# HISTORIA

DOS

# ESTABELECIMENTOS SCIENTIFICOS

## LITTERARIOS E ARTISTICOS

DE

# PORTUGAL

NOS SUCCESSIVOS REINADOS DA MONARCHIA

# HISTORIA
DOS
# ESTABELECIMENTOS SCIENTIFICOS
## LITTERARIOS E ARTISTICOS
DE
# PORTUGAL
## NOS SUCCESSIVOS REINADOS DA MONARCHIA

POR

**JOSÉ SILVESTRE RIBEIRO**

SOCIO CORRESPONDENTE DA ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS DE LISBOA

..... depuis que des philosophes ont écrit l'histoire.... on y cherche principalement les vicissitudes de la destinée de l'homme en société; et comme rien n'y a plus d'influence que les progrès des lettres et la culture de l'esprit, c'est l'état de ces progrès et de cette culture dans chaque nation et de chaque époque, que l'on veut particulièrement connaître.

GINGUENÉ.

TOMO III

LISBOA
TYPOGRAPHIA DA ACADEMIA REAL DAS SCIENCIAS
1873

De nos jours, d'ailleurs, je ne vois d'emploi plus honorable et plus agréable de la vie que d'écrire des choses vraies et honnêtes qui peuvent... servir, quoique dans une petite mesure. la bonne cause.

TOCQUEVILLE.

# PROLOGO

Apresento ao publico o III tomo da minha obra: *Historia dos Estabelecimentos Scientificos, Litterarios e Artisticos de Portugal nos successivos reinados da Monarchia.*

No prologo do II tomo declarei que era força, para que este não ficasse demasiadamente volumoso, reservar para o seguinte um consideravel numero de noticias do periodo de 1792 a 1826, no qual figura o principe D. João, ou já como assignando os diplomas por sua augusta mãe, ou já como principe regente, e afinal como rei com o titulo de D. João VI.

E com effeito, no II tomo apenas podémos tratar dos *Estudos menores; Linguas classicas orientaes; Academia real das sciencias de Lisboa; Academia real de fortificação, artilheria e desenho; Academia real de marinha de Lisboa; Academia real de marinha e commercio da cidade do Porto; Academia real dos guardas marinhas; Academia Tubucciana.*

Assim succede que n'este III tomo, continuando as noticias pertencentes ao indicado periodo de 1792 a 1826, tratamos de numerosos estabelecimentos que por brevidade, designaremos aqui

genericamente pelos nomes dos grupos, que muito facil é formar n'este caso, taes como: *Archivos; Aulas; Cadeiras; Casas de educação e Casas Pias; Collegios; Cursos; Escolas; Institutos; Museus; Recolhimentos,* etc.

E não obstante havermos evitado digressões, omittido superfluidades, encerrando-nós apertadamente nos limites do plano que traçámos; não obstante esse escrupuloso cuidado, impossivel nos foi concluir n'este tomo as noticias que ao mencionado periodo cabem. Falta-nos ainda, para completar esse quadro, fallar dos estabelecimentos que se comprehendem nos grupos *Seminarios, Sociedades,* etc.; e outrosim expor as noticias que dizem respeito á Universidade de Coimbra (1792 a 1826), e percorrer com a devida attenção a época, summamente notavel, de 1807 a 1821 em que a côrte portugueza residiu no Brasil.

*Summamente notavel* chamei á indicada época. E com effeito, não ha um só brasileiro illustrado, que hesite em considerar o senhor D. João VI como sendo o verdadeiro fundador do imperio do Brasil, em razão do vigoroso impulso que a presença do soberano e as providencias do seu governo deram á civilisação e engrandecimento d'aquelle estado.

Não se fez então tudo quanto podia fazer-se; mas é certo que o Brasil bem dirá sempre a memoria de um governo, graças ao qual viu o primeiro alvorecer de estabelecimentos importantes, consagrados ás lettras, ás sciencias, as bellas artes, e não menos á agriculturá, á industria e ao commercio.

Aqui só cabe *enunciar* ao de leve; opportunamente virá a *prova.*

Só depois de havermos tocado aquelles interessantes pontos no tomo IV, poderemos ahi mesmo encetar a historia dos periodos immediatamente posteriores ao fallecimento de el-rei D. João VI; isto é, da regencia da senhora infanta D. Isabel Maria; do governo do senhor D. Miguel de Bragança; da regencia em nome da rainha a senhora D. Maria II, com a sua séde na Ilha Terceira; da regencia da sua magestade imperial o senhor duque de Bragança;

do reinado da senhora D. Maria II; da regencia de el-rei o senhor D. Fernando; do reinado do senhor D. Pedro V. De todos esses periodos havemos recolhido noticias relativas ao assumpto do nosso trabalho, que ou andam espalhadas, ou nos são fornecidas por escriptos não impressos; e merecem ser expostas com o desenvolvimento e ordenada disposição que até agora temos observado.

Não escapa ao bom juizo dos leitores o facto de irmos arrancando ao esquecimento um sem numero de institutos, providencias e escriptos, que por certo deviam ser recordados, como sendo reveladores das successivas phases da vida intellectual dos nossos conterraneos através das edades. E ninguem haverá que não julgue mais verdadeiramente uteis as noticias d'esta natureza, do que as descripções de batalhas, em que avultam os horrores da guerra, ou do que a narração das complicadas e ardilosas combinações da diplomacia de outros tempos, bem poucas vezes productoras de verdadeira utilidade para os povos.

A civilisação das nações marcha lentamante; é ás vezes estacionaria, ou retrograda. O ramo da historia litteraria que nos occupa serve grandemente para nos instruir sobre aquelle caminhar dos povos, porque não só nos aponta os meios que se empregaram para cultivar a intelligencia, mas tambem nos indica as necessidades que o tempo foi trazendo de melhorar, reformar, acrescentar o ensino, ou de lhe imprimir direcção e tendencias novas. *Na edade media*, disse avisadamente o sr. Blerzy, *o ensino apenas comprehendia as lettras gregas e latinas; as sciencias quasi que não existiam ainda, e a lingua nacional era olhada com desdem.*

Um breve exemplo de uma nação culta da Europa, restricto ao limitado periodo do presente seculo, e a um só ramo da instrucção, lança bastante luz sobre o precedente enunciado.

No principio d'este seculo (1802) determinou-se que o ensino nos lyceus de França consistisse essencialmente no latim e nas mathematicas. Mais tarde foi acrescentado a este ensino o do

grego. Pareceu depois que devia ter cabimento nos lyceus o estudo da historia. O tempo demonstrou que ao ensino das mathematicas, como preparatorios para as escolas especiaes, e no interesse das lettras, convinha addicionar o dos elementos da historia natural, da physica, da chimica, e da cosmographia. Acudiu depois ao pensamento a conveniencia do estudo das linguas vivas; do estudo e analyse dos classicos francezes; e o da geographia, que de todo faltava. Ainda ha pouco lembrou a necessidade de ensinar alguns principios de hygiene; tendo já antes lembrado a pratica dos exercicios gymnasticos. Os ultimos acontecimentos que amarguraram a França, suggeriram a idéa da indispensabilidade de estudar a fundo as linguas allemã e ingleza.

Em uma palavra, o nosso pensamento encontra uma cabal expressão no que ha pouco escrevia um grave pensador: «A humanidade apparece na sua historia como um homem que passou necessariamente por todas as phases da infancia, da adolescencia, da primeira mocidade, e que apenas vae attingindo a quadra da madureza. O homem teria pejo de si mesmo, se retomasse os brinquedos da sua infancia, se recomeçasse a balbuciar; mas é certo que brincando e balbuciando foi o seu espirito desenvolvendo as forças nascentes [1].»

No discurso do meu trabalho tenho-me sempre collocado pelo pensamento na época a que pertencem os estabelecimentos e providencias; abstraindo dos progressos que vejo em nossos dias, e sem me preoccupar exclusivamente da imperfeição das coisas passadas. Identifico-me com os fundadores dos institutos, com os governos que os plantaram ou favoreceram; com as idéas, crenças, modo de ser da sociedade; com o estado intellectual dos povos. Dest'arte me habilito para pagar um tributo de louvor, de agradecimento, de justiça aos que n'outras eras lidaram na empreza de allumiar o espirito, e de proporcionar ensino á infancia

[1] O sr. Réville.

e á mocidade nas sciencias, nas lettras e nas artes. Sob a influencia d'esta disposição do meu animo, experimento uma suave impressão, e direi até, enthusiasmo pela mais tenue particula do bem que se fez, e aguardo com serenidade a vinda de outros tempos, em que a instrucção tomou mais largas proporções, adquiriu mais amplo desenvolvimento, ou foi encaminhada para outra direcção, para outros destinos, como o estamos presenciando em nossos dias.

Se, para ser justo, tenho obedecido ás inspirações que deixo apontadas, nem por isso esperdicei as occasiões de fazer entrever melhoramentos e progresso, como preparação natural para a historia de posteriores épocas até chegar á actual.

Do mesmo modo tenho aproveitado todas as opportunidades para condemnar a hypocrisia e a intolerancia, para fazer sobresair algum pensamento elevado, para dar relevo a algum sentimento nobre e generoso, para encarecer os encantos e a doçura da verdadeira fraternidade entre os filhos de um só e o mesmo Deos.

E já agora explicar-me-hei tambem no tocante á politica e á philosophia, fitando-as na região mais elevada em que ellas se desprendem do espirito de parcialidade ou de influencias systematicas.

Se a moderação ou a fraqueza das minhas expressões deixar alguma duvida ácerca dos principios que preponderantemente me dominam, declaro sem hesitação que perfilho os pensamentos que transluzem nos dois seguintes enunciados:

«Enterram-se os mortos, e no logar d'elles vivem outros homens; mas quando a LIBERDADE desce á sepultura, nada mais tem vida [1].»

«O espirito que vivifica é a combinação do saber humano com a moral social, e tem por fim conseguir que tudo quanto a

[1] O historiador inglez *Merivale* citado por Ampère.

humanidade adquire de *verdadeiro* se applique a desenvolver tudo quanto ella tem de *bom* [1].»

Deliberei-me n'este tomo a dar a cada capitulo uma epigraphe adequada ao assumpto respectivo; mas tal cuidado puz na competente escolha, que encerram ellas uma substancial indicação da natureza e essencia do mesmo assumpto; do que resulta não serem um mero adorno, um genero de erudição ostentosa, senão um adminiculo offerecido aos leitores, um resumido quadro de doutrina.

No fim d'este tomo encontrarão os leitores quatro indices formulados do mesmo modo que os dos tomos antecedentes, proprios para facilitar a busca das coisas e das pessoas mencionadas no mesmo tomo. Acrescentei d'esta vez outro indice, em beneficio de alguns leitores a quem interesse adquirir noticia especial dos principaes diplomas, de natureza legislativa ou regulamentar, mencionados no presente tomo.

De novo agradeço á Academia Real das Sciencias a generosa mercê que me faz de custear a impressão d'esta obra. É profundo o meu reconhecimento, e com a maior satisfação lhe dou esta solemne publicidade.

Renovo tambem a expressão do meu agradecimento ao sr. A. da Silva Tullio, illustre socio effectivo da mesma Academia, e digno administrador e corrector da typographia respectiva. Devido lhe é o meu reconhecimento, pela consciencíosa fiscalisação que tem exercitado, com tamanho proveito meu, n'este humilde trabalho.

Ao sr. Carlos Cyrillo da Silva Vieira, habil director technico da typographia academica, significo tambem o meu agradecimento pela boa vontade de que tem continuado a dar-me provas.

Á imprensa periodica e aos cavalheiros que escreveram a

[1] O sr. Littré.

respeito do II tomo dou testemunho de quanto me penhorou a benevolencia, com que se dignaram tratar-me.

Imploro de novo a indulgencia dos leitores, e lhes peço com submissão e respeito, que, levando-me em conta o desejo que tenho de ser prestavel á minha patria, desculpem generosos a minha insufficiencia.

Lisboa, dezembro de 1872.

# ADVERTENCIA

Os reis e os principes, e em geral todos os individuos mencionados n'este tomo, só figuram com referencia ás sciencias, lettras e artes. Unicamente por excepção, e muito de passagem, se aponta alguma circumstancia notavel, politica, moral ou economica, que lhes diga respeito.

Para não interrompermos o seguimento das noticias em cada reinado, havemos de consagrar, no decurso d'esta obra, capitulos especiaes aos seguintes assumptos que demandam mais detida exposição: *estudos nas ordens religiosas; bibliothecas; theatros.*

# HISTORIA

DOS

# ESTABELECIMENTOS SCIENTIFICOS

## LITTERARIOS E ARTISTICOS DE PORTUGAL

### NOS SUCCESSIVOS REINADOS DA MONARCHIA

Não coube no possivel completar no tomo II as noticias relativas ao periodo de 1792 a 1826, e força foi reserval-as para o III. Os leitores vão ver o quanto ainda nos ficou por dizer, independentemente do que em especial diz respeito á Universidade, e do que se refere aos annos de 1807 a 1821, em que a corte portugueza esteve no Brasil e ali deu impulso á instrucção publica.

Sem mais preambulos, e como quem deseja poupar espaço na escriptura, passo immediatamente á continuação da minha tarefa.

### ARCHIVO DA TORRE DO TOMBO

D'este estabelecimento démos noticia no tomo I, pag. 192, 228 e 337, no que toca aos reinados anteriores ao da senhora D. Maria I; e no tomo II, pag. 64 e 65, no que toca ao reinado da mesma augusta senhora.

No periodo que ora nos occupa (1792 a 1826) foi o Real Archivo da Torre do Tombo de summa utilidade para diversos ramos da administração geral do estado, pelas copias de documentos importantes que n'aquelle precioso deposito existem. Tambem no que é relativo ás conveniencias da instrucção, proporcionou o archivo subsidios valiosos.

De tudo vamos dar noticia, recorrendo ás *Memorias Authenticas*, de João Pedro Ribeiro; á legislação; e a outros repositorios, que opportunamente havemos de citar.

O aviso de 29 de janeiro de 1793 mandou tirar *copias dos documentos respectivos á Mordomia-Mór*, em consequencia de ter sido devorado pelas chammas o cartorio d'esta repartição, por effeito do incendio que se seguiu ao fatal terremoto de 1755.

Pelo aviso de 4 de maio do mesmo anno de 1793, expedido pela mordomia-mór, foi determinado, como graça especial, e em contemplação do nascimento da princeza da Beira, *que os escripturarios do real archivo fossem contados como presentes na folha das despezas respectivas*, nos dias em que, por aquelle fausto motivo, se suspendera o despacho dos tribunaes, ou em outros quaesquer, em que houvesse de se suspender; mandando que assim se praticasse todas as vezes que pelas soberanas ordens se fechasse o mesmo real archivo [1].

Em data de 31 de outubro de 1794 expediu o conselho da fazenda uma portaria, ordenando que *se buscasse no real archivo o Regimento do Consulado da Casa da India de* 1592, e se remettesse uma copia ao mesmo conselho; visto como tambem se perdera este regimento por occasião do já mencionado terremoto de 1755.

Pela provisão do Desembargo do Paço, de 20 de março de 1795, foi ordenado que *se recolhessem no real archivo os titulos originaes do real mosteiro das commendadeiras de Santos;* devendo aliás ficar copia authentica no mesmo mosteiro.

O aviso de 8 de julho de 1797 mandou *extrair do real archivo* copia do *livro dos bens da coroa*, ou passar *uma certidão extrahida dos livros das chancellarias*, para bem fixar as doações dos bens da coroa que passaram para o poder dos donatarios.

NB. Eram necessarios estes elementos de informação authentica, para o fim de realisar a cobrança do *Quinto*, imposto n'aquelles bens. Tinha sido promulgado o decreto de 24 de outubro de 1796; e mandára este que pagassem o *Quinto* os rendimentos dos bens dos donatarios da coroa, assim seculares, como ecclesiasticos, reputando-se taes os

[1] *Segundo Supplemento á Gazeta de Lisboa*, de 22 de junho de 1793.

que os obtiveram por antigas doações dos grandes doadores, que representavam como senhores de fundos.

Tambem o conselho da fazenda expedíra provisão em 26 de novembro anno de 1796, sobre o lançamento e cobrança do *Quinto*, para a execução do citado decreto de 26 de outubro [1].

O anno de 1798 é assignalado por diplomas de summa curiosidade, no que toca ao archivo, e com referencia ao assumpto do nosso trabalho.

Nos avisos de 24 de maio e 13 de dezembro d'aquelle anno, mandou o governo que se tirasse do archivo *uma copia exacta da traducção das Partidas de D. Affonso* x, para servir na edição que d'esse memoravel codigo mandava fazer el-rei catholico.

Direi duas breves palavras a respeito do objecto d'estes avisos.

As *Partidas* de Affonso x são uma obra monumental, que immortalisou o nome d'aquelle soberano illustre, appellidado — *O sabio.*

Foi, é verdade, sem ventura, o reinado de Affonso; mas distinguiu-se o principe pelos seus variados conhecimentos, pelos seus notaveis escriptos, nos limites e nas proporções do estado intellectual do seculo XIII em que viveu e reinou.

Nas suas poesias registou elle o testemunho do seu infortunio, como póde ver-se da seguinte copla do livro — *de las Querellas*:

> ¡Como yace solo el rey de Castilla
> Emperador de Alemania que foé,
> Aquel que los reys besabam el pié,
> E reynas pedian limosna é mancilla!
> El que de hueste mantuvo en Sevilla
> Diez mil á caballo é dobles peones,
> El que acatado em lejanas naciones,
> Foé por sus tablas é por su cochilla.

Este sentido queixume, reminiscencia do *Quommodo sedet sola civitas* de Jeremias, entristece a alma, quando se pensa que saiu da penna de um rei lettrado e sabio, a quem a sorte elevára ao mais subido grau de poder e explendor, para depois o precipitar no maior abatimento a que póde chegar um monarcha! Mas, assim hade succeder impreteri-

[1] Veja nas *Collecções de Legislação* o decreto e provisão citados.

Veja tambem o *Repertorio* de Manuel Fernandes Thomaz, e o *Esboço de um Diccionario Juridico*, de Pereira e Sousa — palavra *Quinto*.

velmente aos imperantes, que ao talento e á illustração do espirito não reunirem a energia e o fino tacto governativo, indispensaveis para a boa administração de um reino[1].

Indicarei o titulo da obra, de que os dois avisos de 1798 dizem projectava el-rei catholico mandar fazer uma edição. Reporto-me ao notavel exemplar que tive presente para o estudo de tal codigo:

*Las Siete Partidas del Rey Don Affonso el Sabio cotejadas con varios Codices antiguos por la Real Academia de la Historia.* Madrid, 1807.

No que respeita ao direito civil, propriamente dito, sustentam as *Partidas* o parallelo com os codigos modernos. Foram estes ultimos buscar ao direito romano as maximas e sentenças, que servem de fundamento ás suas disposições. Semelhantemente as *Partidas* beberam no direito romano as maximas e sentenças, que este corpo de legislação offerece tão abundantes, quanto discretas.

É certo que os codigos modernos sómente derivaram do direito romano os principios e as sentenças, affeiçoando tudo ás necessidades e conveniencias da civilisação da actualidade, e modificando e melhorando a jurisprudencia, em harmonia com o desenvolvimento intellectual e moral da sociedade em nossos dias. Mas nem por isso devemos estranhar que um legislador, que existiu ha seis seculos, tivesse por indispensavel adoptar o todo da legislação romana, na parte relativa ao direito civil.

Ainda assim, o que as *Partidas* apresentam de redundancia, em comparação dos codigos modernos, tem a vantagem de offerecer alguns regulamentos, que na actualidade constituem codigos especiaes.

Pedimos licença para dar uns breves exemplos da linguagem das *Partidas*, que ao mesmo tempo nos mostram o como o legislador reproduziu a legislação romana:

[1] Do livro *de las Querellas* attribuido a Affonso, o sabio, apenas existem duas coplas, sendo uma a que no texto citamos.

Crê-se que Affonso composera esta poesia pelos annos de 1282 a 1284, com o fim de desafogar a dor que lhe causavam a revolta de seu filho, D. Sancho, e a sublevação dos grandes do seu reino. Carpia d'este modo o abatimento e solidão, a que se via reduzido nos derradeiros annos da sua vida, privado da corôa, e de todos abandonado.

Veja *Colleccion de Poesias Castellanas anteriores al siglo* XV. Por Don Thomas Antonio Sanchez.

«Raigada vertud es la justicia segunt dixeron los sabios, que dura siempre en las voluntades de los homes justos, et da et comparte à cada uno egualmente su derecho [1].»

Esta definição é a litteral traducção do enunciado da lei romana: *Justitia est constans et perpetua voluntas jus suum cuique tribuendi.*

«Pro muy grande nasce á los tenedores de las cosas quier las tengan con derecho ó non; ca maguer los que gelas demanda sen dixiesen que eran suyas, si non lo pudiesen probar que les pertenescie el señorio dellas, siempre finca la tenencia en aquellos que las tienen maguer non muestren derecho ninguno que han por tenerlas [2].»

Evidentemente teve o legislador no pensamento as duas seguintes regras de direito, que a jurisprudencia romana exprimiu em termos precisos e significativos:

In pari causa possessor potior haberi debet.
Ei incumbit probatio qui dicit, non qui negat.

A parte relativa á jurisprudencia criminal não é, nas *Partidas*, tão perfeita como as que teem por objecto o direito civil. É, porém, certo que Affonso x melhorou muito, n'este particular, a jurisprudencia romana, dando uma ordem excellente a tão melindroso ramo da legislação, e introduzindo maximas sabias, que não acudiram á mente dos jurisconsultos romanos.

Assim, por exemplo, causa uma impressão agradavel o ver como o legislador recommenda aos juizes, que ponham todo o cuidado nos processos criminaes de maior gravidade, em que as provas sejam leaes e verdadeiras, e os ditos e palavras sejam claros como a luz, e não admittam sombra de duvida:

«La persona del home es la mas noble cosa del mundo: et por ende decimos que todo judgador que hobiere à conoscer de tal pleyto, sobre que pudiese venir muerte ó perdimiento de miembro, que debe poner guarda muy afincadamente que las pruebas que recibiere sobre tal pleyto que sean leales, et verdaderas et sin ninguna sospecha, et que los dichos et las palabras que dixieren firmando sean ciertas e claras como la luz, de manera que non pueda venir sobrellas dubda ninguna. Et si las pruebas que fuesen dadas contra el acusado, non dixiesen ni testiguasen claramente el yerro sobre que fue fecha la acusacion, et el

[1] *Lei* 1.ª *do Tit.* I *da Partida* III.
[2] *Lei* 28.ª *do Tit.* II *da Partida* III.

acusado fuese home de buena fama, débelo el judgador quitar por sentencia [1].»

É, porém, lastima que logo depois encontremos decretados como meio de prova os *tormentos*, applicados barbaramente para o descobrimento da verdade!

Citemos a este respeito apenas este deploravel enunciado:

«Ca *por los tormentos* saben los judgadores muchas veces la verdat de los malos fechos encubiertos, que non se podian saber dotra guisa [2].»

Voltando agora ao Archivo da Torre do Tombo, diremos que no já mencionado anno de 1798, e pelo aviso de 8 de junho, foi ordenado que ao *Bibliothecario Maior da Bibliotheca Publica* se dessem copias dos documentos, e obras originaes, que no real archivo existissem, e que para sortimento da mesma bibliotheca fossem pedidas pelo bibliotecario.

O decreto de 4 de setembro de 1799 mandou que o conselheiro da fazenda, que no respectivo conselho mais antigo se achasse nas occasiões occorrentes, e despacho do mesmo conselho, *servisse provisoriamente de guarda mór do real archivo*, em tudo o que fosse da inspecção e despacho pertencentes a este logar.

O decreto de 5 de outubro do mesmo anno de 1799 mandou *que fossem restituidos* a seus donos, ou a seus bastantes procuradores, *os titulos originaes que estavam no Archivo da Torre do Tombo, pertencentes a donatarios ecclesiasticos, ou seculares, e haviam sido requisitados e entregues na Junta das Confirmações*, no reinado de D. José; podendo os interessados dirigir para esse fim os seus requerimentos ao guarda-mór da Torre do Tombo ou a quem seu logar servisse [3].

[1] *Lei 26.ª da Partida* VII.

[2] Tit. XXX.

Lamento que não seja proprio d'este logar a apreciação mais detida do curiossimo codigo, que ainda hoje, e depois de haverem decorrido seis seculos, se lê com prazer, e em mais de uma passagem, com proveito.

Estudei com alguma attenção o assumpto, guiado pelo *prologo* luminoso que vem á frente da edição feita pela *Academia de Historia*, de Hespanha; e recolhendo extensos apontamentos, reservo para occasião opportuna o communical-os ao publico.

[3] *Gazeta de Lisboa.*

N'este anno de 1799 falleceu o guarda-mór do Archivo da Torre do Tombo João Pereira Ramos.

Succedeu-lhe José de Seabra da Silva, dando-se-lhe como adjunto seu filho, o visconde da Bahia.

Pela demissão de José de Seabra da Silva foi interinamente nomeado guarda-mór o marquez mordomo-mór; mas este não chegou a ter exercicio. Tomou-se então o expediente providenciado no decreto de 4 de setembro, que ha pouco apontámos, entrando na serventia interina o conselheiro da fazenda, mais antigo, Francisco Feliciano Velho da Costa Mesquita Castello Branco.

Em 5 de outubro de 1802 entrou na serventia de guarda-mór o visconde de Balsemão, e n'ella se conservou até 1 de dezembro de 1813, com duas breves interrupções.

Pelo decreto de 24 de dezembro de 1813 foi nomeado guarda-mór João Antonio Salter de Mendonça.

NB. Aqui terminaram as noticias fornecidas pelas *Memorias Authenticas,* que em muitos pontos aproveitámos até agora.

O alvará de 21 de fevereiro de 1801 mandou verificar na cidade de Lisboa o exercicio da cadeira de diplomatica, que havia sido creada e incorporada na Universidade de Coimbra.

Considerou como ouvintes obrigados todos aquelles que aspirassem aos empregos e escripturação do Real Archivo da Torre do Tombo; não podendo ser provida ou empregada nos mesmos officios e ministerios, pessoa alguma que, depois de seis annos de exercicio d'esta cadeira, não mostrasse competentemente que frequentára com aproveitamento a mesma aula, ao menos por tempo de um anno.

O guarda-mór da Torre do Tombo franquearia ao lente, dentro do archivo, os diplomas e mais documentos, que o mesmo lente julgasse necessario mostrar aos seus discipulos, para os exercitar praticamente nos principios da diplomatica portugueza.

Veja, adiante—*Aula de Diplomatica.*

Pelo aviso de 12 de novembro de 1802, e a requisição do guarda-mór interino do Real Archivo da Torre do Tombo, foi ordenada *a remessa,* para o mesmo archivo, *dos titulos do extincto mosteiro de Pedroso,* á excepção dos padroados cedidos á Universidade.

O decreto de 18 de janeiro de 1808 *mandou observar o estilo de vencerem os Escripturarios conforme as horas que se empregassem no*

*Archivo*, devendo ser apresentados por quem antecedentemente o eram; excepto aquelles que, pela antiga regulação, tinham ordenado certo.

Fixava o *vencimento* de cem réis por cada hora que trabalhassem no archivo, á excepção dos escripturarios Francisco Nunes Franklin, José Joaquim Matoso e Isidoro Luiz, pelos particulares motivos que havia a seu respeito.

Acrescentou-se o *numero* dos escripturarios; estabeleceu-se a regra de que, no caso de vacatura, fosse admittido o mais antigo, sendo habil, e não tendo outro emprego.

Foi *aposentado* com o vencimento de 300 réis nos dias não feriados o escripturario Salvador Soares Aranha Brandão.

Pelos avisos dirigidos ao Desembargo do Paço, e ao Conselho de fazenda, em data de 11 de outubro de 1808, foi mandado executar *o Alvará de 21 de fevereiro de 1801*, na parte relativa á *admissão de Officiaes e Escripturarios para o Real Archivo*, e emquanto ás outras *vantagens no mesmo Alvará concedidas aos discipulos approvados da Aula de Diplomatica.*

Pelo motivo de se aproximar ás linhas de defeza o exercito de Massena, foi João Pedro Ribeiro encarregado, por aviso de 23 de outubro de 1810, *de separar os Documentos que houvessem de ser transportados, e postos a salvo.*

Pelo aviso de 28 de dezembro 1811 foi o mesmo João Pedro Ribeiro encarregado de *averiguar a quantidade e qualidade de papeis que um Official do Real Archivo tinha extraviado.*

Registaremos na sua integra um aviso do anno de 1812, mandado expedir pelos governadores do reino ao guarda-mór da Torre do Tombo, contendo severas disposições, quanto a empregados d'este estabelecimento:

«Ill.$^{mo}$ e Ex.$^{mo}$ Sr.—Sendo presente ao Principe Regente nosso senhor, a informação de V. Ex.$^{a}$ sobre a representação do Lente de Diplomatica contra a introducção de um novo escripturario no Real Archivo da Torre do Tombo, e a conservação de outro, que passou a official da secretaria d'Estado da Guerra, com prejuizo do direito que tem adquirido os escripturarios despedidos interinamente na fórma da regulação de 18 de janeiro de 1808, e os habilitados pelo Alvará de 21 de Feve-

reiro de 1801: Manda Sua Alteza Real que V. Ex.ª exclua da folha não só o escripturario Candido José de Sousa, que tem na dita secretaria d'Estado exercicio incompativel com o de escripturario do dito Real Archivo, mas tambem o Padre Joaquim José Moreira, nomeado contra a dita regulação para disfructar a pensão de aposentadoria que ficou extincta pela morte de Salvador Soares Aranha Brandão, a quem a tinha concedido extraordinariamente pela cegueira que adquiriu no trabalho dos muitos annos, que serviu no mesmo Real Archivo. Manda outrosim que aquella regulação e o referido Alvará se observem exactamente, entrando os habilitados por este, depois de accommodados os escripturarios despedidos interinamente, na forma da mesma regulação: o que participo a V. Ex.ª para que assim se execute.—Deus guarde a V. Ex.ª —Palacio do Governo em 12 de Maio de 1812.—João Antonio Salter de Mendonça.—Cumpra-se e registe-se. Lisboa 13 de maio de 1812. Visconde de Balsemão, Guarda mor interino.»

O aviso de 3 de agosto de 1813 facultou o augmento dos escripturarios, até mais quatro, nas occasiões de occorrencia de maior trabalho.

Pelo aviso de 21 de janeiro de 1814 foi encarregado João Pedro Ribeiro de mandar tirar copia, pelos officiaes do Real Archivo, de uma parte do Cadastro da população de Portugal no reinado de el-rei D. João III, para completar a que já existia no mesmo archivo.

Pelo aviso de 25 de agosto de 1814 foi estabelecido salario diario aos guardas menores, porteiro e varredor do real archivo.

Pelo aviso de 15 de abril de 1815 se mandou proceder a exame sobre a genuidade de um documento, existente no real archivo, pelos lentes proprietario e substituto da cadeira de diplomatica; e procedendo-se effectivámente ao dito exame, se verificou a falsidade d'aquelle documento, e de outros correlativos. Fez-se um auto do mesmo exame, por ordem superior; e por aviso de 10 de fevereiro de 1816 foi communicada a immediata approvação de sua magestade.

Pelo aviso de 6 de junho de 1815 foi revogado outro de 9 de janeiro de 1812, que facultára aos officiaes da reformação e seus ajudantes servirem de ajudantes do escrivão do real archivo.

Os emolumentos do guarda-mór, e escrivão do real archivo foram

augmentados, pela primeira vez desde a creação do mesmo archivo, em virtude da resolução de 30 de abril de 1816, participada em provisão do Desembargo do Paço de 18 de outubro do mesmo anno.

Na sessão de 9 de janeiro de 1823 foi discutido em côrtes o orçamento do Archivo da Torre do Tombo para a despesa do mesmo anno.

| | |
|---|---|
| Importava a despeza com os ordenados effectivos em.. | 1:098$000 |
| Com os vencimentos por dias e horas de trabalho.... | 3:624$800 |
| Aluguel das casas, pago ao convento de S. Bento da Saude.................................... | 480$000 |
| | 5:202$800 |

*Pato Moniz* disse que para o futuro, havendo muitos edificios nacionaes, e estando a vagar muitos conventos, se podia dispensar o pagar-se aos frades Bentos cem moedas.

O estabelecimento estava precisado de reforma; não era sufficiente o numero de empregados, e alguns dos que havia estavam impossibilitados pela edade ou por molestias, ou eram incapazes de exercer os empregos, por que nada sabiam de diplomatica, nem de paleographia; não havendo ali quem podesse, nem soubesse dar aviamento ao trabalho, assim para as continuas requisições do governo, como para copia de muitos documentos que o tempo ia deteriorando. Convidou o ministro do reino a dizer o que soubesse ácerca do estado do archivo.

*Borges Carneiro* votou do mesmo modo, que Pato Moniz opinára, quanto ao aluguel das casas.

Encontrando vinte e seis empregados, entendeu que eram de mais, por quanto a constituição só queria os *rigorosamente* indispensaveis. «Eu não sei, disse elle, eu não sei bem o que alli se faz; mas algum tempo que por alli fui, vi uns officiaes com livros muito grandes occupados a lançar nelles extractos dos alvarás e leis, estes tão circumstanciados, que nem daqui até ao dia de juizo poderão acabar de extractar sete ou oito milhões de alvarás que haverá em Portugal. Ora todo este trabalho é inutil, porque as leis lêem-se na integra impressa ou manuscripta; o mais que tem a fazer é passar certidões, ou pôr em boa lettra alguns documentos antigos. Portanto, se se houver de olhar só o trabalho util, parece-me que a maior parte d'estes officiaes são inuteis para a nação, o que poderá ser verificado por uma commissão.»

Continuando a fallar com a sua costumada franqueza, disse que o guarda-mór, visconde d'Azurara, rarissimas vezes ia ao archivo; logo, era honorario o emprego, e dispensavel.

Concluiu, opinando que se devia *deitar abaixo o logar de guarda-mór*, e mandar-se examinar por uma commissão quaes dos outros empregos poderiam ser supprimidos.

*José de Sá* discorreu e opinou no sentido do que dissera Borges Carneiro.

*João Victorino* ponderou, muito avisadamente, que não se fizessem reformas que tirassem o pão ás familias. Citou o que dizia Bentham a respeito de reformas de ordenados: «¿Qual é mais decente: que se obrigue um pobre a ser generoso com a nação, ou que o seja a nação com um pobre?»

*Pato Moniz* pediu de novo a palavra, e disse: «Eu peço aos srs. ministros que, relativamente ao estado deste estabelecimento, *que é de muita importancia e utilidade publica*, e está em deploravel abandono e decadencia, queiram referir-se á provisão de 18 de outubro de 1816, que é a que lhe suppre a falta de regimento.»

*Trigoso* disse: «.... A Torre do Tombo sempre teve guarda-mór; e muitos dos seus officiaes fizeram grandes trabalhos; e em outro tempo não havia conhecimento de paleographia. Para fazer aquelles gothicos, e as copias da escriptura antiga, não basta qualquer official, e por isso não se póde adoptar neste estabelecimento o mesmo que se fez com as secretarias de estado, porque para ser official da Torre do Tombo são necessarios outros conhecimentos, e por isso é que lá se estabeleceu uma aula, e todos aquelles que são officiaes tem os estudos desta Aula: portanto, é preciso notar-se esta differença. Em quanto ao aluguer das casas do Convento, é evidente que se póde escusar de pagar esta renda, por isso mesmo que se vão a extinguir muitos conventos, e póde então a Torre do Tombo mudar-se para alguns destes. Em quanto ao ordenado do guarda-mór, sou de opinião que se lhe devem tirar os ordenados daquelles officios que não serve, e não se lhe tire este logar para se dar a outro, para que se não diga que é patronage.»

*Rocha Loureiro* arredou a questão de pessoas no exame do orçamento; apregoou a excellencia de um tal estabelecimento; votou toda a quantia orçada; e opinou que fosse convidado o ministro do reino a apresentar um plano de reforma do Archivo da Torre do Tombo.

*Moura* opinou que se tratasse de evitar desde logo a despeza do

aluguer das casas, e que fosse abolido o officio de guarda-mór, que era uma *sinecura*. Aquelle archivista havia muito tempo que não ia ao archivo; logo, quem tinha feito as suas vezes era o official maior; a questão era de saber, se este ultimo podia ter dois ordenados, ou se se lhe devia por isso dar maior ordenado. Não sabia, se os vinte e seis officiaes eram ou não necessarios.

Dando-se por discutida a materia, decidiu-se: que não se désse ao guarda-mór da Torre do Tombo o ordenado de 430$000 réis.

Approvaram-se todas as outras despezas, com a declaração de que no vencimento pelas folhas das despezas miudas sómente se pagassem, a todos, 279 dias, descontando-se-lhes os dias em que não trabalhassem.

Supprimiu-se a verba dos 480$000 réis do aluguer das casas.

Em 17 de março do mesmo anno de 1823 dirigiu Filippe Ferreira de Araujo e Castro, ministro do reino, ás côrtes a seguinte observação:

«*Torre do Tombo.* Supprimidas as addições do guarda-mór, e aluguer das casas, foram approvadas todas as outras, regulando-se o vencimento dos officiaes nos dias uteis. Portanto ficou sendo abonavel pela folha das despezas miudas a quantia de 3:885$380 réis.

«Devo porém observar que por outras folhas recebem alguns dos empregados quantias modicas que importam em 374$400 réis. Alguns destes officiaes trabalham effectivamente ainda nos dias feriados, e seriam prejudicados contra as intenções do soberano congresso, se o seu vencimento fosse regulado como os outros. Por outra parte, devendo o governo fiscalisar o serviço e a despeza, seria conveniente que quaesquer vencimentos que se lhes conservarem fossem por esta folha para facilitar a fiscalisação.

«O serviço desta repartição não está regulado como convém; e ha quatro ou seis officiaes que não podendo servir bem por sua edade provecta e molestias, poderiam ser aposentados por equidade, para dar logar aos que servissem mais utilmente, debaixo do regulamento que o soberano congresso houvesse por bem dar a este estabelecimento.»

Na sessão de 29 de março decretaram as côrtes que fosse o governo auctorisado para dar a melhor organisação, que as circumstancias permittissem, ao Archivo da Torre do Tombo, comtanto que não excedesse a quantia de 3:885$330 réis que lhe foi arbitrada; podendo provisoriamente pôl-a em pratica até se approvar o plano geral; e que os officiaes que estavam absolutamente incapazes de servir na bibliotheca publica, e estavam aposentados, continuassem a receber o que então ven-

ciam, e que deviam ser considerados como os mais, cujos logares se supprimiam, os que ficassem sem emprego.

As côrtes tinham auctorisado o governo para dar a melhor organisação, que as circumstancias permittissem, ao Archivo Nacional da Torre do Tombo, e para a fazer executar desde logo provisoriamente; não podendo todavia exceder a quantia de 3:885$380 réis, que lhe fôra consignada.

Em virtude d'esta auctorisação, aposentou o governo, com o vencimento de 100$000 réis, cada um dos antigos escripturarios, Paulo José Camanha, Antonio Caetano Moreira, Manuel Joaquim Freire de Carvalho, Manuel Alexandre de Moura Telles; attendendo ao seu longo serviço e circumstancias.

Outrosim determinou, para bem do serviço publico e das partes, e afim de regularisar os vencimentos e obrigações dos empregados do archivo, que se observasse o regulamento provisorio, da mesma data que a do decreto que taes providencias dava, isto é, de 30 de abril de 1823, referendado pelo ministro e secretario de estado dos negocios do reino Filippe Ferreira de Araujo e Castro.

Tinha o indicado regulamento o seguinte titulo: *Regulamento provisional para o regimen e direcção do Archivo Nacional da Torre do Tombo.*

Estabelecia os seguintes empregados *para o arranjo, arrecadação, guarda e serviço interino do archivo*:

Um guarda-mór, ou director.

Um official maior.

Um ajudante do official maior.

Quatro officiaes diplomaticos.

Quatro amanuenses.

Dois guardas menores, ou continuos.

Um porteiro.

Um varredor.

Especificaremos as incumbencias que commettia ao *guarda-mór*, na sua qualidade de chefe do estabelecimento:

Manter a ordem e fiscalisar o trabalho de todos os empregados.

Pôr o maior cuidado na conservação e bom arranjo dos diplomas, codices, e quaesquer outros documentos e papeis existentes no archivo; vigiando tambem que se não introduzissem clandestinamente alguns, ou se extraviassem outros; para o que devia conservar sempre em seu poder a chave da casa interior.

Promover, representando ao governo pelo ministerio do reino, ou ás repartições competentes, que ao archivo fossem recolhidos os livros das chancellarias, e muitos diplomas e bullas, que não tivessem sido remettidos.

Para facilitar as buscas, a bem do serviço publico ou do interesse das partes, mandaria fazer ou concluir um indice geral chronologico de todos os documentos do archivo, com remissão aos corpos em que se achassem incluidos, segundo a ordem e arranjo da actualidade, que se não deviam alterar; e afóra este indice geral, mais tres, alphabeticos, de pessoas, terras e materias, que todos seriam impressos.

Mandaria fazer e assignaria a folha mensal dos vencimentos dos empregados, e das demais despesas do estabelecimento.

Informaria o governo, mensalmente, do progresso do trabalho, e propor-lhe-hia todas as providencias que julgasse necessarias.

Conferiria sobre os originaes todas as certidões que se expedissem ás partes, e as copias para o serviço publico; e faria sellar aquellas antes de assignar umas e outras; cumprindo além d'isso exactamente a ordenação, livro 3.º, titulo 61, por cujo motivo seria substituido em seus impedimentos só por pessoa que tivesse, além dos conhecimentos diplomaticos, tambem os juridicos.

Proveria os logares de continuos, porteiro e varredor; e proporia ao governo, para os outros empregos do archivo, pessoas habilitadas, nos termos das disposições exaradas n'este mesmo regulamento; promovendo de umas para outras classes superiores os empregados, nas suas respectivas classes tivessem dado provas de mais prestimo, que assiduidade e zelo no serviço, para o governo escolher o mais digno.

Declarava-se que por então não vencia ordenado o guarda-mór; deveria, porém, assistir diariamente ao trabalho do archivo, afim de fiscalisar o serviço e a observancia d'este regulamento, *o que tornava por isso mesmo mais honroso o emprego.*

O *official maior* teria a seu cargo a inspecção da casa denominada da escripturação, na qual dirigiria assiduamente o trabalho respectivo, repartindo-o pelas duas classes de officiaes ahi empregados, e fiscalisando o procedimento e serviço d'estes.

Devia fazer as buscas, e escrever as copias de documentos que se exigissem para o serviço publico, auxiliando-se dos officiaes diplomaticos, ou dos amanuenses, quando os precisasse: estas copias, bem como as de todos os documentos do archivo, que por seu estado de caduci-

dade fosse necessario passar a leitura nova, seriam por elle conferidas com o guarda-mór, que tambem as assignaria.

Faria a folha mensal, que havia de assignar com o guarda-mór.

Venceria por anno 500$000 réis liquidos e sem abatimento algum, e a sexta parte dos emolumentos que se repartissem.

O *ajudante do official maior* ficava privativamente incumbido do expediente do serviço a requerimento de partes, e de fazer as vezes do antigo escrivão do archivo, tendo por isso a seu cargo, principalmente, o serviço da casa denominada do escrivão, ou do expediente; e n'este sentido lhe eram fixadas as attribuições e deveres.

Venceria por anno 400$000 réis liquidos, e a sexta parte da quantia que sobrasse das despezas miudas.

Os *quatro officiaes diplomaticos* deviam ter a habilitação da Aula de Diplomatica, nos termos do alvará de 21 de fevereiro de 1801; preferindo para os logares vagos aquelles que por mais annos tivessem frequentado com proveito a mencionada aula, e entre estes, os que tivessem já servido no archivo com distincção na classe dos amanuenses.

Seriam especialmente empregados nos trabalhos da formação e complemento dos indices; em tirar copias dos documentos que fossem caducando, e precisassem de reformação e de passar a leitura nova.

Dos demais empregados eram tambem fixadas as obrigações, que aliás é facil perceber quaes seriam, e por isso nos abstemos de as especificar. Apenas diremos que *os quatro officiaes amanuenses* deviam ter boa fórma de lettra e regular orthographia; saber a lingua latina, e ter algum conhecimento das principaes linguas vivas. Seriam preferidos os aspirantes que tivessem a frequencia ao menos de um anno na Aula de Diplomatica.

O regulamento dispunha muito expressamente que as partes obteriam as certidões de que precisassem, sem dependencia de provisão do Desembargo do Paço, ou de outro titulo que não fosse o despacho do guarda-mór, e sem pagarem emolumento algum por este despacho.

Continuariam, porém, as partes a pagar — pelas certidões — os emolumentos que estavam regulados pela provisão do Desembargo do Paço de 18 de outubro de 1816, expedida em virtude de decreto, em resolução de consulta de 30 de abril do mesmo anno. O producto dos emolumentos seria destinado para as despezas miudas do estabelecimento, e o remanescente distribuido pelo modo especificado no regulamento.

Apertadamente impunha ao guarda-mór a fiscalisação do bom serviço dos empregados, responsabilisando-o pelo exacto cumprimento dos deveres de todos. São muito significativas estas expressões: «O Chefe, ou Guarda Mór é responsavel pela omissão ou silencio que tiver a respeito do máo serviço destes empregados; e aquelles de quem houver má informação pela segunda vez, serão irremessivelmente demittidos.»

Estaria aberto o archivo e em effectivo trabalho, todos os dias do anno, que não fossem dias santos de guarda, ou de festividade nacional. O serviço duraria seis horas continuas, principiando ás nove horas da manhã.

Permittia o regulamento que os aspirantes promovidos a amanuenses, sem estarem habilitados com os estudos de diplomatica, podessem matricular-se na respectiva aula e frequental-a como alumnos ordinarios. Esses taes seriam apontados quando acabasse a mesma aula.

Fóra das horas que indicámos não poderia ser aberto o archivo, excepto se occorresse algum serviço extraordinario e urgente; mas então mesmo só de dia, porque o uso de lume, e luz artificial, ficava absolutamente prohibido n'este estabelecimento.

Este regulamento vinha acompanhado de duas tabellas; uma *dos empregados e seus vencimentos;* outra, *dos emolumentos que as partes deviam pagar no Archivo da Torre do Tombo, regulados pela provisão do Desembargo do Paço de* 18 *de outubro de* 1816.

Na primeira tabella era designado como guarda-mór sem vencimento, o *visconde de Azurara;* como official maior, com o vencimento de réis 500$000 e a sexta parte dos emolumentos, *Francisco Nunes Franklin;* e como ajudante do official maior e escrivão do expediente, com o ordenado de 400$000 réis e a mencionada sexta parte dos emolumentos, *José Manuel Severo* [1].

No Real Archivo da Torre do Tombo celebrou as suas sessões ou conferencias uma commissão importante, qual foi a do *exame dos foraes e melhoramento da agricultura.*

A natureza do assumpto, e os distinctos membros da commissão, tornaram muito recommendavel o facto de que tomo nota.

O governo pretendia remover os obstaculos que se oppunham á

[1] Os leitores que pretenderem ver o *regulamento,* na sua integra, podem recorrer ao *Diario do Governo,* num. 112 de 12 de maio de 1823.

prosperidade da agricultura, e causavam prejuizo e vexame aos povos. No sentido, pois, de melhorar a principal fonte da riqueza publica, nomeou uma commissão, composta de pessoas competentes, encarregando-a de proceder aos exames e averiguações que o caso pedia.

Era presidente da commissão o secretario dos negocios do reino e fazenda, João Antonio Salter de Mendonça; e vogaes os doutores João Pedro Ribeiro, desembargador da Casa da Supplicação e lente de diplomatica; Francisco Ribeiro Dosguimarães, lente substituto da mesma cadeira; e Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato, oppositor da faculdade de canones na Universidade de Coimbra, e commissario das escolas e estudos subsidiarios na capital e provincia da Extremadura.

A commissão, regulando-se pelas instrucções que lhe havia de transmittir o secretario de estado, devia proceder aos exames e averiguações relativas ao mesmo importante objecto pelos foraes actuaes, existentes no real archivo, onde faria as suas conferencias; ficando auctorisada para exigir de quaesquer repartições os esclarecimentos necessarios para formular as suas propostas.

A proposito da Academia Real das Sciencias de Lisboa tivemos já occasião de ver, que áquella commissão foram associados outros membros, para tratar da uniformidade dos pesos e medidas.

## ARCHIVO DENOMINADO «DO PATEO DAS VACCAS»

Na sessão das côrtes de 4 de fevereiro de 1823, tratando-se da verba, exarada no orçamento, relativa ao *Archivo Militar*, descreveu o deputado Franzini os fins para que foi creado este estabelecimento, que aliás só occasionava a despeza de pouco mais de dois contos de réis.

Era o archivo o ponto central, o deposito onde se recolhiam todos os trabalhos relativos aos conhecimentos geographicos e topographicos do reino, e dos que tinham por objecto as fortificações e memorias militares, sendo tambem n'aquella data o ponto central das indagações estatisticas sobre a povoação do reino.

Foi necessaria esta explicação quando pela primeira vez se discutiu em côrtes o orçamento geral do estado. Esse orçamento não estava ordenado convenientemente, nem os ministros d'aquella época estavam habilitados para dar explicações sobre as duvidas que os representantes da nação tinham e expunham.

Hoje, porém, não nos basta a citada explicação, aliás interessante na conjunctura em que era apresentada; necessitamos de mais desenvol-

vidos esclarecimentos historico-legislativos, para termos alguma noticia da entidade de que ora tratamos. Esses esclarecimentos passamos agora a apresentar.

Pelo decreto de 11 de dezembro de 1640 creou el-rei D. João IV um *conselho de guerra*, encarregado de tratar das coisas tocantes á guerra, e de entender na execução d'ellas.

O alvará de 22 de dezembro de 1643 deu regimento ao conselho de guerra; e por este correram todos os negocios militares do reino até ao anno de 1736.

Pelo alvará de 28 de julho de 1736 ordenou el-rei D. João V que pela secretaria dos negocios estrangeiros e da guerra, que então creava, corressem todas as dependencias da guerra, e bem assim todos os negocios diplomaticos.

Em 1641 tinha sido creado o tribunal da *Junta dos Tres Estados*. que depois foi extincto pelo alvará de 8 de abril de 1813.

Pois bem: todos os papeis d'aquellas importantes repartições foram recolhidos em um archivo; e facil é de considerar o quanto de interesse tem um tal conservatorio, com referencia á historia politica, militar, diplomatica, etc., d'este reino, no periodo de quasi dois seculos.

Um official do exercito portuguez, de boa nomeada e creditos, o barão de Wiederhold, publicou em 1863 um escripto sobre as sumptos militares, e ahi exarou algumas noticias sobre o *Archivo Militar*, que julgo dever approveitar, porque allumiam grandemente a historia d'este estabelecimento.

«O nosso primeiro archivo militar regular, que data de 28 de julho de 1736, em que foi creada a secretaria de estado dos negocios estrangeiros e da guerra, perdeu muitos dos papeis que continha, por occasião do incendio que se seguiu ao tremor de terra de 1755, e da transferencia obrigada da mesma secretaria que se achava estabelecida no largo do Paço em Lisboa, para o palacete denominado *Pateo das Vaccas* situado ao lado do principio da Calçada da Ajuda, porque por essa occasião tambem a residencia da familia real se trasladou da cidade para aquelle sitio. Por este motivo a coordenação dos papeis no actual archivo geral só data de 1756.»

Proseguindo na sua exposição, diz o mencionado informador, que emquanto a secretaria dos negocios estrangeiros e da guerra se conservou no palacete do Pateo das Vaccas, tambem o respectivo archivo esteve em boa ordem. No anno de 1820, porém, e depois dos acontecimentos politicos d'essa época, dividiu-se aquella secretaria em duas,

as quaes se estabeleceram no *Palacio da Regencia* situado na praça do Rocio, em Lisboa, deixando todavia os seus archivos no referido palacete no Pateo das Vaccas, por falta de capacidade do Palacio da Regencia para acommodação d'elles.

D'esta separação resultou o inconveniente de ter a secretaria da guerra o seu archivo geral a mais de uma legua de distancia; sendo assim obrigada a ter dois archivos, o antigo, e o moderno que se ia formando na propria secretaria.

No anno de 1833, e depois de estabelecido em Lisboa o governo da rainha a senhora D. Maria II, foi determinado que o archivo moderno (contendo os papeis de 1820 a 1833) se reunisse no antigo archivo geral ainda existente no Pateo das Vaccas; realisando-se tambem a juncção do archivo da secretaria da guerra dos annos de 1832 e 1833 (cerco do Porto), a do archivo do conselho de guerra (1640–1833), e a dos papeis das inspecções geraes das armas de infanteria e cavallaria.

«Por todos estes motivos (diz o citado informador) sobreveiu-lhe inevitavel confusão e a desordem, facilitando-se assim a descaminhos notaveis. Acontecimentos recentes obrigaram ainda a novas mudanças, *estabelecendo-se os archivos velhos em algumas das salas do Paço d'Ajuda, e depois no edificio do Jardim Botanico, dependencia daquelle palacio;* sendo presumivel que as buscas e a separação a que hoje se ha procedido, separando documentos para sobre elles se escrever a historia militar da parte que coube ao nosso exercito na guerra peninsular, desde 1809 a 1814, tenha contribuido para aggravar a classificação necessaria, sendo removidos para a escola do exercito todos os livros e elementos que deve consultar o official incumbido de escrever a mencionada historia.»

Finalmente, o mesmo informador allude ao facto de haverem sido encarregados dois empregados da secretaria de estado dos negocios estrangeiros, muito esclarecidos e competentes, de estremarem do archivo geral do ministerio da guerra o que n'elle se achasse pertencente áquella repartição do estado [1].

Relativamente ao ultimo enunciado do barão de Wiederhold, podemos dar mais desenvolvida noticia, qual nol-a fornece um documento authentico.

[1] Veja na *Revista Militar* num. 13, de 15 de julho de 1863, o artigo escripto pelo barão de Wiederhold, com o titulo de — *Crise do exercito portuguez no anno de 1801, e sua organisação em 19 de maio de 1806.*

Os dois empregados da secretaria de estado dos negocios estrangeiros, de que se falla, foram encarregados (em 28 de agosto de 1860) de proceder a um exame no archivo outr'ora estabelecido no edificio denominado Pateo das Vaccas, afim de conhecerem quaes os livros e documentos, que n'elle existissem, pertencentes áquella secretaria, e darem conta do resultado de suas investigações.

Em seu relatorio declararam que o archivo occupava então oito salas, mais ou menos espaçosas, do pavimento inferior do Real Palacio da Ajuda, para onde fôra transferido em 1845.

Aos papeis que se guardavam n'esse deposito antes da divisão das duas secretarias da guerra e dos negocios estrangeiros, vieram juntar-se os que em épocas recentes para ali foram enviados por ordem do ministerio da guerra, ao qual ficou pertencendo.

Reconheceram que era difficil o exame n'aquelle archivo, em razão de haverem sido ali accumulados papeis sem conto; de se terem feito repetidas escolhas e separações de documentos, que foram enriquecer outras repartições; da pressa com que foi feita a transferencia para aquelle local: tudo isto tornou inutil o auxilio que muito naturalmente deviam fornecer os antigos indices e catalogos.

Viram que a parte exclusivamente relativa á repartição dos negocios estrangeiros, tinha sido removida por occasião de se dividir a secretaria da guerra da dos negocios estrangeiros. Assim mesmo, porém, reuniram ainda boa copia de documentos dispersos, varios livros que faltavam na secretaria, e alguns processos importantes: o de que tudo annexaram ao seu relatorio uma *indicação summaria.*

Declararam que jazia esquecido no deposito que examinaram o valioso archivo do extincto conselho de guerra, creado, como vimos, pelo decreto de 11 de dezembro de 1640; e acrescentaram muito avisadamente: «que a importancia historica deste archivo será facilmente avaliada, se nos lembrarmos de que por aquelle tribunal eram exclusivamente tratados todos os negocios militares do reino, em quanto o senhor D. João v não julgou opportuno crear a secretaria de estado dos negocios estrangeiros e da guerra pelo regio alvará de 28 de Julho de 1736.»

E com effeito, necessariamente deve ser ponderoso o archivo de um tribunal, cujas consultas abrangem um periodo de quasi dois seculos; e os seus copiosos registos, incluindo os que foram para a secretaria da guerra, ascendem a duzentos volumes.

Lamentavam que taes subsidios não houvessem sido remettidos logo para o Archivo da Torre do Tombo, juntamente com os documentos que no conselho de guerra foram recolhidos por occasião de ser abolida em

1813 a Junta dos Tres Estados. O mesmo diziam a respeito de dezenove pastas, do tempo do secretario de estado Diogo de Mendonça Corte Real, nas quaes ha documentos importantes sobre muitos e variados assumptos de administração publica; e bem assim de outras noventa pastas de papeis sobre assumptos de guerra, as quaes estiveram em poder do desembargador Ignacio Xavier de Sousa Pizarro, e recolheram á secretaria pelos fins do seculo passado; e, finalmente, opinavam que devia ter um logar distincto no Archivo da Torre do Tombo o nitido registo, em seis livros, do exercito auxiliar que foi á Hespanha em 1793 [1].

Uma importante publicação de recente data fornece esclarecimentos que adiantam as noticias já exaradas.

Alludimos á *Synopse* publicada em 1869, trabalho officialmente elaborado sob a direcção do major de infanteria do exercito, o sr. Claudio de Chaby [2].

Vê-se que os documentos do extincto conselho de guerra são da maior importancia para a historia militar e politica de Portugal, e allumiam grandemente acontecimentos de épocas memoraveis, bem como proporcionam subsidios para a biographia de generaes e officiaes do exercito.

É, porém, doloroso o considerar-se a desordem, a confusão e o extravio ou a perda de documentos de tão rico deposito, occasionadas pela falta de cuidados de conservação, por mudanças de local, e por outros motivos.

«É preciso que declare (dizia-se em um relatorio do anno de 1868), que em todas as collecções de todas as especies de documentos de que trato, está interrompida a regularidade das séries, pela falta dos correspondentes a varios periodos ou annos; circumstancia que, além de outras causas, supponho em grande parte devida ás mudanças que d'este

[1] Veja o relatorio que ao ministro dos negocios estrangeiros apresentaram os srs. Rodrigo José de Lima Felner, e Jorge Cesar de Figanière, em data de 6 de outubro de 1860.—Encontra-se no *Relatorio do ministerio dos negocios estrangeiros apresentado ás côrtes na sessão ordinaria que teve principio em 4 de novembro de 1860.*

[2] Eis o titulo d'esta muito interessante publicação:

*Synopse dos decretos remettidos ao extincto conselho de guerra desde o estabelecimento d'este tribunal em 11 de dezembro de 1640, até á sua extincção decretada em 1 de julho de 1834, archivados no real archivo geral do ministerio da guerra e mandados recolher no Real Archivo da Torre do Tombo em 22 de junho de 1865.*

ainda importante archivo, em poucos annos se teem repetido de uns para outros logares; mudanças em que só se ha attendido ao despejo dos edificios pelo mesmo archivo occupados, com esquecimento completo e criminoso, diria, se para tanto fôra auctorisado, do emprego de adequados meios por toda a parte em taes casos racionalmente empregados.

«Á pressa e sempre á ultima hora, teem sido mandadas effeituar aquellas mudanças, em termos peremptorios, quasi apenas de horas, e sem as indispensaveis prevenções para a conservação da ordem e para a dos proprios documentos [1].»

Em 1865 conseguiu o guarda-mór do Archivo da Torre do Tombo, o sr. Antonio de Oliveira Marreca, que do desordenado archivo do Pateo das Vaccas fossem transferidos para aquelle os documentos, de que não dependesse directamente o serviço regular e ordinario da secretaria da guerra.

Por parte dos ministerios do reino e da guerra foram nomeados os competentes empregados, e por effeito das diligencias d'estes foram já recolhidos na Torre do Tombo mil oitocentos e quinze decretos authographos, que haviam sido dirigidos ao existincto conselho de guerra durante o reinado de D. João IV, e mais seiscentos e sete documentos diversos annexos aos mesmos decretos. Foi esta a primeira remessa dos papeis que successivamente hão de ser remettidos para o mencionado Archivo da Torre do Tombo (13 de julho de 1868).

Para o nosso intento actual, e em quanto não chegarmos aos annos de 1868–1869, não devemos descer a minudencias, aliás interessantes, que reservamos para occasião opportuna.

Não podemos, porém, deixar de dizer desde já que a *Synopse*, acima indicada, é um trabalho importante e valioso para a historia de uma época memoravel d'este paiz. Esperamos que tambem o será a synopse dos documentos relativos aos periodos posteriores. Merece muitos gabos o serviço da coordenação e disposição da obra, e applaudimos tambem a excellente lembrança de se lhe terem addicionado os *fac-similes* das rubricas de D. João IV, do principe D. Theodosio, e os das assignaturas de personagens illustres, taes como as de Mathias de Albuquerque e de D. Sancho Manuel.

NB. Tinhamos escripto estas linhas, quando passados dias tivemos a satisfação de ver o volume II da *Synopse*, e por elle viemos no conhe-

[1] *Relatorio de* 15 *de abril de* 1868, dirigido pelo sr. Claudio Chaby ao ministerio da guerra.

cimento de que se effectuára segunda remessa de autographos para a Torre do Tombo.

A nova remessa consistiu em oitocentos e sessenta e seis decretos autographos, que tinham sido dirigidos ao extincto conselho de guerra durante a regencia da rainha a senhora D. Luiza e o governo de D. Affonso VI, até à deposição d'este rei (1656–1667); e em mais de quatrocentos e cincoenta e sete documentos diversos annexos aos mesmos decretos.

Razão tem pois o sr. Chaby para dizer, nos *preliminares* do volume II da Synopse, com enthusiasmo:

«Tres mil setecentos quarenta e cinco documentos do interessante cartorio do extincto *conselho de guerra*, estão, pois, a salvo no real archivo da Torre do Tombo, e assim satisfeitos em parte, os judiciosos desejos dos que, considerando no que vale a conservação de taes documentos, justificam a previdente resolução sobre este assumpto superiormente adoptada.»

N'este interessante volume encontram-se os *fac-similes* das rubricas da rainha a senhora D. Luiza, e de el-rei D. Affonso VI, bem como os das assignaturas de illustres personagens, taes como as dos condes de Cantanhede, de Avintes, de Villa Flor, de Castello Melhor; de Antonio de Sousa de Macedo; do marquez de Marialva; do conde de Schomberg.

Se ainda antes de mandarmos para a imprensa este original tivermos a satisfação de ver o outro volume da Synopse, dar-nos-hemos pressa em tomar a competente nota, e exaral-a aqui.

Em chegando aos annos de 1868, 1869 e 1870, ser-nos-ha permittido, na ordem do nosso trabalho, entrar nos desenvolvimentos que o caso pede.

## AULA DE DEBUXO E DESENHO DA CIDADE DO PORTO

Já no tomo II, de pag. 65 a 68, registámos os diplomas relativos á creação d'esta aula no reinado da senhora D. Maria I; e agora vamos apontar algumas particularidades da historia d'esse estabelecimento no periodo da regencia do principe D. João.

Em data de 10 de junho de 1802 publicava a Junta da Administração da Companhia Geral das Vinhas do Alto Douro o seguinte *edital*:

«Fazemos saber que no dia 14 do corrente mez de Junho, pelas quatro horas da tarde, no Hospicio dos religiosos de Santo Antonio da

provincia da Soledade, situado na Lameda desta cidade, se abre a *Aula de Desenho*, que o principe regente nosso senhor foi servido mandar continuar gratuitamente em beneficio publico, dirigida pelo Lente Francisco Vieira.»

É muito curioso o discurso que Francisco Vieira proferiu na abertura solemne, annunciada pela junta, da referida aula. Com quanto fosse esse discurso publicado no anno de 1803, é raro, e para mim tenho que poucas pessoas dos nossos tempos o haverão lido. N'este presupposto, creio que não será desagradavel aos leitores encontrar reproduzido aqui esse escripto, e maiormente por ser obra de um portuguez que muito se distinguiu na preciosa arte da pintura.

Tem este titulo o escripto do celebre pintor:

*Discurso feito na abertura da Academia de Desenho e Pintura na cidade do Porto por Francisco Vieira Junior, primeiro pintor da camara, e côrte, e lente da mesma academia. Por ordem de sua alteza real.* Lisboa, 1803.

Eis aqui o *discurso*, fielmente reproduzido:

«Sua Alteza Real, o Principe Regente nosso Senhor, sempre disposto a promover a publica felicidade da Patria, e de seus fieis Vassallos, me dá pela abertura desta Real Academia hum justo motivo de aqui ponderar os interesses, que similhante estabelecimento procura não só aos Artistas, e pessoas amantes das Artes, mas a toda a Nação em geral.

«O estabelecimento de huma Academia de Pintura e Desenho será certamente para Portugal hum dos passos mais agigantados no caminho da sua civilização, prosperidade, e adiantamento literario. O Desenho, e Pintura são huma das mais solidas, e nutritivas bases de muitas bellas idéas. Dellas depende a apuração do bom gosto, resulta a perfeição das Fabricas, e Manufacturas; por ellas vimos no conhecimento do genio dos Antigos; pulem-se as maneiras, e costumes de huma Nação, tomando hum ar de elegancia, que a distingue dos Povos menos adiantados nestas sublimes Artes.

«Para distinctamente ver a grande influencia, que a Pintura tem sobre o adiantamento literario das Nações, he sobejo observar, que não he o Pintor hum destes Artistas, cujas luzes se circunscreuem na estreita orbita do seu officio. O grande Pintor he hum homem erudito, Filosofo, Historico, e Geometra, hum homem instruido em quasi todos os ramos dos conhecimentos humanos. Com effeito, se he hospede na Geometria, que regularidade poderá ter o seu Desenho? Se desconhece as leis da Optica, como dará ás suas Composições aquelle colorido, que

em determinada distancia as faz parecer verdadeiros retratos dos objectos da Natureza? Se ignora a Historia, que variedade, e interesse terão os seus Quadros? Finalmente, se não tem estudado as differentes fórmas dos individuos, que compõem os tres grandes Reinos da Natureza, que outra cousa poderá elle pintar, que não sejão quimeras, e monstruosas imaginações? He logo a perfeição da Pintura intimamente ligada com o estudo de muitas Artes: ora a influencia de qualquer Arte sobre a massa commum das idéas de hum povo, calcula-se pelo numero de conhecimentos uteis, que demanda o estudo daquella.

«O *bom gosto, e elegancia* nas Composições he huma das qualidades mais essenciaes ao Pintor, e ao mesmo tempo a mais difficultosa de conseguir; porque não só requer hum estudo aturado, e incançavel, mas he necessario que o estudante de Pintura frequente huma Escola de bom gosto, que veja, e examine attentamente os Chefes d'obra da Antiguidade: aprende-se melhor vendo exemplos, do que ouvindo regras. Os preceitos são quasi sempre estereis, e inuteis, mórmente quando se não tem ainda observado os modelos da Arte: *Il y a cent poétiques contre un poême,* disse judiciosamente hum excellente Critico: e esta reflexão feita á occasião de huma Epopéa ainda he verdadeira, quando geralmente se applica aos preceitos de todas as Artes. Valem mais dous paineis de Apelles, ou Rafael, que quantas regras de Pinturas se hão estabelecido para formar hum novo Pintor.

«Á falta de uma boa Escola abastecida de copiosos exemplares, se deve imputar a raridade de insignes Pintores em algumas Nações, e de nenhuma sorte á desigualdade dos talentos, que em todos os homens são com pouca differença iguaes: os homens são capazes de tudo, se sentem necessidade de o ser. Interessemol-os pela Pintura, offereçamos a seus olhos perfeitos, e acabados modelos, elles serão grandes Pintores. Os talentos são habitos, os habitos assentam em certas associações de idéas. Se estas se ligárão em huma ordem conforme á bella Natureza, o Artista julga bem, tem bom gosto, e as suas composições hão de ser famosas, estimaveis. Tudo prova pois a necessidade de se aprender a Pintura por meio de excellentes exemplares, que produzão no espirito do Pintor felizes associações. A não se seguir este methodo, dir-se-hia talvez de todos, o que de hum principiante affirmou hum insigne Mestre: *Serieis hum grande Pintor, se não fosseis discipulo de vosso Mestre, alumno de tal Escola.*

«Quem tem a cargo dirigir a mocidade em hum estudo de tanto interesse, ha igualmente mister consultar os grandes exemplares, que felizmente se conservão ha tantos seculos, apezar das injurias do tempo,

e examinar muitas obras, que pela perfeição, e sublimidade possuem huma geral estimação de todas as Nações, que as observão. A unica consolação, que me acompanha, he o ver-me neste lugar que occupo munido dos mais raros monumentos, e exemplares, que podem insinuar, dispôr, e guiar os principiantes até que cheguem á sublimidade de qualquer das Artes, a que se quizerem applicar, tendo uma Collecção de Obras as mais completas, e especiaes em Geometria, Perspectiva, e Architectura, além de outra de Ornatos, e Estampas as mais singulares, com as Estatuas dos mais celebres Gregos, em que vós, amados Collegas, podereis estudar, e satisfazer ás justas intenções do Principe Regente nosso Senhor, e aos fervorosos desejos que tenho de instruir-vos.

«A ninguem he occulta a necessidade que padecem as nossas Manufacturas e Fabricas do soccorro da Pintura, tanto para desenhos, e combinações de Maquinas, como para se chegar ao conhecimento dos verdadeiros ornatos, e finos matizes, com que as côres se differenção. Com este estudo, amados Collegas, eu vos asseguro uma feliz revolução nas idéas de nossos Compatriotas; e Portugal, que tem sido o assombro do mundo pelo lado das armas, e das victorias, competirá daqui ávante com as mais cultas Nações da Europa pelo lado das letras, e das sciencias. Faltavão-nos os meios. O Senhor D. José, Avô do nosso Augusto Principe, conheceo esta verdade, e remediou o mal, quanto permittião as circunstancias do tempo. Agora que sobejam os meios de nos distinguirmos, que escusa poderá ter a nossa tibieza? A arte, que me proponho explicar-vos, mereceo a attenção dos maiores Filosophos de Athenas. Os nomes de Socrates e Platão bastarião para fazel-a illustre. Grandes principes a honrárão com a sua protecção, Julio II, Paulo III, Casa Medicis, Farnese, Gonzaga, e outras mais.

«Prometto, pela obrigação que tenho, ir expondo, á proporção dos vossos progressos, tanto as regras, como o methodo de conhecer, e desempenhar os differentes ramos, a que vos derdes; e espero que a vossa curiosidade, e applicação torne bem sazonados os frutos do meu, e do vosso trabalho. As nossas obras nos farão as mais bellas apologias, e defenderão dos ataques da ociosidade, e ignorancia, inimigas crueis, que trabalhamos por desterrar para longe da nossa Patria.

«Agradeçamos pois ao nosso Augustissimo Principe as utilidades, que experimentarmos pela erecção, e estabelecimento desta Regia Academia. Assim como o beneficio he publico, seja publico o nosso reconhecimento. Sentimentos de amor, respeito, e fidelidade, affectos de corações agradecidos, sejão as demonstrações da nossa gratidão; e a posteridade, que apezar da distancia dos tempos julga com mais rectidão

dos desvelos, com que as almas grandes procurão felicitar a humanidade, gravará seu respeitavel Nome nos fastos da Monarquia, e por nós lhe erigirá gloriosos monumentos, para fazer sempre cara a sua memoria, intitulando-o o PAI DA PATRIA.»

O auctor do discurso que deixamos transcripto era conhecido e ainda hoje designado pelo nome de Francisco Vieira *Portuense*, em razão de ser natural da cidade do Porto, e para distincção de outro Francisco Vieira, o *Lusitano.*

O *Portuense* principiou a cultivar a pintura na cidade do Porto, tendo por mestre seu proprio pae Domingos Francisco Vieira, *na paizagem*, e João Glama, *na figura.*

A Junta da Administração da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro, ao saber que Francisco Vieira fazia progressos na arte a que se dedicára, concedeu-lhe no anno de 1789 uma pensão de 300$000 rs., afim de que podesse ir aperfeiçoar-se em Roma.

Em Roma seguiu Vieira as lições de Domingos Corvi, ganhou um primeiro premio; e depois de percorrer a Italia e outros paizes da Europa, tornando-se cada vez mais habil e perito, voltou a Portugal no anno de 1802.

Foi então que a mencionada junta o convidou para succeder a Antonio Froes Jacomo na direcção das aulas de pintura do Porto, com o vencimento de 600$000 réis.

Por decreto de 28 de junho do mesmo anno de 1802 foi nomeado primeiro pintor da camara, com o ordenado de 2:000$000 réis, impondo-se-lhe a obrigação de dirigir e executar, juntamente com Domingos Antonio Sequeira, as pinturas que haviam de ser feitas no palacio da Ajuda.

Entre muitas circumstancias que poderiamos apontar, relativamente a Vieira Portuense, tomaremos apenas nota de que pretendia elle formar uma bella edição dos *Lusiadas*, primorosamente *illustrada*, como hoje dizem, isto é, adornada de pinturas dos varões e factos mais notaveis que o poeta cantou na sua immortal epopéa. Para esse fim tinha já feito os desenhos de muitas estampas, e promoveu a vinda a Lisboa do illustre abridor Florentino, Francisco Bartolozzi. Infelizmente não logrou Vieira levar ao cabo o seu patriotico projecto; pois que a morte o veiu arrebatar prematuramente na edade de quarenta annos. (Falleceu na Ilha da Madeira no anno de 1805).

O illustrado pensamento de Vieira, que o amor da patria, das lettras e das bellas artes inspirava, realisou-se mais tarde, em 1817, gra-

ças aos esforços generosos e nunca assaz louvados do morgado de Matheus [1].

Quizeramos apresentar maior somma de noticias ácerca de Francisco Vieira Portuense; mas não podemos demorar-nos n'este ponto, por quanto nos estão chamando um consideravel numero de estabelecimentos do periodo que ora nos occupa [2].

## AULA DE DIPLOMATICA

> Que tem havido falsarios e documentos por elles fabricados, ou adulterados, mesmo entre nós, he innegavel, e a Diplomatica tem por fim distinguillos dos verdadeiros, e não abonar por taes todos quantos documentos se apresentarem, apezar dos sinaes de falsidade, ou suspeição em que laborem.
>
> João Pedro Ribeiro.

No tomo i, a pag. 343 e 344, exarámos algumas indicações historico-legislativas ácerca do ensino da diplomatica em Portugal, com referencia ao reinado de D. José, e n'esse periodo aos annos de 1769 a 1775.

Ahi promettemos dar noticia do que a tal respeito occorreu no reinado da senhora D. Maria i, logo que chegassemos aos annos d'esse mesmo reinado. E com effeito, a pag. 111 e 112 do tomo ii, apontámos os indicios, que se nos offereceram, de que n'esse periodo se dava attenção a este ramo especial de conhecimentos. Desempenhada que foi a promessa, declarámos que em chegando ao anno de 1796 haviamos de apontar a definitiva creação de uma *Aula de Diplomatica.*

Estamos agora chegados ao indicado anno de 1796, em que defi-

[1] Veja o que dissemos no tomo ii de pag. 324 a 330 sobre a magnifica edição dos *Lusiadas*, feita em Paris pelo morgado de Matheus.

[2] Veja para mais amplos esclarecimentos biographicos e artisticos, os seguintes subsidios:

*Collecção de Memorias, relativas ás vidas dos pintores, esculptores, architectos e gravadores portuguezes, e dos estrangeiros, que estiveram em Portugal, recolhidas e ordenadas* por Cyrillo Wolkmar Machado.

*Regras da Arte da Pintura, e Ensaio Pictorico* por José da Cunha Taborda.

*Les Arts en Portugal; e Dictionnaire Historico-Artistique du Portugal* par le comte A. Raczynski.

nitivamente foi plantado o ensino publico e regular da diplomatica; providencia esta, que esteve a *amadurecer* desde 1775!

Veremos creada primeiramente na Universidade de Coimbra uma cadeira d'esta disciplina, e depois (passados cinco annos) fixado o competente exercicio na cidade de Lisboa.

Pela carta regia de 6 de janeiro de 1796 foi creada e encorporada na Universidade de Coimbra uma *cadeira diplomatica*, com o ordenado de 400$000 réis. O dr. João Pedro Ribeiro começou logo a vencer este ordenado, como primeiro lente da mesma cadeira; reservando-se para outro tempo o respectivo exercicio.

Eis aqui os termos em que o proprio João Pedro Ribeiro falla do estabelecimento d'esta cadeira:

«Deveu-se ao nosso Augusto Soberano a instituição de uma Cadeira de Diplomatica (a unica até agora em Hespanha) na Universidade de Coimbra, e eu tive a honra de ser nomeado primeiro Lente da mesma Cadeira (por Carta Regia de 6 de Janeiro de 1796), que transferida para esta capital em 1801, e regulada pelo Alvará de 21 de Fevereiro do mesmo anno, principiou a ter exercicio no proximo mez de Outubro [1].»

No entanto, para maior illustração dos leitores, transcreveremos aqui a indicada carta regia de 6 de janeiro de 1796, endereçada ao reformador reitor da universidade:

«Tendo resoluto crear uma Cadeira de Diplomatica, e incorpora-la nessa Universidade: Attendendo aos talentos, intelligencia, zelo e prestimo do Doutor João Pedro Ribeiro, como tem demonstrado pelos seus trabalhos, que Me fôrão presentes: Tendo-Me proposto nomea-lo, como com effeito Nomeio para primeiro Mestre da dita Cadeira, com o ordenado de 400$000 réis por anno com o vencimento da data desta: Considerando porém a necessidade e utilidade que ha por ora delle continuar por algum tempo nas suas indagações, e trabalhos, que tem extraordinariamente adiantados, para sobre elles fazer mais completo o seu plano de ensinar: Sou outrosim Servido que vença desde já o dito ordenado, e que continue os seus trabalhos, reservando o exercicio da Cadeira para quando Eu o mandar, sobre a vossa Informação.»

No anno de 1797 foi impresso em Lisboa, na officina de Simão Thaddeo Ferreira, o seguinte escripto elementar:

*Principios Elementares da Arte Diplomatica: Offerecidos ao Ill.*^mo^

[1] *Dissertações Chronologicas e Criticas*, diss. x, pag. 14 e 15 do tom. iv.

*e Ex.*[mo] *Senr. José de Seabra da Silva por José Anastasio da Costa e Sá.*

A carta regia de 20 de fevereiro de 1801 dispunha o seguinte:

«Tendo resolvido, *que o exercicio da Cadeira de Diplomatica se verifique por ora na Côrte e Cidade de Lisboa:* Sou servido que ao Lente actual da mesma Cadeira, o Doutor João Pedro Ribeiro, seja conservado o ordenado, propinas, honras e preeminencias, que lhe competem, em razão de Lente actual e Doutor na Faculdade de Canones, como se realmente residisse na mesma Universidade, e nella exercitasse o seu Magisterio: E Hei outrosim por bem declarar ainda incorporada interinamente a mesma Cadeira de Diplomatica na Faculdade de Canones, de que o dito Lente era Oppositor, sem prejuizo da antiguidade dos que a tiverem maior na mesma Faculdade.»

Esta carta regia, dirigida ao bispo conde reformador reitor da Universidade de Coimbra, só me consta haver sido mandada cumprir e registar em 30 de junho do mesmo anno de 1801.

Pelo alvará de 21 de fevereiro de 1801 foi ordenado *que se verificasse na côrte e cidade de Lisboa o exercicio da cadeira de Diplomatica*, que havia sido creada e incorporada na Universidade de Coimbra.

Vejâmos em substancial resumo as disposições d'este alvará, por serem capitaes n'esta especialidade:

*Ouvintes obrigados:*

São reputados ouvintes obrigados da Aula de Diplomatica os aspirantes a empregos e escripturação do Real Archivo da Torre do Tombo, e aos officios de tabellião de notas da cidade de Lisboa; não podendo ser providos aquelles officios e ministerios, depois de seis annos de exercicio d'esta cadeira, sem mostrarem competentemente haverem frequentado com aproveitamento a mesma aula, ao menos por tempo de um anno.

*Ouvintes voluntarios, attendidos nos futuros despachos:*

Os bachareis, que pretenderem entrar ou continuar nos logares de lettras, e os individuos que requererem os officios de tabelliães do reino, serão contemplados e preferidos, em egualdade de circumstancias, se estiverem habilitados com os conhecimentos diplomaticos, pois que este genero de instrucção os habilita para melhor desempenharem as suas obrigações.

*Cartorarios, ou chronistas dos mosteiros:*

Recommendava instantemente aos prelados das congregações regulares d'este reino (que tivessem cartorios antigos) o preceito de mandarem á Aula de Diplomatica aquelles dos seus subditos, que parecessem mais talentosos para o emprego de cartorarios, ou chronistas das suas respectivas corporações.

*Admissão de alumnos:*

É privativa a admissão de discipulos; mas estes devem mostrar-se habilitados competentemente com o conhecimento da lingua latina, se ainda não estiverem approvados para frequentar as aulas da Universidade.

*Inspecção da aula:*

A aula é immediatamente sujeita á inspecção do ministro do reino. Sem o despacho d'este não poderá o lente passar attestação de frequencia e aproveitamento aos ouvintes da aula. E, finalmente, ao ministro do reino incumbe dar as providencias que em suas faculdades couberem, para bem dos estudos de que se trata, e consultar aquellas que dependerem de resolução superior.

*Regulamento da aula:*

O curso de diplomatica durará um anno, o qual principiará sempre no mez de outubro.

As prelecções elementares de diplomatica portugueza durarão diariamente hora e meia, sendo, até á paschoa, das dez horas da manhã até ás onze e meia; e d'ahi em diante, das oito horas até ás nove e meia.

São feriados sómente os dias que por taes são havidos na Universidade de Coimbra, subsistindo os que são privativos da mesma pelos dias de grande gala da côrte.

O lente empregará em exercicios praticos os dias que lhe parecerem opportunos. Para estes exercicios lhe franqueará o guarda-mór da Torre do Tombo os diplomas e mais documentos, que o mesmo lente julgar convenientes. Egualmente serão franqueados ao lente, para as demonstrações praticas, e para outras averiguações da diplomatica da nação, os documentos de alguns seculos anteriores ao estabelecimento da monarchia, de que abundam outros cartorios; tornando extensiva ao mesmo lente a providencia dos estatutos da Universidade de Coimbra, livro II, titulo VI, capitulo III, § 50, respectiva ao lente de direito patrio[1].

[1] É assim concebido o citado § 50 dos estatutos:

«Examinará: os promptuarios, elucidarios, repertorios, glossarios, diccio-

Afóra as noções de diplomatica, assumpto principal do ensino, aproveitará o lente quaesquer opportunidades que se lhe offereçam para dar noticia de outros monumentos de antiguidade da nação; de fórma que os discipulos fiquem tambem com algum conhecimento da numaria, numismatica e lapidaria.

*Precaução ácerca de certidões de documentos:*

«Para melhor promover a cultura desta Sciencia, e precaver ao mesmo tempo os inconvenientes, que resultam de se passarem certidões de Documentos antigos por tabelliães e escrivães destituidos até do mais leve conhecimento de Paleographia sobre a fé de pretendidos Peritos, que ainda quando tenhão a aptidão competente, padecem o defeito de não serem juramentados, e de não terem fé publica: Sou Servido, que depois de completarem os seis primeiros annos de exercicio desta Cadeira, nenhum Tabellião, ou Escrivão possa passar Certidão de Documento lavrado no seculo 16.º, ou nos antecedentes, sem que seja conferida, e assignada por um Perito, que tendo frequentado a mesma Aula com aproveitamento, se tenha habilitado para o mesmo fim por Carta de *Perito em Paleographia*, expedida pela Mesa do Desembargo do Paço, precedendo informações da sua probidade, e tendo dado juramento na Minha Chancellaria; cuja Carta lhe servirá sómente para o habilitar para as Conferencias dos ditos Documentos antigos. Pela dita Conferencia vencerá de salario o dobro do que for contado ao Tabelião por essa Certidão, cujo dobro vencerá tambem o mesmo Tabellião, em logar do salario ordinario, quando se achar habilitado legalmente com os respectivos conhecimentos; não precisando neste caso de servir-se de outro algum Perito. E debaixo da providencia deste § se entenderão todas as Provisões, e ainda Alvarás concedidos a Corporações e particulares so-

narios, e vocabularios antigos da baixa e infima latinidade, e da lingua portugueza: os escriptores das differentes edades, historicos, juridicos, oradores e poetas, sagrados e profanos, impressos ou manuscriptos. E não contente com a lição delles, procurará ver os diplomas; não só os que se acham estampados em algumas collecções, mas tambem os que existem occultos nos archivos publicos, e cartorios dos mosteiros, e das cathedraes destes reinos: para o que mando, que em todos os ditos archivos e cartorios se lhe dê acesso, e permitta a entrada com a faculdade de ler, examinar, copiar, e fazer ler e copiar dentro d'elles os diplomas que lhe forem necessarios. O que assim se cumprirá inviolavelmente, pelas grandes vantagens, que do uso, e exame dos diplomas, que se encerram nos ditos archivos e cartorios, se ha de seguir para a indagação das origens e illustração das leis patrias.»

bre a fé das Certidões, e Publicas-fórmas dos Documentos dos seus Cartorios.»

*Auctoridade que a lei communica ao parecer do lente:*

«Todos os Tribunaes e Ministros, perante os quaes se contestar a authenticidade, ou genuina intelligencia de algum Documento antigo, poderão ao mesmo respeito ouvir o Lente desta Cadeira, e sobre o seu parecer decidirão o que julgarem mais justo ao mesmo respeito.»

*Prerogativas:*

«O Lente, e Discipulos que frequentarem com assiduidade e aproveitamento a mesma Aula de Diplomatica, gosarão de todos os privilegios, que pelas minhas Leis competem aos Professores Publicos, e seus Discipulos. Sendo, porém, o mesmo Lente Doutor em alguma das Faculdades pela Universidade de Coimbra, gosará de todas as preeminencias, honras e privilegios que se achão cancedidos aos Lentes da mesma Universidade.»

A carta regia de 11 de julho de 1801, dirigida ao reformador reitor da Universidade de Coimbra, era concebida nos seguintes termos:

«...Attendendo á intelligencia, prestimo, e mais circumstancias que concorrem em *José Anastasio de Figueiredo*, official da secretaria de estado dos negocios do reino: Hei por bem nomeal-o *Lente substituto do cadeira de Diplomatica* com o ordenado de 200$000 réis por anno, pago aos quarteis pelo meu real erario, com o vencimento da data desta.»

Peço licença para registar aqui uma noticia muito curiosa que encontrei na *Gazeta de Lisboa* do anno de 1794, relativa a José Anastasio de Figueiredo, mencionado na carta regia que deixamos apontada:

«Com permissão de sua magestade, está feito official supranumerario da secretaria de estado dos negocios do reino José Anastasio de Figueiredo, o qual com este meio, e com o canonicato de Guimarães, principia a poder já melhor continuar a fazer-se conhecido pelas suas producções litterarias [1].»

Um canonicato! Era o caso de dizer José Anastasio de Figueiredo: *Deus nobis hœc otia fecit.*

[1] *Gazeta de Lisboa* num. 27 de 8 de julho de 1794.

Em data de 11 de outubro de 1808 foi dirigido um aviso ao Desembargo do Paço, tendente a fazer dar execução ao alvará de 21 de fevereiro de 1801, na parte que respeita ás vantagens n'elle concedidas aos discipulos approvados da Aula de Diplomatica.

NB. Na mesma conformidade foi expedido um aviso ao Conselho da Fazenda.

Tanto estes avisos, como o de 12 de maio de 1812, endereçado ao guarda-mór do real archivo, e o de 5 de janeiro de 1816, repetido ao Desembargo do Paço, tinham por fim animar o estudo da diplomatica, fazendo sentir as vantagens que o alvará de 21 de fevereiro de 1801 concedeu aos discipulos approvados da aula da mesma disciplina.

O regulamento provisional, de 30 de abril de 1823, para o regimen e direcção do Archivo Nacional da Torre do Tombo, determinou que os quatro officiaes diplomaticos fossem previamente habilitados pela Aula de Diplomatica, nos termos do alvará de 21 de fevereiro de 1801; tendo preferencia para os logares vagos aquelles que tivessem frequentado por maior espaço de tempo, e com maior aproveitamento, aquella aula.

Para o emprego de officiaes amanuenses seriam preferidos os aspirantes, que estivessem habilitados com a frequencia ao menos de um anno da referida aula; sendo, porém, admittidos sem essa habilitação, era-lhes permittido matricular-se na mesma aula, não perdendo aliás os seus vencimentos, uma vez que fizessem constar a sua frequencia e aproveitamento, por meio de attestação do respectivo lente. N'esta conformidade, os amanuenses que frequentassem a Aula de Diplomatica seriam apontados quando acabasse a prelecção.

## AULA DE MATHEMATICA DA BRIGADA REAL DA MARINHA

A mathematica contém em si mesma um systema grande de doutrinas da maior importancia. Por ellas se regulam as operações tacticas da campanha e da marinha.

*Est. da Un. Curso Mathem.*

Pelo decreto de 7 de outubro de 1803 foi instituida uma aula de mathematica, para ensino dos individuos da brigada real da marinha; vencendo o lente da mesma aula o ordenado mensal de 20$000 réis.

A proposito da brigada real da marinha, devemos tomar nota do aviso de 11 de janeiro do mesmo anno de 1803, o qual determinou que houvesse um mestre de armas, para ensino da mesma brigada, com praça e vencimento de sargento, e mais 9$600 réis por mez, e os preparos necessarios para pôr em exercicio o seu emprego.

O corpo denominado brigada real da marinha foi dissolvido pelo decreto de 7 de novembro de 1836.

Tinha sido nomeada em 1 de outubro do mesmo anno uma commissão encarregada de propor as reformas de marinha, e a essa foi commettido o encargo de classificar os individuos do referido corpo, para serem encorporados nos differentes corpos do exercito aquelles que o merecessem, ou no corpo que immediatamente ia ser creado para a armada, e demittidos os outros que estivessem em circumstancias contrarias. A mesma commissão era encarregada de propor, sem perda de tempo, um plano para a organisação do corpo que devia substituir a dissolvida brigada de marinha.

As coisas correram apressadas n'este particular, graças á admiravel actividade de *um ecclesiastico*, que então era ministro de estado dos negocios da marinha e ultramar, Antonio Manuel Lopes Vieira de Castro.—*Mirabile dictu!*

Pelo decreto de 7 de janeiro de 1837 era creado o *batalhão naval*, em substituição da brigada de marinha, e approvado o plano para a organisação do novo corpo, que havia de ter o seu quartel permanente em Lisboa, e o mais proximo que possivel fosse da praia e do arsenal da marinha.

## AULA DE MATHEMATICA
## NO CASTELLO DE S. JOÃO BAPTISTA DA ILHA TERCEIRA

> Porque as mathematicas não sómente caminham ao seu objecto por uma estrada de luzes, desde os primeiros axiomas, até os theoremas mais sublimes e reconditos; mas tambem illuminam superiormente os entendimentos no estudo de quaesquer outras disciplinas.
>
> *Est. da Un. Curso Mathem.*

Pela carta regia de 16 de setembro de 1799 foi ordenado que *na Cidade de Angra, Capital da Ilha Terceira,* e residencia dos governadores e capitães generaes das ilhas dos Açores, se estabelecesse uma *Aula de Mathematica para instrucção dos Militares, e especialmente d'aquelles que estavam no Batalhão de Infanteria, com exercicio de Artilheria, que guarnecia o Castello de S. João Baptista na mesma Ilha Terceira.*

O corpo militar, para o qual mais especialmente fôra creada a aula de mathematica, só ficou definitiva e completamente organisado no anno de 1805; e foi effectivamente n'este ultimo anno, que se tornou indispensavel a existencia da indicada aula.

Realisou-se a abertura da aula de mathematica no mez de agosto de 1805, com um plano de estudos elaborado em 29 de março antecedente pelo governador e capitão general conde de S. Lourenço, depois marquez de Sabugosa.

Foi regida pelo sargento-mór graduado Caetano José Pinheiro, e conservou-se até ao anno de 1810; mas sempre com resultados muito pouco lisongeiros, no que toca ao aproveitamento dos alumnos.

Tornou-se indispensavel uma organisação mais completa e bem ordenada dos estudos mathematicos; e assim o representou ao governo o capitão general D. Miguel Antonio de Mello, depois conde de Murça.

No anno de 1810 foram effectivamente reformados aquelles estudos, creando-se uma academia, da qual demos noticia no tomo II, pag. 260 a 267.

Para comprovação do juizo severo que expressamos ácerca da aula de mathematica, de que ora tratamos, registaremos aqui uma passagem das instrucções regias de 19 de novembro de 1810:

«... E havendo-se estabelecido na data de 29 de Março de 1805

os Estatutos, pelos quaes se devia regular aquella Aula, reconheceu-se, pelas informações que subírão á Real Presença, não se terem verificado as esperanças que se havião concebido, quando se ordenou o estabelecimento d'aquelle plano de estudos, modelado sobre os principios, e curso litterario, que se seguia nos Regimentos de Artilheria de Portugal; e tendo representado o actual Governador e Capitão General, *assim o pouco aproveitamento dos que frequentão as Aulas*, mandadas estabelecer, como tambem *a necessidade de melhorar os Estatutos dellas*, etc [1].»

## AULA DO COMMERCIO

> Le négociant digne de ce nom doit connaître les usages, les ressources et les périls de toutes les places; il ne doit être étranger ni à la géographie, ni à la statistique des contrées avec lesquelles il entretient des rapports; il doit en parler et en comprendre la langue. Il y a dans les spéculations du commerce des difficultés qui ne peuvent être résolues que par une connaissance parfaite du terrain sur lequel on opère; il y a un art de vendre et d'acheter qui ne ressemble en rien aux procédés de la boutique, et qui ne manque pas d'analogie avec les manœuvres de la guerre; c'est l'ensemble de ces connaissances qui constitue la science du commerce.
>
> Blanqui.

D'este estabelecimento fallámos no tomo I, de paginas 273 a 280, com referencia ao reinado de D. José, no qual foi instituido e se decretaram os competentes estatutos.

No reinado da senhora D. Maria I não encontrámos diplomas nem noticias que merecessem ser communicados aos leitores, e por isso omittimos esta entidade quando no II tomo tratámos do periodo de 1777 a 1792.

No periodo de 1792 a 1826, de que ora nos occupamos, bem poucos diplomas e noticias encontrámos, que dissessem respeito á Aula do Commercio.

[1] Veja o que dissemos a respeito da *Academia Militar da Ilha Terceira*, pag. 260 a 267 do II tomo.

Não se estranhe que fallassemos primeiramente da *Academia*, que é posterior á *Aula;* pois que seguimos a ordem alphabetica, a respeito dos estabelecimentos entre si, embora a proposito de cada um d'elles sigamos a ordem chronologica, nas noticias respectivas.

Sendo creada no anno de 1759, foi recebida com applauso geral, e começou desde logo a prometter e a produzir effectivamente excellentes fructos. Se no reinado de D. José foi ella favorecida pela protecção do soberano e do seu illustre ministro, é tambem certo que no governo da senhora D. Maria I continuou a merecer consideração, não só da parte do poder, senão egualmente do publico. O mesmo devemos dizer no que respeita ao tempo em que esteve á frente da governação do reino o principe D. João, depois rei com o titulo de D. João VI.

Preencheu este instituto admiravelmente o seu destino na ultima metade do seculo XVIII, e ainda em muitos annos do seculo actual.

No anno de 1796 dizia um douto professor da Universidade de Coimbra:

«...Veriamos a decadencia do commercio *reparada com uma aula que veiu tirar os negociantes portuguezes da ignorancia;* com um tribunal respeitavel, que tem a suprema inspecção sobre as materias mercantís; com varias providencias que deram á profissão do commerciante aquella nobreza e consideração que lhe dão as nações polidas, e sem a qual jámais poderia adiantar-se, nem haver casas grossas, em que os filhos ficassem nos escriptorios de seus paes; e com a construcção de estradas commodas, de barras seguras, e de rios navegaveis, para facilitar a circulação interna, e favorecer o commercio maritimo.»

Afóra o elogio feito á Aula do Commercio, apresentada como foco de luz para a intelligencia da importante classe commercial, percorreu o douto professor a escala de todas as conveniencias de um dos mais recommendaveis elementos da riqueza das nações [1].

Mencionaremos agora uma noticia, relativa á Aula do Commercio no anno de 1822.

Antonio José Maria Lucio pediu ser admittido a fazer novo exame, como aulista do primeiro anno da Aula do Commercio, visto ter ficado

[1] O douto professor da Universidade de Coimbra, ao qual me refiro, é o doutor Ricardo Raymundo Nogueira.

Veja as suas *Prelecções sobre a Historia do Direito Patrio, feitas ao curso do quinto anno da Universidade de Coimbra no anno de* 1795 *a* 1796.

O douto professor vinha dizendo que, se o tempo lh'o permittisse, individuaria ao menos as principaes leis com que o governo da senhora D. Maria I, e o do principe regente enriqueceram o codigo nacional. Em tal caso veriam os alumnos, a quem se dirigia, os regulamentos com que foi favorecida a agricultura no Alemtejo e no Algarve, a protecção que se deu a innumeraveis fabricas de diversas especies, etc.

reprovado no primeiro exame, por doença e perturbação n'aquelle acto publico.

A Junta do Commercio consultou ácerca d'esta pretenção, e sobre a sua consulta recaíu a seguinte resolução regia, datada de 15 de fevereiro de 1822, muito notavel pela severa doutrina que estabeleceu, e pelo interesse que revela para com os estudos commerciaes:

«S. M. Indeferido o requerimento. Declaro abusiva a pratica de se admittir a segundo exame qualquer alumno reprovado no primeiro, sem nova frequencia: E mando que a Junta do Commercio fiscalise a exacta observancia dos estatutos, e empregue todos os meios que estão ao seu alcance para promover o progresso dos estudos respectivos.»

Com a portaria de 2 de julho de 1822, assignada pelo honrado e zeloso ministro dos negocios do reino, Filippe Ferreira de Araujo e Castro, foi remettida á Junta do Commercio a petição de Manuel Luiz da Veiga, na qual pretendia que fossem admittidas nas aulas publicas do commercio as obras que compoz e fez imprimir no anno de 1803, intituladas: *Escola mercantil* e *Methodo das partidas dobradas*.

Ouvidos por escripto os mestres das indicadas aulas, e expressado o seu parecer, devia a Junta do Commercio consultar o que se lhe offerecesse ácerca do merecimento das ditas obras, e da utilidade que resultaria de se admittirem com preferencia nas aulas publicas do commercio, como o requerente pedia; devolvendo-se ao ministro a petição.

Já tinhamos coordenado estes apontamentos, quando se nos proporcionou occasião de ler um excellente trabalho do sr. L. Simonin intitulado: *Les écoles de commerce en France et à l'étranger*, que mais e mais nos firmou na convicção da alta importancia dos estudos commerciaes.

Como preparatorio para o que mais tarde havemos de expor, a respeito do desenvolvimento de que esses estudos hão sido objecto entre nós n'estes ultimos tempos: julgamos indispensavel offerecer aqui á ponderação dos leitores alguns pontos capitaes do indicado trabalho.

As principaes cidades maritimas e commerciaes da França deliberaram-se ultimamente a plantar no seu recinto o mais largo e efficaz ensino commercial; sendo muito notavel, e muito para louvar, que n'esses focos de população fosse galhardamente imitado o nobre estilo inglez do preconisado *self-government*, pondo em acção a iniciativa dos cidadãos, e reunindo fundos por meio de subscripções particulares.

Goethe dissera, com severidade, que os francezes ignoravam a geo-

graphia; e o sr. Simonin acrescenta a esse reparo o do desconhecimento das linguas estrangeiras, da theoria scientifica dos negocios e do trabalho, e finalmente o da economia politica.

Eis aqui alguns elementos capitaes dos estudos do commercio, que impreterivelmente devem entrar na organisação do respectivo ensino. «Convém estudar a theoria do trabalho e dos negocios, a geographia, as linguas modernas, do mesmo modo que estudamos as litteraturas, as sciencias, o direito, a medicina, a theologia; em summa, para completar a educação de uma parte da mocidade franceza, é indispensavel crear uma especie de *Faculdades de Commercio*, em addicionamento ás Faculdades que já possuimos.»

¿Haverá, porém, n'esta especialidade alguma escola que possa servir de modelo para o estabelecimento de outras da mesma natureza? Sim ha; e vem a ser o Instituto de Anvers.

N'esse instituto, o exercicio do *bureau* (destinado para a aprendizagem das operações commerciaes), o estudo da geographia commercial e industrial, das linguas estrangeiras, da economia politica e da estatistica, não compõem só de per si o ensino de um curso de dois annos; professam-se tambem os principios da moral e do codigo civil, o direito commercial e maritimo, o direito das gentes, a legislação comparada das alfandegas, a historia geral do commercio e da industria, a construcção dos navios, e finalmente a historia dos productos dos tres reinos em presença de um sem numero de exemplares, e de ensaios de mercadorias.

Devo confessar que me parecem demasiadas tantas disciplinas para um curso de dois annos. N'este ponto julgo preferivel a organisação das escolas ultimamente creadas no Havre, Rouen, Lyon, Marselha, aliás modeladas em geral pela de Anvers. O curso ha de ser de tres annos, ensinando-se tambem as mathematicas, a physica, a chimica, a calligraphia. Afóra isso haverá cursos especiaes de hygiene maritima e colonial, de desenho, de elocução, e conferencias sobre os deveres do negociante.

Os tres annos serão independentes; de sorte que no fim do primeiro ficam habilitados os caixeiros; no fim do segundo, os empregados superiores; no fim do terceiro, os individuos capazes de se collocarem logo á frente de casas de commercio.

Tambem a parte do ensino pratico é attendida, e em largas proporções. Assim haverá um museu de exemplares e amostras; uma bibliotheca; um laboratorio chimico; e os alumnos serão conduzidos ás dokas, ás officinas, ás fabricas das visinhanças, para formarem conceito do que aprenderam theoricamente.

Pois que tivemos occasião de fallar do largo desenvolvimento que nos paizes mais cultos se está dando ao ensino commercial, pede a justiça que, antecipando um pouco as noticias que opportunamente havemos de explanar, digamos que tambem os portuguezes hão comprehendido essa apertada necessidade, e vão acercando-se do que existe ou se intenta lá fóra.

O decreto de 30 de dezembro de 1869 reorganisou o ensino industrial, e creou o *Curso do Commercio* no Instituto Industrial e Commercial de Lisboa, que anteriormente estava annexo ao Lyceu Nacional da mesma cidade.

Para a organisação do curso commercial creou a 7.ª cadeira, comprehendendo o estudo da escripturação e contabilidade industrial e commercial, seguros, cambios, lettras, exercicios praticos commerciaes e geographia commercial.

Mais tarde, em 1870, o decreto de 5 de agosto desdobrou a 7.ª cadeira em duas, distribuindo o ensino das disciplinas nos termos que vamos especificar:

Na 1.ª cadeira ensinar-se-ha: 1.º Contabilidade commercial theorica e pratica, escripturação e correspondencia commercial nas linguas portugueza, franceza e ingleza; 2.º Exercicios praticos sobre os arbitrios de cambios, seguros, lettras e facturas; 3.º Usos das principaes praças de commercio.

Na 2.ª cadeira ensinar-se-ha: 1.º Geographia e historia commercial, elementos de direito commercial e maritimo, estatistica commercial; 2.º Conhecimento pratico dos principaes productos naturaes e manufactura dos que entram no commercio; 3.º Pratica de manipulação no laboratorio de chimica industrial.

As disciplinas da 1.ª cadeira constituem o *curso elementar do commercio;* as da 1.ª e 2.ª e a pratica das manipulações formam o *curso completo do commercio.*

As duas cadeiras do curso podem ser frequentadas em um ou dois annos. Para obter *cartas do curso* devem os alumnos, antes do exame, mostrar-se habilitados com os respectivos preparatorios.

Para o *curso elementar* são preparatorios: 1.º Instrucção primaria; 2.º Calligraphia; 3.º Linguas franceza e ingleza (Approvação em estabelecimentos officiaes de instrucção).

Para o *curso completo* são preparatorios: 1.º Mathematica elementar; 2.º Principios de physica, chimica e introducção á historia natural; 3.º Economia politica (Approvação em estabelecimentos officiaes de instrucção).

Já se vê que não estamos tão distantes do alvo a que atiram as nações mais cultas.

É o caso de se dizer com o nosso Ferreira:

*Vençamos no melhor, o outro imitemos.*

## AULAS DE ANATOMIA E CIRURGIA NOS HOSPITAES MILITARES

> . . . la Chirurgie, par des causes assez remarquables, peut se distinguer en celle qui se pratique dans la société paisible et tranquille, ou dans les hospices civils, et en celle que nécessitent les armées, et qui s'applique aux hommes de guerre.
>
> Baron Larrey.

Vejamos o que houve a este respeito no periodo de 1792 a 1826, dando assim continuação ás noticias que apresentámos no reinado da senhora D. Maria I, a pag. 80 e 81 do tomo II.

O lente da Aula de Anatomia e Cirurgia da praça de Chaves pediu que os logares de ajudantes de cirurgia, que vagassem na provincia de Tras-os-Montes, fossem conferidos por concurso aos alumnos d'aquella aula; e que, munidos de certidão do lente, e nomeação dos respectivos coroneis, recorressem ao general da provincia para este mandar dar baixa aos que tivessem praça, e assentarem a correspondente no logar de ajudante de cirurgia.

O aviso de 12 de agosto de 1795 approvou tudo o que representára o referido lente; e assim o mandou observar.

Registaremos na sua integra a carta patente de 27 de abril de 1802, por extremo curiosa:

«D. João etc.: Faço saber aos que esta Minha Carta Patente virem, que tendo consideração ao merecimento e mais partes que concorrem na pessoa de *Fr. Antonio de S. Fructuoso, Religioso da Ordem de S. João de Deos, e Bacharel em Medicina pela Universidade de Coimbra*, e esperar d'elle que em tudo o de que fôr encarregado elle servirá muito ao Meu contentamento: Hei por bem e Me apraz *de o Nomear* (como por esta Carta o Nomeio) *por Cirurgião Mór do Hospital Militar da Praça de Chaves, com a obrigação de explicar Anatomia e Cirurgia*

aos Ajudantes dos Regimentos daquella Guarnição e Provincia, e aos Praticantes das Aulas que se acham para esse fim estabelecidas; exercitando-se uns e outros no referido Hospital, sendo tambem obrigado a acudir a todos os mais Regimentos e Hospitaes da mesma Provincia de Tras-os-Montes nos casos em que a elles fôr chamado, e a seguir as Instrucções que eu fôr Servido mandar-lhe a respeito dos Cirurgiões Móres e Ajudantes dos Regimentos della, sem pretender mais soldo que o de 30$000 réis por mez, etc.»

Fr. Antonio de S. Fructuoso organisou a escola de Chaves em um curso de cinco annos, distribuidas assim as disciplinas:

1.º anno. Anatomia.

2.º anno. Physiologia e pathologia cirurgica.

3.º anno. Partos; materia medica; preceitos de formular; virus venereo.

4.º anno. Principios de cirurgia e operações.

5.º anno. Cirurgia pratica.

NB. No 4.º anno já os estudantes iam ao hospital; tiravam a historia dos doentes; e explicavam os symptomas.

No fim de cada anno lectivo (que começava em outubro e findava em julho) os alumnos faziam exame das materias respectivas; sendo o exame regulado pelo formulario dos da Universidade, presidido pelo lente, e feito por dois cirurgiões-móres dos regimentos, na qualidade de arguentes.

No fim do curso extraía-se uma certidão de todos exames feitos, e com esse documento podia o interessado requerer permissão para fazer o exame final.

Exigiu o lente que os alumnos, para serem admittidos á primeira matricula, soubessem ler, escrever e contar, entendessem a lingua latina, ou a lingua franceza. Ao principio exigia tambem o preparatorio de philosophia racional e moral; mas por fim veiu a conhecer que devia dispensar aquelle predicado.

O curso chegou a ser frequentado por muitos alumnos; mas apenas 10 ou 12 o frequentavam até ao fim.

Como os alumnos não gosavam da isempção do serviço militar, foram pouco e pouco abandonando a escola no tempo da restauração; de sorte que foi necessario dar outro destino a fr. Antonio Fructuoso, e a aula ficou sem exercicio.

Temos até aqui fallado da aula de Chaves; passaremos agora a dar algumas noticias a respeito das de Tavira, Elvas e Porto.

*Tavira.*

José Antonio de Carvalho e Mello Leal succedeu, como lente, a Filippe José Gonçalves de Andrade, sendo nomeado por aviso da secretaria de estado dos negocios estrangeiros e da guerra.

Em nenhum anno teve mais de 9 discipulos; não regeu a cadeira desde 1808, em que partiu para a campanha.

Em 1814 havia outro cirurgião nomeado para o substituir.

*Elvas.*

José Fradesso Bello, cirurgião do exercito, succedeu a Antonio Soldati, e este a João Carvalho.

Foi nomeado lente substituto em 1803, e lente proprietario em 30 de maio de 1807.

Eis aqui a distribuição que Fradesso Bello fez do curso, de quatro annos, da escóla de Elvas:

1.º *anno:* No outono e inverno apparelhos cirurgicos, bandagens, osteologia; noções geraes de miologia, angiologia, nevrologia e spanknologia, para intelligencia da physiologia, que dictava na primavera e verão, terminando pela hygiene.

2.º *anno:* No outono e inverno ensinava miologia; na primavera e verão, pathologia e therapeutica em geral.

3.º *anno:* Outono e inverno, angiologia; primavera e verão, enfermidades cirurgicas em particular.

4.º *anno:* Outono e inverno, nevrologia e splanknologia; primavera e verão, operações cirurgicas e arte obstetricia.

Os alumnos d'esta escola, apenas principiavam a estudar, frequentavam logo o hospital, e começavam immediatamente a ter um ensino pratico, de modo que podessem ser mais em breve prestaveis n'aquelles tempos de agitação bellicosa.

O proprio lente reconhecia a irregularidade da distribuição das disciplinas pelos annos do curso cirurgico; mas dava esta razão: «O estudo da anatomia deve preceder a tudo; mas não sendo praticavel o seu ensino seguido, assim pela impropriedade de certo tempo do anno para demonstrações nos cadaveres, como pela falta d'elles, distribue seus tratados pelos invernos.»

Fez postillas de diversos tratados, e sómente se servia dos principios de cirurgia de La Fayé, como compendio.

Havia quatro dias de aula na semana, e no sabbado as sabbatinas, de tarde, ás 3 ou 4 horas, segundo as estações.

Quando os alumnos acabavam o curso e haviam feito os exames

de cada anno, o lente passava-lhes attestado para se poderem examinar civilmente, se quizessem.

O 1.º curso regular que este lente regeu começou em 6 de outubro de 1803, e finalisou em 31 de julho de 1807. No 1.º anno teve 39 discipulos (militares e paizanos); no 2.º, 38; no 3.º, 36; no 4.º, 36. Concluiram o curso 18, e ficaram 7 para o 2.º

2.º, 6 de outubro de 1808 a 31 de julho de 1812. 1.º anno, 23 discipulos; 2.º, 23; 3.º, 18; 4.º, 17. Só 5 concluiram o curso.

3.º, começou em 6 de outubro de 1812. No 1.º anno teve 21 discipulos; no 2.º, 13.

A aula de Elvas nunca esteve fechada; mas no anno de 1808 pouco se fez, sendo poucos os discipulos que ficaram depois da dissolução dos regimentos, e da marcha do exercito para França.

*Porto:*

Compunha-se o curso de 4 annos:

1.º, descripção theorica e demonstração pratica da estructura do corpo humano, e explicação das suas funcções no estado de saude (anatomia e physiologia).

2.º, pathologia externa, hygiene e therapeutica cirurgica.

3.º, medicina operatoria, arte obstetricia e pratica.

4.º, clinica cirurgica.

Os alumnos d'esta escola foram 10 no anno de 1811; 22 no de 1812; 28 no de 1813.

As noticias, aliás pouco desenvolvidas, que apresentamos n'este capitulo, encontrámol-as no *Jornal de Coimbra* do anno de 1814, em uns apontamentos do doutor José Feliciano de Castilho [1].

Julgámos que era conveniente mencionar o pouco que a tal respeito podémos averiguar; convencido de que assim despertaremos a attenção de pessoas competentes para estudarem mais a fundo esta especialidade, e fornecerem elementos mais desenvolvidos de informação; restando-nos

[1] Veja no *Jornal de Coimbra* do anno de 1814 os *Apontamentos do doutor José Feliciano de Castilho* (illustre pae do sr. visconde de Castilho).

A proposito d'estes dois conspicuos nomes não podemos deixar de trazer á lembrança o que ha pouco dissemos na imprensa periodica: «... ha no mundo familias nobremente privilegiadas; e uma d'ellas, todos o sabem, é a familia Castilho. Em qual dos ramos d'essa arvore grandiosa não vemos a seiva do talento, da illustração, do merecimento distincto?» (*Correspondencia de Coimbra*, num. 4, de 21 de janeiro de 1872).

apenas a pequenissima gloria de ir desentranhar noticias que estavam esquecidas, e que em todo o caso merecem ser ampliadas.

Citámos ha pouco o nome do doutor José Feliciano de Castilho, e temos, por isso, necessidade de tomar nota de um aviso regio que lhe é relativo, o de 5 de fevereiro de 1797, o qual abrange tambem outro oppositor (n'aquella época) da Universidade de Coimbra.

Eis aqui a parte dispositiva do indicado aviso:

«.... e he S. M. Servida que V. Ex.ª expeça immediatamente as ordens necessarias para que os apontados oppositores da Universidade, *Ignacio Gonçalves Forte, e José Feliciano de Castilho*, conservando todos os direitos, prerogativas, e antiguidades que lhes pertencem na Universidade, e podem esperar, *passem já a occupar os Logares de primeiros Medicos do Hospital do Exercito, debaixo da direcção do Fysico Mór, com quem se devem entender.*»

É este aviso assignado por José de Seabra da Silva, e dirigido ao Principal Castro, reformador reitor da Universidade.

Em março de 1801 foram nomeados *para servirem nos differentes hospitaes do exercito* os oppositores ás cadeiras da faculdade de medicina da Universidade de Coimbra, Bernardo José de Abrantes e Castro, Sebastião Navarro e Andrade, e Antonio de Almeida Caldas.

Emquanto durassem estas incumbencias, seriam reputados como residentes na Universidade de Coimbra para os seus accessos e vencimentos. (Aviso de 11 de março de 1801, assignado por Luiz Pinto de Sousa, e dirigido ao bispo de Coimbra, conde de Arganil)

O alvará de 27 de março de 1805 determinava que o physico e o cirurgião-mór apresentassem *um plano de escola regular e scientifica de medicina operatoria*, na qual se ensinasse, além do que é de cirurgia pura, os conhecimentos geraes de medicina, sem os quaes se não póde formar um habil cirurgião; e sendo approvado este plano, se mandaria pôr em pratica *nos hospitaes militares de Lisboa, Elvas, Almeida e Chaves.*

O indicado alvará de 27 de março de 1805 tinha estabelecido um regulamento para os hospitaes militares, tanto em tempo de paz, como de guerra, derogando o regulamento de 7 de agosto de 1797.

Veiu, porem, o alvará de 14 de junho de 1816, e mandou observar o de 1805 em tudo quanto não se oppozesse ás *instrucções* que acompanhavam o de 1816.

Ora, precisamente no particular que nos interessa, revogaram as *instrucções* a disposição que deixamos registada, quanto ao estabelecimento de escolas medico-militares nos hospitaes, tambem militares, de Lisboa, Elvas, Almeida e Chaves; dizendo expressamente:

*A escola medico-militar será unicamente estabelecida no hospital de S. José de Lisboa.*

Apontaremos agora algumas disposições do regulamento de 1805 que teem um caracter scientifico.

O physico e o cirurgião-mór, com os medicos e primeiro cirurgião do hospital militar da côrte, fariam em cada anno um extracto de todos os descobrimentos em medicina e cirurgia pratica: remettendo-o, para experiencia, aos medicos e cirurgiões dos outros hospitaes militares.

O physico-mór publicaria um tratado ou instrucções geraes de hygiene militar; se este trabalho merecesse a approvação do ministro da guerra, seria impresso e remettido a todos os officiaes generaes, coroneis e cirurgiões-móres dos regimentos, para que o cumprissem e fizessem executar.

O physico-mór apresentaria de seis em seis mezes á secretaria de estado uma relação de todas as substancias medicinaes que se encontram nos estados portuguezes da America, Africa e Asia, marcando a quantidade de cada uma d'ellas, para se mandarem vir pela secretaria competente, afim de que os hospitaes militares fossem melhor e mais abundantemente providos, e a real fazenda economisasse.

Os praticantes voluntarios pharmaceuticos, em tendo praticado e servido tres annos nas boticas dos hospitaes militares, passariam a praticantes effectivos, logo que vagasse algum logar; mas não seriam promovidos, sem que fizessem rigoroso exame de pharmacia perante os medicos e boticario respectivo; e com informação d'estes decidiria o physico-mór.

Os governadores do reino, reconhecendo que no regulamento dos hospitaes militares, mandado observar pelo alvará de 27 de março de 1805, não estavam prevenidos alguns objectos de summa importancia para a boa disciplina do exercito, e execução do serviço: decretaram, em nome do principe regente um novo regulamento dos mesmos hospitaes, datado de 9 de fevereiro de 1813.

D'esse regulamento apontaremos as disposições que mais particularmente prendem com a instrucção, e com as diligencias destinadas a reunir elementos de estudo e ensino:

«Cap. II. § VIII. Exigirão *(o Fisico Mór e o Cirurgião mór dos exer-*

*citos)* dos medicos e cirurgiões dos hospitaes as precisas informações sobre a topographia medica do paiz, em que se acharem estabelecidos, sobre as causas das molestias predominantes; sobre os methodos empregados no tratamento dellas; sobre os recursos medicinaes do mesmo paiz; e sobre quaesquer obstaculos que se oppozerem ao mais prompto e seguro curativo dos doentes: á vista destas informações darão aos seus subalternos as instrucções que julgarem convenientes; ou representarão e proporão ao ministro da guerra, e ao commandante em chefe do exercito, as providencias que forem mais interessantes á saude da tropa, e ainda mesmo dos povos.

«x. Proporão com a maior brevidade ao commandante em chefe do exercito um tratado de *Instrucções geraes de hygiene militar*, o qual, com a sua approvação, se fará imprimir, publicar e distribuir a todos os officiaes generaes, coroneis e cirurgiões móres do exercito, para que o cumpram e façam executar.

«No dito tratado se fará conhecer o methodo de se obter nos acampamentos a salubridade do ar, determinando-se o modo por que se devem situar e construir as latrinas, e em geral tudo o que pertence á saude da tropa.

«xi. Para que os hospitaes militares possam ser verdadeiras escolas de medicina-cirurgica, o Fisico e o Cirurgião-mór dos exercitos apresentarão com a maior brevidade ao ministro da guerra um plano de escola regular e scientifica de medicina operativa, na qual se ensinem, alem do que é cirurgia, os conhecimentos geraes de medicina, sem os quaes se não póde formar um habil cirurgião; e este plano, sendo approvado, se mandará pôr em pratica nos hospitaes militares, em que se estabelecerem as ditas escolas.

«xii. Attendendo á difficuldade que tem os medicos e cirurgiões das provincias de obter e saber as novidades litterarias: e apresentando-se nos hospitaes militares occasiões frequentes, e opportunas, assim de se adiantarem os conhecimentos medicos e cirurgicos proprios e nacionaes, como de confirmar ou refutar as descobertas reaes, ou suppostas, dos medicos e cirurgiões estrangeiros: o Fisico e Cirurgião mór, com os medicos e cirurgiões de Lisboa, farão todos os annos um extracto das descobertas que se tiverem feito em medicina e cirurgia pratica, o qual será enviado aos medicos e cirurgiões de todos os hospitaes militares, para que elles experimentem este ou aquelle remedio, este ou aquelle methodo de curativo, segundo as instrucções, que o mesmo Fisico e Cirurgião mór lhes deverá dar a respeito da preparação, dóse e applicação do remedio, e dos casos e circumstancias em que se achou util,

etc.: o resultado das observações, que por esta fórma se colligirem, será depois communicado ao ministro da guerra pelo Fisico mór, afim de se mandar imprimir, quando se julgue digno de se publicar.

«XIII. Devendo haver em Lisboa uma junta para examinar os cirurgiões, que se pretendem habilitar para servir nos corpos do exercito, e para inspeccionar os militares, que pretendem baixa pelas suas molestias, ou licença para se tratarem dellas: o Fisico mór, como presidente desta junta, remetterá ao commandante em chefe do exercito o resultado das ditas inspecções; e igualmente daquellas que por ordem do mesmo commandante em chefe forem passadas nas provincias pelos officiaes de saude do exercito.

Cap. IX, § I. O Despensatorio geral, ou o grande deposito de remedios com o seu respectivo Laboratorio, será conservado em Lisboa a cargo do primeiro boticario do exercito, o qual segundo as ordens do Fisico mór arranjará, e promoverá a remessa dos medicamentos necessarios para o fornecimento das boticas de todos os hospitaes e dos depositos parciaes, que fòr conveniente estabelecer nos differentes pontos do reino, conforme a situação do exercito.

«IV. Igualmente será conservado em Lisboa a cargo de um cirurgião do exercito um deposito geral de instrumentos, apositos de cirurgia, macas e mais artigos necessarios para o fornecimento, não só dos hospitaes, mas tambem dos corpos do exercito. NB. O mesmo no que respeita a roupas, utensilios, etc.»

## AULAS DE DESENHO EM LISBOA

> Périclès savait bien que cette œuvre *(le Parthénon)*, qui résumait l'architecture, la sculpture et la peinture de son siècle, assurait pour longtemps aux siens une supériorité de puissance, un privilège de richesse. L'art est une source pure placée sur un plateau élévé, et qui féconde en descendant par une pente naturelle les productions de l'industrie.
>
> M. Ch. d'Henriet.

No 2.º tomo, de pag. 77 a 80, démos noticia, com referencia ao reinado da senhora D. Maria I, da fundação das aulas de desenho historico e de desenho de architectura civil, e por essa occasião exposemos o que successivamente foi occorrendo a tal respeito no mesmo reinado.

Vamos agora ver, no periodo de 1792 a 1826, quaes foram os resultados que de tal instituição colheu o nosso paiz no interessante ramo

das bellas artes, e o acrescentamento de estudos n'este mesmo ramo, que não se limita ao desenho historico, e ao desenho de architectura, mas abrange a esculptura, a gravura, etc.

Para apreciarmos os resultados a que alludimos, tomaremos o anno de 1816, no qual encontramos noticias bem averiguadas. Tendo decorrido trinta e cinco annos depois da fundação das aulas, poderemos avaliar, se o numero dos alumnos que aproveitaram o ensino revelam a utilidade da instituição; e ao mesmo tempo veremos o estado das coisas n'aquelle anno, não só no que respeita aos alumnos, senão tambem no tocante aos professores.

Tinham as duas aulas (de desenho historico, e de architectura civil) creadas em 1781 o seu assento no edificio do convento dos Caetanos, ao bairro alto.

Effeituou-se a abertura d'ellas em 1 de dezembro de 1781, celebrando-se n'esse dia a sessão publica e solemne de inauguração.

Desde então até ao anno de 1816 saíram d'aquellas aulas com reconhecido aproveitamento, *trezentos e oitenta e cinco discipulos*, como constava dos respectivos livros de registo.

No indicado anno de 1816 eram frequentadas por *cincoenta e tres discipulos ordinarios e extraordinarios.*

Era por esse tempo um titulo de recommendação, para o credito das mesmas aulas, a ponderosa circumstancia de haverem aprendido n'ellas os pintores portuguezes da camara de S. A. R., empregados nos desenhos historicos e na pintura dos tectos do novo palacio da Ajuda; bem como os gravadores da Typographia Regia, e a maior parte dos pintores e artistas em diversos ramos mais acreditados.

E com effeito, não podia offerecer-se demonstração mais convincente da proficuidade dos estudos creados em 1781, do que o facto de haverem elles produzido, digamol-o assim, um grande numero de artistas, que praticamente se mostravam conhecedores de tão recommendavel profissão.

A aula de desenho historico era de manhã; o estudo de desenho de architectura praticava-se de tarde.

Talvez que a minha insufficiencia n'esta materia seja parte para que dê attenção a miudezas menos interessantes; mas é certo que me fez boa impressão o que li na exposição que vou seguindo, relativamente ao estylo do ensino.

Os discipulos da aula de desenho historico aprendiam copiando os

desenhos dos melhores mestres; e o respectivo professor tinha o maior cuidado em fazer notar o que havia de bom ou sublime no original, ou de mediocre e defeituoso, afim de que imitassem as bellezas e primores, e se desviassem do que não merecia ser reproduzido. O professor não se limitava a fazer desenhar figuras humanas; mas, querendo dar maior extensão ao ensino, fazia tambem desenhar objectos diversos da natureza, e copiar os modelos de relevo.

Os discipulos da aula de desenho de architectura aprendiam a arithmetica e a geometria elementar, se n'estas disciplinas não estavam versados. Copiavam os desenhos dos melhores architectos, indicando-lhes o professor tudo quanto era necessario para poderem apreciar as excellencias ou os defeitos, e fazer uma boa applicação das regras da arte. O professor punha todo o cuidado em instruir os discipulos nos preceitos relativos á solidez real ou apparente das edificações, e lhes fazia tambem desenhar ornatos, destinados a dar graça e bom gosto aos edificios, terminando por lhes dar noções de perspectiva.

Tanto os discipulos de historia como de architectura, eram ordinarios, e extraordinarios; os primeiros tinham obrigação de completar um curso de cinco annos; não assim, porém, os segundos. D'este modo podiam seguir os estudos, ainda aquellas pessoas que desejavam ter algumas luzes de desenho para occupações e officios diversos.

Li com a devida attenção e com verdadeiro interesse a exposição circumstanciada do modo por que em 1816 corria o ensino, e corrêra até então; e vim no conhecimento de que os professores das aulas de desenho tomaram a peito a obrigação que lhes impendia, desempenhando fiel e zelosamente os deveres impostos pelo alvará de 23 de agosto de 1781, pelo qual foram creadas as mesmas aulas e que muito detidamente se demorava em particularisar o ensino que deviam dar, bem como os esforços que deviam empregar. Acertou de haver decidida boa vontade nos que ensinavam, do que resultou esmerarem-se em fazer proveitosas as lições que davam a seus discipulos. Acertou tambem de haver docilidade e assidua applicação da parte dos alumnos; de sorte que a concorrencia das duas vontades, dos mestres e dos discipulos, produziu optimos resultados.

¿Quem sabe? Talvez que n'esse tempo houvesse mais *attenção* na ordem intellectual, mais *respeito* na ordem moral; preciosos predicados, de que mais tarde sentia grande falta um pensador illustre, Royer-Collard.

Em todo o caso, não me creiam exclusivamente *laudator temporis*

*acti.* Não instituo comparações offensivas do que existe na actualidade; encareço apenas o muito que se conseguiu com exiguos meios.

*Premio e castigo*, diz o nosso padre Antonio Vieira, *são os dois polos em que se revolve e sustenta a conservação de qualquer monarchia.*

Sem remontar tanto acima, e fallando unicamente da modesta instituição que ora nos occupa, afastarei o que é relativo a castigos (que aqui seriam meramente disciplinares), e direi que havia tambem o excellente estylo de recompensar com premios o talento e a applicação, e de offerecer bem entendidos estimulos para uma nobre emulação, a qual, encerrada nos limites que uma advertida prudencia lhe marca, é capaz de fazer milagres.

Em agosto de 1815 tinham sido premiados:

*Em desenho historico:*

1.º premio (30$000 réis). —Francisco Firmino Soeiro. Copiou a estampa de Neptuno, de N. B. Lepicié, gravada por J. C. Le Vasseur.

2.º « (20$000 réis). —João Corrêa Botelho. Copiou a estampa de S. Gregorio no acto de distribuir esmolas aos pobres, de Carlos Vanloo, gravada por A. L. Romanet.

3.º « (10$000 réis). —Nicolau José Possolo. Copiou a estampa da Annunciação de F. Le Moine, gravada por L. Cars.

*Em desenho de architectura civil:*

1.º premio —Sergio da Costa Soares de Araujo. Copiou o desenho de um palacio, de Paladio.

2.º « —Antonio Galdino da Costa. Copiou o desenho de um palacio, da invenção do professor que então era da aula de architectura.

3.º « —Joaquim José de Santa Anna. Copiou o desenho de um palacete, de Paladio.

NB. Foram pagos estes premios pelo erario regio, sendo o presidente d'este tribunal inspector nato das aulas.

Digamos agora alguma coisa a respeito da historia dos professores d'estas aulas.

Eis aqui as noticias que encontro em uma publicação de 1816.

«O primeiro professor de desenho historico foi Joaquim Manuel da Rocha, pintor de muito credito. Existem d'elle, além dos muitos quadros em mãos de particulares, o de S. Paulo Eremita, e o da Concei-

ção, aquelle na portaria, e este na sacristia dos Paulistas; o da Cea na capella do Sacramento do Loreto; e o melhor d'elles no altar mór da freguezia de S. Paulo.

«Por fallecimento d'este professor devia passar a occupar a cadeira seu substituto o sr. Joaquim Carneiro da Silva, o melhor Gravador e Desenhador Portuguez dos nossos tempos, como attestão seus muitos e optimos desenhos e gravuras; mas como se achasse encarregado de ensinar o desenho aos pensionistas do Real Collegio dos Nobres, e dirigir os discipulos da Aula de Gravura estabelecida na Typographia Regia, requereu, visto não poder encarregar-se do trabalho effectivo da Aula de Desenho Historico, se procedesse a concurso para o logar de Professor. Entre os concorrentes distinguiu-se o sr. Eleuterio Manuel de Barros, a quem foi conferido o logar. Ignoro que exista do seu pincel outro quadro além do de Elias arrebatado no carro de fogo, em uma capella interior do convento do Coração de Jesus; além dos dois retratos do sr. Desembargador Antonio Ribeiro dos Santos e sua sobrinha, em casa do mesmo sr. Desembargador. Acommettido de huma grave molestia, que o impossibilita de continuar as lições da Aula, e em attenção á idade avançada do seu substituto o sr. Joaquim Carneiro da Silva empregada toda em serviço do Estado, foi nomeado substituto com exercicio effectivo da Aula o sr. Faustino José Rodrigues: e por haver sido hum dos substitutos da Academia do *Nu* desde a sua creação em 1787, e o ser igualmente do excellente estatuario portuguez o sr. Joaquim Machado de Castro na Aula de Desenho e Escultura estabelecida ao Thesouro Velho, e em todos estes conhecimentos haver dado reiteradas e plenas provas da sua sciencia e circumspecção, não se procedeu a concurso.

«O primeiro professor do Desenho de Architectura da creação da Aula, he o sr. José da Costa e Silva, hoje na côrte do Rio de Janeiro. He do desenho deste acreditado architecto o Real Theatro de S. Carlos, e o Erario Novo, cujos desenhos, e o modelo da sala principal se podem ver na casa do risco da mesma obra. Da mesma creação he seu substituto o sr. Germano Antonio Xavier de Magalhães, actualmente dirigindo os estudos desta Aula. Suas bellas miniaturas, alguns desenhos de palacios de sua invenção, e a machina que ideou para fazer moer 16 moengas por meio de uma só besta em giro de atafona, o constituem excellente nestes ramos[1].»

[1] Veja *Jornal de Bellas Artes, ou Mnemosine Lusitana*. num. v. Lisboa na Impressão Regia, 1816.

Ás *aulas do desenho e de architectura civil*, que haviam sido creadas em 1781, no reinado da senhora D. Maria I, foram addicionadas no anno de 1823 as seguintes:

*Uma aula de gravura;* sendo nomeado inspector d'ella Duarte José Fava, pelo aviso de 19 de agosto.

*Uma aula de esculptura*, collocada no edificio do thesouro velho, sob a inspecção do mesmo Duarte José Fava, na qualidade de intendente das obras publicas, que então era.

No anno de 1826, quando já tinha fallecido el-rei D. João VI, e era regente a senhora infanta D. Izabel Maria, veremos assomar á mente de um illustrado ministro, o preclarissimo Trigoso, o pensamento de concentrar em um só instituto os espalhados elementos de ensino artistico.

De novo surgiu esse pensamento no espirito de um ministro talentoso, Agostinho José Freire; até que, finalmente, foi convertido em brilhante realidade, no anno de 1837, pela creação da *Academia das Bellas Artes*, graças á poderosa e patriotica iniciativa de Manuel da Silva Passos, que tão vivamente deixou assignalada a sua passagem nas coisas da governação.

Opportuna occasião terei de desenvolver estes rapidos enunciados, quando chegar aos periodos que aponto aqui. Desde já, porém, experimento a necessidade de exprimir os votos que faço pelos progressos das bellas artes em Portugal, quaes os póde promover um bem organisado plano de estudos.

¿Será acaso judicioso este pensamento de um escriptor francez: *Un mouvement unanime des esprits proclame qu'il est indispensable d'organiser l'enseignement de l'art à tous ses degrès?*[1] Judicioso o considero, e tal é tambem o fundamento que tenho para crer que os meus votos se hão de realisar.

Pois que tratamos de bellas artes, creio que será muito agradavel aos leitores encontrar registado aqui um notavel aviso, dirigido á Mesa da Consciencia e Ordens em 6 de setembro de 1825, como revelador do louvavel empenho do governo d'aquella época em distinguir com mercês honorificas os artistas de merecimento.

Era assim concebido o indicado aviso:

[1] *Idée générale d'un enseignement élémentaire des Beaux-Arts*, par M. Eugène Guillaume.

«El-rei nosso senhor, sendo-lhe presentes os distinctos talentos, e a zelosa pontualidade com que Francisco de Borja Freire, artista gravador e abridor de cunhos na casa da moeda, se tem empregado no seu real serviço por espaço de vinte e tres annos; e querendo dar mais um testemunho da singular protecção, com que lhe apraz honrar as bellas artes, e excitar a emulação dos que com distincção as cultivam: ha por bem fazer-lhe mercê do habito da ordem de Christo; e manda lançar-lhe o habito, e que para o receber e professar se lhe façam as provanças e habilitações de sua pessoa, na fórma dos estatutos e definições da mesma ordem.»

Este aviso era assignado pelo ministro José Joaquim de Almeida e Araujo Corrêa de Lacerda, e derivava a sua força do decreto de 30 de agosto do mesmo anno de 1825.

N'aquella época tinha ainda grande valor o habito da ordem de Christo; nem estava *cerceada* essa moeda de honra, com que um paiz pobre póde pagar serviços relevantes...

Tanto maior preço tinha a concessão de tal mercê a um artista; tanto mais lisongeira é essa concessão para o ministro que a propoz, e para o soberano que a outorgou.

No orçamento que ás côrtes do anno de 1823 foi apresentado, e discutido na sessão de 9 de janeiro, vinha assim descripta a despeza d'este estabelecimento:

| | |
|---|---|
| Professor de desenho de figura (pago pelo Subsidio Litterario) | 405$000 |
| Substituto do dito (ibid.) | 180$000 |
| Professor de desenho de architectura (ibid.) | 324$000 |
| A um discipulo de Bartholozi, de gratificação com a natureza de ordenado (ibid.) | 90$000 |
| Porteiro da aula (ibid.) | 90$000 |
| Premios que se distribuem por decretos que baixam (pagos pela Thesouraria-mór) | 120$000 |
| | 1:209$000 |

Na discussão que houve disse *Borges Carneiro:* Eu approvo que haja esta aula; mas o que não approvo é que ella seja paga pelo Subsidio Litterario, porque esta é só para os mestres de meninos.»

*Castello Branco* opinou que era insustentavel a idéa de reprovar um artigo, por ser pago por esta ou por aquella estação. O Subsidio Litterario, ainda que era para pagar aos mestres das escolas, tinha a

mesma natureza que outro qualquer ramo de fazenda publica. Se deviam existir as escolas, pouco importava que o Subsidio Litterario chegasse ou não chegasse: se chegasse, muito bem; se não chegasse para pagar aos mestres, então devia tirar-se de outra repartição o que faltasse. Tratando-se de despezas, devia abstrair-se da repartição por onde são pagas: era este um dos erros do antigo systema. A questão reduz-se a examinar se a despeza é ou não necessaria.

O *ministro do reino* disse que já indicara no seu relatorio a necessidade de se reformar este estabelecimento; e que, se lhe fosse ordenado, daria os esclarecimentos que fossem convenientes.

Afinal decidiu-se que ácerca das despezas orçadas para este estabelecimento se pedissem informações ao ministro, sobre se os respectivos empregados serviam ao mesmo tempo em outros estabelecimentos.

Em 17 de março de 1823 officiava o ministro do reino ás côrtes, dando esclarecimentos ácerca de alguns professores de desenho, com referencia á discussão que tinha havido a respeito do competente orçamento, e acrescentava o seguinte:

«Não sendo possivel apresentar hoje o plano de organisação para o estabelecimento das bellas artes de desenho, pintura, gravura, esculptura, architectura e musica, póde com tudo offerecer-se á consideração do soberano congresso, em virtude da ordem dirigida a este ministerio, o projecto de se reunirem as aulas respectivas em um edificio do Estado, sendo provisoriamente reguladas por instrucções do governo, que depois da experiencia possam ser approvadas pelo soberano congresso, se o merecerem.

«Entre tanto propõe o governo a despeza de 8:000$000 réis para o estabelecimento das bellas artes, regulando o vencimento dos professores, empregados, e mais despezas indispensaveis conforme a tabella junta; descontando-se ou supprimindo-se quaesquer outros vencimentos ou despezas, que actualmente se fazem nas aulas de desenho e esculptura.

«No mappa junto se comprehendem os artistas que trabalham de jornal na obra da Ajuda, e a reducção que podem soffrer como operarios, assim como a reducção dos professores no caso de se não adoptar o plano proposto.»

As côrtes approvaram a verba de 8:000$000 réis, proposta pelo governo; ficando este auctorisado para dar ao estabelecimento das bellas artes a reforma mais conveniente, antes de approvado o plano geral que ás mesmas côrtes devia ser apresentado.

No orçamento das despezas para o mesmo anno de 1823 vinha tambem um § que se intitulava — *Pintores da camara* — e occasionou larga discussão. Comprehendia o seguinte:

| | |
|---|---|
| Domingos Antonio de Sequeira, pela folha de correntes | 2:000$000 |
| José Viale.................................... | 600$000 |
| Caetano Ayres de Andrade..................... | 292$000 |
| Joaquim Gregorio Rato......................... | 400$000 |

O ministro da fazenda leu os differentes decretos e ordens, em virtude dos quaes tinham sido estabelecidos estes vencimentos. Desde logo soaram vozes de desapprovação de tal despeza. Mas, coisa singular, o inexoravel *Borges Carneiro* advogou a causa do pintor Domingos Antonio de Sequeira. Merece a pena lêr-se o que o fogoso tribuno disse:

«Os bons pintores devem ser estimados pela nobreza e excellencia da arte que professam. Este Domingos Antonio de Sequeira, todos sabem quanto com a sua profissão tem honrado a nação portugueza, illustrando-a na Italia e em outros paizes estrangeiros, onde mereceu grandes considerações. É porém mui irregular serem estes artistas empregados exclusivamente nas obras do palacio da Ajuda, e virem aqui com o titulo de *pintores da Camara*. Se o empregado de quem tratamos fosse outro, eu diria que se deveria diminuir este ordenado; mas attendendo aos grandes serviços de Sequeira, ao lustre que tem dado com sua arte ao nome portuguez, o que depende de um genio raro que a natureza confere a poucos, sou de opinião que se lhe conserve o ordenado dos 2:000$000 réis, supprimindo-se-lhe porém a pensão de 400$000 réis, e ficando com a obrigação de ser pintor da nação, e não da camara real, e de se empregar em quaesquer pinturas nacionaes.»

*Rocha Loureiro* abundou nas mesmas idéas. Pareceu-lhe bem cabida a contemplação para com um homem de tão notorio e distincto merecimento e serviços. Recordou que Sequeira estivera na Italia e na Inglaterra, e em ambos os paizes grangeara grande consideração; voltára á patria, e muito trabalhara para a patria; fôra elle quem desenhara a famosa baixella para Lord Wellington, admirada em toda a Europa; e era elle quem estava em 1823 dirigindo o monumento do Rocio.

*Trigoso* deu alguns esclarecimentos sobre o assumpto. O intendente geral da policia creou o estabelecimento da Casa Pia do Castello, e vendo que havia alguns moços com feliz disposição para a pintura, mandou-os a Italia para aprenderem. Vieira e Sequeira foram d'esse numero, e quando voltaram havia o pensamento de formar uma verdadeira escola

de pintura, de sorte que lhes foi arbitrado logo um bom vencimento, como devendo elles ser os mestres. Começaram por esse tempo as obras do palacio da Ajuda, e lá se estabeleceu a aula; mas ignorava Trigoso o como ella acabara, e menos sabia o como acabaram de aperfeiçoar-se os discipulos.

O que Trigoso desejava, era que se formasse um centro de bellas artes, onde se reunissem os mestres de desenho, pintura e gravura para ensinarem, ainda que tambem fosse necessario pagar alguma coisa aos discipulos, afim de que depois, quando indispensaveis fossem alguns artistas, se encontrasse ali uma porção d'elles.

O que se observava, era que todos estes homens venciam ordenados; mas quando se queria alguma obra, pagava-se-lhes extraordinariamente. Um tal estado de coisas devia ter um termo.

O *ministro do reino, Filippe Ferreira de Araujo e Castro* conveiu na indispensabilidade de reunir em um centro o ensino das bellas artes, e pedia ás côrtes que determinassem as bazes, sobre as quaes devessem assentar a direcção dos trabalhos d'estes artistas, e a fiscalisação da despeza necessaria.

*Serpa Machado* opinou que se formassem escolas de bellas artes, entregando-as á direcção dos pintores eminentes, com os ordenados que ora tinham, ou com os que adequados fossem.

*José de Sá* opinou pela suppressão da verba dos 2:000$000 réis, ficando Sequeira com a pensão de 400$000 réis, que seria elevada a 800$000 réis desde que elle estabelecesse a sua escola.

*Castello Branco* opinou que se désse a Sequeira uma pensão de 600$000 réis, com a condição de não a receber sem trabalhar, mas de estabelecer escola, para o que o governo devia dar as providencias convenientes.

*Pato Moniz* foi da opinião de José de Sá, e que aos outros tres pintores se désse metade dos vencimentos exarados no orçamento.

*José Liberato* apregoou altamente os louvores de Sequeira. Lembrou que era Sequeira o primeiro portuguez a quem coubera a honra de ser director de duas academias na Italia; e que foi este o mesmo homem a quem a imperatriz da Russia mandou offerecer 16:000$000 réis, para elle ir para os seus dominios: o que Sequeira recusára, só para ter o gosto de servir na sua patria. «Este homem que tem honrado tanto a nação, é quem dá gloria á sua arte: elle não é pintor da camara, mas sim tem sido empregado em obras geraes; hoje mesmo elle está empregado em uma; conseguintemente o ordenado que elle tem é pelo emprego em que está.... É preciso que o governo o empregue, e

que fazendo a reunião das aulas de desenho, de architectura, de gravura, attendendo ao merecimento d'este homem, o ponha á testa d'esse estabelecimento, afim de se adiantarem as bellas artes.»

*Soares Franco* terminou as observações que fez, dizendo: «Approvo esta parcella, mas declarando-se que o ministro dos negocios do reino faça que estes homens sirvam a nação: forme-se a escola, e trabalhem n'ella, e então approvo a parcella.»

*Manuel Aleixo* advogou calorosamente a causa de Sequeira, considerando-o como um homem que veiu dar honra á nação, e opinando que seria necessario que esta estivesse reduzida á maior miseria, para não se pagar a um artista tão distincto.

Eis aqui a decisão do congresso:

Reduziu-se a 1:600$000 réis o ordenado de Sequeira, sendo considerado como professor de bellas artes, e empregado nas obras publicas á disposição do governo.

Foi reduzido a 300$000 réis o ordenado de José Viale.

Foi conservado o ordenado de Caetano Ayres de Andrade.

Foi reduzido a 300$000 réis o ordenado de Joaquim Gregorio Rato.

Em 17 de março do mesmo anno de 1823 informou o ministro do reino, que Joaquim Gregorio era pintor de historia, e vencia pela folha das obras publicas os mesmos 400$000 réis que tivera pelo thesouro, porque trabalhava effectivamente na Ajuda, e não era justo que vencesse menos que os pintores de ornato.

José Viale não servia actualmente o Estado; occupava-se em dar lições de miniatura a pessoas particulares. Era justo que vencesse o ordenado que se lhe concedeu, mas com a obrigação de ensinar no lyceu das bellas artes, cobrando pela folha respectiva, e sujeito á fiscalisação assim como os outros.

Caetano Ayres de Andrade era pintor de figura; havia muito tempo que não servia, por não haver fiscalisação. Parecia justo que vencesse como os outros pintores operarios, quando trabalhasse, e sujeito á fiscalisação como os demais.

Datam de 9 de maio de 1823, quando já estava prestes a expirar o systema constitucional, as providencias exaradas nas portarias de que vamos dar noticia, assignadas pelo illustrado e benemerito ministro do reino Filippe Ferreira de Araujo e Castro.

«1.ª Manda el-rei.... participar ao *Director do Lyceu das Bellas Artes*, que ha por bem encarregar o professor Domingos Antonio de

Sequeira de organisar e reger uma escola de desenho de historia e pintura no edificio destinado para a reunião das bellas artes, aonde o governo fornecerá os objectos indispensaveis para este fim, vencendo pela folha das despezas do mesmo estabelecimento o ordenado que lhe foi arbitrado pelas Côrtes; devendo o mesmo professor adoptar e propor o plano de estudos e methodo de ensinar que julgar conveniente, tendo em vista não só o aproveitamento dos alumnos, e amadores que assistirem ás suas lições, mas attendendo á necessidade de se formar uma escola que seja digna da nação e da epocha em que é instaurada.»

Em outra portaria da mesma data declarava o zeloso ministro ao mesmo director, que o governo, annuindo á proposta de Domingos Antonio de Sequeira, auctorisava Caetano Ayres de Andrade para assistir e ajudar as respectivas lições na referida aula, debaixo da direcção e responsabilidade de Sequeira, vencendo o ordenado que lhe foi concedido pelas côrtes, o qual lhe seria abonado na folha das despezas do estabelecimento; sujeitando-se Andrade á fiscalisação estabelecida para todos os empregados do mesmo estabelecimento.

Na mesma data foi ordenado ao brigadeiro intendente das obras publicas, que fizesse apromptar os objectos indispensaveis, para o exercicio prompto da escola de desenho de historia e pintura, de que estava nomeado professor Domingos Antonio de Sequeira no lyceu das bellas-artes estabelecido no Rocio d'esta cidade. O intendente devia regular-se pela relação que Sequeira apresentara; formar uma conta separada d'estas despezas, para serem pagas pela folha respectiva; e apromptar com a maior brevidade possivel, não só o arranjo da casa, senão tambem o fornecimento dos indicados objectos.

Nem sequer esqueceu communicar esta ultima providencia ao director do lyceu das bellas artes, no sentido de que ficava ordenado o cumprimento da requisição feita por Sequeira, e de que tudo havia de ser entregue ao director, na fórma estabelecida.

NB. O bellissimo projecto de Filippe Ferreira de Araujo e Castro morreu quasi á nascença, pois que Domingos Antonio de Sequeira saiu de Lisboa no dia 7 de setembro de 1823, receiando ser perseguido em razão dos seus sentimentos liberaes.

E já agora tomaremos nota de outras datas posteriores, relativas ao insigne pintor. Chegou a Paris a 20 de outubro, e ali se demorou até 26 de setembro de 1826; passou a Roma a 1 de novembro de 1826: falleceu ali no dia 7 de março de 1837 [1].

[1] Com referencia á sua apressada saída de Portugal em 1823, pouco de-

Não quero despedir-me do assumpto do presente capitulo, sem fazer, dentro das minhas apoucadas forças, um serviço aos meus conterraneos, exarando aqui um *conselho amigavel* que no anno passado (1871) dei na imprensa aos paes de familia e a seus filhos, qual foi o de encarecer a necessidade e as grandes vantagens do estudo do desenho. Nos seguintes termos concebi a minha recommendação:

Applaudo vivamente e com todas as veras d'alma o que um homem de são juizo disse um dia:

Hei de sempre queixar-me dos que me educaram, porque me não fizeram aprender, juntamente com a lingua materna, e de preferencia ás linguas mortas, as duas linguas vivas: *a musica e o desenho.*

Repassado eu proprio do sentimento doloroso que estas palavras exprimem, pois que sou victima do mesmo mal, quero ao menos indemnisar-me do meu infortunio, fazendo um bom serviço, qual é o de bradar aos paes de familia que não desperdicem o ensejo de proporcionar a seus filhos o conhecimento das duas encantadas linguas, a pericia no manejar os dois preciosos instrumentos artisticos que ahi ficam apontados.

Fallarei hoje sómente do desenho.

Nos tempos passados foi elle considerado como sendo uma arte de mero recreio, —quando aliás, e pela natureza das coisas, é uma lingua universal e indispensavel.

A industria, nos seus diversos ramos, em todas as suas applicações tão variadas, em todas as espheras da sua acção, mal póde dar um passo sem o desenho.

Proveitosa lição, exemplo salutar nos dá a Inglaterra n'este particular!

A Inglaterra reconheceu, na primeira exposição universal, que a França lhe levava vantagem, em materia de industria, no que respeita á elegancia, ao bom gosto, á disposição harmonica das diversas partes do artefacto, ás proporções bem reguladas que tornam agradaveis os objectos.

pois da queda da constituição, citaremos aqui o que o duque de Palmella disse ao conde Raczynski:

«En 1820, il s'enthousiasma un peu pour la révolution dans le sens patriotique et libéral, et craignant, bien à tort, d'être persécuté ou mal vu du gouvernement après la réaction de 1823, il demanda ses passeports, et ce fut le duc lui-même qui les lui fit délivrer.» *(Dictionnaire historico-artistique du Portugal.)*

Conhecer o mal, e cuidar logo de o remediar, é o estylo feliz da Inglaterra, é o segredo da sua força, é a explicação de muitas das maravilhas d'aquelle paiz, é o magico e invejavel fautor da sua grandiosa superioridade.

Não tinha ainda decorrido um anno depois da referida primeira exposição, quando estava já fundado em South-Kensington um estabelecimento, que é ao mesmo tempo uma escola de desenho, e um museu; de sorte que logo na exposição universal do anno de 1867 se conheceu uma differença consideravel nos artefactos inglezes, — differença vantajosa que attraiu a attenção dos francezes, e despertou fortemente a energia da mais nobre e patriotica emulação.

Deixemos, porém, este aspecto da questão (o do interesse industrial) que á conta fica do governo, — e oxalá que tambem podessemos dizer, como succede na Inglaterra e nos Estados-Unidos, á conta da iniciativa de particulares illustrados e poderosos, e de associações patrioticas.

Passemos a outra ordem de idéas.

O desenho, como excellentemente disse um escriptor francez, ajuda-nos a penetrar, por meio de algumas linhas significativas, coisas que muitas paginas escriptas com a maior precisão, acompanhadas até de notas e de commentarios, não poderiam fazer-nos comprehender tão cabalmente.

O desenho falla aos olhos, precisamente na occasião em que á lingua é impossivel transmittir com exacção o pensamento.

Reformadores tem havido, que chegaram a opinar no sentido de que o ensino do desenho precedesse o da escripta — meramente abstracto. — Seja, porém, como fôr, — o que parece necessario, é aproveitar a disposição, a natural boa vontade que as creanças teem para desenhar. Consulte cada um a si proprio, traga á lembrança a historia dos primeiros annos da vida, e diga se ha ahi disposição mais decidida, mais espontanea e vivamente manifestada! Mas esse esperançoso elemento fica, na maxima parte dos casos, esteril e inutil, por falta de adequada direcção, por falta de regular cultura[1].

Prestava-se o assumpto a largos desenvolvimentos; mas não quero fazer injustiça á penetração dos leitores, que por certo dispensa longos arrazoados.

[1] Veja o bellissimo escripto: *L'enseignement populaire des arts du dessin en Angleterre et en France — Par M. Ch. d'Henriet.* (Foi publicado em setembro de 1868 na *Revue des deux mondes.*)

Terminarei este brevissimo artigo com o discreto pensamento de Goethe:

*Escrevemos muito, escrevemos demais; mas não desenhamos bastantemente.*

Se o immortal auctor do *Fausto* podia assim exprimir-se a respeito da Allemanha, —quanto mais applicavel não é o seu reparo ao nosso Portugal!

## BIBLIOTHECA (REAL) PUBLICA DA CÔRTE

> Eis a elles, e a todos, se franquea
> Rico erario, deposito opulento
> De quanto produziu sciencia e genio
> Em todas as nações, nos tempos todos.
> Tu lhe presides, eloquente Elpino,
> Honra da religião, gloria do Douro,
> Philosopho sublime, util poeta,
> De Horacio traductor, rival de Horacio!
>
> Costa e Silva.[1]

No anno de 1796 foi creado em Lisboa um grandioso estabelecimento, com a denominação de *Real Bibliotheca Publica da Côrte.*

O tempo o tem augmentado consideravelmente, a ponto de ser hoje um riquissimo deposito bibliographico, recommendavel no mais subido grau, e altamente proveitoso para quantos cultivam as lettras, as sciencias e as artes.

Tem na actualidade a denominação, mais adequada, de *Bibliotheca Nacional de Lisboa;* uma organisação excellente; um pessoal distincto; e de dia em dia cresce o seu precioso peculio.

Oxalá que um dia queira e possa o governo, ou melhorar convenientemente o edificio em que assenta a bibliotheca, ou fazer construir outro, que digno seja do seu alto destino!

NB. Limitamo-nos aqui a esta breve indicação, porquanto havemos de fallar extensamente d'este notavel estabelecimento, no capitulo, que no decurso d'esta obra pretendemos consagrar a uma noticia historico-legislativa das *Bibliothecas e Livrarias de Portugal.*

[1] Os ultimos quatro versos, um tanto emphaticos, referem-se ao desembargador Antonio Ribeiro dos Santos, o primeiro bibliothecario-mór que teve a Bibliotheca Publica da Côrte.

O plano do nosso trabalho obriga-nos a reservar para outra occasião a noticia desenvolvida d'este magnifico instituto; a sua transcendente importancia moveu-nos a indical-o ao menos no anno em que foi creado.

## CADEIRA DE GRAMMATICA E LINGUA LATINA ESTABELECIDA POR UM PARTICULAR NA VILLA DE PORTEL

........ soberbo não regeita
Pobre feudo de incognito regato.

Diniz.

Os religiosos de S. Paulo na villa de Portel receberam do prior da matriz da mesma villa um legado de 800$000 réis, *que a elle Prior havia deixado Francisco de Brito do Rio, com a obrigação de terem os mesmos Religiosos no seu Convento uma Cadeira de Grammatica e Lingua Latina para o publico.*

O que referimos aqui muito singelamente não constava na Junta da Directoria Geral dos Estudos; e para que chegasse ao conhecimento de um corpo director do ensino publico, foi necessario que o juiz de fóra de Portel désse a este respeito uma informação, em 18 de julho de 1800, baseada em uma certidão passada pelo religioso Paulista que então servia de escrivão, e assignada pelo reitor que então era do índicado convento.

Não appareceu, nem o testamento do instituidor, nem a escriptura do trespasse feito do prior para os religiosos; dizia-se, porém, que haviam figurado n'este contrato os DD. fr. Carlos de S. Boaventura e fr. João da Conceição, que, pelos annos de 1693 a 1695, foram, um — reitor geral da congregação, e outro — reitor do convento de Portel; e que, em virtude da sobredita instituição costumava sempre haver no convento um religioso, designado pelo prelado, para satisfazer a este encargo, sendo a escola visitada pelos provedores de Beja; e finalmente, que nos ultimos tempos, e principalmente depois que foi creada na mesma villa uma cadeira regia de latim, quasi nunca havia estudantes na aula do convento.

Receando não ter sido bem claro na exposição que deixo feita, tenho por indispensavel fixar bem as épocas.

Pelos annos de 1693 a 1695 verificou-se o trespasse do legado,

da pessoa do prior da matriz de Portel para o convento; mas a junta da directoria só em 1830 obteve conhecimento d'esta instituição, como se vê das seguintes expressões da sua consulta de 11 de outubro do mesmo anno: *Depois d'isto não apparece despacho algum, nem registo de alguma ordem, que se expedisse ácerca da escola do convento de Portel; mas o actual juiz de fóra d'aquella villa na sua informação, que foi vista em junta de 17 de setembro (1830) diz que ha no convento dos religiosos de S. Paulo da mesma villa uma Cadeira de Latim, regida por Fr. Manoel de Santo Ignacio Pereira, nomeado para esse encargo pelo Prelado do Convento; e nada mais consta a este respeito.*

Vejamos agora o que a junta da directoria consultava na indicada consulta de 11 de outubro de 1830.

Entendia que era muito conveniente se pozesse em effectivo exercicio a cadeira de grammatica e lingua latina que o convento dos religiosos Paulistas de Portel devia ter; que o prelado regular, ou os administradores do legado propozessem á junta um religioso para professor, o qual ficaria sujeito ás provas de capacidade, como os oppositores ás cadeiras regias, —e no caso de não proposta, ou de não idoneidade do proposto ou propostos, seria secularisada a cadeira.

Pela resolução de 10 de dezembro de 1830 approvou o governo a consulta da junta, e mandou que n'essa conformidade se expedissem ordens.

O que já passou não tem remedio; o que, porém, me interessava era não deixar no esquecimento a louvavel e illustrada resolução que tomara Francisco de Brito do Rio, de instituir uma cadeira de grammatica e lingua latina em Portel, legando fundos para a sustentação de um estabelecimento, em que tanto ia de interesse para as lettras.

E aqui vem a proposito fazer algumas ponderações, tendentes a explicar a razão por que menciono n'esta obra a fundação de uma cadeira de latim na villa de Portel, bem como a de outros estabelecimentos e instituições que hoje nos parecem de somenos importancia.

Propuz-me a escrever a historia dos estabelecimentos de instrucção e ensino desde os primeiros tempos da monarchia portugueza; e desde logo me impuz o dever de apontar não só as grandes creações, senão tambem as mais modestas, as de menores proporções e alcance.

Se de outro modo procedesse, desviar-me-hia da missão de histo-

riador litterario, e assumiria o caracter exclusivo de critico inexoravel, de arbitrario dictador.

Depois d'isso, conformando-me com a natureza das coisas, e seguindo os mais seguros preceitos da philosophia historica, colloco-me pelo pensamento nas épocas que successivamente vou atravessando; do que resulta que não posso olhar com desdem para as pequenas entidades de outras eras, á conta de as comparar com os grandes factos da actualidade, ou de as aferir e apreciar pelas idéas modernas, pelas exigencias da civilisação e progressos d'estes nossos dias.

Assim, encontrando nos fins do seculo XVII um homem, que teve a feliz inspiração de deixar um bom legado para que na sua terra houvesse uma cadeira de grammatica e lingua latina, sem hesitar, antes mui gostoso, saúdo esse homem, e apregôo com enthusiasmo o serviço que elle prestou ás lettras e á patria.

N'aquella época era predominante, era a flôr dos estudos o ensino da lingua latina; de sorte que Francisco de Brito do Rio entendeu em sua consciencia que beneficiava grandemente aquelle povo, assegurando-lhe a existencia de um estabelecimento que reputava utilissimo para a mocidade.

Não creou um curso de estudos variados; não constituiu uma academia; não organisou uma universidade; mas proporcionou ás lettras um tal ou qual beneficio. Fito, pois, sómente o meu olhar na boa vontade d'este homem, no pensamento generoso que o inspirou, e desde logo abençôo a sua memoria.

Nos tempos de hoje aquella nobre alma teria pensado em estabelecer aulas de primeiras lettras nas pequenas povoações e nos campos; ou em plantar o ensino profissional, tão necessario para as artes; ou em fundar associações de honesto recreio, de facil instrucção, de previdencia do futuro, que arredam da embriaguez, do jogo e de outras tendencias funestas, que allumiam a intelligencia e encaminham para o bem o coração.

O estimavel instituidor não podia antecipar as idéas do futuro; conformando-se com as do seu tempo, fez o que pôde em beneficio da instrucção, e adquiriu direito a uma commemoração honrosa.

## CADEIRA DE PHYSICA E CHIMICA NA CASA DA MOEDA

> La science ne devient tout-à-fait utile qu'en devenant vulgaire.
>
> Lorsqu'on étudie la chimie, on ne sait ce que l'on doit le plus admirer, de l'ensemble et de la disposition scientifiques de toutes les parties, ou des nombreuses applications pratiques auxquelles elles peuvent conduire.
>
> M. J. Girardin.

Pelo decreto de 25 de junho de 1823 foi nomeado provedor da Casa da Moeda, com obrigação de reger a cadeira de physica e chimica estabelecida pelo decreto de 12 de novembro de 1801, —um dos excellentes homens que Portugal tem produzido, Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque, chorada victima das nossas malfadadas dissenções politicas!

O soberano tomava em consideração a utilidade d'aquelles estudos para o aperfeiçoamento de todos os ramos da industria, como base que são de todos os processos das artes. E porquanto sabia que Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque era summamente versado nos tão interessantes ramos das sciencias naturaes, teve a feliz inspiração de encarregar aquelle homem sabio e eloquente de abrir um curso de physica e de chimica no laboratorio da Casa da Moeda.

O decreto que assim o ordenou tem a data de 5 de agosto do mencionado anno de 1823; foi referendado pelo ministro, que então era da fazenda, o conde da Povoa; e continha as seguintes instrucções, pelas quaes devia regular-se o eximio professor:

1.° Abrir-se-hia o curso no principio de outubro de cada anno, e seria continuado até ao seu complemento; devendo haver duas lições por semana.

2.° A instrucção oral seria acompanhada das experiencias necessarias para a completa intelligencia das theorias e praticas da sciencia.

3.° Para as despezas correntes do laboratorio e do curso, seriam entregues ao professor no principio de cada mez, pelo thesoureiro da Casa da Moeda, 24$000 réis em metal, —da applicação dos quaes daria conta o mesmo professor no fim de cada anno lectivo.

4.° Para coadjuvar o professor, tanto nas lições publicas como no laboratorio, haveria um preparador, com o vencimento annual de réis 120$000.

5.º A lição devia durar hora e meia a duas horas; mas antes de começar, estaria aberta ao publico a porta da respectiva sala, e seriam admittidas todas as pessoas que se apresentassem, sem necessidade de matricula, nem de outra alguma formalidade preliminar.

6.º Afóra os ouvintes voluntarios e livres, seriam admittidas aquellas pessoas que se quizessem matricular. Deviam estas dar ao professor uma indicação dos seus nomes, naturalidades e profissões, para serem inscriptas no livro da matricula; cumpria-lhes seguir o curso com assiduidade; teriam direito a exigir attestações de frequencia, e de requerer exame, quando lhes conviesse; e finalmente, ser-lhes-hia reservado um logar distincto, e proximo da mesa do professor, afim de poderem com toda a exactidão, mais de perto, observar os phenomenos que se manifestassem nas experiencias feitas no decurso das lições.

7.º Annunciar-se-hiam com a necessaria antecipação, tanto por meio de cartazes, como pela *Gazeta de Lisboa*, a abertura do curso, e as horas das demais lições.

8.º Deixava-se ao zelo e intelligencia do professor a escolha do methodo, que devia seguir, para a explicação das materias, e a adopção de quaesquer disposições relativas ao ensino.

Estas instrucções, que por extracto fiel deixo exaradas, visto não as ter encontrado ainda publicadas pela imprensa, estas instrucções, digo, estão muito bem traçadas, attenta a circumstancia do subido conceito que ao governo merecia o professor nomeado, e revelam a mais honrosa confiança no merecimento do mesmo professor. A uma tão lisongeira demonstração correspondeu cabalmente Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque; de sorte que o governo só teve que applaudir-se da escolha acertada que fizera.

Ficou memoravel na tradição o modo brilhante, e verdadeiramente esplendido, por que se houve na regencia d'aquella cadeira o sabio e eloquente professor. As prelecções da Casa da Moeda, ás quaes affluia um numeroso e luzido auditorio, eram uma ovação, um triumpho, para Mousinho de Albuquerque; um enlevo, um arrebatamento para os ouvintes!

Honra á memoria de el-rei o sr. D. João VI, que não hesitou em permittir a creação de uma cadeira tão interessante! Louvores mil ao conde de Palmella (depois duque do mesmo titulo), que apreciou o merecimento de Mousinho de Albuquerque (apenas este chegara de França), e promoveu a sua nomeação para provedor da Casa da Moeda; dando assim o nobre conde um testimunho da sua illustração, e da be-

nevolencia que sempre nutriu para com os homens de talento. E, finalmente, louvores tambem ao conde da Povoa, ministro da fazenda, a cargo do qual estavam as coisas da Casa da Moeda, pois que não só effectuou a nomeação de Mousinho de Albuquerque, mas proveu largamente á sustentação do novo curso scientifico, e se esmerou em o tornar verdadeiramente util a differentes classes da população da capital.

O soberano, os ministros, o professor.... todos desappareceram já de entre os vivos; mas é grato pagar á sua memoria o tributo de agradecimento, que diversamente mereceram.

Não é rara, desgraçadamente, a adulação para com os homens que ainda *representam* no passageiro theatro da existencia; mas nem sequer poderá ser suspeitada, quando se falla dos que já terminaram a peregrinação da vida.

Assim mesmo, e sobretudo para me abrigar da censura de exagerado no que tenho dito ácerca de Mousinho de Albuquerque, com referencia ao curso de physica e chimica, dou-me por obrigado a invocar o testimunho de dois professores de sciencias naturaes, muito competentes.

Em 19 de novembro de 1856, isto é, dez annos depois do fallecimento de Mousinho de Albuquerque, foi proferido, na sessão publica da Academia Real das Sciencias, o seu *Elogio Historico*, na qualidade de socio que fora d'aquella illustre corporação. Esse *Elogio* é obra do sr. Julio Maximo de Oliveira Pimentel, hoje visconde de Villa Maior, distincto professor que foi de chimica na escola polytechnica; e tanto basta para que seja muito valiosa, n'este particular, a passagem que passo a transcrever:

«A maneira auspiciosa e brilhante com que Luiz Mousinho encetou as suas lições, logo lhe alcançou grande reputação, e attrahiu aos bancos do amphitheatro da casa da Moeda numerosos ouvintes; uns illustrados já pelo seu muito saber, outros apenas curiosos, e todos desejando ouvir o eloquente professor. As suas lições eram escutadas com avidez pela mais escolhida sociedade de Lisboa. Senhoras da primeira nobreza não desdenhavam de ir iniciar-se nos principios das sciencias physicas. Era por que o nosso illustre consocio, sabio e poeta ao mesmo tempo, possuia o inimitavel talento de descrever os curiosos phenomenos da natureza, com todos os atavios e flores que lhe ministravam a sua creadora imaginativa e brilhante erudição, ordenando os factos sem mentir á sciencia.

«O methodo com que expunha as suas lições era novo em Portu-

gal. O discurso corria livre e fluente sem prisão a texto escripto: as experiencias e demonstrações acompanhavam a locução. A doutrina, que saia melodiosa pelos labios do professor, coava docemente pelos ouvidos dos alumnos, ao passo que os factos a confirmavam, deleitando a vista.»

Creio que os leitores me hão de agradecer esta citação. Se Mousinho de Albuquerque foi eloquente e imaginoso nas suas lições,—é certo que encontrou no seu biographo um interprete fiel dos primores de sua oratoria, e um pintor admiravel dos encantos do curso da Casa da Moeda, que, por sua indole especial, chegou a ser «um espectaculo curioso e instructivo» para Lisboa.

O segundo testemunho que prometti invocar, é o do dr. João Ferreira Campos, nos seus *apontamentos relativos á instrucção publica*. Diz assim o dr. Campos: — «Desde os acontecimentos politicos de 1820 até 1828 só achamos um facto notavel, que nos parece não ter sido devidamente apreciado pelos homens a quem competia deduzir d'elle as consequencias, a que naturalmente conduz. Referimo-nos aos cursos de physica e chimica, que fez na casa da moeda Luiz Mousinho de Albuquerque. O seu talento e saber são de todos conhecidos, nem é isso, que pretendemos notar, mas sim os resultados, que obteve pelo methodo que seguiu, e o quanto seria proveitoso em uma cidade, como Lisboa, que um tal exemplo não fosse perdido depois das palpaveis vantagens, que mostrou deverem seguir-se da sua repetição.»

Para entendermos este ultimo reparo, cumpre notar que o curso da Casa da Moeda tinha uma indole diversa dos cursos escolares; mas, por isso mesmo, e em razão de instruir deleitando, era proprio para atrair ouvintes, para fazer insensivelmente crear amor á sciencia, e difundir conhecimentos importantes.—N'este sentido, e sem prejuizo dos cursos escolares, propunha o illustre auctor dos *Apontamentos* a repetição de um tal exemplo.

Perguntarão os leitores, se não ficaram alguns vestigios das lições de Mousinho de Albuquerque.

Sim, ficaram, e estão perpetuados no tratado que o professor publicou, com o titulo de: *Curso elementar de physica e de chimica, offerecido aos alumnos d'estas sciencias no Real Laboratorio Chimico da Moeda*, por L. S. M. de Albuquerque. Lisboa 1824, 4 vol. em 4.º [1].

[1] É, a meu juizo, merecedora de ser commemorada a carta de officio que o marquez de Palmella dirigiu a Mousinho de Albuquerque, remettendo-lhe o aviso relativo á impressão do *Curso Elementar*:

«Remetto a Vm.ce o incluso Aviso, dirigido á Mesa do Desembargo do Paço,

Eis o juizo que a respeito d'esta obra faz o citado sr. Julio Pimentel: «Não tem o cunho de uma perfeita originalidade; mas possue o merito da escolha e concisão, com que foi composto e modelado sobre os melhores tratados de physica e chimica que a França possuia — a physica experimental de mr. Biot, e a chimica de mr. Thénard. Escrevendo em linguagem vulgar um tratado d'aquellas sciencias a par dos conhecimentos da época, fez o illustre professor um valioso serviço ao seu paiz, e deu um bom exemplo, que, nos ramos que explicava, ninguem havia encetado.»

Uns poucos de annos antes do de 1833 acabára o exercicio do curso de physica e chimica da Casa da Moeda, professado pelo eloquente e sabio professor, de quem temos fallado.

As prelecções de Mousinho de Albuquerque foram brilhantissimas; attraiam sempre um numeroso e luzido concurso; espalhavam a instrucção a mais proveitosa, e grangeram ao illustre professor um grande renome.

Comprazemo-nos em commemorar este notavel facto do reinado de D. João VI; porque nos proporciona o ensejo de pagar uma divida de gratidão a um dos mais illustres homens dos nossos tempos nas lettras, nas sciencias e na politica.

Já lá vão quasi cincoenta annos depois que foi professado o curso de que tratamos. As duas sciencias ali ensinadas hão feito consideraveis progressos; mas ficou registado em livros, que nós todos folgamos de ter em nossas livrarias, o que o professor soube no seu tempo, o que aos seus ouvintes communicou eloquentemente, o que excitou tão viva attenção e tamanha curiosidade da parte dos que frequentaram aquelles estudos.

É interessante tudo quanto se refere a um homem illustre; e por isso nos damos por obrigado a registar aqui um facto muito curioso.

Quando Mousinho de Albuquerque regressou a Portugal, o redactor do *Diario do Governo* escreveu um artigo assim concebido:

pelo qual Sua Magestade houve por bem conceder a Vm.ce licença para poder, *sem dependencia de censura*, imprimir o seu tractado de *Physica e Chimica*. Deos guarde a Vm.ce, Secretaria de Estado dos negocios estrangeiros, em 16 de Setembro de 1824. — *Marquez de Palmella*. — Sr. Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.»

«O regresso para a mãi patria de um cidadão, cujos talentos brilharam nos paizes estrangeiros, e lhe grangearam a estima e consideração de todos os homens notaveis pelos seus seus conhecimentos, deve causar uma viva satisfação a todos aquelles que reconhecem a grande vantagem que resulta para a nação, de possuir em seu seio homens de abalisado merito, e por isso tão necessarios para a construcção do nosso novo edificio politico. É pois com summo prazer que annunciamos *a chegada a esta capital do mui celebre cidadão Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque*, e que ha poucos annos partiu para Paris com o intento de se applicar á chimica.

«Os seus progressos nesta sciencia foram taes, que o seu professor, cujo saber é conhecido em toda a Europa instruida, *Mr. Vauquelin, julgou dever confiar-lhe o logar de seu substituto nos seus cursos publicos*.

«Esperamos pois que o sr. Mousinho (que, segundo nos escrevem de Paris, recusou offertas magnificas para ir ensinar a mesma sciencia em S. Petersburgo) será recebido pelos seus concidadãos e tractado como se faz merecedor por todos os motivos, porém mais particularmente por querer naturalisar entre nós uma sciencia, á qual a França deve, desde a sua revolução, o espantoso progresso da sua industria.»

Mousinho de Albuquerque, porém, que só queria a gloria que lhe pertencia, e não mais do que essa, apressou-se em rectificar o elogio, na parte relativa a Vauquelin, nos seguintes termos:

«Senr. Redactor do *Diario do Governo*. Lendo no seu jornal de 7 do corrente o pouco merecido elogio que v. m., annunciando a minha chegada a Lisboa, me fez a honra de imprimir, e pelo qual me confesso como devo agradecido; não desejando que se me impute a falta de haver consentido, que em meu abono se publiquem factos honrosos que não tem realidade: devo declarar que v. m. *está mal informado em suppôr que eu substitui o professor Vauquelin*, cujo curso tive simplesmente a honra de preparar com o meu amigo o sr. *Dubois*, e sómente com este tive um curso particular, o que julgo deu motivo á sua equivocação. Rogo a v. m. queira inserir quanto antes esta minha declaração no seu *Diario*, afim de poupar-me a nota de consentir em uma vangloria, nota que recairia sobre mim com toda a justiça, se me não apressasse em desmentir aquella asserção. Renovo a v. m. o meu agradecimento, e tenho a honra de ser seu muito attento venerador. —Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque. —Lisboa, 7 de Maio de 1823.»[1]

[1] Veja os *Diarios do Governo* num. 108 e 111 de 7 e 10 de maio de 1823.

## CADEIRA DE NUMISMATICA

> Si la connaissance des médailles ne fut longtemps qu'un object de curiosité, de trafic et de charlatanisme, elle offre aujourd'hui des résultats importants et utiles aux lettres et aux arts, par les veilles et les travaux des savants les plus distingués de notre époque, dignes successeurs des Vaillant, des Spanheim, des Eckel, des Barthélemy et des Visconti.
>
> Dumersan.

O estudo da numismatica é um auxiliar de grandissima importancia, assim para a cultura dos diversos ramos das sciencias historicas, como para a das bellas artes[1].

O estudo da numismatica, como ramo importante que é das sciencias archeologicas, tem tido, especialmente desde o meado do seculo xvi, um impulso constante e sempre progressivo em todos os paizes que presam as lettras e as boas artes, não só pela creação de cadeiras onde se tem ensinado e ensinam as theorias do mesmo ramo scientifico, mas pela collecção de valiosos e adequados meios para o seu estudo pratico[2].

Datam do principio de seculo que vae correndo as primeiras providencias do governo de Portugal para o ensino publico da numismatica.

No alvará de 21 de fevereiro de 1801, que mandou pôr em exercicio no Real Archivo da Torre do Tombo a cadeira de diplomatica, encontra-se a seguinte disposição:

«Além dos conhecimentos, que o lente de diplomatica procurará dar aos seus discipulos, privativos aos diplomas, e mais documentos, não perderá de vista as noções opportunas dos outros monumentos de antiguidade da nação: *de fórma que os discipulos fiquem tambem com uma sufficiente noticia da numaria, numismatica e lapidaria.*»

Mas este excellente alvitre, este judicioso pensamento não chegou a converter-se em realidade proveitosa e efficaz, em consequencia de faltarem os elementos proprios para a organisação cabal do indispensa-

[1] *Parecer da Commissão de Instrucção Publica da Camara dos Deputados no anno de* 1854.

[2] *Relatorio que precede a Proposta de Lei de* 8 *de julho de* 1854, *depois convertida na Carta de Lei de* 19 *de julho de* 1855.

vel repositorio, ou collecção copiosa e bem ordenada de moedas e medalhas.

Esta mesma consideração é applicavel á providencia que mais tarde, em 1836, deu o governo, como em occasião opportuna havemos de ver.

É certo que no anno de 1802 alguma providencia foi dada pelo governo, que parecia tendente a reunir a indicada collecção; mas nem foi de sua natureza muito effectiva, nem quando o fosse, acudiria á satisfação de todas as exigencias do ensino da numismatica.

O alvará com força de lei de 4 de fevereiro de 1802 merece todavia especial menção.

O bibliothecario maior da bibliotheca de Lisboa, o doutor Antonio Ribeiro dos Santos, representou ao governo quão importante seria, não só para o conhecimento das antiguidades sagradas e politicas, e para illustração das artes e das sciencias, mas para ornamento da mesma bibliotheca, formar-se n'ella uma grande collecção de peças de antiguidade e raridade, que podesse servir aos indicados fins.

O governo, reconhecendo a utilidade da lembrada collecção, suscitou as disposições do alvará de lei de 28 de agosto de 1721, pelo qual ordenára el-rei D. João v, em beneficio da Academia Real da Historia Portugueza, a conservação e integridade das estatuas, marmores, cippos, laminas e outras peças de antiguidade, em que se achassem figuras, letreiros, ou caracteres. As funcções commettidas ao secretario da academia, no que tocava á correspondencia com as camaras sobre os monumentos que se achassem, passavam para o bibliothecario maior da dita real bibliotheca; devendo este, por intervenção do ministro da fazenda, inspector geral da bibliotheca, propor ao soberano o que tivesse por conveniente, *com relação á compra de medalhas, laminas e outros objectos semelhantes por conta da real fazenda,* bem como á conservação dos mesmos objectos.

Agora que temos dado extensa noticia do alvará de 4 de fevereiro de 1802, devemos observar que ainda quando este houvesse produzido os resultados a que o soberano se propunha, e o repositorio ou collecção fosse o mais completo, é evidente que o estudo da numaria, numismatica e lapidaria, não poderia fructificar emquanto não fosse objecto de ensino especial, privativo, e adequadamente organisado.

No reinado da senhora D. Maria ii, e na regencia que se lhe seguiu, veremos as providencias que a respeito do ensino da numismatica hão sido decretadas.

Por maior, e antecipando muito ao de leve as noticias que opportunamente havemos de desenvolver, diremos que deram mostras de in-

teresse por este ensino tres ministros talentosos, quaes foram Manuel da Silva Passos, em 1836; Antonio Bernardo da Costa Cabral (hoje conde de Thomar), em 1844; e Rodrigo da Fonseca Magalhães, ao qual se deve a iniciativa da carta de lei de 19 de julho de 1855, que definitivamente creou a cadeira de numismatica na Bibliotheca Nacional de Lisboa, ainda hoje regida por um professor habil e competente, o sr. Francisco Martins d'Andrade.

## CADEIRA DE THEOLOGIA ESTABELECIDA NA CIDADE DO FUNCHAL

> La théologie, cette science longtemps unique, du moment où l'on n'y fait plus entrer tout ce que l'homme sait ou croit savoir, est susceptible des méthodes qui s'appliquent à un art profane; elle peut donc se diviser en théologie positive, ou histoire et interpretation des textes; dogmatique, ou exposition des croyances; morale, ou principes des règles de conduite; mystique ou contemplation; liturgique, ou cérémonies du culte; canonique, ou législation de l'Église; parénétique, ou prédication.
>
> M. Victor Le Clerc.

É do nosso dever não deixar no esquecimento a carta regia de 26 de agosto de 1815, pela qual foi estabelecida uma cadeira especial de theologia na cidade do Funchal.

Eis o theor do indicado diploma:

«Florencio José Correia de Mello, Governador e Capitão General da Ilha da Madeira, Amigo. Eu o Principe Regente vos envio muito saudar. Attendendo ao que Me representou Fr. Manoel Nicoláo de Almeida, Religioso Carmelita Calçado, Oppositor ás cadeiras de Theologia da Universidade de Coimbra, que ora se acha residindo nessa Cidade do Funchal: E considerando quanto conviria por este incidente crear ahi uma cadeira de theologia, que fosse regida por aquelle Religioso, cujos talentos se empregarião assim em utilidade do Clero dessa Diocese: Sou Servido mandar crear, como por esta ficará creada, a referida cadeira de Theologia, e nomear para Lente d'ella o mencionado Fr. Manoel Nicoláo de Almeida, que vencerá de ordenado o mesmo que está arbitrado para os outros Mestres de Philosophia, que ahi se achão estabelecidos (460$000 réis). O que Me pareceu participar-vos para vossa intelligencia, e para que assim se execute, sem duvida, ou embaraço algum. Escrita no Palacio do Rio de Janeiro em 26 de Agosto de 1815. — *Principe.*

Mencionamos este diploma n'este logar, porquanto muito especialmente decreta a fundação de uma cadeira de theologia sem especificar a menor referencia ao seminario diocesano do Funchal.

Quando adiante houvermos de fallar dos *Seminarios Diocesanos*, diremos alguma coisa a respeito d'aquelle.

Fr. Manuel Nicoláo de Almeida, religioso carmelita calçado, e oppositor ás cadeiras de theologia da Universidade de Coimbra, a quem o principe regente conferiu a cadeira de theologia no Funchal, foi depois bispo da diocese de Angra.

Para os Açores levou Fr. Manuel Nicoláo o mesmo fervor com que promovera os estudos theologicos, como vejo do seguinte testimunho:

«Não posso deixar de mencionar que no tempo de um dos governos que ali tivemos, quando Stockler foi o nosso general, e sem duvida aquelle de quem mais tinhamos a esperar pela vastidão dos seus conhecimentos, *tive de ouvir ao nosso bispo D. Fr. Manuel Nicoláo, que se não podia combinar com o general sobre melhoramento de estudos, porque uma das cousas que o general queria, era o estabelecimento de algumas cadeiras de sciencias naturaes, e o bispo queria com preferencia a tudo fatigar os estudantes com uns poucos de annos que tantos julgava precisos para se ensinar theologia.* Á vista d'esta heterogeneidade de modos de pensar, sendo ambos homens instruidos; como então se poderiam combinar outras e as mais das vezes o saber dos bispos com a ignorancia dos generaes?»[1]

O bispo de Angra foi depois eleito bispo de Bragança; mas não chegou a ser confirmado, talvez em consequencia de haver em 1822 publicado um escripto sobre *Indulgencias*.

Diremos a este ultimo respeito duas breves palavras.

Em 1822 foi publicado em Lisboa um escripto com o titulo de:— *Cartas de um amigo a outro sobre as indulgencias.*— Saiu anonymo este escripto; mas era da penna de Fr. Manuel Nicoláo, bispo de Angra. A doutrina das cartas não agradou aos theologos da Universidade, e contra ellas se levantou grande celeuma.

Em 1823 perfilhou o auctor a sua obra, publicando o seguinte escripto: —*Resposta do bispo d'Angra, eleito de Bragança, a alguns reparos que se fizeram a respeito do opusculo anonymo publicado pelo mesmo bispo, e que tem por titulo:* «Cartas de um amigo a outro sobre indulgencias. N.º 1.»

[1] *Memoria sobre as Ilhas dos Açores, e particularmente sobre a Terceira*, por Luiz Meirelles do Canto e Castro. Paris. 1834.

Esta resposta é precedida de uma dedicatoria ao clero do bispado de Angra, e de uma prefação; contém depois a resposta propriamente dita, uma nota, um appendice, conclusão, dois supplementos, e uma memoria sobre a doutrina das cartas.

Para se conhecer a importancia que teve este assumpto n'aquella época, bastará citar a seguinte passagem da dedicatoria:

«E não podereis deixar de vos admirar *á vista da falta de luzes, que mostraram ter na materia das indulgencias tres lentes da faculdade de theologia da Universidade de Coimbra, que el-rei nosso senhor foi servido mandar ouvir sobre a doutrina da nossa Carta,* quando considerardes o temerario arrojo, que os ditos lentes conceberam e puzeram por obra, de combaterem de frente a pura doutrina da Egreja, para consagrarem e canonisarem o erro, consagrando e canonisando o dito thesouro dos ecclesiasticos.» (Segue-se uma tremenda catilinaria contra os lentes de theologia de Universidade, que impugnaram a doutrina das *Cartas de um amigo).*

O que Fr. Manuel Nicoláo pretendia estabelecer, é que as *Indulgencias* não são senão remissões, condonações ou absolvições das penas impostas pelos canones, feitas pelo poder das chaves. D'este principio deduzia as seguintes consequencias: «que não são precisas, para se explicarem as indulgencias, satisfações superfluas dos santos; que não ha nem póde haver thesouros, nem applicações d'esses thesouros, nem compensações feitas com elles; que não ha nem póde haver indulgencias dos defuntos no sentido dos escolasticos, e que por consequencia não ha nem póde haver indulgencias de altares privilegiados.»

O douto bispo de Viseu, D. Francisco Alexandre Lobo, escreveu um *Parecer* sobre as *Cartas,* declarando no fim que ignorava quem era o auctor, e que por isso não tinha motivos de parcialidade contra a pessoa, do mesmo modo que não os tinha de desgosto antecipado da obra.

O juizo que expressou é o seguinte:

«Se com muita satisfação declaro, que estou plenamente convencido da pureza da sua crença: não posso ter, como quizera, a de declarar, que o zelo, que é evidente n'este escripto, seja circumspecto, comedido, e mesmo opportuno.»

D. Francisco Alexandre Lobo reconheceu que na doutrina do bispo de Angra não havia desvio do dogma, da orthodoxia; mas que, se elle —bispo de Viseu— fosse o auctor, não publicaria pela imprensa o opusculo: e se fosse da sua competencia, tolheria que se reimprimisse, ou que se imprimissem as promettidas cartas, «sem ser tudo limado e re-

formado de maneira, que nem para as pessoas graves fosse reparavel, nem ficasse perigoso para as de outra profissão [1].»

O assumpto era na verdade melindroso para um catholico, e maiormente para um bispo; ao passo que ao bispo de Angra faltava a placidez de animo, faltavam a moderação e urbanidade que em todas as polemicas são indispensaveis. Na sua *Resposta*, que tenho diante de mim, encontro expressões rancorosas e virulentas, que jámais devem ser empregadas por homens de boa educação.

Elle proprio reconhecia o melindre do assumpto, desde que adoptava esta epigraphe:

*Egli é vero che é oramai cosa troppo pericolosa l'entrare in questa materia, e ragionar coi principi. La capricciosa idea delle Indulgenze ha talmente occupata la falsa divozione del cristianesimo, che sembrará novatore chi chercherà d'illuminarlo.*

Obedeceu, porém, mais ao nobre pensamento de Fleury, que tambem citou:

*La flatterie et la complaisance servile sont des vices odieux: la liberté et le courage à soutenir la vérité, sont des vertus chrétiennes, qui font partie de la piété.*

Sim, sustentemos sempre a verdade; mas não nos esqueça o *suaviter in modo.*

## CADEIRA E CLASSE PUBLICA PARA O ENSINO DA GRAMMATICA E LATIM NA VILLA DE BORBA — INSTITUIDA POR UM PARTICULAR

> Perdeu-se o trabalho n'esta tão consideravel classe de homens, e não sómente o trabalho se perdeu, senão que o patrimonio do Estado se despendeu em seu favor. O numero do trabalho ficou diminuido, o do ocio augmentou....
>
> J. V. Alvares da Silva.

> Le temps des vérités n'est-il pas arrivé, et ne faut-il pas que chacun soit jugé selon ses œuvres?
>
> L'abbé Labouderie.

Manuel Martins Silveiro instituiu na villa de Borba uma capella, em bens de raiz, e em dividas activas que mandara cobrar para se compra-

[1] *Parecer ácerca do opusculo:* «Cartas de um amigo a outro sobre as indulgencias, num. 1. Lisboa, 1822.» (Vem no tomo I das *Obras de D. Francisco Alexandre Lobo, bispo de Viseu*, pag. 391 e segg.)

rem outros, —sendo a importancia total no valor de 2:024$541 réis. Em seu testamento mandou que por morte de sua mulher, e de outras pessoas que designava, fossem administradores da capella os religiosos de S. Paulo da mesma villa, com o encargo de celebrarem uma missa quotidiana por sua alma, *e de terem uma cadeira e classe publica em que ensinassem grammatica e latim, sem levarem dinheiro aos discipulos.*

É curioso o ver o modo por que os religiosos de S. Paulo se desempenhavam do encargo litterario da capella.

Em 1823 estava ensinando aquellas disciplinas Fr. Antonio das Dores, —sem que aliás tivesse approvação, nem titulo algum de habilitação, mas sómente uma ordem do seu prelado.

A Junta da Directoria Geral dos Estudos chamou este religioso a exame perante o provedor da comarca; o religioso compareceu, e fez exame; mas em vez de se propor á cadeira de Borba, que antes regia, fez opposição á cadeira regia de grammatica e lingua latina de Villa Viçosa.

A junta officiou então ao reitor geral da ordem de S. Paulo, convidando-o a que *propozesse* outro religioso para a cadeira de Borba. Passava-se isto em 30 de junho de 1823.

O reitor geral, em vez de *propor,* mandou por sua auctoridade a Fr. José da Cruz reger a cadeira.

Em 14 de novembro, novo officio da junta, ao qual respondeu o reitor —*que já tinha mandado o dito Fr. José da Cruz a reger a cadeira.*

Em 16 de janeiro de 1824 mandava a junta que Fr. José da Cruz comparecesse a exame perante o provedor da comarca, *ficando entretanto suspenso de ensinar.*

Fr. José da Cruz nunca acudiu ao exame; e quando a junta se dirigiu de novo ao reitor geral, respondeu este *(já em 5 de fevereiro de* 1825) —*que não propunha religioso algum, porque os seus subditos não queriam sujeitar-se a exame fóra da congregação, nem elle podia obrigal-os;* e por essa occasião expressava suas duvidas sobre a legalidade do procedimento da junta.

Digamos a verdade toda. Os religiosos que regessem a cadeira dentro do convento, independentes da inspecção e fiscalisação do corpo director dos estudos geraes do reino.... estavam no caso de se conformar com a famosa regra: *facere officium suum taliter qualiter....*

¿Querem agora saber qual era ainda o rendimento dos bens da capella em 8 de abril de 1825?

Os bens de raiz, deixados logo pelo instituidor, rendiam para os religiosos o foro annual de 43$300 réis; e de rendimento livre para os emphyteutas 24$700 réis; perfazendo o rendimento de quasi 70$000 afóra o da quantia de 1:051$841 réis, que o instituidor deixou em dividas activas para se comprarem mais bens de raiz, que deviam unir-se á mesma capella, acrescentando assim ao primitivo rendimento o de réis 50$000 annuaes.

A junta da directoria consultou, *em 11 de outubro de 1830*, que devia ter effectivo exercicio a cadeira no convento dos Paulistas em Borba, visto que os respectivos religiosos *desfructavam bens e rendas deixados com esse encargo*.

No que respeita ao modo de tornar exequivel esta indicação, consultava a junta que o prelado regular, ou os administradores da capella, propozessem o sugeito que houvesse de reger a cadeira, para ser approvado pela mesma junta, se idoneo se mostrasse por meio de exame; e no caso de não ser proposto individuo convenientemente habilitado, secularisar-se de todo a cadeira.

Pela resolução regia de 10 de desembro de 1830 approvou o governo a consulta da junta, e mandou que n'essa conformidade se expedissem as necessarias ordens.

O meu intento, ao tomar nota d'este modesto estabelecimento litterario, foi recommendar á gratidão dos leitores a memoria de Manuel Martins Silveiro, ao qual as lettras devem um tributo de reconhecimento. Illustradas e recommendaveis foram as intenções do instituidor; mas lastima e grande lastima é que não encontrassem ellas um consciencioso executor no seio da communidade dos religiosos Paulistas!

Já hoje não se sente com a mesma vivacidade o enthusiasmo, que ha quasi quarenta annos se experimentou ao ver extinguir as ordens religiosas em Portugal; mas ainda não se abalou nos espiritos a profunda convicção de que aquella providencia acabou com o refugio da indolencia, da preguiça, da ociosidade, que outra coisa não eram os conventos na época em que foram extinctos.

E aqui vem a proposito o judicioso pensamento de Villemain, tão discreta como eloquentemente exprimido:

«Alguem que hoje, inspirado por um sentimento verdadeiro de en-

thusiasmo pela época heroica da egreja primitiva, se convencesse de que é de razão admirar o monachismo byzantino do seculo xv, ou o monachismo ultramontano dos nossos dias: esse homem cairia em cabal engano. O que á imparcialidade do historiador avisado cumpre, é distinguir as épocas, e admirar o que era grandioso e sublime na sua origem, e censurar o que é apenas uma fraca, impotente e hypocrita parodia[1].»

Fazendo uso da boa razão, e escutando o testemunho da historia, não póde deixar de se admittir tambem o seguinte juizo de um pensador:

«Quando consideramos os Frades com relação á cultura das lettras e ao ensino da moral, achamo-nos na verdade muito embaraçados para assentar um juizo seguro. Encontramos nelles um excesso no bem, e um excesso no mal. Se desbravaram mattas e arrotearam maninhos, tambem por outro lado chegaram a invadir a herança das familias. Se conservaram algumas obras admiraveis dos gregos e dos latinos, tambem destruiram outras muitas por aversão ao paganismo, ou por quererem escrever no mesmo pergaminho lendas de santos e fabulas pueris. Depois de haverem ensinado a moral mais pura, descarregaram os golpes mais funestos nos bons costumes, entregando-se, em materia de casos de consciencia, a investigações lubricas e a discussões escandalosas[2].»

Não recorrerei eu ao relatorio que precede o memoravel decreto de 30 de maio de 1834; para o nosso proposito basta assentarmos a incontestavel asserção de que, nos tempos modernos, os conventos eram pela maior parte a morada da indolencia, do desamor do trabalho, da deploravel tendencia para o *far niente*. Injusto seria quem de todo excluisse excepções honrosas entre os religiosos, no que respeita á cultura das lettras; mas essas mesmas excepções firmam a regra geral que a verdade historica nos apresenta.

[1] *Cours de Littérature.*
[2] L'Abbé Labouderie. *Ordres Religieux.*

## CADEIRAS CREADAS EM EVORA PELO ARCEBISPO D. FR. MANUEL DO CENACULO

... hic homo cœpit œdificare, et non potuit consumare.
S. Luc. XIV, 30.

Pelo aviso de 3 de março de 1802 foi communicado ao grande Cenaculo, que o principe regente, tendo em consideração as virtudes, lettras e mais circumstancias que concorriam na sua pessoa, o nomeara para arcebispo da santa egreja metropolitana de Evora.

Deixando, pois, o bispado de Beja, passou o prelado para Evora, e ali tratou tambem, com a zelosa diligencia do seu costume, de promover a instrucção do clero, e em geral a do povo.

Estabeleceu no seu proprio paço uma cadeira de eloquencia, e junto a este edificou duas salas, onde collocou uma bibliotheca e um museu, de que depois fez doação á sua egreja. Creou cadeiras das linguas sabias, de historia ecclesiastica, de theologia biblica, polemica, e moral; cadeiras estas, que deviam começar a ter exercicio no anno de 1807, tão tristemente celebre na historia de Portugal, e precursor de outros summamente atribulados, com especialidade para o proprio Cenaculo.

Duas recommendaveis *Instrucções Pastoraes* publicou Cenaculo, com referencia á plantação d'aquelles estudos. Na primeira, como que preparando o terreno, chamava a attenção do clero e dos povos sobre os exemplos de religião, de virtude e lettras que n'aquelle territorio tinham brilhado desde longos tempos. Na segunda encarecia a importancia do estudo das obras dos santos padres, e dava noções sobre o methodo por que devia ser dirigido esse mesmo estudo.

Desgraçadamente as calamidades d'aquelles tempos, e os dissabores que padeceu o venerando prelado, e prendem com a funesta invasão franceza, não permittiram que as suas creações litterarias e scientificas produzissem os fructos esperados. Só pôde ser permanente a grandiosa fundação da bibliotheca [1].

Parece-nos ser absolutamente indispensavel, para melhor guiarmos os leitores no estudo biographico do grande Cenaculo, e na apreciação

[1] Veja o *Elogio historico do exm.º e rev.mo D. Fr. Manuel do Cenaculo* por Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato.

dos seus relevantissimos serviços, dos quaes havemos de apresentar adiante um epilogo, parece-nos, dizemos, absolutamente necessario exarar aqui um apontamento chronologico dos principaes factos da sua carreira.

Deixando a época em que seguiu os estudos universitarios de Coimbra, começaremos pelo anno de 1749.

Em 1749 (26 de maio) recebeu o grau de doutor em theologia, tendo já por espaço de tres annos exercido o magisterio, como lente de artes no collegio de Coimbra.

No anno de 1750 foi a Roma, na qualidade de secretario da provincia terceira, para assistir ao capitulo geral da religião franciscana. Voltou antes do fim de 1750, e em Coimbra se demorou até ao anno de 1755, em que veiu residir em Lisboa.

Em 1768 foi nomeado provincial da Ordem Terceira de Portugal, e poucos dias depois recebeu do governo a honrosa nomeação para deputado ordinario da Real Mesa Censoria, apenas creada, e na qual lhe coube ser o principal promotor dos interesses da instrucção publica.

Em 5 de março de 1770 foi nomeado bispo da nova diocese de Beja; sendo sagrado na real capella da Ajuda pelo cardeal patriarcha Saldanha no dia 28 de outubro do mesmo anno.

Em 16 de março do mesmo anno de 1770 foi nomeado presidente da Real Mesa Censoria.

No fim do mencionado anno de 1770 (23 de dezembro) foi nomeado primeiro conselheiro da memoravel Junta de Providencia Litteraria.

Em Lisboa se conservou, tendo occasião de ser immensamente prestavel ás lettras, e desempenhando as mais elevadas commissões civís e litterarias, até ao anno de 1777.

No dia 17 de maio do indicado anno de 1777 effectuou a entrada publica e solemne na capital da sua diocese, Beja, a famosa *Pax Julia* dos romanos.

Regeu o bispado de Beja até ao anno de 1802, em que, a 3 de março (como acima vimos) foi nomeado arcebispo de Evora.

O ultimo periodo da vida do grande Cenaculo é o que decorre do anno de 1802, em que foi nomeado arcebispo de Evora, até ao dia 26 de janeiro de 1814 em que falleceu, na edade de quasi noventa annos.

E por que jamais esperdiçamos as occasiões de pagar um tributo de louvor a tão insigne varão, remateremos este brevissimo resumo chronologico, trazendo á memoria um bello conceito do sabio Trigoso: *A lettra da sua divisa podia ser a mesma, que a de um dos nossos bons principes:* «Vontade de bem fazer.»

## CADEIRAS DE LATINIDADE E PRIMEIRAS LETTRAS NA VILLA DE QUELUZ

> As gotas de agua, cada huma por sy he gota, juntas ellas, são as que enchem os rios, e fazem os mares.... Que cousa menor que a unidade, a qual per sy não é numero? e das unidades multiplicadas se fazem os milhares, e os milhões.
>
> Vieira.

Tomei nota da creação d'estas duas cadeiras, em razão das circumstancias especiaes que a acompanharam, embora não seja de transcendente importancia um tal estabelecimento.

Em Queluz residia o principe regente D. João no anno de 1804, quando resolveu favorecer os habitantes d'aquella povoação com o ensino das primeiras lettras e do latim.

A carta regia de 4 de julho do indicado anno de 1804, da qual vamos apontar a parte dispositiva, nos explica as razões que inspiraram o soberano na adopção de tal providencia:

«Tendo-se augmentado, de tempos a esta parte, a povoação de Queluz, com a minha actual residencia na mesma villa, e pela concorrencia de meus creados que ahi são obrigados a assistir; e havendo alguma distancia de Queluz a Bellas, e ao logar de Bemfica, onde mais proximamente se acham estabelecidas as aulas de latinidade e de primeiras lettras, e sendo por consequencia impossivel aos filhos d'aquelles meus vassallos as possam facilmente frequentar, o que redunda em prejuizo da sua boa educação, e por consequencia, da sociedade em geral: Querendo occorrer a taes inconvenientes.... Hei por bem Determinar, que na dita Villa de Queluz se crie, e estabeleça uma Cadeira de Latinidade, e outra de Primeiras Lettras, sendo para a primeira Joaquim Agostinho de Freitas, que com geral satisfação tem regido outra igual no logar de Bemfica; elegendo-se para occupar a segunda, pessoa idonea e capaz de instruir nas Primeiras Lettras aquella mocidade.»

A carta regia era dirigida ao bispo conde, reformador reitor da Universidade de Coimbra, no sentido de que a directoría geral dos estudos désse as providencias que o caso pedia.

Pelo aviso de 22 de outubro de 1805, foi o mestre de primeiras lettras no real sitio de Queluz, José Maria dos Santos Palma, egualado, no seu ordenado, aos mestres de primeiras lettras da côrte.

Pela resolução regia de 7 de março de 1825 foi augmentado o ordenado de Antonio Gaspar Gomes, professor regio de grammatica latina no real sitio de Queluz.

Allegára o professor, que havendo em Queluz um paço real, em que sua magestade por muito tempo residia, acompanhado da sua côrte, era necessaria maior decencia, e maior despeza por ser tudo mais caro; e que, portanto, á semelhança da contemplação que houvera para com o professor de primeiras lettras, se lhe egualasse o seu ordenado ao dos professores da capital.

Assim o consultou a Junta da Directoria Geral dos Estudos em consulta de 25 de janeiro de 1825, e o approvou o soberano na resolução citada, de 7 de março de mesmo anno.

## CASA DE EDUCAÇÃO E RECOLHIMENTO DE MENINAS EM SERNACHE DO BOM JARDIM

> Or, ici-bas, il n'y a de puissance universelle que celle des femmes. La nature leur a donné notre enfance et livré notre jeunesse. Enfants, nous leur devons nos pensées; jeunes, nous leur prodiguons nos sentiments; et plus tard elles continuent comme épouses ce qu'elles ont commencé comme mères et comme amantes. Ainsi le cercle tout entier de notre vie se déroule sous leur influence.
>
> Aimé Martin.

No decurso do meu trabalho aproveito sempre com satisfação quaesquer noticias que se me offerecem, relativamente á instrucção e educação da mulher.

As que vou apresentar não teem as proporções que eu desejara; mas assim mesmo registo-as com interesse, porque revelam uma certa sollicitude do soberano em assumpto tão momentoso.

O principe D. João, na qualidade de grão prior do Crato e administrador da Casa do Infantado, á qual estava unido aquelle priorado, fundou, como dissemos a pag. 136 e 137 do tomo II, um seminario em Sernache do Bom Jardim, pelo decreto de 10 de março de 1791, para instrucção e educação da mocidade do mesmo grão priorado.

Querendo, depois, que de egual beneficio se aproveitassem as pessoas do sexo feminino, ordenou, pelo decreto de 24 de junho de 1805 ao arcebispo de Adrianopoli, provisor e vigario geral, que estabelecesse logo no dito logar uma casa de educação e recolhimento de meninas, de-

dicado a Nossa Senhora das Dores, com sete logares gratuitos, que sua alteza havia de prover em outras tantas meninas orphãs pobres, naturaes d'aquelle grão priorado.

Afóra esses logares gratuitos, haveria mais doze para meninas pensionistas, filhas de homens distinctos e honrados, que ali as quizessem mandar educar e *instruir em tudo quanto deve saber uma senhora bem creada, para ser uma boa mãe de familias.*

Pretendia-se, muito louvavelmente, «que se aproveitassem do beneficio da educação as pessoas do sexo feminino, de cuja ignorancia e falta de ensino procedem todas ou a maior parte das desordens, que inquietam as familias, e perturbam a tranquilidade publica [1].»

Em novembro do referido anno de 1805 foi o indicado arcebispo de Adrianopoli estabelecer a real casa, e a *Ordem Terceira das Servas de Maria, dedicada a Nossa Senhora das Dores,* nas mesmas casas em que tivera principio o regio seminario.

Em 1 d'aquelle mez entraram ali sete orphãs, provídas por sua alteza, para serem sustentadas e educadas gratuitamente; e no mesmo dia entrou mais uma menina pobre, para ser sustentada e educada á custa de um generoso bemfeitor. No dia 3 receberam todas as educandas o habito e escapulario da referida Ordem Terceira das Servas de Maria.

Estavam disponiveis doze logares para meninas pensionistas. Pagaria cada uma d'estas a quantia de 4$800 réis adiantados em cada mez; promettendo-se-lhes que seriam tratadas com muita caridade, aceio, abundancia de sustento, etc.

O ensino consistia em doutrina christã; regras de civilidade; ler, escrever e contar, e grammatica portugueza; fiar, fazer meia, cozer e bordar por todas as fórmas; tudo o que pertence ao bom governo de uma casa; *e o mais que é conveniente a qualquer senhora bem creada, para ser digna mãe de familias* [2].

*Duas breves palavras de explicação ácerca da Casa do Infantado e do Grão Priorado do Crato.*

A Casa do Infantado foi instituida para assegurar dentro do reino a successão da corôa, não devendo nunca ser unida nem incorporada.

[1] *Gazeta de Lisboa* num. 31 de 30 de julho de 1805.

[2] *Primeiro supplemento á Gazeta de Lisboa* de 29 de novembro de 1805.

Eram administradores d'ella os filhos segundos do soberano. A carta de 24 de junho de 1789 regulou a ordem da successão, declarando habeis sómente os que o fossem para a da corôa.

Pela carta de 31 de janeiro de 1790 foi unido perpetuamente á Casa do Infantado o Priorado do Crato, para que n'ella andasse segundo as clausulas, condições e vocações da instituição da mesma casa, e julgando-se parte integrante d'ella.

Pelo decreto de 9 de agosto de 1833 foi a Casa do Infantado reduzida a mera administração particular, cessando todos os privilegios e isenções de que estava gosando. O decreto de 21 de outubro do mesmo anno mandou que fosse administrada por uma commissão.

O decreto, porém, de 18 de março de 1834 extinguiu para sempre a Casa e Estado do Infantado com todas as suas dependencias, declarando sem effeito a instituição e leis que regulavam a successão e mais negocios d'ella.

Os bens da extincta Casa do Infantado ficavam pertencendo á fazenda nacional, e incorporados nos proprios d'esta; mas os palacios de Queluz, da Bemposta, do Alfeite, de Samora Corrêa, de Caxias e da Murteira, casas, quintas e mais dependencias d'elles, ficavam destinados para decencia e recreio da rainha, a senhora D. Maria II, como os palacios e terrenos, de que trata o artigo 85.º da Carta Constitucional.

A Casa do Infantado tinha sido instituida por el-rei D. João IV para assegurar melhor a successão da corôa na augusta familia de Bragança. O que então era plausivel deixou de ter cabimento em nossos dias. «A existencia da Casa do Infantado (diz o relatorio que precede o citado decreto de 18 de março de 1834) é incompativel com as circumstancias do reino; nem os muitos bens, de que ella se compõe, são necessarios para se formarem allianças de familia; porquanto, dado este caso, pertence ás côrtes estabelecer as dotações, que se julgarem proprias, de modo que a dignidade da familia real, identificada com a dignidade da nação, seja mantida em todas as transacções de semelhante natureza.»

Relativamente ao Grão Priorado do Crato, direi duas breves palavras, no sentido de guiar os curiosos para o estudo mais desenvolvido do assumpto.

Os reis de Portugal repartiam as terras que iam conquistando aos mouros, com os mosteiros e bispos que os serviam na guerra, e principalmente com as ordens militares, que mais effectivamente os coadjuvavam na empresa de libertar o territorio.

Muitas de taes terras doaram os reis aos cavalleiros da Ordem do

Hospital; sendo provavel que as primeiras assim doadas fossem a villa do Crato e as suas annexas, e que d'ellas se formasse pouco e pouco o Priorado do Crato, primeiro dote e patrimonio dos priores do Hospital, que depois passou para os grão-priores com este titulo.

A mudança do titulo de prior do Hospital para o de grão prior do Crato effeituou-se talvez no anno de 1323. O primeiro que em Portugal se chamou prior do Crato, foi D. frei Alvaro Gonçalves Pereira, pae do grande condestavel D. Nuno Alvares Pereira

> .... que não quer por outras vias
> Entre as gentes deixar de si memoria,
> Senão por armas sempre soberanas,

como disse o nosso immortal épico.

Pelo correr dos tempos tornou-se vulgar a nomeação de grão prior pelos soberanos, e assim foi reconhecido pela allegação dos cavalleiros portuguezes no capitulo geral celebrado no anno de 1598.

Passou depois o titulo ou dignidade de grão prior do Crato para a casa real. Assim, por exemplo, foi grão prior do Crato o infante D. Luiz, depois o foi el-rei D. Pedro III, e por morte d'este o foi o principe D. João; sendo pela carta de lei de 31 de janeiro de 1790 unido o Grão Priorado á Casa do Infantado, e pelo alvará de 18 de dezembro do mesmo anno extincta a Mesa Prioral, que de todo se confundiu com a Junta do Infantado.

Pertenciam ao priorado do Crato treze villas: Crato, S. João de Gafete, Tolosa, Amieira, Gavião, Belver, Envendos, Carvoeiro, Proença a Nova, Certã, Pedrogão Pequeno ou do Crato, Oleiros, Alvaro.

Apresentava nove vigairarias: Nossa Senhora da Conceicão, S. Pedro da Certã, S. Sebastião de Sernache do Bom Jardim, a matriz de Pedrogão, a de Oleiros, a de Alvaro, a de Proença, a de Amieira, a da villa de Belver.

Apresentava cinco vigarios da vara ou foraneos; vinte e um curatos; duas reitorias; tres capellanias; além de algumas egrejas fóra do priorado.

Seria longo especificar os direitos que tinham os grão-priores. Afóra esses direitos, porém, e os padroados, pertenciam-lhes muitas terras, logares, armazens, celleiros, casaes e propriedades nobres, entre as quaes era mais notavel o paço chamado — *Parque do Bom Jardim.*

O territorio de que se compunha o Grão Priorado do Crato era rigorosamente *isento*, pelos titulos de origem, prescripção e privilegio;

de *origem*, porque primitivamente foi *nullius diocesis;* por *prescripção*, porque por muito e muito mais de quarenta annos foi exercitada jurisdicção espiritual independente do bispo; por *privilegio*, porque os papas o isentaram da jurisdicção episcopal[1].

Não fallo do estado actual das coisas, por ser bem conhecido.

## CASA LITTERARIA DO ARCO DO CEGO OU OFFICINA CHALCOGRAPHICA, TYPOPLASTICA E LITTERARIA DO ARCO DO CEGO

.... e toda essa esdruxula nomenclatura de sua creação.
Pato Moniz.

Foi promovida a creação d'este estabelecimento com a mais louvavel sollicitude, no tempo do ministerio de D. Rodrigo de Sousa Coutinho, por frei José Mariano da Conceição Velloso; chegando effectivamente a ter assento no Arco do Cego.

D'aquella officina sairam impressas varias obras, que tinham por fim diffundir conhecimentos uteis, e melhorar a situação economica e industrial do continente do reino, ilhas e possessões ultramarinas. Bem assim se começou ali a dar á impressão outros escriptos, entre os quaes, os do indicado frei José Mariano da Conceição Velloso sobre botanica.

Foi curta a duração d'este estabelecimento, como entidade independente; pois que no fim do anno de 1801 foi mandado incorporar na *Impressão Regia.*

A este proposito, e para darmos as noticias mais seguras, recorreremos ao decreto de 7 de dezembro do mencionado anno de 1801, que creou a *Junta Administrativa Economica e Litteraria da Impressão Regia*; e d'esse diploma tiraremos as indicações que especialmente se referem á *Casa Litteraria do Arco do Cego.*

«II. A todos os Membros da mesma Direcção recommendo a mais exacta observancia do que se acha disposto no mencionado Alvará (24 de dezembro de 1768), devendo vigiar não sómente pela boa arrecadação da Real Fazenda, e pela prosperidade dos Estabelecimentos, que no

[1] Quiz apenas dar uma breve noticia do assumpto. Os leitores podem recorrer, para cabal estudo, á *Dissertação Historico-Juridica sobre os direitos e jurisdicção do Grão Priorado do Crato e do seu provisor*, ordenada por Pascoal José de Mello, obra posthuma publicada por Francisco Freire de Mello, sobrinho do auctor.

mesmo Alvará lhe são commettidos, *mas tambem fazendo continuar a impressão dos Livros, e Obras, de que se achava encarregada a Casa Litteraria do Arco do Cego, e particularmente das Obras Botanicas de Fr. José Mariano da Conceição Velloso, assim como fará concluir todas as Obras, que se achão alli principiadas, e que deverão concluir-se,* assim como executar-se as outras, que possão ser uteis á instrucção dos Meus Vassallos, e extensão dos conhecimentos, de que tanto depende a sua felicidade, *procurando tambem que para auxiliar tão louvaveis fins, se realise a venda dos Livros que tem sido publicados na sobredita Casa Litteraria*..........................................

«III. *Hey por suprimida a dita Casa Litteraria do Arco do Cego, a qual mando incorporar com todas as suas officinas, e pertences na Impressão Regia*, para cujo effeito a Direcção tomará conta do que a mesma tem produzido, e do que se acha em ser das despezas feitas, e de quaesquer dividas que possa haver, para serem pagas pelo Cofre da Impressão Regia; e particularmente terá cuidado na conservação dos Artistas alli occupados, para que não se pércão, antes se habilitem mais, e se tornem uteis aos fins que intento promover.»

De uma epistola de Bocage a frei José Mariano da Conceição Velloso transcreveremos aqui os ultimos versos:

> Em ti, constante, desvelado amigo,
> Demando contra a sorte asylo e sombra:
> Oh das Musas fautor, de Flora alumno!
> (Rasgado o véo da allegoria) estende
> Ao metro, que desvale, a mão, que presta.
> Se azas lhe déres, em suave adejo
> De Lysia ao seio, que a virtude amima,
> Della cultores, voarão meus versos,
> E o patrio, doce amor, ser-lhe-ha piedoso.

Frei José Mariano, religioso franciscano da provincia da Conceição do Rio de Janeiro, era realmente muito instruido, e adquiriu nome por seus conhecimentos e escriptos botanicos.

Quando pelo decreto de 7 de dezembro de 1801, como ha pouco vimos, foi creada a Junta Administrativa, Economica e Litteraria, entrou frei José Mariano no numero dos directores litterarios do mesmo estabelecimento. Esta escolha foi acertada, porque Velloso reunia a variados conhecimentos alguma pratica dos trabalhos typographicos, adquirida na

officina do Arco do Cego; se bem que alguma duvida possa admittir-se ácerca do zelo do seu serviço na direcção [1].

Desejando que os leitores encontrem n'esta obra a maior somma de noticias, poupando-lhes assim o incommodo de compulsar differentes livros, tenho por indispensavel reproduzir aqui os luminosos esclarecimentos que encontro em um escripto muito importante do imperio do Brasil:

«Querendo favorecer as artes e as Lettras, o Sr. D. João 6.º, então ainda Principe Regente, *creou um Estabelecimento no Arco do Cego,* consagrado á impressão de Obras sobre agricultura e sciencias naturaes, que podessem servir de guia aos Agricultores Portuguezes e Brasileiros; e para ser melhor preenchido o fim a que elle era destinado, instituiu e annexou ao dito Estabelecimento aulas de desenho e gravura: e por este motivo foi a dita Imprensa denominada *Typographia Calcographica, Typoplastica e Litteraria do Arco do Cego.* Em attenção á sua infatigavel actividade, e consummados conhecimentos, o Padre Velloso teve a honra de ser escolhido pelo Principe Regente para Director da mencionada Typographia: e almejando em nada desmerecer do bom conceito que delle tinha formado o Governo Portuguez, o illustre Brasileiro empregou com feliz successo os talentos com que fôra dotado pela natureza, no bom desempenho dos uteis fins para que se creara a *Casa Litteraria do Arco do Cego,* sendo bastante coadjuvado nos seus importantes trabalhos por outros dois celebres litteratos Brasileiros, os Exms. Srs. Antonio Carlos Ribeiro de Andrada Machado e Silva, e José Feliciano Fernandes Pinheiro, hoje Visconde de S. Leopoldo, os quaes mais que muito se distinguírão durante sua estada no antigo mundo. Longo e fastidioso fôra enumerar *as muitas e interessantes obras que saírão da impressão do Arco do Cego, compostas, ou traduzidas por*

[1] Veja adiante o capitulo —*Impressão Regia*— com referencia ao anno de 1801.

Veja tambem os seguintes subsidios:

*Breve Noticia Historica da Imprensa Nacional de Lisboa.* Appendice ao relatorio do respectivo administrador geral, de 28 de abril de 1855.

*Poesias de Manuel Maria de Barbosa du Bocage* (da edição recommendavel do anno de 1857), tom. III, pag. 122; e a nota do sr. Innocencio Francisco da Silva, a pag. 409.

*Diccionario Bibliographico Portuguez*, do sr. Innocencio Francisco da Silva, tom. V, vb. *frei José Mariano da Conceição Velloso.*

*seu digno Director:* mas não poderei deixar passar em silencio a preciosa collecção de 11 volumes, ornados de gravuras, sobre agricultura apropriada ao Brasil, e impresso com o titulo de —*Fazendeiro do Brasil,*— o qual fornece uteis e aproveitaveis instrucções sobre a cultura das cannas, e factura do assucar e suas preparações, tinturaria, anil, urucú, café, cacáo, girofeiro, noz-muscada, cacteiro, e creação da cochonilha, etc., etc., além de muitos outros artigos interessantes. Esta valiosa obra acha-se hoje bastante rara, com detrimento da classe agricultora do paiz, que com vantagem a poderia consultar; mas felizmente a Sociedade Auxiliadora da Industria Nacional, que tão desvelada se tem sempre mostrado em favorecer a agricultura na abençoada terra de Cabral, pretende breve reimprimi-la, serviço que certamente avultará no numero dos muitos que já tem prestado ao Brasil.

«Tambem forão elaboradas por Fr. José Mariano, *e impressas no Arco do Cego as seguintes Obras:*

«*Alographia dos Alcalis fixos vegetal ou potassa, mineral ou soda, e dos seus nitratos.*

«*Helminthologia Portugueza, ou descripção de alguns generos das duas primeiras ordens, intestinaes, e molluscos da classe sexta do reino animal.*

«*Memoria sobre a cultura da urumbéba, e creação da cochonilha.*

«*Mineiro Livelador, ou Hydrometra.*

«*Quinographia Portugueza, ou collecção de varias memoria tendentes a 22 especies de quinas, etc.*

«E além d'estes trabalhos fôrão escriptos e publicados por elle muitos outros sobre Agricultura, Botanica, Desenho, Architectura, etc., que não cabe nos limites de um elogio fazer menção de todos, e cuja relação incluimos no fim deste trabalho.

«Conservou-se á testa da Typographia do Arco do Cego o Padre Velloso até ao anno de 1801, em que o Sr. D. João 6.º querendo animar o estabelecimento da Impressão Regia, creada por Alvará de 24 de Dezembro de 1768, e anhelando promover os uteis fins com que se instituira a mesma, houve por bem, por Decreto de 29 de Dezembro do referido anno, supprimir a dita Casa Litteraria do Arco do Cego, a qual mandou incorporar com todas as suas officinas e pertences na Impressão Regia, e nomeou para Directores Litterarios da mesma os dois professores Custodio José de Oliveira, e Joaquim José da Costa e Sá: e os Brasileiros Fr. José Mariano da Conceição Velloso, e o Bacharel Hypolito José da Costa Pereira, afim de decidirem das Obras que devião ser impressas na dita Typographia; ficando outrosim os mesmos Directores

Litterarios encarregados da traducção das Obras que se publicassem, e da revisão das mesmas[1].»

NB. Em novembro de 1801 falleceu o distincto administrador da Impressão Regia, Miguel Manescal da Costa; e em 7 de dezembro seguinte estabeleceu o governo uma nova fórma de administração, creando uma *Junta Administrativa, Economica e Litteraria.* Entravam na junta tres directores litterarios, entre os quaes figurava *frei José Mariano da Conceição Velloso.*

Fallando dos membros da referida junta, diz um escripto de grande auctoridade na materia:

«Eram alguns dos individuos indicados homens de larga erudição e profundo saber; *o ultimo especialmente, frei José Mariano da Conceição Velloso,* além dos seus conhecimentos variados, reunia certa pratica dos trabalhos typographicos, que adquirira na direcção da officina Calcographica do Arco de Cego[2].

A Impressão Regia carecia indispensavelmente de reformar o seu material, substituindo os typos francezes aos portuguezes, que se differençavam d'aquelles pela sua deselegancia e desprimor. Esta reforma foi facilitada pela incorporação da Casa Litteraria do Arco do Cego na officina do governo; pois que a Casa Litteraria possuia grande copia de typo que mandara comprar em França na fundição de mr. Didot.

Tem grande interesse o que disse Pato Moniz, em pleno parlamento, na sessão de 14 de janeiro de 1823 das côrtes ordinarias d'aquelle anno:

«Pelo que pertence á typographia, devemos lembrar-nos de que *quando ella foi estabelecida no Arco do Cego, com o titulo de Officina Typographica, Typoplastica, Calcographica, e toda essa esdruxula nomenclatura de sua creação,* não ha duvida que se fizeram grandes despezas, e bem creio que foram excessivas; mas tambem é certo que ellas não podem deixar de ser muitas no principio de taes estabelecimentos: o caso é que, se muitas foram as despezas, muitos foram tambem os lucros que a officina começou a produzir, *apezar de não ser bem administrada.* Não quero eu agora fallar da administração do padre Velloso, por seguir a boa doutrina do *parce sepultis;* porém é licito dizer

[1] *Elogio Historico do Padre Mestre Velloso,* por Manuel Ferreira Lagos, 2.º secretario do Instituto.

Na *Revista Trimensal de Historia e Geographia, ou Jornal do Instituto Historico e Geographico Brasileiro,* tom. II, 2.ª edição. Rio de Janeiro, 1858.

[2] *Breve Noticia Historica da Imprensa Nacional de Lisboa.*

que elle gastava largo, e não obstante todas as suas larguezas, elle augmentava a officina, mandou fazer diversas traducções, e de seu tempo se imprimiram todas as obras principaes, e de grande custo, que ainda hoje fazem os fundos da casa (*refere-se á Impressão Regia*). Ora a affluencia de obras a imprimir-se era então certamente muito menor, e por conseguinte eram tambem menores os lucros da officina: sem embargo ella dava para tudo, e agora (*Impressão Regia em* 1823) apenas anda a receita pela despeza, segundo mostra o orçamento [1].»

## CASA PIA NO CASTELLO DE S. JORGE EM LISBOA

No tomo II, a pag. 82 e seguintes, fallámos da creação d'este estabelecimento no anno de 1780 pelo desembargador Diogo Ignacio de Pina Manique, intendente geral da policia. Chegámos com as noticias até ao anno de 1792, e vamos agora acompanhar a sua historia até ao de 1807, em que se extinguiu.

Por espaço quasi de trinta annos se manteve este estabelecimento, e com razão pôde um poeta dedicar-lhe esta sentida commemoração de envolta com os louvores devidos á soberana, sob os auspicios da qual se erguera um tal instituto:

> Eis a mão do Poder a hum teu aceno
> Tomando a si o desvalido infante,
> O corrompido joven, hum conduze
> Da instrucção pela senda, outro corrige
> Com preciso rigor!... Em sacro alvergue
> A taça do saber já lhe apresenta
> Trabalhosa doutrina!... Oh! com que applauso
> Inertes membros, que chorou perdidos,
> Dalli não vê sahir com gloria sua
> Jubilosa a Nação!... Este na téla
> Meneando o pincel emúla os Rubens!
> Aquelle anima os marmores e bronzes,
> De Lysippo aspirando ao nome honroso!
> Hum movendo o geometrico compasso
> Vitruvio excede, e com Palladio hombrêa!
> Outro das plantas a virtude indaga.
> E ao moribundo misero soccorre!
> Quantos ás armas, aos altares quantos

[1] *Diario das Côrtes* do anno de 1823, tom. I, pag. 468.

Devotão seu valor, e os seus talentos!
E quantos por teus cofres sempre francos
Munidos com Real munificencia
Vão ao longe buscar em terra alheia
Preciosas noções, que á patria faltão! [1]

E com effeito, na Casa Pia do Castello encontraram abrigo desvalidas creanças, ou correcção as creaturas corrompidas; d'ali sairam pintores, esculptores, architectos, medicos, cirurgiões, pharmaceuticos; officiaes militares; clerigos seculares e regulares; e ali finalmente, encontraram subsidios alguns talentos que a paizes estrangeiros foram beber a instrucção que ainda não tinhamos em casa.

No reinado da senhora D. Maria I vimos a creação e machinismo de um tal instituto, o qual produziu os fructos que deixamos apontados.

No periodo que decorreu de 1792 a 1807 bem poucos diplomas e noticias temos que exarar a respeito da Casa Pia. Esses mesmos poucos vamos agora offerecer á consideração dos leitores, até que depois vejamos restaurado (em 1812) identico instituto no mosteiro do Desterro, em condições aliás menos vantajosas.

O decreto de 28 de abril de 1793 mandou que a casa do novo theatro edificada no bairro alto, junto ao thesouro, fosse incorporada na Casa Pia, e ficasse fazendo parte do seu fundo, sob a direcção da Intendencia Geral da Policia.

Pelo edital de 31 de agosto de 1794 consta que o intendente geral da policia, Diogo Ignacio de Pina Manique, providenciára para que *no Laboratorio da Real Casa Pia do Castello de S. Jorge de Lisboa, se creassem boticarios conforme ao espirito dos estatutos da Universidade de Coimbra*, com as luzes de botanica e de chimica necessarias para exercitarem digna e proveitosamente a sua arte.

É curiosa a noticia que a *Gazeta de Lisboa* deu de um sarau litterario que o intendente geral da policia celebrou na Casa Pia do Castello, na noite de 17 de dezembro de 1796, por occasião do anniversario natalicio da rainha, a senhora D. Maria I.

[1] *Epicedio na sentida morte de S. M. F. a Senhora D. Maria Primeira*, auctor José Maria da Costa e Silva.

Começou o sarau *(academia de homens de lettras,* lhe chamava a Gazeta) pela execução de uma sonata pelos melhores professores da côrte; seguindo-se uma oração recitada por frei João Jacinto, ex-geral dos eremitas de S. Paulo, como presidente.

Terminada a recitação do discurso presidencial, principiaram os homens de lettras, convidados para aquella assembléa, a proferir *eloquentes e eruditas orações,* para *solução de muitos problemas,* tendentes a mostrar a grandeza e virtudes da soberana, e as utilidades que ao estado tinham advindo do estabelecimento da Casa Pia.

Veiu depois a recitação de diversas composições poeticas pelos socios da Academia de Bellas Lettras de Lisboa, tambem relativas aos dois indicados assumptos.

Todas as recitações eram intermeadas de concertos vocaes e instrumentaes: o que dava occasião a uma variedade deleitosa.

Seguiu-se um acto religioso, na competente egreja, qual foi o de se cantar um *Te-Deum,* executado pelos referidos professores, em acção de graças ao Omnipotente pela conservação da vida da soberana. A este acto assistiu um grande numero de pessoas.

Concluida que foi a ceremonia religiosa, voltaram os convidados a uma das salas da Casa Pia, onde estava preparado *um delicado e copioso refresco.*

Arranquemos do esquecimento os nomes dos homens de lettras que proferiram discursos. Foram os seguintes: Pedro Antonio Vergolino, arcipreste da sé do Porto; Joaquim Anacleto Pires; Francisco Luiz; o doutor Manuel Bernardo de Mello; José Manuel de Abreu e Lima.

Os que recitaram poesias foram os seguintes: Antonio Bersane Leite; José Agostinho de Macedo; João Antonio Moncau; Luiz Correa de França; Joaquim Severino Ferraz e Campos; João de Sousa Pacheco.

Confessemos que merece ser louvado o modo por que o director da Casa Pia do Castello solemnisava o anniversario da soberana [1].

Relativamente ao anno de 1797, em que o intendente geral da policia, Diogo Ignacio de Pina Manique, repetiu a louvavel pratica de festejar o anniversario natalicio da rainha, temos noticias que ainda mais condizem com o nosso assumpto do que as antecedentes, pois que nos referem curiosas particularidades litterarias.

Na noite de 17 de dezembro de 1797 foi celebrada uma sessão litteraria na grande sala da rainha Santa Isabel da Real Casa Pia.

[1] Veja a *Gazeta de Lisboa* de 27 de dezembro de 1796.

Presidiu á sessão litteraria o bacharel Manuel Bernardo de Sousa e Mello, o qual tratou este assumpto: *Diatribe Isagogica sobre a origem dos governos, na qual comparativamente se deduz a excellencia do governo monarchico.*

Eis aqui os assumptos que outros oradores trataram:

João Antonio Manneau: *A necessidade dos conhecimentos dos idiomas estranhos; e o quanto Maria I reconheceu esta necessidade no artigo que lhe é respectivo na instituição da Real Casa Pia.*

João Manuel da Mota: *A necessidade dos conhecimentos da lingua latina, com preferencia a todas as outras, como mais nobre, mais geral, e mais preciosa pelos seus escriptos.*

Francisco Luiz de Assiz: *A necessidade dos conhecimentos anatomicos. A dependencia insupprivel que a cirurgia e medicina tem d'aquelles conhecimentos, ao menos theoricos. O louvor competente ao artigo respectivo da instituição da Real Casa Pia.*

Antonio Fernandes Rodrigues: *O desenho é o principio elementar de toda a architectura civil e militar. A sua indispensavel necessidade, tanto no tempo de paz como no de guerra. Louvor competente á Real Casa Pia pela instituição da sua cadeira.*

Jeronymo Martins da Costa: *A instituição da Real Casa Pia é o maior, e o mais ingenuo monumento de patriotismo portuguez.*

Pedro Antonio Vergolino: *A instituição da Real Casa Pia, a sua conservação e augmento seria um meio politico, e facil a rebater a voragem da industria estrangeira; a promover a população pela subsistencia de dotes industriaes; a coarctar a libertinagem, e a formar homens uteis e dignos da patria.*

O reverendo Antonio José da Fonseca Pimentel, desembargador da relação ecclesiastica, e juiz *de genere: O fundamento solido dos Estados consiste na verdade, que é a mãe da Paz. A religião catholica é a verdade; portanto é o fundamento solido dos Estados.* (Bossuet, tom. VIII, liv. VII, art. 2, prop. 4.)

Os poetas que exaltaram o reinado da senhora D. Maria I, cantando cada um a virtude que mais o impressionava, foram os seguintes:

O bacharel José Thomaz da Silva Quintanilha; o reverendo José Agostinho de Macedo; o bacharel Luiz Correia de França e Amaral; Manuel Maximo Moreira de Mendonça; Manuel Cypriano da Costa; o capitão Pedro Celestino de Matos Figueira do Lago; e Joaquim Severino Ferraz de Campos.

Perorou os assumptos tratados o reverendo fr. João Jacinto, ex-geral da ordem dos eremitas de S. Paulo, secretario d'esta sessão.

Concluida a sessão litteraria e cantado o *Te Deum*, foram os socios e seus convidados conduzidos a outra grande e magnifica sala, onde houve um copioso e bem servido refresco[1].

Este estabelecimento existiu no castello de S. Jorge até ao anno de 1807, em que se effeituou a entrada das tropas francezas em Lisboa.

Adiante vamos ver como foi restaurado no anno de 1814 no mosteiro do Desterro, e em que termos.

## CASA PIA NO MOSTEIRO DO DESTERRO EM LISBOA

*Sunt lacrimæ rerum, et mentem mortalia tangunt.*
Virg., *En.* I, 463.

Concluimos ha pouco as noticias relativas á *Casa Pia no Castello de S. Jorge em Lisboa,* e vamos agora fallar do estabelecimento que mais tarde lhe succedeu na mesma cidade, em differente local, e em condições menos vantajosas.

O preambulo do alvará com força de lei de 24 de outubro de 1814 merece ser examinado, porquanto revela entranhavel sollicitude pela triste sorte dos orphãos desamparados, miseraveis, e privados do abrigo e educação paterna.

O senado da camara de Lisboa representara o quanto era necessario, conveniente, e util ao serviço publico e á santa causa da humanidade soccorrer as pessoas miseraveis dos orphãos da capital, que viviam desamparados por falta de providencias destinadas a dar-lhes uma boa educação, que na sua maioridade os tornassem prestaveis a si e ao estado. Era indispensavel rodeal-os de cuidado e amparo, a fim de que á hora em que as paixões são mais perigosas, e mais proximos os perigos, não viessem a ser cidadãos inuteis, e até perniciosos á sociedade.

Esta representação foi apoiada por uma consulta do Desembargo do Paço, e em ambas as consultas se fez sentir ao principe regente que, tendo-se procedido a averiguações e informações, constara que não havia fundos publicos alguns destinados á manutenção dos orphãos des-

[1] *Segundo supplemento á Gazeta de Lisboa*, num. 51, de 23 de dezembro de 1797.

amparados, nem casa ou collegio publico onde fossem doutrinados. Lembrou, pois, que nenhumas providencias eram tão sabias e apropriadas, como as que estavam estabelecidas no regimento dos juizes dos orphãos, no qual havia sido acautelado e prevenido tudo o que podia ser conducente a tal fim. E a final propunha-se, no sentido de conseguir *o melhor arranjamento, commodidade e educação dos orphãos desamparados*, que fossem postas em pratica as sobreditas disposições, e as que estavam estabelecidas na Ordenação do liv. IV, tit. 102 e 103, confiando-se a um magistrado de consideração o encargo de inspeccionar e dirigir o serviço dos orphãos. Devia aquelle magistrado pôr em effectiva execução as maximas, tão acertadas, que a experiencia de longos annos mostrara serem as mais adequadas; com tanto que previamente se erigisse de novo o *Estabelecimento da Casa Pia*, que tão proveitoso tinha sido.

Não podia o soberano deixar de acolher as ponderações que n'estas consultas lhe eram apresentadas; e assim dizia elle no indicado preambulo:

«E tomando em consideração todo o referido, e a importancia d'esta materia, de tão serias consequencias para felicidade individual d'estes miseraveis privados do abrigo, e educação paterna, e para a a prosperidade geral do Estado, que em grande parte depende da moral, e costumes, e instrucção, e particular de cada um dos seus membros; e desejando dar providencias adaptadas ao objecto de tanta consideração.... sou servido determinar o seguinte: etc.»

No artigo 1.º mandava o alvará pôr em effectiva execução, pelas auctoridades competentes, a determinação do regimento dos juizes dos orphãos em geral, e muito especialmente no que dizia respeito ao cuidado de suas pessoas, applicando-se a disposição do § 12.º ao que estava disposto na ordenação do liv. IV, tit. 102 e 103, para compensação dos tutores, no tocante ás despezas que fizessem com os orphãos, de que não levavam paga.

O artigo 2.º, que mais de perto se enlaça com o nosso especial assumpto, determinava o seguinte:

«Instaurar-se-ha a Casa Pia do Castello, destinando-se-lhe as rendas que antigamente tinha, sendo possivel, e ajuntando-se as do Collegio dos Meninos Orphãos, que é o estabelecimento d'esta natureza que se póde unir, tendo os outros certas e apropriadas applicações, para ser tudo regido, afim de recolher, manter, e educar os orphãos miseraveis, conforme as suas qualidades e a aptidão que tiverem.»

No demais, creava o alvará a auctoridade de um *provedor-mór dos orphãos*, nomeado entre os desembargadores do paço, com o qual se

haviam de entender os ministros competentes; prohibia o barbaro costume que havia de prender as orphãs nas cadeias pablicas, em quanto estavam desacommodadas; permittia aos particulares a conservação dos orphãos até á edade de 16 annos, etc.»

A residencia da côrte no Rio de Janeiro dava occasião a que os negocios publicos não fossem resolvidos com presteza; de sorte que muitas vezes as resoluções chegavam do novo mundo a Portugal quando já outras haviam sido tomadas por necessidade, ou eram inuteis, porque a opportunidade das providencias propostas tinha desapparecido.

Quando baixou aos governadores do reino o alvará que mandava instaurar a *Casa Pia do Castello,* já no *Mosteiro do Desterro* tinha sido inaugurada a abertura de um novo estabelecimento; e d'elle vamos occupar-nos agora.

O estabelecimento da Casa Pia do Castello tinha desapparecido inteiramente no dia 29 de novembro de 1807, pois que, por occasião da entrada das tropas francezas o mandara dissolver o intendente geral da policia Lucas Seabra e Silva; ficando em memoria que de tal destroço se salvaram apenas alguns quadros, os quaes passaram para o novo estabelecimento.

Desde os fins do indicado anno de 1807 até ao dia 13 de maio de 1812 não existiu na capital aquelle instituto de beneficencia e de instrucção. N'esse dolorosissimo intervallo limitou-se o governo a dar os possiveis soccorros de mantimento a um sem numero de infelizes orphãos, que haviam affluido a Lisboa e suas visinhanças em consequencia da emigração dos habitantes das provincias.

*Dolorosissimo intervallo,* dissemos, e com razão. Em um escripto que logo havemos de citar, pinta-se bem ao vivo esse triste episodio da nossa historia. Quando o exercito francez, do commando de Massena, se espalhou por toda a provincia da Estremadura, ficaram os seus habitantes reduzidos á maior miseria, sem casas, e sem meios alguns de subsistencia. Por effeito da mortandade que a guerra produziu, da fome e das doenças que aquelle flagello arrastou comsigo, *viam-se vagar pelos campos sem abrigo quantidade de creanças, cujos paes tinham perecido, proximas a perecer á pura mingua.*

Em tão doloroso trance acudiu o governo com os possiveis soccorros, principalmente para os orphãos dos districtos de Leiria e Ourem e da propria capital.

Eis aqui o aviso que em data de 25 de junho de 1811 era dirigido pelo governo á Intendencia Geral da Policia:

«Sendo presente ao principe regente n. s. a conta de v. m. sobre os rapazes e orphãos desamparados n'esta capital, Leiria e Ourem, S. A. R. ha por bem auctorisar a v. m. para os soccorrer pela administração das rendas da policia com o mantimento indispensavel para não perecerem á fome, até se poderem accommodar de outro modo, destinar-lhe local conveniente n'esta capital, e dar as mais providencias que forem possiveis, cessando as despezas da casa de correcção da Cordoaria logo que a mesma se poder desembaraçar das mulheres que n'ella se acham reclusas.»

O espectaculo que a cidade de Lisboa começou a offerecer, era sobremaneira melancolico e lastimoso. Mais de metade da população do reino se recolheu á capital e aos seus suburbios, apertada pela fome e reduzida á extrema indigencia. As ruas, as praças, as casas de Lisboa estavam cheias de miseraveis emigrados, que vinham buscar um bocadinho de pão, e que em verdade foram soccorridas pelas pessoas caritativas, a quem podia caber a fortuna de acudir aos necessitados[1].

Mas... deixemos esse quadro de horror, e vejamos como em 1812 se instaurou no mosteiro do Desterro, pertencente á ordem de Cister, a nova casa pia.

Em 1812 o principal Sousa, que então era um dos governadores do reino, e muito se tinha distinguido no santo empenho de minorar os males dos desditosos emigrados, e de lhes proporcionar os soccorros que as apuradas circumstancias do tempo escassamente permittiam: o principal Sousa, digo, teve o feliz pensamento de restabelecer a Casa Pia, que por tanto tempo tivera assento no castello. Era difficil encon-

[1] Veja a *Memoria da commissão encarregada de visitar o estabelecimento da Casa Pia.* (Vem no tomo VII das *Mem. da Academia Real das Sciencias.*)

Filippe Ferreira de Araujo e Castro, intendente geral da policia em 1820, e como tal encarregado da inspecção da Casa Pia, dirigiu á Academia R. das Sciencias, em 14 de outubro d'aquelle anno, um officio, do qual julgamos indispensavel reproduzir aqui a parte em que incumbia a mesma corporação de elaborar a indicada *Memoria:*

«... espero que a mesma Academia, por bem do serviço nacional e real, se digne nomear uma commissão, que passando a visitar o estabelecimento da Casa Pia... ordene uma Memoria, que seja não só uma exposição, e projecto litterario, mas uma conta official e authentica d'aquella Administração, fazendo eu legalisar, e verificar pela intervenção da minha auctoridade, quanto cumprir ao perfeito conhecimento d'este importante objecto.»

trar edificio acommodado para aquelle destino, estando aliás desmanteladas as casas do mesmo castello; mas, a final, resolveu-se que a nova Casa Pia fosse estabelecida na parte do mosteiro do Desterro, que não estava occupada pelos religiosos, fazendo-se ainda assim grandes obras, que demandaram despezas consideraveis, não só no mez de dezembro de 1811, mas successivamente até 11 de março de 1815.

No dia 13 de maio de 1812 (anniversario natalicio do principe regente, depois el-rei D. João VI) se abriu a nova Casa Pia.

Eis aqui a portaria que os governadores do reino tinham expedido em data de 8 de maio do mesmo anno de 1812, para que se realisasse a indicada abertura solemne:

«Tendo o principe regente n. s. ordenado, que se restabeleça a Casa Pia, supprimida pela invasão dos francezes, logo que as circumstancias o permittam, e sendo indispensavel acudir sem demora á necessidade e desamparo de muitos menores, emigrados pela maior parte, que sem abrigo algum vagam por esta Capital expostos aos vicios e miserias: Manda S. A. R. que a dita Casa Pia se restabeleça interinamente no Mosteiro do Desterro, onde já se acham alguns rapazes, e que recolhidos n'ella alguns trastes e utensilios da antiga, que ainda existirem dispersos por fóra, se restabeleça o Cofre, e escripturação separada na fórma antecedentemente praticada, para ser presente ao Mesmo A. S. no fim de cada um anno, o estado da sua renda, e despeza, e se abra a nova Casa Pia no faustissimo dia 13 do corrente, em que devem entrar todas as menores desamparadas, que por ora se poderem manter. O Intendente Geral da Policia o tenha assim entendido, e haja de executar.»

Foi necessario começar de novo o estabelecimento, porque do antigo poucos objectos existiam já, a não serem alguns quadros, e pouco mais.

Não é da nossa competencia, n'este logar, descer ao exame da administração do novo estabelecimento; o que interessa ao nosso plano é examinar o numero de orphãos que existiam na Casa Pia, e qual o genero de instrucção e de ensino que se lhes proporcionava.

No anno de 1820, do qual temos informações positivas, sustentava e vestia o estabelecimento 594 orphãos de um e outro sexo, dentro da casa.

Fóra da casa sustentava e vestia 11 orphãos, que estavam nas obras do palacio da Ajuda aprendendo os officios de carpinteiro e can-

teiro; a Casa Pia, porém, recebia as ferias que aquelles orphãos venciam.

Havia tambem 60 orphãos occupados no Arsenal do Exercito; 20 na Cordoaria; 4 no Arsenal da Marinha; a unica despeza, porém, que a casa fazia com todos estes, era a de vestuario, na occasião em que iam para taes estabelecimentos.

E, finalmente, havia uns 120 orphãos que estavam aprendendo officios com differentes mestres, os quaes se ajustavam com a casa a ensinal-os, sustental-os e vestil-os durante o tempo da aprendizagem.

Total dos orphãos de ambos os sexos: 805.

Dentro da casa havia os seguintes officios para aprendizagem dos rapazes:

1.° de sapateiro de homem; 2.° dito de mulher; 3.° de alfaiate; 4.° de carpinteiro; 5.° latoeiro; 6.° surrador; 7.° tecelão; 8.° cordoeiro; 9.° esparteiro.

Os primeiros quatro officios faziam quasi exclusivamente a obra necessaria para a casa; os latoeiros empregavam a maior parte do tempo nos reparos dos candieiros para a illuminação de Lisboa.

Os estudos consistiam em aulas de primeiras lettras e uma de desenho. Alguns rapazes iam ao hospital de S. José aprender a cirurgia; outros iam ás aulas regias aprender grammatica, succedendo que alguns eram destinados para o estado monachal, e entravam effectivamente nas religiões.

As raparigas aprendiam as occupações proprias do seu sexo, e a ler e escrever.

Tanto as aulas de primeiras lettras, como a de desenho, eram por extremo imperfeitas; e no ensino dos officios não havia o cuidado necessario, da parte dos mestres, para que a aprendizagem fosse bem encaminhada, e os aprendizes se acostumassem á perfeição da mão de obra.

A commissão da Academia Real das Sciencias de Lisboa, que no anno de 1820 foi encarregada de visitar a Casa Pia, encontrou as cousas d'aquelle estabellecimento em ruim estado de administração, e propoz varios melhoramentos.

Não são agora da nossa competencia as considerações e propostas da mesma commissão sobre assumptos meramente administrativos; no entanto, não podemos dispensar-nos de reproduzir uma observação muito judiciosa que ella apresenta, e vem a ser: «O principal defeito que se observou no estabelecimento da Casa Pia, defeito que igualmente

tinha tido logar no seu primeiro assento no castello, é a arbitrariedade por que tudo ali se governa, sem que haja regimento algum senão a vontade do administrador de quem todos dependem, e que é o legislador e ao mesmo tempo o executor. É certo que pouco tempo depois de se estabelecer a casa actual tratou-se de lhe dar um regimento, mas não chegou a ter força de lei, e por isso foi reputado nullo.»

Era, na verdade, capital o defeito que a commissão aponta; e necessariamente a administração do estabelecimento havia de resentir-se de uma tal anomalia.

«A experiencia (dizia mui avisadamente a commissão academica) tem feito conhecer os graves inconvenientes que resultam, em qualquer ramo de administração publica, de que um só homem exerça auctoridades por sua natureza oppostas, como são a de executor e a de fiscal; sendo não só difficil de se alcançar a probidade que se demanda para o exacto e imparcial cumprimento de obrigações tão contrarias, mas até improprio o bom desempenho de deveres relativos a empregos, cuja reunião é inteiramente incompativel.»

Estes principios geraes, que em tal materia se podem reputar como axiomas, adquiriam maior força, no sentir da commissão, applicados ao estabelecimento da real Casa Pia, destituida ainda de um regulamento que determinasse precisamente a auctoridade dos chefes, e as obrigações dos subalternos em todas as classes.

Para remover este inconveniente, em verdade tão ponderoso, propunha a commissão que se fizesse um regulamento, pelo qual se désse uma fórma bem ordenada á administração economica da casa, —se fixassem as attribuições e deveres de todos os empregados, —e se imprimisse ao estabelecimento a ordem e a regularidade indispensaveis.

No seu conceito devia haver um *director da educação physica e moral;* um *administrador da repartição economica;* e um *escrivão da receita e despeza;* devendo as respectivas attribuições ser marcadas e definidas com a maior precisão.

Estas tres entidades reunidas constituiriam uma *junta de administração geral do estabelecimento*, subordinada ao intendente geral da policia, o qual resolveria as propostas dentro dos limites da sua competencia, e sollicitaria do governo as decisões que dependessem do poder superior: como adiante especificaremos.

A falta de um regulamento (falta que nos dias de hoje mal podemos acreditar!) tornava-se ainda muito mais sensivel, em presença do systema de governo que existia em Portugal no primeiro periodo da

Casa Pia, e na maior parte do segundo. As arbitrariedades e prepotencias, que são inseparaveis do governo absoluto; o poder discricionario, irresponsavel e não sujeito a fiscalisação, do intendente geral da policia; a circumstancia de ter o estabelecimento emanado mais de uma inspiração policial, do que de um pensamento de beneficencia e de instrucção... tudo isto, a par da deploravel ausencia de um regulamento, devia influir para que as coisas marchassem de um modo desordenado na Casa Pia, e para que a este estabelecimento faltassem as condições que a sua natureza demandava.

Este rapido enunciado prepara-nos para ouvir as considerações muito attendiveis do habil administrador da Casa Pia de Belem:

«Era natural que os actos de uma auctoridade, cuja essencia era o arbitrio, não estivessem, no que respeitava á Casa Pia, sujeitas a regra alguma. D'aqui veio que n'este periodo não se conheceram n'esta casa nem leis nem regulamentos, e que assim não poderam estribar-se em principios seguros e tomar depois consistencia as tradições, as regras, os habitos e os costumes, que são como o espirito que se infunde n'estes corpos e constitue a sua vida moral. Ainda hoje é facil de notar na Casa Pia a falta que lhe fez a educação legal d'esta primeira época da sua existencia. A administração local, collocada em posicão muito subalterna e acanhada, pouca auctoridade tinha. Tambem não tinha de afadigar-se com a procura dos meios necessarios para occorrer ás despezas da Casa Pia, porque lá estava o rico cofre da intendencia, que acudia ás necessidades d'ella, quando assim aprazia a quem dispunha d'esse cofre. Deixava-se sem susto relaxar a disciplina, porque a auctoridade absoluta do intendente apparecia, quando era invocada, para restabelecer a ordem com as prisões no Limoeiro, com as remessas dos orphãos para bordo dos navios de guerra, com o terror que cohibia a todos. Em compensação d'isto, o intendente mandava entrar na Casa Pia quantos orphãos queria, tanto os que se recommendavam pela sua pobreza e desvalimento, como os que não tinham outro titulo senão o dos seus empenhos. Muitas vezes os admittidos nem orphãos eram: não havia exame de condições physicas antes da admissão, nem limite de edade para a entrada ou para a saída. Era o arbitrio livre de toda a regra, que dirigia em tudo a Casa Pia, produzindo ora muito bem, ora muito mal, segundo as vicissitudes dos tempos e os caprichos dos homens [1].»

[1] *Relatorio da administração da Real Casa Pia, de* 20 *de outubro de* 1859 *a* 31 *de outubro de* 1861 *pelo provedor José Maria Eugenio de Almeida*. Lisboa. Imprensa Nacional, 1861, pag. 3 *in fine* e 4.

Honra seja feita á commissão da Academia Real das Sciencias de Lisboa! Não só propoz as providencias que atraz deixamos indicadas, mas procurou inculcar a indispensabilidadade de remover muitos dos inconvenientes ponderados no excerpto antecedente.

Encarando a direcção do estabelecimento na sua generalidade, entendeu que a devia dividir em tres ramos diversos: 1.º *educação physica e moral;* 2.º *administração e vigilancia economica;* 3.º *systema de escripturação e contabilidade.*

Para cada uma d'estas repartições propoz que houvesse de ser nomeado um funccionario, tendo cada um a denominação propria das respectivas funcções. Assim, haveria um *director da educação physica e moral;* um *administrador da repartição economica;* um *escrivão da receita e despeza.* A reunião dos tres funccionarios constituiria uma junta de administração geral do estabelecimento, a qual ficaria subordinada ao intendente geral da policia, encarregado de resolver todas as propostas que a junta fizesse, e de sollicitar do governo as decisões que dependessem de superior intervenção. É obvio que os deveres e direitos de todos deviam ser especificados no regulamento competente.

Restringindo-nos á parte da educação moral, diremos que o respectivo director devia regular o horario das aulas, as obrigações dos mestres, a fórma dos exames, e a ordem dos estudos. Os mestres das cadeiras, e as mestras do recolhimento das orphãs ficariam responsaveis para com o director, e este para com o inspector geral.

O director visitaria repetidas vezes as aulas, assistindo ás lições; receberia mensalmente dos mestres uma conta dos alumnos que mais se distinguissem, e de seis em seis mezes informaria o inspector geral dos progressos dos differentes ramos de ensino, do zelo e aptidão dos mestres, e dos alumnos que adquirissem maior adiantamento.

Cumpre notar que no systema da commissão academica o director representaria immediatamente ao inspector geral, e d'elle receberia directamente as ordens, sem que a junta podesse entremetter-se n'este ramo, como quem sómente se occuparia da administração geral economica do estabelecimento.

Devo tomar nota de que a commissão propunha ao governo a creação de uma casa pia no Alemtejo, e outra no Minho; e bem assim que em Coimbra *resuscitasse* uma egual casa, para que os alumnos que n'outros estabelecimentos se distinguissem extraordinariamente, e com especialidade na aula de geometria, podessem vir a formar-se nas sciencias naturaes. A commissão pondera que lhe fôra suggerido este ultimo

alvitre pelo facto de ter encontrado alguns orphãos, nos quaes descobriu uma comprehensão fóra do commum.

Em 21 de junho de 1822 participou o secretario das côrtes, João Baptista Felgueiras, ao ministro do reino, Filippe Ferreira de Araujo e Castro, que as mesmas cortes auctorisavam o governo para soccorrer immediatamente pelo cofre da intendencia os recolhimentos do Calvario, da Rua da Rosa, e o fundado no Porto por D. Francisca Paula, e a Casa Pia; dando a cada um dos recolhimentos a quantia de um conto de réis em papel, e a de seis contos á Casa Pia.

Ficava ampliada a providencia do subsidio de um conto de réis em papel ao recolhimento de Nossa Senhora do Amparo na Mouraria.

Era tambem auctorisado o governo para continuar a prestar áquelles estabelecimentos os auxilios compativeis com as forças e mais applicações do cofre da intendencia, em quanto as côrtes não decretassem fundos permanentes, e regulassem a fórma como de futuro deveriam subsistir os mesmos estabelecimentos.

Recommendava-se ao governo que désse as mais positivas providencias sobre a administração economica dos indicados estabelecimentos de beneficencia, assim como sobre o ensino e educação de seus alumnos, promovendo o augmento de seus fundos e a sua proveitosa applicação.

Em virtude da precedente auctorisação decretou o governo, com referencia á Casa Pia, em data de 19 de agosto do mesmo anno de 1822, as providencias de que vamos dar conta.

Para não faltarmos á exactidão que a importancia transcendente das providencias decretadas demanda, registaremos na sua integra o decreto e as instrucções que o governo promulgou:

«*Decreto.* —Sendo necessario prover ácerca do regimen e administração da Casa Pia d'esta cidade, de maneira que por uma conveniente applicação dos respectivos fundos, e rendimentos, se consiga a educação e ensino dos seus alumnos; e attentas as faculdades concedidas ao governo pela resolução das côrtes geraes e extraordinarias da nação, em data de 21 de junho do corrente anno: Hei por bem, em quanto as mesmas côrtes não decretarem fundos permanentes, e a fórma por que se deve regular para o futuro este util estabelecimento, que da sua direcção, regimen e economia sejam encarregados o doutor Joaquim Xavier da Silva, como primeiro director; Manuel Tavares da Fonseca, como segundo director, conservando o direito de regresso para

a commissão do Archivo Militar, de que ora se acha encarregado, acabada esta; o padre Antonio Joaquim da Costa Pinto, como capellão e terceiro director; Antonio José Pedroso de Almeida, como escrivão da fazenda; e para thesoureiro o da Intendencia Geral da Policia, Gaspar José Ribeiro; para que, na conformidade das instrucções provisionaes, que fazem parte d'este decreto, e baixam assignadas por Filippe Ferreira de Araujo e Castro, do Meu Conselho, ministro e secretario de estado dos negocios do reino, procurem com o zelo proprio de suas luzes, e patriotismo encaminhar o referido estabelecimento aos uteis fins da sua instituição: vencendo o primeiro director a gratificação annual de seiscentos mil reis; os outros directores, e escrivão da fazenda quinhentos mil réis cada um, sem a ração e ajuda de custo, que antes se pagava; e o thesoureiro servirá pelo mesmo ordenado que ora percebe pelo cofre da Intendencia; devendo supprimir-se todos os vencimentos dos empregos que se julgarem escusados, e observar-se a regra de uma bem entendida economia.

«E porque importa muito á boa ordem, e até mesmo para que os empregados, que ora são destituidos, possam obter a justa contemplação que merecerem, que as suas contas se ajustem separadamente, e com a devida legalidade: nomeio o desembargador José Ignacio Paes Pinto de Sousa e Vasconcellos, para que com o official de fazenda que for designado, procedam judicialmente e com a brevidade possivel á liquidação das ditas contas, de todo o tempo que durou a antecedente administração, assim como ao balanço do cofre, e inventario dos fundos existentes, e que devem fazer cargo á nova administração, e de que se lavrarám os termos competentes. Filippe Ferreira de Araujo e Castro, do Meu Conselho, ministro e secretario de estado dos negocios do reino, o tenha assim entendido e o faça executar. Palacio de Queluz em 19 de agosto de 1822. — *Com a rubrica de Sua Magestade.* — *Filippe Ferreira de Araujo e Castro.*

«*Instrucções provisionaes para a direcção, economia e regimen da Casa Pia, ou Collegio Constitucional dos Artistas.*

«1.º Este estabelecimento é destinado para receber individuos desamparados de ambos os sexos, e formar d'elles bons cidadãos, e habeis artistas.

«2.º Uma direcção composta de tres directores, escrivão da fazenda, e thesoureiro, nomeados por Sua Magestade, será incumbida da educação physica e moral dos alumnos, da sua instrucção fabril, e da administração dos fundos e rendimentos, segundo as respectivas attribuições abaixo declaradas.

«3.º Installada a direcção, o magistrado incumbido de liquidar as contas da anterior administração, procederá a um balanço judicial do cofre, e inventario dos effeitos e utensiz existentes, de que se farão os termos necessarios, para intelligencia dos antigos e novos empregados. A direcção começará os seus trabalhos por uma nova conta, e escripturação separada, para se evitar a confusão ou suspeita; e outrosim proporá logo a conveniente reducção dos empregados subalternos, para que se evite todo o gasto superfluo, sem faltar ao necessario, attendendo á exacção, e responsabilidade que d'elles se exige.

«4.º A direcção fixará o numero de alumnos e empregados, segundo a capacidade do edificio, e as forças do rendimento destinado á manutenção do estabelecimento. Se o numero dos alumnos actualmente existentes se julgar excessivo, ficarão aquelles que tiverem mostrado boa indole e aproveitamento; e os que não reunirem estas qualidades, ou excederem a edade de dezeseis annos, terão o destino que o governo julgar conveniente.

«5.º Não podem ser admittidos para alumnos os aleijados e doentes, os menores de oito annos ou maiores de quatorze, nem aquelles que não forem absolutamente desamparados. A direcção verificará estes requisitos por inspecção ocular, e informações fidedignas, excluindo as attestações graciosas.

«6.º A economia particular dos comestiveis, a compra e distribuição dos generos, assim como a guarda dos effeitos e utensiz em cada officina e repartição, será encarregada a um mordomo ou fiel, nomeado pelo primeiro director. No primeiro de cada mez em conferencia dos tres directores, do escrivão e do thesoureiro, com os respectivos fieis, se fará o orçamento da despeza necessaria para aquelle mez em cada officina, de cuja importancia se fará uma folha, que será paga por ordem do primeiro director; e o fiel que a tiver recebido dará conta da sua despeza no fim do mez, não podendo receber nova quantia sem que se lhe ajuste e approve a conta da primeira. O fornecimento em grande será ajustado em concurso publico perante os directores e clavicularios do cofre, a quem o fizer por menor preço e da melhor qualidade.

«7.º Compete ao primeiro director expedir as ordens necessarias para o regimen geral do estabelecimento, em virtude das que receber immediatamente pela secretaria de estado dos negocios do reino, admittir os alumnos, dirigir privativamente a sua educação physica e moral; admittir ou despedir os empregados que não forem nomeados por Sua Magestade; ordenar o pagamento das folhas da despeza; fiscalisar a

contabilidade, e administração dos rendimentos, e apontar ao governo as providencias que julgar necessarias a bem do estabelecimento.

«8.º Pertence ao segundo director vigiar constantemente na execução das ordens do primeiro director, devendo residir dentro, ou na proximidade do collegio; observar o comportamento e applicação dos empregados, mestres e alumnos, promover privativamente a perfeição dos artefactos e trabalhos dos alumnos, indicando os ramos de industria fabril, que offerecerem mais proveito á nação e ao estabelecimento, devendo propor ao primeiro director por escripto qualquer melhoramento que julgar conveniente.

«9.º Compete ao capellão, terceiro director, dizer as missas nos dias de preceito, e mais tres cada mez, a saber: duas pelos defuntos, e uma pelos bemfeitores da casa, como está estabelecido; administrar os Sacramentos com permissão do respectivo parocho; instruir os alumnos na religião; observar o seu comportamento religioso e moral, e propor ao primeiro director qualquer providencia que julgar necessaria, para que a religião seja respeitada, assim como sobre os objectos de moral, instrucção, ou economia.

«10.º Pertence ao escrivão da fazenda escripturar as contas de receita e despeza, fazer os termos de Balanço, e extrair os mappas, que se devem publicar, e propor ao primeiro director o que julgar conveniente a bem da economia, escripturação e contabilidade.

«11.º A conta da receita será legalisada pela assignatura dos tres clavicularios do cofre em cada addição, dando-se conhecimento em fórma, por elles assignado, á pessoa que fizer a entrega, devendo o conhecimento referir-se exactamente ao livro da receita. A conta da despeza será legalisada pelo despacho do primeiro director, que ordenou o pagamento, e pelo recibo reconhecido da pessoa que devia receber, ou seu procurador. Na conta de pagamentos a empregados ou despezas diarias, bastará o *visto*, ou reconhecimento do escrivão.

«12.º Todos os mezes se procederá a um balanço do cofre e officinas, a que assistirão os directores com os tres clavicularios, e depois da contagem do dinheiro, e verificação dos effeitos e generos existentes, se lavrará o competente termo, que todos assignarão, e será remettida uma copia á secretaria de estado, e outra será publicada pela imprensa.

«13.º Ao thesoureiro compete responder pela guarda e segurança dos fundos que entrarem no cofre, do qual terá uma chave, assim como o segundo director e o escrivão de fazenda, porque todos tres são clavicularios natos do cofre. O thesoureiro fará os pagamentos, assim como o recebimento, em virtude das ordens do primeiro director.

«14.º A direcção fará os arranjamentos necessarios e compativeis com a capacidade do local para instituição de surdos e mudos, assim como para a escola de primeiras letras, pelo methodo de ensino mutuo, e arte de lithographia.

«15.º No principio de cada semestre subirá á secretaria de estado respectiva para ser presente a Sua Magestade, não só o balanço e conta do cofre, mas a do rendimento e despeza, com o calculo e demonstração do numero e circumstancias dos alumnos; custo da manutenção de cada um; producto do trabalho de cada officina, e resultado da administração do estabelecimento. Esta conta se fará publica pela imprensa, para que a direcção seja auxiliada pelas luzes das pessoas intelligentes, ou recompensada de suas fadigas pela approvação publica.

«16.º Em todos os dias de festividade nacional, se fará a exposição dos melhores artefactos, e trabalhos dos alumnos; e no dia que Sua Magestade determinar se fará a distribuição dos premios aos alumnos e mestres que o merecerem, sendo convidada a Sociedade Promotora da Industria para nomear uma commissão, que julgue os premios, e para assistir á distribuição. A direcção proporá os premios que julgar convenientes.

«Palacio de Queluz em 19 de agosto de 1822. —*Filippe Ferreira de Araujo e Castro.* —Está conforme. —*Gaspar Feliciano de Moraes.*»

Em officio de 17 de março de 1823 participava o ministro do reino ás côrtes, que parecia necessaria a quantia de 20:000$000 réis para se sustentar o numero dos alumnos existentes pelo resto do anno; e esta quantia com a de 9:580$000 réis devia sair regularmente em mezadas, para se poder sustentar a regularidade do systema, assim a respeito da economia, como da educação.

Nos quatro annos antecedentes a administração, apesar de um rendimento superior a 40:000$000 réis, empenhou-se na quantia de réis 23:516$967.

O administrador estava dando contas judicialmente; mas era certo que os credores haviam negociado á sombra da auctoridade publica, e tinham direito a serem satisfeitos, se legitimassem os seus creditos.

Dignamente era assim mantida a fé dos contractos!

As orphãs deviam ser estabelecidas em edificio separado; empregando-se privativamente em trabalhar para os orphãos, ou para o fardamento do exercito. As que andassem a servir deviam ter um asylo quando estivessem desacommodadas, mas em edificio separado, e governadas pelo juizo dos orphãos, a que eram sujeitas em quanto se não

emancipavam. Deviam manter-se á custa do seu trabalho, e de um monte pio, que o ministro propunha.

Os alumnos que se destinavam ás artes fabris deviam, afóra os preceitos de moral, adquirir a instrucção de ler, escrever, arithmetica, principios de geometria pratica, e desenho applicado ás artes. Assim preparados, deviam passar aos arsenaes do exercito e marinha, ás obras publicas, ou ás officinas e fabricas particulares mais acreditadas, onde podessem aprender os officios ou artes para que tivessem mais decidida propensão, ou finalmente para o serviço do exercito e marinha, tendo sido acostumados nas horas de recreio ao exercicio militar, de cujo ensaio já havia resultado muito proveito.

As côrtes approvaram a quantia de 20:000$000 réis para a Casa Pia; a de 9:580$000 réis para os recolhimentos; a de 1:098$000 réis para o seminario, o qual poderia unir-se á Casa Pia, como propunha o governo.

A carta de lei de 7 de abril de 1823, que assentou no decreto das côrtes de 26 de março do mesmo anno, extinguiu a Intendencia Geral da Policia com todos os seus officios e empregos.

No artigo 4.º dispunha o seguinte:

«A inspecção dos Recolhimentos do Calvario, da Rua da Rosa, da Mouraria, Seminario da Caridade da Rua de S. Bento, e Casa Pia, pertencerá á Secretaria dos Negocios do Reino, assim como a distribuição dos dotes ás orphãs da mesma Casa Pia, *e das consignações aos alumnos em Coimbra e em França.*»

Por esta ultima indicação vêem os leitores, que ainda a Casa Pia estabelecida no mosteiro do Desterro chegou a proporcionar subsidio a alumnos em Coimbra e em França.

O decreto de 4 de junho do mesmo anno de 1823, datado de Villa Franca de Xira, já promulgado depois que D. João VI se declarara rei absoluto; este decreto, digo, separou de novo da Secretaria da Justiça a Intendencia Geral da Policia, constituindo-a uma entidade independente como d'antes era; *mas não lhe restituiu a inspecção da Casa Pia.*

## COLLEGIO DA FEITORIA OU COLLEGIO REGIMENTAL DA ARTILHERIA DA CÔRTE

De estas tres partes atreveréme à decir que tengo las dos propias, que son la voluntad y la osadia.
Antonio Perez.

Foi fundado este collegio em um dos primeiros annos do presente seculo, e é principalmente recommendavel pelo facto de ser convertido, não muito depois, no estabelecimento denominado *Collegio Militar*, — do qual havemos de fallar em breve.

No dia 2 de março de 1803, no sitio da Feitoria, junto da Torre de S. Julião da Barra, fundou Antonio Teixeira Rebello um collegio destinado a dar instrucção aos filhos dos officiaes do regimento da artilheria da côrte, do qual era então commandante o mesmo Teixeira Rebello.

Apesar da boa vontade, e direi até do louvavel e fervoroso enthusiasmo do fundador, não cabia no possivel que o seu instituto lograsse grande desenvolvimento, por quanto as economias regimentaes eram o unico recurso de que dispunha.

Felizmente obteve do governo que os alumnos do collegio assentassem praça no seu regimento, embora com a mais modesta retribuição; mas esta mesma vantagem era insufficiente para a manutenção do collegio. Por certo acabaria este de inanição, se em 1805 não fosse mandado abonar a quantia de 240 réis diarios a cada um dos collegiaes, e uma tal ou qual gratificação aos professores, que até então haviam ensinado gratuitamente.

A força de vontade tudo vence. Teixeira Rebello pôde ir sustentando o collegio, até que no governo surgiu a disposição para utilisar um tal estabelecimento, dando-lhe animação e mais largas proporções.

E com effeito, no anno de 1814 foi o *Collegio da Feitoria* convertido no *Collegio Militar*, passando para este quarenta e cinco alumnos, sob a direcção do mesmo Teixeira Rebello, mas já em differente local, isto é, no edificio de Nossa Senhora dos Prazeres no sitio da Luz.

Direi aqui duas palavras a respeito do benemerito fundador.

O marechal de campo, Antonio Teixeira Rebello, teve a gloria de fundar o *Collegio da Feitoria*, como deixamos exposto.

Foi elle tambem o primeiro director do *Collegio Militar* no sitio

da Luz; servindo este cargo desde 1814 a 1825, em que falleceu no dia 6 de outubro.

Deixou um bom nome. O seu retrato foi collocado, no anno de 1826, em uma das salas do Collegio Militar; e ainda no anno de 1858 pagou á sua memoria *um tributo de saudade e respeito, como creador e director* de tal estabelecimento, um official que no mesmo collegio foi professor, e depois commandante, o marechal de campo reformado João Xavier da Costa Velloso.

O doutor Ferreira Campos, nos *Apontamentos* que por vezes temos citado, é muito favoravel, em seu juizo, ao marechal Teixeira Rebello, dizendo: «Este collegio, pelo zelo do marechal Teixeira, instituiu-se debaixo de bons auspicios, e deu os resultados que elle tinha previsto. Depois do seu fallecimento, ou por defeito de direcção, ou por outras causas, o estado começou a carregar com toda a despeza da instituição, que d'esta fórma está longe de entrar como elemento bem combinado em um systema de retribuição de serviços.»

Concordando com o critico, em quanto ao elogio feito ao marechal Teixeira, devo observar que a ultima ponderação é pouco desenvolvida, e menos exacta no essencial, —pois que o estado já na *Feitoria* tomara á sua conta uma boa parte da despeza, e toda desde 1814 a 1825 durante a *direcção* de Teixeira Rebello.

Quando o retrato do marechal Teixeira Rebello foi collocado em uma das salas do Collegio Militar, ergueu-se uma voz amiga da memoria do illustre finado, e depois de lançar os traços biographicos a este relativos, disse:

«Mas nem o seu serviço ordinario, nem as suas muito multiplicadas e mui differentes commissões, impediram o sr. Antonio Teixeira Rebello, tendo concebido desde 1802 a idéa da creação do collegio da Feitoria, de executar o plano mais digno do seu patriotismo, e de lançar, por meio d'elle, a base mais solida da sua gloria.

«Taes foram os fructos bem vingados d'aquelle estabelecimento particular, devido todo á actividade, ao zelo, á economia, e ao amor que s. ex.ª tinha pelas sciencias, que, em 1813, mereceram que o governo o convertesse no estabelecimento publico do Real Collegio Militar.

«Ninguem podia mais dignamente dirigir esta obra em grande, do que aquelle mesmo, que tinha tido a força de conceber o plano, e a arte de executar, de um modo digno, o modelo d'ella; assim s. ex.ª á gloria modesta de creador d'aquelle projecto ajuntou a honra de primeiro director d'este estabelecimento.

«.........................................

«A memoria do sr. Antonio Teixeira Rebello justamente será duradoura no Real Collegio Militar, como a memoria do homem a quem elle deve os principios da sua existencia; e o monumento simples, que elle hoje lhe erige, é um tributo devido ao seu reconhecimento, e não um estimulo necessario á sua lembrança[1].»

Se fallardes com algum official ancião do exercito portuguez, a respeito do marechal Teixeira, ouvireis exprimir enthusiasticos sentimentos de admiração, vivamente inspirados pela lembrança do zelo, com que o illustre marechal se consagrara ao estabelecimento do seu primeiro collegio, e do ardor com que se desvelou em fazer prosperar o segundo, depois que o governo lhe deu maiores proporções e alcance.

O illustre nome de Antonio Teixeira Rebello figura tambem entre os socios da memoravel creação de D. Rodrigo de Sousa Coutinho, *a Sociedade Real Maritima, Militar e Geographica*, da qual havemos de fallar n'este mesmo tomo com o necessario desenvolvimento.

A essa sociedade apresentou Teixeira Rebello os seguintes trabalhos:

*Memoria sobre a necessidade de levantar cartas topographicas e formar memorias em que se dê conta em detalhe dos terrenos relativamente aos movimentos militares.*

*Memoria em que se dá uma ligeira idéa das serras, cordilheiras e terrenos irregulares e se arbitra a sua classificação e nomes.*

Afóra estes trabalhos apresentou á indicada sociedade real, —traduzido do inglez, o *tratado de artilheria* por Muller, —e elaborou a *instrucção geral, ou escola de serviço braçal da arma de artilheria, mandada organisar por ordem de S. M.*— O primeiro trabalho é anterior aos da sociedade real maritima; o segundo é posterior, e data do anno de 1819.

Eis aqui um homem que deixou documento de possuir uma grande força de vontade, e o mais louvavel amor do trabalho, que lhe permittiram plantar um instituto importante, e ser util á patria por meio de instructivos escriptos.

No que respeita ao *Collegio da Feitoria*, germen ou antes preparatorio para o futuro *Collegio Militar*, muito naturalmente poderia di-

[1] Veja. —*Artigo necrologico repetido por occasião de ser collocado em uma das salas do Real Collegio Militar o retrato do illm.° e exm.° sr. Antonio Teixeira Rebello, seu primeiro director*. Lisboa. 1826.

zer-se ao governo d'essa época o que tão engenhosamente dissera Virgilio: *Da facilem cursum, atque audacibus annue cœptis.*

Desejando proporcionar aos leitores a maior somma de noticias, acrescentaremos ao que fica exposto algumas passagens do relatorio que em 15 de novembro de 1868 apresentou ao governo o sr. Augusto Xavier Palmeirim:

«O Collegio Militar traz sua origem de outro estabelecido no forte e quartel da Feitoria, proximo á Torre de S. Julião da Barra, destinado á educação e instrucção dos filhos de individuos pertencentes ao antigo regimento de artilheria da côrte, cujo coronel, o sr. Antonio Teixeira Rebello, lhe deu fundamento em 2 de março de 1803, um anno depois d'aquelle em que foi creado na Inglaterra, pelo rei Jorge III o Collegio Militar que ainda ali existe, mas augmentado e melhorado, com o qual o nosso tem algumas analogias no seu *Junior Department.*»

O sr. Palmeirim diz que a escola nascente proporcionou logo beneficios á colonia militar das visinhanças da Torre de S. Julião da Barra, assim como á população civil dos arredores.

Relativamente ao subsidio que Teixeira Rebello recebeu do governo, e difficuldades com que lutou até á época em que o collegio passou para o edificio da Luz, apresenta o sr. Palmeirim alguns esclarecimentos interessantes:

«Contava o collegio dois annos apenas de existencia quando, sendo visitado no de 1805 pelo principe regente, e informado S. A. das muitas difficuldades por entre as quaes lutava a sua existencia, mandou abonar 240 réis diarios a cada alumno para sustentação propria, e proporcionar modica gratificação aos professores. Com maiores ou menores difficuldades, desigualdade nos estudos, e sem categoria entre a instituição reservada ao ensino official, chegou o collegio ao anno de 1813. A mudança da côrte para o Brazil, as alternativas da guerra que correra incessante, a mudança dos regimentos aquartelados até então na Feitoria e em S. Julião, o numero crescente de alumnos, no qual se inscreviam já alguns orphãos de pai succumbido na luta gloriosa da patria, tudo serviu de abrasar o animo do sr. Teixeira Rebello na diligencia de obter edificio e local mais apropriado para os seus alumnos; e do governo perfilhar e elevar o collegio, dando-lhe estabilidade e credito, que poderiam periclitar com o fallecimento do fundador.»

É muito curiosa a seguinte noticia: «Já a esse tempo, incompleto como estava, o collegio pela tal ou qual sciencia que ministrava, e pela pratica militar offerecida na Feitoria, tinha preparado differentes alum-

nos para entrarem no exercito como officiaes, e tomarem parte nas campanhas daquella epocha: taes foram os srs. generaes Florencio José da Silva, Verissimo Alves da Silva, o distincto coronel de engenharia lente da Escola do Exercito, e auctor militar, Joaquim das Neves Franco, e outros [1].»

### COLLEGIO DE CATHECUMENOS

> On a fait observer le *catéchuménat* dans les églises de l'Orient et de l'Occident, aussi longtemps qu'il y a eu des infidèles à convertir, par conséquent dans l'Occident jusqu'au huitième siècle. Dans la suite on n'a plus observé cette discipline aussi exactement à l'égard des adultes qui demandaient le baptême, parce que l'on n'avait plus les mêmes dangers à craindre que dans les siècles précédents.
>
> L'abbé Bergier.

> Grandes arvores, que não fazem sombra, nem dão fructo, machado n'ellas.
>
> D. F. Manuel de Mello.

No anno de 1804, sendo regente do reino o principe D. João, depois rei com o titulo de D. João VI, foi decretada uma providencia radical a respeito do Collegio de Cathecumenos; e por isso mencionamos n'este logar um tal instituto, apontado muito de passagem a pag. 100 do I tomo d'esta obra.

[1] O relatorio que o general Palmeirim nos permittiu compulsar no manuscripto, é o resultado do desempenho que elle deu á seguinte e muito honrosa portaria:

«...Manda S. M. el-rei pela secretaria d'estado dos negocios da guerra que o general de brigada, Augusto Xavier Palmeirim, lhe proponha um projecto de reforma do real Collegio Militar sobre as bases juntas a esta Portaria, e que vão assignadas pelo chefe da 1.ª Direcção, devendo ter em vista que a situação financeira do paiz exige a maior economia possivel. O mesmo Augusto Senhor, confiando na longa pratica do mesmo general no exercicio das funcções de director d'aquelle Collegio, e bem assim nos seus conhecimentos especiaes sobre estabelecimentos d'esta ordem e indole, espera que desempenhará cabalmente esta importante commissão, e empregará o zelo, intelligencia e dedicação de que tem dado sobejas provas em differentes e variados trabalhos de que tem sido incumbido. Paço em 5 de setembro de 1868. *Sá da Bandeira.*»

Quando fallarmos do *Collegio Militar*, e depois de apresentarmos as noticias que por nossa parte podémos reunir, aproveitaremos este subsidio para algum esclarecimento importante.

Desempenhando agora o dever que nos impozemos, vamos dar uma noticia muito desenvolvida d'este collegio, a contar dos principios do seculo XVII.

No fim diremos tambem duas palavras ácerca de uma correspondente instituição em Goa.

Estava a terminar o seculo XVI quando pela primeira vez foi estabelecida em Lisboa uma casa de cathecumenos, no governo do archiduque Alberto, em nome de Filippe II (I de Portugal).

Pela carta régia de 28 de fevereiro de 1605, governando em Portugal Filippe III (II de Portugal), foi extincta a indicada casa; ordenando-se que os convertidos d'ella, quando os houvesse, fossem repartidos pelos prelados e pelos mosteiros, para serem doutrinados, e depois accommodados em officios e mestéres, nos quaes podessem ganhar sua vida.

São curiosas as razões que a carta regia dava para fundamentar a extincção da casa de cathecumenos:

«E por que sou informado que de se dar a todos estes novos convertidos renda de minha fazenda, além de ser gasto grande, *é causa de não servirem, nem procurarem ganhar sua vida, e andarem ociosos, commettendo desordens, como a experiencia tem mostrado que os mais d'elles vivem inquietamente,*—e que quando D. Antonio, que foi prior do Crato, veiu sobre esta cidade com exercito inglez, se passaram quasi todos a elle,—e que em tempo dos reis passados não houve nunca n'este reino casa de cathecumenos, o que se introduziu de novo n'esta cidade, governando o sr. archi-duque Alberto: hei por meu serviço, etc.»

Havia na carta regia uma razão inspirada por um sentimento de vingança politica, na parte em que era extincta a casa por terem os cathecumenos seguido a parcialidade do prior do Crato; mas, a par d'esse fundamento, que revela o menos generoso animo do monarcha, avultava n'aquelle diploma uma excellente razão de moralidade, qual a de acabar com um instituto, que só dava origem á ociosidade e á vida desordenada de uns poucos de *espertalhões*. Justificado motivo havia, pois, para extinguir aquelle fóco de immoralidade, hypocritamente disfarçado com as conveniencias da religião. Mas, por isso mesmo que a extincção era racional e logica, não chegou a effeituar-se!...

Vieram logo sorrateiramente os interesses dos que disfructavam um tal estabelecimento, cobriram-se com o manto da devoção, e inclinaram o coração do *bom* rei para recuar no primeiro intento, e consentir na conservação do mesmo instituto, que elle proprio rei conceituára de immoral! *E sempre bene.*

E não pensem os leitores que mediou grande espaço de tempo entre a resolução e a reconsideração... A carta regia que citámos tinha a data de 28 de fevereiro de 1605; e logo em 16 de setembro do mesmo anno de 1605 baixou um aviso, no qual se dizia:

«S. M., vendo a relação que v. s.ª lhe fez, sobre se não dever de extinguir a casa dos cathecumenos, *se resolveu em a mandar conservar*, — e quer saber a despesa que com ella se faz em cada um anno, e em que coisas, — e manda que se lhe faça d'isso uma relação muito particular.»

Quando abrirão os povos os olhos á luz da razão? Quando acabarão nas associações humanas as *flexibilidades*, que em ultima analyse são pagas pelos pobres contribuintes? Quando reinará a verdade em toda a sua pureza e esplendor?

Em 10 de agosto de 1608 foi decretado um regimento para a casa dos cathecumenos.

Porei diante dos olhos dos leitores, para maior illustração, o alvará que approvou o citado regimento:

«Eu el-rei faço saber aos que este regimento virem, que, por muito que convinha *ao serviço de Deus*, el-rei meu senhor e pae, com o seu santo zelo, mandou ordenar na cidade de Lisboa uma casa, para n'ella se receberem os mouriscos que vem de Barbaria, ou outros quaesquer infieis e gentios, que de todas as partes do mundo, movidos por o Espirito Santo, quizerem receber a agua do santo baptismo, e reduzir-se á santa fé catholica, para n'ella serem doutrinados, em tudo o que lhes convém a sua salvação. E para obra tão santa se conservar e perpetuar, como convém ao serviço de Deus e meu, mandei que se lhe ordenasse este regimento, para melhor serem governados, e depois de serem baptisados, se lhes ordenar a vida que devem de ter: o qual regimento hei por bem se cumpra e guarde, etc.»

O § 1.º do regimento indica a fonte de receita, para a sustentação de um tal instituto:

«Haverá n'esta casa um superintendente, que tenha cargo d'ella, a cujo cargo estarão as cousas seguintes: *a esmola que S. M. faz cada mez na sua alfandega, ande adiantada um mez;* porque, como ás vezes é má de arrecadar, não padeçam os cathecumenos a esta conta.»

Ajudem-me os leitores, por quem são, a agradecer ao bom rei Filippe, a esmola que fazia *na sua alfandega!* Quanto não ficava debilitado o bolsinho particular de tão generoso monarcha, dando uma esmola mensal, paga, já se sabe, pelos rendimentos da alfandega portugueza!

Em reconhecimento da muito singular generosidade do rei, não reparemos n'aquelle primor de redacção: *que tenha cargo d'ella, a cujo cargo estarão as cousas, etc.*[1]

Vê-se do § 2.º que a cada pessoa, existente na casa dos cathecumenos, incluindo o reitor e o escrivão, se dava a quantia diaria de 100 réis. (Note-se o valor que a moeda tinha n'aquella época.)

Sobrevindo necessidade de despesa, afóra a precedente, devia ser requisitada a somma conveniente,—a qual o thesoureiro da alfandega satisfaria logo ao escrivão da casa dos cathecumenos, mediante mandados d'este ultimo (§ 3.º).

Além das pessoas que viviam dentro da casa, *havia outras, já baptisadas, ás quaes se pagavam tenças;* era, porém, o superintendente obrigado a notificar os competentes thesoureiros, ou almoxarifes, para que não pagassem senão a quem apresentasse escripto de confissão, attestados de bom procedimento, passados pelos curas das respectivas parochias (§ 4.º).

Afóra o *superintendente*, que aliás só tinha a obrigação de visitar a casa, e dar conta do estado d'ella ao governo,—havia um reitor, permanente no estabelecimento, nomeado pelo soberano.

O *reitor* devia ser um clerigo de missa, homem prudente e de boa vida, que não tivesse raça de mouro ou judeu, e que, com o seu exemplo e vida, edificasse os cathecumenos, tanto quanto lhes allumiasse o espirito com o ensino.

Tinha por obrigação ensinar diariamente a doutrina aos cathecumenos, e leval-os comsigo, ou fazel-os conduzir aos sermões de S. Roque, por ser a egreja que mais perto ficava da casa.

No ensino da doutrina, devia o reitor ser coadjuvado por um padre da Companhia de Jesus, deputado pelo seu padre provincial ou preposito; sendo a principal obrigação do coadjuctor cathechisar os cathecumenos.

O reitor tinha á sua conta o governo da casa, não só em quanto ao ensino da doutrina, senão tambem na parte relativa á administração economica e policial. Afóra o tostão diario, recebia trinta cruzados annuaes, e 10$000 em cada uma das tres festas do anno.

O *escrivão* estava encarregado de toda a escripturação, contabilidade e gerencia pecuniaria do estabelecimento, sob a direcção geral do

[1] Se um tanto ponho em relevo a palavra —*esmola*,— nem por isso desconheço a justificação que encontra na legislação do seculo XVII, e no alvará e regimento de 29 de dezembro de 1753.

reitor — e nos termos do regimento, que especificava as regras que devia seguir. — Percebia os mesmos vencimentos que o reitor; e afóra isso, tinha uma ajuda de custo até 20$000 réis, para aluguer de casa, *por quanto*, dizia o regimento, *os escrivães foram sempre casados, e não é honesto viverem mulheres das portas a dentro.*

O regimento falla de uma entidade, á qual dá o nome de *porcionista.* Vinha a ser um empregado, a quem incumbia prover ao sustento dos cathecumenos, dentro dos limites do vencimento de cada um d'elles; devendo notar-se que do tostão diario se tirava um vintem para vestuario, e os restantes quatro vintens eram applicados para a despesa da comida. O *porcionista* não só tinha as honrarias de rancheiro, senão tambem as de porteiro da casa.

«Haverá um medico (dizia tambem o regimento), *o qual será dos que forem mais physicos*, que tenha de salario 8$000 rs. cada anno, por curar os da casa; e barbeiro com 4$000 rs. de salario.»

*Cathecumenos:*

No dia do baptismo haviam de apresentar-se *vestidos em roupas brancas, de panno da India, a modo de alvas*, como ordenou o archiduque Alberto, e é costume na egreja romana; trazendo *capellas nas cabeças, e cyrios nas mãos.*

Depois de baptisados, haviam de estar ainda na casa tres ou quatro mezes, para serem doutrinados na fé e sacramentos da egreja; e durante aquelle periodo tratava-se de lhes dar officio ou modo de vida.

Os já baptisados, que viviam fóra da casa, e recebiam tenças, não podiam cobral-as, como já vimos, sem apresentarem escriptos de confissão, e attestados de bom procedimento; acrescentaremos, porém, que eram obrigados a confessar-se seis vezes no anno e a acudir á doutrina dos padres da companhia, em S. Roque, por espaço de um anno.

Deixemos em paz o estabelecimento, regulado pelo regimento, de que havemos offerecido conscienciosa noticia, e demos um grande salto, para chegarmos ao anno de 1804, em que encontramos um alvará, que por um lado muito alegrou os exploradores d'aquella mina, ao passo que, por outro, os desgostou, por quanto poz um termo ao que hoje chamariamos *creditos supplementares*; e é esta a providencia radical, a que alludimos no principio d'este capitulo.

Pelo alvará de 15 de junho de 1804 foi mandado arbitrar ao *superintendente* a diaria de 480 réis; o mesmo ao *reitor*, afóra os 12$000 réis para vestiaria, e os 3$000 réis pelas tres festas do anno, e casa para residencia no collegio; ao *escrivão* a diaria de 400 réis, afóra os

12$000 para vestiaria, 20$000 réis para renda de casa, e 15$000 réis para sollicitador; ao *porcionista* e a cada um dos *cathecumenos* a diaria de 300 réis.

O alvará prohibiu de então em diante *toda e qualquer despesa extraordinaria* para sustento dos cathecumenos; devendo continuar unicamente a que dizia respeito a camas, guizamento da ermida, conservação do edificio e vestiaria dos cathecumenos por occasião do baptismo, — e a de 6$000 mensaes para louça, lavagem de roupas, limpeza de cathecumenos, e cera.

Este alvará foi motivado por uma consulta da Mesa da Consciencia e Ordens, que recaíra em um requerimento do padre Claudio José Gonçalves, reitor do real collegio dos cathecumenos d'esta côrte. Representava que pelo regimento fôra determinado que o reitor, escrivão, porcionista e cada um dos cathecumenos, vencesse um tostão por dia para a sustentação, — quantia esta que, sendo n'aquelle tempo sufficiente para sustentar um homem *com a fartura e grandeza que a instituição ordena*, se tornava em 1804 insufficientissima, podendo apenas o *sextuplo* d'ella chegar para taes despesas, attenta a notavel alteração do preço de todas as coisas necessarias para a vida.

O soberano, depois de havidas as convenientes informações e respostas fiscaes, reconhecendo que nenhuma proporção tinha a carestia do anno de 1804 com os preços correntes no de 1608, em que se fez o regimento do collegio: entendeu ser de razão providenciar com o augmento indispensavel, a fim de poder conservar-se um estabelecimento, que elle soberano tinha na conta de *santo, pio e religioso.*

Aos leitores não escapou tomar nota da providencia avisada de acabar com as *despesas extraordinarias*, as quaes tinham sido uma gallinha que punha ovos de oiro, em beneficio do reitor, do escrivão, e demais empregados.

Antes de vermos descarregar o machado sobre esta arvore que não produzia fructo, quero que os leitores oiçam comigo o padre Balthazar Telles, e João Baptista de Castro, a respeito da casa dos cathecumenos. Supprirão elles algumas noticias que a legislação não póde dar-nos.

O primeiro diz assim:

«Tã bẽ he obra desta casa, e em geral da sãcta industria do padre Pero da Fonseca a *casa dos cathecumenos*, aonde se recolhem, sustentam, cathechizam, & bautizam os que das seytas dos Turcos, Mouros & Judeus, se querem converter á nossa sãcta Fé; que foy obra de grande gloria de Deus, pelos muytos que n'aquella casa, com admiraveis suc-

cessos alcançaram, por meyo dos padres de Sam Roque, o caminho da salvação, detestando seus erros, & abraçando-se com a verdade catholica. A primeyra pedra que se lançou em esta obra, foy ainda em vida do serenissimo infante cardeal, no anno de 1579, por causa de quatorze mouros, que vieram da Berberia, movidos de Deus, a pedir o santo bautismo, aos quaes logo acudiram alguns padres, buscando-lhe esmolas pera os sustentar, & dandolhe a doutrina necessaria, & após ella o o sancto bautismo. Logo no anno seguinte foy bautisado outro mouro parente do Xarife; & foram concorrendo outras semelhantes conversoens, donde se tornou mayor occasiam pera continuar em obra de tanta christandade, piedade, do modo, que hoje se conserva, com casas bem accommodadas, com regimento feyto pelos padres, com provisam passada por sua Magestade; começando esta casa mais em forma, com a ordem que temos dito, no anno de 1584, celebrando-se os bautismos com grande solemnidade nesta igreja de Sam Roque, com notavel gloria de Deos nosso Senhor, cuja fé sanctissima aqui triũpha dos erros mahometanos, e da contumacia hebrea [1].»

Do *Mappa de Portugal* extraíremos a breve noticia relativa a este collegio,—parecendo-nos apenas aproveitavel a ultima parte, pois que, no demais copiou João Baptista de Castro o padre Telles, e, ainda assim, sem maior reflexão:

«*Collegio de cathecumenos.* Para serem cathequisados e instruidos na doutrina christã, e na crença da fé catholica os turcos, e quaesquer outros infieis, que vem a esta cidade, instituiu o cardeal rei D. Henrique este collegio no anno de 1579, a instancias do padre Pedro da Fonseca, jesuita. Está na rua dos Calafates. Tem regimento, que faz executar um reitor clerigo secular, e um provedor com titulo de superintendente, qne, depois de o haver sido o bispo de Targa D. fr. Jeronymo de Gouvea, a Mesa da Consciencia encarregou depois esta superintendencia a um dos seus deputados [2].»

Pelo andar dos tempos foi-se tornando inutil o instituto do collegio dos cathecumenos em Lisboa; sendo apenas de bastante proveito para os empregados da casa, os quaes

A vida em ocio santo consumiam

[1] *Chronica da Companhia de Jesus, da provincia de Portugal*, composta pelo padre M. Balthezar Telles, part. II, liv. IV, cap. XXXI.

[2] *Mappa de Portugal, antigo e moderno*, pelo padre João Baptista de Castro, tomo III, part. V, pag. 267. 1763.

Em 1834, soou finalmente a hora fatal d'este estabelecimento, que perdeu de todo a sua *razão de ser;* e então se cumpriu á risca a severa sentença do *Precursor:* «Porque já o machado está posto á raiz das arvores. Toda a arvore, pois que não dá bom fructo, será cortada e lançada no fogo.»

O decreto de 26 de fevereiro d'aquelle anno supprimiu o collegio de cathecumenos.

Vamos reproduzir, na sua integra, esse diploma,— o qual, se não é um modelo de redacção, deve comtudo ser considerado como um documento de boa administração:

«Tendo mostrado a experiencia que o collegio dos cathecumenos não corresponde aos fins da sua instituição, e querendo eu *evitar o abuso da continuação de um estabelecimento, em proveito de cujos empregados actualmente se converte a despesa feita pelo thesouro publico para mantel-o:* hei por bem, em nome da rainha, supprimir o mencionado collegio; e para que *áquelles, em cujo beneficio foi instituido, não faltem os soccorros, que alli se lhes ministrariam,* hei outrosim por bem que possam ser para o futuro admittidos na casa-pia.»

Pela portaria de 8 de março do mesmo anno de 1834, foi remettido ao administrador da Casa Pia o livro dos estatutos do collegio de cathecumenos, — «para seu devido conhecimento, e para d'elle fazer o uso conveniente», dizia a portaria.

Acolho sempre com o mais profundo respeito as manifestações de piedosa crença, ainda as mais exageradas, em quanto se me affiguram ser sinceras, desinteressadas, inoffensivas; repillo-as, porém, com indignação quando as vejo convertidas em meio astucioso de grangear interesses mundanos,—quando as vejo hypocritamente disfarçadas com a mascara de venerandos sentimentos religiosos.

É possivel que em algum periodo da vida de Portugal conviesse recolher e doutrinar cathecumenos; mas essa conveniencia desappareceu em breve, e só foi admittida depois como um pretexto para accommodar afilhados.

Diremos agora duas palavras ácerca do instituto de *Cathecumenos de Goa.*

A instituição dos cathecumenos em Goa começou logo do mesmo modo por que em Portugal existia, e foi approvada; concedendo-se aos cathecumenos muitos fóros, privilegios, e isenções em differentes alvarás, e outras disposições regias, com o intento de attrair os povos ao gremio da egreja.

Eram os jesuitas quem tinha a seu cargo a educação e instrucção dos cathecumenos; e d'estes foi a primeira residencia o Seminario da Santa Fé (depois denominado—de S. Paulo) fundado em 1540, por disposição dos alvarás de 23 de março de 1559 e 3 de abril de 1582; tornando-se, porém, insalubre este seminario, foi por ordem regia de 9 de abril de 1714 comprada uma casa nas visinhanças do mesmo seminario, na qual habitaram desde 1722 até ao anno de 1762, em que passaram para a casa de Betim.

Os bens que o instituto possuiu pelo decurso do tempo provieram do producto de esmolas e donativos de cathecumenos ricos e poderosos, que successivamente abraçaram o christianismo, e bem assim de alguns portuguezes que levaram á pia baptismal os convertidos; sendo que os jesuitas não se descuidavam de procurar para padrinhos d'aquelles as pessoas que, por sua riqueza, os podessem beneficiar.

Os jesuitas administravam as rendas que se foram constituindo, e faziam com o producto das mesmas as despesas que tinham por convenientes.

O alvará de 25 de janeiro de 1571 mandou dar vestidos aos cathecumenos, á custa da fazenda, para o dia solemne do baptismo; e em virtude da carta régia do 1.º de março de 1597, o vice-rei, conde da Vidigueira, D. Francisco da Gama, taxou por alvará seu de 20 de fevereiro de 1598 estas vestiarias na quantia annual de 2000 xerafins; da qual consignação ficaram recebendo os cathecumenos da casa de Betim 1333 xs. 1. t. 40 réis, e os restantes foram applicados ao hospicio do Monte Quirim, que antigamente tambem fôra casa de cathecumenos em Bardez, e eram recebidos pelo convento de S. Francisco.

Depois da extincção dos jesuitas passou a administração dos cathecumenos para a junta da fazenda, e o governo da India nomeava um ecclesiastico regular ou secular com a denominação de *Pai dos Christãos*; o qual tinha a seu cargo a administração e governo da casa, vigiava o ensino doutrinal dos cathecumenos, cobrava e dispendia as rendas, e dava contas á junta da fazenda.

Por fim tornára-se inutil um tal instituto; pois que, nem já vinham á casa os convertidos, ou se alguns acudiam a ella, eram unicamente aquelles que, por crimes, ou transgressões de preceitos pagãos, tinham indispensavel necessidade de buscar um refugio contra os seus correligionarios e parentes.

N'estas circumstancias, querendo o governo provisional da India applicar-lhe a disposição do decreto de 26 de fevereiro de 1834, mandou em portaria de 27 de junho de 1837 proceder ao inventario da Casa;

até que, em 1842, e em portaria de 30 de novembro, deu por extincto um tal instituto o governador geral conde das Antas. Foram então incorporados nos proprios da nação todos os bens dos cathecumenos, e supprimidos todos os empregos, menos o de sachristão da capella da Senhora da Victoria.

A Casa dos Cathecumenos, situada em Betim, aldeia Pilerne, na margem direita do rio Mandovi, era um pequeno edificio que nada tinha de notavel: os seus empregados eram: o pae dos christãos, um capellão, um sachristão, um escripturario, e serventes [1].

## COLLEGIO (REAL) DE NOBRES

> Não basta dizer: um dos meus avoengos conquistou o oriente pelo seu valor; é preciso dizer tambem: eu conquisto a estima, e o respeito publico, e eu mereço os logares distinctos pelo meu proprio merecimento, pela minha instrucção, e pelas minhas qualidades moraes, que são mais nobres, que as que se encontram, ou suppõem no sangue. Para este fim se instituiu o Collegio dos Nobres.
>
> José Agostinho de Macedo.

D'este estabelecimento, creado pela carta de lei de 7 de março de 1761, fallámos no tomo I, pag. 282 a 294, com referencia ao reinado de D. José; e no tomo II, pag. 97 a 101, com referencia ao reinado da senhora D. Maria I.

No periodo que ora nos occupa (1792 a 1826) não temos que apontar providencia alguma governativa, nem nos repositorios da legislação encontrámos diplomas officiaes relativos a este collegio.

Em compensação, porém, temos que tomar nota de algumas circumstancias interessantes a respeito de pessoas, e dar noticia da discussão, muito curiosa, que nas côrtes de 1823 houve ácerca d'este collegio, a proposito do respectivo orçamento.

Em 2 de junho de 1802 foi nomeado reitor do Real Collegio de Nobres o doutor Ricardo Raymundo Nogueira.

O padre José Agostinho de Macedo, fallando d'esta nomeação, disse

[1] *Segunda Memoria descriptiva das Possessões Portuguezas na Asia, e seu estado actual, pelo socio e secretario da Associação Maritima e Colonial, Manuel Felicissimo Lousada de Araujo de Azevedo.*

que ella marcava uma segunda época da gloria e das vantagens de tão util, quanto respeitavel estabelecimento. Do seio da Universidade, e do retiro de um collegio em Coimbra, foi tirado para occupar este melindroso cargo um homem que já havia dado provas de grande talento e conhecimentos.

Ricardo Raymundo Nogueira tivera a honra de ser escolhido para defender theses para doutoramento em leis na presença do famoso conde de Lippe, a quem o marquez de Pombal queria offerecer um espectaculo litterario, proprio para dar testemunho dos progressos intellectuaes dos portuguezes. O moço doutorando preencheu brilhantemente a espectativa do reitor e do corpo cathedratico da Universidade, e desde logo se viu circumdado de fama e gloria.

Em 30 de setembro de 1772 vestiu o distincto oppositor a beca e tomou o habito da ordem de S. Thiago, na qual professou no collegio das tres ordens militares.

No mez de outubro d'aquelle anno foi nomeado deputado da junta de administração e arrecadação da fazenda da Universidade de Coimbra.

Foi mais tarde nomeado para a substituição das cadeiras da faculdade de leis; provido na cadeira doutoral da santa sé de Elvas; e em 1789 nomeado deputado da inquisição de Coimbra.

Com referencia ao exercicio d'este melindroso cargo, diz o citado José Agostinho de Macedo: «Ricardo Raymundo Nogueira fazia amar a mesma força repressiva, porque mantinha a ordem, temperando-a com aquella suavidade, tolerancia, e brandura, que é o essencial distinctivo da religião catholica.»

Em 1790 foi nomeado lente da primeira cadeira de Instituta; em 1795 para a cadeira de direito patrio[1].

Em 13 de maio de 1798 foi nomeado bibliothecario da livraria da Universidade. «Quanto prosperaria, ou medraria aquelle estabelecimento na universidade, se outros empregos, e outras funcções não viessem occupar, e dividir o vasto animo de tão conspicuo litterato!», diz o citado Macedo.

Esqueceu-me apontar que tambem o nome de Ricardo Raymundo

[1] Da proficiencia com que se houve na regencia d'esta cadeira nos dá testemunho o livro que por vezes temos citado: *Prelecções sobre a historia do direito patrio, feitas pelo doutor Ricardo Raymundo Nogueira, ao curso do 5.º anno juridico da Universidade de Coimbra no anno de 1795 a 1796.* (Coimbra 1867)

Veja tambem o acreditado jornal — *O Instituto* — de Coimbra, o qual em diversos volumes inseriu as *Prelecções*.

fôra inscripto no catalogo dos socios da Academia Real das Sciencias de Lisboa.

Para o cargo de reitor do Real Collegio de Nobres tinha Ricardo Raymundo Nogueira todos os predicados: espirito de ordem; lettras e sciencia; respeitabilidade pessoal, e admiravel disposição para transmittir doutrina a todas as classes de pessoas, a todas as edades. Acertada, por tanto, fôra a sua nomeação para tão melindroso posto!

Mais tarde, e em circumstancias politicas bem criticas d'este reino, foi elle nomeado para membro do corpo do governo. Corria o anno de 1810; a familia real emigrara para o Brasil em 1807; e em nome do principe regente estava encarregada de dirigir os destinos de Portugal uma junta de governadores... que oxalá estivesse sempre na altura dos acontecimentos extraordinarios que por esse tempo occorreram na Europa!

Quando no referido anno 1810 foi de novo organisada a *Regencia do Reino*, e para ella foi nomeado (com o principal Sousa, e o conde de Redondo) Ricardo de Raymundo Nogueira, era tal o conceito de que este gosava na opinião geral, que um periodico portuguez, redigido lá fóra, assim se exprimiu:

«O terceiro, em ordem, é o sr. Ricardo Raymundo Nogueira; este sujeito foi lente da faculdade de leis na Universidade de Coimbra; e se jámais alguma nomeação para os logares publicos em Portugal recahiu em um homem sabio; em um homem de moral irreprehensivel; em um homem que sempre gosou da estimação geral d'aquelles que tiveram a honra de ser seus discipulos, a felicidade de ser seus collegas, ou o prazer de ser seus amigos: é sem duvida que recahiu no sr. Ricardo Raymundo Nogueira; a quem são applicaveis os epithetos, que podem caracterisar a melhor escolha; e nós sentimos um prazer sem mistura, quando offerecemos a tão illustre caracter o tributo ao merecimento, que nossa humilde penna é capaz de prestar[1].»

Deixando um periodo de tempo, em que as difficuldades e vicissitudes politicas se succederam sem interrupção, e que fôra longo especificar e apreciar; limitar-me-hei a dizer que em 19 de junho de 1823 foi Ricardo Raymundo nomeado membro da junta que havia de elaborar o projecto da promettida constituição politica de Portugal; e em 4 de julho do mesmo anno nomeado conselheiro de estado.

Falleceu no dia 7 de maio de 1827.

Julgámos necessario apresentar um breve resumo da biographia

[1] *Correio Braziliense, ou Armazem Litterario.* Vol. v. Londres. 1810.

de um homem notavel, que por muito tempo esteve encarregado da reitoria do Collegio de Nobres de que ora tratamos[1].

Na sessão publica de 24 de junho de 1814, celebrada pela Academia Real das Sciencias de Lisboa, disse o vice-secretario Sebastião Francisco de Mendo Trigoso, que tinha incontrastavel direito á recordação da mesma academia o seu fallecido socio livre João Manuel de Abreu.

Historiando rapidamente a vida de Abreu, disse Mendo Trigoso que aquelle, sendo ainda moço, se applicara ao estudo das sciencias mathematicas, ao principio com o seu mestre e amigo José Anastasio da Cunha, e depois na Universidade de Coimbra. Os seus reconhecidos talentos o fizeram nomear lente da Academia Real da Marinha, *e da cadeira de historia no Real Collegio de Nobres.*

Não é possivel encarecer mais vivamente, do que o faz o douto academico, a distincção com que João Manuel de Abreu regeu aquella cadeira, dizendo:

«Eu tive a fortuna de ouvir as suas prelecções n'este ultimo estabelecimento; e posso assegurar, que jámais conheci pessoa dotada em grau mais eminente das qualidades necessarias para o magisterio, que mais fizesse amar o estudo aos seus discipulos, e melhor obtivesse o seu affecto.»

O mesmo douto academico elogia o nobre caracter de João Manuel de Abreu, e a fina tempera da sua alma, que energicamente resistiu a desgostos pungentes e a mui penosos infortunios. Menciona a traducção em francez dos *Principios de Mathematica* de José Anastasio da Cunha, bem como as *Notas* sobre essa obra, em resposta á *Revista de Edimburgo;* e faz sentir o quanto de louvor cabe a João Manuel de Abreu, pelo facto de haver vencido os conselhos dos seus amigos e o receio de perigos pessoaes, para sómente obedecer aos impulsos do coração, que lhe mandavam acudir pela defeza do nome e gloria do seu amigo e mestre.

Eis a conclusão do paragrapho que á memoria de Abreu consagra Mendo Trigoso:

«Emfim, entre afflicções e pezares, de que esteve a ponto de ser victima, é que elle acabou de imprimir aquella obra, de que tanto lus-

[1] Para o complemento do epilogo que no texto exaramos, veja: *Elogio historico do illm.º e exm.º Ricardo Raymundo Nogueira, conselheiro de estado*, etc. Por José Agostinho de Macedo. Lisboa. 1827.

tre resulta á nação portugueza; depois do que, teve ainda a doce consolação de vir acabar os seus dias no seio da sua patria[1].»

No anno de 1823 houve uma discussão muito curiosa e interessante, a respeito do Collegio de Nobres, no congresso nacional.

Tratava-se de discutir o respectivo orçamento, e sobre o assumpto discorreram diversos deputados.

*Soares Franco* disse que o collegio devia ser reformado, e estabelecer-se um lyceu nacional; como, porém, não se tratava d'isso, mas sómente de examinar o que se devia pagar aos professores, opinava que fosse supprimida a verba de despeza, em razão de não darem elles aulas publicas.

*Borges Carneiro* fallou com a sua costumada soltura de expressão, e disse, sem mais rodeios: «Isto de *collegio dos nobres* é tambem direito feudal, porque para alguem entrar n'elle, é necessario ter foro de fidalgo. Ha aqui um monopolio de certas sciencias só para estes taes fidalgos. E que se ensina lá? philosophia, grego, latim, desenho, rhetorica, etc.: ora todas estas sciencias não se ensinam em Lisboa em muitas aulas publicas e particulares? Logo, esses taes nobres, se querem estudal-as, porque não hão de ir onde vão os mais? Por tanto abaixo *sans phrase*. Porém o mais notavel é pagar-se pelo subsidio litterario estas escolas privativas do feudalismo, sendo aquelle tributo creado para o ensino publico da mocidade. Até aqui vemos aulas de esgrima e dança e o mestre das obras pagos pelo subsidio litterario! Eis aqui porque as provincias do reino pagam o subsidio e não tem mestres! E que? Não vemos adiante ter este collegio 20:000$000 réis de renda em bens proprios? Para que vem pois roubar ao subsidio litterario 3:980$000 réis? Abaixo, abaixo.»

*Moura* considerou tambem aquelle estabelecimento como sendo um privilegio exclusivo, e, por consequencia, intoleravel. Mas não se tratava de extinguir o collegio, senão de saber, se devia dar-se consignação do subsidio litterario para pagamento dos mestres. Dizia que não. O subsidio litterario era destinado para os mestres publicos; os

[1] Veja sobre este assumpto:

*Memorias da Academia Real das Sciencias*, tom. 4.º, 1.ª parte, pag. VII.

*O Investigador Portuguez em Inglaterra*, nos volumes e pag. que apontámos a pag. 90 do II tomo.

O *Diccionario* do sr. Innocencio, tom. 3.º, pag. 404 a 406, quanto á biographia e bibliographia relativas a João Manuel de Abreu.

do Collegio de Nobres eram particulares, logo não tinham direito a ser pagos pelo thesouro nacional.

*Pato Moniz* observou que as rendas do collegio excediam a *vinte contos de réis*; a sua despeza era de 14:000$000 réis; e por consequencia havia um saldo de 6:000$000 réis. Tirava a conclusão de que a verba de 4:000$000 pedida ao thesouro devia ser supprimida.

Mas o titulo e a instituição do collegio eram anti-constitucionaes; não se quer o ensino de classes sociaes, mas sim a instrucção e ensino nacionaes. N'estes termos devia a commissão de instrucção publica apresentar quanto antes um projecto de reforma de tal estabelecimento.

*Serpa Pinto* opinou que as rendas do collegio fossem encorporadas nos bens nacionaes, e que os mestres, em quanto se não adoptava o systema geral de instrucção publica, continuassem a servir, dando lições publicas a todos os cidadãos. Acrescentou, que o collegio «não devia continuar a ser, como era antigamente, patrimonio exclusivo dos ministros de estado, porque houve muitos que se apropriaram dos fundos d'elle, e um certo roubou os bellos quadros que tinham sido dados ao collegio, e os tinha em sua casa.»

¿Como não havia de surgir uma opposição vehemente contra o systema constitucional, se a todos os respeitos se tratava de cortar abusos, de supprimir despezas inuteis, e de acabar com as malversações? Feriam-se muitos e muitos interesses, e natural era que estes viessem a campo, e se esforçassem por destruir uma ordem de cousas que os prejudicava.

*Derramado*, adoptando a opinião de Moura, que julgou muito bem formulada, disse que o collegio era dedicado ao ensino exclusivo de certas classes privilegiadas, e não um estabelecimento de instrucção publica; logo, não devia ser custeado pela nação. Quem quizesse mestres particulares, que lhes pagasse; que os cidadãos tinham bastantes escolas publicas, onde podessem aprender; nem a constituição da monarchia consentia um tal monopolio litterario.

*Santos do Valle* fallou em termos tão positivos, e com tal franqueza, que julgo dever reproduzir as suas proprias palavras:

«Limitando-me simplesmente aos artigos que tratam do Collegio dos Nobres, não approvo as despezas para os mestres, e não approvo porque o Collegio dos Nobres pediu este auxilio ao subsidio litterario, havendo uma consulta illegal debaixo da hypothese de que o collegio não tinha meios, e esta consulta foi resolvida com a obrigação de se fazerem as aulas publicas, o que não se effectuou. O collegio não tem precisão d'este auxilio, o que se prova com a receita e despeza que

aqui vem; e ainda mesmo tirada a despeza dos cento e trinta collegiaes, fica o collegio com muito dinheiro. Ainda por outra razão não approvo esta despeza, porque acho aqui um mestre de dança jubilado. Ora, estar o subsidio litterario a pagar isto, quando eu sei que elle foi jubilado porque ensinou as filhas do marquez de Bellas! Não póde ser. Claramente se vê que o collegio tem muito dinheiro, aliás não estabeleceria uma junta de administração para tratar de pequenas rendas, e isto com tanto apparato, fazendo um thesoureiro, um escrivão, um fiscal, etc. E quanto ás aulas, essas é claro que devem ser publicas.»

Estes factos positivos, estas miudezas expressadas em pleno parlamento, são de grande e mui util curiosidade. Oxalá que eu as encontrasse, a respeito de todos os estabelecimentos, em escriptos authenticos! Não hesitaria em as pôr diante dos olhos dos leitores, para que os competentes estejam álerta em pontos de administração, e evitem malversações e prejuizos do estado...

*Xavier Monteiro* declarou que reputava engeitados do collegio os professores de que se tratava, por quanto haviam sido expulsos da folha dos ordenados pagos pelas rendas proprias do collegio, quando aliás outros as estavam desfructando e despendendo com titulos inferiores. Opinava, por tanto, que uma commissão fosse encarregada de propor, qual contemplação devia haver com os empregados d'este estabelecimento, cuja existencia era incompativel com a nova ordem de coisas.

Eis aqui o que ultimamente votou o congresso:

«Se é conforme á constituição a existencia do Collegio de Nobres? *Decidiu-se que não,* mandando-se crear uma commissão para propor a reforma d'este estabelecimento; *e que a despeza dos professores fosse paga pelas rendas do mesmo collegio*[1].»

Tem a data de 27 de janeiro de 1823 um officio muito terminante e energico, dirigido pelo secretario das côrtes, João Baptista Felgueiras, ao ministro do reino, Filippe Ferreira de Araujo e Castro. Era assim concebido:

«Ill.$^{mo}$ e ex.$^{mo}$ sr. —As Côrtes resolvem: 1.º que mandando-se proceder ao exame e orçamento da despeza necessaria para o reparo do edificio em que está o *collegio até agora denominado de Nobres*, e mui principalmente do picadeiro e suas dependencias, que se acham em es-

[1] *Diario das côrtes da nação portugueza,* 1822-1823. Segunda legislatura. Tomo I.

tado de ruina, seja o resultado transmittido ás Côrtes; 2.º que o reitor do collegio informe circumstanciadamente qual é o numero dos diversos empregados no collegio, e ordenados que cada um d'elles recebe, quaes são as pessoas que ali recebem sustento diario, e o orçamento provavel do augmento que estes diversos artigos exigem, suppondo-se que existem no collegio oitenta collegiaes; 3.º que semelhantemente exponha o estado actual dos vencimentos do collegio e sua administração; e das dividas activas e passivas; e constando que depois de extincta a mesa da commissão, a fazenda do collegio fôra muito deteriorada por aforamentos lesivos e illegaes, informe com particularidade sobre este objecto, examinando individualmente aquelles aforamentos, notando os que foram feitos sem as solemnidades da lei, e expondo os arbitrios que lhe occorrerem para a reparação do damno que d'ahi resultou á fazenda. O que tudo V. Ex.ª levará ao conhecimento de S. M.»

Eis aqui, bem patente, a razão por que se alevantaram tantas opposições contra o systema liberal proclamado em 1820. Os interesses feridos pelas providencias reformadoras de abusos, de desperdicios, de escandalos, e de prevaricações... ergueram-se freneticos e derribaram o edificio que mal começava a sair dos alicerces.

Fatal condição humana!

Attribue-se a Clemente XIV este pensamento: *É impossivel fazer que escutem a razão os que adoptaram um modo de pensar conforme com os seus interesses.*

E um philosopho dizia: O *interesse* teria forças bastantes para negar as proposições de geometria mais evidentes, e para dar credito aos contos mais absurdos.

Em 7 de março do mesmo anno de 1823 dirigia João Baptista Felgueiras, como secretario das côrtes, a Filippe Ferreira de Araujo e Castro, ministro do reino, este muito laconico officio, que aliás bem expressivamente mostra o quanto o corpo legislativo tinha a peito providenciar ácerca d'este estabelecimento:

«Ill.^mo e ex.^mo sr. —As Côrtes precisam de que lhes sejam transmittidas informações, e mais papeis que haja na secretaria de estado dos negocios do reino, relativos ao Collegio de Nobres.»

Mas estava a expirar o governo constitucional, e a administração do collegio ia ter descançadas ferias até que mais tarde chegasse a vez de se tomar uma providencia radical a respeito d'elle.

## COLLEGIO DE NOSSA SENHORA DA LAPA, NA CIDADE DO PORTO

Pela provisão da Real Mesa da Commissão Geral sobre o exame e censura dos livros, de 12 de junho de 1792, foi concedido á mesa da irmandade de N. S. da Lapa licença para instituir em principio de seminario uma escola de primeiras lettras, e outra de latim.

Pelo decurso do tempo a mesa da irmandade, por sua propria resolução, foi instituindo escolas de outras disciplinas, e empregando no ensino mestres não approvados pela junta da directoria.

Quando a junta foi informada d'este procedimento, suspendeu os mestres não approvados, em quanto não se habilitassem com os competentes exames, e bem assim propoz providencias ácerca das disciplinas não auctorisadas.

Nos fins do anno de 1828 a camara municipal do Porto, excitada pelas paixões politicas d'aquella triste época, pediu providencias de rigor contra os professores e mestres dos diversos estabelecimentos da mesma cidade. A junta da directoria annuiu facilmente ás suggestões da camara, —e em consulta de 5 de dezembro de 1828 denunciou os dois professores d'este collegio —o de latim, Antonio Joaquim de Vasconcellos, e o de philosophia, fr. Antonio do Soccorro— *como tendo adoptado os principios chamados liberaes, e os transmittiam a seus dispulos*.

## COLLEGIO DE S. PEDRO E S. PAULO EM LISBOA

Tratamos aqui do seminario inglez, vulgarmente conhecido pela designação dos *Inglezinhos*, fundado na cidade de Lisboa na primeira metade do seculo XVII.

No reinado de D. João VI foram approvados e publicados os estatutos d'este collegio (1818 e 1819); e por isso n'este logar vamos dar noticia de um tal estabelecimento, notavel pelo seu destino especial no que respeita á nacionalidade dos mestres e dos alumnos, e que já conta duzentos e cincoenta annos de existencia (1632 a 1872).

Se nos ativessemos unicamente ás noticias que nos fornece João Baptista de Castro a respeito do Collegio de S. Pedro e S. Paulo, bem pouco saberiamos da historia e circumstancias d'este estabelecimento.

Eis o que nos diz o auctor do *Mappa de Portugal:*

«*Collegio. S. Pedro e S. Paulo.* Foi fundado no anno de 1632 por D. Pedro Coutinho, fidalgo de grande zelo pela fé de Christo, pois

o instituiu para seminario de inglezes catholicos romanos, os quaes aprendem aqui philosophia, e theologia dogmatica para confutar os hereges nas missões de Inglaterra, e outros paizes hereticos: É seu protector o inquisidor geral. A ruina que padeceu com o terramoto se acha já recuperada[1].»

Vemos por este apontamento que já no anno de 1763 estavam reparados os estragos que no edificio d'este collegio, ou seminario, fizera o fatal terremoto do anno de 1755.

Mais circumstanciadas noticias, ácerca d'este collegio, tinha dado o padre Antonio Carvalho da Costa, por occasião de fallar da *parochia das Mercês*. Eis o que elle diz:

«Está tambem no districto d'esta parochia o collegio de S. Pedro e S. Paulo, vulgarmente chamado dos *Inglezinhos;* o qual foi fundado no anno de 1632 por D. Pedro Coutinho, fidalgo tão bem inclinado, como se vê do cuidado com que desejava o augmento da nossa santa fé catholica; e assim fez este seminario para os inglezes catholicos poderem aprender as sciencias, e depois passarem a Inglaterra por missionarios apostolicos, a confortar os catholicos perseguidos pelos hereges, e por isso o dotou com quinhentos mil réis de renda, com obrigação de ter dez sacerdotes, dez estudantes e trez missas quotidianas; curta renda para o sustento de tantos sugeitos, a não ser a piedade dos catholicos, que com suas esmolas os soccorrem. Tomou só a capella mór para o seu jazigo; e no caso que a Inglaterra se converta á nossa santa fé, deixa a renda d'este collegio á santa casa de misericordia d'esta cidade, como tudo consta do seu testamento. Deixou a protecção d'este collegio aos inquisidores geraes, e foi o primeiro que a acceitou o ill.$^{mo}$ bispo o sr. D. Francisco de Castro em 23 de fevereiro do sobredito anno. Tem este collegio mestres de latim, philosophia, theologia, e controversias, e em todas estas sciencias tem florescido n'elle homens insignes, lustrando para gloria sua aquelle exemplarissimo prelado D. Ricardo Rusell, que foi bispo de Portalegre, e depois de Vizeu, onde falleceu[2].»

Em verdade, fornece o padre Antonio Carvalho da Costa muito mais noticias do que João Baptista de Castro; mas ainda ellas não bastam; e por isso vamos amplial-as um tanto.

[1] *Mappa de Portugal*, tomo III, pag. 381.
[2] *Chorographia Portugueza*, tomo III, pag. 509.

O alvará de 20 de agosto de 1626 faz ver que tinha sido concedida a D. Pedro Coutinho a competente licença para fundar em Lisboa um collegio, no qual fossem educados inglezes catholicos romanos, com o fim de passarem depois a Inglaterra para ensinar e propagar a fé catholica.

As disciplinas que haviam de ser ensinadas n'este collegio eram as seguintes: linguas latina, grega e hebraica; philosophia, metaphysica; theologia, controversia contra os hereges, casos de consciencia.

Ficaria o collegio sob a protecção dos inquisidores geraes de reino; e no caso de impedimento d'estes, não poderia fazer as suas vezes senão um clerigo secular da mesa maior do santo officio.

O fervor de propaganda do fidalgo portuguez D. Pedro Coutinho, e o empenho de cathechese que o levava a acudir á salvação das almas em Inglaterra, segundo a sua crença, foram despertados e coadjuvados por um ecclesiastico inglez, o reverendo Guilherme Newman.

Os primeiros seminaristas chegaram de Inglaterra aos 14 de novembro de 1628; e o estabelecimento abriu-se publicamente, como collegio, no mez de fevereiro de 1629.

No anno de 1631 foi expedido outro alvará (3 de dezembro) em confirmação do de 1626; e demais d'isso, auctorisava a competente dotação do collegio, e sujeitava á obediencia do inquisidor geral d'estes reinos o reitor e os alumnos do mesmo collegio.

Em 7 de outubro de 1818 approvou e confirmou o inquisidor geral D. José Joaquim da Cunha Azeredo Coutinho (o ultimo inquisidor geral que houve em Portugal) os estatutos do collegio, os quaes foram dados á estampa no anno immediato (1819), na lingua latina, com este titulo:

«*Constitutiones et regulæ collegii anglorum Ulyssiponensis tituli sanctorum apostolorum Petri et Pauli, fundati per illustri D. Petro Coutinho. Sub protectione ex.mi ac rev.mi inquisitoris generalis pro regno Portugaliæ. Sub regimine ex.mi et rev.mi vicarii apostolici districtus Londinensis, et secularis in anglia cleri presbyterorum.* Ulyssipone ex typographia regia. Anno 1819. Superiorum permissu.»

Como se dissesse: «Estatutos do collegio inglez, existente em Lisboa com o titulo dos gloriosos apostolos S. Pedro e S. Paulo, e fundado pelo muito illustre D. Pedro Coutinho. Sob a protecção do ex.mo e rev.mo inquisidor geral dos reinos de Portugal, e direcção do ex.mo e rev.mo vigario apostolico do districto de Londres e dos presbyteros do clero secular na Inglaterra. Lisboa. Na typographia regia. Anno de 1819. Com permissão superior.»

São precedidos os estatutos de uma epigraphe, tirada da capitulo VII das prophecias de Jeremias, assim concebida:

«*Bonas facite vias vestras, et studia vestra: et habitabo vobiscum in loco isto.*»

«Fazei bons os vossos caminhos, e os vossos *affectos*: e eu habitarei comvosco n'este logar.»

Se n'este versiculo o termo *studia* significasse *estudos*, em vez de sentimentos, affectos, seria ainda a epigraphe mais determinadamente applicavel a um collegio ou seminario.

Rompem os mesmos estatutos com um elogio magnifico ao fundador do collegio, D. Pedro Coutinho, encarecendo grandemente a inspiração que tivera de traçar e executar um projecto, em que tanto ia o interesse do catholicismo, qual o de fundar um instituto destinado a preparar com virtudes e lettras varões zelosos, que na Inglaterra houvessem de acudir á salvação das almas.

É de crer que muitos dos leitores não tenham lido o documento, a que estou alludindo, e por isso me dou por obrigado a registar aqui, traduzido em linguagem, o indicado elogio:

«Attentando o muito illustre D. Pedro Coutinho, do conselho de estado, os consideraveis e singulares beneficios que lhe liberalisara a Misericordia Divina, cogitou por muito tempo qual seria a obra mais meritoria, e que mais acceita fosse a Deus, pela qual testemunhasse o seu reconhecimento; e concluiu, a final, que nenhuma poderia comparar-se com a que promovesse as conveniencias e a salvação das almas. Considerando então quantas almas pereciam na Inglaterra á mingua de sã doutrina, resolveu fundar um seminario, no qual se industriassem, em virtudes e em lettras, obreiros evangelicos, que houvessem de ir cultivar, pia e diligentemente, aquella vinha que ahi jazia estragada, e que em outros tempos produzira tão abundantes fructos. Sollicitados, pois, e havidos da santa sé os breves que aqui inserimos, bem como os regios diplomas da magestade catholica; e satisfeitos os demais requisitos necessarios; logrou satisfazer o seu intento, e n'esta cidade de Lisboa realisou a fundação que tomara a peito.»

Só a necessidade de poupar espaço n'esta escriptura me impede de lançar aqui o original; mas respondo pela fidelidade da traducção.

Os estatutos especificam os deveres do reitor, vice-reitor, confessores, procurador, prefeito dos estudos, prefeito geral, officiaes menores, professores; regulam tudo o que respeita á parte litteraria e religiosa do collegio, etc.

Se estou bem informado, ensina-se hoje no collegio:

*Nas classes inferiores:*
1.° As linguas latina, grega, franceza e ingleza.
2.° Arithmetica e geographia.
3.° Historia antiga; historia sagrada; doutrina christã.
4.° Poetica; rhetorica e bellas-lettras.
5.° Historia moderna; declamação.

*Nas classes superiores:*
1.° Logica e metaphysica.
2.° Physica.
3.° Lingua hebraica.
1.° Theologia moral e dogmatica.
2.° Direito canonico.
3.° Historia ecclesiastica.
4.° Estudo das santas escripturas — os ramos hermeneutico e exegetico.
5.° A arte oratoria do pulpito.

Parece-me ser de util curiosidade, subministrar agora aos leitores as noticias que li em um escripto inglez, relativo a este collegio. D'este modo ficam mais completas as informações que já demos, derivadas de auctores portuguezes. Intitula-se o escripto inglez:

*Historical account of the english College at Lisbon.*

N'elle encontrei os esclarecimentos que fielmente passo a resumir.

Deve o collegio o seu primeiro estabelecimento á piedade do fidalgo portuguez D. Pedro Coutinho, e ao zelo e esforços do Rev. William Newman, padre catholico inglez.

Este, cujo verdadeiro nome era Ralph Shefild, descendia de boa familia no Straffordshire. Quasi no fim do reinado de Isabel, tinha sido preso por catholico, e condemnado á morte; mas, por effeito da intercessão de uma dama da côrte, conseguiu que a sentença fosse commutada em desterro perpetuo. Veiu primeiramente para Sevilha, onde completou a sua educação, e tomou ordens sacras. Foi depois mandado a Lisboa, na qualidade de reitor da residencia ingleza d'esta cidade, onde havia intentos de fundar um seminario. Em Lisboa relacionou-se intimamente com D. Pedro Coutinho, e este alegrou-se de ter occasião de fazer um serviço á religião que decaíra em Inglaterra, e tomou a resolução de fundar á sua custa um collegio para a educação de sacerdotes

seculares inglezes. Mr. Newman deu conta d'isto aos superiores ecclesiasticos de Inglaterra, e em resposta, recebeu a nomeação de agente, com plenos poderes para levar ao cabo uma obra tão caritativa. Regulado tudo entre elle e D. Pedro Coutinho, partiu para Madrid, com o fim de pedir a Filippe IV, que então reinava em Hespanha e Portugal, auctorisação para fundar o collegio. Encontrou ali grande opposição: pretenderam os jesuitas que o novo collegio ficasse sujeito á sua superintendencia, do mesmo modo que todos os estabelecimentos de egual natureza o estavam então na Peninsula; mas a esta condição oppoz-se vivamente o fundador, declarando, do modo mais positivo, que se insistissem em tal clausula, renunciava ao seu proposito. Removidos todos os obstaculos, e feitas em Roma todas as diligencias, conseguiu-se que a santa sé conferisse todos os privilegios que aos demais estabelecimentos d'esta natureza eram concedidos.

A narração ingleza apresenta D. Pedro Coutinho como um velho caprichoso e um tanto phantastico; promettia largamente, mas a final limitou-se o seu beneficio a comprar terreno para a edificação do collegio, algumas casas contiguas para egreja, e a doar cento e cincoenta libras esterlinas, em fundos publicos, para sustentação do estabelecimento. Foi tudo cedido de propriedade aos inglezes, na pessoa do respectivo agente, com a obrigação perpetua de tres missas quotidianas.

O complemento da obra foi commettido pelo dr. Richard Smith, bispo de Calcedonia, a Mr. Joseph Harvey, o qual foi mandado a Lisboa para coadjuvar Mr. Newman. Logo que o seminario esteve a ponto de poder receber alumnos, foi nomeado primeiro presidente do estabelecimento, e no mesmo anno (1627) foi a Douay, com o fim de escolher estudantes. Dez alumnos foram escolhidos; chegaram a Lisboa no dia 14 de novembro de 1628; e foi designado o dia 22 de fevereiro immediato para a celebração da abertura solemne das escolas. Infelizmente, porém, falleceu n'esse dia Mr. Harvey; e as aulas só foram abertas no dia 25 de abril immediato, pelo dr. Mayler.

A este succedeu, na presidencia do collegio, o dr. Thomas Blacklow, o qual, com quanto só por dois annos dirigisse a casa, estabeleceu um regulamento, e se esforçou por consolidar o instituto.

O regulamento estabelecido pelo dr. Blacklow differia inteiramente do de Douay, e provavelmente do de outros collegios da mesma natureza. O governo da casa era conferido ao bispo de Calcedonia, e aos seus successores no vicariato de Londres: compete-lhes a nomeação do presidente, amovivel á sua vontade, e a confirmação do vice-presidente e confessor. O presidente não tem um poder absoluto; ha um conse-

lho, dos outros superiores, ao qual é elle obrigado a submetter todos os assumptos importantes.

Ao principio não havia no collegio senão aulas de philosophia e de theologia; mas depois estabeleceu-se um curso de humanidades, quasi pelo systema do collegio de Douay.

No anno de 1630 veiu para o collegio, como vice-presidente, Mr. William Clifford. Estando o dr. Blacklow em Madrid, onde fôra tratar de negocios, e governando Clifford a casa na ausencia d'aquelle, esteve quasi a findar o estabelecimento, em razão da doença que acommetteu a maior parte dos collegiaes.

Em abril de 1638 falleceu o fundador do collegio, D. Pedro Coutinho. Eis como a narração ingleza dá conta d'este acontecimento: — «Dois mezes antes da chegada de Mr. Peter Clarence morreu o fundador. As suas exequias foram celebradas com um esplendor de que até então não havia exemplo em Portugal, a respeito de uma pessoa particular. Todas as communidades religiosas, e a maioria do clero secular o acompanharam; *e um sem numero de pobres, para quem estivera sempre aberta a bolsa de D. Pedro, engrossava o prestito funebre.* O seu corpo foi enterrado na egreja de S. José de Ribamar, da qual fôra bemfeitor, situada na margem direita do Tejo, quasi cinco milhas abaixo de Lisboa. Foi ali que encontrámos, gravado na sua campa, este singelo epitaphio: *Aqui jaz quem foi Dom Pedro Coutinho.*»

Os annaes do collegio fazem honrosa menção de Mr. Goden, presidente que foi do mesmo, a começar do dia 29 de junho de 1655. Promoveu com o maior zelo os interesses da casa, fez grandes melhoramentos, para os quaes o habilitaram os donativos generosos dos seus amigos. Chegou a adquirir um grande conhecimento da lingua portugueza, e n'esta prégou muitas vezes, com grande fama e fructo. No anno de 1661 foi nomeado capellão e mestre da senhora D. Catharina, cujo casamento com el-rei Carlos II de Inglaterra estava já tratado. No anno seguinte acompanhou a augusta princeza a Inglaterra, e teve para sua residencia um quarto no palacio de Somerset House. A perseguição que mais tarde soffreram os catholicos em Inglaterra obrigou-o a fugir para França, d'onde, depois de tres annos de residencia em Paris, voltou a residir em Somerset House, e a retomar ali as funcções que anteriormente exercia. Morreu em 1688, tendo de edade 66 annos.

É muito curioso tudo o que diz a narração ingleza a respeito do

Rev. Richard Russel, que em Portugal foi bispo de Portalegre, e depois bispo de Viseu.

Russel descendia de uma familia humilde de Berkshire, e veiu para o collegio de Lisboa, muito moço, como criado do dr. Daniel, quando este foi nomeado para a presidencia. Por espaço de cinco annos se conservou n'aquella humilde condição; mas, nas horas vagas, entregava-se ao estudo, e a tal ponto deu mostras de aproveitamento, que seu amo o julgou digno de o admittir na communidade, e lhe deu logar entre os estudantes no dia 14 de Agosto de 1647, tendo o mancebo 18 annos de edade. Admiraveis foram os progressos que o estudantinho fez nas humanidades; demorou-se depois no estudo da theologia; foi em 1651 completar os estudos em Douay, e em Paris se ordenou de sacerdote. Voltou a Portugal em 1655, e foi nomeado procurador do collegio.

Recebeu ordem para voltar a Inglaterra, e em 1657 embarcou, indo na comitiva de Dom Francisco de Mello, embaixador de Portugal á côrte de Carlos II. Durante o trajecto, o piedoso procedimento de Mr. Russel attraíu a attenção dos seus companheiros de viagem, e particularmente do embaixador; o qual, em chegando a Londres, sollicitou e obteve a competente permissão para o conservar comsigo. Durante tres annos e meio que o embaixador esteve na Inglaterra, teve Mr. Russel occasião de fazer grandes serviços á embaixada, graças ao perfeito conhecimento que tinha da lingua portugueza. Voltando a Portugal com o embaixador, em 1660, foi apresentado á Rainha D. Luiza, que o recebeu com os termos mais lisongeiros, e lhe agradeceu «a sua singular diligencia e fidelidade em promover os interesses do seu reino.» Recebeu uma gratificação de mil e tantos cruzados, uma pensão de vinte guineus por mez, e o titulo de secretario da Rainha. No mesmo anno foi a Inglaterra, e depois de ter arranjado os negocios do casamento da infanta D. Catharina com o rei de Inglaterra Carlos II, foi elle quem celebrou as ceremonias nupciaes. De volta a Portugal, trouxe cartas de Carlos II para a Rainha, que de novo o recebeu com grande distincção, e o nomeou bispo de Cabo Verde, com promessa de o transferir para a primeira séde que vagasse ne reino. Russel não aceitou; mas conservou-se sempre na côrte, como mestre da infanta, a qual acompanhou a Inglaterra. Vagando em 1671 o bispado de Portalegre, foi nomeado para elle; no anno seguinte foi sagrado na egreja do collegio; e em 1672 tomou solemne posse do bispado. O cabido de Portalegre, um tanto desgostoso de ver bispo um estrangeiro, recebeu-o com friesa. Sendo costume que os bispos recitem n'esta occasião um discurso, os conegos principiaram a segredar entre si, chasqueando da figura que faria o

bispo a fallar portuguez. O bispo, dissimulando que os entendia, alevantou-se então brandamente, e fitando os conegos com a maior serenidade, proferiu um discurso eloquente, e com uma pronuncia tão perfeita, que aquelles ficaram admirados e cobertos de vergonha. Dez annos governou o bispado; e em 1682 foi transferido para o de Viseu, que governou nos ultimos onze annos de sua vida. Morreu em 1693.

É commemorado o nome de Mr. Nicholson, como bemfeitor do collegio. Acompanhou para Lisboa a rainha D. Catharina, e por muitos annos viveu na côrte portugueza. Falleceu no dia 13 de agosto de 1731, e deixou ao collegio uma quinta que comprara na margem do sul do Tejo, em Caparica, no sitio de Pera.

Quando succedeu o fatal terremoto de 1755 era presidente do collegio Mr. Manley. Foi elle a unica victima do funesto e terrivel phenomeno. Os collegiaes e toda a communidade passaram para a quinta de Pera, ficando apenas em Lisboa um ou dois superiores para tomarem conta do arruinado collegio. Passado algum tempo a communidade voltou da quinta, para renovar os exercicios collegiaes, mas sem se aventurar a residir dentro dos derrocados muros. Em triste estado ficaram as cousas até 1777, em que dois homens notaveis, Mr. John Preston e o Rev. Jerome Allen, promoveram a restauração e melhoramentos do collegio. N'este meio tempo, algumas das familias pobres das vizinhanças do collegio, que tinham ficado sem abrigo, tomaram posse dos quartos terreos que eram de abobada e fortes.

Mr. Preston chegou a Lisboa no dia 21 de outubro de 1732. Ordenou-se em 1736; começou logo a fazer leituras de philosophia, em que era consummado, bem como em varios ramos das sciencias, e simultaneamente a desempenhar o encargo de procurador do collegio, — aos interesses do qual se dedicou com o maior fervor e zelo. Durante o longo periodo da sua residencia na casa, nunca recusou serviço algum ou trabalho, nem se poupou a qualquer genero de occupações, em que os seus talentos podessem empregar-se proveitosamente.

Foi o primeiro que, em opposição aos jesuitas, introduziu em Portugal a philosophia Newtoniana.

A nobreza de Portugal estava em muito estreitas e seguidas relações com Mr. Preston, e el-rei D. José o presava e distinguia muito. Para se mostrar o apreço que fazia do seu merecimento o marquez de Pombal, basta dizer que estando este empenhado em uma discussão grave, e depois de produzir todos os argumentos que o seu fecundo

espirito lhe suggeria, terminou a sua argumentação, dizendo: *Em fim, esta é a opinião do grande Preston.*

No anno de 1775 foi nomeado mestre da princeza do Brasil; mas logo depois da nomeação teve um ataque de paralysia, que o impediu de exercer o honroso cargo. Repetiram-se os ataques, e falleceu a 8 de fevereiro de 1780. —Os annaes do collegio fazem-lhe este elogio: *Vir summæ doctrinæ: fama commendabilis, simplex et rectus, ac timens Deum.*

Quando os francezes entraram em Lisboa no anno de 1807, trataram de prender todos os subditos inglezes, que não tinham prevenido a tempo, pela fuga, uma tal violencia; e bem assim confiscaram toda a propriedade dos mesmos. Houve uma excepção a favor do collegio, devida a pedidos do nuncio e de outras pessoas influentes. A confiscação do collegio foi só nominal, deixando-se aos superiores a administração; e ainda que os estudantes estavam considerados como prisioneiros de guerra, tinham a liberdade de sair da cidade, e para seu uso o segundo andar, a egreja e o jardim: o restante da casa foi occupado por 280 soldados, recrutas, e 12 officiaes veteranos.

Entendeu-se depois, quando se soube da vinda de Soult a Portugal, que convinha tomar outras providencias relativamente ao collegio: os estudantes foram mandados para Inglaterra, —e só em 1814, depois de restabelecida a paz, voltou o collegio ao seu antigo estado. Vieram onze estudantes de Inglaterra, e começou logo o curso de humanidades.

## COLLEGIO DO CORPO SANTO

> E esta mudança de governo (1640) assim como foy favoravel a todo o Reyno, tambem abrangeu os religiosos irlandezes, por que El-Rey D. João o IV herdou de seu pay e avós ser muy inclinado a esta nação; o que bem mostrou no muyto que favoreceu este Collegio, em quanto viveu; e a senhora Rainha D. Luisa Francisca de Gusmão, sua mulher, de tal modo se aventajou n'este particular, que sem admittir nome de padroeyra, lhes comprou o sitio para o novo Collegio do Corpo Santo, e para as suas obras lhe deu grossas esmolas, e o dotou de perpetuas rendas.
>
> *Chor. Port.*

Este collegio, que tinha a invocação de Nossa Senhora do Rosario, lera de religiosos dominicos irlandezes, e tomou a denominação de «Col egio do Corpo Santo» em razão da visinhança em que ficava da ermida d'aquelle titulo.

Deve ser considerada como fundadora d'este collegio a rainha, a senhora D. Luiza Francisca de Gusmão, mulher de el-rei D. João IV, pois que foi ella quem comprou o terreno para a respectiva edificação, e largamente favoreceu os religiosos irlandezes n'este empenho.

Vencidas grandes difficuldades, pozeram os religiosos a primeira pedra da sua egreja nova com toda a solemnidade no dia 4 de maio de 1659. O padre Antonio Carvalho não se esquece de noticiar que assistiram a esse acto os *senhores inquisidores*, juntamente com toda a nobreza e grande concurso de populares.

A data d'esta solemnidade consta do lettreiro que o mesmo padre transcreve, e dizia assim: «A Sacra e Real Magestade da Rainha de Portugal D. Luisa de Gusmão, fundou este Mosteyro para os Religiosos Irlandezes de S. Domingos dedicado a Nossa Senhora do Rosario, e ao Patriarca S. Domingos, em 4 de Mayo de 1659[1].»

[1] Veja: *Chorographia Portugueza, e descripçam topographica do famoso reyno de Portugal*, auctor o padre Antonio Carvalho da Costa.

No tomo III, de pag. 484 a 489 vem a historia da introducção em Portugal dos religiosos irlandezes da ordem de S. Domingos, e de tudo o que respeita á fundação do mosteiro, collegio e egreja do Corpo Santo.

Veja tambem:

*Geographia Historica*, por D. Luiz Caetano de Lima (Lisboa 1734 a 1736).

*Mappa de Portugal*, por João Bautista de Castro. Tomo III, pag. 395 a 396.

Pelo aviso regio de 11 de março de 1811 foi deferida a representação que o reitor e padres professores do Collegio do Corpo Santo fizeram. Permittiu-se-lhes, em beneficio da educação da mocidade, a faculdade de ensinarem no mesmo collegio as bellas lettras, as linguas ingleza e franceza, etc. N'esta conformidade devia a Junta da Directoria Geral dos Estudos expedir os despachos necessarios.

Na sessão de 11 de março de 1823 foi apresentado ás côrtes um parecer da commissão ecclesiastica, relativo a este collegio. Parece indispensavel offerecel-o aqui á consideração dos leitores, por quanto contém algumas noticias curiosas:

«Á commissão ecclesiastica de reforma foi presente um requerimento *do reitor e communidade dos Dominicos Irlandezes do Corpo Santo*, em que expõem, que havendo sido encarregado o padre Domingos do Rosario, da nação britanica, pelo senhor D. João IV, de negociar com a côrte de França, obtivera a conclusão do tratado, pelo qual aquella côrte reconheceu a independencia de Portugal, e o direito e legitimidade da Casa de Bragança ao throno. E que em attenção aos seus serviços obtivera depois, como unica recompensa dos mesmos, do senhor D. Affonso VI, licença para fundar e dotar á sua custa, e dos fieis que quizessem contribuir, um collegio destinado para a educação dos missionarios Irlandezes, como consta pelo Decreto que existe na Torre do Tombo: assim como da natureza do terreno destinado para a fundação do dito collegio, como consta pelos Decretos de 21 de Junho de 1658, e 11 de Março de 1660.

«Soffrendo o dito collegio grandes estragos no anno de 1755, elle fôra reedificado, não á custa de bens nacionaes, mas sim de esmolas, para que muito contribuiram os inglezes residentes em Portugal, sendo então reconhecidos pelo senhor D. José aquelles Decretos, como titulos justificativos da propriedade d'aquelle collegio, o qual se deve reputar propriedade da nação britanica.

«Que além d'isto é de grande utilidade a conservação d'aquelle collegio para satisfazerem aos preceitos divinos os inglezes catholicos, residentes em Portugal; pedindo por conclusão que se declare, que o dito collegio não é comprehendido nas disposições da Carta de Lei de 24 de Outubro de 1822.

«Parece á Commissão, que se não póde deferir aos supplicantes sem que elles juntem por copia os decretos que mencionam[1].»

NB. Não deve passar sem reparo a allegação dos dominicos irlan-

[1] *Diario das Côrtes de* 1823, tomo II, pag. 123 e 124.

dezes, de que fr. Domingos do Rosario obtivera em França o reconhecimento da nossa independencia. Esse reconhecimento data de 1641, e o padre foi a Paris a primeira vez em 1655, para tratàr da liga de França com Portugal contra Castella, e por bom signal que não a alcançou[1].

## COLLEGIO MILITAR

> A instituição do Real Collegio Militar dimana de um principio sensato, justo e benefico; sensato, porque se fundou um estabelecimento para dar educação completa, e apropriada a um grande numero de individuos destinados á nobre carreira das armas...; justo, pois que por um tal modo se podem recompensar valiosos serviços, prestados á patria, muitas vezes á custa da propria vida; benefico, porque á viuva desvalida do militar, quasi sempre em luta com as privações, se proporciona o recurso de fazer educar um filho, e estabelecel-o de modo a ser no futuro o seu arrimo, e talvez livral-a da miseria.
>
> *Rel. do decr. de* 21 *de dez. de* 1849[2].

O preambulo do alvará de 18 de maio de 1816 explica mui claramente o pensamento que presidiu á creação d'este estabelecimento, quando diz que o soberano tinha a peito favorecer os institutos, destinados a habilitar com estudos os individuos que se dedicam á carreira militar; ao passo que desejava tambem contemplar e premiar os serviços do exercito, e animar e promover a diffusão dos conhecimentos uteis, e dos beneficios da moralidade e da educação publica.

Fôra creado no quartel da Feitoria um collegio para educação e instrucção dos filhos dos officiaes do regimento de artilheria n.º 1, como já vimos a pag. 113 d'este tomo.

[1] Veja a este respeito o preciosissimo estudo do sr. A. da Silva Tullio, intitulado: *D. Catharina de Bragança*, no tomo XI do *Archivo Pittoresco*, principalmente nas pag. 118 e 119.

[2] N'este relatorio declarava o governo que este estabelecimento fôra na sua origem um modelo de disciplina e de boa direcção, e dera ao exercito distinctos officiaes; mas que, com o tempo havia declinado, ou fosse pela deficiencia de seus regulamentos, ou pelo grande acrescimo de alumnos, ou pela má distribuição de doutrinas, ou por menos escrupuloso regimen.

Entendia tambem o governo que a primeira providencia de melhoramento, era fazer do collegio unicamente uma escola de todos os preparatorios necessarios para os alumnos seguirem os estudos nas de instrucção superior, recebendo a par do competente ensino a educação adequada; convertendo-se assim em um *lyceu militar*.

O governo tomou depois á sua conta este instituto, e o converteu em um collegio, destinado a educar e instruir os filhos dos officiaes do exercito e da marinha, que não tivessem meios de os mandar educar, e que, por serviços militares hovessem merecido approvação e louvor da parte de seus superiores.

Logo que o collegio teve esta nova organisação, foi transferido para o edificio do hospital real de Nossa Senhora dos Prazeres no sitio da Luz.

Antes de mencionar as noticias que encontrei nos diplomas officiaes, devo indicar as condições de admissão de alumnos por conta do estado, e de porcionistas, taes como foram declaradas ao publico em um *annuncio*, que por ordem superior se mandou fazer em 1813.

Os candidatos por conta do estado deviam ter mais de nove annos, e menos de onze, e ser filhos legitimos de officiaes combatentes de tropa de linha, dos corpos da armada, e brigada real da marinha, e dos majores e ajudantes effectivos dos regimentos de milicias. —Seriam preferidos na seguinte ordem: 1.º filhos de officiaes mortos em combate; 2.º filhos de officiaes mutilados em combate; 3.º filhos de officiaes mortos de doenças, estando empregados; 4.º filhos de officiaes empregados; 5.º filhos de officiaes reformados com mais de trinta e cinco annos de serviço.

Os candidatos porcionistas deviam: 1.º ter mais de sete annos, e menos de onze —podendo, porém, ser admittidos antes de completarem os doze annos, no caso de satisfazerem ao exame do 1.º anno, e de terem tido alguma educação regular, sendo ao mesmo tempo bem morigerados; 2.º mostrar limpo nascimento; 3.º pagar adiantadamente a pensão mensal de 14$400 réis. —Seriam preferidos na seguinte ordem: filhos legitimos: 1.º de pessoas que tivessem serviços militares; 2.º de pessoas empregadas nos tribunaes e logares de justiça; 3.º de pessoas empregadas na administração da real fazenda; 4.º de homens de negocio.

Declarava-se outrosim, que os alumnos por conta do estado, e os porcionistas, querendo, tinham direito de aspirar aos primeiros postos de officiaes dos corpos do exercito, depois de habilitados nos seis annos do curso lectivo do collegio militar, e serviço pratico das armas a que se destinassem, para o que deveriam logo passar aos depositos geraes das differentes armas do exercito, e permanecer n'elles por espaço de dois ou tres mezes; e cumprindo que os porcionistas se sustentassem com a decencia devida aos cadetes[1].

[1] Veja o *Investigador Portuguez em Inglaterra*, tomo VII, pag. 696 a 698.

Passemos agora a apontar as noticias que os diplomas officiaes fornecem até ao anno de 1826.

Pela portaria de 7 de janeiro de 1814, expedida pelos governadores do reino em nome do principe regente, foi determinado que o collegio estabelecido no sitio da Feitoria para educação dos filhos dos officiaes do regimento de artilheria da côrte, fosse mudado para o sitio da Luz.

Outrosim foi determinado que o dito collegio fosse regido interinamente pelos estatutos que acompanhavam a mencionada portaria, e eram assignados pelo tenente general, secretario dos negocios da guerra, D. Miguel Pereira Forjaz.

É curioso ver a impressão que esta providencia fez no governo do principe regente, que então estava no Rio de Janeiro; e bem assim conhecer as resoluções que baixaram aos governadores do reino.

Em data de 16 de maio do mesmo anno de 1814, officiava do Rio de Janeiro o marquez de Aguiar ao patriarcha eleito de Lisboa, dizendo-lhe, em substancia, que S. A. R. fôra informado pelos governadores do reino, de haver sido effeituada a abertura do Collegio Militar reformado, e transferido para o edificio do Hospital Real de Nossa Senhora dos Prazeres no sitio da Luz. —Que os mesmos governadores tinham remettido a relação dos doze alumnos que por aquella occasião foram admittidos para preencher o numero de cincoenta, que formava o completo dos que deviam ser sustentados por conta do estado. —Que S. A. vira os estatutos provisionaes que os governadores tinham mandado pôr em observancia, os quaes S. A. *confirmava;* auctorisando tambem os mesmos governadores para mandarem satisfazer os soldos e ordenados que tinham arbitrado para os empregados e lentes do mesmo collegio.

Os *estatutos*, que tenho diante de mim, regulavam a organisação e manutenção do collegio, e corpo collegial —a disciplina e policia —os exercicios religiosos e educação moral —e, finalmente, tudo quanto respeitava á instrucção civil e militar.

O caracter provisorio d'estes estatutos, e a circumstancia de haverem elles sido reformados logo em 1816, como abaixo veremos, dispensam-me de os exarar aqui.

Pelo aviso de 7 de outubro de 1815 foi ordenado á Junta da Directoria Geral dos Estudos, que passasse os despachos necessarios para

que, na conformidade do disposto no tit. 5.º, cap. 2.º, § 3.º dos estatutos do Real Collegio Militar da Luz, mandados observar pela portaria de 7 de janeiro de 1814, fosse examinado perante o commissario dos estudos em Lisboa, para professor de ensino primario no mesmo collegio, Gaspar Antonio de Sá Sarmento; e o bacharel Thomaz Ignacio de Figueiredo para professor substituto de grammatica latina, e de philosophia racional e moral, e para a substituição extraordinaria de grammatica portugueza e geographia historica; —passando-se-lhes certidão de seus exames.

Logo no anno de 1816 foram reformados os estatutos do anno de 1814.

O alvará que os reformou foi promulgado no Rio de Janeiro, e tem a data de 18 de maio de 1816.

Vejamos qual foi o pensamento que presidiu a esta reforma.

Resolveu-se dar áquelle estabelecimento maiores proporções, alargando a esphera de sua acção e beneficios —*admittindo maior numero de collegiaes, tanto dos sustentados á custa do estado, como dos pensionarios*, e generalisando assim, pela maneira possivel, a instrucção da mocidade.

Para conseguir um tal fim, foi forçoso fazer algumas alterações nos estatutos, *conferindo-se maior liberdade aos paes de familia para escolherem o destino que conviesse dar a seus filhos*, depois de conhecerem melhor as suas inclinações e talentos, —o que não póde realisar-se na tenra edade em que são admittidos os collegiaes.

Procurou-se tambem attender muito especialmente *á disciplina e educação dos collegiaes, e á administração economica do estabelecimento.* —N'este sentido, o general em chefe, e, na sua falta, o general encarregado do governo das armas da provincia da Estremadura, e o secretario da guerra deviam, como inspectores, reunir-se ne collegio uma vez em cada mez para cuidarem d'aquelles dois importantes serviços, e promoverem a execução dos novos estatutos, bem como proporem ao soberano as alterações que a experiencia fosse aconselhando.

Como vimos, em 1814 só eram admittidos *cincoenta alumnos*, dos sustentados por conta do estado; em 1816, porém, foi elevado ao dobro esse numero, como se vê do § 1.º do cap. 3.º, tit. 1.º dos novos estatutos, ou regulamento de 18 de maio:

«Serão admittidos no Real Collegio Militar *duzentos collegiaes;* cem que serão sustentados á custa do estado, e os outros cem á custa de

seus paes e tutores: dos cem logares para collegiaes do estado, oitenta e quatro pertencerão ao exercito, e dezeseis á marinha.»

As alterações que successivamente, e amiudadas vezes, foi tendo a organisação do Collegio Militar, dispensam-me agora de especificar miudamente as disposições d'estes estatutos. —No entanto, cumpre-me dar noticia das disciplinas que deviam ser ensinadas no collegio:

1.º *Anno.* —Primeiras lettras, desenho de figura.

2.º *Anno.* —Grammatica portugueza, grammatica franceza, desenho de figura.

3.º *Anno.* —Grammatica latina, philosophia racional e moral, desenho de figura.

4.º *Anno.* —Arithmetica, algebra, geometria, e trigonometria; grammatica ingleza; desenho de architectura.

5.º *Anno.* —Principios e noções geraes de mechanica, hydrodynamica, optica e perspectiva; geographia e historia; desenho de architectura.

6.º *Anno.* —Principios e noções geraes de tactica elementar, castrametação, fortificação de campanha, ataque e defensa de praças em geral, e de postos fortificados; desenho de architectura.

NB. É curiosa a noticia dos auctores que o *alvará e regulamento para o Real Collegio Militar da Luz*, de 18 de maio de 1816, mandava adoptar no ensino:

*Para leitura, escripta e contas:* Alphabeto de Monteiro, e Arte de Ventura.
*Portuguez:* Arte de Lobato; Vida de D. João de Castro, por Jacinto Freire de Andrade; Arte da guerra, traducção de Pedegache.
*Logica e Metaphysica:* Genuense, traducção de Cardoso.
*Ethica:* Genuense; Heinecio, traducção de Farinha.
*Latim:* Arte de Pereira; Eutropio; Phedro.
*Francez:* O Novo Mestre, 4.ª edição; Les Commentaires de César; Les Aventures de Télémaque.
*Inglez:* Arte de Siret, The economy of human life; The history of the reign of the Emperor Charles 5.th

*Desenho de figura:* Principios de Lairesc.
*Desenho de Architectura:* Regras de Moreira.
*Geographia:* Montelle.
*Historia universal:* Millot.
*Historia de Portugal:* Traducção do inglez por Moraes.
*Mathematica* e *Estudos Militares:* Curso completo de Wolf, traducção em francez por um benedictino da congregação de S. Mauro; e Elementos d'Azedo; tractado composto por B. Vicente Ferraz, em quanto á *Tactica Elementar, Castrametação.*

A prestação diaria para cada alumno existente no collegio, foi de 500 réis, nos termos da portaria de 7 de janeiro de 1814; e de 480 réis, pelo regulamento de 18 de maio de 1816.

O aviso do 1.º de maio de 1817 mandou pagar ao collegio annualmente o *deficit* que tivesse, e abonar-lhe tambem annualmente a quantia de 240$000 réis para compra de livros e de objectos de instrucção, correndo aliás por conta dos arsenaes e commissariado a despeza que se fizesse com a limpeza, combustivel, illuminação e forragens.

No anno de 1820 foi communicado ao marechal Teixeira que S. M. vira com bastante prazer o plano de organisação, e methodo de estudos que se observava no Real Collegio Militar; e em testemunho da attenção que lhe merecia aquelle estabelecimento, mandou pôr á disposição do marechal a quantia de 332$000 réis, para ser dividida em doze premios, nos termos da nota que acompanhava o aviso, os quaes deviam ser distribuidos, no fim do anno lectivo de 1821, pelos discipulos que maiores progressos fizessem nas suas respectivas aulas.

O decreto do 1.º de setembro de 1824 supprimiu o segundo anno mathematico, substituindo-lhe o ensino de historia militar, desenho topographico, e reconhecimentos militares.

Concedeu tambem aos alumnos do Collegio Militar a faculdade de se matricularem no 2.º anno da Academia Real de Marinha de Lisboa, em tendo concluido com approvação o 1.º anno mathematico no mesmo collegio.

O decreto de 3 de novembro de 1825 ampliou a faculdade concedida pelo do 1.º de setembro de 1824, concedendo que os alumuos do Real Collegio Militar podessem tambem matricular-se no 2.º anno da Academia de Marinha e Commercio da cidade do Porto, uma vez que

mostrassem ter concluido com approvação o 1.º anno mathematico no mesmo collegio.

Já não cabe n'este reinado mencionar o decreto de 26 de junho de 1826 (pois que el-rei D. João VI falleceu no dia 10 de março d'aquelle anno), que introduziu novas reformas, e auctorisou outras para o futuro. No periodo immediato especificaremos as disposições de tal diploma.

No relatorio do general Palmeirim (já citado a pag. 116 e 117 d'este tomo) encontro alguns desenvolvimentos e apreciações interessantes, que passo a referir:

«O sr. ministro da guerra, o distincto general conde da Feira, D. Miguel Pereira Forjaz, aceitou as idéas do sr. Teixeira Rebello, e comprehendendo o alcance que podia ter a nova instituição, destinando-a a preparar officiaes mediante educação e instrucção adequada para entrarem cedo na vida militar, pensou em definir e dar regimento ao recente collegio, trabalhando nos seus estatutos com a intelligencia de que era dotado, e com o auxilio do capitão de engenharia, o bacharel formado em mathematica, Couto e Mello, empregado no seu gabinete.»

Nota a circumstancia muito curiosa «de serem empregados na beneficiação do edificio destinado a fim militar, na qualidade de trabalhadores, muitos dos prisioneiros, que conservavamos, dos tomados ao exercito francez.»

Considera tambem como sendo um facto digno de registar-se na historia da nossa instrucção militar, que justamente ao findar a guerra peninsular, na qual o nosso exercito fez boa colheita de louros, se escreveu mais da educação militar, e de reformar as escolas.

«É tambem merecedor (acrescenta elle) de menção o exemplo offerecido n'aquella época por parte de muitos officiaes (alguns dos quaes acabavam de derramar generosos o seu sangue nas lides da patria), se inscrevessem entre os discipulos das mesmas escolas, procurando assim ajuntar sciencia theorica á arte que tinham praticado nos campos da batalha.» Cita entre esses os nomes illustres de Agostinho José Freire, e do barão da Ribeira de Sabroza.

O general Palmeirim menciona uma especialidade que eu não toquei nos meus apontamentos, e que julgo dever aproveitar:

«Nas côrtes de 1823 levantaram-se vozes desfavoraveis ao collegio em mais de um sentido, que obrigaram o ministro da guerra a compromettersse a reformal-o, e só com esta segurança conseguiu para elle a dotação necessaria, declarando-se entender outrosim que o collegio

era uma academia em miniatura, que ensinava doutrinas que não estavam em relação com a edade dos alumnos; que se podiam dispensar alguns lentes, fazendo com isto economia, e que sobre tudo era necessario transferir o collegio para Lisboa, se d'elle se quizesse haver maior utilidade; foi incumbido d'esta reforma o sr. Candido José Xavier, que desde 4 de dezembro de 1822 servia de sub-director. Foi o seu pensamento habilitar os alumnos do collegio para o serviço do estado maior do exercito, por isso que os que se destinavam á marinha, á artilheria, ou á engenharia tinham de completar a sua instrucção nas academias existentes, como se vê do preambulo ao decreto de 1 de setembro de 1824, que ordenou *(já mencionámos as suas disposições)*... E para dar importancia á mathematica, que continuava no collegio, assim como á sciencia militar n'este professada, foi ordenado, por outro decreto da mesma data, abonar a primeira na academia de marinha, e a segunda na de fortificação por haver egualdade nas disciplinas, nos compendios, e nas habilitações dos lentes. Foi este o facto principal do sr. Candido José Xavier na sua qualidade de reformador *ad hoc.*»

Vou agora apontar as noticias que me são fornecidas por alguns diplomas officiaes dos annos de 1823 e 1825.

Pela portaria de 25 de janeiro de 1823 mandou o governo, que o marechal de campo director do Collegio Militar da Luz, fizesse suspender immediatamente do exercicio de segundo commandante um dos dois officiaes, que, contra o disposto no § 1.º, cap. 1.º do tit. 1.º do regulamento de 18 de maio de 1816, assim estava empregado no referido collegio.

Mandou tambem que o mesmo marechal de campo despedisse immediatamente do serviço do collegio o substituto do professor de francez, por não haver lei que assim auctorisasse a existencia de semelhante emprego.

E, finalmente, mandou que em quanto não houvesse reforma no collegio, os lentes e professores só fossem abonados com os vencimentos que o mencionado regulamento de 18 de maio de 1816 fixava, sem augmento algum[1].

Em data de 27 de janeiro de 1823 dirigiu o secretario das côrtes,

[1] *Diario do Governo*, num. 28 de 1 de fevereiro de 1823.

João Baptista Felgueiras, o seguinte officio ao ministro do reino, Filippe Ferreira de Araujo e Castro:

«Ill.mo e ex.mo sr. — As Côrtes resolvem, que o director do Collegio Militar da Luz informe muito particularmente qual é o estado actual d'aquelle Collegio; declarando o numero de collegiaes, professores, e mais empregados; qual a despeza que n'elle se faz, e qual o seu rendimento. O que V. Ex.a levará ao conhecimento de S. M.[1]»

No dia 25 de agosto de 1825 foi o ministro da guerra visitar o Collegio Militar, e por essa occasião assistir aos exames do primeiro anno. O secretario leu o relatorio do estado das coisas quanto aos estudos no mesmo collegio e das providencias adoptadas no decurso d'aquelle anno. O ministro passou a visitar os depositos de armas e armamentos; o de instrumentos geodesicos e mathematicos; a bibliotheca e a secretaria da inspecção dos estudos.

N'esta ultima repartição lhe foram presentes as escriptas e desenhos que os collegiaes haviam feito em todo o anno lectivo, classificado tudo de modo que se podesse apreciar o gradual progresso de cada um dos mesmos collegiaes.

O ministro examinou tambem o systema novamente estabelecido para a escripturação de todos os objectos relativos á inspecção e reforma dos estudos.

Finalmente, quiz o ministro assistir ao exercicio militar executado pelos alumnos que ainda estavam no collegio. Aqui damos a palavra á *Gazeta de Lisboa*.

«S. Ex.a viu por ultimo os discipulos, que ainda então se achavam residentes no collegio, executarem o manejo e exercicio de tropas ligeiras; e ficou plenamente satisfeito assim do estado d'esta escola pratica, como dos exames a que assistiu; e não menos da disposição e boa ordem de todos os elementos, que n'aquelle importante estabelecimento devem concorrer para uma perfeita instrucção[2].»

[1] *Diario das Côrtes* de 1823.

[2] *Gazeta de Lisboa*, num. 201, de 27 de agosto de 1825.

## COLLEGIOS E ESCOLAS PARTICULARES — INSPECÇÃO

As auctoridades inspectoras das escolas publicas poderão visitar os collegios e escolas particulares, e examinar a educação e aproveitamento moral e litterario dos alumnos; e os respectivos directores e professores serão obrigados a prestar todos os esclarecimentos, que pelas mesmas auctoridades lhes forem exigidos.

*Decr. de* 20 de *set.* 1844.

Ou o direito de ensinar seja nas nações absolutamente livre, ou submettido a restricções, ou não exista senão pela vontade do estado, a inspecção é sempre indispensavel. Directa ou indirectamente todas as nações teem seguido um d'estes caminhos; mas a inspecção é egualmente reconhecida como necessaria nos differentes typos ou fórmas de instrucção popular.

*Instr. de* 12 *de out.* 1866.

O salutar elemento da *inspecção*, applicado ao ensino litterario nas escolas publicas e nos collegios e escolas particulares, é sobremaneira importante, e dá margem a longos desenvolvimentos. No periodo, porém, que ora nos occupa (1792 a 1826) não tem ainda esse principio de boa administração attingido as proporções e aperfeiçoamento, que mais tarde foi adquirindo na sua marcha paralella com os civilisadores progressos da instrucção.

D'aqui resulta que no presente caso é muito escassa a nossa colheita, pois que, nem nos diplomas officiaes, nem nos repositorios historicos encontramos grandes vestigios do emprego regular de um meio de fiscalisação, que incontestavelmente é vantajoso, uma vez que o exercicio da acção governativa se concilie com os dictames de uma discreta liberdade.

Bem pouco é pois o que podemos apontar agora; sendo-nos apenas permittido devassar um tanto o futuro, para entrever o que o tempo foi trazendo de melhoramento nas coisas do ensino.

A Junta da Directoria Geral dos Estudos ordenou, em 17 de setembro de 1817, *ao Commissario da Côrte, que visitasse os Collegios particulares de educação*, e averiguasse o estado d'elles, com referencia á educação moral, civil e litteraria.

A junta remettia ao commissario uma serie de artigos estatisticos,

ou quesitos, sobre os quaes queria ser informada; entre os quaes se comprehendiam os seguintes:

Se o director é juntamente mestre.

Se os mestres estão habilitados com licença.

Se os porcionistas são ensinados na doutrina christã, etc.

Pela provisão de 28 de julho de 1820 foi estabelecido o preceito, de que os *directores dos collegios particulares remettessem*, por todo o mez de setembro á Junta da Directoria Geral dos Estudos, *o mappa de todos os estudantes*.

Não posso prescindir de fazer especial menção de um collegio particular que no anno de 1823 havia em Lisboa; muito notavel pela sua excellente collocação, e pelas proporções do ensino que ministrava.

No indicado anno de 1823 estava estabelecido no palacio do duque de Cadaval, ao Rocio, o *Collegio de S. João Evangelista*, do qual eram directores os padres irlandezes.

Não havia por certo edificio em melhores condições de situação, e meios de desenfado e recreação dos alumnos: jardim, bosque, passeios, quartos espaçosos... nada lhe faltava.

Eram objecto de ensino n'este collegio as linguas portugueza, ingleza, franceza, latina e grega; a arithmetica, geometria e algebra; geographia e o uso dos globos; a doutrina christã pelo cathecismo de Montpellier.

É curioso confrontar os quesitos formulados pela Junta da Directoria Geral dos Estudos e Escolas do Reino em 17 de setembro de 1817, que acima apontámos, relativamente aos collegios da capital, com os quesitos que acompanhavam uma portaria de um anno bem chegado ao da actualidade. Eis aqui os quesitos que em 12 de abril de 1862 formulava o governo, para sobre elles responderem os administradores de concelho, em resultado de suas visitas de inspecção ás escolas primarias livres:

Qual é o local da escola?

Pertence a particular? É sustentada pela camara municipal ou junta de parochia? É mantida por uma associação secular ou religiosa? Qual?

A casa, a quem pertence?

A escola ou *collegio* está collocado em edificio apropriado e com as precisas condições hygienicas?

Quaes são as disciplinas que se ensinam na escôla ou *collegio?*

Quantos alumnos frequentam a escola ou *collegio?* De que edade?
: de que sexo? São internos ou externos?

O professor de cada escola, ou o *director do collegio* é nacional ou
strangeiro?

Os seus nomes, e auctorisação por que ensinam ou dirigem a es-
ola ou *collegio?*

Não estando legalmente auctorisados, porque se lhes consente
berta a escola ou *collegio*?

Se a escola ou *collegio* está bem ou mal acreditado? Qual é a ra-
ão d'este ultimo facto?

Quaes os livros e compendios usados na escola ou *collegio?*

Não devemos anticipar as noticias relativas á estatistica e inspecção
los collegios e escolas livres no periodo posterior a 1826, e por isso
ıão iremos mais por diante. Se de passagem tocámos no anno de 1862,
oi porque desejámos fazer sentir o quanto a curiosidade governativa dos
ıossos tempos leva incontestavel vantagem á de outras épocas, em que
ıão havia o decidido empenho que ha hoje de promover a instrucção e
le a diffundir por todas as camadas da sociedade.

Precisamente nos annos a que este capitulo se refere, foi ainda ne-
essario que um homem de poderoso talento erguesse a sua voz aucto-
isada para combater a ignorancia... a ignorancia, que os caudilhos do
ıbsolutismo pretendiam manter a todo o custo.

Sim, em 1822 dizia o sabedor Royer-Collard na camara dos depu-
ados de França: «Sejamos de boa fé, e penetremos no fundo das coi-
sas. Pessoas ha, aliás respeitaveis, que julgam ser boa a ignorancia,
rendo que ella dispõe as classes inferiores para a obediencia e submis-
são, e as torna faceis de serem governadas; em uma palavra, crendo que
ı ignorancia é um principio de ordem... Quando isto ouço ou leio,
confesso que me sentiria tentado a perguntar se ha duas especies hu-
manas *(viva sensação)*. Mas eu traduzo de outro modo a questão. Tudo
se liga intimamente na composição e no estado das sociedades. Reflecti
n'isto. A abastança traz comsigo a instrucção; a ignorancia é a compa-
nheira da miseria. Para que um povo seja ignorante, basta que seja mi-
seravel; para o embrutecer é necessario primeiramente empobrecel-o [1].»

Mais tarde disse um escriptor estimavel: *A instrucção fórma, guia,*

[1] Veja: *Histoire du gouvernement parlementaire en France* 1814-1848, *pré-
cédée d'une introduction par M. Duvergier de Hauranne.* Tom. VII, pag. 65 (Pa-
ris 1865).

*arma a rasão; d'ella depende o progresso duradouro, indefinido, da sociedade.*

Sobre o assumpto d'este capitulo veja o que adiante apontamos no capitulo que se inscreve: *Ensino particular. Ensino livre.*

## CURSO DE CIRURGIA
## EM ESCOLAS REGULARES NA CIDADE DE LISBOA

> Cet art qui demande dans ses opérations l'usage de la raison la plus éclairée, le génie le plus inventif, la rapidité la plus prompte dans ses déterminations, dont les principes sont d'une variété et d'une application infinie, et qui, outre les talents manuels, exige également, et d'une manière impérieuse, l'étude de l'anatomie la plus exacte, et les connaissances médicales les plus profondes.
>
> Baron Larrey.

> A real escola de cirurgia fundada pelas augustas mãos de V. M. I. e R. será um monumento eterno consagrado á gloria de V. M. I. e R. e á nossa gratidão.
>
> *Disc. inaug. em* 1825.

Do anno de 1825 data a fundação de um instituto immensamente util á humanidade, e que o triste estado das coisas em Portugal até áquella época tornava indispensavel.

O alvará com força de lei de 25 de junho de 1825, estabeleceu o *Curso de Cirurgia em escholas regulares que deviam ser fundadas no Hospital Real de S. José na Cidade de Lisboa, e proporcionalmente na Cidade do Porto.*

O preambulo do citado alvará justifica a indispensabilidade que asseverámos d'esta interessantissima providencia, e nos faz apreciar devidamente o valor de tão notavel melhoramento:

«... Que sendo um dos objectos mais importantes para a felicidade publica, e conservação da saude de meus povos, a educação de habeis cirurgiões, que adquirindo os verdadeiros conhecimentos da sua Arte possam utilmente dedicar-se ao curativo respectivo, em que por ora se experimenta tão sensivel atrazamento, supprindo-se a impericia dos que se consagram ao exercicio de tão interessante ramo por exames superficiaes, e illusorios documentos; faltando em grande parte as disciplinas elementares, methodicamente dirigidas, e encaminhadas por mes-

tres idoneos, que possam produzir habeis discipulos, e obter na importante Arte da Cirurgia o adiantamento e progresso, que em outros paizes se tem avantajado tão consideravelmente, e que tanto contribuem para a gloria, recuperação, e conservação da saude dos meus povos: Sou servido, etc.»

É muito expressivo este preambulo. Assim mesmo, porém, sempre quero pôr diante dos olhos dos leitores o curioso *Edital da Real Junta do Proto-Medicato*, datado de 23 de janeiro de 1804:

«A Real Junta do Proto-Medicato faz saber a todos os que se *destinarem a exercitar a Arte de Cirurgia, ou a de Pharmacia*, os não admittirá a exame, se não souberem latim, como está determinado no Regimento e Lei: e ordena que quando requererem á mesma Real Junta para esta os mandar examinar nas suas respectivas Artes, apresentem com as certidões, que bem lhes cumpre, outra de Latim, passada por Mestre auctorisado, *a qual declare que tem o conhecimento necessario da lingua latina, para entenderem os Livros das ditas Artes, escriptos na mesma lingua;* ou aliás requererão á mesma Junta, para que esta os mande examinar.»

Affigura-se-nos que este documento pinta com bastante eloquencia o estado dos conhecimentos cirurgicos, do ensino das respectivas disciplinas, e das provas de capacidade que se exigiam em Portugal nos primeiros annos do presente seculo.

Mas, não obstante ser muito significativa esta amostra de *proficiencia*, parece-nos, não só conveniente, mas indispensavel citar um exemplo do anno de 1761, que muito eloquentemente nos pinta o que eram os estudos cirurgicos, e o quanto se tornava necessario estabelecimento prompto de escolas regulares, a fundação de um ensino verdadeiramente scientifico.

Eis aqui um diploma que no indicado anno de 1761 serviu de titulo para o exercicio da cirurgia em uma povoação de Portugal:

«Miguel da Costa Figueiredo, sorgiâo Aporvado, e morador em a Villa e Conselho de Alva, Bispado de Vizeo. Sertifico em como o filho de Jasinta de Mattos, morador em a Villa de Castro Daire, Bispado de Lamego, em como o supplicante assestio comiguo tempo de coatro annos exercitando a dita Arte de Sorgia, curando e vendo curar em todos os casos que neste tempo se me oferesêrão e pelo achar avel e capaz e esta me ser pedida, lhe pasei esta que asignei em alva aos nove de Julho de 1761, o que tudo juro aos santos evangelhos, e em fee de verdade.=Miguel da Costa de Figueiredo.»

Este attestado, que reproduzimos fielmente, é authentico e reves-

tido de reconhecimento de tabellião, como vimos em um escripto que adiante havemos de citar.

Ouçamos, porém, desde já um juizo critico auctorisado sobre a reforma effectuada em 1825 no ensino cirurgico, e sobre as consequencias da instituição do *curso de cirurgia em escolas regulares:*

«Esta instituição, apesar das suas imperfeições, *foi um grande passo no caminho da sciencia; abriu uma nova época para a cirurgia portugueza, e não deixou de produzir os mais beneficos resultados para a humanidade,* porque para logo poz termo ao modo abusivo de approvar cirurgiões em todos os hospitaes do paiz, transformados em outras tantas escholas, e rehabilitou a cirurgia portugueza, que tão decahida e abatida andava, pela maior parte em mãos de ignorantes curandeiros, não obstante as sabias disposições, que em seu favor estatuiram os para sempre admiraveis Estatutos da Universidade de Coimbra de 1772.

«Passadas poucos annos as Reaes escholas de cirurgia habilitaram Facultativos, que provaram, pela sua aptidão no exercicio clinico, a necessidade da sua fundação, e que já não era preciso recorrer ao estrangeiro, quando se tornavam indicadas as grandes operações, como a da *talha*, *catarata*, *trepano*, e *as altas laqueações*, as quaes todas começaram de ser praticadas em diversas partes do paiz [1].»

No entanto, e porque desejo proporcionar aos leitores a maior somma possivel de noções, tenho por conveniente offerecer á sua ponderação as noticias que em 1816 dava um escriptor portuguez *ácerca do ensino da cirurgia em Lisboa.*

Pretendia o escriptor combater o desfavoravel juizo que nos paizes estrangeiros se fazia sobre aquelle ensino, crendo-se que a cirurgia em Portugal se conservava ainda no estado de barbaridade e ignorancia em que por tanto tempo se conservou em toda a Europa. D'aqui resulta que as asserções do mesmo escriptor haviam de resentir-se necessariamente da tendencia exageradora e encomiastica, propria de quem trata uma questão, em que vae interessado o amor das coisas nacionaes.

[1] *Oração inaugural recitada na Escola Medico-Cirurgica do Porto na sessão solemne da abertura do anno lectivo de* 1857–1858, *em* 5 *de outubro de* 1857, por Manuel Maria da Costa Leite, lente da 6.ª cadeira da mesma escola. Porto. 1857.

Antes dos dois pensamentos que registámos, havia Costa Leite attribuido a *creação das tão necessarias como esperançosas reaes escholas de cirurgia de Lisboa e Porto, á influencia e favor, de que gosava no animo do monarcha, o seu cirurgião e amigo intimo o sr. Theodoro Ferreira de Aguiar.*

Abstraindo, porém, do tom de panegyrico de taes noticias, teem ellas bastante interesse, porque se referem a um anno proximamente anterior ao estabelecimento do *curso de cirurgia em escolas regulares.*

«Este Hospital (*o de S. José, em Lisboa*) é um edificio espaçoso, e magnifico pelas grandes salas em que se acha dividido. Posto que inferior a alguns de Paris, e de outras grandes cidades estrangeiras, a sua superioridade com tudo se deixa bem conhecer na bella distribuição das enfermarias, sua vastidão, e aceio com que são tratados os doentes. A propria confissão de varios estrangeiros, que n'elle tem entrado, e que o tem admirado, nos authorisa a dizer que he, se não o melhor, ao menos dos melhores que ha; principalmente depois que o Ex.mo e Rev.mo Sr. D. Antonio da Camara, actual Enfermeiro Mór, tem procurado, pelos seus desvelos, fazer-lhe todos os melhoramentos possiveis, começados já em grande parte pelos seus antecessores.

«He neste Hospital, que se acha erigida a Escola Cirurgica de Lisboa, que tão distincta se tem feito, pelos grandes homens que tem produzido. Esta Escola fundada pelo Senhor Rei D. Manoel, augmentada e aperfeiçoada pelo Senhor D. João 5.º, em nada cede ás dos outros paizes. Achão-se nella todas as Aulas necessarias para o ensino da Cirurgia, e os seus differentes cursos são arranjados de maneira que nada deixão a desejar.

«O primeiro, que se compõe de Anatomia e Phisiologia, está a cargo do Sr. Manoel José Teixeira, hum dos primeiros cirurgiões desta Côrte. Este dignissimo Lente acompanha os muitos talentos, e instrucção, de que gosa, com um bellissimo methodo de ensinar. He este hum dos cursos o mais completo, e rigoroso, sendo todos os Estudantes obrigados a demonstrar as lições theorica e praticamente. Elle se tem tornado ainda mais perfeito, depois que o actual Enfermeiro Mór fez construir para este mesmo fim hum novo edificio, cujas differentes casas são distribuidas da maneira seguinte: no pavimento inferior huma sala espaçosa, onde está collocado o amphiteatro anatomico; no meio deste ha huma meza de demonstrações, construida de tal sorte que se pode voltar para todas as partes, elevar-se, e abaixar-se já sobre as extremidades, já sobre os lados; invenção tão nova, que alguns Estrangeiros, que a tem examinado, dizem não ter visto outra tão bem e idoneamente construida. Além das janellas, que dão luz a esta casa, ha ainda huma claraboya, que a conduz directamente sobre o amphiteatro. As outras casas são hum quarto para as dissecções particulares, com um bem acabado fogão para as preparações anatomicas, e outro quarto com armarios, dentro dos quaes estão guardadas as caixas dos ferros, que

servem para as operações cirurgicas; tudo no maior aceio possivel. O pavimento superior he occupado pela enfermaria dos operados, que serve exclusivamente para aquelles doentes, que tem soffrido operações. Todos estes meios, que acabamos de ver, juntos a huma grande abundancia de cadaveres, e ao infatigavel zelo do Lente deste Curso, concorre para que em tudo seja completo.

«O segundo, de que a Hygiene, e Pathologia geral fazem o objecto, he dirigido pelo Sr. Francisco Luiz de Assis Leite. Os conhecimentos deste insigne cirurgião são tão notorios, que julgamos escusado demorar-nos muito tempo no seu elogio. A clareza, e elegancia, com que instrue os seus discipulos, torna esta Aula de tal sorte interessante, e agradavel, que aquelles mesmos que nestas materias não são versados, encontrão prazer em ouvil-o. O bello ornato, com que o seu discurso he tecido, as comparações e estilo sublime, de que as suas expressões abundão, fazem, que com razão lhe possamos chamar o Celso Portuguez.

«O estudo da Therapeutica he comprehendido no terceiro anno das materias Cirurgicas. Não he só o tratamento das molestias, impropriamente chamadas cirurgicas, que fórma o objecto desta Aula; a parte correspondente da Pharmacologia, e a Pathologia particular, onde se descrevem as causas, signaes, e symptomas das enfermidades, fazem ainda uma das suas partes principaes. O Lente deste anno he o Sr. Jacinto José Vieira, Cirurgião do mesmo Hospital, Membro da Real Junta dos exames dos Cirurgiões Militares, e igualmente bem conhecido nesta cidade pelos seus grandes talentos.

«O quarto anno emfim versa sobre as differentes operações que se exercitão no corpo humano, e de que a Arte Obstreticia faz parte. Para se poder julgar da perfeição deste Curso bastará dizer-se, que elle he dirigido pelo Sr. Antonio de Almeida, que tão distincto se tem feito, não só neste Reino, mas até fóra delle. Todos sabem o grande acolhimento que este Cirurgião teve em Londres, e os creditos que alcançou entre esta nação, naturalmente altiva, e que se gaba de ser a primeira em dar leis ás outras n'este ramo da Medicina, admittindo-o na sua Sociedade, de que he membro. Os seus talentos não são unicamente conhecidos pela pratica das operações cirurgicas, em que elle, e alguns dos seus nacionaes disputão a igualdade com os mais celebres da Europa; elles o são tambem pelas obras que tem dado á luz, bem diversas em tudo de algumas que ha pouco tem apparecido em Portugal, e que bem longe de fazer honra á Cirurgia Portugueza a desacreditão; sendo humas destas traducções muito mal feitas, em que não só se vê

perdida a belleza do original, mas até mesmo o verdadeiro sentido do author transtornado; outras querendo passar por originaes não são mais que pedaços bons de alguns authores mutilados, e dispostos em tão má ordem, que causa fastio e indignação o lêl-as. Porém não he aqui o logar de examinar estas cousas, e por isso qne alguns homens sem dados se deixárão preocupar da mania de escrever a torto e a direito, isso nada decide dos que tem escripto bem, e daquelles que podendo-o fazer se não deliberão, por motivos que nos são desconhecidos.

«Eis aqui creio, no que temos visto, meios sufficientes e capazes de fazer bons cirurgiões. Acrescentemos agora a tudo o que acabamos de vêr uma famosa Bibliotheca, destinada exclusivamente para os alumnos desta Escola, em que annualmente se empregão seiscentos mil réis para a compra de livros, que a devem enriquecer; além disso a prática, que os Estudantes são obrigados a frequentar com os seus respectivos Lentes, nas enfermarias do Hospital, lhes offerece reunidos todos os differentes casos cirurgicos: vantagem, que nem em todos se encontra.»

De tudo isto conclue o escriptor, que os portuguezes tinham n'aquella época todas as proporções para serem bons cirurgiões, —e que de feito se conseguia este resultado, graças á propensão e capacidade natural dos mesmos portuguezes para as artes e sciencias. E como que para demonstrar *á posteriori* o conseguimento do predito resultado, apresenta a seguinte resenha do pessoal da classe cirurgica, existente n'aquella época:

«Com effeito creio, que todos estão persuadidos dos merecimentos de todos os Lentes de que já se fallou, assim como de outros, que se poderia ainda ajuntar-lhes, taes como o Sr. *Antonio Joaquim Farto*, Cirurgião do mesmo Hospital, actualmente incumbido da instrucção prática dos discipulos do 2.° anno, igualmente distincto pelos seus conhecimentos, que se deixárão ver muito bem quando substituio a cadeira de operações durante parte da ausencia do Sr. *Antonio de Almeida;* —o Sr. *Francisco José de Paula*, primeiro Cirurgião do Hospital Militar do Beato Antonio, e Membro da Real Junta dos exames dos Cirurgiões Militares; —o Sr. *Clemente Monteiro*, e alguns mais existentes nesta Côrte, sem fallar dos que se achão n'outras partes do Reino, e fóra delle, como o Sr. *José de Oliveira Perdigão*, em Setubal; e os dignissimos Cirurgiões, que acompanhárão S. M. para o Brasil, como o Ill.$^{mo}$ Sr. *José Correa Picanço*, Fidalgo da Casa de S. M., Cirurgião Mór do Reino, Primeiro Cirurgião Medico da Sua Camara, etc.; o Sr.

*F. Custodio*, Cirurgião Mór das Armadas; o Sr. *Manoel Alves*, Delegado do Cirurgião Mór do Reino etc. etc[1].»

É tal a deficiencia de noticias seguidas e bem dispostas no assumpto de que trata este capitulo, que nos vemos obrigado a recolher qualquer indicação, mais ou menos satisfatoria, exarada em alguns escriptos.

Em um discurso proferido em 1825 na presença de el-rei D. João VI, por occasião da abertura do curso de estudos regulares de cirurgia, encontro a seguinte indicação:

«Os senhores Reis de Portugal, persuadidos das altas vantagens que resultão ao Estado da perfeição da Cirurgia, de certa época para cá a tem constantemente promovido. O Senhor Rei D. João V estabeleceu no Hospital Real de Todos os Santos huma Cadeira de Anatomia, e ordenou que nenhum cirurgião se examinasse, sem ser bem instruido nesta sciencia. O Senhor Rei D. José, Monarcha de saudosa memoria, procurou unir estas sciencias, e igualá-las na sabia reforma da Universidade de Coimbra. As suas mesmas palavras darão todo o pezo a este Discurso. São tiradas dos Estatutos da Universidade, Liv. 3.º Part. 1.ª Tit. 2.º Cap. 2.º § 9.º: Sendo manifesto que sem começar pelos males externos, e cirurgicos, não se podem curar os internos com intelligencia; e que o divorcio entre a Medicina e a Cirurgia, tem sido mais do que todas as outras causas prejudicial aos progressos da arte de curar, e funesto á vida dos homens, não sendo possivel que seja bom Medico quem não for ao mesmo tempo Cirurgião, e reciprocamente: Ordeno que o estudo de Cirurgia prática, e especulativa acompanhe sempre o da Medicina; e que daqui por diante sejão todos os Medicos ao mesmo tempo Cirurgiões.»

O cirurgião, que proferiu este discurso, elogia os estatutos da Universidade, na parte em que enlaçam a medicina com a cirurgia; mas entende que o legislador não attingiu o fim a que se propunha. Por effeito d'aquella disposição dos estatutos, el-rei D. José conseguiu fazer medicos, mas não cirurgiões, pois que o medico de Coimbra estuda a cirurgia sem a praticar, e só estuda methodicamente a medicina.

A senhora D. Maria I quiz emendar este defeito: mandou mancebos habeis aprender a cirurgia em paizes estrangeiros, a fim de que,

[1] *Jornal de Bellas Artes, ou Mnemosine Lusitana*. Lisboa. 1816. —*Artigo communicado*: —«Do estado em que se acha a Cirurgia Portugueza, tão perfeito como o das outras nações» — pag. 296 a 301.

em voltando á patria, podessem ensinar regularmente aquella sciencia.

Mallograram-se os intentos da rainha; e só em 1825 pôde el-rei o senhor D. João VI estabelecer um curso de cirurgia em escolas regulares [1].

Temos por indispensavel subministrar aos leitores que, como nós, forem estranhos á nobre profissão medico-cirurgica, os elementos de estudo necessarios para poderem encarar o assumpto em todos os aspectos.

Assim, vamos offerecer á sua consideração o breve quadro que um douto medico delineou da historia do ensino das disciplinas de que tratamos; e uma ponderação judiciosa de um critico sobre os bons resultados que se colheram de mandar estudar lá fóra, no fim do seculo passado, diversos individuos intelligentes:

«Em Portugal tambem se reconheceu a necessidade, que os medicos tinham de se applicarem á cirurgia, e por isso na restauração das Lettras da Universidade de Coimbra, no reinado do Sr. D. José I, forão obrigados os Estudantes que deviam frequentar a Faculdade de Medicina, ao estudo da Cirurgia; e assim se pratíca em observancia dos novos Estatutos. Nesse tempo dois Cirurgiões portuguezes de distincto merecimento, *Caetano José Pinto*, e *José Corrêa Picanço*, lerão Medicina e Cirurgia na Universidade; tendo-se-lhes antes conferido o gráo de Doutor: e nem serviu de embaraço a este grande monarcha, que estimava os homens pelo seu talento, que estes dois facultativos fossem cirurgiões para os igualar em honras aos doutores da Universidade. Não podia porém esta Eschola fazer bons Cirurgiões praticos, não só pelo pequeno numero de doentes de molestias cirurgicas, que entrão no hospital da mesma Universidade, mas porque seus Estatutos não incorporárão na Faculdade Medica os alumnos, que quizessem dedicar-se a esta parte da Medicina; obrigando-os a estudos regulares, como aos Medicos. Estava porém reservada esta gloria para o Sr. Rei João VI, de saudosa memoria, que estabeleceu uma Eschola Cirurgico-Medica no hospital de Todos os Santos desta Cidade, que hoje tambem se denomina de S. José, o qual fôra fundado pelo Sr. Rei D. João II, no anno de 1472: Mandando

[1] *Discurso que na installação da Real Escola de Cirurgia no Hospital de S. José pronunciou Francisco José de Assis Leite, cirurgião da Real Camara, e lente da mesma faculdade, no dia 27 de setembro de* 1825. Lisboa, 1829.

D'este discurso havemos ainda de fazer menção, na parte em que o seu auctor analysou o plano do *Curso de Cirurgia em escolas regulares*.

que *ás Cadeiras já existentes do ramo da Cirurgia, que fôrão creadas no reinado do Sr. D. Manoel no anno de 1498, e depois acrescentadas nos reinados dos Srs. Reis D. João* v *e D. José* I, se unissem novas Cadeiras daquellas materias, que são necessarias á Medicina interna; e por esta fórma o Sr. D. João VI, reconhecendo a necessidade, que os Cirurgiões tinham de se applicarem igualmente ao estudo da Medicina interna, deu maior lustre á antiga eschola; combinando a Medicina com a Cirurgia, ou para melhor dizer, fazendo ligar os dois braços da mesma sciencia [1].»

O auctor entendia que em virtude da creação da nova escola já os cirurgiões portuguezes poderiam encarregar-se do curativo das molestias internas, nas povoações onde não houvesse medicos, e tambem no serviço da marinha e do exercito.

Para aperfeiçoamento de tal instituição parecia-lhe indispensavel que os alumnos tivessem os preparatorios de arithmetica, geometria e algebra, e de physica, chimica e botanica; e que á escola deviam ser acrescentadas as cadeiras de anatomia pathologica e de medicina legal.

Mas as instituições scientificas não se preparam sómente no papel; é indispensavel crear d'antemão os elementos adequados, e maiormente os elementos pessoaes. Este salutar principio, que tem cabimento na instituição de estabelecimentos litterarios, scientificos e artisticos, é applicavel a todos os ramos da administração dos estados.

Ouçamos n'este ponto especial outro escriptor, que felizmente satisfaz a esta exigencia do espirito:

«Um dos bons pensamentos que tiverão os Governos do fim do seculo passado e principio deste, foi o de mandarem pensionistas por conta do Estado estudar a paizes estrangeiros. Por este meio obtivemos artistas distinctos; *mas o que muito lhe deveu, foi a arte de curar.* A Cirurgia era então uma sciencia quasi desconhecida em Portugal. Os homens, que a fôrão estudar, onde era cultivada com mais esmero, tiverão a gloria, juntamente com o seu protector, Manoel Constancio, de crear uma profissão, que, apesar das vicissitudes, por que as más paixões a tem feito passar, nunca deixou de progredir na carreira do aperfeiçoamento.

«Foi assim que ao zelo de alguns individuos se deveu em grande parte o que muito provavelmente se não teria obtido, se acaso, *em lo-*

[1] *Memoria na qual se trata da utilidade, nobreza da medicina, e consideração dos medicos*, por José Pinheiro de Freitas Soares.

*gar de mandar preparar os homens*, o Governo tivesse promulgado grandes providencias a respeito de instrucção Cirurgica. A Eschola actual só foi creada em 1825 com elementos, que estavão sufficientemente apropriados para as funcções, a que devião satisfazer[1].»

Dissemos ha pouco, que havia deficiencia de escriptos sobre o assumpto d'este capitulo; e por quanto nos referiamos particularmente a esclarecimentos historicos, temos por conveniente acrescentar ao que já apontámos algumas noticias.

Antes de José Pinheiro de Freitas Soares (do qual citámos a *Memoria* publicada no anno de 1831 nas da Academia) escreveu outro medico, o dr. José Maria Soares, as *Memorias para a historia da medicina lusitana*[2].

Desgraçadamente não saíu a lume senão a primeira parte, que apenas contém a historia da medicina lusitana antes da invasão dos romanos; depois da invasão d'estes; depois da invasão dos povos do norte; depois da invasão dos arabes; faltando, por consequencia, a historia da medicina a contar dos primeiros tempos da monarchia portugueza até aos nossos dias.

Na prefação, diz Soares que lhe faltaram subsidios portuguezes para o seu trabalho, sendo-lhe por isso necessario recorrer á legislação e ás chronicas para poder reunir algumas noticias, no que respeita á segunda parte do seu trabalho, que aliás não chegou a imprimir-se, como acabamos de observar.

Existia, é verdade, a *Bibliotheca elementar cirurgico-anatomica*, etc. de Manuel de Sá Mattos, cirurgião-mór que fôra do 2.º regimento de infanteria do Porto (depois regimento num. 18). Mas essa obra recommendavel (no conceito de Soares) pela critica e judiciosa selecção das noticias que expõe, mais se occupava da historia geral da cirurgia, do que da nacional. Entende Soares que a deficiencia da *Bibliotheca elementar* provinha de duas causas: 1.ª, a grande decadencia e aviltamento da cirurgia na edade media, não offerecendo por tanto materia ao historiador; 2.ª, o systema que o auctor adoptou, de omittir escriptos frivolos, como naturalmente seria a maior parte dos que houvesse em Portugal nos primeiros seculos da monarchia.

[1] *Apontamentos relativos á Instrucção Publica*, por João Ferreira de Campos.

[2] A Academia Real das Sciencias de Lisboa mandou, em 1819, imprimir estas *Memorias*. A primeira parte foi impressa no anno de 1821, e corre avulsa. Tem a seguinte e muito curiosa epigraphe: *Altissimus creavit de terra Medicinam, et vir prudens non abhorrebit illam*. Ecclesiastico xxxviii.

Soares tinha conhecimento das indicações que Barbosa apresentava na *Bibliotheca Lusitana*; mas de todos esses elementos bem pouco ou nada podia colher-se, que prestavel fosse.

A obra de Zacuto Lusitano, *De medicorum principum historia*, é a exposição das opiniões de diversos medicos a respeito de cada uma das molestias, e por tanto um tratado de medicina, e não uma historia da medicina. É certo que Zacuto dá noticias historicas de muitos medicos portuguezes; mas citando-os quando vem a proposito das diversas molestias, e não para tecer a sua historia.

Da existencia da *Historia Medica*, de Gabriel da Fonseca, não pôde Soares adquirir noticia segura; parecendo-lhe mui fraca a auctoridade em que se funda Barbosa, e levando-se da consideração de que uma obra n'este genero, unica de escriptores portuguezes, não era provavel ter ficado em total esquecimento.

O *Portugal Medico*, ou *Monarchia Medico-Lusitana, Historica* etc., de Braz Luiz de Abreu, é mais um tratado de historia natural, do que historia da medicina.

No anno de 1858 publicou Francisco Antonio Martins Bastos a *Nobiliarchia Medica*, ou *Noticia dos medicos e cirurgiões da real camara, dos physicos-móres, e cirurgiões-móres do reino, armada, exercito, e ultramarinos desde os tempos mais remotos da monarchia.*

Menciono este escripto, não obstante a especialidade do assumpto de que trata, por quanto póde em algum caso interessar a noticia dos nomes, profissões e exercicio de differentes medicos, cirurgiões e pharmaceuticos ali mencionados.

No anno de 1867 foi publicado o seguinte escripto: —*Algumas considerações sobre a conveniencia de crear cursos de cirurgia em Lisboa, Porto e Coimbra.* Por J. J. da Silva Amado.

O capitulo II inscreve-se: *Do exercicio da cirurgia em Portugal desde a fundação da monarchia.* Ahi se encontra um conceituoso resumo historico, que por certo nos julgariamos obrigado a reproduzir, se no I e no II tomos d'esta nossa obra não tivessemos acompanhado o assumpto, mencionando os diplomas officiaes e as noticias relativas á Universidade de Lisboa e Coimbra, ao Hospital de Todos os Santos, e á Academia Cirurgica Prototypo-Lusitana Portuense.

O que, porém, muito nos interessa é a apreciação que no final do citado capitulo encontramos, e muito intimamente prende com o nosso actual assumpto:

«Até 1825 o ensino da cirurgia em Lisboa conservou a fórma enfezada que adquirira no seculo passado.

«Na reforma operada por D. João VI, na época acima referida, o ensino entrou no verdadeiro caminho, desenvolveu-se o estudo da cirurgia, e crearam-se cadeiras de medicina; mas os facultativos habilitados n'esta escola não podiam exercer a medicina onde houvesse numero sufficiente de medicos formados pela Universidade.»

Antes de especificarmos as disposições do alvará de 25 de junho de 1825, devemos observar que os leitores hão de encontrar diversos diplomas officiaes, contendo noticias sobre o ensino da cirurgia, no capitulo que adiante pretendemos exarar, intitulado: *Exames de medicos, cirurgiões e pharmaceuticos. Fysicos e cirurgiões-móres do reino. Proto-Medicato.*

Vamos agora abrir a legislação, e percorrer o alvará, com força de lei, de 25 de junho de 1825, para adquirirmos conhecimento das suas disposições, expondo-as em substancial resumo.

Estabeleceu um curso de cirurgia em escolas regulares, que deviam ser fundadas no Hospital Real de S. José da cidade de Lisboa, e *proporcionalmente* no hospital da misericordia da cidade do Porto.

Nos termos do alvará ficava o estabelecimento sujeito á inspecção da secretaria do reino, e a esta devia dirigir-se o cirurgião-mór do reino, para propor, ou sollicitar providencias, que tendentes e apropriadas fossem para promover o melhoramento e progressos do mesmo instituto.

As despezas de ordenados, e outras, deviam ser satisfeitas pela prestação de 10:000$000 réis que tinha sido offerecida pelos contratadores geraes do tabaco, sem outro dispendio algum da fazenda real; antes, pelo contrario, revertendo para esta a quantia de 1:260$000 réis, em que importava a despeza que se fazia *com as cadeiras existentes no Hospital Real de S. José.*

Antes de passar adiante, seja-me permittido chamar a attenção dos leitores sobre a parcimonia excessiva e miseravel que esta clausula revela. Para plantar um estabelecimento scientifico de tamanha utilidade publica, de tão immediato e apertado interesse da humanidade.... havia a *largueza de animo* de mandar deduzir uma parcella da prestação que os contratadores do tabaco offereceram!

Repare-se na indifferença com que se olhava para as conveniencias da instrucção publica, até mesmo para aquellas que tão de perto prendem com a saude e a vida do homem.

Não muitos annos antes tinha havido a *coragem* de gastar mais de quinze milhões de cruzados nas obras do convento do Coração de Jesus!

O indicado alvará de 25 de junho de 1825 era acompanhado de um *Regulamento para a Regia Escola de Cirurgia*, do qual vamos registar as principaes disposições.

1.º Mandava estabelecer no Hospital Real de S. José, —e para o adiante no Hospital da Misericordia do Porto—, um curso de cirurgia, no qual fossem leccionadas as seguintes disciplinas: anatomia, physiologia, materia medica, pharmacia, hygiene, pathologia externa, therapeutica, arte obstetricia, medicina operatoria, clinica cirurgica, pathologia interna e clinica medica.

2.º Devia compor-se o curso de cirurgia de cinco annos lectivos, ensinando-se: no 1.º anatomia e physiologia; no 2.º repetição de anatomia, materia medica, e pharmacia; no 3.º hygiene, pathologia externa, e clinica cirurgica; no 4.º medicina operatoria, arte obstetricia, e repetição de clinica cirurgica; no 5.º pathologia interna, e clinica medica.

3.º O curso cirurgico devia começar, em cada anno, nos principios do mez de outubro, e acabar nos fins de junho; sendo destinado para os exames o mez de julho; e feriados os mezes de agosto e setembro, menos para os exercicios clinicos.

4.º Nos numeros 4.º a 10.º particularisava o alvará diversas instrucções, no que respeita ás disciplinas que mais especialmente devia ensinar cada um dos lentes, methodo que lhe cumpria seguir, e encargos privativos.

5.º No que toca ás horas das lições, e á designação das casas necessarias para o gabinete anatomico, aulas, e livraria, devia o corpo cathedratico entender-se com o enfermeiro-mór do hospital.

6.º Em quanto a compendios, mandava o alvará que o cirurgião-mór do reino convocasse o corpo cathedratico, para em sessões regulares se entender sobre um assumpto de tal gravidade.

7.º O alvará marcava o tempo que devia durar cada lição; quaes os dias feriados; as multas pelas faltas dos lentes; e outros objectos disciplinares.

8.º Os lentes proprietarios e substitutos deviam ser nomeados por decreto, precedendo proposta —*muito reflectida e fundamentada*— do cirurgião-mór do reino, para cada uma das cadeiras que fossem tendo exercicio.

A nomeação de secretario e vice-secretario da escola era da attribuição do cirurgião-mór do reino.

Os lentes substitutos ficavam sujeitos ás mesmas obrigações dos lentes proprietarios, quando substituissem estes.

O lente substituto, demonstrador de anatomia, tinha exercicio permanente, e era obrigado a fazer as lições de anatomia que o lente proprietario devia explicar no dia seguinte; bem como tambem lhe cumpria vigiar no aceio da aula, conservação e limpeza das machinas, instrumentos e peças do respectivo gabinete.

9.º O alvará regulava detidamente tudo quanto respeita a *matriculas* e *exames*, no titulo segundo.

Abstemo-nos de especificar as miudezas d'estas disposições, e apenas tocaremos em um, ou outro ponto mais importante.

Para a admissão á matricula era necessario que o estudante apresentasse certidão, ou justificação, em que mostrasse ter completado 14 annos de edade; e bem assim certidão abonatoria de conhecimento da lingua latina, e da logica, ou pelo menos sujeitar-se ao competente exame.

No que respeita aos exames, registaremos uma disposição do alvará, que nos pareceu ter um caracter de paternal sollicitude para com a mocidade:

«Como em actos publicos algumas vezes falta ao examinando a necessaria presença de espirito, não obstante ter dado boa conta das lições no progresso do seu curso lectivo, será um dever dos examinadores o informarem-se do respectivo Lente sobre o merecimento do Alumno antes de lançarem o voto no escrutinio.»

Os alumnos que fossem approvados no 1.º, 2.º, 3.º e 4.º anno, poderiam exercer a arte de cirurgia, conferindo-lhes o cirurgião-mór do reino, ou o seu delegado, um titulo, expedido á vista de certidão passada pelo secretario, e extraida do livro dos exames.

O alumno que tivesse concluido todo o curso cirurgico, devia requerer ao cirurgião-mór do reino a permissão de fazer os exames do acto grande, ao qual presidiria o mesmo cirurgião-mór, sendo arguentes todos os lentes da escola, cada um no seu ramo. O acto grande duraria tres dias, no primeiro dos quaes se fazia o exame theorico, em duas horas de discussão, e nos outros dois os exames praticos.

Se o resultado do acto grande era favoravel ao examinado, passava-se então a carta nos termos da lei.

Em quanto não fosse organisada a escola de cirurgia no hospital da misericordia do Porto, seriam levados em conta aos alumnos de cirurgia da capital os annos, que, com aproveitamento, tivessem frequentado n'aquelle hospital.

O alvará concedia as seguintes vantagens e prerogativas aos cirurgiões approvados na escola regia de cirurgia:

1.º Preferencia nos partidos áquelles facultativos que não tivessem sido approvados n'ella.

2.º Preferencia nos logares de cirurgiões dos regimentos, brigada real da marinha, e primeiros cirurgiões da armada real.

3.º Preferencia no provimento e substituição das cadeiras de cirurgia da mesma escola.

4.º Permissão de curar de medicina nas localidades onde não houvesse medicos formados pela Universidade de Coimbra, ou onde o numero d'estes não bastasse para supprir as precisões de uma população enferma; entendendo-se isto n'aquellas circumstancias, em que o physico-mór costumava passar licenças para curar, e sem prejuizo dos emolumentos que se deviam pagar ao mesmo physico-mór, e seu juiz delegado.

O *regulamento* era acompanhado de uma *tabella do vencimento dos empregados nas escolas de cirurgia, e dos emolumentos que devem pagar os alumnos.*

O decreto de 10 de setembro do mesmo anno de 1825 determinou que no mez de outubro ou novembro seguintes *principiasse no hospital da misericordia da cidade do Porto um curso regular de cirurgia,* em tudo egual ao de Lisboa.

NB. No capitulo immediato fallaremos especialmente do que é relativo ao Porto.

No dia 27 de setembro de 1825 effeituou-se a abertura solemne do *curso de cirurgia em escolas regulares no hospital real de S. José.* O acto da inauguração foi celebrado com todo o apparato e ostentação, em presença de el-rei D. João VI, de toda a côrte, e de um luzido concurso de pessoas de consideração.

Foi n'este brilhante acto que o cirurgião da real camara, e professor da nova escola, Francisco Luiz de Assis Leite, recitou o discurso inaugural que já apontámos, no que toca ás noticias historicas, e que vamos agora percorrer na parte relativa á analyse do plano do instituido *curso.*

Passando a fazer essa analyse, notou Assis Leite, que o plano das escolas regulares requeria como preparatorios a grammatica latina e a logica, e consagrava cinco annos aos estudos propriamente de cirurgia e disciplinas accessorias.

1.º *Anno. Anatomia.*

Em estylo bombastico e declamatorio, que um tanto desdiz da severidade da sciencia, fez sobresair a importancia d'este precioso e utilissimo ramo dos conhecimentos humanos:

«A melancolica anatomia (disse elle) com sêca e descarnada mão abre a longa e vasta carreira cirurgica. A anatomia he a chave funebre que abre e patentêa os pavorosos mysterios da morte. Do seu obscuro e medonho seio sahe huma luz brilhante, que dirige constantemente o cirurgião em toda a sua carreira. Hum cadaver he o primeiro livro classico do anatomico. Hum cemiterio a sua vasta e luctuosa livraria, etc.»

Já o dissemos em outro escripto: estes vôos de eloquencia tetrica fazem lembrar as *Noites de Young* [1].

No meio, porém, d'estes desvios escapam ao orador alguns pensamentos excellentes, singelamente expressados: «Na Anatomia estuda-se o homem vivo no homem morto.—A morte em outro tempo sepultava em si os seus segredos, hoje deixa-os nas mãos dos Anatomicos. Alli se vê como a morte desata os laços da vida.—A Anatomia guia constantemente a mão do cirurgião, indica-lhe o logar das operações, aponta-lhe os perigos.... A Anatomia he a base da Medicina e Cirurgia. etc.»

2.º *Anno. Materia Medica, e Pharmacia.*

«Armas com que se combatem as enfermidades; armas de todas as temperas para resistir a inimigos de todas as qualidades. Estas armas devem ser habilmente manejadas. A maça de Hercules pouco ou nada faria em outras mãos, etc.»

Sempre a mania do *pathos*, sempre a exageração gongorica, em coisas que demandam expressão clara e traços luminosos!

3.º *Anno. Hygiene geral, e therapeutica cirurgica.*

«A Hygiene he a mais bella parte da Medicina.... mantém a saude entre formidaveis inimigos, que intentão destrui-la; alonga o fio da vida até ao extremo ponto. Quando a Hygiene fôr bem conhecida e bem observada, a Medicina e Cirurgia terão pouco exercicio.»

Interessante ponderação: «Quantas vezes dicta a Hygiene ao homem, que he elle mais feliz pelos prazeres que recusa, que pelos prazeres que gosa?»

[1] Veja o nosso escripto: *A Escola Medico-Cirurgica de Lisboa, a proposito do discurso recitado na abertura da mesma, na sessão de 5 de outubro de 1865, pelo lente cathedratico Antonio Maria Barbosa.* Vem no tom. XVI das *Resoluções do Conselho de Estado*, pag. 202 e seguintes.

Na therapeutica cirurgica pinta-se o caracter das enfermidades; «humas de aspecto benigno, outras de fera e horrenda catadura.»

4.º *Anno. Medicina operatoria, e arte obstetricia.*

Na primeira «ostenta a cirurgia toda a pompa, e magnificencia, toda a habilidade e destreza. Cada operação bem desempenhada he hum monumento erguido á sua gloria. Na Operação da cataracta o Cirurgião não parece hum homem, hum Deos parece. etc.»

Em quanto á arte obstetricia, aprecia a delicadeza de um tal estudo, e faz sentir o extremo de attenção e cuidado, com que o professor deve encaminhar o estudo da natureza, e as applicações da arte.

O auctor do *discurso* rompe esta parte da sua analyse por um grito de indignação contra a ignorancia das parteiras: «A arte obstetricia he todos os dias profanada pelas rudes mãos de estupidas parteiras, que levão a insolencia atè ao sanctuario da Natureza, humas vezes destruindo a mais bella das suas obras, outras vezes alterando o seu plano.»

5.º *Anno. Medicina clinica.*

Se no 3.º e 4.º anno se ensinou junto ao leito dos enfermos a cirurgia clinica, no 5.º se ensina, do mesmo modo, a medicina clinica, observando-se as molestias com escrupulo, descrevendo-as com exactidão, combatendo-as com energia.

O auctor do *discurso* sobe ao maior auge de enthusiasmo, quando, ao terminar a sua analyse, exclama: *Já temos uma escola regular!*

Comprehendo e louvo esse enthusiasmo, e até applaudo as seguintes expressões de gratidão, que poderiam parecer inspiradas pela adulação, se em outra occasião fossem proferidas diante do soberano, que assistia áquelle acto solemne:

«Esta he tambem a voz da Real Escola de Cirurgia que sobre os seus agradecidos corações offerece ao Ceo os mais puros votos pela conservação de huma vida, de que dependem infinitas vidas, para conservar huma saude, que acaba de interessar-se pela saude de todos, para que V. M. I. e R. seja tão feliz quanto merece.»

Elogiámos o que se nos afigurou merecer louvor na oração inaugural do *curso de cirurgia*, e censurámos o que nos pareceu incorrecto ou exagerado. Se por ventura fomos um tanto severo na critica do empolado estylo do orador, foi porque julgámos necessario combater a disposição que se encontra em muitos escriptores para despresarem a singeleza e a naturalidade da expressão, arriscando-se a cairem no defeito do *obscurus fio*.

Maiormente nas sciencias e nas coisas de ensino são indispensaveis a clareza e a precisão nas palavras, a lucidez e a ordem no tecido do discurso, sob pena de não se entender o que se diz, ou de crear tedio ao que se lê.

Encanta ir acompanhando um escriptor que nos apresenta com toda a perspicuidade o seu pensamento, e nos deixa perceber cabalmente o que intentou communicar-nos.

Eu lia ha pouco um excellente escripto sobre coisas de medicina, e não obstante pertencer o assumpto a uma profissão que me é estranha, logrei ficar com algumas idéas, por quanto o escriptor, dando de mão a phrases campanudas e a conceitos subtis, exprimiu com toda a ingenuidade e precisão o que tinha que dizer sobre a materia. Sirva de exemplo uma só passagem:

«A anatomia ensina o como são feitos os orgãos; a physiologia o como elles funccionam no estado de saude; a pathologia o como funccionam no estado de doença; a therapeutica diz-nos o como elles se hão na presença dos modificadores diversos, com os quaes podem ser postos em contacto. Estas quatro sciencias, tão positivas e methodicas como todos os outros ramos da philosophia natural, são os arsenaes onde o medico vae buscar as armas para a luta que trava com a doença [1].»

No cabo da leitura de passagens taes o espirito diz: *Comprehendi, e encontro justeza n'estes enunciados;* pois que encontrou a luz de que a intelligencia carece indispensavelmente, em vez das trevas do *ne ego quidem intellexi.*

Ainda quero apresentar aos leitores algumas noticias mais, relativas á nova escola de cirurgia no reinado de D. João VI.

Na noite de 17 de agosto do indicado anno de 1825 foi o corpo cathedratico da nova escola admittido á presença do soberano, com o fim de agradecer o decreto da sua nomeação, de 28 de julho, e o alvará de 25 de junho, da creação da mesma escola.

Foi orador o lente decano Francisco Luiz de Assis Leite, e proferiu o seguinte discurso:

«Senhor: —A real escola de cirurgia, ha pouco creada com tanto esplendor e gloria pelas augustas determinações de V. M., hoje respeitosamente curvada na soberana presença, vem dar um sincero testemu-

[1] *Les progrès de la thérapeutique et les nouvelles substances médicamenteuses. Par Mr. Fernand Papillon.*

nho da gratidão que anima seu sensivel coração, protestando fazer os mais vigorosos esforços para desempenhar as justas e sabias intenções com que V. M. formou um tão vantajoso estabelecimento; estabelecimento grande em si, e maior em suas consequencias, muitas vezes emprehendido e sempre mallogrado. Os augustos avós de V. M. deram um feliz impulso a esta sciencia; porém deixaram ao poderoso braço de V. M. a alta gloria de eleval-a a maior perfeição. A faculdade cirurgico-medica altamente reconhecedora a tão distincta e assignalada graça, confessará eternamente, que os mais bellos e risonhos dias da sua gloria, raiaram na feliz época em que reinava em Portugal o melhor dos soberanos; modelo dos reis; pai da patria; idolo de seus vassallos; amador das artes e sciencias; honrador da feliz cirurgia. Esta sciencia, grande pelo seu objecto, importante pelas suas vantagens, feliz pela alta protecção de V. M., vae consagrar-se toda ao desempenho dos seus deveres, sendo o primeiro d'aquelles que a cultivam, mandar aos ceus os mais puros votos pela preciosa vida de V. M.»

Esqueçamo-nos de algumas expressões exageradas e aduladoras que este discurso contém, e lembremo-nos unicamente do enthusiasmo que não podia deixar de sentir o corpo cathedratico da nova escola, ao dar principio aos seus trabalhos. A gratidão era bem cabida n'este caso, e por certo merecia louvores o soberano que plantava uma tão util instituição, approvando as propostas de seus ministros, e acolhendo inspirações e conselhos de pessoas influentes; embora fosse demais o chamar-lhe *modelo dos reis.*

El-rei D. João VI respondeu, affectuoso e commovido: «Que o seu coração muito se comprazia em ter creado um estabelecimento tão efficaz para o bem da saude dos seus povos; que esperava que cumprissem os seus desejos.»

Alludiu-se ha pouco ao decreto de 28 de julho de 1825, e para informação direi que foi o da nomeação do pessoal do corpo cathedratico da nova escola.

Parece-me ser de util curiosidade apresentar aqui a indicação das pessoas nomeadas, e das cadeiras em que foram collocadas:

Manuel Carlos Teixeira: anatomia e physiologia.

Joaquim José Fernandes: materia medica e pharmacia.

Francisco Luiz de Assis Leite: hygiene, pathologia externa, e therapeutica cirurgica.

Jacinto José Vieira: cirurgia clinica.

Antonio Joaquim Farto: medicina operatoria.

Joaquim da Rocha Mazarem: arte obstetricia.

Antonio José de Lima Leitão: pathologia interna, e clinica medica.

*Substitutos:*

José Cordeiro: anatomia; e demonstrador.

Francisco Thomaz da Silva Franco: materia medica e pharmacia, pathologia interna, e clinica medica.

João José Pereira: hygiene, pathologia externa, therapeutica, e clinica cirurgica.

José Lourenço da Luz Gomes: medicina operatoria, e arte obstetricia.

*Porteiro das aulas e bibliothecario:*

Antonio José Vieira (cirurgião do numero da real casa).

O decreto de 5 de agosto do mesmo anno de 1825 nomeou para *secretario* das escolas estabelecidas no hospital de S. José o lente Joaquim da Rocha Mazarem; e para *vice-secretario* o substituto José Lourenço da Luz Gomes. Exerceriam estes logares sem vencimento algum de ordenado, por tempo de tres annos, e o mais que decorresse em quanto não se mandasse o contrario[1].

Aqui terminam as noticias relativas ao *curso de cirurgia em escolas regulares na cidade de Lisboa*, no que toca ao reinado de D. João VI.

Veremos, opportunamente, a continuação d'este estabelecimento até ao anno de 1836, em que se operou uma notavel e muito caracteristica transformação, passando a denominar-se *Escola Medico-Cirurgica de Lisboa*, do mesmo modo que o curso de cirurgia da cidade do Porto passou a denominar-se *Escola Medico-Cirurgica do Porto.*

A reforma effeituada em 1836, que muito melhorou a instrucção medico-cirurgica, foi convenientemente regulada em 1840[2]; e desde então até aos nossos dias progressivamente se ha desenvolvido este importantissimo ramo do ensino publico. O que tudo teremos occasião de especificar nos logares proprios; sendo-nos apenas permittido antecipar um pouco as futuras noticias, dizendo com um escriptor competente:

[1] Veja a *Gazeta de Lisboa*, num. 244, de 17 de outubro de 1825; a respeito dos decretos de 28 de julho e 5 de agosto de 1825, e da apresentação do corpo cathedratico a el-rei D. João VI.

[2] O regulamento de 23 de abril de 1840 é verdadeiramente a lei organica das escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto. Especificadamente fallaremos d'este regulamento no reinado da senhora D. Maria II.

«Em 1836 crearam-se as escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto, onde se elevaram tanto os estudos medicos, que obtiveram o nome porque são conhecidas, e todavia a restricção que acompanhava as cartas dos cirurgiões subsistia.

«Depois desta data augmentaram-se os preparatorios, e cresceu o numero das cadeiras, a ponto de ficarem equiparadas as escolas de Lisboa e Porto com a faculdade de medicina, no quadro dos seus respectivos estudos, e com tudo só em junho do anno transacto foram egualados os direitos de todos os facultativos formados nas tres escolas de medicina do paiz, para exercerem livremente tanto a cirurgia como a medicina [1].»

A este ponto haviamos chegado, quando se nos deparou o discurso proferido em 5 de outubro do anno de 1871, na sessão de abertura da Escola Medico-Cirurgica de Lisboa, pelo professor da 6.ª cadeira, o sr. José Eduardo de Magalhães Coutinho.

Ahi encontrámos um §, que muito faz ao nosso proposito, porquanto contém um juizo critico sobre o curso de que temos vindo fallando, e é esse juizo o mais auctorisado que poderia ser:

«Não foi com tudo a escola medico-cirurgica de Lisboa, ou antes a *regia escola de cirurgia que a precedeu*, a instituição scientifica mais refractaria a acceitar os methodos experimentaes com que na época em que fora creada se mostravam já em grande progresso algumas instituições congeneres na Europa. *Bem humilde era ainda este estabelecimento, e todavia n'elle se estudou a anatomia e a cirurgia por um modo que muito nos honra.* Não podia, porém, a escola ficar sempre circumscripta nos acanhados limites da sua instituição: as exigencias imperiosas do progresso a elevaram á cathegoria de uma faculdade de sciencias medicas. etc.»

[1] *Algumas considerações sobre a conveniencia de crear cursos de cirurgia em Lisboa, Porto e Coimbra.* Por J. J. da Silva Amado, Lisboa, 1867.

A asserção final refere-se á carta de lei de 20 de junho de 1866, que declara livre no territorio portuguez o exercicio da medicina aos facultativos com o curso das escolas medico-cirurgicas de Lisboa e Porto, preferindo em egualdade de circumstancias os bachareis formados em medicina para os cargos que demandarem mais profundos conhecimentos d'esta sciencia, e os filhos das indicadas escolas para aquelles em que forem de maior vantagem os conhecimentos cirurgicos; etc.

## CURSO DE CIRURGIA EM ESCOLAS REGULARES NA CIDADE DO PORTO

.... Sabede, que esguardando nós aos muitos e extremados serviços, que sempre os reis passados recebêrão, e nós recebidos temos da nossa muy nobre, e leal cidade do Porto, e cidadãos della.... nos praz que hajão e gozem de todas as graças, liberdades, e privilegios, que são, e temos dado a nossa cidade de Lisboa.

*Carta de el-rei D. João* II, *de* 1 *de Junho de* 1490.

No capitulo antecedente expozemos com o devido desenvolvimento os termos em que o *alvará de* 25 *de junho de* 1825 creou no hospital real de S. José, da cidade de Lisboa, um curso de cirurgia em escolas regulares, e lhe deu o competente regulamento.

N'este logar tomaremos nota do *decreto de* 10 *de setembro do mesmo anno de* 1825, pelo qual foi determinado, que no mez de outubro, ou, ao mais tardar, no de novembro do mesmo anno, *principiasse no hospital da misericordia da cidade do Porto* um curso regular de cirurgia, no qual fossem ensinadas as mesmas disciplinas, que em virtude do citado alvará iam ser ensinadas na escola do hospital real de S. José, de Lisboa.

O decreto applicava ao curso de cirurgia do Porto as mesmas disposições do citado alvará de 25 de junho de 1825, e do regulamento que o acompanhava; com as seguintes excepções:

1.ª Ao provedor da santa casa da misericordia do Porto eram conferidas as attribuições, e impostos os deveres que ao enfermeiro-mór cabiam em Lisboa.

2.ª O curso cirurgico do Porto devia ser de cinco annos; no 1.º dos quaes se ensinaria anatomia e physiologia; no 2.º materia medica, pharmacia e hygiene; no 3.º pathologia externa, therapeutica, e clinica cirurgica; no 4.º medicina operatoria, arte obstetricia, e a parte forense que lhe compete; no 5.º pathologia interna, e clinica medica.

3.ª Haveria cinco lentes proprietarios, um para cada uma das cadeiras; e dois lentes substitutos, um para as cadeiras 1.º, 3.º e 4.º anno, e outro para as cadeiras do 2.º e 5.º; devendo augmentar-se o numero dos substitutos, logo que as circumstancias o permittissem.

4.ª O porteiro das aulas devia ser um cirurgião approvado e intelligente, por que, afóra as obrigações que lhe commettia o regulamento da escola de Lisboa, devia ajudar o lente de anatomia nas lições prati-

cas, e cuidar na conservação e limpeza das machinas, instrumentos cirurgicos, e peças do gabinete anatomico, cujo arranjo era da competencia do mesmo lente.

5.ª Cada um dos lentes proprietarios venceria o ordenado annual de 400$000 réis; e cada um dos substitutos o de 200$000 réis; e o porteiro o de 120$000 réis.

6.ª O estudante que, por meio de exames, mostrasse ter conhecimentos de anatomia, pathologia externa, e therapeutica cirurgica, poderia, querendo, matricular-se no 2.º anno, e ao mesmo tempo no 4.º

7.ª Os estudantes que, por meio de exames, mostrassem saber anatomia, seriam admittidos, sómente n'aquelle 1.º anno do estabelecimento da escola, a matricular-se no 2.º anno do curso escolar.

8.ª Os alumnos que no proximo anno lectivo não frequentassem anatomia, seguiriam em tudo o mais regularmente a ordem de estudos estabelecida.

NB. Esqueceu-me indicar, entre as primeiras excepções, a de competir, no Porto, ao sub-delegado do cirurgião-mór do reino a direcção da escola, sob as ardens d'este.

## CURSO DOCIMASTICO, NA CASA DA MOEDA

> Na fabricação monetaria ha preceitos determinados, regras conhecidas, que devem ser rigorosamente postas em pratica, para que este serviço attinja o grau de perfeição de que se não póde nem deve prescindir.
>
> *Relat. do Decr. de* 7 *de Dezembro de* 1864.

Diremos primeiramente quaes foram as intenções que o governo teve na creação do curso de docimasia na casa moeda de Lisboa, no principio do seculo que vae correndo [1].

[1] A palavra *Docimasia* vem do grego *docimazo*, que tanto diz como *experimentar*.

A docimasia, applicação da analyse chimica, é a arte de ensaiar, de determinar a natureza e as proporções dos metaes uteis que as ligas naturaes ou artificiaes encerram, e tem por fim avaliar os productos que se podem esperar da sua exploração.

Veja-se Bouillet — *Dictionnaire des Sciences.*

«Quando se descobre uma *mina* no seio da terra, cumpre, antes de emprehender a sua exploração, conhecer não só o metal que ali mais abunda e a caracterisa, mas tambem saber em que estado de combinação se encontra, quaes

Reconheceu-se a necessidade que havia de aperfeiçoar a *arte dos ensaios* na casa da moeda, elevando-a ao grau de desenvolvimento a que chegara em outros paizes, que, n'este particular, por meio dos conhecimentos chimicos e metallurgicos, tinham feito notaveis progressos.

Entendeu-se pois que, sendo indispensavel melhorar os methodos e manipulações de fusão, separação, e apuração em grande dos metaes, particularmente do ouro e prata, e sua moedagem, cumpria estabelecer cursos docimasticos e metallurgicos, por meio dos quaes não só se aperfeiçoassem os ensaiadores e operarios existentes, mas tambem se fossem formando outros, que no futuro houvessem de preencher adequadamente a carreira a que se destinam.

N'este sentido foi promulgado o decreto de 12 de novembro de 1801, o qual determinava:

1.º Que o intendente geral das minas e matas do reino abrisse um *curso docimastico na casa da moeda*, para os ensaiadores e operarios da mesma, tendo por ajudantes Manuel Jacinto Nogueira da Gama, deputado da nova junta de mineração e moedagem, que ia ser creada na capitania de Minas Geraes (em quanto elle não partisse para o seu destino), e o doutor João Antonio Monteiro, lente substituto da cadeira de metallurgia na Universidade Coimbra.

2.º Que o mesmo intendente admittisse ás suas lições os alumnos que julgasse habeis, e capazes de aproveitamento, ensinando-lhes não só o que diz respeito á *arte de ensaiador da moeda*, mas tambem, sendo possivel, a docimasia em geral dos metaes uteis, principalmente do ouro e prata, assim como os trabalhos em grande, que são precisos, e se costumam praticar nas melhores casas da moeda, e laboratorios metallurgicos; de sorte que não só se conseguisse corrigir os defeitos das operações da casa da moeda, mas tambem se formassem e instruissem pessoas habeis, que um dia viessem a ser uteis para a direcção, e melhoramento da moedagem, mineração, e bosques dos vastos dominios portuguezes.

3.º Que o presidente do real erario désse ordem ao provedor da

são os corpos estranhos que a acompanham e alteram; e finalmente adquirir a certeza de que os productos da mina hão de compensar as despezas da exploração. É este o fim essencial dos ensaios docimasticos, ou da docimasia. Assim, esta arte é uma parte da chimica, e para a exercitar são necessarios estudos profundos de chimica mineral. Aos trabalhos de Bergmann e de Berthier é devida a precisão que hoje caracterisa os ensaios docimasticos.»

*Leçons de Chimie Élémentaire appliquée aux arts industriels*. Por M. J. Girardin.

casa da moeda para aprompar logo o local conveniente para o laboratorio, e comprar e reunir no mesmo laboratorio tudo quanto necessario fosse para os ensaios e lições.

4.º Que do museu real se tirasse tudo quanto fosse necessario para o serviço do sobredito laboratorio, e para o uso das lições; —e bem assim, que pelo real erario fossem satisfeitas todas as despezas que o Curso Docimastico occasionasse[1].

Eram merecedoras de louvor as providencias adoptadas no principio do presente seculo, com referencia aos melindrosos trabalhos da fabricação monetaria no estabelecimento especial consagrado a tão importante serviço. Mas n'esta ordem de operações fabris é indispensavel acompanhar passo e passo o progressivo desenvolvimento das sciencias applicadas á industria, e espreitar e aproveitar os aperfeiçoamentos que as nações mais adiantadas vão introduzindo.

Ainda no anno de 1863 pedia o director da Casa da Moeda providencias para melhorar o estado d'aquelle estabelecimento, então realmente deploravel, como se vê das considerações que o governo teve em vista para tomar uma resolução a tal respeito. Dizia o governo: «que tomava em consideração as observações feitas pelo mencionado director, *quanto á carestia e imperfeição da fabricação da moeda n'este paiz*, ás quebras dos *metaes*, excessivamente superiores ás que ha em iguaes estabelecimentos de outros paizes, e bem assim quanto á conveniencia de estabelecer a devida fiscalisação, tendente a *remover os embaraços que resultam dos processos defeituosos que estão em uso, da irregularidade e inefficacia com que se fazem os ensaios, da carencia de pessoal habilitado*, da discontinuidade dos trabalhos, das attribuições e responsabilidades mal definidas, e da deficiencia da contabilidade por falta de elementos que a tornem regular.»

Eis aqui a serie de providencias que desde logo foram adoptadas, até que em 1864 se effeituou uma reforma da repartição, mais completa:

1.ª Nomeação de um individuo com as precisas habilitações technicas para contramestre das officinas.

2.ª Nomeação de mais um ensaiador para fiscalisar e repetir ensaios.

3.ª Admissão de dois praticantes de chimica.

[1] Veja o que dissemos a respeito da *cadeira de physica e chimica na Casa da Moeda*, pag. 67 a 72 d'este tomo.

4.ª Apropriação —para os trabalhos dos ensaiadores— da casa que outr'ora servia de laboratorio chimico.

5.ª Compra dos apparelhos e utensilios necessarios para os trabalhos dos ensaiadores.

6.ª Modificação dos processos da fundição, afinação e recoito, fazendo-se para esse fim as obras indispensaveis.

7.ª Reforma da contabilidade.

Taes são, em resumido quadro, as providencias que o governo adoptou em 1863, e constam da portaria do ministerio da fazenda de 5 de agosto do mesmo anno.

Nos fins do anno de 1864 (decreto de 7 de setembro) providenciou o governo mais cabalmente sobre o assumpto.

Regulou o serviço de administração do estabelecimento, da officina das machinas, da officina de fundição e afinação, do laboratorio de ensaios, da officina de gravura, dos armazens do papel sellado e para sellar, da officina do sello; e, finalmente, da conservação do edificio.

Alguns enunciados do luminoso relatorio que precede o decreto dão idéa do estado da Casa da Moeda n'aquelle anno, e do melhoramento que as providencias do governo tinham por objecto:

«Na Casa da Moeda de Lisboa os processos seguidos no fabrico estão em opposição com os principios mais elementares da sciencia, e nenhuma alteração proficua se póde estabelecer sem que primeiro se tenha reformado o material das officinas, que, além de insufficiente e antiquado, se encontra pela maior parte em estado de avançada deterioração.»

O relatorio especifica depois os erros commettidos nas differentes phases do fabrico, e pinta o triste estado do material das officinas, que necessitava de prompta reforma, não só para se conseguir economia na despeza fabril, senão egualmente para se fabricar bem.

Vejamos, porém, os outros enunciados.

«Os progressos da mechanica não podiam deixar em esquecimento a fabricação monetaria.»

O material com que se fabricava, estava em exercicio havia perto de trinta annos, de sorte que se tornava necessaria uma reforma d'elle em razão de um tão longo lapso de tempo; mas esta necessidade era tanto mais urgente, quanto deviam aproveitar-se os aperfeiçoamentos que ultimamente haviam recebido as machinas empregadas para cunhar moeda.

«Um estabelecimento monetario deve, antes de tudo, estar provído com os meios de fabricar bem e o mais barato possivel: a nossa casa

da moeda fabrica mal e caro.» (Note-se que isto era escripto, como o demais, em 7 de dezembro de 1864.)

«A construcção de fornos de fundição e recoito, a acquisição de todos os utensilios annexos, a compra e installação de uma machina motor, e demais mechanismos indispensaveis para a fabricação monetaria, constituem pois os melhoramentos que mais imperiosamente são reclamados pelo estado a que chegou a Casa da Moeda.»

Não nos faremos cargo das providencias destinadas a melhorar a administração do estabelecimento; e no que toca á entidade do novo ensaiador, creado em 1863, devemos dizer que o decreto de 1864 a confirmou, como sendo necessaria para desempate no caso de discordancia entre os ensaios feitos pelos dois primeiros, e para habilitar futuros ensaiadores.

De uma creação nova devemos fazer especificada menção, e vem a ser a de uma officina de gravura, destinada não só a prover ás impreteriveis necessidades da Casa da Moeda, senão tambem a ser uma escola de aprendizagem de uma tão importante arte. Eis aqui o paragrapho do relatorio que a esta especialidade diz respeito:

«É evidente a necessidade de crear uma *officina de gravura* na casa da moeda, onde haja o necessario numero de gravadores e se habilitem aquelles que se destinem ao exercicio d'esta arte, para no futuro virem a substituir os actuaes. Por este motivo foi contratado na Belgica um gravador, Carlos Wiener, artista de primeira ordem, para exercer e ensinar a gravura na Casa da Moeda. É um elemento importante para que no estabelecimento monetario do paiz se consiga uma fabricação tão esmerada como hoje a realisam as nações mais adiantadas, e da qual não póde nem deve prescindir-se.»

## CURSO PHILOSOPHICO (CREAÇÃO DE UM... EM LISBOA)

*.... tamen est laudanda voluntas.*

D. Rodrigo de Sousa Coutinho, 1.º conde de Linhares, propoz ao principe regente, D. João, no principio do seculo que vae correndo, o estabelecimento de um curso philosophico em Lisboa, formando parte d'elle duas cadeiras, uma de agricultura e economia rural, e outra de arte veterinaria.

A proposta foi bem acolhida pelo principe regente, como era de

razão; mas ficou reservada a sua realisação para tempos mais propicios.

O fundamento que tenho para assentar esta noticia é o testemunho do insigne Brotero, que assim se exprime em um dos seus escriptos:

«Ouvi dizer repetidas vezes ao inclyto Conde de Linhares, que elle tinha proposto a Sua Alteza Real o estabelecimento de um Curso Filosofico na Capital, com duas escolas additas a elle, huma de Agricultura e Economia Rural, e outra de Arte Veterinaria; e que Sua Alteza Real tinha annuido á sua proposta, mas que a execução ficara delongada para tempos de menos mingoa, e de menos cuidados[1].»

Antes d'esta declaração trouxe Brotero á lembrança, que no seculo XVIII muito se tinha feito para diffundir a instrucção agronomica. Foram traduzidos muitos escriptos de habeis agronomos estrangeiros; a Academia Real das Sciencias de Lisboa publicou memorias sobre a agricultura, não inferiores ás de outras sociedades de paizes estranhos. Estabeleceu-se na Universidade de Coimbra uma cadeira de agricultura, annexa á de botanica, cuja regencia foi confiada a Brotero. «Eu, diz este, fui nomeado no anno de 1791 para o serviço d'esta Cadeira; e os que conservam resumos das minhas prelecções, e os compararem com a Phytologia do doutor Darwin, reconhecerão facilmente que eu segui essencialmente o mesmo plano, muito antes da publicação da dita Phytologia, ainda que fui menos hypothetico nas minhas theorias physiologicas. Em quanto servi, roguei sempre aos dois prelados reformadores reitores, que ampliassem o Jardim Botanico, a fim de servir melhor á botanica pratica, e ás experiencias agriologicas em pequeno; o que ultimamente foi effeituado.»

Brotero menciona depois as louvaveis diligencias que a Junta da Administracão da Companhia Geral da Agricultura das Vinhas do Alto Douro fez, para crear na Academia de Marinha e Commercio da cidade do Porto uma cadeira de agricultura. (*Veja o que a este respeito apontámos no tomo* II, *pag.* 398 *e* 413 *a* 415.)

Sendo proponente do curso philosophico o 1.º conde de Linhares, occorreu-me muito naturalmente a lembrança de ler o *Panegyrico*, que em 1812 foi dedicado á memoria do illustre ministro.

[1] *Reflexões sobre a agricultura em Portugal, sobre o seu antigo e presente estado, e se por meio das escolas ruraes praticas, ou por outros, ella póde melhorar-se, e tornar-se florente.* Por Felix de Avellar Brotero.

Nenhuma allusão encontrei ali á proposta do *curso philosophico;* mas nem por isso duvido da asserção positiva de Brotero.

Em compensação, apresenta o *Panegyrico*, embora em termos vagos e um pouco desordenadamente, uma exposição dos relevantes serviços prestados pelo 1.º conde de Linhares. Resumiremos essa exposição, ordenando-a a nosso modo.

Cuidou de defender os nossos mares e proteger o commercio maritimo; creou a brigada de marinha, dando-lhe a competente organisação; estabeleceu um regulamento provisional para a marinha; deu nova fórma ao conselho do almirantado; creou a junta da fazenda da marinha, e com ella a fiscalisação economica a bordo dos navios.

Reconhecendo a urgencia dos conhecimentos do desenho, e a necessidade da arte de gravar as cartas hydrographicas, geographicas e militares, promoveu a creação da Sociedade Real Maritima.

Nos dominios da instrucção e do ensino deu provas inequivocas do alto interesse que lhe merecia tão recommendavel assumpto. Occupou-se grandemente da Academia de Marinha e do respectivo observatorio, no interesse dos alumnos, e para bem dos progressos da nautica. Animou os estudos mathematicos pelas providencias do memoravel alvará de 9 de julho de 1801; creou uma aula de metallurgia no curso philosophico da Universidade de Coimbra, e um curso docimastico na Casa da Moeda de Lisboa; nem lhe esqueceram as conveniencias da Impressão Regia.

Providenciou ácerca dos arsenaes da America; estabeleceu um premio para os navios mercantes armados em guerra que se defendessem efficazmente contra o ataque de inimigos: deu regimento para a decisão das questões de presas; promoveu a edificação do hospital da marinha; e estabeleceu o correio maritimo.

Fez imprimir a arte e diccionario da lingua brasilica, para facilitar o exercicio das funcções dos missionarios e dos parochos no trato com os indios; fez tambem traduzir, imprimir e espalhar pelo Brasil algumas obras de agricultura e commercio; e bem assim deu impulso á cultura dos arbustos das especiarias n'aquelle estado.

Foram objecto dos seus cuidados a conservação e augmento dos pinhaes nacionaes, dando a tal respeito importantes providencias.

Nas coisas da fazenda do estado assignalou o seu nome por meio de providencias adequadas.

A agricultura attraíu vivamente a sua sollicitude: a repartição e cultura dos baldios, o melhoramento das lezirias, a plantação de amoreiras, etc., são provas d'essa sollicitude.

Fomentou a industria da seda; sob sua protecção se crearam e floreceram fabricas de diversa natureza, tanto nas visinhanças de Lisboa, como em outras terras; e tambem por sua iniciativa tomaram novo vigor as minas e fundições da Foz d'Alge.

No ramo policial desenvolveu grande energia, em concorrencia com o intendente geral da policia, logrando acabar com o deploravel estado de falta de segurança, e da vadiagem e crimes que tão feiamente manchavam a capital.

Não foi meu intento apresentar um quadro dos serviços de D. Rodrigo de Sousa Coutinho, apuradamente elaborado e desenvolvido; mas sim, e muito de passagem, resumir o que vagamente e sem a devida precisão se expõe no *Panegyrico*[1].

Á proposta do conde de Linhares, sem o nomear, e sem citar o testemunho de Brotero, alludiu um ministro dos nossos dias. No relatorio que precede o decreto de 29 de dezembro de 1864 começava por se dizer que o ensino official da agricultura só em 1852 se fundara regularmente; sendo que o decreto de 16 de dezembro d'aquelle anno creou o Instituto Agricola e outros estabelecimentos analogos, tendentes a diffundir os conhecimentos uteis e necessarios á mais antiga e indispensavel de todas as industrias.

E logo depois dizia o relatorio:

«Todavia era já desde muitos annos proclamada a necessidade de diffundir a instrucção agricola, tanto que no principio deste seculo um notavel homem de estado daquella época propozera ao principe real D. João, então regente do reino, o estabelecimento de um *curso philosophico na capital com duas escolas additas a elle, uma de agricultura*

[1] *Panegyrico historico ao ill.mo e ex.mo sr. D. Rodrigo de Sousa Coutinho, conde de Linhares, conselheiro de estado, ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros e da guerra, etc.*, por José Firmino da Silva Giraldes, bacharel formado em leis. Lisboa, 1812.

Não faltava erudição ao panegyrista, e anima-o sempre o enthusiasmo pelo merecimento do elogiado.

Muito melhor, porém, se haveria o escriptor, se narrasse com singeleza e precisão os factos, e os distribuisse ordenadamente; e principalmente se arredasse a exageração intoleravel, de que póde dar idéa aos nossos leitores a seguinte passagem: «Hum oceano, que nós tivessemos de palavras, não era sufficiente para podermos descrever o circulo do luminoso planeta desde o seu oriente, até ao seu occaso.»

*e economia rural, e outra de arte veterinaria; proposta que foi aceite, mas que ficou delongada para tempos de menos mingua e de menos cuidados.*

«Os nossos sabios academicos e todas as illustrações do paiz, que mais se animavam dos desejos de engrandecer a patria, continuaram a propugnar pelo derramamento da instrucção agricola, suscitando lembranças e formulando projectos, que um mau fado desairava e tolhia.

«O decreto de 16 de dezembro, satisfazendo muitos votos esclarecidos e patrioticos, veiu por tanto inaugurar nos annaes da agricultura portugueza uma era nova e esperançosa[1].»

## DEPOSITO DE ESCRIPTOS MARITIMOS OU BIBLIOTHECA PARA USO DOS GUARDAS MARINHAS DA ARMADA REAL

> Tout corps, toute institution, toute autorité doit chercher à conserver et à classer les titres, les décisions qui consacrent ses droits et ses attributions, ou qui concernent les intérêts publics ou privés placés sous son patronage.
>
> *Dict. Génér. d'Adm.* — A. Blanche.

No anno de 1802 teve o governo um pensamento feliz, qual foi o de estabelecer o deposito dos escriptos maritimos dos auctores portuguezes.

Entendia que as doutrinas e noticias fornecidas por esses livros podiam alargar os conhecimentos relativos á navegação; ao passo que os exemplos, por elles subministrados, eram proprios para despertar os nobres sentimentos de amor da patria, que tornaram os navegantes portuguezes tão benemeritos, tão recommendaveis á posteridade.

Sob a influencia do pensamento que deixamos exposto, foi promulgado o decreto do 1.º de abril de 1802, o qual mandou crear uma bibliotheca para uso dos guardas marinhas, sujeita á inspecção do respectivo commandante, e composta de escriptos maritimos dos auctores portuguezes, quer manuscriptos, quer impressos.

Os meios que o governo apontava para reunir uma tão interessante collecção, eram na verdade mesquinhos: auctorisava o commandante dos guardas marinhas para sollicitar aquelles escriptos pelo modo que julgasse mais proprio, dentro e fóra do reino, e para fazer as competentes despezas pelo cofre das multas da companhia dos mesmos guardas marinhas; e, finalmente, mandava fazer publico, que todas as pes-

1 Veja a *Collecção Official da Legislação de* 1864, pag. 1000.

soas que possuissem alguns dos indicados escriptos, e os quizessem vender, ou doar á bibliotheca, os apresentassem ao inspector, de quem receberiam o certificado da sua doação, ou o preço da venda que estipulassem; recordando-se a obrigação em que todos estavam constituidos, de communicar qualquer obra de tal natureza, para que ao menos se podessem extrair os exemplares necessarios a um estabelecimento tão recommendavel.

Confessemos que o governo podia ser muito mais largo na concessão de meios para tornar uma realidade proveitosa o seu bello pensamento; no entanto, e não obstante uma tal parcimonia de subsidios, chegou a ter alguma importancia o deposito de manuscriptos. Desgraçadamente, porém, a transferencia da Academia dos Guardas Marinhas para o Rio de Janeiro (que já tive occasião de apontar) foi parte para que o deposito dos manuscriptos, que acompanhou a escola, soffresse um consideravel enfraquecimento. Na Academia dos Guardas Marinhas do Rio de Janeiro ficaram muitos e importantes manuscriptos sobre as cousas maritimas, que remontavam ao meado do seculo XV.

Mas ainda o que ficára em Lisboa, tanto do deposito dos manuscriptos, como do gabinete de cartas, instrumentos e modelos, soffreu um grande cerceamento por occasião da estada dos francezes em Lisboa.

Tenho diante de mim uma provisão do Conselho do Almirantado, datada de 4 de dezembro de 1807, assim concebida:

«O Conselho do Almirantado manda participar ao Corpo da Marinha, que Mr. Magendie, Capitão de Navio *(sic)*, e Official da Legião de Honra, Commandante em chefe da Marinha de S. M. I. e R. em Lisboa, se acha encarregado em chefe da Marinha em o porto de Lisboa, em nome de S. M. o Imperador dos Francezes; para que como tal o reconheçam, e obedeçam a todas as suas ordens, que lhe expedir.»

O official da marinha franceza, de quem trata esta provisão, era homem intelligente, e fino apreciador das coisas boas da sua profissão; e, com a facilidade que a occupação militar de paizes estranhos proporciona, fez acquisição do que lhe pareceu mais interessante nos indicados deposito e gabinete.

Não admira, pois, que em 1833 estivesse tudo tão deficiente n'esta especialidade, nem que por tantos annos se conservasse no mesmo lamentavel estado.

Opportuna occasião terei de fallar, com o necessario desenvolvimento, do que respeita a estabelecimentos relativos á instrucção na marinha, e então mencionarei as providencias d'estes ultimos annos, dire-

cta ou indirectamente destinadas para alargar a mesma instrucção; e ser-me-ha grato demorar-me na consideração das coisas, e nos louvores das pessoas que em taes lidas tomaram, ou tomam parte. Aqui só muito ao de leve tocarei algumas especies.

Tudo quanto póde concorrer para o ensino e desenvolvimento da instrucção maritima é bem vindo, e merece ser commemorado com louvor.

Em 22 de junho de 1863 foi creado um *Museu de Marinha*, apropriando-se para esse fim uma das salas do edificio de respectivo arsenal.

Foi creada esta instituição com o fim de recolher, aproveitar e devidamente classificar os monumentos gloriosos da nossa historia maritima.

Ali serão recolhidos todos os objectos que por sua valia, significação, antiguidade ou outras circumstancias, muito naturalmente devem ser reunidos n'aquelle deposito ou archivo das coisas maritimas portuguezas; vindo assim a ser o museu ao mesmo tempo uma memoria do passado, e um meio de ensino para o futuro[1].

Em 22 de setembro do mesmo anno de 1863 foi estabelecido outro meio de instrucção, que tambem devemos commemorar com louvor.

Queremos fallar do *Annuario da Marinha*, destinado a ser o registo do que interessa esta grande instituição, o archivo dos serviços quotidianos da nossa marinha de guerra e commercio, a guarda dos testemunhos de gratidão a gloriosas acções, e um estimulo para novos commettimentos[2].

No artigo 8.º do decreto de 29 de dezembro de 1868 está o germen de uma excellente creação, quando incumbe á 2.ª repartição da direcção geral do ultramar *as collecções e exposições de productos coloniaes.*

[1] Veja a *Collecção official da legislação de* 1863, pag. 353.

Veja tambem —*Relatorios do ministro e secretario de estado dos negocios da marinha e ultramar apresentados á camara dos senhores deputados nas sessões de* 13 *e* 23 *de janeiro de* 1864, pag. 16 (Era ministro o sr. José da Silva Mendes Leal).

[2] Veja a *Collecção* e *Relatorios* citados na nota antecedente; sendo a primeira a pag. 478, e os segundos a pag. 15.

É de toda a justiça mencionar, a respeito do *Museu* e do *Annuario*, o nome de Joaquim Pedro Celestino Soares, que ao ministro apresentou as competentes indicações e bases, e a quem primitivamente foi confiada a execução das resoluções do governo.

Tambem no artigo 11.º num. 12 do decreto de 1 de dezembro de 1869 foi reproduzida a mesma disposição.

Tal é o germen da creação de um *museu colonial*, que effectivamente se realisou no dia 15 de maio de 1870, e ao qual se deu regulamento pelo decreto de 26 de janeiro de 1871.

O Museu Colonial tem por fim colligir, classificar e expor ao exame publico os diversos productos e quaesquer objectos que possam servir ao conhecimento, estudo economico e aproveitamento das variadas riquezas das nossas possessões ultramarinas.

O museu estará patente ao publico em um dia certo da semana, sem prejuizo das visitas que em outros dias podem ser permittidas por licença pessoal.

É interessante o conhecimento da divisão e distribuição dos productos que devem entrar no museu. A 1.ª divisão é relativa á *historia natural;* a 2.ª á *agricultura;* a 3.ª ás *florestas;* a 4.ª ás *materias extractivas;* a 5.ª aos *artefactos;* a 6.ª aos *objectos raros e curiosos* (objectos archeologicos, legendarios, commemorativos e outros quaesquer que digam respeito á historia e costumes das nossas possessões ultramarinas); a 7.ª aos *productos estrangeiros* (productos das colonias estrangeiras que forem offerecidos ao museu, ou por outro qualquer meio obtidos).

O regulamento que ha pouco citámos manda que *as exposições de productos coloniaes* sejam organisadas pela administração especial do Museu Colonial, com approvação do governo; e estabelece preceitos sobre as épocas e outras circumstancias das mesmas exposições[1].

## DIRECÇÃO DOS ESTUDOS

> Uma corporação, que auxilie o governo com illustrado conselho na decisão dos negocios geraes do ensino, é instituição de que não prescinde um systema regular de instrucção publica.
>
> *Relat. do decr. de* 14 *de out. de* 1868.

No anno de 1759 cessou a direcção dos estudos que aos jesuitas estava confiada, e n'esse mesmo anno, em data de 6 de julho foi nomeado director geral dos estudos o principal da santa egreja de Lisboa, D. Thomaz de Almeida.

[1] Veja as *Collecções officiaes da legislação* dos annos de 1868, 1869 e 1870.

O regulamento do *Museu* é assignado pelo ministro, o sr. José de Mello Gouvêa.

Foi depois transferida para a Real Mesa Censoria; e no anno de 1787 passou para a Mesa da Commissão Geral sobre o exame e censura dos livros.

Em 1790 cessou a inspecção que a Mesa da Consciencia e Ordens exercitara para com a Universidade.

De tudo o que fica exposto démos as convenientes noticias nos reinados de D. José e de sua augusta filha, a senhora D. Maria I.

No periodo que ora nos occupa (1792 a 1826) foi constituida de outro modo a direcção dos estudos.

No anno de 1794 foi abolida a Mesa da Commissão Geral sobre o exame e censura dos livros, e substituida pela Junta da Directoria Geral dos Estudos e Escolas d'estes reinos, presidida pelo reitor da Universidade, e composta de seis deputados e um secretario, tirados do corpo academico.

Assim permaneceu a direcção dos estudos até ao fim d'este periodo, chegando ainda sem alteração até ao anno de 1835.

Como, porém, a contar do indicado anno de 1835 até hoje tenha havido differentes transformações na entidade —direcção dos estudos—, dou-me por obrigado a apresentar aqui uma breve resenha d'essas transformações.

A Junta da Directoria Geral dos Estudos e Escolas d'estes reinos, que tinha a sua séde em Coimbra, junto da Universidade, foi no anno de 1835 substituida pelo Conselho Superior de Instrucção Publica, o qual devia funccionar em Lisboa, junto do governo.

Succedeu, porém, que logo nos fins d'esse anno foi suspensa a execução do decreto que o creara. O intervallo entre a creação do conselho e a sua suppressão foi tão curto, quanto é breve o espaço que medeia entre 7 de setembro e 2 de dezembro, datas dos dois decretos!

Pelo decreto de 15 de dezembro de 1836 foi a Junta da Directoria Geral dos Estudos transformada em Conselho Geral director do ensino primario e secundario, com a sua séde em Coimbra.

Em maio de 1843 foi proposta na camara electiva a creação de um conselho de instrucção publica em Lisboa; mas pelo decreto de 20 de setembro de 1844 foi substituido o Conselho Director de 1836 pelo Conselho Superior de Instrucção Publica, que ficou permanecendo em Coimbra.

Na sessão de 16 de abril de 1859 foi apresentada pelo ministro do reino uma proposta de lei, pela qual era extincto o Conselho Supe-

rior de Instrucção Publica, e creada a Direcção Geral de Instrucção Publica, junto ao ministerio do reino, e por consequencia com assento em Lisboa.

Esta proposta foi convertida na carta de lei de 7 de junho do mesmo anno de 1859, pela qual foi extincto o Conselho Superior de Instrucção Publica, e creado um Conselho Geral de Instrucção Publica, presidido pelo ministro do reino, com a sua séde em Lisboa, e funccionando junto ao ministerio respectivo.

Pelo decreto de 14 de outubro de 1868 foi extincto o Conselho Geral de Instrucção Publica, e substituido por uma Conferencia Escolar, composta de delegados escolhidos no principio de cada anno, parte pelas corporações litterarias e scientificas, parte pelo governo.

Pelo decreto de 14 de dezembro de 1869 foi revogado o de 14 de outubro de 1868, e creada uma Junta Consultiva de Instrucção Publica, composta de seis vogaes nomeados pelo governo, e presidida pelo ministro do reino.

Pelo decreto de 22 de junho de 1870 passou a direcção geral da instrucção publica, estabelecida no ministerio do reino, a constituir uma secretaria de estado especial, com a designação de Ministerio dos Negocios da Instrucção Publica.

Pela carta de lei de 27 de dezembro de 1870 foi supprimido o Ministerio da Instrucção Publica.

Opportunamente daremos desenvolvida noticia das transformações apontadas, quando chegarmos ao reinado da senhora D Maria II, e immediatos. O assumpto é importante, por quanto se trata de um elemento indispensavel de administração litteraria e scientifica.

## DISPENSATORIO PHARMACEUTICO DA UNIVERSIDADE DE COIMBRA

Pelo aviso de 5 de março de 1801 foi determinado que no dispensatorio *se fizesse um deposito de medicamentos, para provimento das boticas dos hospitaes do exercito*, mediante as requisições do physico-mór do mesmo exercito.

NB. D'este estabelecimento tratámos a pag. 324–326 do tomo I com referencia ao reinado de D. José; a pag. 108 do tomo II, com referencia ao reinado da senhora D. Maria I.

## ENSINO DA ARTE DE ARMADOR

> Le décorateur exerce son art dans de petites comme dans de grandes circonstances; c'est lui qui est appelé pour orner le dessus d'une table dans une fête particulière ou de famille; l'intérieur d'un appartement ou d'une salle de réunion; dans les fêtes publiques, pour les décorations extérieures ou intérieures; dans les pompes funèbres, dans les processions, etc. etc.
>
> Lenormand et Mellet.

No *Compromisso da Real Irmandade de Nossa Senhora da Victoria da corporação dos armadores,* datado de 13 de agosto de 1824, cap. XIV, encontro as seguintes disposições:

«1.ª —*Matricula:*

«Será permittido a todo o *professor* com patente da Irmandade *o ter um ou dois discipulos,* constando-lhe pela certidão da *Matricula* terem sido aceitos pela Mesa, e como taes *matriculados;* e sem esta circumstancia, e requisito essencial, nenhum professor poderá admittir discipulo algum.

«2.ª —*Requisitos para a admissão dos discipulos:*

«Ninguem poderá ser admittido, e matriculado para *discipulo da Arte de Armador* antes da idade de 15 annos; e a Mesa não deliberará sobre a sua aceitação sem que lhe conste pelas informações dos Procuradores della, e Irmandade, o ter o pretendente a idade que se requer; se é de boa vida e costumes; e se tem *a qualidade indispensavel de saber ler e escrever bem.*

«Informada a Mesa, e verificados estes requisitos, lhe mandará abrir assento e matricula no Livro competente, com declaração do dia, mez e anno, filiação e naturalidade, assim como do nome do Professor encarregado de sua instrucção. Este termo será assignado pelo Professor, e pelo Discipulo, e se lhe passará certidão pelo Secretario.

«3.ª —*Deveres fiscaes dos professores:*

«Os professores que tiverem discipulos serão obrigados todos os annos a dar conta na Mesa do aproveitamento e procedimento d'estes; e quando se der o caso de pouco aproveitamento, ou de relaxação de

costumes, ou de se tornarem incorrigiveis os discipulos, a Mesa os expulsará, averbando á margem das matriculas o motivo de tal resolução.

«4.ª — *Duração da aprendizagem:*

«Nenhum discipulo poderá em menos de cinco annos julgar-se *instruido no desenho, e risco, e fórma de pregar*, nem considerar-se apto para exercitar a Arte de Armador; e no fim d'este tempo, o que deve constar do Livro da Matricula, poderá com attestação do professor requerer á Mesa a sua patente, — a qual lhe será expedida na fórma, e com a propina estabelecidas no Compromisso.

«Sem esta patente nenhum discipulo poderá exercitar por sua conta a Arte de Armador, e sómente poderá ser admittido a armar debaixo da direcção de algum professor, que seja irmão, e tenha a patente da Irmandade, — sob pena da multa comminada no mesmo Compromisso.»

NB. Como curiosidade illustrativa, diremos que, segundo as idéas d'aquelle tempo, se reputava prejudicial aos progressos de qualquer arte, e profissão, a liberdade do respectivo exercicio. Sob a influencia d'este principio, que aliás tinha um lado bom, julgava-se indispensavel crear corporações especiaes, e fixar regras certas e invariaveis sobre o tyrocinio e exercicio das diversas profissões.

Era pois *privativo* da corporação dos armadores (que se regulava pelo mencionado compromisso) tudo o que pertencia a armações de egrejas, ermidas, e oratorios publicos ou particulares, em occasião de festividades publicas.

Egualmente era privativo, *e com exclusão de qualquer outra pessoa:*

1.° Fazer e pôr as armações das salas, casas, camaras, docéis, e ornatos de camas, bambinellas, e cortinas;

2.° Forrar as paredes das casas e salas, de sedas, pannos, veludo e cassas; ou de outra qualquer fazenda, e pôr alcatifas e tapetes; salvo se os proprietarios o fizessem por si mesmos com os seus familiares, sem intervenção de pessoa alguma estranha;

3.° Fazer e pôr nas egrejas e ermidas as armações funeraes, e guarnecer caixões, etc.;

4.° E finalmente, armar as janellas por occasião de procissões; excepto se os proprietarios as armassem com os seus familiares, e com armações proprias.

Só a corporação podia alugar os caixões funeraes, tocheiras, banquetas de castiçaes, cruzes de pau doirado, ou prateado, e de metal, serpentinas, lustres ou candieiros de vidro; mas as viuvas, filhos, ou filhas de

irmãos a quem houvessem ficado armações por morte de seus maridos, ou paes, — podiam alugal-as, ou fazel-as administrar por qualquer professor que fosse irmão, e tivesse patente da irmandade.

Quando ha pouco dissemos que tinha um lado bom o principio antigo, quizemos unicamente apresentar com imparcialidade o fundamento que desculpava as restricções, qual era o da confiança que o publico podia ter em artistas, que haviam consagrado um certo numero de annos á acquisição de conhecimentos especiaes, e que por fim apresentavam um titulo, um diploma, uma segurança de capacidade no seu officio, ou mester.

Estamos, com tudo, muito longe de menosprezar as vantagens da liberdade em todos os ramos da industria humana. O interesse do consumidor, sempre, e por sua natureza, esclarecido e habil, irá buscar sem difficuldade o merecimento superior dos artifices e dos artistas: e d'aqui resulta que estes, por sua conveniencia, se esforçarão por se aperfeiçoarem, e attrair compradores, ou, como de ordinario se diz, freguezes.

Ao soberano foi presente uma consulta do senado sobre o requerimento de alguns armadores, excluidos pelos da irmandade de Nossa Senhora da Victoria.

Pela resolução de 29 de agosto do anno de 1825 foi ordenado provisoriamente, que se sobrestivesse nas condemnações, execuções e penhoras movidas contra aquelles requerentes; sendo logo restituidos ao exercicio effectivo de armadores, como d'antes eram, conservando-se tudo o mais no estado em que se achava, até que S. M. resolvesse sobre o objecto principal.

NB. Subindo novamente queixa dos mesmos armadores á presença da senhora infanta, D. Isabel Maria, baixou a real resolução de 24 de setembro de 1827, declarando *que nada se podesse alterar do que estava resolvido, até á decisão da consulta* acima indicada.

Em 1829, e com data de 26 de fevereiro, publicou o Senado da Camara de Lisboa um edital, mandando, em observancia dá real resolução de 9 do mesmo mez — que se suspendesse todo e qualquer procedimento contra os armadores, que usassem da sua arte, sem excepção, em quanto S. M. não resolvesse a consulta, que havia de subir do mesmo senado, sobre os principios dados, e resposta da *Casa dos Vinte e Quatro*.

Daremos aqui uma noticia historico-legislativa d'esta ultima entidade.

A Casa dos Vinte e Quatro era uma junta de vinte e quatro homens, dois de cada officio, destinada para o bom governo da cidade.

Data a sua creação do reinado de D. João I.

Nenhum individuo podia formar parte d'esta junta sem ter a edade de quarenta annos.

Ninguem entrava nos officios d'ella, sem obter duas partes dos votos.

No alvará de 7 de outubro de 1664 foi determinado o modo por que havia de fazer-se a eleição do juiz do povo.

O alvará de 3 de dezembro de 1771 estabeleceu o regulamento das officinas da Casa dos Vinte e Quatro, e a classificação dos diversos gremios embandeirados dos officios; e determinou quaes os que annualmente deviam dar homens para a mesma casa.

A Casa dos Vinte e Quatro da cidade do Porto tinha sido extincta em 1661 como culpada no motim que na mesma cidade occorrera.

Em 1822 decretaram as côrtes, que os procuradores dos mesteres, e mais membros da Casa dos Vinte e Quatro em Lisboa e em outras terras do reino, continuassem a ser providos na fórma das leis e estilo, subsistindo as suas attribuições em tudo o que não fosse contrario ao systema constitucional. (Carta de lei de 31 de outubro de 1822.)

Em 1834 foi extincta a Casa dos Vinte e Quatro, juntamente com os logares de juiz e procuradores do povo, mesteres e gremios dos differentes officios; ficando encarregadas as camaras municipaes de dar as providencias que a tal respeito julgassem mais acertadas, e consultar ácerca das que excedessem suas attribuições.

O decreto de 7 de maio de 1834 dava esta razão:

«Não se coadunando com os principios da carta constitucional da monarchia, base em que devem assentar todas as disposições legislativas, a instituição de Juiz e Procuradores do Povo, Mesteres, Casa dos Vinte e Quatro, e classificação dos differentes gremios: outros tantos estorvos á industria nacional, que para medrar muito carece da liberdade, que a desenvolva, e da protecção que a defenda: Hei por bem... decretar o seguinte:

«Ficam extinctos os logares de Juiz, e Procuradores do Povo, Mesteres, Casa dos Vinte e Quatro, e os gremios dos differentes officios.»

O grande problema que ha a resolver, em materia de trabalho da agricultura, do commercio e da industria, é o harmonisar *a maior abun-*

*dancia dos productos com o mais completo respeito para com um dos direitos do homem.*

N'este facto estão resumidas todas as vantagens da *liberdade do trabalho*; e no que toca em particular ao da industria, muito precisamente as enumerou um economista de bom nome:

Facilita a *divisão do trabalho,* fonte de tantos bens.

Torna possivel a *concorrencia,* fecunda nascente do progresso industrial.

Permitte *um emprego mais completo das actividades industriaes,* porque não encontram no caminho as barreiras artificiaes dos tempos passados.

Permitte tambem, e como consequencia natural, *um melhor emprego dos capitaes,* augmentando o numero dos emprehendedores, e dando-lhes a liberdade da escolha das empresas.

Torna *mais economica a producção,* occasionando assim a *abundancia e barateza no preço,* supremo fim do trabalho humano.

Diminue as causas do *descommodo e penuria sociaes.*

Facilita as *relações entre os patrões e os operarios*[1].

[1] Veja o desenvolvimento d'estes enunciados na recommendavel obra do sr. Levasseur, membro do instituto, intitulada: *Cours d'économie rurale, industrielle et commerciale.* Paris. 1868.

É facil descobrir a poderosa influencia da liberdade do trabalho em todas as vantagens que ficam enumeradas. O ultimo enunciado, porém, poderá parecer paradoxal em presença da agitação d'estes ultimos tempos, nos quaes muito avultam as *paredes (grèves)* das classes operarias. A este respeito diz o sr. Levasseur: «... qu'on songe un instant à ce qu'aurait été le débat si le régime des corporations industrielles eût encore existé avec les règlements de l'apprentissage, du compagnonage, de la maîtrise et de la jurande.»

## ENSINO DA CONSTRUCÇÃO NAVAL. ENGENHEIROS CONSTRUCTORES NAVAES

> La construction des vaisseaux exige, de la part de celui qui en est chargé, les connaissances les plus étendues et les plus variées; il doit être familier avec les sciences mathématiques; il ne doit être étranger à rien de ce qui concerne la navigation... la mécanique appliquée aux arts lui aura dévoilé tous les moyens de perfection que l'industrie produit chaque jour; la physique et la chimie lui auront appris les propriétés diverses des matériaux... enfin, il doit avoir comparé... les différents systêmes de construction adoptés par les autres nations.
>
> *Enc. Mod.*

> Só com armadas promptas no rio, poderemos defender as conquistas; e ainda que ahi apodreção ao parecer inutilmente, só ellas são os muros daquellas conquistas: bem o prova a Inglaterra.
>
> Vieira.

O periodo da administração do marquez de Pombal, a tantos respeitos brilhante, ficou tambem assignalado pelos serviços feitos á marinha de guerra. De então data a edificação do Arsenal da Marinha; então foram construidas oito naus de linha, afóra outras embarcações menores; estabeleceu-se a regularidade no aprovisionamento; fundou-se na Bahia a fabrica de lonas e de massame; fez-se prosperar a Cordoaria da Junqueira, e em geral a feitura de cabos; instaurou-se na cidade do Porto uma aula de nautica e um departamento ou districto da marinha de guerra; e, finalmente, foram decretadas importantes providencias sobre a administração, fazenda, saude e organisação do pessoal da armada.

De 1777 a 1790 não ha que mencionar coisa notavel n'este particular.

Felizmente, porém, foi a marinha de guerra portugueza objecto de grande sollicitude, e de proficuas providencias governativas nos ultimos nove annos do seculo XVIII. Dois intelligentes e zelosos ministros estiveram á frente d'aquella repartição, e discretamente encaminharam as coisas aos melhores termos. Martinho de Mello e Castro, que havia visitado os arsenaes das nações mais adiantadas, começou a dar vida em 1791 á nossa marinha de guerra; e coube a Portugal a fortuna de que a Martinho de Mello e Castro succedesse no cargo de ministro D. Rodrigo de Sousa Coutinho (depois conde de Linhares), o qual proseguiu as diligencias do primeiro reformador.

Sentimentos patrioticos, principios luminosos inspiraram e guiaram estes dois ministros, sendo parte para que operassem uteis reformas, grandes melhoramentos, e alcançassem optimos resultados. Consideraram a armada como sendo uma das bases fundamentaes do poder nacional, e indispensavelmente necessaria, assim para a preservação das colonias, como para proteger a navegação mercante e o commercio dos portuguezes. Entenderam que devia estabelecer-se um systema de economia tal, que, sem faltarem os meios e assistencias que as necessidades do serviço demandassem, se diligenciasse evitar, com incessante cuidado e vigilancia, os abusos e descaminhos que occasionam a ruina de todos os estabelecimetos uteis.

A fazenda da marinha foi arrancada do *cahos de confusão e desordem*, a que estava reduzida, dando-se-lhe nova e mais severa e regular organisação. Creou-se o conselho do almirantado, como entidade propria para allumiar o ministro com as luzes da sciencia e da experiencia, presumiveis em um corpo collectivo escolhido entre os homens technicos e conhecedores dos ramos diversos da marinha e do ultramar. E, finalmente, deu-se o mais vigoroso impulso ao restabelecimento da marinha, em todos os pontos de sua dependencia.

Os resultados não se fizeram esperar longamente, e brilhantes foram elles. Compunha-se por esse tempo a nossa esquadra de 12 naus, 13 fragatas, 2 corvetas, 12 bergantins, quer dizer, 39 navios de guerra. Afóra isso havia 6 charruas, e 26 embarcações de serviço.

Reconheceu-se a importancia das construcções navaes, e a este melindroso assumpto se applicou a mais seria attenção no anno de 1796, como passamos a ver na memoravel carta de lei de 26 de outubro, que providentemente acudiu á necessidade do ensino e de habilitações para o cabal desempenho d'este essencial serviço.

A importante carta de lei de 26 de outubro de 1796 dizia muito avisadamente:

«.... Sem os mais solidos conhecimentos da *architectura naval*, que dependem da reunião das maiores luzes theoricas e praticas, e da facilidade e habilidade no desenho, não póde subsistir uma boa construcção de náos de toda a qualidade, nem mesmo aproveitarem-se, e ampliarem-se as novas descubertas, que diariamente a Theorica, ajudada da experiencia, vai fazendo em tal materia entre todas as nações civilisadas.»

A indicada carta de lei creou um corpo de engenheiros constructores, composto de um engenheiro constructor em chefe, *primeiro mestre da escola de construcção, desenho e traçamento das fôrmas*, com pa-

tente de official do real corpo de marinha; de um engenheiro constructor em segundo, que lhe serviria de substituto; e de outros engenheiros constructores, que mais tarde seriam designados.

A mesma carta de lei creou *duas classes de alumnos;* os primeiros, destinados a engenheiros constructores, reuniriam todos os conhecimentos praticos ás maiores luzes theoricas; os segundos, com accesso aos logares de mandadores, contra-mestres, até mestres da ribeira, teriam todos os conhecimentos praticos, e dos theoricos apenas a parte indispensavel para o exercicio dos indicados misteres.

Não fixava o numero de alumnos que devia haver em cada classe; mas ordenava que o ministro da marinha submettesse á escolha do soberano os que julgasse habeis para entrarem nas classes, com as pensões de 100$000 réis, e 70$000 réis, passando de uma para outra segundo o progresso que fossem fazendo nos estudos, até passarem ao exercicio dos logares que lhes fossem destinados; *bem entendido, porém,* (dizia a lei) *que deixo ao ministro da repartição da marinha a faculdade de expulsar os que não quizerem ou não podérem aproveitar nos estudos que mando agora fundar.*

Ficava este estabelecimento immediatamente sob a inspecção do ministro da marinha, devendo aliás o conselho do almirantado propor o que necessario fosse para promover os estudos especiaes de que se tratava, e o melhoramento das construcções navaes.

Relativamente ás aulas, e local em que deviam ser estabelecidas, deixava ao cuidado do ministro propor ao soberano o que fosse conveniente; com tanto que nada faltasse á escola de desenho de architectura militar, ás applicações dos principios mathematicos, ao desenho, ao traçamento na sala, ao tirar das fôrmas, e á visita dos telheiros, e estaleiros de construcção.

D'entre os engenheiros constructores escolheria annualmente a junta da fazenda os que julgasse necessarios e mais habeis para a visita dos pinhaes, e escolha da madeira para o serviço da marinha.

O almirantado devia propor ao soberano os engenheiros constructores, que, com grande intervallo de tempo, haviam de ser admittidos a embarcar nos navios de guerra, e *nos de ensino para os guardas marinhas*, a fim de adquirirem os conhecimentos praticos, que podem servir á perfeição da arte de construcção, e de estudarem e reconhecerem praticamente os effeitos que resultam da mastreação e da disposição dos lastros dos navios.

Com toda a razão foi esta lei qualificada de excellente, e o que

só lhe faltou mais tarde, foi a execução effectiva e real de suas providentes disposições. Tudo ali estava acautelado, no intuito de vir a formar engenheiros constructores de summa habilidade, de aperfeiçoar o fabrico das embarcações, e de elevar a nação portugueza, em pontos de força maritima, á altura das nações mais adiantadas, dentro dos limites das proporções devidas. A theoria luminosa, a pratica experiente, estavam enlaçadas estreitamente nas disposições da lei; e o resultado não podia deixar de ser bom, como o foi nos primeiros annos immediatos. Mas o que depois succedeu está bem pintado na exclamação de um escriptor competente: *Extraordinario e verdadeiramente doloroso espectaculo! A legislação lutando para adiantar, e a execução conseguindo atrazar!...*

Em novembro de 1803 contava a nossa marinha de guerra 69 embarcações, com 1710 bocas de fogo; sendo: 13 naus, 15 fragatas, 11 bergantins, 4 correios, 5 charruas, 10 hyates, 10 canhoneiras e 1 barca fluctuante.

Trinta e seis annos depois da lei de 26 de outubro de 1796, quer dizer, no de 1832, lamentava um homem entendido, que da *excellente instituição dos engenheiros conductores* não tivesse resultado progresso sensivel na construcção naval portugueza. Apontarei agora as expressões do escriptor, notavelmente severas, com referencia ao espectaculo que tinha diante dos olhos:

«Comtudo he facto que, depois de decorridos 36 annos de tanto augmento em despezas pecuniarias e honorificas, nenhum melhoramento patenteia; pois a unica náo que talvez se possa, ou convenha construir por agora, nem ao menos tem pôpa militar! Tanto vemos conseguido pela guerra da rotina contra a genuina sciencia, em despeito, quer do bom senso quer da regulação geral feita pelos inglezes ha quinze annos... Parece por tanto que tal instituição, *manejada pelo abuso*, tem servido sómente para augmentar as ditas despezas; e para nos amargurar o espectaculo da grosseira e vulgar rotina, adereçada tambem com o uniforme da sciencia; etc. [1]»

Ainda no mencionado anno de 1796 encontramos um diploma que

[1] José Maria Dantas Pereira. *Memoria para a Historia do grande Marquez de Pombal no concernente á Marinha.*

Sobre a especialidade — *Construcção naval* — veja: *Inquerito ácerca das repartições da marinha, ou os trabalhos da commissão nomeada pela camara dos senhores deputados para examinar o estado das diversas repartições de marinha*, tomo I e II. 1856.

muito abona a sollicitude do governo pelo importantissimo assumpto das construcções navaes. Queremos fallar da resolução regia de 22 de novembro, que recaíu sobre consulta do conselho do almirantado de 18 do mesmo anno:

«Desejando S. M. premiar o merecimento dos que concorrem para o augmento das suas forças navaes, tão essencialmente necessarias para a segurança e esplendor da monarchia, como para proteger o commercio dos seus fieis vassallos: Foi servido ordenar, que o primeiro engenheiro constructor fosse graduado com a patente de primeiro tenente; e que os dois segundos engenheiros constructores tivessem as de segundos tenentes, todos com os seus correspondentes soldos, além dos seus respectivos ordenados: e d'aqui por diante tivessem os que succedessem aos actuaes, as mesmas patentes correspondentes a ambas as referidas classes de engenheiros constructores. E ordena outro sim, que os alumnos das suas reaes academias, que tiverem concluido os seus estudos mathematicos, e se quizerem empregar na architectura naval, sejam logo nomeados aspirantes de engenheiros constructores, com a graduação de guardas marinhas, de donde passarão a segundos tenentes, depois que houverem acabado todo o curso theorico e pratico da construcção naval, e que se mostrem habeis para merecerem o emprego de engenheiros constructores.»

Passamos agora a registar as disposições de algumas resoluções de consulta, dos annos de 1798 a 1816, que ainda não foram publicadas pela imprensa, segundo cremos.

*Consulta do Conselho do Almirantado, de 21 de Agosto de 1798, ácerca dos aspirantes constructores que acabaram o curso mathematico da Real Academia de Marinha, e dos discipulos do terceiro anno da mesma Academia.*

Pareceu ao conselho que a uns e a outros faltava ainda a circumstancia do embarque, e depois d'este a informação dos respectivos commandantes sobre a propensão, genio, robustez e procedimento d'aquelles, nos termos do alvará de 20 de maio de 1796. Só então, e em presença de boas informações, poderiam ser consultados.

A resolução de consulta foi a seguinte:

«Attendendo á necessidade que ha de animar o novo estabelecimento dos engenheiros constructores, e a que os mesmos raras vezes hão de embarcar: ordeno que o Conselho mande lavrar as patentes de segundos tenentes a todos os aspirantes engenheiros constructores, que

houverem concluido com distincção o curso de mathematica na real academia de marinha, e que daqui em diante se pratique isto mesmo com os alumnos do mesmo novo estabelecimento, em quanto o seu numero não exceder á actual necessidade que delles se sente; determinando que o Conselho me consulte o numero a que se poderá conceder esta graça debaixo destes mesmos principios. Quanto aos discipulos do terceiro anno não empregados neste estabelecimento, deve-se praticar o que tenho já determinado.» (22 de agosto de 1798)

*Consulta sobre o requerimento de Francisco Felix de Mendonça Fialho, que pretendia entrar no corpo de engenheiros constructores.* (16 de abril de 1799)

Pareceu ao conselho que o pretendente estava nas circumstancias de ser admittido a engenheiro constructor.

No que respeita *ao numero*, entendia que não devia exceder o de trinta, que já havia, ou de trinta e um, incluindo o do pretendente.

A resolução de consulta foi a seguinte:

«Como parece ao Conselho, *quanto a fixar-se o numero de trinta para os engenheiros constructores;* mas quanto ao supplicante, não ha que deferir, por exceder o mesmo numero.» (24 de abril de 1799.)

Em 4 de novembro de 1803 foi expedido um aviso *a respeito dos uniformes que os engenheiros constructores deviam usar*[1].

*Consulta relativa a Manuel da Costa, constructor do arsenal da Bahia, que pretendia accumular a gratificação de constructor com o soldo da patente de segundo tenente.*

Esta consulta é importante, visto como o conselho entrou em apreciações que espalham bastante luz sobre o assumpto d'este capitulo:

«A real resolução de 22 de novembro de 1796 (dizia o Conselho

[1] Relativamente ao assumpto d'este capitulo não podia eu deixar de ter presentes os seguintes subsidios: *Repertorio Remissivo da legislação da marinha e do ultramar* (1317 até 1856), por Antonio Lopes da Costa e Almeida; e as *Noções da Legislação naval portugueza até ao anno de* 1820... por J. M. Dantas Pereira.

Mas os extractos são tão resumidos, e por vezes tão pouco substanciaes, que não dão bastante luz. Força foi pois compulsar diversas collecções de legislação, e recorrer, em alguns casos, a copias que obsequiosamente me foram subministradas.

Devo observar que as *Noções* citam *um projecto de regimento provisional,* relativo aos *constructores,* escripto em 1809, que não pude ver.

do Almirantado) em que o supplicante funda o direito da sua pretensão, é a mesma que se lhe oppõe, quando legitimamente na sua verdadeira accepção e sem interesse particular é entendida. São as formaes palavras della as seguintes: —Approvo o que me consulta o meu Conselho do Almirantado, e determino que os alumnos quando tiverem concluido os estudos mathematicos, sejam nomeados aspirantes de engenheiros constructores, e que tenham a patente de guardas marinhas, para d'ali passarem a segundos tenentes, depois que houverem acabado todo o curso theorico e pratico da construcção naval, e que se houverem mostrado habeis para exercerem os seus empregos de engenheiros constructores.— Á vista pois da expressão desta real resolução, fica bem evidente que a sua referencia é unicamente positiva e restricta para os primeiros e segundos engenheiros constructores do arsenal da marinha desta capital, nem em outra alguma parte determina haja outro egual estabelecimento e muito sabiamente assim determinado, porque o departamento desta capital é o unico onde ha constante e assidua construcção naval, e não no porto da Bahia, onde se um anno por acaso se fabrica um navio, quando para isso vae ordem d'esta côrte, muitos se passam sem que se construa outro, nem concerte; e por consequencia seria bem improprio que houvesse ou se estabelecesse uma egualdade, como o supplicante pretende, entre os constructores daquelle porto, onde na maior parte do tempo não tem que fazer, e os desta capital, onde diariamente trabalham, seja em novas construcções, seja em continuados concertos da primeira ponderação e circumstancia. E com estas vistas é que o Conselho, em consulta de 3 de março deste anno sobre o primeiro requerimento do supplicante, desta natureza, já teve a honra de consultar a V. A. R. que lhe fosse unicamente permittida a graduação de segundo tenente, mas sem soldo, por julgar sufficiente distincção e premio para o serviço que allegava; e agora sobre o presente requerimento o mesmo parece a este Conselho, e que com aquella graça está deferido. (18 de março de 1807)

A resolução do principe regente foi por extremo laconica: «Conformo-Me inteiramente. Palacio de Mafra, 23 de Abril de 1807.»

Em 1813 desmoronou-se o edificio que se alevantara em 1796 e successivamente fôra tendo alguns retoques.

Eis aqui o decreto de 17 de dezembro d'aquelle anno, revelador do abatimento a que haviam chegado as coisas da marinha, e do corte que se deu nas conveniencias da construcção naval:

«Havendo, pelo estado actual das coisas, diminuido consideravel-

mente no Departamento da marinha de Lisboa os trabalhos de construcção naval: E tornando-se, por este motivo, quasi inutil e ociosa a classe dos aspirantes engenheiros constructores: Sou servido, Conformando-me com a proposta que a tal respeito dirigio á minha real presença o almirante Jorge Martin, Haver por extincta aquella classe; E Tendo, por decreto da data de hoje, conferido o posto de 2.º tenente a todos os individuos que a compunham, Ordeno que estes officiaes fiquem promiscuamente obrigados assim ao serviço do mar, como ao de construcção, em que occasionalmente possam ser empregados para o futuro. O Conselho do Almirantado o tenha assim entendido e faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 17 de dezembro de 1813. —Com a rubrica do Principe Regente N. S.»

Felizmente, em 1815 surge de novo o pensamento de restaurar o ensino da construcção naval, como se vê do decreto de 19 de julho d'aquelle anno, assim concebido:

«Havendo tomado em consideração quanto convem animar de novo aquelles estabelecimentos do serviço da minha armada real em Portugal que circunstancias imperiosas fizeram reduzir em diversa conjunctura: E sendo, entre estes, um que muito importa restaurar, a academia dos engenheiros constructores estabelecida no Arsenal Real da Marinha: Sou servido, revogando a tal respeito a disposição de 17 dezembro de 1813, Ordenar que aquelle estabelecimento volte ao estado primitivo da sua creação e prosiga no pé em que se achava antes do mencionado decreto. O Conselho do Almirantado o tenha assim entendido, e, n'esta conformidade, o faça executar. Palacio do Rio de Janeiro em 19 de julho de 1815. —Com a rubrica do Principe Regente N. S.»

Pelo aviso de 17 de janeiro de 1816 foi determinado que os alumnos de 1.ª classe vencessem por anno 100$000 réis, e os de 2.ª classe 70$000 réis.

Logo no principio do anno de 1816 (17 de janeiro) se me deparou um aviso, assignado por D. Miguel Pereira Forjaz, e dirigido a Antonio Joaquim de Oliveira, assim concebido:

«S. A. R. é servido que Vm.ce me informe qual foi a ordem positiva que houve para o estabelecimento *de uma aula, denominada do risco*, que existe no arsenal da marinha, e se julga conveniente que a aula se conserve, ou se supprima.»

Lamento não ter podido obter a resposta a este aviso.

Outro aviso, da mesma data do antecedente, dirigido a Pedro de Mendonça de Moura, e assignado pelo mesmo D. Miguel Pereira Forjaz, continha a resolução de consulta sobre *os vencimentos dos alumnos da aula de construcção*. Era assim concebido:

«Sendo presente a S. A. R. a consulta do Conselho do Almirantado de 13 do corrente mez sobre o requerimento de Antonio Joaquim de Oliveira, e João José de Oliveira, que pretendem ser promovidos a alumnos da aula de construcção, assim como sobre a proposta que deu o primeiro engenheiro constructor para serem admittidos 12 alumnos na dita aula: é o mesmo senhor servido conformar-se com o parecer do tribunal, e em consequencia determina que as pessoas designadas na relação junta sejam admittidas para alumnos da dita aula, com o estabelecimento e unico vencimento de cem mil réis, os da primeira classe, e de setenta mil réis os da segunda; não podendo obter provimento de aspirantes engenheiros constructores, em quanto não satisfizerem as condições determinadas pelo Decreto de 22 de novembro de 1796.»

O decreto de 20 de novembro de 1824 ordenou que *os engenheiros constructores, e os officiaes empregados na construcção naval formassem uma classe distincta na armada real;* e que n'aquella classe sómente *houvesse accesso até primeiro constructor*, com as graduações determinadas pela resolução de 22 de novembro de 1796; sendo o *uniforme da dita classe* como o dos *engenheiros do exercito*, gola de veludo preto circulado de galão de oiro, com as dragonas e os mais distinctivos proprios da sua graduação, na fórma que usam os officiaes da armada.

Algumas noticias avulsas, historico-legislativas, sobre o assumpto d'este capitulo:

*Legislação anterior a* 1796:

1500 Carta regia de 19 de dezembro; privilegiando Antonio Prestes, mestre de fazer navios em Setubal.

1567 Alvará de 1 de outubro; sobre arqueações, construcções, vendas e artilheria dos navios; privilegiando quem os construía, ou trazia de novo ao reino.

1649 Alvará de 25 de janeiro; sobre construcção de navios; premiando a dos de maior porte.

1674 Regimento dos armazens, datado de 17 de março.

1694 Carta regia de 20 de fevereiro; fixa a construcção dos navios no arsenal.

1696 Alvará de 27 de março; prohibe que os estrangeiros trabalhem nas marinhas, ou aprendam n'estas fabricas.
1752 Resolução de 4 de março; confirma os privilegios dos carpinteiros da Ribeira de Lisboa, e dos calafates dos outros portos do reino.
1756 Decreto de 19 de maio; extingue o logar de mestre das embarcações ligeiras.
1765 Alvará de 11 de junho; regula a construcção naval nos portos visinhos ao de Lisboa.
1793 Decreto de 3 de junho; sobre as crenas dos navios mercantes.
1794 Decreto de 29 de junho; conserva os dois logares de contramestres da construcção.

O *pessoal da Ribeira* compunha-se em 1551 (época de grande movimento maritimo em Portugal) de um provedor, um thesoureiro, quatro escrivães, seis homens de serviço; um mestre velas com quatro obreiros e oito mulheres que faziam velas latinas; um patrão-mór, um patrão-pequeno com seis trabalhadores permanentes; um almoxarife dos mantimentos com o seu escrivão, dois alcaides do mar, um apontador com dois homens chamados da casa, um apontador das obras, seis guardas, um das caravelas de Cabo Verde; duzentos e vinte sete carpinteiros; cem calafates com vinte cinco trabalhadores permanentes; oito serradores: fazendo ao todo quatro centos e onze individuos; e sendo trinta os de penna ou fazenda e seus annexos, incluindo os guardas [1].

Em 4 de novembro de 1713 lembrava o marquez de Fronteira, védor da fazenda na repartição dos armazens de Guiné e India, diversos alvitres, dos quaes havemos de apontar os que fazem agora ao nosso proposito.

O marquez de Fronteira lastimava o deploravel estado a que ficaram reduzidos o arsenal da marinha e o pessoal da nossa armada, em consequencia do longo e fatal captiveiro de sessenta annos, e da ignorancia, inexperiencia, e certeza de impunidade que se seguiram áquelle funesto periodo. Reflectindo sobre os remedios do mal, no tocante á marinha, propunha:

Que os mestres das construcções navaes tivessem principios de mathematica, e conhecimento das diversas fórmas do fabrico estrangeiro.

[1] Veja: *Summario em que brevemente se contém algumas cousas (assi ecclesiasticas como seculares) que ha na cidade de Lisboa;* de Christovam Rodrigues de Oliveira.

Que se estabelecessem escolas, nas quaes os alumnos da classe dos officiaes de mar e guerra aprendessem os principios theoricos e praticos, indispensaveis para o bom desempenho de sua importantissima profissão.

Em 1807 havia no arsenal da marinha vinte mestres, quinze contramestres, quarenta mandadores, sete apparelhadores; trezentos e vinte quatro carpinteiros de machado, trezentos e sete calafates, duzentos e tres aprendizes, setenta serradores, cento e um serventes, cento e oitenta e cinco marinheiros, quarenta e cinco grumetes, trezentos e sessenta e nove algarvios.

No anno de 1821 eliminou o almirante barão da Arruda quinhentos e oitenta e quatro jornaleiros, dando assim occasião a que se evitasse uma despeza consideravel.

Em janeiro de 1833 compunha-se a corporação ou classe dos engenheiros constructores de um capitão tenente graduado, dois primeiros tenentes, cinco segundos tenentes, quatro aspirantes, e sete alumnos [1].

Em 1762 foi construida a nau *Martim de Freitas*, de 64.—Em 1763 a nau *D. Henrique*, de 80.—Em 1764 a *D. João de Castro*, de 64.—Em 1765 a *Affonso de Albuquerque*, de 64.—Em 1767 a *S. Sebastião*, de 64.—Em 1768 a *Principe Real*, de 110.—Em 1780 a *Medusa*, de 74.—Em 1788 a *D. Maria I*, de 74.—Em 1791 a *Rainha*, de 74.—Em 1792 a *Vasco da Gama*, de 74.—Em 1804 a *Principe do Brasil*, de 74.—Em 1816 a *D. João VI*, de 74.

A ultima nau de linha que se construiu no arsenal da marinha em Lisboa foi a *Vasco da Gama*, de 80 peças; lançada ao mar a 2 de setembro de 1841; ainda hoje existe ancorada no Tejo.

Na actualidade (1872), e em virtude do decreto com força de lei de 26 de dezembro de 1868, *o curso de engenheiros constructores navaes* divide-se em dois annos, nos quaes se professam as seguintes disciplinas:

Artilheria, descripção e classificação de differentes especies de navios, docas, planos inclinados, theoria geral do navio e seus movimentos, architectura e construcção naval, regulação da agulha; e no que

[1] Veja as *Noções da legislação naval portugueza*, de Dantas Pereira, e a sua *Memoria para a historia do grande Marquez de Pombal no concernente á marinha*.

toca ao ensino pratico: desenho de construcção naval e de machinas, e demonstrações praticas de construcção naval no arsenal da marinha. Faz parte d'este curso a resistencia de materiaes e a estabilidade de construcções na escola do exercito.

NB. O mesmo decreto cem força de lei de 26 de dezembro de 1868 estabeleceu na Escola Naval um *curso de engenheiros machinistas navaes*, dispondo no artigo 8.º que a composição d'esse curso fosse determinada em um regulamento especial.

O regulamento especial foi decretado em 10 de junho de 1869. A duração do curso é de dois annos, e comprehende uma parte theorica e outra pratica. A *parte theorica* comprehende: 1.º, descripção e classificação das differentes especies de navios; 2.º machinas empregadas nas docas e nos planos inclinados; 3.º descripção e classificação das machinas de vapor e sua applicação á locomoção dos navios; 4.º desenho de machinas e dos planos para o seu assentamento nos navios. A parte pratica consiste em trabalhos executados nas officinas do arsenal de marinha, durante o curso, e a bordo durante as ferias.

Pelo decreto de 30 de dezembro de 1869 foi estabelecida a organisação do corpo de engenheiros machinistas navaes, composto do pessoal especialmente destinado ao serviço das machinas de vapor nos navios da armada, e nos estabelecimentos da marinha.

## ENSINO DA TACHIGRAPHIA

A tachigraphia, que o Psalmista parece ter querido assignalar, quando disse: *Lingua mea calamus scribæ, velociter scribentis*, e que outros versos profanos mais caracteristicamente definiram:

> *Currant verba licet, manus est velocior illis,*
> *Nondum verba sunt, dextra peregit opus;*

a tachygraphia é hoje uma arte preciosa e indispensavel, desde que a natureza dos governos representativos torna necessario fixar por escripto as discussões dos parlamentos; desde que outras conveniencias sociaes demandam a fixação do que de viva voz se disse em actos solemnes.

Abri no presente periodo (1792 a 1826) o capitulo—*Ensino da tachigraphia*, por quanto já nos annos de 1821 a 1823 houve necessi-

dade de praticar em Portugal esta recommendavel arte, nos trabalhos parlamentares das memoraveis côrtes d'aquella época.

Mas então apenas se tratou de aproveitar a pericia dos artistas já formados, para acudir ao mais urgente, e não houve opportunidade para estabelecer um *ensino regular ou curso de tachigraphia.*

Foi tachigrapho-mór das referidas côrtes o hespanhol Angelo Ramon Marti, e em 1822 publicou este um tratadinho, do qual saiu á luz em 1828 segunda edição com o seguinte titulo;

*Tachigraphia portugueza por Angelo Ramon Marty, professor regio de tachigraphia em Lisboa.* 2.ª edição. Lisboa 1828.

Se de tal escripto faço menção n'este logar, é porque o auctor figura tambem como tachigrapho-mór e chefe das secretarias de redacção dos diarios das côrtes de 1826 a 1828.

Em chegando ao periodo da regencia da senhora infanta D. Isabel Maria (1826 a 1828), teremos occasião de apresentar as convenientes noticias, e de especificar as providencias governativas, que foram o verdadeiro ponto de partida para o estabelecimento do *ensino regular e official da tachigraphia.*

## ENSINO DAS SCIENCIAS MINERALOGICAS, METALLURGICAS E MONTANISTICAS EM LISBOA

> .... e considerando igualmente o abatimento em que se acham as minas e estabelecimentos metallicos destes reinos; e muito particularmente a urgentissima necessidade, que ha de se tornarem a pôr em acção e lavra regular as minas de ferro, que com tanto damno da causa publica se acham abandonadas e desaproveitadas...
>
> *Preamb. do alvará de* 30 *de jan. de* 1802.

Dois homens, diversamente illustres e benemeritos, contribuiram no principio do presente seculo para se dar impulso á exploração e lavra das minas, e ao fabrico e aproveitamento dos productos das mesmas em Portugal. O primeiro forneceu o indispensavel elemento da acção governativa, felizmente enlaçada com um espirito illustrado e patriotico; o segundo poz ao serviço d'aquelle empenho profundos conhecimentos, theoricos e praticos, de tudo o que respeita á arte das minas.

O primeiro d'aquelles distinctos portuguezes, D. Rodrigo de Sousa Coutinho (depois conde de Linhares), era presidente do Real Erario, e

na sua qualidade de ministro estava no caso de promover o desempenho do louvavel designio, empregando a força e a efficacia do *poder*. O segundo, José Bonifacio de Andrada e Silva, recolhia das suas viagens de naturalista por toda a Europa, depois de dez annos de ausencia de Portugal, e vinha rico de sciencia e de experiencia nas coisas da industria mineira.

Estes enunciados explicam perfeitamente as disposições da carta regia de 18 de maio de 1801, da qual vamos dar noticia.

Ao principe regente inculcou D. Rodrigo de Sousa Coutinho a necessidade e vantagens da creação de uma *Intendencia*, destinada a dirigir a Casa da Moeda, as minas do reino, e tambem os bosques, a fim de promover o augmento e prosperidade de todas estas entidades.

A creação da *Intendencia* mal poderia realisar-se, se porventura não se encontrasse logo uma pessoa devidamente habilitada, e capaz de converter em beneficio da nação um tal projecto. Mas felizmente existia essa pessoa, e aproveitado foi logo o seu reconhecido prestimo para exercer as funcções de *intendente*.

José Bonifacio de Andrada e Silva, bacharel formado em leis pela Universidade de Coimbra, estava habilitado para os logares da magistratura, podendo assim exercitar o cargo de intendente, ao qual ficavam annexas algumas funcções judiciaes. Era tambem bacharel formado em philosophia, e na sua qualidade de naturalista tinha capacidade para se collocar á frente da direcção scientifica e administrativa das minas e bosques de Portugal. E ainda mais o recommendava a extraordinaria circumstancia de ter ido viajar por escolha e ordem do governo, e por espaço de dez annos visitado os estabelecimentos montanisticos e metallurgicos da Europa, instruindo-se theorica e praticamente nos trabalhos, manipulações, administração e economia particular dos mesmos estabelecimentos.

Foi assim que o principe regente expediu ao reitor reformador da Universidade de Coimbra a muito notavel carta regia de 13 de maio de 1801, pela qual dava principio á creação de um estabelecimento destinado a dirigir as casas de moeda, minas e bosques nos dominios portuguezes, e constituia José Bonifacio um dos primeiros membros do sobredito estabelecimento, indo logo formar na Universidade, como lente da nova cadeira de metallurgia, pessoas capazes de serem para o futuro membros da mesma instituição.

Na parte propriamente dispositiva ordena o soberano:

«1.º Que o mesmo José Bonifacio de Andrada seja um dos mem-

bros do dito novo estabelecimento, com o cargo e titulo de *intendente geral das minas e metaes do reino;* 2.º que desde já fique encarregado de dirigir e administrar as minas e fundições de ferro de Figueiró dos Vinhos; e de propor-me todas as providencias e regulamentos que julgar necessarios para pôr em acção e valor productivo as mesmas ferrarias.»

No demais, fazia-lhe mercê de uma beca ordinaria, com o predicamento de um logar de primeiro banco, e da continuação da pensão de 800$000 réis, de que estivera gosando durante as suas viagens; encarregava-o de estabelecer e firmar na Universidade de Coimbra o ensino da cadeira de metallurgia durante seis annos, findos os quaes seria retirado da mesma Universidade, para ficar exclusivamente occupado na intendencia geral das minas e metaes, e muito particularmente das de Figueiró dos Vinhos, assim como da abertura das de carvão de pedra: do que tudo era logo incumbido, ainda no tempo em que durassem as suas funcções de lente da Universidade, por assim o exigir o serviço nacional e real.

Pelo alvará de regimento com força de lei, de 30 de abril de 1802, foi determinado que o intendente geral das minas e metaes do reino presidisse á junta da inspecção, que o mesmo alvará creava, para o bom regimen das ferrarias existentes e de outras que no futuro se estabelecessem.

Foram restabelecidas as duas antigas ferrarias no districto de Thomar e Figueiró dos Vinhos. E a este respeito diremos aqui duas palavras de noticia historica.

No anno de 1654 tratou o governo de restaurar as minas de Thomar e Figueiró, *para que nellas se lavrassem as armas e mais coisas necessarias aos armazens.* O regimento de 18 de outubro do indicado anno de 1654 estabeleceu um *superintendente* para cada uma das ferrarias, encarregado da administração e governo das mesmas com o auxilio de almoxarifes, apontadores e meirinhos. Recommendava o governo que *o ferro, armas e mais coisas que se lavrassem, fosse fabricado com toda a commodidade, bondade e perfeição.* O conselho da fazenda devia escolher para superintendente *pessoa de satisfação, talento e sufficiencia.*

No anno de 1759 mandou-se suspender a laboração das ferrarias, em consequencia de não produzir utilidade alguma: o que principalmente era devido á falta de boa e discreta administração.

Em 1790 alguem lembrava a restauração dos trabalhos das ferra-

rias; mas é certo que sómente em 1802 começaram de novo, e com bastante animação, como logo teremos occasião de apontar [1].

Voltando agora ao alvará de regimento de 30 de abril de 1802, diremos que ao intendente geral commetteu o encargo de vigiar pela boa economia e lavra regular de todas as minas, e de providenciar para que as fundições e fabricas mineraes *fossem trabalhadas e manipuladas segundo as regras da arte e sciencia metallurgica.*

Exigia (como tendo em consideração o já então nomeado intendente José Bonifacio) que o intendente geral, além de possuir todos os conhecimentos praticos, montanisticos e metallurgicos, fosse graduado nas duas faculdades de philosophia e leis.

A exigencia da graduação em leis era motivada pela circumstancia de conferir o alvará ao intendente a jurisdicção privativa, economica, policial, civil e criminal, em todas as materias, causas e crimes que tivessem relação necessaria com a concessão, registo, administração e policia das minas, fundições e fabricas mineraes, tanto do estado, como das companhias que houvessem de formar-se.

O alvará mandava considerar como subsidiario o *Direito publico metallico da Allemanha*, em quanto não fosse promulgado um regulamento geral de minas, que aliás nunca se fez.

No que toca ás ferrarias, recommendava o alvará ao intendente que inspeccionasse assiduo e fiscalisasse severo a administração economica d'aquelles estabelecimentos metallurgicos.

Tambem o intendente ficava encarregado da direcção e administração dos bosques e matos; cumprindo-lhe conservar e melhorar os existentes, e augmental-os, quanto coubesse no possivel, por meio de novas sementeiras e plantações nos terrenos e localidades que mais proprios e adequados fossem para tal destino.

N'este particular tinha o alvará todas as feições de um codigo florestal; mas faltava-lhe um bom ordenamento na disposição das materias, e não menos a clareza e a precisão no modo de expressão do pensamento [2].

[1] O que em 1790 existia das ferrarias, ou antes, o estado em que existiam essas entidades e seus accessorios, póde ver-se na *Memoria sobre as fabricas de ferro de Figueiró*, por José Martins da Cunha Pessoa, *Memoria* que aliás apenas merece o nome de *simples apontamento*. (*Mem. Econ.*, tomo II)

[2] Não permitte a especialidade d'esta obra que eu me demore mais no desenvolvimento das disposições do muito notavel alvará de regimento de 30 de janeiro de 1802.

Posso, porém, inculcar aos leitores um subsidio para mais amplo estudo;

Atraz dissemos que em 1802 começou de novo a laboração das ferrarias de Foz d'Alge, e com bastante fervor.

E com effeito, a acertada nomeação de José Bonifacio para intendente, e a providencia tomada pele governo de mandar vir da Allemanha directores, mineiros e fundidores, foram parte para que logo em 1802 se désse impulso aos trabalhos na antiga e arruinada fabrica de ferro da Foz d'Alge, e na mina de carvão de pedra de Buarcos.

Saindo, porém, do ministerio no fim do anno de 1803 D. Rodrigo de Sousa Coutinho, pararam logo os trabalhos, e só recomeçaram no fim do anno de 1804, continuando com bastante movimento e vantagem até ao de 1807.

Desgraçadamente em 1807 occorreu a invasão franceza; a familia real passou para o Brasil; e como consequencia funesta d'estes factos, paralysou-se a vida industrial que tão esperançosamente ia correndo.

No anno de 1812 principiaram de novo os trabalhos regulares nas ferrarias, e por esse tempo foram ali fabricados muitos instrumentos proprios para a lavoura, e muito acertadamente distribuidos aos lavradores a quem a invasão dos francezes tanto prejudicara.

De 1812 a 1819, em que muito se podera ter feito, no que toca á laboração das minas e ao fabrico do ferro, encontrou José Bonifacio muitos estorvos, que não só o impediram de dar andamento aos trabalhos, senão tambem o desgostaram até ao ponto de resolver deixar este paiz e regressar ao Brasil, terra da sua naturalidade. D'esses estorvos apontarei os seguintes: a falta do elemento pessoal com os indispensaveis predicados da sciencia e da pericia; a discordia que se accendeu entre os directores da real fabrica das sedas e o sabio intendente *(a guerra da ignorancia contra o saber)*; a inercia da regencia do reino, que ou nada providenciou, ou providenciou *tarde e ás más horas*, como vulgarmente se diz[1].

Desde que no fim do anno de 1819 saiu de Portugal José Bonifacio, ficou interinamente encarregado da intendencia geral das minas e metaes do reino o ajudante respectivo, Alexandre Antonio Vandelli,

e vem a ser o tomo XV das minhas *Resoluções do Conselho de Estado*, pag. 282 e seguintes. N'esse tomo, a contar da pag. 189 até 303, se encontra uma serie de artigos que tem por titulo: *As Minas em Portugal, Estudo Historico-Administrativo.*

[1] Para conhecimento de quaes foram os productos e artefactos das ferrarias desde 1812 a 1817, veja: *Noticia da real fabrica das ferrarias da Foz d'Alge, vulgarmente chamada de Figueiró*. Vem no num. LV do *Jornal de Coimbra*, do anno de 1817.

com o escrivão secretario Vicente Pinto de Miranda. Succedeu o que era de esperar. Em 1823 estava agonisante a fabrica de ferro, e todas as suas machinas estragadas e inuteis[1].

Somos chegados ao anno de 1824, do qual data um diploma que deve fixar a nossa attenção, pelas importantes providencias que deu a respeito do *ensino das sciencias mineralogicas, metallurgicas e montanisticas.*

Pelo decreto de 12 de julho do indicado anno de 1824 foi nomeado para o cargo de intendente geral das minas e metaes do reino (que até ao anno de 1819 exercera José Bonifacio de Andrada e Silva) o coronel de engenheiros Guilherme, barão de Eschwege, com o mesmo vencimento de 800$000 réis que tivera o seu illustre predecessor.

Devia o novo nomeado regular-se, no exercicio de suas funcções, pelo alvará de regimento de 30 de janeiro de 1802, do qual diligenciámos ha pouco dar conhecimento.

Algumas alterações importantes fazia o decreto de 12 de julho de 1824 nas disposições do alvará de regimento; e d'aquellas alterações vamos apontar as que fazem ao nosso proposito.

1.º Ficava a cargo do intendente o ter sempre ás suas ordens dois officiaes moços, os quaes possuissem o conhecimento das linguas franceza e allemã, e houvessem feito estudos de mathematica e de desenho. *Ensinar-lhes-hia as sciencias mineralogicas, metallurgicas e montanisticas;* acompanhando-o sempre nas suas viagens, não só para o ajudarem nos seus trabalhos, mas tambem para que elles adquirissem conhecimentos praticos da administração das minas.

Estes officiaes ficariam addidos ao Real Corpo de Engenheiros, como já fora determinado a respeito dos officiaes que estavam nomeados para o mesmo fim, em quanto o intendente nomeado era inspector geral das minas do Brasil; e venceriam as competentes gratificações.

2.º Encarregar-se-hia tambem o intendente de *arranjar um gabi-*

[1] O desenvolvimento d'estes rapidos enunciados encontrarão as leitores no citado tomo XV das *Resoluções do Conselho de Estado*, pag. 292 a 296.

Devo, porém, inculcar para mais amplo estudo os seguintes escriptos, que eu proprio compulsei:

*Relatorio abreviado sobre o estado actual das minas de Portugal*, pelo barão d'Eschwege. Lisboa, 1826.

*Memoria sobre a historia moderna da administração das minas em Portugal.* Pelo mesmo auctor. Lisboa 1838.

*nete mineralogico dos productos do paiz, para a instrucção dos discipulos.* —Para a realisação d'este encargo, destinar-se-lhe-hia uma casa sufficiente, na qual estariam tambem a secretaria e o archivo da intendencia.

3.º Pelo andar dos tempos formaria o intendente *mappas petographicos de todo o reino,* para se conhecer das localidades dos metaes, com as descripções necessarias.

4.º Recommendava-se ao mesmo intendente que fosse participando o estado de adiantamento do gabinete mineralogico, e dando conta dos productos que progressivamente fossem entrando n'elle, —a fim de ser publico aos sabios e aos curiosos.

O novo intendente, desembaraçado da intervenção que no serviço das minas tivera até então a direcção da Real Fabrica das Sedas e Aguas Livres (pois que esta foi em 1824 exonerada da fiscalisação d'aquelle ramo), pôde mais livremente entregar-se ao desempenho de sua missão.

Cuidou de aperfeiçoar a fabrica de ferro, pondo-a em estado de produzir artefactos para os arsenaes e para o commercio; e bem assim se occupou de fazer plantar arvoredo nas visinhanças da mesma fabrica.

Dentro de tres annos melhorou consideravelmente a fabrica, chegando a produzir excellentes artefactos, tanto de ferro forjado, como de ferro coado. Desgraçadamente, porém, ficavam inuteis as diligencias da administração, por quanto os arsenaes preferiam o ferro da Suecia ao da fabrica, ao passo que a estagnação do commercio impedia a extracção dos productos fabricados.

NB. O mais que occorreu nos annos immediatos até ao de 1836, em que foi extincta a Intendencia Geral das Minas, será opportunamente exposto; podendo desde já declarar-se que a decadencia não parou, antes chegou a total ruina.

Vimos ha pouco, ao darmos noticia do decreto de 12 de julho de 1824, que o intendente fôra encarregado de arranjar um gabinete mineralogico.

Esse gabinete passou em julho de 1825 a ser dirigido pelo director dos gabinetes de physica e chimica existentes na Casa da Moeda.

Veja adiante: *Gabinete mineralogico.*

E de passagem diremos que mais tarde, em 24 de novembro de 1835, passou para a Academia Real das Sciencias de Lisboa a collecção de mineraes que existia na Intendencia Geral das Minas e Metaes do Reino.

## ENSINO PARTICULAR. ENSINO LIVRE

La liberté, qui a déjà résolu bien d'autres problèmes, doit trancher tôt ou tard le nœud gordien et affranchir l'éducation, que les Anglais appellent une seconde naissance, *second birth*, en même temps qu'ils la considèrent pour le citoyen comme le plus solide rempart des droits et des garanties politiques. Une nation peut s'accroître par la victoire, elle ne grandit que par la diffusion des lumières.

Alphonse Esquiros.

É nosso intento exarar aqui alguns apontamentos historico-legislativos, no periodo que nos occupa (1792 a 1826), relativamente a permissões concedidas a mestres particulares, e ao estabelecimento e inspecção de collegios de educação e instrucção.

Bem pouco é o que n'esta especie podemos registar, com referencia ao indicado periodo; mas largamente nos havemos de indemnisar quando chegarmos aos annos mais visinhos da época actual.

Pela resolução regia de 13 de fevereiro de 1815 se dispensou na lei de 6 de novembro de 1772, § 8.º, para que, na cidade do Porto e nos seus populosos suburbios, podessem ensinar primeiras lettras, abrindo escolas publicas em suas casas, o conveniente numero de mestres —pagos pelos particulares que as frequentassem, e competentemente distribuidos.

NB. Havia na cidade do Porto tres escolas de primeiras lettras, e uma em Villa Nova de Gaya. Suppunha-se, porém, haver mais de 1:500 meninos que aprendiam com mestres licenciados, os quaes só podiam ensinar pelas casas, mas não abrir escolas publicas. Pareceu, pois, de equidade dispensar na lei, a fim de se poder acudir ao ensino de uma tão grande população.

Para esclarecimento dos leitores devo dizer que o § 8.º da lei de 6 de novembro de 1772, citado na resolução regia, era assim concebido: «Ordeno: que as pessoas, que quizerem dar lições pelas casas particulares, o não possam fazer antes de se habilitarem para estes magisterios com exames e approvações da Mesa; debaixo da pena de cem cruzados pagos da cadeia pela primeira vez; e pela segunda da mesma condenação em dobro, e de cinco annos de degredo para o reino de Angola.»

O § 7.º era muito curioso pelos termos em que estava redigido: «Ordeno: que aos particulares, que puderem ter mestres para seus filhos dentro nas proprias casas, como costuma succeder, seja permittido usarem da dita liberdade; pois que dahi não resultará prejuiso á Litteratura, quando, como os mais, devem ser examinados, antes de entrarem nos estudos maiores.»

A Junta da Directoria Geral dos Estudos ordenou, pela provisão de 17 de setembro de 1817, que o commissario da côrte visitasse os *collegios particulares de educação,* e averiguasse o estado d'elles com referencia á educação moral, civil e litteraria.

Entre os dez artigos de inquirição que a junta enviava ao commissario, comprehendiam-se os seguintes: se o director era simultaneamente mestre; se os mestres estavam habilitados com licença; se os porcionistas eram ensinados na doutrina christã.

A mesma junta da directoria, pela provisão de 28 de julho de 1820 (que dimanava do aviso de resolução de 22 de abril do mesmo anno), concedeu licença para o estabelecimento *de um collegio particular de educação na cidade do Porto.*

Eis aqui as condições da licença: 1.º que este collegio se regule no ensino pelas regias instrucções e leis em quanto a mestres, livros e fórma de ensino; 2.º que este collegio fique sujeito á inspecção da junta; 3.º que os mestres n'elle empregados sejam por ella habilitados com titulos competentes; 4.º que estes usem de compendios approvados por estabelecimentos regios; 5.º que no collegio se observe o que está determinado ácerca do tempo das aulas e dos dias feriados; 6.º que além do ensino litterario se darão lições de doutrina christã ao menos tres vezes por semana; 7.º que se remetta por todo o mez de setembro á junta o mappa de todos os estudantes; 8.º em fim, que o director do collegio não póde ser ao mesmo tempo director e mestre.

Por decreto de 28 de junho de 1821 determinaram as côrtes geraes e constituintes que de então em diante *fosse livre a qualquer cidadão o ensino, e abertura de escolas de primeiras lettras,* em qualquer parte d'este reino, quer gratuitamente, quer por ajuste dos interessados, sem dependencia de exame, ou de alguma licença.

Este decreto foi mandado cumprir pelo da regencia, de 30 do mesmo mez e anno.

São merecedoras de attenção as razões que as côrtes fizeram va-

ler para justificar esta providencia benefica: 1.º a necessidade de facilitar por todos os modos a instrucção da mocidade no indispensavel estudo das primeiras lettras; 2.º a impossibilidade de estabelecer desde logo, como conviria, escolas em todos os logares d'este reino por conta da fazenda publica; 3.º o desejo de augmentar a liberdade que todo o cidadão tem de fazer o devido uso dos seus talentos, não se seguindo d'ahi prejuizo publico.

A liberal providencia que as côrtes decretaram em 28 de junho de 1821 não durou muito tempo, como vimos a pag. 239 e 240 do tomo II, quando fallámos dos *Estudos Menores* com referencia ao anno de 1823.

Apenas el-rei D. João VI foi restituido aos seus *inauferiveis direitos*, revogou o decreto das côrtes, dando como razão que a liberdade por ellas decretada «franqueava a porta da immoralidade, e destruia os primeiros elementos da educação e da instrucção.» Receava o soberano, já então *absoluto*, que tal liberdade désse occasião a ensinar-se «alguma doutrina contraria á religião, aos bons costumes, e aos principios dos governos civilisados (traduza-se: *absolutos)*, e tranquilidade publica.»

Esta revogação data de 18 de dezembro de 1823; mas já anteriormente havia sido promulgada a carta de lei de 20 de junho do mesmo anno, para que não fosse admittido a exame pretendente algum ao magisterio, sem ajuntar declaração, por elle feita ou assignada, *de não pertencer a sociedades secretas;* abrangendo a mesma lei todos os empregados ecclesiasticos, civis e militares.

É desnecessario ponderar aos leitores que não tratamos n'este capitulo senão do reinado de D. João VI. O assumpto da liberdade do ensino demanda mui amplos desenvolvimentos; mas só os podemos apresentar quando chegarmos aos tempos mais visinhos da época actual.

Desde já, porém, nos damos pressa em declarar que muito nos agrada o seguinte enunciado de um escriptor francez, insigne publicista e economista:

«En résumé, la liberté de l'enseignement est utile à tous les degrés, mais elle l'est plus pour les degrés supérieurs que pour les degrés inférieurs; il ne faut pas qu'un Copernic ou un Galilée puisse être empêché de proclamer les nouvelles lois naturelles qu'il a découvertes, dût-il en résulter que Josué n'a pas pu arrêter le soleil et la lune pendant la durée de nous ne savons plus quelle bataille, ou qu'il a fallu à

la terre six périodes d'un million d'années et non six jours pour prendre sa forme actuelle [1].»

## ESCOLA DE PRATICOS, PARA SEGURANÇA DA NAVEGAÇÃO DAS CAPITANIAS DO MARANHÃO E PARÁ

> Aujourd'hui un grand nombre de personnes à bord des vaisseaux... s'occupent de pilotage, depuis l'amiral jusqu'au dernier des officiers, des élèves et des volontaires, et même jusqu'à une classe de l'équipage (les timonniers): les uns pour en diriger ou exécuter les opérations; les autres dans le but d'acquérir l'instruction nécessaire pour les surveiller ou les pratiquer.
>
> Parisot.

Pelo alvará de 4 de fevereiro de 1803 foi estabelecida uma escola de praticos, para segurança da navegação das costas das capitanias do Maranhão e Pará, tanto em beneficio da marinha de guerra, como da mercante.

Devia ser composta de um director, um ajudante e doze discipulos; sendo destinadas para este fim duas embarcações armadas á escuna, estacionadas no porto da Parnahiba, por ser o mais commodo que estava a barlavento d'aquellas costas.

[1] *L'Europe politique et sociale. Par Maurice Block.* Paris. 1869.

Não posso deixar de sympathisar profundamente com um escriptor que assim adverte os leitores: «Puz mãos á obra com o exclusivo intento de averiguar a verdade, e de a dizer sem temor, nem rodeios; e necessario é ter coragem para dizer a verdade...»

Citemos uma bella amostra de tão nobre proposito:

«Não devêra o Estado intervir jamais nas coisas da religião. Proteger os cidadãos no domicilio, nas estradas, no seu templo ou na sua egreja, eis o que lhe cumpre; passando além, ou seja que tome partido por um culto, ou que lhe conceda a mais leve preferencia... acaba com a liberdade dos cultos. Estamos ainda longe da separação entre o Estado e a Egreja; só existe em toda a sua pureza nos Estados Unidos; mas para lá vamos avançando, e certo estou de que a religião não se dará mal com isso. Serão mais respeitados os seus ministros, mais moralisadora a sua influencia, e melhor protecção receberá o Estado pelas suas virtudes do que pela força publica. Quando chegar essa edade de oiro, ficará a politica desembaraçada de metade das suas inquietações, e mais segura a paz interna das sociedades.»

*In hoc laudo.*

Foi nomeado director da escola o capitão de fragata Manuel da Silva Thomaz, e ajudante o segundo tenente do mar José Joaquim Pereira, em razão do conhecimento especial que tinham das referidas costas.

Os doze discipulos deviam ter, pelo menos, o curso de mathematica destinado para os pilotos mercantes; e seriam da escolha, admissão e expulsão do conselho do almirantado, segundo o seu merito, ou demerito.

Logo que os discipulos obtivessem certidão de aproveitamento e pericia, passada pelo director da escola, expedir-lhes-hia o conselho do almirantado a competente carta, para poderem exercitar a sua arte como praticos d'aquellas costas; e em sendo admittidos, como taes, na marinha de guerra (até ao numero fixo de doze) venceriam, em terra, seis mil réis por mez, e embarcados, com effectivo exercicio de praticos, doze mil réis mensaes.

Em 1 de março do mesmo anno de 1803 foram promulgadas as as *instrucções* que o director da escola devia observar.

As embarcações destinadas para aquelle exercicio não deveriam ter maior demora nos portos, do que a indispensavel para se refazerem do necessario.

O director deveria navegar, e fazer navegar, tanto para barlavento, como para sotavento, nas direcções que frequentam os navios n'aquellas costas, a fim de que os discipulos conseguissem instruir-se nos exercicios de fundear, sondar e observar as configurações das mesmas costas.

Os discipulos deviam formar os seus respectivos roteiros, ou diarios da navegação que fizessem, e das observações a que procedessem, bem como da pratica adquirida. Estes roteiros e diarios deveriam ser examinados, corrigidos e annotados pelo director, para instrucção dos discipulos. Deveriam estes desenhar a configuração dos portos e logares de abrigo, as vistas das costas, e com muita particularidade fazer marcar tudo quanto mais interessante fosse a respeito das entradas e saidas dos portos do Pará e Maranhão, e da entrada do Rio das Amazonas até á Villa do Macapá. Outrosim deveriam os discipulos ser obrigados a aproveitar as occasiões que o ceo lhes offerecesse, para fazerem observações astronomicas, que servissem para determinar a situação das terras e baixos; fazendo-se-lhes observar todas as mudanças da atmosphera, dos ventos, das correntes, e estabelecimentos das marés.

No fim de cada semestre devia o director informar o conselho do almirantado da navegação feita pelas duas embarcações, bem individualmente a respeito dos discipulos, no sentido de que fossem expulsos os

incapazes ou inertes, para se dar logar ao aproveitamento de outros mais dignos.

O director ficava auctorisado para requisitar o soccorro que lhe fosse necessario nos diversos pontos, e para exercitar toda a vigilancia e policia para com os discipulos.

## ESCOLA NORMAL DE ENSINO MUTUO EM LISBOA

> Il est actuellement acquis à tous les hommes éclairés, qu'il est de l'intérêt de sa grandeur, de sa prospérité, de son élévation morale et même de sa sécurité matérielle, que l'instruction soit répandue parmi les citoyens, qu'elle les atteigne tous autant que possible et dans la mesure la plus large.
>
> M. Paul Leroy-Beaulieu.

Pelo decreto de 11 de setembro de 1824 foi creada em Lisboa uma escola normal de ensino mutuo.

Ficava ella independente da Junta da Directoria Geral dos Estudos e Escolas do Reino, e isempta da respectiva inspecção. Os alumnos, em egualdade de merecimento, deviam ser preferidos a outros concorrentes.

Começou logo a ser regida por J. J. Lecocq, o qual estava habilitado para bem desempenhar esse encargo, em razão de haver ido a França estudar e praticar o methodo do ensino mutuo.

O professor encontrou muitos e muitos embaraços na organisação da escola, sem que aliás o governo tratasse de os combater e remover, como era de sua rigorosa obrigação, visto ser um acto governativo a creação de tal estabelecimento.

A indolencia do governo em um paiz, no qual a iniciativa dos particulares e a ausencia do espirito de associação eram então nullas, foram parte para que a escola vivesse uma vida rachitica até ao anno de 1826.

N'este ultimo anno, quando já tinha fallecido el-rei D. João VI, e sendo ministro do reino o sabio Francisco Manuel Trigoso de Aragão Morato, foi promulgado o decreto de 27 de setembro, que devemos considerar como restaurador da escola.

Em chegando, n'este nosso trabalho, á época da regencia da senhora infanta D. Isabel Maria, daremos noticia do indicado decreto de 27 de setembro de 1826, e apontaremos o mais que se nos offerecer.

## ESCOLAS DE LER, ESCREVER E CONTAR NOS CORPOS DE LINHA

O general Moltke, no seu relatorio ácerca da batalha de Sadowa, dizia que a victoria dos prussianos não devia ser attribuida á espingarda de agulha, mas á circumstancia de não háver no exercito prussiano nenhum soldado que não tivesse frequentado as aulas durante cinco ou seis annos. A maior parte dos males que a sociedade padece, são oriundos da ignorancia, e é fóra de duvida que o soldado instruido vale por tres ou quatro, aos quaes falte este precioso requisito.

*Carta á Corr. de Port.*

Facilmente apreciam os leitores a importancia e gravidade do assumpto que lhes annuncio; mas fortificar-se-ha muito mais a sua convicção, se attenderem ao judicioso pensamento que em 1862 era expressado por um periodico politico da capital. É o seguinte:

«O Estado deve restituir o soldado á vida civil e domestica, melhor e mais illustrado do que o foi buscar ás aldeias e aos campos para lhe confiar a defensão da patria.... Pois que trazemos estes homens, os ultimos que gozam das vantagens sociaes, é justo que, junto das bandeiras lhes demos educação, para que com os habitos de ordem e de regularidade levem comsigo, ao deixarem o serviço, algum ensino que lhes possa aproveitar na vida civil.»

Independentemente, porém, da incontestavel importancia do assumpto, declaro que a elle me attrae com suavidade e doçura uma circumstancia, meramente pessoal, que logo terei occasião, e, o que é mais, irresistivel necessidade de apontar.

Darei principio á exposição da historia d'este ensino especial, que data do anno de 1815, pondo diante dos olhos dos leitores o diploma que lhe deu existencia.

Eis aqui a provisão dos governadores do reino, de 10 de outubro de 1815, pelo qual foram creadas nos corpos de linha do exercito escolas de ler, escrever e contar:

«O principe regente, N. S., desejando promover nos corpos de linha do seu exercito o conhecimento da leitura e escripta portugueza, não só para bem do serviço dos mesmos corpos, e economia da sua real fazenda, mas tambem para beneficio d'aquelles seus vassallos que pretendem occupar os diversos postos militares na classe de officiaes infe-

riores: He servido mandar estabelecer *uma aula de ler, escrever e contar, em cada corpo de infanteria, caçadores, cavalleria e artilheria do seu exercito, e na real guarda da policia de Lisboa;* a fim de que se aproveitem d'ellas os individuos dos mencionados corpos, querendo elles, e egualmente seus filhos, *assim como tambem os filhos dos habitantes das terras ou bairros em que os mesmos corpos tiverem os seus quarteis,* na conformidade das *Instrucções* juntas, assignadas por D. Miguel Pereira Forjaz, do conselho de S. A. R., secretario dos negocios estrangeiros, guerra e marinha. O mesmo D. Miguel Pereira Forjaz o tenha assim entendido e faça executar com as ordens necessarias.—Palacio do governo em dez de outubro de 1815.—Com as rubricas dos governadores do reino.»

E aqui, antes de dar conta das *instrucções* que acompanhavam o precedente diploma, peço licença aos leitores para, muito rapidamente, mencionar a circumstancia meramente pessoal, a que ha pouco alludi. Se esta breve digressão me proporciona a ventura de pagar uma divida de gratidão á memoria de um mestre querido e saudoso, fio tambem que poderá ter as feições de uma lição modesta de pedagogia moral.

Quando na cidade de Castello Branco se abriu a escola regimental de cavallaria num. 11, em virtude da providencia governativa que registámos, alguns dos filhos dos *paizanos* passaram immediatamente da aula regia civil para a militar, como felizmente era permittido. D'esse numero foi o que ora traça estas linhas; e com toda a razão se effeituou essa passagem.

Era summamente severo e aspero o professor regio de primeiras lettras da mencionada cidade, se bem que intelligente e habil. Por minha parte direi, que a tal ponto me sentia repassado de susto, ao vel-o, e maiormente quando a mim se dirigia no tomar ou explicar a lição, que cheguei a crear uma repugnancia invencivel ao estudo, e a fazer perder a meus paes a esperança de que eu podesse jámais saber ler, escrever e contar.

Quiz, porém, a minha boa sorte que se abrisse a aula do regimento de cavallaria num. 11, estacionado por aquelle tempo e ainda longos annos depois na indicada cidade. Para a nova escola fui eu logo mandado pela minha familia, que avisadamente aproveitou a previdente permissão de serem admittidos os filhos dos paizanos.

Uma revolução cabal se operou na minha pequenina individualidade. Desde logo tive a satisfação de crear amor ao estudo, e de frequentar sem esforço, antes com suave gosto a escola, que me parecia já um ceo aberto.

¿A quem devi eu tamanha ventura? Ás maneiras affaveis, paternaes, e devo dizel-o, verdadeiramente caritativas do professor militar, a quem foi confiada a regencia da cadeira, o sargento de cavallaria num. 11, Antonio José Rodrigues.

*Vêde da natureza o desconcerto!*

O professor civil tinha a aspereza de um homem de guerra; o militar imitava a mansidão preconisada nas memoraveis palavras: *Sinite parvulos venire ad me.*

Antonio Jose Rodrigues era dotado de uma bondade, de uma paciencia, de uma dedicação admiravel, que o tornavam muito proprio para encaminhar a infancia na aprendizagem dos primeiros rudimentos das lettras. Principalmente o caracterisava uma disposição muito decidida para ensinar os filhos de familias humildes e pobres. Dir-se-hia que os seus desvelos cresciam na proporção do desvalimento dos discipulos.

¿Porque não o direi com as palavras de fr. Luiz de Sousa: *Levava traz si os animos e vontades de todos que chegavam a tratal-o?*

Graças a estas preciosas qualidades do meu querido mestre, creei animo, e venci a repugnancia, que até então me dominara, a tudo o que era ler e escrever.

Não me esqueço de que o ajudante do professor, tambem militar, e intelligente, por nome Nogueira, grangeou a affeição de todos os alumnos da aula, á qual concorriam adultos da classe militar, juntamente com os filhos dos moradores da cidade.

Perdôem-me os leitores esta digressão, que por ventura pecca por se referir um tanto á pessoa do auctor. Seja-me, porém permittido conceber a esperança de que serei desculpado por mais de um cabeça de familia, a quem não póde ser indifferente o modo por que ha de ser tratada a infancia nas escolas. *Is docendi modus accipiendus est, quo pueri minime coacti ad discendum esse videantur*[1].

Poderá ter parecido aos leitores reflexivos, que pretendi sómente louvar *professores*, deixando no escuro a *instituição*. Em obsequio da

[1] Avisadamente dizia, ha annos, a *Illustração, Jornal Universal,* fallando da excessiva severidade dos mestres:

«... semelhantes rigores e castigos aviltantes, não servem senão de fazerem odiosos os professores aos seus alumnos. As lettras não entram com sangue, como diz o nosso proverbio; a doçura, a emulação, podem mais que palmatoadas dadas ás duzias, correias, etc.»

verdade devo dizer que as instrucções dadas aos professores das escolas regimentaes em 22 de outubro de 1816, proscreveram das mesmas escolas *o emprego de ameaças e de palavras injuriosas;* e recommendaram como fonte de respeito e auctoridade dos mestres *um caracter de espirito igual, moderado e firme que só tem por guia a razão, e que não obra jamais por capricho, nem arrebatamento.*

Eis aqui agora um resumo substancial das *instrucções para o estabelecimento, e direcção das escolas de ler, escrever e contar, mandadas crear nos corpos do exercito, por portaria de 10 de outubro de 1815*[1]*:*

As escolas seriam regidas por um *mestre,* um *ajudante do mestre,* e na falta do ajudante, por um *aspirante.*

Teria o *mestre,* afóra os vencimentos que lhe competissem em razão do seu posto, *duzentos réis diarios,* pagos com os prets.

Inteiramente do mesmo modo, teria o *ajudante* a gratificação de *cem réis diarios.*

O *aspirante a ajudante* sómente teria a gratificação de *cem réis diarios* no dia em que fosse substituir o ajudante, afóra os vencimentos proprios do seu posto, e egualmente paga essa gratificação com o respectivo pret.

Vejamos agora o que as instrucções dispunham, no que respeita aos *postos* de que deviam sair as tres entidades destinadas a reger as escolas, e qual o modo do respectivo provimento.

O mestre teria o posto de 1.º sargento aggregado.

O ajudante do mestre teria o posto de 2.º sargento, tambem aggregado.

O aspirante a ajudante, o de cabo aggregado.

Os commandantes dos corpos deviam mandar pôr a concurso aquelles logares; e só podiam concorrer os individuos que soubessem ler sufficientemente a *lettra impressa e manuscripta,* escrever lettra *bastarda, bastardinha,* e *cursiva,* e fazer as *quatro operações fundamentaes de arithmetica em numeros inteiros e quebrados*; tendo aliás bom procedimento.

O resultado do concurso, devidamente documentado, subiria por intervenção dos commandantes dos corpos, ao ministerio da guerra.

[1] As escolas foram mandadas erigir em cada um dos 24 *regimentos de infanteria; dos doze batalhões de caçadores; dos doze regimentos de cavalleria; dos quatro regimentos de artilheria;* e no *corpo da guarda real da policia de Lisboa.*

Na falta de individuos capazes, nos proprios corpos, poderia recorrer-se á admissão a concurso de outros de corpos differentes, ou dos de milicianos, e até paizanos, os quaes todos teriam os postos e vencimentos marcados em regra geral.

Para haver uniformidade de ensino, seria estabelecida uma escola geral em Lisboa, na qual seriam doutrinados os concorrentes propostos. Esta escola essencialmente *normal*, seria temporaria, e deixaria de existir logo que se apromptasse o sufficiente numero de alumnos para o provimento das escolas em todos os corpos.

N'esta escola geral, dirigida por um *director*, official militar de reconhecida capacidade, é que se determinava definitivamente o provimento dos mestres, ajudantes, e aspirantes, segundo o merecimento que adquirissem e mostrassem os concorrentes, aos quaes, sendo de tropa de linha ou milicianos, eram arbitrados 60 réis diarios para rancho, afóra o pão e soldo que lhes competisse, e sendo paizanos, o soldo e pão como cabos de esquadra; e a todos se daria quartel para residencia, em quanto cursassem a mesma escola geral.

Todas as despezas da escola geral, e escolas particulares dos corpos, corriam por conta do ministerio da guerra.

Os ajudantes passariam a mestres, e os aspirantes passariam a ajudantes, em caso das respectivas vagaturas. O provimento futuro, porém, dos aspirantes seria feito por concurso especial perante o commandante do corpo competente.

As escolas particulares dos corpos ficavam debaixo da immediata direcção do commandante do corpo respectivo; e seriam inspeccionados pelo major, uma vez ao menos por semana, e pelo ajudante uma vez por dia.

Para guarda das escolas nomearia o commandante, por turno mensal, um cabo de esquadra.

O capellão do corpo tinha obrigação de ensinar aos alumnos a doutrina christã nos dias santos e domingos, depois da missa, por espaço de hora e meia.

Ao capellão-mór do exercito era incumbida a inspecção geral do ensino da doutrina christã.

Promettia-se aos commandantes dos corpos a remessa de *instrucções sobre o ensino*; e a elles era recommendada a manutenção da ordem nas aulas, e commettido o cuidado de promover o aproveitamento dos alumnos, fiscalisando o desempenho das obrigações dos mestres, e ajudantes e aspirantes, e a frequencia dos discipulos.

Finalmente, os commandantes dos corpos deviam remetter, de seis

em seis mezes, á secretaria da guerra, um mappa conforme ao bem organisado modelo que lhes foi inculcado; o qual continha a distribuição dos alumnos por edades, desde 5 a 6 annos, e successivamente até 20, e d'ahi para cima; a designação dos alumnos, segundo as seguintes classes:

Militares do corpo.
Filhos de militares do corpo.
Filhos de militares fóra do corpo.
Filhos de paizanos do districto do quartel do corpo.
Numero dos alumnos, segundo aquella distribuição e classificação.

Devia ser acompanhado este mappa de uma informação circumstanciada do prestimo e assiduidade do mestre, ajudante e aspirante, «a fim (diziam as instrucções) de se ter com o seu serviço a attenção que merecer o numero de bons discipulos que as suas escolas tiverem produzido.»

Em data de 29 de outubro de 1816 foram publicadas as Instrucções para os Professores das Escolas de Primeiras Lettras dos Corpos de Linha do Exercito.

Estas instrucções continham largos desenvolvimentos sobre os seguintes pontos:

Formação da escola.
Tempo de aula.
Horas da entrada e saida da aula.
Distribuição do tempo da aula.
Compendios das lições da aula.
Relações dos professores com os commandantes dos corpos.
Escalas do progresso dos alumnos.
Economia da escola.
Exercicios religiosos.
Exercicios civis[1].
Auctoridade dos mestres sobre os discipulos.
Premios dos discipulos.
Castigos dos discipulos.
Deveres dos mestres para com os seus discipulos.
Deveres dos discipulos para com seus mestres.

[1] Por *exercicios civis* entendem as *instrucções* a observancia de todas as regras de civilidade, urbanidade, e respeito, que deviam ser guardadas á entrada na aula, á saída, e durante as lições.

Os compendios que as instrucções mandavam adoptar nas escolas especiaes de cada corpo do exercito, deviam ser os mesmos que tinham sido compostos para uso da escola geral pelo respectivo director[1].

As instrucções eram acompanhadas de modelos de um Livro de Matricula, e de diversos mappas de estatistica litteraria, que os professores deviam observar.

Darei uma indicação dos modelos, visto como se trata do importante assumpto de estatistica litteraria:

1.º modelo: Livro de matricula dos alumnos da escola militar do regimento de ... n.º ...

2.º modelo: Relação dos discipulos da escola de primeiras lettras do regimento de ... n.º ..., distribuidos em ordem ao seu progresso em grammatica portugueza referida ao ultimo de ... de 18...

3.º Idem — distribuidos segundo o seu progresso em escripta no mez de ...

4.º Idem — distribuidos segundo o seu progresso em arithmetica no mez de ...

5.º Registo do progresso dos alumnos da escola militar do regimento de ... n.º ...

NB. Este registo, que devia estar nas mãos do professor, continha o mesmo numero de casas que o da matricula, e os mesmos numeros dos alumnos. Quando o alumno passasse de uma lição para outra, devia escrever-se o numero da lição que teve, para aprender aquella de que passava; sendo duas lições por dia, uma de manhã, outra de tarde.

Em 4 de julho de 1818 foram publicadas as instrucções do director da escola geral de habilitação dos mestres, ajudantes e aspirantes das escolas particulares dos corpos do exercito e da marinha.

No dia 8 de outubro do mesmo anno foi celebrada, nas casas da Real Fabrica da Polvora em Alcantara, uma sessão publica, na qual se deu conta do estado das escolas.

O capitão do Real Corpo do Engenheiros, e lente de tactica e for-

[1] Os compendios adoptados para uso da escola geral, fundada em Belem para habilitação des mestres, ajudantes e aspirantes, compostos pelo respectivo director, João Chrysostomo do Couto e Mello, tinham os titulos seguintes:

*Novo methodo de ensinar e aprender a pronunciação e leitura da Lingua Portugueza.*

*Novo Epitome da Grammatica Portugueza.*

*Nova arte de ensinar e aprender a escrever.*

*Elementos de Arithmetica para uso do Real Collegio Militar da Luz.*

tificação do Real Collegio Militar da Luz, João Chrysostomo do Couto e Mello, encarregado de dirigir as mencionadas escolas, fez a exposição dos resultados até então conseguidos.

No quartel da Guarda de Corpo, em Belem, fôra estabelecida uma escola geral, para n'ella se habilitarem normalmente os candidatos a mestres e seus ajudantes das escolas particulares do exercito.

Esta escola, dirigida immediatamente pelo dito capitão, abriu-se no 1.º de março de 1816; em 15 de outubro d'esse anno tinham-se habilitado 68 individuos, entre mestres e ajudantes. Até ao ultimo de agosto de 1818 tinham sido habilitados 81 professores de primeiras lettras.

Desde o 1.º de janeiro de 1817 principiaram a abrir-se as escolas particulares do exercito.

Afóra as escolas estabelecidas nos corpos das differentes armas, foram tambem estabelecidas na Brigada Real da Marinha, no Arsenal do Exercito, no Deposito Geral de Cavallaria, e na Real Fabrica da Cordoaria.

Desde junho de 1817 matricularam-se, nas 55 escolas, distribuidos pelas differentes provincias do reino, 3:843 discipulos; sendo 1:891 militares, e 1:952 paizanos: dos matriculados, habilitaram-se na instrucção primaria 307, afóra 60 militares que, por sua applicação, foram promovidos na escala de official inferior.

Pelo mappa do estado das escolas militares, constava que no mez de outubro de 1818 andavam frequentando as mesmas 2:638 alumnos. Observava-se que o numero medio em augmento na classe dos paizanos era de 60 a 70 por mez no total das 55 escolas, sem contar os discipulos que tinha a do batalhão de caçadores n.º 3, que fôra na expedição para a America.

Havia 18 escolas d'estas em Lisboa e provincia da Extremadura, 10 na Beira, 5 em Traz-os-Montes, 10 na do Alemtejo, 3 no Algarve, 9 no Porto e provincia do Minho.

A mudança dos corpos, occasionada pelo serviço que tiveram que fazer em guarnições, era parte para que as escolas não apresentassem um numero mais crescido de alumnos[1].

O aviso de 29 de dezembro de 1818 considerou satisfatorio o resultado que até então se havia tirado do estabelecimento das escolas militares creadas em 1815. Indicou o desejo que o soberano tinha de

[1] Veja o *Investigador Portuguez em Inglaterra*, num. 92, de fevereiro de 1819.

que se estabelecesse uma louvavel emulação entre as diversas escolas; para o que devia ser impressa e distribuida pelas mesmas a parte do relatorio em que o director dava conta dos progressos de cada uma d'ellas. Recommendou muito expressamente que n'aquellas escolas se ensinasse a doutrina christã; devendo os mestres e os ajudantes ajuntar ás lições do cathecismo e dos livros de moral religiosa o poderoso estimulo do seu proprio exemplo[1].

Na sessão publica e solemne, a que assistiu el-rei D. João VI, de 15 de outubro de 1821, deu o director d'estas escolas noticia dos progressos que ellas tinham feito, e dos excellentes resultados que das mesmas tinham sido colhidos.

No curto espaço de quatro annos tinham sido elevados aos differentes graus de official inferior 552 alumnos militares d'estas escolas, nas quaes aprenderam a ler, escrever e contar.

Mais de 8:000 discipulos se tinham matriculado n'estas escolas; e os habitantes das terras onde ellas existiam mostravam-se cada vez mais agradecidos ao soberano pelo beneficio da creação de um tal meio de ensino.

Desapparecera a antipathia que existia *entre os militares e os paizanos*, e observava-se que as escolas civis das povoações, onde estavam aquartelados os corpos do exercito, ficavam quasi desertas, a despeito do descredito que os professores civis lançavam sobre as escolas militares[2].

Não devemos omittir uma particularidade curiosa.

A *Sociedade de educação* de Paris promovia com grande interesse a propagação do methodo do *Ensino mutuo*. Dando ella conta dos progressos que tal methodo havia feito até ao fim do anno de 1818, mencionou diversos paizes da Europa, e ainda alguns da America, da Asia e da Africa, mas de todo se esqueceu dos dominios portuguezes.

[1] No fim do mez de agosto de 1818 havia em Portugal 55 escolas de instrucção elementar, estabelecidas nos differentes corpos do exercito de linha; havia 2:598 discipulos, sendo 1:430 *militares*, e 1:168 *paizanos*, distribuidos pelas classes de *leitura*, *escriptura*, *arithmetica*, e *doutrina christã*.

Veja *Relatorio* de 15 de outubro de 1818.

[2] Veja *Relatorio dos Progressos das Escolas do Ensino Mutuo feito a Sua Majestade El-Rei o Senhor D. João* VI, *e em Sua Augusta Presença, pelo director das mesmas Escolas, na sessão publica celebrada em 15 de outubro de 1821*. Lisboa. 1822. (Folheto em 8.º de 14 paginas.)

O director era, como já vimos, João Chrisostomo do Couto e Mello.

Reclamaram contra aquelle silencio, não muito airoso para Portugal, os redactores dos *Annaes das Sciencias, das Artes e das Lettras*, e communicaram á sociedade um summario do extracto da conta, que o director das escolas militares em Portugal dera a respeito d'ellas em 8 de outubro de 1818, publicado pelo *Investigador portuguez em Inglaterra*, no num. 92 de fevereiro de 1819, e copiado da *Gazeta* de Lisboa.

De tudo démos noticia ha pouco, e por isso não reproduzimos aqui o summario que á sociedade de Paris foi apresentado pelos referidos redactores.

Esperavam estes que na sessão de 1820 rompesse a sociedade de Paris o silencio a respeito de Portugal, dando aos progressos da educação publica nos dominios portuguezes, o logar que lhes era devido entre os das nações mais civilisadas da Europa.

Aconselhavam os redactores que o director das escolas militares de Portugal, inscrevendo-se como correspondente da sociedade de Paris, ou de Londres, fosse observando sem interrupção, pelos diarios e pelas relações com alguma d'ellas, os melhoramentos successivos do methodo de ensino mutuo, e lhes communicasse reciprocamente o progresso d'esse mesmo methodo no nosso paiz.

Seria este um meio de se aperfeiçoar o trabalho do referido director, e de se conseguir que o credito nacional muito ganhasse na opinião publica [1].

Muitos gabos merecia a pessoa encarregada do estabelecimento e direcção das novas escolas em Portugal, e tanto mais quanto não constava que, para ajudar o desempenho de tão ardua empreza, tivessem ido alguns moços portuguezes frequentar as escolas normaes de Paris,

[1] Mui avisadamente ponderavam os redactores, que são indispensaveis as relações mutuas com os sabios dos outros paizes. Por meio d'estas relações alargam-se os limites da sciencia, corrigem-se e aperfeiçoam-se os conhecimentos proprios, conserva-se o espirito ao nivel dos melhoramentos successivos, consegue-se formar a opinião publica a respeito do merecimento dos individuos e do grau de melhoramento da instrucção nacional, e acrescentavam:

«... Entre nós pensava assim o douto bispo D. Jeronymo Osorio, quando remettia o seu tratado *De nobilitate et gloria* á Academia de Paris; assim pensava tambem o laborioso Verney, quando compunha expressamente em latim os extractos das suas cartas em nome do Barbadinho, e rogava aos redactores do *Journal des Savants* em França que n'elle os imprimissem; e esta era finalmente a opinião do infeliz Vandelli, quando prezava a honra de manter uma correspondencia scientifica com o grande Linneo.»

ou de Londres, onde o methodo recebia todos os dias novos melhoramentos, e d'onde em poucos mezes e com pouco trabalho podiam levar para Portugal o fructo de muitos annos e de mui aturadas experiencias e meditações.

Em 1 de setembro de 1819 escreveram os redactores ao secretario da *Sociedade de educação de Paris*, M. Jomard, a carta em que apresentavam a reclamação, de que ha pouco fallámos, e a noticia da *Gazeta* de Lisboa sobre os progressos das escolas militares em Portugal. Esta carta terminava com o seguinte paragrapho:

«La Société d'Éducation, dont les vues philantropiques s'étendent à tous les peuples de la terre, ne peut manquer de voir avec plaisir que les portugais n'ont pas été sourds à la voix des amis éclairés de l'humanité; et nous osons espérer que dans le prochain rapport sur les progrès de l'enseignement mutuel, le sécrétaire qui en sera chargé rendra justice à nos compatriotes, qui, à leur tour, nous sauront sans doute gré d'avoir fait connaître leurs travaux à ce sujet, et de leur offrir, dans l'exposé de ceux de la Société d'Éducation de Paris, le moyen de perfectionner les écoles d'enseignement en Portugal.»

A resposta de M. Jomard merece ficar aqui registada:

«Messieurs. C'est avec une vive reconnaissance que j'ai reçu votre lettre en date du dix courant; j'ai surtout appris avec joie les heureux résultats de vos efforts pour la propagation de l'instruction populaire en Portugal. Nous ignorions, en effet, l'existence des écoles établies dans ce royaume; cette omission involuntaire sera réparée dans l'un des prochains rapports de la Société. Permettez-moi, Messieurs, de vous offrir le Tableau qui a été présenté à sa dernièré Assemblée générale, et de vous prier de faire, en mon nom, l'hommage d'un exemplaire à l'Association formée dans votre patrie pour les progrès de l'enseignement mutuel......... P. S. Votre intéressante notice sera insérée dans notre Journal d'Éducation.» (*Paris 24 de setembro de 1819*)

M. Jomard persuadia-se que em Portugal, como em outros paizes da Europa, existia uma sociedade de educação, encarregada de promover os progressos do ensino mutuo; mas os redactores dos *Annaes* desempenharam-se da missão que lhes commetteu M. Jomard, remettendo o *Tableau* a João Chrysostomo do Couto e Mello, director das escolas militares [1].

[1] Veja os tomos VI e VII dos *Annaes das Sciencias, das Artes e das Lettras; por uma sociedade de Portuguezes residentes em Paris.*

Effectivamente no relatorio do anno de 1819 foi inserida a seguinte e muito honrosa commemoração:

«Desde o mez de outubro de 1815, uma determinação da Regencia creou em Portugal escolas de ensino mutuo. Em 1817, achavam-se em plena actividade: hoje estão florescentes. A ignorancia em que se estava da existencia das escolas portuguezas, na época da ultima assembléa geral, nos obrigou a deixal-as em silencio; hoje corrigimos esta omissão, com o mais vivo prazer. Em outubro de 1818, eram frequentadas 55 escolas portuguezas por 3:843 discipulos, tanto paizanos como militares; a prosperidade destas escolas é de feliz presagio para a propagação do methodo em todo o continente portuguez.»

A sociedade tinha recebido com reconhecimento a collecção dos trabalhos publicados por João Chrysostomo do Couto e Mello; mandou que d'elles se désse conta no *Journal d'Éducation*; e *querendo provar* ao mesmo João Chrysostomo *a sua alta satisfação pelos serviços que elle tinha feito á educação publica, na creação de um grande numero de escolas em Portugal*, o nomeou, em sessão de 16 de agosto de 1820, membro correspondente da mesma sociedade [1].

## ESCOLAS PARA MENINAS

> Tout projet de loi en faveur de l'instruction élémentaire *qui néglige l'organisation des écoles de filles*, ou qui ne l'établit que comme secondaire, n'atteint pas le but qu'il se propose.
>
> *Chaque jeune fille qu'on instruit devient, aussitôt qu'elle est mère, le moniteur de sa famille.*
>
> Émile de Girardin.

> Tendo o sexo feminino egual direito de repartir as vantagens do estado social, visto que sobre elle como sobre o outro sexo recae o onus publico, *a educação das mulheres não deve ser como até agora barbaramente abandonada*. Crear-se-hão pois escolas primarias para este como para o outro sexo, e os estabelecimentos de instrucção publica lhe serão completamente franqueados.
>
> Mousinho de Albuquerque. 1823.

A pag. 9 do tomo II mencionámos a consulta que no reinado da senhora D. Maria I se fez sobre a creação de escolas de meninas, para serem distribuidas pelos bairros da cidade de Lisboa.

A pag. 10 registámos a resolução regia de 31 de maio do anno de

[1] Veja o tomo X dos citados *Annaes*.

1790, que recaiu sobre aquella consulta, e approvava a creação das indicadas escolas.

Alli mesmo declarámos, com tristeza, que só passado um quarto de seculo fosse executada a tão benefica e illustrada resolução regia!

Acerta de caber ao periodo de que ora nos occupamos o anno de 1815, em que a final encontramos um edital da Junta da Directoria Geral dos Estudos e Escolas do Reino, mandando abrir concurso para o provimento d'essas cadeiras.

De tão importante assumpto vamos agora tratar.

E por quanto mais desejamos proporcionar elementos authenticos de informação, do que observações nossas que a penetração dos leitores torna dispensaveis, passamos a apresentar-lhes os diplomas que muito a custo poderiam encontrar, e que muito aproveita á sua curiosidade ver aqui reunidos.

Antes do edital, a que alludimos, e é o verdadeiro começo de execução do formoso pensamento que houve em 1790, havemos de registar uma portaria dos governadores do reino, do anno de 1814, que já deixa entrever uma risonha esperança.

A portaria de 31 de outubro de 1814, expedida pelos governadores do reino, merece ser reproduzida na sua integra, visto como revela um decidido empenho de promover a instrucção do sexo feminino, —e maiormente porque se trata de uma época, em que este ramo de ensino estava ainda em embryão, se assim o podemos dizer:

«Sendo presente ao Principe Regente N. S. a Consulta da Directoria Geral dos Estudos na data de 17 do corrente sobre o requerimento de Margarida de Jesus, Theresa de Jesus, e Maria Procopia: O mesmo Senhor, Conformando-se com o parecer que a Junta interpõe na dita Consulta, e querendo promover a melhor educação da mocidade destes Reinos, de um e outro sexo: Ha por bem determinar que as mesmas supplicantes possão continuar a educar, nas casas das suas actuaes residencias, vinte meninas cada uma, ensinando-lhes doutrina, ler, escrever, contar, costura, e fazer vestidos, na fórma que se offerecem, ficando sujeitas á Direcção da mesma Junta, assim como o estão os Mestres Regios da Cidade de Lisboa, e recebendo cada uma, como em gratificação do seu trabalho, e em quanto bem se empregarem n'este exercicio, seis mil réis mensaes, pagos pelo Subsidio Litterario. E em quanto ao estabelecimento de dezoito Mestras de meninas na Cidade de Lisboa: He o mesmo Senhor servido determinar, que se execute a Resolução da Rai-

nha N. S., Sua Augusta Mãi, em data de 31 de Maio de 1790, tomada em Consulta da Mesa da Commissão Geral sobre o Exame e Censura dos Livros, dando-se ás Mestras que forem approvadas e escolhidas, aquelle Regimento que se julgar necessario e conveniente.»

Registamos com muita satisfação o seguinte *edital*, que nos permitte ver resuscitado um projecto benefico e caritativo, que dormira por um quarto de seculo na poeira das Secretarias de Estado! Eil-o aqui:

«Pela Real Junta da Directoria Geral dos Estudos, e Escholas do Reino, *se hão de prover 18 Escholas para Meninas na Cidade de Lisboa,* estabelecidas pela Rainha N. S., por Sua immediata Resolução de 31 de Maio de 1790, tomada em Consulta da extincta Real Mesa da Commissão Geral sobre o exame e censura dos Livros de 25 de Fevereiro do dito anno; Resolução esta que o Principe Regente N. S. foi Servido Mandar pôr em observancia, e execução pela Regia Portaria de 31 de Outubro do anno proximo passado, dignando-se de conformar-se com o parecer da sobredita Real Junta, interposto na Consulta de 17 do referido mez, e anno. Todas as pessoas do sexo feminino, que pretenderem ser providas nas mencionadas Escholas, *em que se ha de ensinar Doutrina Christã, ler, escrever, contar, fiar, fazer meia, cozer, bordar, e cortar, tendo a essencial circumstancia de serem capazes para se lhes confiar a educação deste sexo,* concorrerão no prefixo termo de 60 dias, contados da data deste, perante o Doutor Francisco José de Almeida, Oppositor ás Cadeiras da Faculdade de Canones, e Commissario da mesma Real Junta na Cidade de Lisboa, e Provincia da Extremadura, entregando-lhe os seus requerimentos com certidão de edade, folha corrida, e attestação do seu Parocho, em que declare sua vida e costumes, estado, e a rua e numero da sua habitação, para que o referido Commissario proceda ás diligencias, e averiguações, que se lhe prescrevem para conhecimento da idoneidade das pretendentes. O ordenado annual das providas será de 72$000 réis, ou o que parecer á Real Junta, como pela experiencia se julgar em proporção ao prestimo, e serviço de cada uma das Mestras; e os locaes das Escholas serão os mesmos, que os das 18 de Primeiras Lettras de Lisboa. — Coimbra na Secretaria da Directoria Geral dos Estudos em 15 de Maio de 1815.— Luiz da Costa e Almeida.»

Pela provisão de 13 de outubro de 1817 determinava a junta da directoria: 1.º que as mestras de meninas dessem aula tres horas de

manhã, e outras tres de tarde, em todos os dias não feriados, na conformidade do que estava estabelecido para os professores das demais escolas regias; 2.º que não fizessem nas aulas uso de poemas e novellas, mas sim de livros de boas maximas, e de sã moral; 3.º que ensinassem ás suas discipulas todos os dias a doutrina christã.

Pela resolução de 28 de julho de 1823 foi creada na cidade de Lagos uma escola para meninas.

Não necessitamos de prevenir o espirito dos nossos atilados leitores, observando-lhes quanto era mesquinho e miseravel o vencimento que se arbitrava ás mestras de meninas; nem tão pouco o quanto havia de menos largueza de animo, em não estender o beneficio da instrucção do sexo feminino ao maior numero possivel de povoações do reino.

Em todo o caso não sejamos desagradecidos pelo pouco que principiou a fazer-se; e no tocante á remuneração do serviço no magisterio, e por ventura do serviço publico em outras carreiras, convidemos os que estão á frente da governação dos povos a meditar n'aquella expressiva phrase que algures li no meu mimoso fr. Luiz de Sousa: *Porque de gente mal pagada e desfavorecida engano he esperar grandes cousas.*

E pois que tivemos occasião de apontar fr. Luiz de Sousa, recordaremos o que o elegante escriptor disse ao nosso proposito, fallando das mulheres de Vianna do Castello. Collocaremos as suas expressões na moldura que ha pouco lhe fizemos em um periodico:

«*Um classico portuguez e as mulheres.* —Lembra-me muitas vezes a invectiva de Almeida Garrett contra os desprezadores dos nossos classicos, e maiormente contra as pessoas que allegavam não poderem le-los, em razão da materia que tratam, isto é, sermões, vidas de santos, historias de conventos, de frades.

«Em verdade, muitos dos nossos classicos só d'aquelles assumptos se occupam; mas alguns ha que navegam n'outro rumo; e taes são, por exemplo, João de Barros, Fernão Mendes Pinto, Camões, D. Francisco Manuel de Mello, Rodrigues Lobo, etc.

«Mas ainda aquelles que só tratam as materias acima indicadas, são sobre maneira interessantes, porque afóra os primores de estylo e excellencia de dicção, nos apresentam aproveitaveis maximas de moral, salutares conselhos e doutrina sã.

«O meu querido fr. Luiz de Sousa, do qual hei de logo apontar um conceituoso pensamento a respeito das mulheres; fr. Luiz de Sousa,

digo, refere-nos ás vezes successos milagrosos, que não sustentam a critica, que fazem rir, e suppõem uma credulidade extrema. É, porém, certo que ainda n'essas passagens eu vou seguindo gostoso o narrador, attraído invencivelmente pelo seu dizer, enfeitiçado pela amenidade e agradavel toada da sua locução.

«De uma das immortaes obras d'este classico destacarei agora uma bellissima passagem, que ainda hoje deve ser lida, uma e mil vezes, e se refere á missão que as mulheres devem desempenhar na sociedade.

«Vem fr. Luiz de Sousa descrevendo sabiamente a *notavel villa de Vianna* (do Minho), e em chegando a fallar das mulheres, diz assim:

«As mulheres não vivem em ociosidade, mas são d'aquelle humor que a Escriptura gaba na que chama forte, applicadas ao governo de sua casa, e a grangear com trabalho e industria das portas a dentro, como os homens fóra de casa. E onde isto ha não faltam as mais virtudes de honestidade, e concerto de vida. Assi ha matronas de muito preço, e bom exemplo, e tão inclinadas a encaminhar as filhas a serem mulheres de casa e governo: que assi como em outras partes he ordinario na tenra edade mandal-as a casa das mestras com almofada, e agulhas: assi nesta as vemos ir ás escolas com papel, e tinta, e aprender a ler, e escrever, e contar[1].»

«E aqui está compendiado tudo quanto de mais racional e positivo póde dizer-se a respeito das mulheres, se, em vez de phantasias e de phrases apparatosas, quizermos limitar-nos ao que é substancial.

«Em concorrencia com a aprendizagem de tudo quanto póde preparar uma boa dona de casa, uma virtuosa mãi de familia, o adequado ensino intellectual que allumia o espirito: eis, na maior generalidade, o programma, o *desideratum*, no que respeita á muito amavel metade da especie humana.»

Encerrarei este capitulo com a exposição do modo de pensar — sobre o presente assumpto — de um escriptor grave do fim do seculo XVI:

«Posto que as mulheres das forças corporaes sejam naturalmente mais fracas que os homens, na subtileza dos engenhos para as lettras e outras artes lhes não são inferiores querendo-se applicar ao estudo d'ellas. E se em todas artes e disciplinas se não acham grande numero de mulheres scientificas nestes tempos como já houve nos passados em

[1] *Vida do arcebispo D. Bertolameu dos Martyres.*

muitas nações, he por a honestidade e vergonha que as enfrea e as encolhe, principalmente em Portugal, onde as mulheres se não mostram em publico. E se a ellas lhes fôra licito irem ás escholas e estudos publicos e aprenderem como aos homens, não ha duvida senão que fôra mui grande o numero das letradas que podéram meter em confusão a muitos homens que nas escholas aprendêram muitos annos, e nellas tomaram gráos [1].»

Passa depois o grave escriptor a mencionar algumas senhoras portuguezas, que apesar do *encerramento* se recommendaram á posteridade pela sua illustração.

Commemora os seguintes nomes: a infanta D. Maria, filha de el-rei D. Manuel; a senhora D. Maria, filha do infante D. Duarte, mulher do principe Alexandre Farnesio; D. Leonor de Noronha, filha de D. Fernando de Menezes, marquez de Villa Real; D. Maria de Noronha, prioreza da Annunciada de Lisboa; Joanna Vaz, donzella da rainha D. Catharina; Luiza Sigéa, donzella da infanta D. Maria; Angela Sigéa, irmã de Luíza Sigéa [2].

## ESCRIPTOS PORTUGUEZES A RESPEITO DE INSTRUCÇÃO PUBLICA NO PERIODO QUE TERMINA EM 1826

.... sparsa colligit, utilia seligit, necessaria ostendit, sic utile.

Bagl.

Occorreu-me a idéa de dar noticia, embora muito resumida, dos escriptos portuguezes sobre a *organisação, necessidade, refórma e melhoramento da instrucção publica.*

Começando desde já a realisar o meu intento, vou apontar os livros

[1] *Descripção do Reino de Portugal.* Per Duarte Nunez de Leão.

[2] Da infanta D. Maria, filha de el-rei D. Manuel, e de sua terceira esposa, a rainha D. Leonor, fallámos no tomo I, de pag. 59 a 64; das irmãs Sigéas, e de Joanna Vaz fallámos á pag. 64 e 65 do mesmo tomo; de D. Margarida de Noronha, soror Margarida, havemos de fallar n'este terceiro tomo, a proposito da *Irmandade de S. Lucas.*

Da infanta D. Maria, filha do infante D. Duarte, diz Duarte Nunes ter sido versada nas linguas latina e grega, nas mathematicas, philosophia natural, e sagrada escriptura.

De D. Leonor de Noronha diz o mesmo escriptor ter possuido grande erudição nas lettras divinas e humanas.

e opusculos que até ao fim do reinado de D. João VI hão sido publicados, e mais ou menos directamente se referem á especialidade da instrucção e ensino.

Facilmente conhecem os leitores que muito mais abundante será a colheita que hei de fazer nos periodos posteriores, e com particularidade n'estes ultimos annos.

Não me lisongeio de apresentar já hoje, com referencia ao periodo que termina em 1826, uma resenha completa; mas consigo ao menos chamar a attenção dos curiosos sobre a conveniencia de averiguar exactamente o que possuimos n'este particular.

Em todo o caso hei de não só apontar os escriptos, senão tambem dar um tal ou qual conhecimento d'elles.

«*Oração sobre a restauração dos Estudos das Bellas Letras em Portugal, que em* 30 *de Setembro de* 1750, *na presença do muito alto e muito poderoso Rey Fidelissimo... disse José Caetano de Mesquita, Professor Regio de Rhetorica.:. Lisboa.* 1760. *(Traducção da lingua latina)*»

Por entre muitas declamações, encontra-se aqui e acolá n'esta oração alguma idéa excellente. Sirva de exemplo a seguinte passagem:

«Com tão deshumano e insupportavel captiveiro estavão opprimidas as Bellas Letras: nem ao longe apparecia alguma pequena luz do seu resgate. Havia muitos dos nossos Nacionaes, que deixando a patria, e discorrendo pela França e Italia se instruião no melhor methodo, adquirião sólida instrucção: quando voltavão, vião a infeliz situação dos nossos Estudos; mas não lhe podendo ser bons, gemião, affligião-se. Atava-lhes mãos hum temor justo de que offendessem os animos de quem a si tinha arrogado todo o dominio n'esta parte: o que era facil succeder, e com perigo grave. Ficavam prezos, e retirados choravão a infelicidade da sua patria, e huma contagiosa enfermidade, a que não podião applicar remedio. Assim he que, emfim houve um bom Portuguez, bem distincto pelo seu sublime genio, e rara erudição, que se animou a escrever em beneficio commum sobre o methodo, que se devia abraçar; mas, Senhores, que negra torrente de calumnias se não precipitou sobre elle? Foi apregoado como inimigo publico da sua patria, impio, ignorante, e homem da mais venenosa lingua que nasceo neste paiz.»

Os leitores sabem que Mesquita se referia ao grande Verney.

«*Compendio Historico do Estado da Universidade de Coimbra, no*

*tempo da invasão dos denominados Jesuitas, e dos estragos feitos nas sciencias, etc.*»

Esta obra, como já tivemos occasião de expor, foi o resultado dos trabalhos da Junta de Providencia Litteraria, creada por decreto de 23 de dezembro de 1770. Saíu a lume no anno de 1772, e diz-se que fora escripta principalmente pelos membros da mesma junta D. Francisco de Lemos de Faria Pereira Coutinho, e seu irmão o desembargador João Pereira Ramos de Azeredo Coutinho.

João Pedro Ribeiro, tão pouco de contentar na apreciação das obras, fez d'esta um alto conceito na parte propriamente litteraria, dizendo: «Quem com attenção ler o *Compendio Historico* tem de admirar, que tanto tivesse penetrado até nós o bom gosto dos estudos: as suas notas mostram mesmo que os mais abalisados methodistas eram familiares aos seus auctores[1].» E é tanto mais valioso este elogio, quanto João Pedro Ribeiro assignala a exageração do *Compendio*, na parte em que este imputa exclusivamente aos jesuitas a decadencia das sciencias, «sem lembrarem, acrescenta elle, os campos de Africa, o captiveiro hespanhol, e a guerra da acclamação.»

Affoutamente se póde asseverar que no *Compendio Historico* ha uma erudição pasmosa, e se encontram copiosas noticias sobre as linguas classicas e sobre algumas sciencias, que ainda hoje são muito aproveitaveis, não só debaixo do ponto de vista da critica, senão tambem sob o aspecto do ensino. Dando-se, pois, o devido desconto ás demasias de severidade contra os jesuitas, não póde no demais deixar de ter-se em conta de notavel escripto o *Compendio Historico*[2].

«*Ao ill.*$^{mo}$ *e ex.*$^{mo}$ *senhor Marquez de Pombal em agradecimento de beneficios recebidos. Oração* por Joaquim José de Miranda Rebello.»

Foi publicada em Lisboa no anno de 1793.

Tenho diante de mim este curioso escripto, e vejo que em todo elle se propõe o erudito auctor a fazer o mais pomposo elogio ao marquez de Pombal, em testemunho de reconhecimento pelos beneficios que do illustre ministro recebera; mas tambem vejo que em muitas passagens do texto e em notas dá noticia, por certo muito apreciavel, do estado das sciencias, das lettras e das artes em Portugal nos diversos seculos da monarchia, apontando assim preciosos elementos para reforma da organisação dos estudos.

[1] *Reflexões Historicas.*

[2] Veja o que a respeito do *Compendio Historico* escrevemos no tomo I, pag. 366 *in fine*, 367 e 368.

Francisco Freire de Carvalho, no seu *Primeiro Ensaio* mostra-se muito enthusiastico admirador d'este escripto, e a pag. 355 formalmente diz: «Não nos pouparemos a transcrever passagens d'esta muito bem pensada e elegantissima Oração, que tanta honra dá á Litteratura Portugueza, mórmente havendo-se feito a mesma Oração mui rara, e por isso quasi inteiramente desconhecida.»

É, porém, lastima que Miranda Rebello não escrevesse com simplicidade, dando de mão a phrases empoladas, a apparatos rhetoricos, a um estylo pretencioso, e a um modo de dizer que nem sempre lhe permitte exprimir claramente o pensamento.

Assim mesmo tem algumas passagens excellentes; brilha pelo seu bom juizo, e por uma grande copia de conhecimentos, tanto mais notavel, quanto escreveu elle sendo ainda moço.

Discursando, por exemplo, a respeito da insufficiencia e defeitos do estudo da medicina nos anteriores tempos, dizia Miranda Rebello:

«Desprezado o conhecimento dos nossos (corpos), não anatomisando os vegetaveis, não observando a natureza dos simplices, não empregando os conhecidos effeitos d'estes a reparar quanto é possivel as ruinas e as desordens do machinismo humano, a nossa gente reputava de menos pezo as verdades que se colhem da anatomia, da chimica, da botanica, e da physica em geral, do que a applicação a uma sciencia esteril e inculta, que, fundada em termos escuros, em enigmas inuteis, tendo por base as subtilezas da philosophia peripatetica, em logar de observar a natureza, se occupa toda em subtilisar os textos de Hippocrates, de Galeno, de Avicena, e ainda de Aristoteles; ou, o que é peior que tudo, em restringir-se a seguir servilmente os subtis e supersticiosos commentadores d'estes artigos, a quem talvez se fazia impio e inutil sacrificio das nossas vidas, e que, pela maior parte, se deixavam guiar das falsas luzes da astrologia; essa astrologia judiciaria, chimerico emprego dos espiritos credulos.»

Discursando ácerca do Direito, rompia n'esta invectiva: «Como entre nós se cultivava o Direito! Como desprezavamos todas as noções geraes, que indispensavelmente lhe deviam preceder! Como o separavamos, e fingiamos independente de todas as outras sciencias! Como o rodeavamos, e suffocavamos com montões de erros e subtilezas inuteis! Como reputavamos o saber assim Direito por uma sciencia immensa, interminavel! etc.»

De vez em quando encontramos na oração um pensamento conceituoso, um enunciado eloquente:

«O seu fim não era defender e propagar a religião; era sim fazer da ignorancia um preceito de religião.»

«A desegualdade desapparece á vista da Lei Natural; a Justiça exclama ao poderoso: *reconhece que tu és escravo da Lei;* ella diz ao rico: *o pobre é teu egual; todos são homens.*»

«*Verdadeiro metodo de estudar, para ser util á republica e á igreja: proporcionado ao estilo e necessidade de Portugal,* etc.»

Basta enunciar este titulo para se conhecer o nome do seu auctor, Luiz Antonio Verney, tão afamado na historia litteraria de Portugal.

O auctor do *Primeiro Ensaio* faz honrosa menção de Verney ao lado de Jacob de Castro Sarmento, considerando ambos como benemeritos da patria pelos escriptos luminosos, com que Verney, da Italia, e Sarmento, de Inglaterra, trabalharam por desterrar do seu paiz as trevas da ignorancia. Fallando de Verney, diz que o *Verdadeiro Methodo,* escripto na fórma de cartas, causou uma completa revolução no litterario da nação portugueza; pois apenas começaram a correr os muitos exemplares da obra, excitaram no reino uma sublevação quasi geral contra os estudos Jesuiticos, *que Verney nervosamente convencia, e ridiculisava.*

Com razão diz o erudito auctor do *Diccionario Bibliographico,* que uma tal obra, tendente a abalar o systema de ensino que estava arreigado em Portugal, concitou contra si, como era inevitavel, os animos de todos os interessados na conservação dos abusos. «Choveram para logo as criticas, e as impugnações contra o disfarçado *Barbadinho,* e levantou-se uma porfiosa e acerba polemica, que durou annos, na qual os impugnadores, á mingoa de razões e argumentos plausiveis, recorriam pela maior parte das vezes a invectivas e satyras pessoaes, não poupando as insinuações malevolas contra a orthodoxia do seu adversario, e servindo-se dos sophismas capciosos que lhes subministrava a dialectica das aulas peripatheticas, base fundamental de toda a sua sciencia.»

Verney não ficou silencioso, defendeu impavido a sua obra, e cada vez mais golpeou os seus adversarios, chegando a deixar bem assente a necessidade de prompta reforma dos estudos em Portugal.

Muito eruditas são as obras de Verney, e por certo inspiradas por muito avisados designios, como de quem levava a mira em plantar luminosos e rasoaveis methodos de ensino; mas ao proprio reformador faltavam o bom estilo e a castigada linguagem, que podessem tornar ameno e aprazivel o seu dizer.

Recordaremos aqui o magnifico elogio que a Verney faz um escri-

ptor insuspeito, fr. Fortunato de S. Boaventura: «Graças pois sejam dadas ao mui erudito auctor do *Verdadeiro methodo de estudar*, o qual não só pintou ao vivo a nossa decadencia n'este ramo de litteratura *(hebraico)*, mas tambem inculcou por mil modos e argumentos a necessidade de recomeçarmos um estudo geralmente amortecido, e talvez reputado inutil pelos chamados sabios portuguezes! Um d'estes, respondendo ao auctor do *Methodo*, ousou mandar imprimir estes miseraveis periodos: «Por despedida ordena *(Verney)*, que os humanistas saibam «a lingua grega e hebraica para entenderem os livros, como se não es«tivesse tudo muito bem explicado nos commentos latinos. Não sei por«que não lhe aconselha, que saibam francez, italiano, tudesco, inglez, e «por curiosidade a lingua de Angola e dos tapuyas do Brazil.»

Ainda depois o mesmo fr. Fortunato de S. Boaventura aproveita a occasião de encarecer mais o elogio, dizendo: «Já depois de concluida esta memoria, succedendo-me examinar a collecção dos *Retratos dos varões illustres e Donas*, etc., achei que o sabio Luiz Antonio Verney compozera uma arte hebraica que ficou entre os seus manuscriptos, e não é pequena honra para os sabedores da lingua santa, que tambem o fosse este—por ventura o maior sabio portuguez do seculo XVIII.»

Degerando, na sua *Historia comparada dos systemas de philosophia*, da edição de 1804, fallou com grande louvor do arcediago de Evora Luiz Antonio Verney, dizendo: «Um escriptor, tão corajoso nas suas tentativas, quanto discreto nas suas maximas, fez todavia no seculo passado esforços admiraveis para accender na Hespanha e em Portugal o facho que allumia o restante da Europa.»

É, porém, muito significativo o que o auctor da *Oração ao marquez de Pombal* disse contra Verney:

«Aquelle homem, em cuja imaginação altiva nunca se pode formar alguma idéa do nosso bom seculo, que com desdenhosa arrogancia ou ignorou, ou affectou sempre ignorar, que nós tinhamos produzido um avultado numero de varões signalados, de heroes valorosos, de sabios respeitaveis; que sabiamos estabelecer e observar um admiravel systema para nos conduzir; que tinhamos formado em fim um seculo verdadeiramente de ouro; aquelle homem, que justamente parece não conheceu nem o principio, nem as causas do nosso mal; aquelle, em cujo censorio tribunal apparecem indistinctamente, para com severidade serem julgados como réus, o Chagas e o Camões, os illustres contemporaneos de um, e os imitadores do máo gosto do outro, como se todos fossem educados pelos mesmos mestres; aquelle homem (atrevo-me a dizel-o) de espirito, e não de genio, de uma erudicção immensa, mas para quem a

Providencia não foi muito favoravel, quanto ao raro dom da invenção; de uma alma tão pouco elevada, que abalançando-se a propôr-nos uma reforma radical no XVIII seculo, não soube aspirar a que nós fizessemos, pelo dizer assim, alguma cousa de novo, limitando as suas idéas a uma servil imitação, e propondo modelos sim perfeitos, mas que sómente entre nós deixavam de ser vulgares; aquelle homem, que pudera vibrar o impulso do seu zelo mais directamente contra os causadores da nossa ruina salvando o credito da nação, sómente culpavel de se deixar illudir: esse mesmo homem, como estas verdades eram outros tantos crimes nos seus competidores, deixando de ser com ellas em parte rebatido, alcançou completa victoria, triunfando, talvez com indecencia, sobre as cinzas respeitaveis de tantos grandes portuguezes, quantos, ou se desconheciam, ou se desprezavam; e os que se quizeram ostentar nossos campeões, e que eram por interesse defensores dos proprios delictos, só conseguiram fazer ver a densissima ignorancia, em que os nossos mesmos mestres se tinham deixado sepultar.»

Pondo de parte o empenho que o auctor da *Oração* tinha de imputar exclusivamente aos jesuitas a decadencia dos estudos e o abatimento da instrucção e do ensino, confessemos que o acompanhava a razão na censura feita a Verney no demais [1].

«*Methodo para aprender a estudar a medicina, illustrado com os apontamentos para estabelecer-se uma Universidade Real, na qual deviam aprender-se as sciencias humanas, de que necessita o estado civil e politico.*»

Esta obra, que saíu a lume no anno de 1763, foi composta pelo doutor Antonio Nunes Ribeiro Sanches, em desempenho da consulta especial que o governo portuguez lhe dirigiu [2].

[1] Sobre os escriptos, esforços e serviços de Verney, bem como sobre a apreciação do merecimento de tão erudito varão, veja:

*Primeiro Ensaio sobre a historia litteraria de Portugal*, por Francisco Freire de Carvalho.

*Memoria sobre o começo, progressos, e decadencia da litteratura hebraica, etc.*, por fr. Fortunato de S. Boaventura.

*Histoire comparée des systèmes de philosophie, considérés relativement aux principes des connaisances humaines*, par M. Degerando, ed. de 1804.

*Oração*, por Joaquim José de Miranda.

*Diccionario Bibliographico*, do sr. Innocencio, vb. *Luiz Antonio Verney*.

[2] Do doutor Antonio Nunes Ribeiro Sanches tivemos occasião de fallar no tomo II, pag. 118 a 120, com referencia ao padre Theodoro de Almeida.

No anno de 1760 tinha o auctor publicado outro escripto, intitulado: *Cartas sobre a educação da mocidade.*

No *Elogio* do doutor Antonio Nunes Ribeiro Sanches, composto em francez pelo sabio Vicq-d'Azir, e traduzido em portuguez por Francisco Manuel do Nascimento, encontro uma passagem que muito faz ao nosso caso:

«A Côrte de Portugal, que conhecia com quanto affeito o dr. Sanches amára sempre a sua patria, o consultou ácerca do modo com que nella floreceriam as sciencias, e das cautelas necessarias á saude publica. A que elle respondeu com dois tratados em lingua portugueza; n'um dos quaes expunha os meios adequados para conservar a saude dos povos, fazendo que fallem as leis a lingua da boa physica; n'outro delineava o plano de uma Universidade régia, em que todas as modernas sciencias se ensinassem, e onde queria que se lhe annexasse um hospital, em que os alumnos, guiados por um lente de medicina experimental, alli fossem instruidos. A esse corpo devia unir-se a Cirurgia, e propunha mais, que se fundasse uma correspondencia de medicina, moldada quasi pela que se encarregou de entreter esta nossa Real Sociedade. Projecto este, a quem devemos o empenho, com que elle applaudio os nossos primeiros esforços, e o zelo com que os elle favoneou [1].»

Com grande satisfação, e a proposito do doutor Antonio Nunes Ribeiro Sanches, tomo aqui nota de um presente que a Academia Petropolitana de S. Petersburgo fez, no anno de 1735, á Academia Real da Historia Portugueza, o qual consistiu na remessa de nove volumes das suas Memorias.

Vivia por esse tempo em S. Petersburgo o insigne portuguez, de quem fallamos agora, e que tão respeitavel nome deixou nos fastos da sciencia e da humanidade. Foi por intervenção d'elle que a indicada Academia Petropolitana mandou á de Portugal uma lisongeira carta e os referidos nove volumes de suas Memorias.

Na carta do presidente ou reitor da Academia de S. Petersburgo, vem assignalada a intervenção que n'este particular teve o doutor Sanches, por estas expressões, altamente honrosas para a memoria d'aquelle illustrado portuguez:

=... *Cum vero nuper vir clarissimus Antonius Ribeiro Sanches, vestras, qui hîc Artem Medicam feliciter, & cum magna laude exercet, operam suam in curandis ad vos litteris, & libris, quos mitteremus, libe-*

[1] *Obras completas de Filinto Elysio.* Tom. IX, pag. 47 e 48.

*raliter pollicitus esset, hanc occasionem sine mora arripiendam duximus.* ==

Foi encarregado de responder e agradecer á Academia de S. Petersburgo, em latim, o famoso latinista, o padre Antonio dos Reis, da Congregação do Oratorio, o que elle fez com toda a proficiencia e luzimento. Transcreveremos aqui uma passagem d'essa carta que mais faz ao nosso proposito: == *Quapropter clarissimo viro Antonio Ribeiro Sanches, nostrati, non agere gratias non possumus, qui sedulitate sua tam magni, tamque prolixi itineris spatium, quo Ulyssipo nostra ab ista Petropoli sejungitur, haud formidans, non Epistolam tantum vestram, sed & libros ad nos perferendos suscepit.* ==

A Academia de Lisboa não só agradeceu o presente da de S. Petersburgo, mas deliberou que o conde da Ericeira, um dos censores, fizesse um epitome, ou extracto noticioso do assumpto dos livros vindos de S. Petersburgo, o que effectivamente elle desempenhou [1].

Se me guiasse pelas indicações do auctor do *Primeiro Ensaio sobre historia litteraria de Portugal,* devera mencionar aqui o seguinte escripto:

*Obras philosophicas de Francisco Baconio, barão de Verulão, visconde de Santo Albano, com notas para explicação do que é escuro,* traduzidas por Jacob de Castro Sarmento.

[1] Veja-se: — *Extractos Academicos dos livros que a Academia de Petersburg mandou á de Lisboa, feitos por ordem da mesma Academia pelo conde da Ericeira, D. Francisco Xavier de Menezes, hum dos seus Directores e Censores. Lisboa,* 1738.

Depois da *Introducção* encontrarão os leitores a integra da carta do presidente da Academia Petropolitana, e da resposta do P. Antonio dos Reis.

A respeito do doutor Antonio Nunes Ribeiro Sanches, não podemos deixar de inculcar aos leitores a magnifica Ode, em que Filinto Elysio lhe assegura a immortalidade. Assim começa:

Que importa, oh Sanches, que hajas escrutado
Do Numen de Epidauro altos segredos
Se has-de tocar (um pouco mais tardío)
A meta inevitavel?

Em vão, co'a luz do Hippocrates moderno,
No sanctuario entraste da Natura
etc.

(Vem esta Ode no tomo IX das *Obras completas de Filinto Elysio*).

Mas já no tomo I, pag. 187, e 188, expozemos o que a tal respeito succedeu no reinado de D. João V, e que o *Compendio Historico* refere muito extensamente.

Acrescentaremos aqui, ao que dissemos no indicado tomo, algumas breves noticias. El-rei D. João V, conhecendo a necessidade de dar vigoroso impulso ao ensino da medicina, convidou para vir estabelecer-se em Portugal o celebre Boerhaave, com promessa de uma larga pensão. Boerhaave, que na Hollanda vivia livre e respeitado, não aceitou o convite, e foi então que ao soberano lembrou consultar em Inglaterra Jacob de Castro Sarmento sobre os meios de reformar em Portugal os estudos e ensino da medicina. Jacob de Castro, aconselhando-se com os competentes, foi de opinião: 1.º que deviam primeiramente ser traduzidas em portuguez as obras de Bacon, a fim de preparar com ellas os espiritos e os livrar de antigas preoccupações, bem como para os encaminhar no estudo das sciencias naturaes; 2.º que devia tomar-se a resolução de mandar aos paizes estrangeiros alguns bons estudantes portuguezes, os quaes, cursando lá fóra as disciplinas convenientes, se habilitassem para as vir ensinar n'este reino.

O parecer de Jacob de Castro foi acolhido pelo soberano, e desde logo começou aquelle a traduzir o *Novum Organum (Novo orgão das sciencias)*, chegando até a imprimir a primeira folha, que remetteu para Portugal (1735); mas tudo se mallogrou, como se vê de uma carta, que ainda não apontámos, escripta em 1751 por Jacob de Castro ao dr. João Mendes Sacheti;

«Se a v. m. servir de algum modo o dizer, que sabe que el-rei defunto me havia ordenado pelo conde da Ericeira, que Deus haja, traduzisse as obras de Baconio na lingua portugueza; e que este negocio, estando tão avançado, que foi uma folha impressa in folio, e outra em quarto, para que S. M. elegesse em que fórma se havia de fazer a impressão; se suspendeu, e lançou de parte.... se v. m. (digo) quizer fazer uso desta noticia, o póde fazer livremente. Eu bem creio, que não só das Universidades hão de sahir as sétas contra v. m. e o seu projecto; mas de cada cadeira ou collegio desse reino ha de brotar contra v. m. a mesma paixão ou o mesmo fogo. E de tudo se livrava o projecto de persuadir a esse governo o mandar estudantes fóra, e fazerem-se peritos nas sciencias, e virem depois disso a ensina-las, e propaga-las em casa[1].»

[1] Veja *Primeiro Ensaio de Historia Litteraria de Portugal*, por Freire de Carvalho, pag. 188, com referencia á equivocação que este auctor padeceu.

Veja tambem: *Compendio Historico*, pag. 359 a 362, onde muito desenvol-

Já a pag. 384 do tomo II fizemos menção de uma memoria, que á Sociedade Real Maritima offereceu D. Antonio da Visitação Freire de Carvalho (irmão de Francisco Freire de Carvalho), tendente a *mostrar as vantagens do estudo da geographia nautica nas aulas de marinha.*

Ali indicámos que a memoria se encontra no *Investigador Portuguez em Inglaterra*, de janeiro de 1814, numero VIII.

E por quanto apontámos o *Investigador Portuguez em Inglaterra*, nos occorre observar que tambem n'esse jornal e em outros publicados em Inglaterra, França e Portugal, no periodo que termina em 1826, em lingua portugueza, se encontram escriptos a respeito de instrucção publica.

Assim, por exemplo, tenho n'este momento diante de mim um apontamento do que li no mencionado *Investigador*, do anno de 1815, que não deixa de offerecer alguma curiosidade:

«Noções elementares de geometria, de mechanica, de chimica, teriam sido com mais vantagem disseminadas pelas cidades e villas da monarchia, do que as de rhetorica, poetica, logica, metaphysica e ethica, das quaes ainda estamos por ver o beneficio que resultou á nação, no longo espaço de mais de meio seculo que essas aulas existem; nem podemos adivinhar o raciocinio que inculcou a um tão grande politico, e um tão grande homem, como o marquez de Pombal, a conveniencia destas aulas para uma nação que não tem occasião nenhuma para a eloquencia *(note-se que era isto escripto em* 1815), senão o pulpito, e que já pecca por demasiada inclinação á poesia. A verdadeira logica aprende-se melhor com o estudo da geometria; de metaphysica não carecem os povos nas provincias; e a sua moral por certo não melhora, com saber quaes foram as differentes opiniões ou desvarios dos philosophos gregos sobre o *summum bonum.* E se não receassemos de passar por inovadores, aconselhariamos antes que o subsidio litterario se applicasse para estudos uteis aos seculares, e deixassemos aos frades estudar a rhetorica nos seus conventos, *dum fata, Deusque sinebunt.*»

Do anno de 1821 data um escripto notavel, inspirado pelos sentimentos que transluzem nas observações do *Investigador*, que ha pouco registámos.

Eis o titulo do indicado escripto:

vidamente se expõe o assumpto de que fallamos no texto. E finalmente veja o *Diccionario* do sr. Innocencio, tomo III, pag. 247 a 249.

*Ideias sobre a educação da mocidade portugueza nas sciencias physicas e nas artes.* Com esta epygraphe: *La véritable éducation consiste moins en préceptes qu'en exercices.* (J. J. Rousseau). Por F. S. C.

Nas suas observações teve Francisco Solano Constancio em vista o ensino da medicina e das sciencias de que esta se compõe, como sendo a arte de prevenir ou curar as doenças dos homens; o da veterinaria, ou medicina dos animaes; o de todos os ramos da physica, das mathematicas applicadas, da chimica, da historia dos tres reinos da natureza.

O fim a que o auctor se propoz foi o de fazer sentir aos seus conterraneos, que a instrucção relativa ás sciencias indicadas, tal como a via professada em Portugal n'aquelle tempo, era insufficiente, incompleta e ardua; a poucos aproveitava, e a esses poucos, ainda assim, menos do que era conveniente.

Para realisar um systema efficaz de educação scientifica em Portugal, entendia a auctor que era indispensavel:

1.º Melhorar o systema de ensino na Universidade, abreviando em cada faculdade os preparatorios menos uteis, e ampliando o ensino dos ramos mais necessarios. Exemplo: na faculdade de medicina, reducção do ensino mathematico a um só anno, e applicação de mais tempo á anatomia, á cirurgia, á arte obstetricia, e sobre tudo, ao ensino clinico e á medicina pratica. Era muito diminuto o ensino de quasi todos os ramos de historia natural; não era sufficiente o da chimica, nem o da metallurgia, agricultura, e o das mathematicas applicadas á mechanica, á hydraulica, etc.

2.º Multiplicar as escolas no reino, organisando cada uma d'ellas de maneira, que n'ella podesse o estudante terminar os seus estudos, e habilitar-se para exercer a profissão a que se destinasse.

3.º Admittir á frequencia das aulas qualquer pessoa que as deseje frequentar, embora não se proponha a graduar-se, e só tenha por fim instruir-se. Estudantes taes, não matricnlados, nem sujeitos a exames, sómente seriam obrigados aos deveres geraes da decencia e do respeito.

Afóra os estudos da Universidade, entendia o auctor, que era indispensavel estabelecer em Lisboa e Porto escolas para o ensino completo de todos os ramos da medicina, da pharmacia, chimica, botanica, agricultura, e de todos os ramos de historia natural.

Á escola de cirurgia de Lisboa devia ser addicionado o ensino medico, e proporcionar-se os meios necessarios para a creação de um museu anatomico, de um laboratorio chimico, e de outros estabelecimentos accessorios.

O ensino mathematico em Lisboa devia ser ampliado em quanto á applicação, tornando-o pratico, e verdadeiramente util.

Reconhecendo a falta que por aquelle tempo havia de mestres idoneos para o ensino das sciencias naturaes e das artes, julgou indispensavel que por alguns annos consagrasse o governo alguns fundos á sustentação de individuos, que fossem estudar e aprender em França, Inglaterra, Italia e Allemanha, o que mais conveniente parecesse[1].

«*Discurso Preliminar dos Annaes das Sciencias, das Artes e das Lettras; por uma sociedade de portuguezes residentes em Paris*, 1818.»

N'esse discurso aponta-se a decadencia da cultura e ensino das artes e sciencias em Portugal, desde o fatal anno de 1807; interrompendo-se e retardando-se assim o impulso benefico dado por el-rei D. José, e sustentado pela rainha, a senhora D. Maria I.

Deplorava-se tambem a decadencia das lettras em Portugal desde a extincção da Arcadia, e maiormente se dava attenção a tal estado de coisas, por quanto sem cultura e grande progresso nas lettras, nenhuma nação póde adquirir gloria nas artes e sciencias.

Apontavam-se os portuguezes que ultimamente haviam cultivado as lettras, e principalmente a poesia: Garção, Diniz, Torres, Antonio Ribeiro dos Santos, Francisco Manuel do Nascimento, Bocage.

Tornava-se necessario combater o mau gosto que ameaçava de corrupção total a nossa litteratura; pelo que se propunham os *Annaes*, entre outros assumptos da sua missão, a inculcar as sãs doutrinas dos gregos e romanos, confirmadas e praticadas pelos nossos bons classicos, e pelos bons escriptores da Italia, Inglaterra, Allemanha, e principalmente da França.

O aperfeiçoamento da lingua era tambem objecto de sollicitos votos, e como que se lastimava que a Academia Real das Sciencias de Lisbóa não tivesse continuado os seus uteis trabalhos[2].

«*Do ensino mutuo chamado:* de Lancaster.»

Este escripto, publicado em 1818, é da penna do illustrado Candido José Xavier.

[1] Veja este escripto no tomo XIII dos *Annaes das Sciencias, Artes e das Lettras*. Paris, 1821.

[2] O *Discurso Preliminar* vem inserto no tomo I dos *Annaes;* mas é curioso ler as observações de Pato Moniz sobre os enunciados do auctor do *Discurso*, F. S. Constancio, relativas ás lettras.

Veja o *Observador Portuguez*.

Tendo cessado a guerra, e assegurada a paz entre as nações da Europa, deviam os governos sentir mais vivamente «a necessidade de curar as profundas chagas que um estado violento abriu na moral dos povos, e de derramar sobre ellas o balsamo saudavel de uma cuidadosa educação.»

Era necessario cuidar-se de imprimir ao espirito da geração presente uma direcção propria para formar-lhe o entendimento e o coração.

O methodo do ensino mutuo parecia o mais efficaz para dar vigoroso impulso á instrucção, tornando facil a sua diffusão pelos povos. «Abrevia o tempo (dizia-se), diminue a despeza, aplaina as difficuldades e faz de um objecto naturalmente arido e escabroso uma occupação suave e agradavel para os mestres, interessante e divertida para os discipulos. Tal é o *ensino mutuo* chamado de *Lancaster.*»

Este escripto era dividido em quatro partes; apresentando a primeira, um resumo historico d'este methodo; a 2.ª, os principios geraes sobre que elle se funda; a 3.ª, uma idéa da sua applicação á leitura, escriptura e arithmetica; a 4.ª, uma exposição summaria das suas vantagens.

Tendo percorrido todos estes pontos, recommendava o auctor o methodo do ensino mutuo aos portuguezes, inculcando a conveniencia do estabelecimento de uma sociedade de educação, que efficazmente diligenciasse proporcionar á nação o valioso beneficio. Constituida a sociedade, encontraria a protecção do governo, a coadjuvação illustrada da Junta da Directoria Geral dos Estudos, a boa e generosa vontade dos paes de familia.

Candido José Xavier apontava o exemplo da Hollanda, no intuito de inflammar o animo dos portuguezes. Em 1785 constituiu-se na Hollanda a *Sociedade do Bem Publico*, destinada a promover a instrucção publica, levantando-a do abatimento em que jazia. Eram apenas passados cinco annos depois do seu estabelecimento, e já a sociedade estendia a sua benefica influencia até ao Cabo da Boa Esperança, e contava 7:000 membros, 4:451 escolas, e 190:000 discipulos, sobre uma população de 1.900:000 habitantes.

Do mesmo Candido José Xavier é a noticia ácerca da resolução tomada pela *Commissão da Instrucção Publica em Paris*, datada de 15 de maio de 1819, para que o estudo da *geographia* e o da *historia* fizessem parte das materias que se ensinam nas primeiras aulas.

O auctor fazia votos para que as auctoridades, ás quaes nos diversos dominios portuguezes, em ambos os mundos, estava confiado o

importante cuidado dos estudos, seguissem o exemplo da commissão de Paris, generalisando na educação publica o ensino da geographia, base da educação que a todos os respeitos interessava ás conveniencias geraes da nação.

Era incrivel a incuria com que em todos os paizes (que não só em Portugal) se attendia ao estudo da geographia. Na propria França, centro da civilisação da Europa, e onde aliás o sabio e respeitavel Rollin proclamara a necessidade de ensinar a geographia nas primeiras aulas: na propria França, havia grande desleixo a este respeito, a ponto de ser indispensavel em 1819 que a Commissão de Instrucção Publica tomasse a resolução acima indicada. Não deve pois causar estranheza que em 1797 um membro do governo francez, tratando em Paris altos negocios da côrte de Portugal com o cavalheiro Araujo, e recusando-se este a assentir a certo ponto da negociação, o ameaçasse de fazer saír de Rosas uma esquadra, e de ir bloquear todos os portos portuguezes no *Mediterraneo!*

No anno de 1823 appareceu um escripto devido á penna de um homem talentoso, que depois figurou brilhantemente nos dominios da sciencia e na carreira politica, e a final pereceu no campo da batalha quando em Portugal ardia a mais deploravel guerra civil.

Esse escripto tinha por titulo:

«*Idéas sobre o estabelecimento da instrucção publica. Dedicadas á nação portugueza e offerecidas a seus representantes.*»

O auctor era nada menos, como facilmente haverão percebido os leitores, do que *Luiz da Silva Mousinho de Albuquerque.*

O escripto era um opusculo de 46 paginas em 8.º, e na sua frente apresentava esta epygraphe:

«Vérité, justice, voilà les lois immuables. Loin de nous la dangereuse maxime, qu'il est quelque fois utile de s'en écarter, et de tromper ou d'asservir les hommes pour assurer leur bonheur.»

O illustrado auctor das *Idéas sobre o estabelecimento da instrucção publica* propunha a fundação de escolas primarias para um e outro sexo; de escolas secundarias; de lyceus em cada capital de provincia; e de tres academias, uma em Lisboa, outra em Coimbra, e a terceira no Porto: destinadas ao ensino completo das sciencias exactas, das sciencias naturaes, do direito, da medicina, e das lettras; devendo, afóra isto, a Academia de Coimbra proporcionar o estudo das lettras sagradas.

## EXAMES DE MEDICOS, CIRURGIÕES E PHARMACEUTICOS, PHYSICOS E CIRURGIÕES-MÓRES DO REINO. PROTO-MEDICATO

Por que as cousas da Fysica andem em melhor ordem, e possamos nisso ser servidos, e nosso povo melhor provido dos remedios para os doentes...
*Regimento do Fysico-Mór.*

É indispensavel tratar do assumpto indicado na inscripção d'este capitulo, por quanto os exames, provas e habilitações dos medicos, cirurgiões e pharmaceuticos hão sido sempre, aliás diversamente, sujeitos ás providencias reguladoras e fiscaes da acção governativa, e prendem essencial e intimamente com os estabelecimentos scientificos especiaes da *arte prestantissima de curar.*

Seguiremos a ordem chronologica, tomando successivamente nota dos documentos legislativos, ou regulamentares, que havemos encontrado sobre esta especialidade em diversas collecções de legislação, em repositorios authenticos, e em differentes obras.

Nos primeiros estatutos que el-rei D. Diniz deu á Universidade encontra-se o seguinte paragrapho:

«Prœtera ordinamus in prœdicto nostro studio Magistrum in Medicina in posterum habeatur ut nunc, et in futurum subditorum nostrorum regantur corpora sub debito regimine sanitatis.»

É muito curiosa a carta d'el-rei D. João I, datada de 28 de junho de 1392 (era de 1430):

«.... fazemos saber que Nos he dito que algumas pessoas do nosso Senhorio, asy Christãos como Judeos, e Mouros, se trabalham d'huzar de Fizica nom sabendo tanto dello per que o devam fazer, e que porem perecem muitos, de que se segue mui gram dano; e por quanto esto sempre foi refusado em tempo dos outros Reis que ante Nós foram, e nossa merce, e vontade he que nenhua pessoa nom uze delló salvo seendo examinado, e aprovado por aquelles que mais sabem pera o poderem fazer como devem: E porem mandamos, e defendemos, que nom seja nenhum tam ousado homem, nem molher, Christão, nem Mouro, nem Judeo que use nem obre daqui em diante de Fizica no nosso Senhorio ate que primeiramente nom seja examinado e aprovado por Mestre Martinho nosso Fizico, a que desto damos encarrego, e que aja nossa Carta

asinada per o dito Mestre Martinho, e sellada do nosso sello, e mandamos a todolos Juizes, e Justiças dos nossos Reinos que esta carta virem que o façam asy agardar, e logo apregoar per todalas Cidades, Villas e logares de nosso Senhorio, e façam registar esta Carta no Livro da Vereaçom, e como se publica, e apregoa, e se depois do dito pregom, e publicaçom algum acharem que desto husa, sem seendo examinado, e aprovado, e avendo a dita Carta como dito he, que o prendam logo, e o nom soltem sem nosso mandado, e lhe tomem todolos bees que ouver pera Nós. etc.[1].»

*Concordia de el-rei D. João* I *com os prelados do reino do anno de* 1427, art. 65:

«Item, ao que dizem que consente, e traz em sua casa Judeus Fysicos, e solorgiões, e lhes dá cartas que usem dos ditos officios.—A esto responde el Rey, que assi o fazem em Corte de Roma, como elles bem sabem: e o Papa deo dello Letra aos Judeus, da qual mostrão aqui o treslado, por que o possam ser, á qual el Rey em muitas outras cousas não quiz dar favor, por o entender ser serviço de Deos, e bem de sua terra[2].»

Pela provisão de 25 de outubro de 1448 foi nomeado *cirurgião-mór do reino e senhorios* o cirurgião de el-rei D. Affonso V, e seu criado, Manuel Gil; conferindo-se-lhe o poder e autoridade de *examinar e dar cartas áquelles que achasse aptos e pertencentes para a arte de cirurgia.*

Aquellas cartas, em virtude das quaes poderiam os impetrantes exercitar a profissão da cirurgia, deviam ser passadas em nome do soberano, e selladas pelo chanceller-mór.

Os que exercitassem a cirurgia sem tirar as taes cartas, seriam prezos, e da cadeia pagariam dois marcos de prata; um para o cirurgião-mór, e outro para o accusador.

Ao cirurgião-mór era concedida a faculdade de se fazer acompanhar de tres homens armados, para prenderem os que não tivessem licença para curar de cirurgia.

Por força de maior razão tinha o cirurgião-mór o poder de exigir a apresentação das cartas, e de proceder contra os que as não quizessem exhibir.

[1] *Livro das Vereações da Camara do Porto*, fol. 70.
*Jornal de Coimbra* do anno de 1813.

[2] Impresso em Gabriel Pereira de Castro, de *Manu Regia*, tomo I, pag. 395, ed. de Leão.

Tomaremos aqui nota da mui curiosa *carta de privilegios dos boticarios*, outorgada por el-rei D. Affonso v em data de 22 de abril de 1449:

«.... Fazemos saber, que D. Affonso, Duque de Bragança, e Conde de Barcellos, nosso muito amado e presado tio, nos disse, que por quanto, que pela muita mingoa que houve no tempo da peste das mézinhas, e boticas, em que perecêrão muitas gentes, e das que se achavão tão faltas de misteres, *fizera vir de Ceuta ao Mestre Ananias, trazendo muitas á sua custa, e com ellas alguns boticarios aptos para este Reino*, promettendo-lhes da nossa parte certos privilegios, e liberdades, e isenções, as quaes nos pedia lhe declarassemos, para saberem de que gosão: E Nós, vendo como cumpre a nossos Reinos e Povos, pela grande mingoa, que delles havia, como por falta dos taes serem abastados, se lhe deixavão perecer muitas pessoas, querendo pôr remedio a tamanho damno, havemos por bem, e nos praz, que assim o dito Mestre Ananias, como todos os mais que com elle vierem, ou aprenderem com elle, ou com outras quaesquer pessoas de nossos Reinos, e assentarem suas boticas estaveis em qualquer parte delles, e nellas tiverem aptas tantas mézinhas, e boticas, que sempre estejão bem amézinhadas, e não corruptas, que tenhão de valor 1500 coroas de valor dellas aos tempos que se mandarem correr, sendo sempre frescas, e visitadas pelos Fizicos de nossos Reinos, a que cumprirá a visitação das taes, que elles gozem de todos os privilegios, graças, e isenções, que por Nós, e pelos Reis nossos antepassados são concedidos aos Doutores Fizicos, e dos mais que por direito lhe forem concedidos, e devidos, entre os quaes são de todas as honras de que gozam os Cavalleiros, etc., etc. [1]»

Da carta de 23 de abril de 1461 citaremos uma passagem, que dá idéa da natureza d'este documento:

«Temos por bem, e queremos que nenhuũ fissico, nem cellorgiam nom façam meesinhas em suas casas pera vender ao povo homde quer que buticairo estiver assentado com sua butica, nem eso mesmo alguũ buticairo seia ousado acomselhar nenhuũ doente, que se cure com alguã meesinha, e que nenhuuã pessoa possa vender meesinhas compos-

[1] Vem publicado, na sua integra, no *Jornal de Coimbra* do anno de 1812.

Veja *Collecção da maior parte dos Estatutos, Leis, etc., relativos á Medicina e Cirurgia*, por Antonio de Almeida.

Tambem vem reproduzido textualmente, e com a orthographia do tempo, na *Nobiliarchia Medica*, de Francisco Antonio Martins Bastos.

tas ao povo pollo meudo de quallquer estado, e condiçam que seia, salvo buticairos homde quer que os ouver, e todos os dias continuadamente teverem suas buticas.»

Artigo de côrtes de Coimbra, em que el-rei Affonso v declara que ha de admoestar os seus *Fissico e Solirgião Mores* sobre o exame das pessoas a quem houvessem de dar cartas, e sobre a demasia das propinas que exigiam.

Alvará de 15 de outubro de 1476, concedendo ao physico-mór a faculdade de examinar, e passar cartas para curar de physica; e comminando a pena de trinta dobras de banda, e de prisão, aos que praticassem physica sem as ditas cartas.

A carta de 17 de março de 1486, e o alvará de 19 de junho de 1496, confirmaram e roboraram os poderes do cirurgião-mór e physico mór, que os anteriores diplomas haviam outorgado.

Artigo de côrtes de Lisboa, no reinado de el-rei D. Manuel, em que se determina que os physicos não receitem em latim, nem os boticarios deem os remedios receitados n'aquelle idioma; sob pena de mil reaes a cada um.

Em 25 de fevereiro de 1521 promulgou el-rei D. Manuel o *Regimento do Fysico-mór*, depois de haver nomeado para este cargo o seu physico, o doutor Diogo Lopes, por fallecimento do dr. Manuel Affonso.

O regimento acrescentava determinadas clausulas ao exercicio do referido *officio*. Em substancia, eram as seguintes:

Nenhum physico, assim natural, como estrangeiro, poderia exercitar a physica sem ser primeiramente examinado pelo physico-mór, com dois physicos da escolha d'este.

Afóra a *examinação* exigia-se a prova por testemunhas, de como o examinando praticara dois annos ao menos com dois physicos approvados; e ainda depois o physico-mór o havia de levar comsigo por tres ou quatro vezes á visita de doentes, para se certificar da sua pratica e sufficiencia.

Verificada a idoneidade do examinado, expedir-lhe-hia o physico-mór uma carta, em nome do soberano, contendo a especificação das provas havidas, *pela qual carta d'ahi por diante poderia curar livremente, e sem impedimento algum.*

Pela carta pagaria o agraciado um marco de prata ao physico-mór, *que elle haverá para si*, dizia o soberano, *por acharmos por costume que tanto levou sempre o physico-mór das cartas, que passava aos physicos, para poderem curar.*

Nos logares onde não houvesse possibilidade da assistencia de physicos examinadores, o physico-mór daria licença, mediante averiguações e cautelas, a *alguns homens ou mulheres, que pela ventura curavam algumas enfermidades por experiencia, ou regimentos alguns que tivessem.* Os que tal licença obtivessem haviam de pagar cada um, duas dobras de banda de 370 réis a dobra.

Ficava defezo aos physicos fazer avenças com os doentes para o curativo.

O physico, que sem carta do physico-mór curasse, incorreria na pena de trinta dobras de banda: metade para este, e a outra metade para o accusador; paga da cadeia.

Os physicos que viessem de fóra do reino, para n'elle curarem, seriam examinados pelo physico-mór e physicos da côrte; ou fossem naturaes ou estrangeiros, embora graduados já. Mas os que tivessem o grau *de doutor nos estudos de Lisboa*, ou de *Licenciados* por outros, poderiam curar sem previo exame, e unicamente por virtude da carta que houvessem obtido no respectivo estudo.

É muito curioso o seguinte paragrapho: «Todos os que forem graduados no reino, ou fóra d'elle, *por escriptos do Santo Padre*, posto que por cursos, e sufficiencia seja, havemos por bem e mandamos, que todavia sejam examinados pelo nosso physico mór, e physicos da côrte segundo atraz fica declarado, e hajam carta do physico mór, para poderem curar; e sendo achados pelo dito exame sufficientes, e lhe pagarem seu marco de prata; sem a dita Carta não poderão curar, sob a dita pena.»

O regimento espraiava-se largamente em expor tudo o que respeitava á *jurisdicção:* o que omittimos, por não fazer muito ao nosso proposito.

Determinava o regimento que nenhum boticario, nem pessoa outra, poderia assentar botica, nem usar de seu officio, sem ser previamente examinado pelo physico-mór com os physicos da côrte, e com o boticario de el-rei e o da rainha, ou de qualquer cidade ou villa, que ao physico-mór merecesse confiança. A carta sómente seria expedida pelo physico-mór, se a *examinação* mostrasse a capacidade do impetrante, o qual pagaria o emolumento de um cruzado, e mais não.

Ordenava uma rigorosa visita, da parte do physico-mór, ás boti-

cas, a fim de averiguar se tinham *as mézinhas, que devem ter, e daquella bondade e perfeição que devem ter... assim as simplices como as compostas*. Aquellas que o physico-mór achasse *que não eram para com ellas curar*, deveria mandar queimar, afóra a applicação de severas penas. Recommendava-se muito ao physico-mór este assumpto, pelo interesse que em tal fiscalisação ia para *a saude dos homens.*

Ordenava aos boticarios que não vendessem os medicamentos *por maiores preços d'aquelles por que o boticario da nossa côrte dá por nosso regimento.*

Prohibia aos boticarios o *darem mézinhas fortes e perigosas, sem receita de physico, assignada por elle;* etc.

Ultimamente mandava o regimento que nenhum cirurgião podesse curar de physica, sem carta do physico-mór para poder curar; do mesmo modo que os physicos não poderiam curar de cirurgia, salvo sendo examinados, e havendo carta do cirurgião-mór.

O capitulo 131 das côrtes de 1535 tambem faz ao nosso caso:

«Item pedem a V. A. que mande que se examinem todolos Fisicos e Solorgiões, que no reyno quizerem curar daqui por diante no estudo da vossa Cidade de Lixboa: e dahi levem certidão para o Fisico moor e Solorgião moor lhes passar suas cartas, porque se fazem muytas erradas com perigo das vidas não olhando o que nisso vay ao povoo se não a seu bem particular que he levar hũ marco de prata.»

*Resposta:* «Isto se não póde prover na maneyra que pedis: porque na em que se agora faz está bem ordenado: e entendo ordenar nisso como se ainda faça melhor.»

O capitulo 172 é muito curioso:

«Item pedem a V. A. que mande aprẽder fisica corenta ou cinquoenta estudantes christãos velhos que pera isso tenhã habelidade; porque esta ciencia não anda agora senão em christãos novos, dando V. A. esperança na dita ordenaçam de os honrrar e fazer merce: porque disto se seguiram muytos proveitos: e muyto repouso a seus reynos e senhorios.»

*Resposta:* «Eu ordeno em Coynbra hũs estudos em que se lerá medicina e poderam aprender os que quiserem.»

Pediam os povos que não houvesse *boticarios christãos novos*, e que os que houvesse buscassem outro modo de vida.

Respondeu o soberano: «Os boticairos não podem poer botica sem serem examinados pelo meu fisico moor: que não passa carta senão aos que acha autos e suficientes pera isso segundo forma do seu regimento:

e não he inconveniente serem christãos novos: porque de muitos tenho enformaçã que sam boõs homẽs: e quando algum fizer o que não deve será castigado como for de justiça: porque nam he razam que sejam privados os boõs dos officios per que vivẽ, por culpa dalgũ que por ventura usa mal de seu oficio. E quanto a receitarem os fisicos em linguagem: parece que se seguiram disso muitos inconvenientes: e por isso o ey por escusado.»

Pelo alvará de 4 de novembro de 1545 mandou el-rei D. João III que d'ali em diante lettrado algum em medicina, posto que fosse bacharel, podesse curar em seus reinos e senhorios, senão depois de ser licenciado em artes, e tivesse oito annos de estudo na Universidade de Coimbra, isto é, seis annos na Universidade, segundo os estatutos, para ser bacharel formado, e dois annos para ver e aprender a arte de curar, andando em companhia de algum doutor physico que curasse na dita cidade, sob pena de severas comminações.

Pelo alvará de 26 de julho de 1559 mandou el-rei D. Sebastião que, da feitura d'aquelle alvará em diante, pessoa alguma podesse curar em seus reinos e senhorios, *de cirurgia e anatomia, nem usar da dita arte e sciencia, sem primeiro cursar dois annos cumpridos e acabados na dita arte, e leitura no hospital de Todos os Santos d'esta cidade de Lisboa,* excepto as pessoas que cursaram na Universidade de Coimbra, Salamanca, e no hospital de Guadalupe, as quaes seriam *examinadas pelo cirurgião-mór*, e sendo por elle havidas por sufficientes, não seriam obrigadas a cursar os ditos dois annos, mas sim poderiam usar da sua arte, posto que os não cursassem.

O cirurgião-mór devia tambem examinar as pessoas que no dito hospital cursassem os dois annos; e aos que achassem convenientemente habilitados passariam certidões authenticas, em virtude das quaes poderiam de então em diante curar, e de outra maneira não.

O alvará de 7 de julho de 1561 mandava que nas cidades, villas e logares onde houvesse mais de um physico, e mais de um boticario, nenhum physico désse, nem vendesse mezinhas simples, nem compostas, de sua casa, para os enfermos que curasse, ou com quem tivesse parceria sobre as mézinhas, ainda que não fosse seu parente. A contravenção a este preceito era punida com prisão e degredo por dois annos para Africa, e com a multa de cem cruzados.

Mandava tambem o alvará aos corregedores das comarcas, que na

correição annual, se informassem se havia physicos, ou pessoas que curassem de physica, e quantas, e as mandasse vir á sua presença para lhe mostrarem suas cartas. «E não lhas mostrando, & constando-lhe por summario de testemunhas, que curão de fizica, farão dísso autos e os emprazarão, para em certo tempo conveniente, parecerem na corte perante o fizico mór, para se livrarem das culpas. Ao qual enviarão o traslado dos autos. E o dito fizico mór procederá contra elles conforme a seu regimento.»

O alvará de 6 de novembro de 1564 mandava que todos os portuguezes, que estudavam na Universidade de Salamanca, dentro de seis mezes viessem estudar á Universidade de Coimbra, onde se lhes levaria em conta todo o tempo que lá tivessem estudado, segundo a ordem e fórma de estudos da Universidade de Coimbra.

Se n'aquelle praso não acudissem ao chamamento, perderiam todos os seus cursos, e não poderiam usar de suas lettras n'este reino e senhorios; não se admittindo dispensa para com pessoa alguma.

Pelo alvará de 3 de março de 1565 foi ordenado aos corregedores das comarcas, que na correição annual procedessem tambem a averiguações relativas a cirurgiões, sangradores, e pessoas outras, que curassem de cirurgia, ou sangrassem.

(O mesmo deviam fazer que vimos recommendado no alvará de 7 de julho de 1561).

O alvará de 20 de março de 1566 recordava a lei de 4 de novembro de 1545, que regulara o tempo que os medicos haviam de cursar os estudos da Universidade de Coimbra. Na conformidade d'esta lei expediu o soberano o competente regimento ao physico-mór, o licenciado Leonardo Nunes; e em 7 de julho de 1561 lhe passou um alvará, ordenando, entre outras coisas, *que os corregedores indagassem se alguem curava de fysica sem carta, e em tal caso o emprasasse para comparecer perante o fysico mór, o qual se haveria nos termos de seu regimento.*

NB. Em 27 de junho de 1562 representou o licenciado Leonardo Nunes contra o estatuto da Universidade. Da representação tomou conhecimento a Mesa da Consciencia e Ordens, a qual mandou ouvir o reitor e conselheiros da mesma Universidade, e em presença das leis, alvarás e regimentos existentes, decidiu «que nenhuma pessoa podesse curar n'estes reinos e senhorios, sem ter primeiro feito certos cursos de

theorica e pratica na dita universidade; e que feitos os ditos cursos, e recebido o grau de bacharel formado na faculdade de medicina, *podessem livremente curar sem intervir algum exame.*»

Esta decisão da Mesa da Consciencia e Ordens foi approvada e confirmada pelo citado alvará de 20 de março de 1566.

O § 31 do regimento do mordomo-mór considerou os boticarios como officiaes mechanicos. (1572).

A ordenação do reino, liv. 1.º, tit. 58.º, § 33, reproduziu a disposição de leis anteriores, nos seguintes termos:

«E quando (o corregedor da comarca) fizer correição, se informará nos logares, em que a fizer, se ha n'elles medicos, que curem de medicina, ou cirurgiões, ou sangradores, ou pessoas outras, que curem de cirurgia, ou que sangrem, e quantos são, e os mandará vir todos perante sí, e os contrangerá mostrar as cartas de seus gráos, ou provisões, per que curão ou sangrão, E não lhas mostrando, e constandolhe per summario de testemunhas, que curão, ou sangrão, fará disso autos, e os emprazará, que em certo termo conveniente, que lhes assinará, se presentem na corte, os medicos perante o fizico mór, e os cirurgiões e sangradores perante o cirurgião mór, para se livrarem da culpa, que nisso tiverem; aos quaes enviarão o traslado dos autos, para procederem contra elles conforme a seus regimentos[1].»

1604. Veja o que apontámos a pag. 125 a 127 do tomo I.

1608. Veja o que apontámos a pag. 130 do tomo I.

O alvará de 15 de novembro de 1623 prohibiu aos medicos a venda de remedios, e o receitarem com boticario que fosse parente d'elles no segundo grau.

A lei de 3 de setembro de 1627 mandou que o physico-mór fizesse de tres em tres annos um regimento para os boticarios, a respeito das drogas; obrigando os medicos a escrever nas receitas o valor dos remedios que receitassem, sob pena de cem cruzados.

[1] Os leitores conhecem que devia eu collocar esta indicação n'este logar, por isso que o codigo Filippino foi publicado no anno de 1603, com quanto aliás estivesse já concluido em 1595.

A carta de lei de 30 de julho de 1632 nomeou Manuel Gil cirurgião-mór do reino, e lhe deu poder e auctoridade para *examinar e dar cartas áquelles que achasse aptos e pertencentes para a arte de cirurgia,* assignadas pelo soberano; sob pena de prisão, e de dois marcos de prata, contra os que usassem da indicada arte sem carta, assim expedida e assignada.

Data de 12 de dezembro de 1631 o *Regimento do cirurgião-mór do reino.*

Fôra mandado visitar o reino, nas coisas de seu officio, o cirurgião-mór, o doutor Antonio Francisco Milheiro, e a elle foram dadas as instrucções que constituem o indicado regimento.

Procederia ao registo dos cirurgiões de el-rei e de todos os mais que houvesse no reino, tomando nota da substancia de suas provisões.

Especificava as penas em que incorriam os que exercessem a arte de cirurgia sem licença ou carta; o mesmo a respeito dos sangradores, parteiras, dentistas, etc.

No que toca aos exames por que deviam passar os cirurgiões, dispunha o seguinte:

«O dito cirurgião mór, com dois cirurgiões, quaes lhe parecer, havendo-os de S. M., os escolherá, e com elles examinará todos os que houverem de usar o officio de cirurgia; *e não os admittirá ao exame senão souberem latim, e terem praticado no hospital da terra, donde vierem;* e não havendo nella hospital, provarem por instrumento, como praticaram quatro annos com o cirurgião, com quem aprenderam; e as cartas que passar aos que forem examinados, declararão os nomes dos cirurgiões, com quem os houver examinado; com declaração, que nenhum dos cirurgiões, com quem o examinando houver aprendido, será adjunto do exame; e levará o cirurgião mór dois cruzados, e cada um dos adjuntos um cruzado; e esta propina se lhes pagará assim dos approvados, como dos reprovados.» (Das cartas da chancellaria pagariam os approvados um marco de prata.)

O regimento determinava a fórma do exame dos sangradores, parteiras, dentistas, e pessoas que se occupavam de *concertar braços.*

«Não poderá o cirurgião-mór, dizia o regimento, dar licenças temporaes *(temporarias)* a pessoa alguma de sua jurisdicção, nem as haverá daqui em diante, e sómente poderá dar licença a algum barbeiro no logar, onde não houver cirurgião, que possa tomar o sangue aos feridos, e fazer-lhes a primeira cura.»

Visitaria o cirurgião-mór as boticas, mas sómente para examinar

*os unguentos tocantes á cirurgia;* sem entender no que ao physico pertencia por seu regimento.

O cirurgião-mór poderia dar licença, com previo exame especial, para exercicio livre, ás pessoas que, sem serem cirurgiões, soubessem curar certas enfermidades particulares, taes como alporcas, chagas, feridas simples, e outras semelhantes.

Do meado do seculo XVII data um diploma por extremo curioso, singular, e muito *sui generis.* Vou reproduzil-o na sua integra, com as declarações que lhe dão authenticidade, e necessarias são para o tornar *crivel:*

«Eu el-rei faço saber aos que este meu Alvará virem, que tendo respeito á informação, que se me deu «das curas» que Antonio Rodrigues, soldado, «tem feito *com palavras* em alguns cabos, capitães, e soldados do exercito do Alemtejo; e do prestimo e utilidade de que será nelle para as continuar»: Hei por bem de lhe fazer mercê de quarenta mil réis por anno, de acrescentamento no seu soldo, «com obrigação de assistir no exercito, para se poderem valer delle os referidos, e os curar.» E mando que os ditos quarenta mil réis se lhe assentem no livro do soldo do dito exercito para delles haver pagamento a seu tempo devido, e costumado. E este Alvará quero se cumpra tão inteiramente como nelle se contém. Domingos Luiz o fez em Lisboa aos 13 dias do mez de outubro de 1654 annos, e eu Antonio Pereira o fiz escrever.— Rei.—etc.» (Registada a fol. 101 do Livro 3.º do Reg. das Patentes, e Alvarás, pela Contadoria geral do Exercito do Alemtejo)[1].

O decreto de 23 de setembro de 1654 providenciou sobre a arrecadação da *contribuição das camaras do reino para a arca de medicina.*

O alvará de 13 de março de 1656 determinou que os medicos e cirurgiões receitassem as mezinhas em portuguez, e que os boticarios as não acceitassem em outra fórma.

A carta de lei de 17 de agosto de 1671 *prohibiu aos medicos que saissem reconciliados nas inquisições do santo officio o curarem no reino.*

A comminação da pena era tão severa, quanto estupida e barbara a disposição legislativa:

«Sob pena, *dizia a carta de lei,* de ser exterminado o que fôr comprehendido, e se provar, que depois de penitenciado curou pessoa al-

[1] *Jornal de Coimbra* num. XLV do anno de 1816.

guma; sem mais processo, nem sentença; e que pague dez cruzados á pessoa que o denunciar.»

Que tempos!...

O decreto de 4 de fevereiro de 1732 providenciou ácerca da *cadeira de anatomia no hospital real de Lisboa*, e determinou que nenhum praticante podesse ser approvado pelo cirurgião-mór do reino sem ter feito exame de anatomia.

NB. Veja a integra d'este curioso decreto a pag. 173 e 174 do tomo I, onde o registámos a proposito do reinado de D. João V.

Em 1740, reinando D. João V, foi expedida a provisão de 12 de agosto, que auctorisava o cirurgião-mór do reino, o doutor Francisco Teixeira Torres, medico da real camara, a nomear medicos *de bom nome e satisfação* para tirarem devassas nas differentes terras sobre os casos occorrentes, com referencia ao regimento do cirurgião-mór; e a nomear para as comarcas commissarios que, para se evitar despeza aos interessados, houvessem de fazer os exames que o mesmo regimento estabelecia.

Em 1742 foi ordenado pelo Conselho Ultramarino, em virtude de resolução regia, que o doutor Cypriano de Pina Pestana physico-mór do reino, não désse commissão a pessoa alguma, que no Brasil servisse por elle, que não fosse medico formado pela Universidade de Coimbra; que fizesse novo regimento sobre o modo por que deviam haver-se os commissarios no desempenho de suas commissões, com declaração expressa dos emolumentos a que tinham direito; que fizesse um regimento para os boticarios do mesmo estado do Brasil, *com attenção ás distancias em que ficam as terras das partes do mar;* e que, finalmente, attendesse a que os emolumentos dos seus commissarios, e os preços dos medicamentos, não deviam exceder o duplo dos do reino. Elaborados os regimentos, deviam ser remettidos ao indicado Conselho Ultramarino.

Pela provisão de 19 de maio de 1744 foi approvado o Regimento que deviam observar os commissarios delegados do physico-mór do reino no estado do Brasil.

O alvará de 29 de abril de 1763 concedeu ao cirurgião-mór a faculdade de nomear escrivães proprios para o seu juizo e para os commissarios.

Data de 20 de novembro de 1770 um assento da relação do Porto sobre a assistencia de medico e cirurgião nos exames de ferimentos; etc.

Fazem ao nosso proposito os Estatutos da Universidade (1772), nos §§ 13 e 14 do livr. 3.º part. 1.ª tit. 7.º, cap. 1.º:

«13. Tambem será do Officio da Congregação (da Faculdade de Medicina) vigiar de sorte, que não se consinta mais exercitarem a Medicina, e Cirurgia pessoas idiotas, *e que não foram approvadas pela Universidade*. Por quanto, attendendo Eu aos grandes damnos, que disso resultão á vida, e saude dos meus vassallos, e querendo promover os estudos da Universidade: Hei por bem ordenar, que ninguem possa daqui por diante exercitar a Medicina, ou a Cirurgia sem a approvação da dita Universidade. E para este effeito revogo todos, e quaesquer Decretos, Alvarás, e Provisões, com que se authorisavão os meus Fysicos, e Cirurgiões Móres, para darem licença de curar a pessoas idiotas; por ter mostrado a experiencia, que são incompativeis as ditas licenças com o bem publico dos meus vassallos.»

«14. Serão, porém, exceptuados desta regra os Medicos, e Cirurgiões estrangeiros, que, tendo sido aprovados pelas Universidades dos seus respectivos paizes, se acharem actualmente estabelecidos neste Reino, exercitando a sua profissão com approvação dos ditos meus Fysicos, e Cirurgiões Móres. Tambem serão exceptuados os Cirurgiões vulgares, aos quaes valerá o estudo que fizerem, segundo Eu fôr servido ordenar, para exercitarem a sua Arte com os limites que pede a natureza do mesmo estudo, que, conforme a sua capacidade, lhes he permittido.»

Os §§ 15, 16, e 17 do mesmo capitulo estabelecem as penas contra os infractores das disposições dos dois antecedentes, e especificam as obrigações das auctoridades, no que respeita á fiscalisação d'este serviço [1].

*Proto-Medicato.*

Pela carta de lei de 17 de junho de 1782 foi creada uma *Junta*

[1] Sobre o assumpto d'este capitulo, veja: as diversas *Collecções de Legislação*; o *Systema ou Collecção dos Regimentos Reaes;* a já citada *Collecção da maior parte dos estatutos, leis e alvarás, relativos a medicina, cirurgia, etc.* (por Antonio de Almeida, medico de Penafiel), que vem inserta em varios numeros do *Jornal de Coimbra;* a *Synopsis Chronologica*, I, 250 e 251; etc.

Em chegando ao reinado da senhora D. Maria II, havemos de apontar alguns diplomas que mais particularmente dizem respeito aos pharmaceuticos, por occasião de fallarmos da *Sociedade Pharmaceutica Lusitana.*

*perpetua*, com a denominação de *Junta do Proto-Medicato*, composta de sete deputados, amoviveis de tres em tres annos, e presidida pelo medico mais antigo d'entre os mesmos deputados.

D'esta junta deviam servir de secretarios os dois escrivães do physico-mór e do cirurgião-mór.

Era juiz accessor da junta o corregedor do crime da côrte e casa, e devia o serviço da mesma junta ser regulado pelos regimentos do physico-mór e cirurgião-mór, entidades estas, que a carta de lei *extinguia, como se nunca tivessem existido.*

«O rendimento do Proto-Medicato» devia ser o mesmo que sempre tiveram o physico-mór e cirurgião-mór, conforme o uso e estylo estabelecidos.

O Proto-Medicato devia ter tres sessões por semana, para desempenhar as obrigações que lhe cumpriam, e satisfazer as necessidades do serviço.

Para a composição do Proto-Medicato foram logo nomeados tres medicos da real camara, dois da casa real, e dois cirurgiões, sendo um da real camara, e outro da casa real; devendo cada um dos nomeados perceber o ordenado de 240$000 réis, pagos aos quarteis pelo cofre do rendimento do Proto-Medicato.

A carta de lei, de que estamos tratando, é summamente defeituosa, pois que não apresenta, na parte dispositiva, a indispensavel designação da incumbencia e fins do Proto-Medicato; e apenas no preambulo deixa perceber qual poderia ser o pensamento do soberano na creação de um tal corpo.

Eis aqui o preambulo:

«.... Sendo-Me presentes os muitos estragos, que com irreparavel prejuizo da vida dos Meus vassallos tem resultado do pernicioso abuso, e estranha facilidade, com que muitas pessoas faltas de principios, e conhecimentos necessarios, se animam a exercitar a Faculdade da Medicina, e Arte de Cirurgia; e as frequentes, e lastimosas desordens praticadas nas Boticas destes Reinos, e dos Meus Dominios Ultramarinos, em razão de que muitos Boticarios ignorantes se empregam neste exercicio, sem terem precedido os exames, e licenças necessarias para poderem usar da sua Arte: E porque este objecto he o mais importante, e o mais essencial, que deve occupar a Minha Real Consideração, pois n'elle se interessa o bem commum, e a conservação dos Meus vassallos: E querendo obviar aos inconvenientes, e funestos acontecimentos, com que até agora, com grande desprazer Meu, tem sido perturbada a ordem com que sempre se devia proceder em um assumpto tão sério, e de

tanta ponderação: Mando, Ordeno, e he Minha vontade, que na Minha Côrte e Cidade de Lisboa seja logo creada, e erigida, como por esta Sou servida crear, e erigir, uma Junta perpetua, que será denominada a Junta do Proto-Medicato.»

Logo em data de 23 de julho do mesmo anno de 1782 publicou a junta do Proto-Medicato o seguinte edital:

«Mandamos a todos os Medicos, Cirurgiões, Boticarios, Sangradores, Algebristas, Oculistas, Dentistas, Parteiras, e todas as mais pessoas, que curarem com Licenças nesta cidade de Lisboa, e seu Termo, que no prefixo termo de 20 dias peremptorios, que principiarão a correr da data deste, venhão á dita junta, que interinamente se faz na rua direita de S. José, apresentar os seus Titulos por onde usão das referidas occupações; com comminação de que não vindo, etc.»

Em 29 do mesmo mez e anno, mandou egualmente a junta affixar um edital, chamando os vendedores de agoas-ardentes, e bebidas espirituosas, a tirar as competentes licenças.

Em data de 19 de julho de 1784 publicou outro edital, fazendo constar que ninguem poderia vender licores, bebidas, e agoas-ardentes sem licença da junta, embora houvesse licença do senado para abertura de loja, pois que o direito de fiscalisação passára para a junta pela lei de 17 de junho de 1782.

Recordava que aquelle direito fiscal pertencera, por costume immemorial, ao officio e cargo dos physicos-móres.

Por decreto de 4 de novembro de 1798 foi declarado que os deputados tinham acabado o seu exercicio na junta (como amoviveis que eram de tres em tres annos); e o soberano os substituiu pelos doutores Francisco Tavares, primeiro medico da real camara, José Correia Picanço, primeiro cirurgião da real camara, e João Francisco de Oliveira, medico da real camara, —«principalmente, dizia o decreto, em remuneração do bom serviço que me fizeram, assistindo com o maior zelo e cuidado ao Principe da Beira, Meu muito amado e presado Neto, na sua grave e perigosa molestia.»

Eram especialmente encarregados de conferenciar entre si sobre as providencias relativas á saude publica, em todos os ramos, e de organisar um regimento completo e perfeito da Junta do Proto-Medicato.

Em 22 de dezembro do mesmo anno de 1798 publicou a junta um edital, suspendendo os seus commissarios nas provincias, ilhas, e ultramar, e exigindo-lhes a remessa dos papeis relativos aos seus exercicios; — mandando que os cirurgiões, a quem se concedera licença para curar de medicina, tratassem de reformar aquella auctorisação; — prohibindo a applicação de remedios secretos, e pedindo que os seus auctores os revelassem á junta, para bem da humanidade.

Pelo decreto de 27 de novembro de 1799 foi elevada a junta á prerogativa de *Real Junta do Proto-Medicato;* devendo ser composta de cinco deputados ordinarios, a saber: do presidente, o mordomo-mór da casa real; do physico-mór, e do cirurgião-mór do reino, e de dois medicos, e de um cirurgião da real camara, — e, finalmente, de dois deputados extraordinarios, de nomeação regia, escolhidos de entre os medicos da côrte de melhor reputação e nota, — para assistirem á junta quando fossem convocados.

A Real Junta do Proto-Medicato organisou um regulamento especial para a inspecção das boticas, que o governo, pelo aviso de 22 de março de 1800, mandou executar, com o titulo de *Plano provisional para a visita geral das boticas.*

Poucos dias depois foi decretado um regulamento para o exame de facultativos, com o titulo de *Plano dos exames dos Medicos e Cirurgiões estrangeiros e nacionaes que estudárão em Universidades estrangeiras.*

Este plano foi proposto pela Real Junta do Proto-Medicato, e mandado executar provisoriamente por aviso de 23 de maio de 1800.

Eis aqui as principaes disposições d'esse regulamento:

«Os Medicos, e Cirurgiões estrangeiros, que quizerem exercitar a sua praxe nestes Reinos e seus Dominios, serão primeiro examinados por ordem da Real Junta do Proto-Medicato, á qual requererão com os Diplomas, que tiverem das Universidades onde estudárão, para ser admittidos, e se lhes nomear dia para os seus exames. Estes serão feitos no Hospital Real de S. José desta Côrte, em uma Casa separada, e propria para este fim; presidirá um dos Deputados ordinarios, serão dois os examinadores nomeados pela mesma Real Junta, e assistirá o Secretario da Repartição.»

Os medicos tinham que fazer dois exames theorico-praticos, — segundo as regras que o plano especificadamente desenvolve.

Os cirurgiões tinham tambem que fazer dois exames: o primeiro de anatomia pratica, e o segundo o mesmo a que eram obrigados os cirurgiões que no reino tivessem aprendido. —Estes ultimos podiam ser examinados nos hospitaes reaes de Lisboa, Porto, ou Coimbra, segundo lhes fosse mais commodo, e elles requeressem.

Havia um exame especial para os cirurgiões que pretendessem curar de medicina, quer fosse nas povoações onde não houvesse medicos, —quer nos regimentos militares, —ou na marinha.

O plano regulava tambem o exame dos boticarios, droguistas, chimicos e distilladores, —o qual era presidido pelo commissario da comarca, e feito por dois boticarios.

O plano vinha acompanhado de uma *Tarifa das propinas dos Exames e Cartas.*

Pelo edital de 16 de dezembro de 1803 ordenou a junta, que nenhum cirurgião embarcasse a bordo dos navios sem ter o competente titulo de approvação da mesma junta; permittindo, todavia, que no termo de tres mezes, no reino, e de oito, nos dominios ultramarinos, contados da data do presente edital, se podessem habilitar com os respectivos titulos; —e permittindo outrosim, no mesmo espaço de tempo, aos delegados admittir os examinandos sem nova ordem da junta.

Citava o edital os seguintes avisos, para firmar a providencia que tomara:

Aviso de 23 de maio de 1800 —determinando, que todos os cirurgiões que se destinassem para o serviço da marinha, e costumassem andar embarcados, deviam obter licença da Real Junta do Proto-Medicato, para curar de medicina, e exercitar a arte pharmaceutica a bordo dos navios, precedendo o competente exame, nos termos do Plano de Exames.

Aviso de 10 de novembro de 1800 —determinando, que aos cirurgiões que a junta approvasse para o serviço da marinha podesse ella expedir o necessario e competente titulo, que os auctorisasse para o embarque, e qualificasse os verdadeiros cirurgiões de marinha.

Avisos de 13 e 28 de dezembro de 1800 —determinando, que em quanto houvesse cirurgiões habilitados com os competentes exames, não se consentisse embarque a bordo dos navios mercantes a cirurgião algum que não fosse approvado.

Em 23 de janeiro de 1804 fez a junta saber a todos os que se destinassem a exercer a arte de cirurgia, ou a de pharmacia, —que os não

admittiria a exame, se não soubessem latim, como estava determinado no regimento e leis.

Ordenava pois a junta que os requerentes, por occasião de pedirem ser examinados nas suas respectivas artes, apresentassem as certidões do estylo, e outra de latim, passada por mestre auctorisado, o qual declarasse que tinham o conhecimento necessario da lingua latina, *para entenderem os Livros das ditas Artes, escriptos na mesma Lingua;* ou aliás poderiam requerer que a junta os mandasse examinar.

Pelo decreto de 1 de janeiro de 1806 foi nomeado juiz assessor e relator das causas da competencia da Real Junta do Proto-Medicato o dr. Francisco Xavier Ribeiro de Sampaio, desembargador que era dos aggravos da Casa da Supplicação.

Deu-se como razão a circumstancia de não poder o corregedor do crime da côrte e casa continuar n'aquelle exercicio, em consequencia das laboriosas e assiduas obrigações d'este ultimo no seu cargo.

Pelos decretos de 27 de fevereiro de 1808 foram nomeados physico-mór, e cirurgião-mór do reino os doutores Manuel Vieira da Silva e José Correia Picanço; «com o util fim, dizia o soberano, de entenderem em tudo quanto póde concorrer para o augmento e conservação da saude publica, fazendo desarreigar antigos e prejudiciaes abusos, e dando todas as providencias que forem analogas e conducentes a tão importante objecto.»

Pelo alvará de 23 de novembro do mesmo anno de 1808, e a proposito de contestações que houve entre o delegado do physico-mór e a relação da Bahia, foi declarada e regulada a jurisdição do physico-mór e do cirurgião-mór do reino, mandando-se observar inteiramente os regimentos de 25 de fevereiro de 1521, e de 12 de dezembro de 1631, e todas as mais provisões e ordens regias publicadas em diversos tempos, e ainda depois de creada a Real Junta do Proto-Medicato; competindo aos respectivos delegados commissarios nas capitanias do Brasil a jurisdicção marcada no regimento de 16 de maio de 1744.

Mas... estavam contados os dias da existencia da *Real Junta do Proto-Medicato!*

Entendeu o legislador que não era coherente com a creação do physico-mór, e cirurgião-mór do reino a existencia da Real Junta do Proto-Medicato; não só porque esta ultima havia sido erigida para substituir aquelles empregos, —senão tambem porque os nomeados para

os mesmos empregos eram deputados natos da junta, e a sua falta tornava impraticavel o exercicio d'ella.

Por estes motivos foi promulgado o alvará de 7 de janeiro de 1809, o qual *aboliu* e *extinguiu* a sobredita Junta do Proto-Medicato, e ordenou que o physico-mór, e o cirurgião-mór exercitassem a jurisdicção que a ella cabia, nos reinos de Portugal e Algarve, por meio dos seus delegados, e pelo modo regulado no alvará de 23 de novembro de 1808.

Já em data de 18 de agosto do mesmo anno de 1809 affixava o commissario delegado geral das tres provincias do sul, e reino do Algarve, o cirurgião Manuel Alves da Costa Barreto, um edital, mandando comparecer pessoalmente no seu juizo da delegacia geral todas as pessoas, que na cidade de Lisboa e seu termo estivessem exercendo qualquer ramo de cirurgia, como sangradores, cirurgiões, algebristas, parteiras, oculistas, e as que faziam curas particulares; levando comsigo as suas cartas de approvação, ou licenças que houvessem obtido, e bem assim uma indicação do bairro, freguezia, rua, e numero da porta de suas residencias; — a fim de serem averbadas competentemente as cartas ou licenças.

O physico-mór pediu ao soberano que lhe desse novo regimento, não só para se estabelecerem providencias uteis ao fim da instituição deste emprego, — mas tambem para se regularem os delegados do mesmo physico-mór.

Pelo alvará de 22 de janeiro de 1810 foi estabelecido o sollicitado regimento, — do qual apontaremos aqui as disposições relativas a *exames*, de que especialmente nos occupamos:

«XIX. O Juiz Commissario admittirá a exame de Pharmacia a quem lho requerer, apresentando certidão de Mestre approvado, no qual jure aos Santos Evangelhos, que aprendeu quatro annos; e quando por algum principio legitimo não possa apresentar esta certidão, em logar della, que deve ser reconhecida por Tabellião, servirá uma justificação feita perante o Juiz Commissario com tres testemunhas contestes, e de probidade, que jurem ter aprendido com Mestre approvado os ditos quatro annos, e terem visto ao justificante manipulando medicamentos, e aviando as receitas que hião á Botica.»

O § xx expõe o modo por que devia ser feito o exame. O examinando devia tirar á sorte seis pontos da pharmacopéa do reino, os quaes seriam escriptos em dois bilhetes pelo escrivão, vindo assim a ficar tres

pontos em cada bilhete a dois examinadores. Passadas vinte e quatro horas depois de tirados os pontos, procedia-se ao exame; perguntando os examinadores (que nunca poderiam ser os mestres do examinando) sobre cada um dos simples (que saíram por sorte), pelo que pertence ao seu conhecimento, eleição, colheita, e conservação, e tambem sobre o modo de fazer as preparações, ou composições.

Depois de cada um dos examinadores ter feito perguntas por espaço de tres quartos de hora, devia o juiz commissario fazer executar na sua presença algumas das preparações mais expeditas.

Havia, porém, uma singularidade: se o infeliz examinando não fazia bem as preparações, tinha que pagar o custo dos ingredientes!

Se o examinando não era approvado completamente, podia ser admittido a novo exame passados seis mezes; sendo reprovado, só era admittido passado anno e meio. —Aos approvados completamente passava-se logo a competente carta, que era assignada pelo juiz commissario e pelos examinadores.

Quer o examinando fosse approvado, quer reprovado, tinha que pagar 1$920 réis para o physico-mór, 960 réis a cada um dos examinadores, 480 réis ao escrivão, e 700 réis ao meirinho e seu escrivão.

«XXI. Nas Cidades e Villas populosas haverá numero certo de Cirurgiões approvados, que tratem daquelles enfermos de enfermidades internas, a quem os Medicos, por poucos, não poderem assistir, e serão providos pelo Fisico Mór do Reino pelos exames de opposição, que fizerem, segundo o seu merecimento. Estes exames serão feitos por dois Medicos, e o Juiz Commissario Presidente, e cada um perguntará tres quartos de hora, e consultado o merecimento haverá a distincção de approvados *simplici*, *duplici*, *triplici cum laude*, ou approvado, de que se passarão certidões assignadas pelo Juiz Commissario Presidente, e Medicos Examinadores, para com ellas requererem ao Fisico Mór.»

Eis aqui os objectos sobre que versavam taes exames:

«XXII. Estes exames versarão sobre o conhecimento e cura das enfermidades agudas, e chronicas, o prognostico, e medicamentos indicados, assim como sobre o modo de fazer uma consulta a qualquer Medico, e de inquirir um Enfermo; attendendo-se sempre nas perguntas aos poucos conhecimentos que os Cirurgiões podem ter. O mesmo exame farão os *Cirurgiões*, que forem curar para logares onde não ha Medico algum.»

Note-se, porém, que estes ultimos deviam ser examinados em phar-

macia, se os logares para onde pretendessem ir não tivessem medico, nem boticario (xxiii).

As propinas d'estes exames consistiam em 4$800 réis para o physico-mór; 3$200 réis para o juiz presidente; 2$400 réis para cada examinador; 640 réis para o escrivão; e 650 réis para o meirinho e seu escrivão; e, finalmente, verificada a hypothese do exame de pharmacia, 960 réis para o boticario (xxiii).

Os individuos qne, não sendo cirurgiões, tivessem alguns estudos medicos, e fossem julgados necessarios em logares remotos, onde não houvesse medicos, nem cirurgiões, nem boticarios, passavam por um leve exame, feito por um medico em presença do juiz commissario e do seu escrivão (xxv).

Mencionemos uma especialidade relativa aos exames dos cirurgiões de embarque:

«XXVI. Todo o Cirurgião de embarque deve ser examinado de Medicina e Pharmacia —sem propina alguma—, e por um só Medico, e requerer a sua competente licença ao Fisico Mór do Reino, segundo o Aviso de 23 de Maio de 1800; as quaes licenças sómente lhe servirão para os embarques, e não para curarem em terra, onde houver Medico e Cirurgiões de numero; porém para os embarques elles preferirão aos outros, na conformidade dos Avisos de 13 e 28 de Desembro de 1800.

«XXVII. Os Cirurgiões e Curadores de fóra serão obrigados, de seis em seis mezes, a remetter ao Juiz Commissario uma relação fiel dos enfermos, de que tem tratado; dos medicamentos que lhes applicaram, e o seu resultado; e elle lhes enviará a sua correcção, ou louvor, segundo o seu merecimento; e vendo que alguns tem praticado erros taes que mostrem ignorancia prejudicial á vida dos povos, os suspenderá logo, e não os admittirá mais a exame sem passar um anno.»

No que toca aos cirurgiões e medicos estrangeiros, eis aqui o que dispunha o regimento:

«XXIX. Os Cirurgiões e Medicos estrangeiros não serão admittidos a curar sem preceder exame, e este não se fará sem ordem do Fisico Mór do Reino.»

Em data de 26 de janeiro de 1811 mandou o commissario delegado geral do juizo do physico-mór affixar um edital, annunciando o concurso de cincoenta logares de cirurgiões de numero para os exames de opposição, que haviam de principiar no 1.º do seguinte mez de fevereiro, e concluir-se dentro d'elle, —devendo o provimento ser effeituado em Lisboa.

Seriam no concurso admittidos a exame de medicina pratica os cirurgiões mais bem acreditados, que pretendessem ser providos nos referidos logares de cirurgiões do numero privilegiados por supprimento de medicina.

Declarava-se que nos exames não se exigiria mais do que os conhecimentos indispensaveis para aquelle fim, quanto fosse de esperar de pessoas que se examinavam em uma profissão de que a sua propria não constitue mais do que uma parte.

Annunciava tambem o commissario que, terminados os exames, se abriria devassa contra os cirurgiões e demais pessoas que usurpassem, ou praticassem sem titulos legitimos o exercicio medico, —contra os transgressores em geral dos regimentos; e se procederia contra os individuos que não houvessem obedecido ás determinações do edital de 20 de março de 1810.

O alvará de 30 de janeiro do mesmo anno de 1811 declarou o § 10.º do alvará de 22 de janeiro de 1810, e ordenou que o salario das visitas das boticas e lojas de drogas fosse a quantia de 6$400 réis, como d'antes estava determinado no *Plano Provisional* da extincta Junta do Proto-Medicato; devendo tambem n'esta parte ser observado o mesmo plano em quanto á repartição dos emolumentos. Competiria ao physico-mór a parte destinada para o cofre, e pagariam o dobro d'esta quantia os boticarios que fossem ao mesmo tempo droguistas, como estava determinado no § 12 do citado alvará de regimento.

Nos annos de 1817 e 1818 foram publicados pelo juiz commissario e delegado geral do physico-mór diversos editaes, suscitando a observancia do alvará de regimento de 22 de janeiro de 1810 ácerca dos cirurgiões, boticarios, etc.

Especialmente o edital de 30 de setembro de 1818 é muito notavel pela resenha da legislação, e pelas providencias avisadas ácerca da saude dos particulares e publica.

Por determinação das côrtes decretou a regencia, em data de 26 de abril de 1821, que os cirurgiões do reino continuassem a ser examinados, segundo a fórma até então usada, perante os delegados do cirurgião-mór; mas que a approvação, ou licença que estes passassem, lhes valesse provisoriamente, sem dependencia de outras cartas, em quanto pelo soberano congresso não fosse estabelecido o regulamento geral da saude publica do reino.

Em virtude da resolução das côrtes mandou a regencia, em data de 7 de maio do mesmo anno de 1821, que ficassem suspensas todas as correições, visitas e licenças do subdelegado do physico-mór do reino, em quanto não fosse estabelecida a lei regulamentar sobre este objecto; —que ficasse livre a venda de licores, aguas ardentes e vinagres, sem dependencia da licença da Saude, salvo o posterior exame, havendo denuncia;—e, finalmente, ordenou a regencia que todos os processos findos e pendentes sobre os mencionados objectos fossem remettidos immediatamente aos juizos do domicilio, onde se lhes poria perpetuo silencio.

Pelo decreto de 14 de setembro de 1826 foi determinado, que de então em diante se não examinassem de cirurgia aquelles que se diziam já habilitados para esse fim, senão nos hospitaes de S. José em Lisboa, e de Santo Antonio da cidade do Porto, onde estavam já estabelecidas as escolas regias de cirurgia.

Os exames deviam ser feitos com todo o rigor, e presididos pelo delegado do cirurgião-mór do reino, o qual chamaria para examinadores dois lentes da escola; e depois d'este exame se lhes passaria carta.

O decreto dava como razão a circumstancia de haver já escolas regulares de cirurgia, que haviam sido estabelecidas em consequencia do abatimento e deploravel decadencia a que estava reduzida a cirurgia em Portugal, e do abuso de se examinarem por commissões homens ignorantes, que impunemente podiam causar a desgraça de seus semelhantes.

Abençoada providencia! O sabio Trigoso, que n'esta época era ministro do reino, referendou este decreto; e honra seja feita á sua memoria!

## GABINETE MINERALOGICO EM LISBOA

> .... nenhuma coisa póde contribuir mais para o adiantamento da historia natural, do que a vista continua dos objectos que ella comprehende; a qual produz idéas cheias de mais força, e verdade, do que todas as descripções as mais exactas, e as figuras mais perfeitas.
>
> *Estat. da Univ.* 1772.

Pelas alterações que o decreto de 12 de julho de 1824 fez no alvará de regimento de 30 de janeiro de 1802, foram commettidas ao intendente geral das minas e metaes do reino diversas obrigações, entre as quaes devemos mencionar n'este logar a seguinte:

«Encarregar-se-ha o intendente de arranjar um *Gabinete Mineralogico* dos productos do paiz para a instrucção dos discipulos, para o que se lhe destinará uma casa sufficiente, na qual estará tambem a Secretaria e o Archivo da Intendencia.»

O governo tinha muito empenho no estabelecimento d'aquelle gabinete, pois que recommendou muito ao intendente, que fosse participando o estado de adiantamento do mesmo gabinete, e depois de estabelecido, fosse dando conta dos productos que progressivamente dessem entrada, —a fim de ser publico aos sabios e aos curiosos.

Em 4 de julho de 1825 foram promulgadas —providencias e instrucções, pelas quaes devia regular-se o serviço, e ficaria interinamente governando a administração da Intendencia Geral das Minas e Metaes do Reino.

O artigo 59.º destas providencias e intrucções continha uma disposição relativa ao Gabinete Mineralogico, da qual devemos tomar nota, e vem a ser:

«O Gabinete Mineralogico, mandado estabelecer pelo decreto de 12 de Julho de 1824, passará a ser dirigido pelo mesmo Funccionario que actualmente dirige, e para o futuro dirigir os Gabinetes de Chimica e Physica, existentes na Casa da Moeda desta Cidade de Lisboa, ficando o Intendente Geral das Minas dispensado daquella incumbencia, como incompativel com o desempenho do seu cargo[1].»

A portaria de 24 de novembro de 1835, como já tivemos occasião de apontar, mandou transferir para a Academia Real das Sciencias de Lisboa a collecção de mineraes existente na Intendencia das Minas e Metaes do Reino.

[1] Veja: *Curso Docimastico, na Casa do Moeda,* a pag. 180 do presente tomo.

Veja tambem: *Ensino das sciencias mineralogicas, metallurgicas, e montanisticas em Lisboa,* a pag. 211 d'este mesmo tomo.

## IMPRESSÃO REGIA

> Grâces à la typographie, le monde n'est plus menacé de retomber dans la barbarie par quel qu'une de ces grandes catastrophes qui bouleversent les nations, ou de perdre les richesses littéraires de plusieurs siècles, soit par le caprice d'un despote, ou par la brutale ignorance d'un conquérant.
>
> Marc-Carty.

De pag. 313 a 318 do tomo I demos noticia d'este estabelecimento no reinado de D. José; a pag. 112 e 113 do tomo II apontámos o que respeitava ao reinado da senhora D. Maria I; e vamos agora occupar-nos dos diplomas, providencias e noticias que ao mesmo estabelecimento cabem no periodo da regencia do principe D. João e reinado de D. João VI.

Pelo decreto de 7 de dezembro de 1801 foi suscitada a exacta e rigorosa observancia do alvará de 24 de dezembro de 1768, que estabelecera a Impressão Regia; excepto na parte em que o mesmo decreto o alterava nos termos seguintes:

1.º A direcção encarregada do regimen e administração da Impressão Regia, em quanto á parte economica e administrativa, seria composta de um director geral, de dois segundos directores, do primeiro guarda-livros, do administrador e do thesoureiro.

Todos estes, reunidos em junta, uma vez por semana, e presididos pelo presidente do Real Erario, como inspector geral, decidiriam de todos os negocios economicos e administrativos da Impressão Regia. No caso de ser necessaria resolução real, sollicital-a-hia o presidente do Real Erario; cumprindo a este, na qualidade de director geral, praticar o que fôra ordenado pelo alvará de 7 de dezembro de 1768, § 5.º, a respeito das disposições interinas, que sem perda de tempo deviam ser executadas.

Foram nomeados por este decreto: director geral, o desembargador Domingos Monteiro de Albuquerque e Amaral; segundos directores, João Guilherme Christiano Muller, e Alexandre Antonio das Neves; administrador, Simão Thaddeu; thesoureiro, Marcos Aurelio Rodrigues: e a todos foram arbitrados os competentes vencimentos.

A junta de que acabamos de fallar, reunindo-se-lhe alguns directo-

res litterarios, decidiria das obras que deviam ser impressas, da belleza typographica; sendo os directores litterarios encarregados da traducção das obras que haviam de ser impressas, e da revisão das mesmas.

Eis aqui os nomes dos directores litterarios, nomeados pelo mesmo decreto:

Custodio José de Oliveira, e Joaquim José da Costa e Sá, professores regios; o bacharel Hypolito José da Costa, e fr. José Mariano da Conceição Velloso.

Aos dois professores arbitrou-se uma gratificação de 200$000 réis; e o bacharel Antonio Hypolito da Costa ficou conservando pelo erario a pensão de que estava gosando depois da viagem que fez aos Estados Unidos da America.

2.º Recommendou-se aos membros da direcção o cumprimento exacto das disposições do citado alvará de 24 de dezembro de 1768; devendo, não só vigiar pela boa arrecadação da real fazenda, e prosperidade do estabelecimento, —mas tambem fazer continuar a impressão dos livros e obras de que estava encarregada a Casa Litteraria do Arco do Cego, das obras botanicas de fr. José Mariano da Conceição Velloso, das obras principiadas a imprimir, de outras instructivas; e promover a venda dos livros publicados na sobredita casa litteraria; e, finalmente, propor tudo o que conviesse para bem do estabelecimento.

3.º Foi supprimida a Casa Litteraria do Arco do Cego, incorporando-se todas as officinas e pertences na Impressão Regia; tomando a direcção conta de tudo, examinando a sua receita e despeza, e as dividas que houvesse, para serem pagas pela Impressão Regia. —Foi recommendado muito particularmente o cuidado de conservar os artistas que estavam occupados na referida casa.

Veja —*Casa Litteraria do Arco do Cego;* a pag. 89 do presente tomo.

Por outro decreto da mesma data se mandou reunir á Impressão Regia a Real Fabrica das Cartas, como sendo dois ramos semelhantes da fazenda real.

No anno de 1802 e por decreto de 26 de janeiro, foi estabelecida na Impressão Regia uma *escola de gravura.*

NB. Veja o que adiante mencionamos a respeito d'esta escola nos annos de 1805 e 1823.

Do decreto de 24 de dezembro de 1802 se deduz que o governo

reconhecera os progressos que fizeram os dois estabelecimentos da Impressão Regia. Designadamente se apontava a *notoria melhoria na fabricação das cartas, na abertura de exactos ponções, e justificação das matrizes de bons caracteres, o que de preterito se não praticava.* Esperavam-se ainda mais lisonjeiros resultados, graças ao tempo, á experiencia, e ás discretas providencias da junta.

Registaremos textualmente a parte d'este decreto relativa aos artistas:

«Desejando dar a todos favor, e em consideração do insigne professor Bartolozzi, que com o seu muito aproveitado discipulo Gregorio Francisco de Queiroz se acham empregados no meu real serviço, para o fim de se abrirem estampas tão recommendadas no § 11.° do alvará de instituição, perpetuando-se uma escola brilhante, e luminosa, que orne as boas edições, e mostre em viva representação as muitas e gloriosas acções que obrarão os portuguezes; e para dar um testemunho manifesto da Minha Real Benevolencia, e de que Me são agradaveis todas as applicações litterarias, que podem concorrer para que se publiquem com dignidade os bons escriptos nacionaes: Sou servido conceder a todas as pessoas, que effectivamente se empregarem na Impressão Regia, e forem a ella adjuntas, os privilegios, faculdades e isenções, que pelo alvará de 31 de julho de 1769, e de 6 de agosto de 1770, forão concedidos a favor dos Empregados na Real Fabrica das Cartas de jogar, e recontados nas condições e §§ a que os ditos alvarás se referem, e com a sua devida e congruente applicação.»

Foi nomeado conservador e juiz privativo civel e crime de uns e outros privilegiados o desembargador Domingos Monteiro de Albuquerque e Amaral. Devia elle tambem ser juiz executor de todas as dividas e direitos dos dois estabelecimentos, com a mais ampla jurisdicção. Esta conservatoria ficava separada da da Real Junta do Commercio, e se entenderia estar sempre annexa ao logar de director geral da Impressão Regia, quando fosse pessoa habilitada para tal emprego na carreira da magistratura. Da conservatoria podia aggravar-se e appellar-se para a Casa da Supplicação; e da executoria para o Conselho da Real Fazenda, nos termos da lei de 22 de dezembro de 1761, e do alvará de 20 de maio de 1802.

Pelo decreto de 5 de abril de 1803 foi aceita a demissão que pediu Simão Thaddeu Ferreira de *administrador da Impressão Regia.*

Mandou-se tomar contas da sua gerencia, e supprimiu-se aquelle

logar, passando o exercicio das funcções respectivas para os *deputados da Junta Litteraria da mesma Impressão Regia*, o padre fr. José Mariano da Conceição Velloso, Custodio José de Oliveira, e Joaquim José da Costa e Sá; tendo estes debaixo das suas ordens os officiaes da Impressão Regia que a junta nomeasse, e sendo obrigados a estabelecer a mais exacta contabilidade, e a dar contas da sua gerencia todas as semanas em junta.

Pelo decreto de 19 de abril do mesmo anno de 1803 foi cencedido á Impressão Regia o *privilegio privativo e exclusivo*, de que só n'ella se podessem imprimir todos e quaesquer papeis volantes do trafego economico, civil e mercante, do uso diario, e mais misteres do reino e conquistas; devendo todavia ser revistos e approvados na junta litteraria da mesma impressão antes de se estamparem. Eram cominadas severas penas contra os impressores que imprimissem os indicados papeis.

Pelo aviso regio da mesma data (19 de abril de 1803) foi determinado que todos os papeis periodicos, e folhas volantes e temporarias, tanto nacionaes como estrangeiras, sem exceptuar as *Novellas Ecclesiasticas de Utrech*, que fossem apresentadas na Regia Impressão para serem tiradas á luz, aceitos e distribuidos pelo director geral para a devida censura, logo que fossem examinados e relatados na junta, e por esta approvados, *se podessem imprimir sem dependencia de outra qualquer censura ou faculdade;* tendo a mesma junta como regra unica para a sua approvação, o não serem contrarios á fé catholica e moral christã, nem ao que estava estabelecido nas leis do reino, deixando ao juizo do publico o avaliar o que pertencesse á litteratura e á sciencia.

O aviso de que tratamos era inspirado pelo desejo que o soberano declarava ter, de beneficiar a Impressão Regia, e promover os progressos da litteratura nacional, por meio da publicação de escriptos instructivos a respeito das bellas artes e das sciencias maiores.

Pelo aviso de 18 de julho do mesmo anno de 1803 entendeu o governo *que devia indemnisar os proprietarios de typographias particulares*, pelo prejuizo que soffriam com a falta de concorrencia dos papeis volantes, cuja impressão ficara privativa da officina regia pelo decreto de 19 de abril de 1803, que ha pouco mencionámos.

Concedeu-lhes pois licença para que podessem continuar a imprimir os sobreditos papeis, excepto: 1.° registos para uso de todas as contadorias nas diversas repartições, tanto civis como militares, e ec-

clesiasticas; 2.º mappas ou listas de todas as repartições sobreditas; 3.º passaportes; 4.º editaes, que pertencessem á publica administração e real serviço.

A concessão era *restricta e pessoal vitalicia* aos actuaes proprietarios de typographias, em quanto conservassem as suas *impressões*.

Ficava todavia livre ás partes imprimirem na regia officina; na qual, no mesmo dia em que os papeis fossem apresentados ao director geral, seria posta a distribuição ao corrector, no seguinte dia seria revisto, e no terceiro (sendo approvado) se mandaria metter na composição por ordem da junta, ou mesmo do director geral.

O decreto de 21 de janeiro de 1805 desannexou da Impressão Regia a *escola de gravura;* ficando debaixo da inspecção do ministro e secretario de estado dos negocios estrangeiros e da guerra [1].

Cumpre exarar aqui uma noticia interessante relativamente á desannexação decretada:

«Em continua desintelligencia com a administração deste estabelecimento, que não podia ver com bons olhos o desbarato de sua fazenda, a aula de gravura obteve por Decreto de 21 de Dezembro de 1805 isentar-se de toda a acção fiscal da Junta da Impressão Regia, ficando unicamente sujeita á inspecção nominal do ministro e secretario de Estado dos negocios da guerra e estrangeiros, por cujo ministerio deveria ser auxiliada e provida. Tomou-se para pretexto desta estranhavel resolução achar-se a Junta da Impressão Regia muito sobrecarregada de trabalho — para poder promover e adiantar, como era conveniente, este estabelecimento que necessitava de vigilancia e protecção mais efficaz!

«Como era de esperar, de semelhante medida não colheu a Impressão Regia outro resultado senão perder a devida ingerencia em uma officina sua propria, continuando por outro lado a custeal-a pelo seu cofre, do qual foram entregues a Francisco Bartolozzi, até 20 de Janeiro de 1809, 13:410$540 réis» [2].

A junta administrativa, economica, e litteraria da Impressão Regia representou ao governo, que apesar das suas sollicitações, e dos precatorios do seu conservador, *não era possivel cobrar e arrecadar as dividas pertencentes á administração das cartas de jogar*.

Pelo aviso regio de 23 de agosto de 1806 foram dadas as mais effi-

[1] *Indice Chronologico e remissivo*, tomo v, pag. 261.

[2] *Breve noticia historica da imprensa nacional de Lisboa.*

cazes providencias para remover os inconvenientes que a junta ponderou em sua representação.

Ordenou-se a todos os provedores, corregedores, juizes de fóra, e ordinarios, que dessem o mais exacto e prompto cumprimento aos precatorios do conservador da Impressão Regia e real fabrica de cartas de jogar, qualquer que fosse o objecto dos mesmos precatorios.

Nas cabeças das comarcas os provedores, e nas demais terras os juizes de fóra, foram obrigados a informar-se extrajudicialmente do caracter dos administradores das cartas de jogar; e no caso de verificarem que eram pessoas de boas contas, deviam intimar-lhes que observassem as instrucções seguintes:

1.º Que taes administradores remettessem á Impressão Regia um balanço das suas contas, com o inventario das cartas de jogar que lhes ficassem em ser.

2.º Remetteriam tambem, pelo seguro do correio, no fim de cada anno a importancia das vendas feitas. N'este caso, abonar-se-lhes-hia o premio do seguro; ou aliás poderiam fazer as remessas pela Conducta do Tabaco.

3.º Teriam sempre abundante provimento de cartas de jogar nas povoações do seu districto. Os juizes das povoações deveriam vigiar sobre o cumprimento d'este dever, e providenciar para que se remediasse de prompto qualquer falta.

4.º Os juizes exercitariam a maior vigilancia ácerca do contrabando das cartas de jogar; e havendo-o, remetteriam á Junta da Impressão Regia copias dos requerimentos que houvessem feito aos magistrados das terras, onde estivessem as administrações principaes, dando noticia circumstanciada do progresso e resultado de taes diligencias.

A participação extrajudicial seria convertida em judicial, se os provedores e juizes de fóra achassem que os administradores eram suspeitos de más contas. Em tal caso, procedendo ao inventario e balanço judicial, lhes intimariam que satisfizessem ás disposições dos quatro artigos que acabamos de indicar em resumo, sob pena de exclusão das administrações, e de procedimento pelo alcance em que se achassem.

Aos provedores e juizes de fóra que fossem omissos n'estas diligencias, seriam denegadas as certidões de corrente no real erario.

Pelo decreto de 26 de setembro de 1806 foi nomeado thesoureiro da junta economica um habil e zeloso administrador, o official da secretaria de estado dos negocios da fazenda, Joaquim Antonio Xavier Annes da Costa. Durou a sua administração até ao anno de 1833, e no

decurso d'ella, atravessando periodos de tempo summamente melindrosos, deu sempre demonstrações inequivocas de intelligencia, e tomou ou propoz acertadas e proficuas providencias. Esses periodos de tempo summamente melindrosos, a que alludimos, são aquelles em que occorreram a saída da familia real para o Brasil, a invasão franceza, a guerra que se lhe seguiu, e por ultimo as dissenções civis.

Adiante, e em chegando ao anno de 1810, havemos de ver a extincção das juntas creadas nos annos de 1801 e 1803, e substituidas por uma só entidade, a de *administrador geral*, na pessoa do mencionado Joaquim Antonio Xavier Annes da Costa.

NB. Para maior exactidão cumpre observar que a administração de Annes da Costa foi interrompida desde 17 de julho de 1821 até 28 de junho de 1823. Pelo decreto da primeira data foi demittido, por se mostrar desaffecto ao systema constitucional; mas pelo da segunda data foi reintegrado, desde o restabelecimento do absolutismo, e no cargo de administrador geral se conservou até ao dia 24 de julho, em que entraram na capital as tropas liberaes. No intervallo dos dois annos foi substituido por Luiz Torcato de Lemos e Figueiredo.

Pelo decreto de 9 de janeiro de 1808, promulgado pelo conselho da regencia do reino, foi determinado: *que todas as leis, alvarás, decretos, editaes, avisos, e outras quaesquer ordens que houvessem de entrar nas collecções da legislação, deveriam ser exclusivamente impressas, e reimpressas, d'então em diante na impressão regia*, entrando no numero das reimpressas ainda aquellas que houvessem saído de outras officinas.

Foi egualmente suscitada a mais ampla e rigorosa execução do disposto no decreto de 19 de abril de 1803.

Deu-se como razão d'esta providencia o estado menos prospero dos rendimentos da Impressão Regia, e da real fabrica das cartas, em razão das circumstancias que haviam occorrido.

Registaremos na sua integra o decreto de 21 de maio de 1810, por que contém *uma providencia importante, encaminhada a levantar a impressão regia do abatimento a que estava reduzida:*

«Tendo constado na Minha Real Presença, que a Administração da Impressão Regia tem chegado a um grande abatimento, mui differente da prosperidade a que se tinha elevado durante o tempo em que a regeram os dois primeiros Administradores; e que da instituição das Juntas da Direcção, e da interina de Administração, creadas pelos Meus

Reaes Decretos de 7 de Dezembro de 1801, e 5 de Abril de 1803, não resultaram as vantagens a que Me propuz na sua creação, antes em todo o tempo, em que tem existido, se tem conhecido atrasamento no progresso das Artes relativas a este Estabelecimento Litterario, e nos lucros, e rendimentos, que d'antes percebia a Minha Real Fazenda: E sendo de esperar, pela experiencia do passado, que da renovação, e instauração do antigo systema de administração nascerá melhor ordem no adiantamento e perfeição da Impressão Regia, e muito maior proveito aos interesses da Minha Real Fazenda: Sou servido, revogando os mencionados Decretos de 7 de Dezembro de 1801, e de 5 de Abril de 1803, *extinguir as Juntas por elles creadas*, ficando os Membros dellas com a metade dos ordenados que percebem; *e Nomear para Administrador Geral a Joaquim Antonio Xavier Annes da Costa*, debaixo da inspecção do Director Geral do meu Real Erario, que estabelecerá as reformas, ordenados e regulamentos, que parecerem necessarios, propondo-Mos para Eu deliberar o que convier ao Meu Real Serviço. Os Governadores do Reino de Portugal, e dos Algarves, o tenhão assim entendido, e o façam executar. Palacio do Rio de Janeiro em 21 de Maio de 1810.— *Com a Rubrica do P. R. N. S.*»

Em quanto não chegou a Portugal o decreto que deixamos registado, continuou a funccionar a junta administrativa, economica, e litteraria da Impressão Regia, como é natural.

Em data de 22 de maio do mesmo anno de 1810 baixou um aviso á mesma junta, pelo qual foi approvado *o preço das cartas de jogar, em quanto durasse a carestia de papel*, nos termos da proposta da junta.

Eis aqui a tarifa dos preços:

*Superfinas* a 2$400 réis o maço de 12 baralhos.

*Castelhanas, francezas, e de duas cabeças finas*, a 1$200 réis, dito.

*Portuguezas* a 1$560, dito.

O aviso declarava que já se haviam tomado providencias a respeito do papel sellado, que a junta sollicitara.

Pelo aviso de 30 de janeiro de 1811 foi declarado *que seriam isentos do recrutamento para tropa de linha, e milicias, os empregados na impressão regia, e real fabrica das cartas*, em quanto mostrassem authenticamente que estavam occupados nos trabalhos d'aquelles estabelecimentos.

O conde de Redondo, a quem foi dirigido este aviso, era n'esse tempo administrador da Impressão Regia, e tinha remettido ao governo

uma relação dos empregados dos dois indicados estabelecimentos que estavam no caso de gosar da isenção de que se trata.

Impunha-se ao mesmo administrador geral a obrigação de fazer constar na secretaria de estado os nomes, naturalidades, edades, filiações dos individuos que fossem despedidos, bem como dos que fossem novamente admittidos.

Em 1815 falleceu em Lisboa o celebre Bartolozzi, professor de gravura na Impressão Regia. Tinha de edade oitenta e oito annos.

Em 20 de fevereiro de 1816 approvaram os governadores do reino a compra do dominio util do edificio em que estava assente a Impressão Regia. Ficou-se pagando o fôro annual de 500$000 réis, na fórma da lei, isto é, metade em metal e metade em papel. A renda primitiva fôra de 700$000 réis; no anno de 1785, pelas diligencias do desembargador Domingos de Gamboa e Liz, obteve-se o abatimento de 40$000 réis. Desde que se effeituou a compra do edificio, pôde conseguir-se alargar as proporções do estabelecimento, prover de remedio á melhor accommodação e ordenada disposição das diversas officinas, e dar impulso á satisfação das variadas necessidades da typographia: no que tudo desenvolveu grande zelo e pericia o já citado administrador, Joaquim Antonio Xavier Annes da Costa.

Em cumprimento da determinação regia de 25 de novembro de 1819, mandaram os governadores do reino, em provisão de 22 de abril de 1820, que todos os tribunaes, repartições e auctoridades cumprissem, e fizessem plenamente cumprir e executar, cada um na parte que lhe tocasse, *o alvará e condições de* 31 *de julho de* 1769, *relativamente á real fabrica das cartas.*

Fr. Claudio da Conceição encarece grandemente a administração do estabelecimento, de que ora nos occupamos, no decendio de 1810 a 1820, apresentando a mais lisongeira exposição dos felizes resultados que n'esse periodo foram conseguidos. Ouçamol-o:

«Foi no decurso dos dez annos antecedentes ao de 1820, que estes Reaes Estabelecimentos chegárão ao auge de prosperidade, a que jámais havião chegado.

«Foi nelle que a Administração Geral pôde comprar, por hum censo annual de 500$000 o Palacio, com todas as suas pertenças, casas e terreno, sem o minimo auxilio, nem despeza do Erario; foi nelle, que se fizerão os concertos necessarios, e que tudo se tornou proprio aos fins

para que fôra comprado, e que se fizerão os treze ricos prelos á Stanhope pelo modelo de dous que vierão de Inglaterra.

«Foi nelle, que se gravarão tantos jogos de punções, se cravarão e justificarão outras tantas matrizes, com que se manobrarão tantas fundições quantas forão necessarias para o serviço della, e das muitas officinas particulares, que depois se levantarão.

«Foi nelle, que se tirou de hum telheiro improprio a Real Fabrica de Cartas; que se reformou o seu fabrico, e se elevou ao estado e progresso em que se acha.»

Mas fr. Claudio, que escrevia estas noticias no anno de 1831, queria tambem fallar de algum impresso que se referisse a um acontecimento politico, muito de seu peito; e por isso allongou a exposição até ao anno de 1828, dizendo:

«Foi nelle, e de então até ao presente, que se fizerão as lindas edições das poesias de Elpino Duriense; da Voz da Natureza sobre a origem dos governos; Defeza dos direitos reaes e nacionaes da monarchia portugueza; os poemas — Oriente, Imaginação, Newton, e Viagem Extatica, do Padre Macedo; as Cartas do Padre Castro; *Autos de abertura e proposição nas côrtes de Lisboa em* 1828; *do juramento prestado por el-rei nosso legitimo e soberano senhor;* e se imprimirão e reimprimirão, de ordem do ex.mo e rev.mo bispo de Viseu, o Resumo da historia da igreja; *Regula Cleri;* e o Thomaz Kempis, De Imitatione Christi, etc. [1]»

E voltando precisamente ao periodo de 1810 a 1820, termina assim a sua exposição:

«E finalmente dentro do referido periodo de 1810 a 1820 he que a Administração Geral chegou a entrar no erario com a quantia de réis 64:025$400.»

Pela carta de lei de 16 de setembro de 1822, que assentou sobre um decreto das côrtes de 13 do mesmo mez e anno, foi elevada a réis 20:000$000 a consignação mensal, que pelo thesouro publico se mandava entregar ao deputado thesoureiro das côrtes pelo decreto de 29 de outubro de 1821.

Contém, porém, esta carta de lei um artigo relativo á Imprensa Nacional, concebido nos seguintes termos:

«A administração da Imprensa Nacional, nas remessas que fizer para o Thesouro Publico, poderá encontrar a despeza das impressões que lhe deve a Thesouraria das Côrtes.»

[1] *Gabinete historico*. XVI. 265 a 267.

Nas côrtes do anno de 1823, sessão de 14 de janeiro, foi discutido o orçamento da Impressão Regia, já então denominada Imprensa Nacional.

Importava a despeza provavel no anno de 1823 em 49:330$000 réis, assim especificada:

| | |
|---|---|
| Despeza certa da officina........... | 6:130$000 |
| Despeza variavel da officina......... | 28:400$000 |
| Despeza da fabrica das cartas....... | 11:000$000 |
| Fundição da lettra................. | 3:800$000 |
| | 49:330$000 |

Dizia-se em *nota*, que a receita excederia a despeza em 5:270$000 réis; mas que este excesso, no caso de o haver, apenas poderia supprir as despezas que costumavam fazer as impressões das secretarias de estado, tribunaes, repartições e auctoridades, que nos ultimos mezes tinham excedido a 400$000 réis por mez.

O ministro da fazenda declarou ao congresso que o contrato das cartas de jogar dava todos os annos para o thesouro *seis contos e tantos mil réis;* a imprensa, porém, nenhuma relação tinha com o thesouro, por quanto a sua administração era separada.

*Manuel Pedro de Mello* opinou que o governo não devia ser administrador, nem da imprensa, nem da fabrica das cartas de jogar. Esta ultima devia ser arrematada, e já a commissão das artes e manufacturas havia formulado um projecto de lei a tal respeito. Era constante que a imprensa estava muito atrazada: quando na de Coimbra se carecia de typos, mandava-os buscar a França ou a Inglaterra, e apezar das despezas de transporte e direitos, ficavam ainda mais baratos do que os da Imprensa Nacional, e por certo melhores. Assim succedia a todas as fabricas administradas pelo governo, porque os empregados que tem ordenados fixos, e os jornaleiros que tem jornaes certos, trabalham o menos que podem, e o peior que podem.

*Borges Carneiro* opinou que fosse livre o fabrico das cartas de jogar, e a introducção das estrangeiras sujeita a um direito de entrada, com as precauções convenientes; e fez alguns reparos sobre differentes verbas da despeza da imprensa.

*Pato Moniz* opinou que devia continuar o fabrico das cartas de jogar, tal qual estava; o contrario seria dar um golpe na industria nacional. Parecia-lhe, porém, que o contrato seria mais lucrativo, dando-se de arrematação. Do mesmo modo opinou que tambem fosse arrematado o serviço da imprensa, por quanto a experiencia mostrava que as admi-

nistrações por conta da fazenda são sempre, ou quasi sempre, prejudiciaes. Fez observações muito severas sobre a administração da Imprensa Nacional d'aquella época.

*Freire* opinou pela abolição da Imprensa Nacional e do fabrico das cartas de jogar. O governo nunca devia ter administrações por sua conta, a não ser quando fosse necessario animar alguma industria nova, e ainda assim por pouco tempo.

*Rocha Loureiro* disse: «Vejo que a Impressão Regia, com vinte e quatro prelos, com uma officina de gravura, que ao erario regio custou no ministerio de D. Rodrigo mais de um milhão de cruzados, ha tido o monopolio da fundição de lettras, e o das cartas de jogar; vejo tambem que nestes ultimos tempos se tem imprimido muito e muito n'aquella officina, e especialmente depois que ha liberdade de imprensa; e entretanto não tem d'essa officina resultado interesse algum, antes vejo que ali estão sepultados infinitos capitaes improductivos; e por isso o meu voto é que não póde subsistir, e deve vender-se. Ouvi dizer, que se devia pôr um sello ás cartas de jogar; porém eu prefiro arrematal-as como se faz ao contrato do tabaco.»

*Serpa Machado* entendeu que devia approvar-se a receita e despeza para aquelle anno, e depois se veria o que se devia fazer.

*José de Sá* votou do mesmo modo que Freire pela abolição d'estes estabelecimentos, vendendo-se casa, etc. Citou o facto de estar um individuo recebendo 600$000 réis de ordenado para ensinar a gravura, sem que desde 1815, em que principiara a receber, se lhe tivesse dado casa para trabalhar.

O ministro do reino acudiu declarando, que esse individuo era o ajudante de Bartolozzi, e se lhe dera o dito ordenado com a obrigação de ensinar e trabalhar. Uma das clausulas do contrato era, que se lhe daria casa; o homem affectava desejo de trabalhar; mas o ministro reconhecia falta de sinceridade. Apertara com o tal ajudante, e o ameaçara com a suspensão do vencimento; mas elle declarou que necessitava de casa com proporções para o ensino e para accommodação da sua familia. O ministro indicou diversas casas; nenhuma, porém, agradou ao caprichoso artista! O ministro terminou dizendo: «Eu estimo muito as artes; mas não contemplo o capricho dos artistas; e este é um dos mais caprichosos que tenho conhecido: d'aqui se vê que isto não é descuido do governo, pois que elle tem tido isto em muita contemplação.»

*Franzini* disse: «Em quanto á fabrica das cartas de jogar deve ser arrematada; porque é um estabelecimento muito pequeno que só

serve de animar o contrabando, e estabelecer um crime na sociedade, do qual não resulta bem, antes perdição. Sobre a imprensa não sou da mesma opinião; pois se póde dizer que n'aquelle estabelecimento existe o melhor que ha de typographia em Portugal, e além d'isto tem um grande fundo de obras nacionaes. Convenho que o thesouro publico não preste nada para as suas despezas; para que então os seus administradores tratem de fazer as economias precisas, e ter outra melhor fórma.»

*O ministro da fazenda* fez sciente o congresso de que a Imprensa Nacional tirara por emprestimo do thesouro 6:000$000 réis; mas não tivera outro soccorro. No que tocava aos direitos sobre o papel, a imprensa os pagava agora como outro qualquer consumidor, e só tinha passado em claro uma porção, cujos direitos importavam em um conto e tantos mil réis.

Deu-se por discutida a materia, e houve a seguinte decisão:

«Se se approvava a despeza orçada para a Imprensa Nacional? *Decidiu-se que sim.* Se se pediriam explicações ao ministro para a reforma d'este estabelecimento? *Decidiu-se que não.* Se se esperaria pela opinião da commissão das artes sobre a despeza da fabrica das cartas? *Decidiu-se que sim.* Se se conservaria a parcella que pertence á fundição da lettra? *Decidiu-se que sim.* O ordenado do gravador não foi approvado; ficando adiado, por pertencer ás bellas artes.»

Em data de 17 de março do mesmo anno de 1823 apresentou o ministro do reino (Filippe Ferreira de Araujo e Castro) ás côrtes a seguinte observação:

«*Imprensa Nacional.* O gravador d'esta repartição não póde ter casa para si e sua familia, como pretende, e para que a lei parecia auctorisal-o, porque o edificio o não permitte; e com este fundamento tem deixado de ensinar, vencendo ha muitos annos 600$000 réis com pouco proveito do estado. Deve passar a estabelecer e dirigir a sua aula no estabelecimento das bellas artes, e no caso de não ensinar não póde vencer como mestre, segundo a condição da lei.»

A respectiva commissão, conformando-se com a opinião do ministro, assentou em que o gravador da Imprensa Nacional não tinha direito algum a que se lhe desse casa, nem mesmo ordenado, uma vez que recusasse trabalhar pela sua profissão onde fosse mais conveniente ao serviço publico.

Na sessão de 29 de março approvaram as côrtes este parecer.

Não devo omittir o que o ministro do reino, Filippe Ferreira de

Araujo e Castro, disse na sessão de 22 de fevereiro, em abono do estabelecimento de que estamos tratando:

«A officina typographica nacional presta grande utilidade á nação, e ao serviço publico. Tem bons prelos e boa lettra, cuja fundição se tem procurado aperfeiçoar. As circumstancias não tem permittido leval-a ao ponto de perfeição de que é susceptivel. A affluencia do trabalho, e a falta de fundos tem sido um grande obstaculo. Já sollicitei alguns officiaes da officina do celebre *Didot;* e tenho em vista promover o seu adiantamento, logo que as circumstancias o consintam, porque não se póde fazer tudo quanto se deseja. A fabrica das cartas, e a fundição dos typos são annexas a este estabelecimento; e talvez fosse conveniente arrematal-as, ou administrarem-se separadamente. O governo sobresteve n'estas medidas até que o soberano congresso resolvesse o que houvesse por mais util. Entretanto a officina typographica é de muito proveito ao serviço publico.»

*Girão* elogiou grandemente a officina typographica, e foi de parecer que se conservasse por conta da fazenda nacional, diligenciando-se augmentar a receita.

*Manuel Pedro de Mello* opinou que não era necessario mandar vir officiaes intelligentes da officina de *Didot*. A belleza das edições de *Didot* não dependia de ter melhores compositores ou melhores prelos; mas sim de que *Didot* não imprimia senão com typos novos. Os maiores lucros de *Didot* não provinham tanto de ser elle impressor, como de ser um excellente gravador, e de tirar da fundição de typos grandes interesses.

*Margiochi* expressou a opinião de que fosse approvada toda a despeza com os artistas, porque, segundo as informações que haviam sido dadas, trabalhavam bem, e o estabelecimento era digno de ser conservado. Desejava, porém, ser informado pelo ministro do reino, se existia um juiz conservador privativo da Imprensa Nacional. Em caso affirmativo, era sua opinião que fosse supprimido, passando a verba do vencimento d'esse juiz (300$000 réis) da despeza para a receita.

NB. Muito bem entendido era o escrupulo de Margiochi; por quanto não tinha aquella verba sido posta á votação, e convinha que ficasse bem claro esse ponto. O ministro não pôde responder sobre esta duvida; mas prometteu mandar esclarecimentos.

*Pato Moniz* opinou que devia promover-se o maior melhoramento possivel da officina typographica, por quanto seria maior a utilidade do thesouro, quanto mais subisse o producto do trabalho. Recordou o facto de terem sido gravados e fundidos muitos typos nos ultimos tem-

pos da administração de Joaquim Antonio Annes; sendo que não se fez copia de lettra que abundasse para prover as outras officinas. Na typographia nacional havia uma immensidade de lettra velha que para isso podia servir, e d'ahi se tiraria grande proveito, porque quasi todas as outras officinas estavam pedindo com instancia novas fundições. No seu conceito, não havia falta de bons artistas, nem de bons prelos, nem de bons typos; mas sim de um homem que entendesse d'aquella repartição. «Porque, dizia elle, ainda que o actual administrador tenha boa vontade, com tudo nada póde fazer, porque nada entende; e sabida cousa é que não póde prosperar nenhum estabelecimento sem haver quem o bem saiba dirigir.» Parecia-lhe, a final, que só cumpria excitar a attenção do ministro do reino sobre a necessidade de empregar todo o desvelo e vigilancia em melhorar o estabelecimento, que em verdade era importante, e podia vir a ser muito proveitoso.

O alvará de 9 de março de 1824 deu á regia officina typographica o privilegio que consta da disposição do seguinte §:

«Todas as leis, decretos e outros diplomas, cuja remessa depois de impressos se achava anteriormente regulada pela Instrucção de 16 de Abril de 1806, e pelo decreto de 12 de Fevereiro de 1819, *serão para o futuro privativa e exclusivamente impressos na regia officina typographica desta cidade de Lisboa, e por conta da mesma vendidos os exemplares;* incorrendo aquelles que fraudarem a dita officina neste *privilegio*, no perdimento de todos os exemplares que se aprehenderem, e 400$000 rèis de mulcta, applicando-se as ditas penas para o cofre da referida Repartição, no caso de não haver denunciante; e havendo-o, a este se dará em premio a metade da mencionada mulcta pecuniaria.»

O § immediato trata da *remessa* dos exemplares das leis, decretos e mais diplomas, e diz assim:

«Apenas forem impressos os exemplares das leis, decretos e mais diplomas, um numero conveniente, delles será promptamente remettido pela dita officina regia ao sub-inspector do Correio de Lisboa, para se repartirem pelos ministros dos tribunaes, e provimento das respectivas secretarias; e aquelles que corresponderem ao das cidades, villas, e concelhos do reino, os remetterá o sub-inspector aos corregedores das comarcas, os quaes, por intervenção dos correios, ou estafetas, os enviarão logo pelo primeiro correio aos ministros e camaras das suas jurisdicções.»

As demais disposições do alvará são estranhas ao estabelecimento de que tratamos.

Só, e de passagem, notaremos que para este alvará foram aproveitadas algumas das disposições do decreto de 28 de março de 1821, que mandou executar a determinação das côrtes da mesma data.

A *Breve Noticia*, que atraz citámos já, nos fornece alguns esclarecimentos interessantes, relativos ao periodo de 1811 a 1825, que aliás confirmam as noticias precedentes.

Durante a administração de Joaquim Antonio Xavier Annes da Costa (1811 a 1833) foram publicados aproximadamente 2:000 volumes, em muitos dos quaes avultavam a perfeita regularidade do trabalho de composição, a revisão escrupulosa, a impressão feita com muita nitidez, e a boa e adequada qualidade de papel.

É muito de notar a grande differença para mais entre a quantia dos valores existentes no anno de 1825 e a do anno de 1810. O seguinte quadro é muito significativo:

Inventario do anno de 1810............ 175:074$423
Inventario do anno de 1825........... 268:255$061

Existiam em 1825 na typographia 12 prelos de bronze; 3 de ferro, sendo 2 inglezes; e 13 de pau; 153 jogos de caixas com typos; e outros utensilios, no valor de 20:152$810 réis; na fundição 4:048 punções; 8:970 matrizes; 86 moldes; 9:496 arrateis de typo em vidro, além de 44:367 arrateis e 6 onças existentes na officina e armazens de reserva com vario uso.

O rendimento da Impressão Regia nos annos de 1811 a 1821 attingiu a media annual de 51:644$947 réis; mas desde 1822 a 1832 desceu a 40:028$755 réis.

Aqui termina o que de mais importante se nos offereceu a respeito da Impressão Regia no periodo de 1792 a 1826. Nos reinados immediatos iremos acompanhando este estabelecimento, até o vermos elevado ao grau de esplendor a que tem chegado em nossos dias.

## INSTITUTO DOS SURDOS-MUDOS E CEGOS

*Viro admodúm mirabili, qui facit, exemplo Salvatoris, mutos loqui.*

Hei de dar algum desenvolvimento a este assumpto, por quanto é merecedor de grave ponderação, como enlaçado que está com o mais sympathico interesse da humanidade.

A expressiva epygraphe que adoptámos para este capitulo, é uma inscripção tocante, que á memoria de um homem illustre foi consagrada em França.

No Evangelho disse S. Marcos, fallando de Jesus Christo: *Surdos fecit audire et mutos loqui.* Á imitação d'este dizer do evangelista, e em obsequio da memoria de um homem que immortalisou o seu nome pelo beneficio que fez a uma infeliz porção do genero humano, o *padre de L'Épée*, foi competentemente resolvido que por baixo do busto de tão recommendavel bemfeitor se gravasse esta inscripção: *Viro admodúm mirabili, qui facit, exemplo Salvatoris, mutos loqui;* como se dissesse: *Ao varão, em extremo admiravel, que á semelhança do Salvador dá falla aos mudos.*

É de saber, que no anno de 1841 foi erguido um modesto monumento ao padre de L'Épée na egreja de S. Roque em Paris, como testemunho nacional do profundo respeito da França pela sciencia, virtude e religião, que aquelle seu benemerito filho consagrara ao allivio de infortunios humanos.

Fôra nomeada uma commissão em Paris, presidida por Dupin (então presidente da camara dos deputados), e composta de pessoas illustres, entre as quaes notei especialmente o talentoso Villemain, encarregada de promover uma subscripção, para com o respectivo producto alevantar um monumento á memoria do mencionado padre de L'Épée.

Ignorava-se onde descançavam os restos mortaes do benemerito varão; mas tão fervorosas diligencias empregaram os filhos do Instituto dos Surdos e Mudos em suas investigações, que afinal vieram a descobrir authenticamente o que desejavam saber. Em 24 de dezembro de 1789 havia sido depositado o cadaver no carneiro da egreja de S. Roque em Paris; e rastejando os indagadores diversas circumstancias, foram encontrar os ossos no local que seguramente lhes era apontado.

A commissão reuniu alguns fundos, obteve tambem um auxilio do governo, e assim provída de meios alevantou o monumento em uma das capellas lateraes da mencionada egreja de S. Roque; e d'est'arte pagou a França o tributo de admiração e agradecimento ao homem que se esforçára «em restituir á plenitude da vida moral os seres intelligentes que a natureza parece ter separado do tracto com os seus semelhantes[1].»

Foi realmente benemerito da humanidade o padre de L'Épée, e com razão se disse d'elle o pertencer á privilegiada classe dos homens que nascem para fazer felizes os seus semelhantes.

Louvaveis ensaios e tentativas haviam já feito (no empenho de dar ensino aos surdos-mudos e cegos) João Wallis, Ponce de Leon, o medico Amman e outros; mas o padre de L'Épée foi muito além dos seus predecessores, consagrou-se inteiramente ao estudo e pratica especiaes, e, á custa do sacrificio de todos os seus haveres, logrou operar maravilhas, e principalmente chamar a attenção da Europa sobre o beneficio immenso que a uma desventurada porção da humanidade podia fazer-se. Os seus incansaveis esforços, a sua dedicação generosa e nobre, os rasgos de virtude que praticava: tudo lhe attrae as bençãos da humanidade, que por certo respeitará sempre o seu nome.

Com a maior satisfação recordamos aqui o nome de um homem muito respeitavel, que nas coisas da administração, e não menos nas de beneficencia grangeou uma distincta reputação europea, e posso dizer até geral no mundo.

Quero fallar do barão De Gerando, cujo nome illustre figura logo depois dos de L'Épée e Sicard, no que respeita á educação dos surdo-mudos.

Para traçar um elogio digno de tão conspicuo varão, empregarei as proprias expressões do sabio sr. Mignet:

«Continuador philosophico do inventivo padre de l'Épée e do sabio padre Sicard, concorreu o sr. de Gerando com a sua util obra sobre a *educação dos surdos-mudos de nascença* para o aperfeiçoamento da arte abençoada, que fazia entrar na sociedade, da qual os excluíra a natureza, esses infelizes a quem Aristoteles recusou o accesso aos conhecimentos humanos, e Santo Agostinho a participação na fé; d'esses infelizes, que a engenhosa sollicitude do seculo XVIII restituiu pelas luzes da intelligencia ás prerogativas da sociedade[1].»

[1] Veja *Mémoires de M. Dupin*, tomo IV, pag. 145 a 147.

[1] *Éloges Historiques.... par M. Mignet, de l'Académie Française, Secrétaire perpétuel de l'Académie des Sciences morales et politiques.*

De passagem direi que o barão De Gerando é um dos homens mais notaveis dos nossos tempos, reunindo na sua pessoa qualificações e predicados diversos, e qual d'elles mais apreciavel. Distinguiu-se nos dominios da philosophia; foi um grande publicista, e eximio escriptor de direito administrativo, sobre ter feito relevantes serviços na administração pratica; e, finalmente, concorreu para o desenvolvimento da instrucção, e regularisou em escriptos de boa nomeada a beneficencia publica, que aliás como particular exercitara nobremente.

Tomara para si, e a ella foi fiel em toda a sua vida, esta formosa divisa: *Chercher le vrai, faire le bien.*

Mas tambem a Portugal cabe um quinhão de gloria na santa cruzado do ensino dos surdos-mudos.

Jacob Rodrigues Pereira, que nasceu em Peniche aos 11 de abril de 1715, foi o inventor do alphabeto manual, depois aperfeiçoado pelo padre de l'Épée, e constitue a base do moderno ensino dos surdos-mudos [1].

Não foi em Portugal que Jacob Rodrigues Pereira deu mostras do seu grande talento, e se dedicou ao estudo relativo á instrucção dos surdos-mudos. Em França, para onde se retirára a sua familia, fugindo á perseguição do *santo officio*, brilhou elle grandemente, apresentando á Academia de Caen, e depois á Academia das Sciencias de Paris (sob a protecção do immortal Buffon) o seu primeiro discipulo. A sabia corporação Parisiense lhe teceu os mais enthusiasticos elogios, como que admirada dos resultados que Pereira alcançára. Tambem Luiz XV quiz ver o illustre portuguez e o fructo do seu trabalho; e em boa hora acordou no rei a curiosidade, pois que, vivamente impressionado, lhe conferiu uma pensão de 800 libras. Pereira foi depois nomeado interprete regio das linguas portugueza e hespanhola, e continuou a receber testemunhos de estima e consideração, até que a morte veiu arrebatal-o em 15 de setembro de 1780.

Para se conhecer, se Jacob Rodrigues Pereira (que tambem nas sciencias naturaes deu mostras de séria applicação) deixou na França

[1] O padre de L'Épée publicou em 1776 a obra intitulada: *Institution des Sourds et Muets*, que mais tarde reimprimiu, já melhorada, com o titulo de: *La véritable manière d'instruire les sourds et muets, confirmée par une longue expérience.*

Foi discipulo e successor de L'Épée o padre Sicard, tambem merecedor de muitos gabos.

gratas recordações, basta considerar que na exposição universal de Paris, do anno de 1867, apresentou um esculptor francez de bom nome, o sr. Chatrousse, um baixo relevo que representava Pereira no acto de estar ensinando os surdos-mudos [1].

Tomarei agora nota de uma passagem (que faz ao nosso proposito) da carta do doutor Antonio Nunes Ribeiro Sanches, escripta em 26 de setembro de 1774 ao padre Theodoro de Almeida:

«Alegra-me que v. m. tomasse a resolução de occupar o pensamento no trabalho divertido de fazer thermometros e barometros, *e essa carta geographica em madeyra (idéa nova e curiosa para ensinar um cego;)* v. m. tambem lê por pausas, e quer começar hũa camara obscura.»

Com referencia a esta passagem diz muito advertidamente o sr. F. A. Rodrigues de Gusmão (que ao publico revelou a correspondencia entre os dois illustres portuguezes) o que se segue:

«Com tamanha aptidão para a mecanica, seria facil ao nosso congregado representar em madeira os objectos figurados nos mappas. Sentimos intimo e ineffavel prazer ao notar esta feliz coincidencia: deve-se a um distincto engenho portuguez a invenção das cartas geographicas; pertence a outro famoso engenho portuguez a idéa de representar em relevo os objectos nellas gravados.

«Occorreu naturalmente ao doutor Ribeiro Sanches o proveito que do novo invento poderia tirar a educação dos cegos.»

Embora, pois, só passados dez annos se assentasse n'este descobrimento o methodo de instruir os cegos no asylo estabelecido por V. Häuy, é certo que a gloria cabe em primeiro logar a um portuguez.

Firmado este facto, conclue assim o sr. Gusmão: «Dilata-se-nos ainda suavemente o peito ao recordarmo-nos que dois nossos compatriotas se empenharam em tempos differentes, e por meios diversos, em promover a educação dos surdos-mudos e dos cegos: referimo-nos a Jacob Rodrigues Pereira e ao padre Theodoro de Almeida.—Para o allivio das duas maiores desgraças que podem affligir a misera humanidade,

[1] O *Archivo Pittoresco* (tomo XI, num. 34) reproduziu a gravura do baixo relevo, seguida de um artigo noticioso de grande interesse.

No fundo da enternecedora gravura do baixo relevo, que não me sacio de estar fitando, lê-se:

*A Jacob-Rodrigues Péreire,*
*Premier instituteur des sourds et muets*
*En France.* 1734-1780.

a privação da vista e a da palavra, concorreram estes dois varões generosos, ambos nascidos, como diz Ribeiro dos Santos,

*Para dar alto nome á clara Lysia*[1]. »

Postos os preliminares que deixamos exarados, é occasião de darmos noticia do primeiro Instituto de Surdos-Mudos e Cegos que tivemos em Portugal.

Fr. Matheus da Assumpção Brandão, no elogio que no anno de 1826 recitou, em obsequio da memoria de el-rei D. João VI, disse, com referencia áquelle soberano, o seguinte:

«A mesma instrucção publica recebeu neste periodo apreciaveis beneficios, particularmente na melhor disposição dos estudos de marinha e cirurgia; na instituição de um curso de Fysica e Chimica estabelecido na Casa da moeda desta capital; *e na da filantropica escola dos surdos-mudos tão a proposito creada para tornar prestaveis á sociedade esses infelizes da nossa especie, que a natureza haja privado dos orgãos da communicação das idéas*[2].»

E assim foi. A fundação do primeiro instituto de surdos-mudos e cegos, em Portugal, data do anno de 1823, e é devida á generosidade de el-rei D. João VI.

Á custa da sua propria fazenda, ou, como se diz ordinariamente, do seu bolsinho, forneceu aquelle soberano os recursos necessarios para se estabelecer, no indicado anno de 1823, uma escola de surdos-mudos, em uma casa e quinta das vizinhanças de Lisboa, junto do collegio da Luz, debaixo da especial protecção da senhora infanta D. Isabel Maria.

Parece que el-rei D. João VI entrara por aquelle tempo na posse de uma extraordinaria doação hereditaria; e que dos avultados fundos

[1] *Um Invento Portuguez;* artigo começado a publicar no num. 18 do *Archivo Pittoresco*, tomo XI, 1868, e concluido no num. 19.

Veja o que dissemos a pag. 118 a 120 tomo II, a proposito dos respeitaveis portuguezes, que entre si se correspondiam na terra estranha, o doutor Antonio Nunes Ribeiro Sanches, e o padre Thèodoro de Almeida.

[2] *Elogio necrologico do muito alto e muito poderoso imperador e rei o senhor D. João* VI. *Recitado em sessão publica da Academia Real das Sciencias de Lisboa aos* 10 *de setembro de* 1826 *pelo doutor fr. Matheus da Assumpção Brandão, socio da mesma academia.* Lisboa. 1828.

É lastima que este *Elogio* esteja escripto em estylo declamatorio, e um tanto á maneira de sermão; ainda, porém, lamento mais que o academico se não demorasse em descrever o que dizia respeito á instrucção publica d'aquelle reinado, fallando, como fallava, diante de uma corporação scientifica.

que lhe provieram d'aquella abundante fonte fizera generosas applicações, não só para o estabelecimento do instituto de que ora tratamos, senão tambem para outros pios destinos.

Diz Freire de Carvalho que estes bellos rasgos de munificencia de el-rei D. João VI «foram communicados — a elle Freire de Carvalho — por um dos dignos ministros de estado, por cuja repartição correram a maior parte d'estas philantropicas applicações[1].»

No terreno em que estamos collocado seria uma falta de justiça deixar de pagar um tributo de louvor ao soberano, que tão nobre e virtuosamente empregava cabedaes, que muito á vontade podia enthesourar, sem que o mundo o soubesse.

Para o estabelecimento e direcção d'esta escola ou instituto mandou el-rei, o senhor D. João VI, vir da Suecia um director e mestres, debaixo da direcção dos quaes viveu e prosperou muito o mesmo instituto, distinguindo-se tambem um portuguez, José Chrispim da Cunha, que se instruira e formara n'aquella especialidade de ensino, com os indicados mestres estrangeiros.

«Ainda hoje (disse o habil administrador da Casa Pia, José Maria Eugenio), ainda hoje (1860) se encontram homens privados da vista ou da falla, que aprenderam n'aquelle estabelecimento tudo o que se lhes póde ensinar com o auxilio dos methodos maravilhosos, que hão sido empregados para esse fim[2].»

Compulsando a *Gazeta de Lisboa* dos annos de 1823 e 1824, encontrei algumas indicações, de que me cumpre dar noticia aos leitores.

Em primeiro logar encontrei um annuncio, com o titulo de — Participação aos paes ou parentes de Surdos-Mudos —, assignado por P. A. Borg, Secretario de S. M. El-Rei de Suecia e de Noruega, fundador e Chefe do Instituto dos Surdos-Mudos em Stokolmo.

O annunciante fazia saber que havia chegado a esta côrte, em consequencia das benignas reaes disposições de sua magestade fidelissi-

[1] Veja — *Primeiro Ensaio sobre Historia Litteraria de Portugal desde a mais remota origem até o presente tempo....* Por Francisco Freire de Carvalho. Lisboa, 1845. Pag. 219.

[2] *Relatorio da Administração da Real Casa Pia de Lisboa de* 20 *de outubro de* 1859 *a* 31 *de outubro de* 1860, *apresentado a S. Ex.ª o Ministro do Reino pelo Provedor José Maria Eugenio d'Almeida.*

ma, para fundar um estabelecimento de instrucção, em beneficio dos infelizes que desde a infancia estão privados das preciosissimas faculdades de ouvir e fallar, ou da vista.

Convidava os paes ou parentes d'aquelles infelizes a consultal-o, ou a sollicitar informações sobre o tratamento e ensino de creaturas que tamanha lastima excitam; e declarava que o achariam prompto para lhes communicar, do modo mais amplo, tudo quanto a sua experiencia e conhecimentos, n'este particular, lhes podesse franquear.

Convidava tambem a dirigirem-se a elle as pessoas cegas, de qualquer estado que fossem,—que desejassem aprender dentro de pouco tempo a escrever—para adquirirem esta instrucção e faculdade.

Depois do annuncio, dizia o redactor da gazeta, que o cavalheiro de Borg se dedicara inteiramente ao allivio da humanidade, sacrificando a sua fortuna, tempo, serviços, e commodidades da vida ao ensino dos infelizes surdos-mudos e cegos. —Que a confiança, que aquelle estrangeiro merecia, podia ser abonada pelos progressos que varios portuguezes, do corpo diplomatico, presenciaram no instituto por elle fundado em Stokolmo.

Na *Gazeta de Lisboa* do anno de 1824 encontrei transcripto, do *Granskaren* (Indagador) de Stokolmo, um curioso artigo, no qual se descreve a visita que a rainha de Suecia fizera no dia 15 de julho de 1823 ao instituto fundado por P. A. Borg na mesma cidade de Stokolmo, e são tecidos os maiores elogios ao philantropico estabelecimento.

Depois de transcrever aquelle artigo, dizia o redactor da *Gazeta de Lisboa*:

«Por este artigo verão os nossos leitores quanto bem deve resultar aos infelizes surdos-mudos portuguezes da magnanima resolução de ElRei Nosso Senhor em mandar convocar da Suecia o illustre Professor que alli estabeleceu aquelle tão util Instituto; e esperamos que todos os que tiverem filhos ou parentes em idade propria (até ao numero que o Estabelecimento póde admittir) se apressarão em gosar d'este beneficio.»

Encontrei tambem um *Edital da Intendencia Geral da Policia*, dos fins de fevereiro de 1824, concebido nos seguintes termos:

«Havendo-se S. M. Dignado encarregar a Intendencia Geral da Policia da habilitação dos cegos, surdos e mudos, que devem gosar do Instituto que para o ensino delles a Sua Real Piedade lhes tem man-

dado estabelecer no sitio da Luz, Freguezia de Carnide; pela mesma Intendencia se faz publico, que sendo expresso nas Reaes Ordens de S. M. a semelhante respeito, que os surdos, mudos, e cegos, que pretenderem ser recebidos no dito Estabelecimento, devem ter a mesma idade e circumstancias, que se exigirião para ser admittidos na Casa Pia, por isso que de futuro serão considerados como seus alumnos; convém que as pessoas a cujo cargo estejão individuos nas circumstancias de aproveitar-se de tal beneficio, apresentem na mesma Intendencia até o ultimo dia do presente mez de Fevereiro as competentes certidões de taes individuos serem pobres, orphãos, especialmente de pai, e estarem dentro da edade de 7 a 14 annos, sendo do sexo masculino, e 5 a 10, sendo do feminino, em ordem a que se possão mandar matricular na dita Casa Pia, e proceder a seu respeito em conformidade das benignas intenções do Mesmo Augusto Senhor [1].»

No 1.º de novembro do anno de 1823 convidou o governo um portuguez para ajudante do professor estrangeiro que se esperava.

Quando chegou este professor, foi logo destinado para o estabelecimento do instituto o palacio do conde de Mesquitella, no sitio da Luz, sob a dependencia da administração da Casa Pia.

Por esta repartição foram estabelecidos os ordenados de Pedro Aron Borg, cavalheiro sueco, director do Instituto dos Surdos-Mudos e Cegos de Stokolmo, —e bem assim de João Hermano Borg, irmão d'aquelle, e seu ajudante, e dos demais empregados escolhidos pelo administrador da mesma Casa Pia.

No principio de março de 1824 começou a admissão de alumnos e de mestres.

Infelizmente o cavalheiro Borg teve logo motivos de desgosto, da parte da administração da Casa Pia, —que o obrigaram a dirigir-se ao governo, pedindo, ou a independencia do instituto, ou passaporte para voltar á Suecia.

O governo decretou a independencia do instituto, arbitrou a dotação annual de 4:800$000 réis, pagos pela repartição do Thesouro Publico, para sustentar um estabelecimento, destinado a alimentar, vestir e educar doze alumnos, sendo oito meninos, e quatro meninas.

[1] Veja *a Gazeta de Lisboa*, num. 306 de 27 de dezembro de 1823; num. 8 de 9 de janeiro de 1824; e, em um dos ultimos numeros do mez de fevereiro do mesmo anno, o edital que deixamos registado.

Ao director ficava pertencendo toda a administração litteraria e economica do instituto; sendo commettida a fiscalisação da mesma ao conselheiro Jacob Frederico Furtado Pereira de Azambuja.

Passado tempo, apresentou-se ao cavalheiro Borg o cidadão portuguez José Chrispim da Cunha, e foi recebido como discipulo do director.

Direi por esta occasião que José Chrispim da Cunha foi repetidor e terceiro professor sob a direcção de Pedro Aron Borg, —e ajudante e segundo professor sob a direcção do successor d'aquelle, João Hermano Borg.

Em 13 de janeiro de 1825 foi o estabelecimento visitado pelo ministro do reino, que então era, o marquez, depois duque, de Palmella, á influencia e desvelos do qual devia a sua existencia aquella caritativa instituição.

A economia do ensino era a seguinte:

Nos dias não santificados havia lições desde as oito horas e meia da manhã até ás dez, e desde as onze até á uma da tarde.

De tarde ensinava-se aos alumnos do sexo masculino o desenho, e alguns officios mechanicos, —para o que havia os competentes mestres.— As meninas aprendiam os lavores proprios do seu sexo. —Havia tambem ensino de musica.

Quando apenas tinha havido nove mezes de ensino, apresentou Borg dois alumnos a el-rei D. João VI, e á senhora infanta protectora.

Effectuou-se a apresentação no dia 22 de outubro de 1825, em Mafra, onde então estava toda a côrte.

Dos dois alumnos surdos-mudos, um, Francisco Manuel da Costa e Sousa, era natural de Lisboa, e tinha 12 annos de edade; o outro, Augusto de Castro, tinha 10 annos de edade.

Empregando as proprias palavras da *Gazeta de Lisboa*, direi que «deram elles provas dos progressos que tinham feito no desenvolvimento de suas faculdades intellectuaes; expressando por escripto mui correctamente os objectos que se lhes mostravam; articulando os seus nomes; copiando o que o professor lhes dictava; executando as funcções que lhes prescreviam por escripto; resolvendo varios exemplos de arithmetica; e finalmente fazendo conhecer, quão poderosamente a arte, auxiliada pela humanidade e perseverança, é capaz de restituir estes antes tão desgraçados entes, e desvalidos filhos da natureza, do estado do

mais completo embrutecimento, e densa escuridade do entendimeno em que jaziam, á perfeita intelligencia dos conhecimentos, que os devem dispor para a fruição de todas as felicidades temporaes e espirituaes, de todo o prazer e conforto da vida social, para que a infinita bondade de Deus creou os homens, formando-os para se amarem e soccorrerem mutuamente, e aspirarem de commum accordo áquella sublime perfeição, que é a unica vereda da gloria a mais eminente, pura e indestructivel.»

Deixei fallar muito á vontade o redactor da *Gazeta de Lisboa*, porque se trata de um assumpto que muito interessa ao coração.

O redactor elogiava depois o zelo do cavalheiro Borg, e dos dois professores que o auxiliavam, isto é, o irmão d'aquelle, João Herman Borg, e o repetidor José Crispim da Cunha.

Tanto el-rei, como todas as pessoas da familia real e a côrte, deram demonstrações de muito agrado, por verem o fructo que tão cedo era produzido pela tenra arvore, de tão recente data plantada [1].

Esqueceu-me dizer que á senhora infanta foram offerecidos dois hymnos que o cavalheiro Borg composera em sueco, e em verso portuguez foram traduzidos por Belchior Manuel Curvo Semmedo Torres. Tinham por fim bemdizer a real protectora, e agradecer á Providencia o haver-lhe restituido a saude.

Se me demorei na recordação do que occorreu em Mafra, não foi por que me deslumbrem os fulgores palacianos, mas sim por que se trata de uma festa litteraria, summamente grata e tocante, na qual tomaram parte augustas personagens de um modo que lhes fazia grande honra. Se os soberanos e as suas familias se occupassem mais de assumptos graves, qual era este, do que de passatempos frivolos, muito haveriam lucrado os povos.

Temos concluido as noticias do Instituto dos Surdos-Mudos e Cegos no que diz respeito ao reinado de D. João VI.

Opportunamente iremos acompanhando, nos periodos posteriores, a historia d'este estabelecimento até á sua encorporação na Casa Pia; tendo sempre na consideração o luminoso enunciado de Itard: *Ce n'est point dans les ressources de la médecine ou de la chirurgie que le sourd-*

[1] Veja a *Gazeta de Lisboa* num. 266, de 21 de outubro de 1825.

A pag. 1059 da mesma, encontrarão os leitores uma noticia chronologica da fundação do instituto dos surdos-mudos e cegos em diversos paizes da Europa, bem como uma indicação bibliographica relativa ao mesmo assumpto.

*muet doit chercher un remède à son état; mais dans les lumiéres d'une haute philosophie, appliquée à son éducation physique et morale.*

## INSTRUCÇÃO PUBLICA NAS PROVINCIAS ULTRAMARINAS

> É verdade que no Estado da India havia estabelecidas Escólas, que modernamente tinham sido reguladas; no mesmo estado estava Macáo; e em cada uma das provincias de Moçambique, Angola e S. Thomé e Principe tambem havia algum professor; e particularmente em Cabo-Verde se tinha já procurado augmentar o numero das escólas; mas tudo tinha sido feito por medidas provisorias sem unidade e concepção....
>
> *Rel. do Min. da Mar.* 2 *de Março de* 1846.

Abro este capitulo, por quanto até ao anno de 1826, limite do periodo que ora nos occupa, encontro algumas providencias governativas ácerca do importante assumpto da instrucção publica nas possessões ultramarinas de Portugal.

Cumpre-me, porém, prevenir os leitores de que a indicada instrucção publica só no reinado da senhora D. Maria II começou a ser objecto de mais regulares cuidados e providencias da parte do governo; e por consequencia, só quando chegarmos a esse reinado poderemos fazer uma ampla colheita de diplomas officiaes e de noticias a tal respeito, colheita, que mais abundante se nos ha de offerecer, quanto mais nos avisinharmos da época actual.

Outrosim devo ponderar que no capitulo especial consagrado aos *Estudos nas ordens religiosas* havemos de indicar os serviços que estas por ventura fizeram, em materia de ensino, nas possessões ultramarinas, incluindo o estado do Brasil.

D'aqui resulta que este capitulo é apenas o ponto de partida para exposições mais circumstanciadas, ainda de tempos anteriores ao referido reinado, que na occasião competente havemos de apresentar.

Depois da extincção dos jesuitas, tratou-se de dar uma nova direcção aos estudos nas possessões ultramarinas.

É muito curiosa a consulta da Real Mesa Censoria de 22 de março de 1773. Eis aqui as propostas que elevou á presença do soberano, e que este reduziu a determinações com força de lei:

1.º Creação, *na cidade de Goa*, de uma junta litteraria, delegada da Real Mesa Censoria, tendo á sua frente o arcebispo primaz e o go-

vernador e capitão general, os quaes nomeariam os vogaes competentes, theologos e juristas. Seria esta junta encarregada de vigiar sobre a observancia das leis do soberano, e dos editaes e ordens da mesa.

2.º Seriam remettidos promptamente para o estado da India os estatutos da Universidade de Coimbra, as leis, os editaes da mesa, e tudo quanto estava determinado a respeito de estudos.

3.º Seriam sequestrados, e remettidos á mesa, os livros e papeis que se achassem prohibidos.

4.º Que fossem chamados á secretaria de estado todos os prelados maiores que tivessem conventos na Asia, e se lhes intimasse a restituição dos livros prohibidos, e se lhes impozesse responsabilidade pela escolha dos individuos a quem fosse confiado o ensino.

5.º Sendo suspeitos os cathecismos impressos em Roma, tanto em lingua vulgar, como na lingua do Malabar, chamava a mesa a attenção do soberano sobre este assumpto, e supplicava-lhe ao mesmo tempo que désse as providencias necessarias, para que as missões da India fossem restituidas ao florescente estado em que existiram anteriormente á influencia jesuitica.

No mesmo anno de 1773, e pela carta regia de 17 de outubro, foi ordenado a D. José Pedro da Camara que fizesse publicar e executar na India (do mesmo modo que se expediam ordens para a Africa e America) a lei de 10 de novembro de 1772, que impoz na America e Africa um real em cada arratel de carne, da que se cortasse nos açougues, e n'aquellas possessões e na Asia, dez réis em cada canada de aguardente ali produzida: collecta esta, *applicada para pagamento dos professores de instrucção publica*. A carta regia continha as convenientes instrucções para a arrecadação do tributo, que aliás não são da nossa competencia.

No anno de 1777 encontrei uma consulta da Real Mesa Censoria que muito interessa á historia litteraria da *India*, e por isso a publicarei aqui na sua integra:

«Senhora! Tendo-se expedido pelo Tribunal da Real Mesa Censoria as ordens necessarias ao Ouvidor Geral do Estado da India, para que fizesse affixar Editaes, e convocasse a exames todas as pessoas, que quizessem oppor-se ás Cadeiras de Philosophia, Rhetorica, e Grammatica Latina, e aos logares de Mestres de ler, escrever, e contar, na conformidade da Lei de 6 de Novembro de 1772; e que escolhendo com os Examinadores, elegesse aquelles oppositores, que achasse mais dignos e benemeritos, lhes fizesse passar provimentos interinos, para poderem

ensinar a Mocidade, vencendo os ordenados que lhes fôrão estabelecidos:

«O sobredito Ouvidor Geral, procedendo aos exames necessarios, escolheu com o voto dos Examinaadores para a Cadeira de Philosophia a Fr. Antonio da Assumpção, Religioso de Santo Agostinho; para a de Rhetorica, o Advogado Victorino Pereira; para a de Grammatica Latina, a Domiciano Francisco da Costa, Clerigo, e a Luiz Antonio Gonsalves; e para Mestres de ler, escrever, e contar, a Caetano Ventura de Saldanha, Clerigo, e a José Antonio Martins.

«E achando a Mesa que tudo se fizera com exacção, e conforme as instrucções que se remetterão: Parece á mesma Mesa, sendo do Real Agrado de V. M., que se devem mandar passar Cartas de Professores Regios, aos sobreditos oppositores que occupão interinamente as referidas cadeiras; continuando nellas de propriedade por seis annos.»

A resolução regia de 2 de abril de 1777 approvou a consulta, que era datada de 20 de março do mesmo anno.

Com referencia á *cidade de Macau*, encontrei no anno de 1775 uma consulta da Real Mesa Censoria, que por certo ha de interessar a curiosidade dos leitores; e por isso vou dar-lhe aqui publicidade:

«Representa a V. M., por esta Real Mesa, José dos Santos Baptista e Lima, Professor Régio de Grammatica Latina na Cidade de Macau, que elle tem exercitado o seu magisterio com utilidade, aceitação e aproveitamento da mocidade; mas que para conseguir estes vantajosos progressos, se vira precisado a ensinar primeiro aos mesmos portuguezes, seus discipulos, a lingua portugueza, ignorada totalmente pelos nacionaes de Macau, que só fallavão um idioma mixto de portuguez e chino corrupto, impuro, e tal, que o referido Professor necessitava muitas vezes de interprete para perceber o que dizião os seus discipulos, e para dar-lhes os precisos documentos, o que tudo fazia certo com authenticas attestações: E que como este trabalho era superior ao que estava obrigado pelas Reaes Ordens de V. M. e o ordenado de 400$000 réis não chegava para se tratar com decencia, tendo-se transportado para aquelle paiz á sua custa, pedia humildemente a V. M. lhe acrescentasse o mencionado ordenado, supplicando ao mesmo tempo lhe désse providencias, para que acabados os tres annos, que a sua Carta lhe facultava, não ficassem os discipulos, pela difficuldade do recurso, privados das suas lições.

«Parece á Mesa, attendidas as attestações com que o referido José dos Santos Baptista e Lima, corrobora a sua supplica, que sendo do Real

agrado de V. M., se lhe podem dar, sem exemplo, mais cem mil réis annuaes, não como acrescentamento do ordenado, mas como ajuda de custo, em respeito ao maior trabalho, que tem de ensinar aos seus discipulos a grammatica e lingua portugueza, tão necessaria naquelle paiz.

«E que vista a grande distancia que ha para recorrer em tempo habil a esta Mesa, se faz o mesmo supplicante crédor de que V. M. se digne conceder-lhe licença de ensinar, em quanto V. M. não determinar o contrario, como se dignou fazer aos Professores desta Côrte. Mesa, 4 de Setembro de 1775.»

Só em 5 de abril de 1777 foi approvado esta consulta, aliás tão justa!.... É raro que entre portuguezes se façam as coisas a tempo. Avisadamente disse o padre Vieira: Muitas occasiões ha tido o Brasil de se restaurar; muitas vezes tivemos o remedio quasi entre as mãos, *mas nunca o alcançámos, por que chegámos sempre um dia depois.* (Serm. tom. vi, pag. 368).

No anno de 1784 foram promulgadas duas resoluções regias, mandando adiantar, pelo cofre do subsidio litterario, os ordenados de seis, ou doze mezes, aos professores de latim e grego, despachados para *Angola e Rio de Janeiro.* Ordenava-se ás respectivas juntas de fazenda, por onde deviam ser pagos, que effectuassem a restituição d'aquelles adiantamentos em épocas determinadas, aliás equitativas.

Por aquelles tempos apparecem outras resoluções regias, ordenando que os professores providos prestassem fiança de se apresentarem em tempo a reger as suas cadeiras.

Com referencia *á provincia de Angola* encontrei um aviso muito curioso, datado de 9 de abril de 1832, assignado pelo arcebispo eleito de Evora, e dirigido ao marquez de Sabugosa.

Pediu-se explicação *de qual ordem religiosa* pretendia o governo do senhor D. Miguel de Bragança *servir-se para o ensino publico dos seus vassallos do reino de Angola;* e diz o aviso: *que os carmelitas descalços, de cuja affeição á sua real pessoa e conhecida observancia claustral, se dá por mui pago, sejam incumbidos d'aquella importantissima commissão, excepto nos logares onde não houver convento do seu instituto.*

Nem os jesuitas, nem os dominicos, que depois d'aquelles se esta-

beleceram em *Moçambique*, abriram em parte alguma de tão vasta provincia uma só escola publica!

O beneficio da instrucção, publicamente subministrado, apenas data do anno de 1799 nos extensos e dilatados dominios portuguezes da Africa Oriental!

Foi o governador Francisco Guedes de Carvalho e Menezes da Costa quem mandou instaurar, na casa conventual de S. Domingos da ilha de Moçambique, a primeira aula de instrucção primaria.

A outro capitão general, José Francisco de Paula Cavalcanti de Albuquerque, coube a boa fortuna (ia a dizer, a gloria) de estabelecer mais duas escolas, uma na villa de Quelimane, outra na ilha do Ibo. Mas.... tanto estas, como a primeira, estiveram por muito tempo sem professores, em razão da exiguidade dos respectivos vencimentos, ou deixaram de produzir os desejados fructos, pela ignorancia ou desleixo dos proprios mestres!

Posteriormente foi estabelecida uma escola para meninas no Ibo, e outra em Quelimane.

Foram tambem creadas escolas de ensino primario em Sofala e Inhambane.

Entristece profundamente a leitura de um § do memoravel escripto de Sebastião Xavier Botelho, capitão general que foi de Moçambique, ao fallar da falta absoluta de instrucção que observára no provinvincia do seu governo:

«He de pasmar a ignorancia crassa em que vivem, não já os cafres, o que lhes he natureza, senão os brancos e mestiços da terra que se tem na conta de policiados. Não são varridos de talentos, mas a falta de conversarem povos civilisados, a intimidade com os cafres, o seguido trato com os Arabes, lhes tem feito communs, senão a crença, muitos dos usos e pratica da vida, e não conhecem outras. A linguagem materna he mal pronunciada, cheia de descuidos e imperfeições, e he como capa remendada de muitas côres. Em toda a capitania ha só duas aulas de primeiras lettras, huma em Quelimane e outra em Moçambique, regidas ambas por naturaes de Goa, tão alheios e errados no fallar como os proprios discipulos, etc [1].»

[1] *Memoria Estatistica sobre os dominios portuguezes na Africa Oriental*, por Sebastião Xavier Botelho, Par do Reino. Lisboa, 1835, pag. 378.

Permitta-se-me recordar que esta interessante *Memoria* foi objecto de acres censuras da parte da *Revista de Edimburgo*, em um artigo, no qual não só foi

A carta regia de 11 de setembro de 1618 auctorisou a conservação do *collegio dos jesuitas em Loanda*, com 16 individuos que ali houvessem de reger, sem despeza do estado, as cadeiras de ler, escrever, grammatica latina e casos.

É certo que na capital de Angola existiram algumas escolas no tempo dos jesuitas; e a justiça manda confessar que não foi esse o periodo menos luminoso para aquella possessão portugueza.

No tempo do governador D. Francisco Innocencio de Sousa Coutinho chegou a provincia de Angola a ter uma boa aula de mathematica, a qual foi depois renovada no governo de Antonio de Saldanha da Gama.

D. Francisco Innocencio de Sousa Coutinho começou a governar Angola no anno de 1764, conservando-se por espaço de oito annos e meio no governo. Deixou um nome glorioso na historia d'aquella possessão, pelas providencias beneficas e civilisadoras que deu, pelas obras que mandou fazer, pela sollicitude esclarecida com que promoveu a prosperidade dos povos. «Nem a instrucção publica escapou aos seus desvelos; por que além de muitas escolas primarias instituiu uma aula de geometria, e fortificação, mui frequentada no seu tempo, e da qual saíram bons estudantes; mas infelizmente um tão util estabelecimento caducou depois delle pela morte dos professores, que não foram devidamente substituidos [1].»

Antonio de Saldanha da Gama começou a governar Angola em 1807, e se conservou no governo até ao anno de 1810. Em tão curto praso de sua administração restabeleceu e melhorou algumas das providentes determinações do benemerito D. Francisco Innocencio de Sousa Coutinho, e, o que mais faz ao nosso proposito, fez reviver a aula de mathematica, embora esta durasse pouco tempo [2].

combatida menos lealmente a obra, senão tambem vituperado o illustre auctor.

Nobre e cabal desforço tirou Sebastião Xavier Botelho, defendendo triumphantemente a sua *Memoria*, como póde ver-se do seguinte escripto:

*Segunda parte da Memoria Estatistica.... contendo a resposta á critica feita á dita Memoria, e inserta na Revista de Edimburgo num.* 130 *de janeiro de* 1837. Lisboa, 1837.

[1] Veja-se no Livro III dos *Ensaios sobre a Statistica das possessões portuguezas no Ultramar*, o magnifico elogio de D. Francisco Innocencio de Sousa Coutinho, como optimo governador de Angola na segunda metade do seculo XVII.

[2] Veja os citados *Ensaios*.

Data do anno de 1740 a creação de uma cadeira de latim na *provincia de Cabo Verde.*

Por esse tempo havia uma cadeira de moral no convento dos capuchinhos.

Em 1773 concebeu o Conselho Ultramarino o pensamento de enviar alguns mestres de Portugal ás ilhas de Cabo Verde, no intuito de erigir ali uma casa de educação.

Feliz e mil vezes louvavel era a inspiração do conselho ultramarino; mas faltou unicamente.... a realisação do pensamento concebido!

D. fr. Christovão de S. Boaventura, religioso da ordem de S. Francisco de Portugal, bispo de Cabo Verde nos annos de 1786 a 1796, estabeleceu na ilha de S. Nicolau escolas de grammatica latina, e de moral, que existiam ainda em 1836; n'este ultimo anno as extinguiu o governador Joaquim Pereira Marinho.

No anno de 1794 mandou o governo vir a Portugal uns poucos de mancebos das ilhas de Cabo Verde, para receberem alguma instrucção. Não consta, porém, que esses mancebos colhessem proveito de tal providencia, a não ser Simplicio João Rodrigues de Brito, o qual, sendo criado e ao mesmo tempo discipulo de um pintor italiano, chegou a ser retratista, de algum merecimento, no Rio de Janeiro.

A primeira escola de ensino primario, por conta do governo, foi creada na Villa da Praia em 1817.

Consta que esta escola esteve em exercicio por muito pouco tempo; visto que, tendo morrido o professor, não houve quem o substituisse.

Foi restaurada no anno de 1821; mas d'então em diante mesmo não esteve sempre em exercicio. Com intermittencias de, ora aberta, ora fechada, foi arrastando penosa existencia até ao anno de 1840.

Veremos, opportunamente, abrir-se uma nova era para a instrucção n'este archipelago em 1841.

Pela ordem de 28 de maio de 1822 se mandou estabelecer nas *Ilhas de S. Thomé e Principe* aulas de arithmetica, geometria, desenho e lingua franceza.

Pela portaria de 9 de julho do mesmo anno de 1822 foi ordenado á junta da directoria geral dos estudos, que consultasse sobre os ordenados dos professores que houvessem de reger aquellas cadeiras; quaes os cofres por onde seriam pagos; e se n'aquellas ilhas tinham já sido estabelecidas algumas aulas.

Desgraçadamente ficou tudo no papel! Assim o prova um docu-

mento do anno de 1827, que passo a pôr diante dos olhos dos leitores, e que aliás demonstra tambem que n'aquellas possessões estava a instrucção reduzida ao mais deploravel estado:

«Não ha nestas ilhas estabelecimento algum pio, *nem instrucção publica;* apenas ha na ilha de S. Thomé hum velho e rançoso mestre de grammatica latina, que vence trinta mil réis por anno pela fazenda real; e só alguns máos curiosos ensinão as primeiras lettras aos rapazes á custa dos seus parentes.»

Tal é a participação que em data de 1 de outubro de 1827 dirigiu ao governo da metropole o governador das ilhas de S. Thomé e Principe.

O escriptor que nos fornece este documento acrescentava em 1844 esta desagradavel declaração:

«Esse mesmo *rançoso mestre de latim,* que havia então em S. Thomé, parece ter já morrido; pois que hoje não existe naquella ilha uma só cadeira de ensino publico, sendo apenas nominal a mesquinha verba, que vem no orçamento de 1843-1844, de 180$000 réis para dois mestres de primeiras lettras: na Ilha do Principe ha uma escola de ensino primario, de que o professor tem 90$000 réis de ordenado.... Eis aqui tudo o que actualmente existe![1].»

Occasião teremos, em chegando ao reinado da senhora D. Maria II, de apontar mais lisongeiras noticias ácerca do assumpto d'este capitulo.

## IRMANDADE DE S. LUCAS

> D'après Cyrillo ce fut en 1609 que se forma la confrérie artistique de Saint Luc, «dans les statuts de la quelle il n'est pas question de l'amélioration des arts» mais seulement de la recéption des peintres, sculpteurs, architectes, dessinateurs; de dévotion; de police intérieure; de secours à accorder aux infirmes, aux veuves et aux orphelins; de fêtes religieuses; et d'intérêts pécuniaires de la confrérie.
>
> Le Comte Raczynski.

Não deveramos talvez tomar nota d'esta irmandade, visto como não se propunha ella, na sua origem, a promover o estabelecimento de uma academia de bellas artes, nem a animar o desenvolvimento e progressos d'estas.

[1] José Joaquim Lopes de Lima. *Ensaios* citados, livro II, pag. 59.

No entanto, attendendo a que não entravam na irmandade de S. Lucas senão pintores, esculptores, architectos e desenhadores; e demais d'isso, reflectindo em que o intuito de tal corporação era o de proporcionar soccorros aos doentes, ás viuvas e aos orphãos da classe artistica: pareceu-me ser de boa razão apontar algumas noticias a respeito de tal irmandade.

Em todo o caso, adiante veremos que nos fins do seculo XVIII se pretendeu reformar o compromisso, no sentido de constituir uma academia de bellas artes.

Nos principios do seculo XVII foi erecta a irmandade de S. Lucas em uma capella do convento da Annunciada, de Lisboa, na qual vivia soror Margarida de S. Paulo, que tinha a reputação de ser insigne em virtudes, nas lettras e nas bellas artes: o que por certo influiu na escolha d'aquelle convento para séde da irmandade.

Diremos duas palavras ácerca de soror Margarida de S. Paulo. Chamava-se no seculo D. Margarida de Noronha, e era filha de D. Francisco de Noronha, segundo conde de Linhares. Na flor dos annos entrou no convento da Annunciada, para a egreja do qual se diz fizera o desenho, bem como para as officinas e varandas do mesmo convento, que seu avô Fernão Alvares de Andrade fundara. Se este facto nol-a apresenta como perita na architectura, é certo que passou no seu tempo como sendo excellente na pintura[1].

Duarte Nunes de Leão, tratando da *habilidade das mulheres portuguezas para as lettras e artes liberaes*, e depois de mencionar o nome de D. Leonor de Noronha, exprime-se assim a respeito de soror Margarida.

«Dona Margarida de Noronha, Prioresa da Annunciada de Lisboa, sobrinha desta senhora, filha do Conde de Linhares Dom Francisco de Noronha seu primo com irmão, com seu grande talento de que he dotada não somente se fez docta na lingua latina e em outras, mas na portuguesa em que he mui eloquente: escreveo muitos discursos de cousas espirituaes que a quem os lê move a muita devação.. *A mesma pinta tam excellentemente a oleo e illumina que suas obras fazem espantar aos maiores officiaes daquelle officio.*

«E a letra que faz latina, e outra de que alguns escriptos seus se mostrão como cousa de maravilha, tem tanta perfeição que vi confessar

[1] *Ensaio Pictorico*, nas *Regras da Arte na Pintura*, de José da Cunha Taborda.

a alguns mestres dos melhores que nesta cidade ha não na terem visto tal: e que della alguns que de gentis escrivães se prezão podem tomar traslados para a imitarem: e della por ser viva não digo mais [1].»

Simão Rodrigues, Luiz Alvares de Andrade, Fernão Gomes, Domingos Vieira, e outros artistas, compraram ás religiosas do indicado convento da Annunciada uma capella pelo preço de 400$000 réis; e ali ficou erecta a irmandade.

Procedeu-se á feitura do compromisso, o qual foi approvado pelo arcebispo de Lisboa, D. Miguel de Castro, em 6 de outubro de 1609.

Este compromisso é notavel pelo frontespicio que n'elle pintou Eugenio de Frias no indicado anno de 1609. Não me atrevendo a descrever essa pintura por minhas proprias palavras, recorrerei á descripção que Cyrillo nos fornece: «Do seculo seguinte (XVII) temos o bello frontispicio no Compromisso da Irmandade de S. Lucas, pintado por Eugenio de Frias em 1609. He huma especie de retabulo de Ordem Jonica, feito pelo mesmo estylo, tendo no centro hum painel colorido de S. Lucas retratando Nossa Senhora, tudo executado com grande primor, e tocado de ouro na ultima perfeição [2].»

Eis aqui as disposições do compromisso, taes como em resumo as apresenta Cyrillo Volkmar Machado:

«No capitulo I mandava-se aceitar por irmãos pintores, escultores, architectos, e desenhadores, sendo pessoas de bom comportamento. O II e os quatro seguintes tratavão de devoções e regimen. O VII mandava apasiguar contendas, e evitar demandas entre os irmãos, condemnando os obstinados em alguns arrateis de cera. O IX e o X indicavão os meios para haver dinheiro, e o modo de o bem guardar. O XI mandava que se visitassem os enfêrmos para os exhortar a que se confessassem, e soccorrê-los se fossem pobres. Pelo XII se mandava pagar até doze cruzados, se algum irmão, pelos dever, estivesse prezo. O XIII ordenava que se soccorressem as viuvas e casassem as orfãs, dando-lhes a Mesa dez cruzados, e cada irmão hum cruzado. O XIV e seguintes

[1] *Descripção do Reino de Portugal*. Por Duarte Nunez do Leão. Lisboa 1610, fol. 452.

Descontando a demasia de encarecimento, que tão frequente é nos escriptores portuguezes antigos, fica ainda salvo o merecimento artistico de soror Margarida de S. Paulo.

[2] *Collecção de Memorias relativas ás vidas dos pintores*, etc., por Cyrillo Volkmar Machado.

tratavão de suffragios. Os capitulos XVII a XXII erão relativos ao regimen da Irmandade. O XXIII ordena a festa da Senhora do Populo. Os XXIV e XXV tratavão de covaes; e o ultimo condemnava o procurador a pagar a metade das dividas, que por sua omissão se não cobrassem. Não tratavão de Academia, nem de melhoramento da Arte; e esta he a maior prova do abatimento em que ella se achava.»

Até ao anno de 1755 continuou a Irmandade de S. Lucas a festejar o Evangelista; sobrevindo, porém, o fatal terremoto, ficou interrompido o culto.

Em 1777 juntaram-se alguns irmãos, elegeram nova mesa, e tratavam já de collocar convenientemente a estatua do santo, quando de novo se accendeu a discordia entre elles; e assim ficou desorganisada mais outra vez a irmandade, até que em 1791 se assentou em a restabelecer, e de feito foi restaurada.

Nos annos de 1789 a 1793 foi festejado o santo na egreja das religiosas de Santa Joanna; e particularmente nos ultimos tres annos se fizeram as festas com grande solemnidade, sendo juizes tres insignes artistas, Pedro Alexandrino, Cyrillo, e Manoel Caetano de Sousa.

Restabelecida a irmandade em 1791, como acabamos de ver, tratou-se de reformar o compromisso, no sentido de o adaptar ás circumstancias da época. Era do intento dos homens do progresso, que a Irmandade de S. Lucas não cuidasse sómente das coisas de devoção, mas tambem de estudos, e dos interesses da arte. Levavam a mira em diligenciar que *para o futuro podesse constituir-se uma boa e verdadeira academia, cujo corpo de directores tivesse voto conjunctamente com o dos mesarios no governo da confraria.*

Foi logo eleito um director geral, recaindo a eleição na pessoa de Pedro Alexandrino.

No anno seguinte foi nomeada uma grande commissão, encarregada de elaborar a reforma do compromisso.

Marchou tudo vagarosamente. Só em 16 de fevereiro de 1794 foi apresentado o trabalho da grande commissão. Ainda assim foi lido o projecto de reforma em 9 de março d'esse anno, estando presentes vinte e seis artistas, os quaes todos o applaudiram e assignaram.

A feição do novo compromisso era inteiramente diversa da do antigo; reconhecia-se já a indispensabilidade de uma academia de bellas artes, e attendia-se á conveniencia e consideração dos artistas e das artes, conservando-se todavia a irmandade sob a protecção antiga.

Triste espectaculo nos offerecem aquelles tempos! Era tudo intrigas, tudo confusão, tudo desordem! Levantou-se de novo a discordia entre os artistas; de sorte que as tentativas que em Lisboa se faziam para melhorar a arte, ficaram todas sem effeito.

Querem os leitores saber como e quando se extinguiu a irmandade? Ouçam o triste e miseravel desfecho que Cyrillo Volkmar Machado nos refere:

«Jeronymo Gomes havia entregado em Mesa no dia 26 de Dezembro de 1792 a prata que tinha em seu poder, pezando 22 marcos, a qual se metteo no cofre que ficou em casa de Pedro Alexandrino até o dia 28 de Janeiro de 1808. Nesta época, achando-se a Irmandade quasi extincta, e receando os Irmãos que os Francezes intrusos então no Reino, tendo noticia della, a pedissem, como pedirão a da alampada que estava em Santa Joanna, requererão a Pedro Alexandrino que deixasse abrir o Cofre, e repartisse pelos Irmãos que existião a quantia que se achasse dentro; o que elle fez sem a menor repugnancia. Erão ainda bastantes os Confrades, e tocou a cada um o que havia dado pela sua patente, e desde então ficou a Irmandade totalmente aniquilada [1].»

## LABORATORIO CHIMICO E DESPENSATORIO PHARMACEUTICO NO HOSPITAL DA ARMADA REAL

> Tambem terá a seu cargo instruir na pratica das operações chimicas aos praticantes, que no laboratorio se hão de exercitar por espaço de dois annos, para o effeito de serem admittidos á pratica do despensatorio pharmaceutico.
>
> *Est. da Un.* 1772.

Do preambulo do alvará com força de lei de 27 de setembro de 1797 consta que o governo destinara para hospital da armada real o hospicio que fôra dos jesuitas ao Paraizo, mandado entregar á administração da real junta da fazenda da marinha.

N'esse local mandou o governo construir um edificio com todas as acommodações necessarias para o destino a que o consagrava; tendo aliás a previdente lembrança de recommendar, que no mesmo edificio houvesse designadamente espaço para o estabelecimento de um laboratorio chimico, e despensatorio pharmaceutico, de que podessem fornecer-se

[1] *Collecção de Memorias citada.*

não só o hospital da marinha, senão tambem a armada real, e até os hospitaes reaes dos dominios portuguezes do ultramar: o que por certo redundaria em beneficio da fazenda, como apropriado alvitre que era de poupar despezas na preparação e remessa de medicamentos.

Para se effeituar a construcção do indicado edificio, mandou o governo abrir um emprestimo de 150:000 cruzados, ao juro de 5 por cento, e com as clausulas exaradas no citado alvará de 27 de setembro de 1797.

Com quanto extractassemos fielmente a parte essencial do citado alvará, julgamos dever reproduzir na sua integra o preambulo do mesmo diploma, e indicar os nomes, a que allude:

«.... tendo destinado para hospital da minha real armada o hospicio que foi dos Jesuitas ao Paraizo, cujo local mandei entregar á minha administração da real junta da fazenda da marinha: e tendo determinado que no mesmo sitio se erija um edificio com todas as accommodações para o mesmo fim, e com as que serão necessarias para o estabelecimento de um laboratorio chimico, e despensatorio pharmaceutico, de que possam aprovisionar-se não só o mesmo hospital, mas a minha armada real, e até os hospitaes reaes dos meus dominios ultramarinos, o que tambem redundará em beneficio da minha fazenda real: e havendo outrosim mandado proceder ao orçamento do que deve custar a obra, cujo risco já subiu á minha real presença, e foi por mim approvado, o qual se achou não dever exceder a somma de cento e cincoenta mil cruzados: Sou servido determinar, que para se haver este capital, sem maior gravame da minha fazenda real, se abra um emprestimo por conta da mesma, nomeando para recebedores e depositarios do emprestimo, e para recebedores e clavicularios da somma que annualmente destino para o pagamento do juro e capital, os seis negociantes que baixam nomeados em uma relação assignada pelo meu conselheiro e ministro de estado dos negocios da marinha; os quaes logo que esta minha real determinação se publicar, abrirão o emprestimo por via de subscripção, debaixo da hypotheca, e condições seguintes.»

Seguiam-se as condições do emprestimo, as quaes não especificamos por serem de natureza estranha ao nosso assumpto[1].

[1] Em substancia eram as seguintes: cada subscriptor poderia interessar-se pela quantia que lhe approuvesse, e da entrega cobrava recibo passado pelos clavicularios; o juro do emprestimo era de 5 por cento; consignação de 15:000 cruzados de renda annual na alfandega de Lisboa até á completa satisfação da divida, e subsidiariamente as rendas da corôa, como reforço de hypotheca.

Era ministro da marinha n'aquella época D. Rodrigo de Sousa Coutinho; e os seis negociantes nomeados recebedores e clavicularios eram os seguintes: Jacinto Fernandes Bandeira, José Pinheiro Salgado, Manuel Joaquim Jorge, José Caetano Monteiro, João de Amorim Vianna, Miguel Lourenço Peres.

No dia 28 de julho de 1855 visitei o Hospital da Marinha, em concorrencia com os srs. Antonio de Mello Breyner e Augusto Sebastião de Castro Guedes, deputados que eramos da nação, e vogaes da commissão de inquerito nomeada pela camara electiva para examinar o estado das diversas repartições da marinha.

Lendo agora o relatorio que sobre esta especialidade apresentámos, encontro, na parte que n'esta occasião nos interessa, os seguintes enunciados:

«O hospital da marinha é um edificio magnifico, vasto, e muito bem conservado, com todas as accommodações necessarias para o seu destino.

«A botica é grandiosa, e tem as convenientes accommodações. Notámos que na excellente sala do laboratorio se faz uso de um pilão, que é uma vergonha para um estabelecimento de tal ordem. O machinismo grosseiro e rude deste instrumento é coevo certamente da infancia das artes, e dos tempos primitivos da ignorancia e da rudeza.

«Armarios, balanças, vidros e outros objectos, tudo é antiquado.

«A commissão examinou as denominadas *boticas de bordo* que ali existem, e são uns enormes caixões, sem os necessarios repartimentos e condições indispensaveis, para que, com o balanço do navio, se não deteriorem os medicamentos, e se quebrem os boiões, vidros, etc.

«Não ha na botica uma collecção de vidros especiaes de pharmacia, de chimica e botanica, como fôra natural. A botica tem um boticario, um ajudante, um praticante, e um servente. Parecerá talvez a alguem que ha uma tal ou qual demasia de pessoal, tratando-se de uma botica, que não fornece remedios para fóra, e que apenas os prepara para o hospital e para algum navio do Estado. A commissão, porém, não se atreve a enunciar um semelhante juizo, tanto mais quanto o hospital é um vasto estabelecimento, e o serviço pharmaceutico deve necessariamente ser consideravel.»

Uma particularidade foi objecto da nossa indagação, que muito intimamente prende com o assumpto d'esta nossa «Historia», e vem a ser:

«Perguntámos se no hospital havia a pratica de observar os doen-

tes em conferencia, de se discutir o diagnostico, de se concordar no tratamento, de se fazerem autopsias, de se escreverem observações. Foi do nosso intento indagar, se o hospital era considerado como uma escola, e se o theor da direcção do serviço e praticas se encaminhavam a promover o augmento da sciencia, e a fornecer elementos de progressos na arte de curar. Viemos no conhecimento de que tudo se reduzia ao curativo individual feito pelos facultativos, sem nenhuma aspiração áquellas indicações [1].»

As providencias que a commissão lembrou, e outras que o tempo foi indicando, foram mais tarde adoptadas; de sorte que em 1871 foi de justiça louvar o estado lisongeiro d'este estabelecimento, dizendo-se:

«Do estado lamentavel em que o hospital se achava no que respeita ás condições hygienicas, e outras que não devem ser esquecidas em estabelecimentos de egual natureza, passou ao estado em que hoje o encontram os nacionaes e estrangeiros que o visitam [2].»

## LEITURA NO DESEMBARGO DO PAÇO

> Considerando que as leituras no Desembargo do Paço, e as habilitações preparatorias dellas, só servem de vexar com despezas e incommodos os pretendentes dos logares da magistratura, e não de apurar o seu merecimento....
>
> *Decreto das côrtes de* 1821.

D'este assumpto fallámos no tomo I, pag. 407, com relação ao reinado de D. José; no tomo II, pag. 181 e 182 com relação ao reinado da senhora D. Maria I; e agora vamos apontar as noticias que sobre o mesmo assumpto se referem ao reinado de D. João VI.

O decreto das côrtes geraes, extraordinarias e constituintes da nação portugueza, datado de 9 de maio de 1821, e promulgado pela regencia do reino em nome de el-rei D. João VI na data de 10 do mesmo mez e anno, acabou com as leituras no Desembargo do Paço, e com as habilitações preparatorias d'ellas.

[1] Veja —*Visita ao hospital da marinha,* tomo I, pag. 17 e seguintes, do *Inquerito ácerca das repartições da marinha, ou os trabalhos da commissão nomeada pela camara dos senhores deputados para examinar o estado das diversas repartições de marinha.* Lisboa, 1856.

[2] *Analyse do parecer da commissão de fazenda da camara dos senhores deputados sobre o orçamento de marinha para o anno de* 1871 *a* 1872. Lisboa, 1871.

As côrtes enunciaram como fundamento de sua resolução, a circumstancia de que taes leituras e habilitações preparatorias d'ellas vexavam com despezas e incommodos os pretendentes aos logares da magistratura, sem com tudo servirem para apurar o merecimento d'elles, quando aliás os lentes eram os mais proprios para os classificar, em presença do juizo que formavam do procedimento, talentos e applicação de seus discipulos durante o curso juridico.

O artigo 1.º determinava que todo o bacharel formado em leis ou em canones pela Universidade de Coimbra, e informado pelos respectivos lentes, na fórma da carta regia de 3 de julho de 1782, ficasse habilitado para entrar nos logares da magistratura, independentemente de leitura no Desembargo do Paço, certidão de pratica, ou de outra alguma habilitação preparatoria, que d'então em diante ficavam abolidas.

O artigo 2.º era assim concebido:

«Os ditos bachareis serão admittidos áquelles logares de magistratura, com attenção ao seu merecimento, qualificado nas referidas informações, que por isso serão dadas com muita circumspecção e maduro exame.»

O artigo 3.º determinava que o reitor da Universidade continuasse a remetter ao governo, no fim de cada anno lectivo, as mesmas informações, na fórma estabelecida na citada carta regia de 3 de junho de 1782, e o governo faria logo publicar uma lista dos bachareis que por effeito das informações recebidas ficavam habilitados. No que respeita aos bachareis formados antes da promulgação do presente decreto, facultar-se-lhes-hiam no Desembargo do Paço as certidões de suas informações, logo que as requeressem.

Mas as côrtes de 1822 reconheceram a necessidade de fixar a intelligencia do artigo 2.º do decreto de 9 de maio de 1821, que ha pouco registámos, sobre a qualificação dos oppositores aos logares de lettras. Em presença de representações de varios bachareis, e de consultas do Desembargo do Paço e do conselho de estado, que lhes fizeram reconhecer tal necessidade, decretaram as côrtes, e el-rei D. João VI sanccionou, em data de 6 de agosto, as seguintes providencias:

1.º Nas consultas para os logares de magistratura seriam considerados em 1.ª classe aquelles bachareis, que além do merecimento moral tivessem a sua litteratura comprovada por tres ou mais votos de *muito bom,* sobre a pluralidade de *bom,* ou por *dois premios* ao menos na carreira de seus estudos.

2.º Todos os concorrentes que não estivessem nas circumstancias

lo artigo antecedente, com tanto que tivessem pluralidade de votos de *bom*, formariam a 2.ª *classe*, e seriam qualificados por um justo e prudente arbitrio do conselho de estado, cujos fundamentos seriam expressos na consulta, não só á vista das informações da Universidade, *ou dos assentos de leitura*, mas tambem com attenção á pratica do fôro, e a quaesquer outros documentos de merecimento moral e litterario.

3.º Quando o oppositor fosse licenciado, *ou tivesse lido* no Desembargo do Paço, regular-se-ha o conselho de estado sómente pela informação do grau de licenciado no primeiro caso; e no segundo pelos *assentos de leitura*, para qualificar o concorrente em 1.ª classe. Quando porém, por aquellas informações, ou por estes assentos, não estivesse o oppositor em 1.ª classe, uma vez que a ella tambem não pertencesse pelo outro principio de haver sido duas vezes premiado, seriam presentes ao conselho de estado as informações de bacharel juntamente com as de licenciado, e os assentos de leitura, a fim de que á vista de todos estes documentos fundamentasse o conselho o prudente arbitrio nos termos do artigo 2.º Em todo o caso o conselho de estado consultaria sómente para os logares da magistratura os bachareis, que ás qualidades supra requeridas unissem conhecido amor e firme adherencia á causa constitucional, segundo estava disposto no artigo 17.º do decreto de 22 de setembro de 1821.

Mas esta judiciosa providencia das côrtes não durou por muito tempo.

Pelo decreto de 30 de setembro de 1823, quando já el-rei D. João VI recuperara os *inauferiveis direitos*, foi revogado o de 9 de maio de 1821, restabelecendo-se inteiramente a legislação anterior.

D. João VI, agora rei absoluto, dizia no preambulo do mencionado decreto de 30 de setembro, que tivera em consideração o muito que concorre para a boa administração da justiça a maior circumspecção na escolha dos bachareis que se destinam para os logares da magistratura, e bem assim dos empregados nos officios publicos de justiça e fazenda. As leis e os usos d'este reino tinham estabelecido que uns e outros fizessem as provanças e habilitações de suas pessoas, e que os primeiros, além d'isso, fossem approvados em um acto de leitura na Mesa do Desembargo do Paço, meio este que era um dos conducentes a qualificar o merecimento dos candidatos, e a habilitar a mesma mesa com o conhecimento da idoneidade e prestimo que de todos devia ter.

## LIVROS ELEMENTARES, COMPENDIOS, OBRAS DIVERSAS QUE OS GOVERNOS ADOPTARAM, OU MANDARAM IMPRIMIR

On s'étonnera peut-être de la puissance que nous attribuons aux livres; mais les livres sont des idées, et c'est avec des idées que les petites et les grandes choses se font ici-bas.

L. Aimé-Martin.

Parece-nos ser muito util e curioso o conhecimento d'esta especialidade, a respeito da qual havemos reunido alguns apontamentos historico-legislativos, que ora principiamos a offerecer á consideração dos leitores.

Antes de exarar os apontamentos pertencentes ao periodo de 1792 a 1826, daremos algumas noticias anteriores, que é de razão não ficarem esquecidas.

El-rei D. João v é o primeiro soberano que devemos mencionar n'este capitulo, attenta a dedicação illustrada e verdadeiramente liberal com que se houve em proteger e animar a impressão de obras interessantes, que jámais poderiam sair a lume por falta de meios dos respectivos auctores.

A Academia Real da Historia Portugueza, creação d'aquelle monarcha, foi dotada com a maior generosidade, e a tal ponto, que não lhe faltaram os recursos necessarios para mandar vir de paizes estrangeiros officiaes habeis, que fabricassem caracteres e abrissem laminas para a impressão de suas obras.

É tambem muito de encarecer, tratando-se de uma época em que nem sequer se sonhava em liberdade de imprensa, a illustrada providencia do decreto de 29 de abril de 1722, tendente a desembaraçar de peias a impressão dos escriptos da academia. Aqui registaremos esse notavel diploma, que apenas tivemos occasião de apontar no tomo I d'esta obra (pag. 170):

«Sendo-me presente que alguns academicos da Academia Real da Historia Portugueza, que mandei erigir, tem composto varios livros pertencentes ao seu instituto; sou servido que assim estes, como os mais, que daqui em diante se imprimirem desta qualidade, e forem examinados e aprovados pelos censores da Academia, e tiverem permissão e licença sua para se publicarem, por serem de seu instituto, e para o

fim para que mandei instituir a mesma Academia; não necessitem de licença do Desembargo do Paço, por fiar dos academicos e censores da Academia não farão, nem permittirão que se imprimão obras que não forem capazes de se publicar, e que porão todo o cuidado em que não tenhão cousa contra o meu serviço e bem commum. A Mesa do Desembargo do Paço o tenha assim entendido, e que para este effeito hei por derogada a Ordenação do Livro 5.º, Titulo 102, que o contrario dispõe. Lisboa Occidental, 29 de Abril de 1722.»

A academia deu o devido apreço a esta mercê, e a agradeceu em termos condignos. Disse ao soberano, que nem ainda publicando e dedicando ao seu real protector um consideravel numero de obras excellentes, se desempenharia da gratidão em que ficava penhorada; e muito apropriadamente applicou o bello conceito de Seneca: *Nunquam tibi gratiam referre potero: illud certè non desinam ubique confiteri me referre non posse.*

Já, a pag. 176 e 177 do tomo I assignalámos o beneficio que el-rei D. João V fez aos auctores pobres, habilitando-os para darem á estampa os seus escriptos. Ahi mesmo vimos que não hesitava em mandar reimprimir alguma obra excellente, já rara. Ahi, finalmente, apontámos alguns exemplos de obras custosas, que ao mesmo soberano deveram a impressão; e aos exemplos apontados acrescentaremos agora outros.

Á publicação da *Historia Genealogica*, das obras diversas de Bluteau, do *Corpus Poetarum Lusitanorum*, cumpre acrescentar a da *Bibliotheca Lusitana*, de Diogo Barbosa Machado; das *Memorias de el-rei D. Sebastião*, do mesmo; das *Noticias Chronologicas da Universidade de Coimbra*, de Francisco Leitão Ferreira; das *Memorias para a historia de el-rei D. João* I, de José Soares da Silva; da *Historia de Malta*, de fr. Lucas de Santa Catharina; do *Catalogo chronologico das rainhas de Portugal;* de diversos escriptos de D. Manuel Caetano de Sousa; da grande *Collecção dos documentos e memorias da Academia Real da Historia Portugueza*. Todas essas obras ficariam manuscriptas, ou se teriam perdido, se não interviesse a respeito da impressão d'ellas a louvavel disposição do animo de D. João V[1].

[1] Veja sobre esta especialidade os seguintes subsidios:

*Memoria sobre o progresso dos estudos academicos*, pelo conde da Ericeira. Na *Coll. da Acad. R. da Hist. Port. anno de* 1734; —*Hist. da Acad. R. da Hist. Port.*, composta por Manuel Telles da Silva, marquez de Alegrete. Lisboa. 1727; —*Collecção dos documentos e memorias da Academia Real da Historia Portugueza.* 1721 a 1736; —*Elogio funebre e historico do senhor D. João* V. Por Francisco Xavier da Silva. Lisboa. 1750.

Nos capitulos especiaes que havemos de consagrar aos *Estudos das Ordens Religiosas* (particularmente no que respeita á Congregação do Oratorio, Hospicio de Nossa Senhora da Divina Providencia, e Companhia de Jesus), e ás *Bibliothecas*, teremos occasião de expor circumstanciadamente o quanto el-rei D. João v foi largo em despender na compra de livros e outros objectos relativos ás lettras, ás sciencias e ás artes. —Desde já, porém, remettemos os leitores para o que resumidamente apontámos a pag. 177 a 179 do tomo i.

Já a respeito da Universidade de Coimbra, a pag. 179 e 180 do tomo i, apontámos os bons serviços prestados por el-rei D. João v, no que toca á especialidade que ora nos occupa.

Em 1732 mandou traduzir e imprimir a *Fortificação Moderna*, de Pfeffinger.

No reinado de D. José mandou-se (1759) fazer uso, para o ensino da grammatica latina, dos seguintes livros ou compendios:

*Novo Methodo da Grammatica latina*, do padre Antonio Pereira de Figueiredo, da congregação do Oratorio.

*Arte de grammatica latina*, reformada pelo professor Antonio Mendes.

Pelo alvará de 30 de setembro de 1770 foi mandada adoptar a *Grammatica Portugueza*, composta por Antonio José dos Reis Lobato.

A collecção de logares e passagens escolhidas de auctores gregos, mandada fazer pelo alvará de 17 de julho de 1772, ao cuidado do professor Custodio José de Oliveira, foi impressa no anno de 1776, com este titulo:

*Selecta optimorum Græcæ Linguæ Scriptorum, ad usum Scholarum. Opera et studio Custodii Josephi Oliverii.* Ex Typogr. Reg. 1773 1776.

NB. Esta selecta comprehendia unicamente os *prosadores* gregos; a dos *poetas* só foi impressa no anno de 1830, na Imprensa da Universidade, como havemos de especificar opportunamente.

No anno de 1773 foi impresso o *Compendio dos principios de grammatica hebraica para o uso das escolas da congregação da terceira ordem;* pelo mestre fr. Francisco da Paz.

No anno de 1774 saiu á luz, tambem na cidade de Lisboa, outro trabalho do mesmo auctor:

*Fr. Francisci a Pace Tertii Ordinis S. Francisci in Lusit. Enodatio plurimarum vocum anomalarum, et paulo difficiliorum quæ in textu hebraico occurrent: ad usum scholarum ejusdem ordinis.*

Pelo aviso de 23 de fevereiro de 1773 foi determinado que o reitor da Universidade fizesse dar ao prelo e publicar as *Instituições de logica e metaphysica*, de Genuense *(Antonio Genovese).*

Pelo alvará de 16 de dezembro de 1773 foi transferido para a Universidade de Coimbra o privilegio para a *impressão dos livros classicos dos estudos mathematicos*, que tinha sido concedido ao Real Collegio de Nobres.

No anno de 1774 foram recebidos pelo marquez de Pombal, impressos na typographia da Universidade, dois volumes de *Bezout*, um de logica e metaphysica do *Genuense*, e um de *Van-Espen.*

Fr. Antonio Baptista publicou no anno de 1774 o primeiro livro portuguez, em que se estamparam caracteres arabicos, com este titulo:

*Instituições da Lingua Arabiga, para uso das escolas da Congregação da Terceira Ordem*. Lisboa. Officina Regia. 1774. 8.º

Pelo aviso de 28 de abril de 1790 foram approvados os seguintes *compendios* para a Universidade:

O tomo II do *Compendio de materia medica*, do doutor Francisco Tavares.

O *Compendio de cirurgia therapeutica*, do doutor Caetano José Pinto de Almeida.

A 3.ª e ultima parte do *Compendio de physica*, de doutor João Antonio Dalla Bella.

NB. Cumpre ponderar, que em 12 de janeiro de 1787 tinha o governo mandado, que as congregações das faculdades academicas, apenas os compendios estivessem feitos, e approvados por ellas, os submettessem ao exame e approvação regia; sem o que não poderiam ser impressos e publicados.

Pela carta regia de 16 de outubro de 1795, dirigida ao reitor da Universidade de Coimbra, foi Jeronymo Soares Barbosa encarregado de «promover e dirigir as edições dos auctores classicos destinadas para uso das escolas.»

Pelo aviso de 5 de março de 1805, endereçado ao reitor da Universidade, foi determinado que se imprimissem na officina typographica

da mesma Universidade os dois tomos do *Compendio de historia*, encarregado a Jeronymo Soares Barbosa, para uso das lições da cadeira de historia e antiguidades do Real Collegio das Artes.

É este compendio intitulado —*Epitome Universæ Historiæ*—, do qual demos as convenientes noticias no tomo II, pag. 227 a 229.

A contar do mez de outubro de 1806 em diante, foram os professores de Lisboa obrigados a juntar com as lições quotidianas de rhetorica as de historia pelo sobredito compendio.

O celebre arabista F. João de Sousa publicou em Lisboa, no anno de 1795, o *Compendio da Grammatica Arabica*, do qual demos desenvolvida noticia no tomo II, pag. 251 a 253.

Em 28 de setembro de 1824 foi approvada a *Instrucção para os Mestres de Primeiras Lettras*, da qual demos noticia no tomo II, a pag. 243.

Em 21 de maio de 1792 foi concedido aos traductores o privilegio para a impressão e venda do *Compendio de theologia moral*, de Jacob de Besombes.

O doutor Manuel José Barjona compoz, por ordem da faculdade de philosophia, um compendio de metallurgia, com o titulo de —*Metallurgiæ Elementa.*

NB. A proposito da Universidade de Coimbra, no periodo de 1792 a 1826, havemos de particularisar noticias a respeito d'este compendio e de outros que passamos a apontar.

Em maio de 1805 foi ordenada a impressão dos seguintes compendios para a Universidade de Coimbra:

*Instituições de Direito Civil*, de Heinecio, *emmendadas e reformadas* por Jo. Pedro Waldeck.

*Instituições de Direito Canonico*, de Domingos Cavallari.

*Instituições de Direito Patrio*, de Pascoal José de Mello.

Em junho de 1809 foi ordenada a impressão na typographia da Universidade da obra que o doutor Francisco Tavares compoz sobre a *natureza, differentes especies, e virtudes das aguas mineraes, principalmente de Caldas*, podendo correr sem dependencia de outras licenças.

Nos termos da provisão de 28 de julho de 1820, os mestres dos collegios particulares deveriam usar de compendios approvados para os estabelecimentos regios.

Pela resolução regia de 3 de agosto de 1824 foi concedido a José de Lemos Pinto e Faria, o privilegio exclusivo «de reimprimir o seu Compendio de metrificação latina;» permittindo-se que os professores ensinassem por elle, querendo.

Pela carta regia de 18 de novembro do mesmo anno de 1824 foi determinado, que a nova cadeira de arithmetica, geometria e geographia, do Collegio das Artes, tivesse por compendios os adoptados na Universidade, isto é:

O de Bezout, *para o ensino da arithmetica.*

O de Euclides, *para o ensino da geometria.*

No que tocava ao *ensino da geographia*, era auctorisado o professor a escolher, ouvindo o director do collegio, o compendio *que julgasse mais adequado.*

Pelo aviso de 23 de novembro do mesmo anno de 1824, foi auctorisada a Junta da Directoria Geral dos Estudos para proceder *á composição e organisação de uma selecta*, para por ella se ensinar com pureza a lingua latina nas escolas d'este reino.

A contar do mez de setembro de 1826 (na regencia da senhora infanta D. Isabel Maria) até á actualidade, havemos de apontar um consideravel numero de providencias governativas ácerca dos livros elementares e compendios para o ensino das lettras e das sciencias.

Julgámos desnecessario apontar a numerosa serie de escriptos que hão sido impressos pela Academia Real das Sciencias de Lisboa, por quanto na historia d'esse importante estabelecimento os fomos indicando no I e II tomos d'esta obra, e successivamente faremos o mesmo nos periodos posteriores.

Para poupar espaço n'esta escriptura, nos abstemos de apontar aqui os compendios que na segunda metade do seculo XVIII foram adoptados nas aulas dos regimentos de artilheria, dos quaes tomámos nota a pag. 304 do tomo I; os livros que deviam compor a *Bibliotheca Militar* em cada guarnição, dos quaes tomámos nota a pag. 307 e 308 do mesmo tomo; as diversas obras que o padre Theodoro de Almeida compoz *para uso das educandas da Visitação*, que mencionámos no tomo II, a

pag. 115 e 116; os compendios de João Chrysostomo do Couto e Mello para uso da Escola Geral e do Collegio Militar, indicados a pag. 230 do presente tomo; etc.

## MONTE-PIO LITTERARIO

> As sociedades de soccorros mutuos, fundadas no salutar principio da previdencia, contribuem poderosamente para a solução de um dos mais difficeis problemas da vida social. —E de facto, tão uteis instituições servem em toda a parte de minorar os reconhecidos inconvenientes da caridade official.
>
> *Rel. do Dec. de* 22 *de nov. de* 1866.

Cabe-nos o prazer de commemorar o feliz e generoso pensamento que tiveram os professores, mestres regios, e mestres particulares auctorisados, de estabelecer um monte-pio, em commum beneficio d'elles, de suas mulheres, filhos, paes, e irmãs desamparadas.

Foi no periodo da regencia do principe D. João, que entre os professores surgiu pela primeira vez o louvavel proposito de se associarem para o philantropico fim que deixamos assignalado.

Despontava assim a aurora da creação de estabelecimentos de soccorros mutuos, applicando-se ás conveniencias de uma classe benemerita o fecundo principio da associação.

Em 31 de outubro de 1813 convencionaram entre si os indicados professores e mestres instituir o monte-pio, regulado por um compromisso e estatutos que firmaram com as suas assignaturas. Mas não somos, nós os portuguezes e os nossos governos, muito apressados; cuidamos que a vida é longa, e a arte breve, em contraposição do famoso aphorismo de Hippocrates; de sorte que deixamos para amanhã o que podemos fazer hoje, para o anno ou annos seguintes o que muito folgadamente poderiamos concluir no presente. Os interessados reuniram-se, combinaram-se, e elaboraram a sua constituição organica em 31 de outubro de 1813; mas só em 10 de fevereiro de 1816 baixou uma provisão do Desembargo do Paço, que felizmente confirmava o compromisso e estatutos!

Eis aqui o titulo do compromisso do monte-pio, tal como foi dado á estampa na Impressão Regia, no anno de 1816 em que recebeu a confirmação:

«Compromisso de um Monte-Pio, que em seu commum beneficio, e de suas mulheres, filhos, pais, e irmãs, instituem os professores e mestres, assim regios, como os particulares licenciados na côrte, sob a invocação da Virgem soberana immaculada da Conceição, Protectora destes reinos, e em especial dos estudos e lettras que nelles florecem: e ordenado pela mesma Corporação para delle se servirem, debaixo dos auspicios de S. A. R. o Principe Regente n. s. —Seu primeiro author Joaquim Antonio de Lemos Seixas e Castel-Branco, professor regio na Corte.»

O compromisso, redigido pelo professor que fica indicado, Lemos Seixas, estava marchetado de textos latinos, como era o estylo e gosto d'aquelles tempos; e entrava em longos desenvolvimentos, que por vezes tomavam as feições de doutrinaes. —Em todo o caso, revelava o seu auctor um grande conhecimento da materia, e um aturado e reflectido estudo das conveniencias e requisitos de um tal estabelecimento.

Não se esqueceu o estimavel auctor de collocar á frente do seu trabalho uma excellente epigraphe, que Cicero *De Officiis* lhe ministrou, e vem a ser:

*Omnium societatum nulla præstantior est, nulla firmior, quàm cùm viri boni moribus similes, sunt familiare conjuncti.* (De todas as associações, a mais excellente e proveitosa, a mais solida e firme, é aquella que homens bons, semelhantes em costumes, formam entre si, como que unindo-se pelos laços da familia.)

O proprio Lemos Seixas compendiou substancialmente, na *Introducção ao Compromisso*, os principaes traços d'este regimento ou estatutos, dizendo:

«Ora para se formar um igual Estabelecimento he necessario que todos os interessados contribúão para elle, —que haja um cofre seguro em que se reservem os fundos desta Sociedade, para se repartirem em tempo opportuno a qualquer dos Compromissarios que se ache nas circumstancias da applicação do seu soccorro: precaver as fráudes e abusos, que o decurso e a diuturnidade dos tempos possa introduzir: quem fiscalize e ministre tanto a arrecadação, applicação e manutenção do cofre, como a regra certa, constante e invariavel, que deve seguir-se tanto no geral como no particular de sua administração, economia, etc.; e eis o que nos propomos nos seguintes capitulos.»

Vejamos agora as disposições essenciaes do compromisso, como é de razão, para formarmos cabal conceito do benefico estabelecimento.

Era da mente dos instituidores que o monte-pio fosse considerado

como privativo dos professores e mestres, assim regios, como os particulares licenciados dos *Estudos, e Escolas Menores da Côrte;* e com este caracteristico pediam designadamente a approvação soberana.

Depois dos socios fundadores, dava-se cabimento no monte pio aos collegas do termo de Lisboa, das provincias, e dos dominios ultramarinos; e bem assim a todos os empregados da Real Junta da Directoria Geral dos Estudos, e de suas dependencias; aos advogados, magistrados, escrivães, tabelliães, empregados das secretarias e outras repartições do estado.

Todos estes, porém, deviam provar authenticamente o que allegavam em seus requerimentos para admissão, e mostrar que tinham bom procedimento e reputação.

Os fundadores pagariam todos —egualmente— uma joia de entrada; os que, porém, fossem admittidos de futuro pagariam uma joia, que diversificaria segundo as edades, e outras circumstancias, que o compromisso deixava entrever.

Além da joia de entrada, deveria cada compromissario pagar uma contribuição mensal de *quatrocentos e oitenta réis.* —Admittia-se a espera de tres mezes para este pagamento; admittia-se egualmente o pagamento a quarteis; e por força de maior razão se admittia o pagamento adiantado das prestações mensaes. —Se, porém, n'este ultimo caso, alguem entrasse no cofre com qualquer porção de mais ou menos mezes de suas contribuições, sempre o pagamento seria feito em metal.

Recommendava-se aos socios a *obediencia,* não só que respeitava ás disposições do compromisso, senão tambem em quanto ás ordens que emanassem da mesa da administração do cofre.

Mal sabem os leitores que se invocava para isto o celebre apophthegma de Santo Ignacio de Loyola: *Prudentia non tam est parentis, quàm imperantis.* (A discrição deve estar nos preceitos de quem manda, e não na humildade de quem obedece!...)[1]

Nenhum dos compromissarios poderia jámais eximir-se dos empregos que lhe fossem conferidos, a não ser por molestia provada por certidão authentica.

[1] A base principal do instituto da Companhia de Jesus era o sacrificio da vontade e do entendimento, na pessoa de cada um dos seus membros, ao pensamento, á direcção, ás determinações dos superiores. *Obedientia tam in executione, tam in voluntate, tam in intellectu, debet esse in omni ex parte perfecta... ut qui Jesum Christum in superioribus considerent, etc. (Epit. Inst. Soc. Jes.)*

Absternos-hemos de acompanhar o compromisso, na parte em que regula os promenores da gerencia economica do monte-pio, e determina o competente mechanismo administrativo e regulamentar. Mais util nos parece dar preferencia á noticia da natureza, caracter, e circumstancias dos soccorros que um tal estabelecimento havia de proporcionar.

Forneceria aos doentes necessitados, ou impossibilitados de exercer o magisterio ou as funcções respectivas, a quantia de 480 réis por dia, em quanto durasse o impedimento, impossibilidade, etc.

Se as forças do cofre não permittissem tal despeza em toda a sua extensão, haveria um rateio, subordinado ao pensamento de acudir aos mais desvalidos.

A impossibilidade de adquirir meios de subsistencia devia ser objecto de serias indagações da mesa da administração do cofre.

Por morte dos socios soccorreria o cofre as viuvas, e collectivamente as filhas donzellas, e filhos menores de vinte annos, legitimos, ou naturaes, em quanto não tivessem algum estabelecimento, e os maiores, que tivessem alguma enfermidade do corpo ou do espirito.

Em todo o caso exigia-se o maior escrupulo na applicação de taes soccorros, no sentido de excluir as pessoas de ruim procedimento, ou inimigas do trabalho, cumprindo-se a respeito d'estas o que diz o apostolo: *Quem não quer trabalhar, não deve comer.*

A mesa da administração seria responsavel pelas despezas que, n'este particular, se fizessem contra os dictames da consciencia e da boa moral.

Se o compromissario não fosse casado, nem tivesse filhos, gosariam do soccorro do monte-pio os paes pobres, e as irmãs donzellas e pobres que vivessem com elle, em quanto *dignas* fossem; e n'estas pessoas terminaria a applicação.

Entre uns e outros pencionistas, on tencionarios, como lhe chama o compromisso, haveria *reciproca substituição*, e ficaria privado d'este beneficio aquelle, ou aquella que, casando-se, passasse a constituir diversa familia.

Invocava-se a *Ordenação do Reino*, a qual, em verdade, no liv. IV, tit. 87.°, § 5.°, diz o seguinte: «*Substituição reciproca* he a que comprehende e contém muitas substituições differentes por causa das pessoas, entre as quaes se faz. E chama-se *reciproca*, por que nella muitos herdeiros substituidos se substituem entre si reciprocamente. A fórma della he, quando depois de um testador haver instituido muitos herdeiros em seu testamento, acrescenta estas palavras: *Os quaes sub-*

*stitúo entre si*, ou por outras semelhantes ordena que succêdão uns aos outros.»

Por quanto alguns religiosos estavam empregados no magisterio, e não podiam desfructar os soccorros do monte-pio, debaixo do ponto de vista da *familia*, —dar-se-lhes-hia, quando fossem demittidos do exercicio por molestia, edade, ou outro motivo inculpavel, uma compensação mensal, ou aos trimestres, para tabaco, e outras despezas: em quanto á substituição do pae, irmãs, etc., entrariam na regra geral.

Deixava-se entrever a conveniencia de recorrer a expedientes—honestos e licitos— de transacções e combinações diversas para augmentar as forças do cofre.

O redactor dos estatutos foi acordar Pithagoras, convidando-o a vir dizer: *Os mais bellos presentes que o ceo fez ao homem, são: dizer a verdade, e fazer bem aos outros.* Não levarei a mal a citação, pois que é realmente bello e formoso um tal pensamento, e por quanto o redactor pretendeu fazer sentir que, por força de maior razão, deviam os seguidores do christianismo exercitar virtudes, e particularmente a de visitar os enfermos. N'este sentido, recommendava-se ao enfermeiro-mór a visita dos socios enfermos, e á mesa a prestação de um soccorro extraordinario a esses enfermos na occasião das visitas.

Não esqueciam os suffragios pela alma dos socios, nem tão pouco a festa da padroeira e a do anniversario do monte-pio.

Terminava o compromisso appellando, com prudente aviso, para a experiencia, a qual iria ensinando as ampliações, modificações, e emendas, que o mesmo compromisso deveria ter pelo tempo adiante.

Como já dissemos, foi o compromisso confirmado pela provisão de 10 de fevereiro de 1816; mas, com a providencia inquisitorial e desconfiada que é propria dos governos absolutos, dizia por fim a provisão:

«Querendo porém acautelar os abusos que muitas vezes teem resultado de semelhantes estabelecimentos, e estorvado a harmonia dos seus socios: hei outrosim por bem nomear o dito desembargador José Maria Cardoso Soeiro *(era corregedor do civel da cidade)* para presidir ás sessões que os supplicantes fizerem, e sustentar restrictamente os fins do mesmo comprimisso, conter os seus membros nos seus deveres, que lhes foram impostos, e *vigiar para que se não troquem os seus fins, e venha a tornar-se para o futuro suspeito ao Estado;* dando-me conta todos os annos, etc.»

Em sessão de 24 de março de 1816 foram declarados dois pontos do compromisso do Monte-pio dos Professores, relativos ao soccorro que deveria ser prestado aos pobres e desvalidos, *ampliando-se este soccorro a uma prima ou a uma sobrinha do concorrente, que ao tempo da inscripção ou matricula se provasse não ter paes nem irmãos;* declarando-se na mesma matricula o nome da beneficiada por substituição.

Entendeu-se que esta providencia era propria para convidar maior numero de comprimissarios, que, não tendo mulher, filhas, irmãs ou paes, se não arriscavam á sujeição de uma contribuição mensal, por quanto com ella não podiam vir a beneficiar uma designada parenta, a quem estivessem ligados.

Esta deliberação da sociedade não podia ter força de obrigar, em quanto superiormente não fosse confirmada. Effectivamente o foi pela provisão do Desembargo do Paço de 13 de março de 1817, publicada em 19 de maio do mesmo anno.

Tem bastante curiosidade o saber qual era o estado do monte-pio no fim do anno de 1816:

RECEITA

| | |
|---|---|
| Importancia de quotas recebidas até 31 de dezembro..... | 800$200 |
| » de contribuições........................... | 907$820 |
| » de compromissos vendidos..... ......... | 38$560 |
| » de discursos e orações.................. | 8$440 |
| » de premios e interesses................. | 25$405 |
| » de joias nas diversas commissões das provincias............................ | 159$200 |
| | 1:939$625 |

DESPEZA

| | |
|---|---|
| Com o primeiro estabelecimento do cofre............... | 114$650 |
| Impressões e despezas annexas.......................... | 406$110 |
| Expediente geral.................................... | 236$895 |
| Ordenados........................................... | 53$600 |
| Mercador............................................ | 86$475 |
| Bilhetes de loteria.................................. | 17$830 |
| Beneficio aos tencionarios.......................... | 66$240 |
| | 981$800 |

Ficava, por consequencia, de saldo para o anno de 1817 a quantia de perto de 960$000 réis; devendo notar-se que da despeza havia ainda que deduzir a de um grande numero de impressos, que successivamente haviam de ser fonte de receita para o monte-pio[1].

Como tributo de justiça, unico permittido á necessidade de sermos breve, apontaremos, ao menos, os nomes dos cidadãos benemeritos que já n'aquella época apreciavam os beneficios das associações de soccorro mutuo, e administravam zelosos o monte-pio da classe dos professores:

Joaquim José da Rocha; deputado secretario.
Joaquim José Ferreira de Carvalho; deputado promotor.
Francisco José Dias; deputado thesoureiro.
Joaquim Antonio de Lemos Seixas e Castel-Branco; provedor.
Antonio Maria do Couto; deputado procurador geral.
Lucas Tavares; deputado enfermeiro-mór.

Vou agora mencionar um facto que faz muita honra aos socios do Monte-pio dos Professores, e mostra quanto é poderoso e fertil em serviços o precioso elemento da associação.

A mesa da administração do monte-pio teve no anno de 1818 o nobre pensamento de promover uma subscripção nacional para o fim de se erigir um monumento a Luiz de Camões, o immortal cantor das glorias portuguezas.

Havia de ser recebido o donativo dos subscriptores na casa das conferencias da mesa, rua dos Douradores num. 31 *N;* sendo thesoureiro Francisco José Dias, deputado da Real Junta do Commercio.

Consistiria o monumento em um rico tumulo em algum sumptuoso templo da capital.

Lembrou, muito patrioticamente, que fossem convidados os artistas portuguezes para traçarem o risco do tumulo, e bem assim os homens de lettras para comporem um epitaphio em portuguez.

O annuncio do convite para a subscripção, e para o demais, era assignado pelo professor regio Antonio Maria do Couto.

Diz-nos o coração que devemos louvar os nobres projectos, ainda quando não chegam a ser convertidos em realidade effectiva.

[1] Veja no *Investigador Portuguez em Inglaterra*, tomo XVIII, pag. 229 e 230, o *Mappa geral da receita e despeza do Monte-pio dos Professores, e mais pessoas com empregos publicos na côrte e reino, em os primeiros dez mezes da administração que terminaram no ultimo de dezembro do anno proximo preterito* (1816) *pela Meza que foi reconduzida, para intelligencia dos interessados, e noticia do publico.*

A Mesa do Monte-pio Litterario publicou no anno de 1817 um annuncio, explicando com todo o desenvolvimento os encargos dos socios, os beneficios que tal instituição proporcionava, segundo a diversidade de circumstancias marcadas nos estatutos, e o theor de habilitação dos que pretendessem inscrever-se socios.

Declarava-se que, embora a instituição fosse primitivamente destinada para os professores regios e particulares, podiam entrar como socios os ministros, advogados, tabelliães, escrivães, medicos, cirurgiões, officiaes militares, negociantes, e empregados nas contadorias, archivos, conselhos, secretarias, commercio, etc.[1]

Contra o *Monte-pio Litterario* levantou-se opposição, como é costume desgraçado d'este nosso paiz em quasi tudo o que é bom. Choviam as cartas anonymas, tendentes a desacreditar a instituição, n'aquella época em que não havia o grande respiradouro da imprensa periodica. A uma d'essas cartas, que ao menos tratava com seriedade o assumpto, pareceu necessario dar resposta publica, maiormente porque podia afastar do monte-pio muitos socios, se não se tratasse de os instruir.

Os que desejavam ter pretexto para a *imprevidencia*, e preferiam empregar o seu peculio na satisfação de seus particulares gosos, expunham duvidas sobre a possibilidade de pagar ás viuvas e filhos dos *compromissarios*, e anteviam a *bancarrota*.

Para dissipar todas essas nuvens, entendeu o deputado procurador geral do monte-pio, Antonio Maria do Couto, dever publicar uma extensa e muito explicita resposta, que abrangesse tudo o que se dizia em desabono da instituição. Depois de demonstrar a estabilidade do monte-pio, e de collocar em terreno firme os alicerces do edificio, lembrava Couto que o fim da associação era a caridade, era remediar a indigencia, desterrar das familias a mendicidade, acautelar a prostituição, amparar a orphã, sustentar a viuva, e aviventar o pupillo, e concorrer para que o estado não definhasse por falta de população, a qual se dizima em sendo accommettida pela pobreza e pela miseria. «Finalmente concluimos (dizia Couto) que a *desconfiança*, obrigando-nos a pensar que todos são capazes de nos enganar, faz proselytos, estorva os progressos das uteis intituições.... e tolhe os mutuos soccorros, sem os quaes viveriam mal os homens em sociedade[2].»

[1] *Jornal de Coimbra* num. 54, do anno de 1817.
[2] *Jornal de Coimbra* num. 57, do anno de 1818.

Pelo *edital* de 31 de maio de 1821, publicado no Rio de Janeiro e assignado por José Freire Gameiro, vejo que tambem n'aquella cidade se estabeleceu o Monte-pio Litterario, ou já como filial do de Lisboa, o que me parece mais provavel, ou como imitação do monte-pio de Lisboa.

Eis aqui o principio do *edital:*

«O presidente e mais deputados da mesa da administração do cofre do Monte-Pio Litterario do Rio de Janeiro, querendo satisfazer com o mais religioso escrupulo a commissão de que foram encarregados pela primordial erecta na cidade de Lisboa com approvação de S. M., por sua immediata resolução de consulta, etc.»

O *edital,* no demais, continha declarações ácerca dos direitos dos compromissarios, das joias e quotas: o que tudo já nos é conhecido.

## MUSEU SISENANDO CENACULANO PACENSE

> L'archéologie est aujourd'hui selon la définition donnée par Millin dans le discours d'ouverture de son Cours d'Antiquités en 1799, «l'application des connaissances historiques et littéraires à l'explication des monuments, et l'application des lumières que fournissent les monuments à l'explication des ouvrages de littérature et d'histoire. C'est la réunion des plus belles conceptions des hommes de lettres et des artistes, commentées les unes par les autres.»
>
> Dumersan.

Quando o grande Cenaculo foi transferido do bispado de Beja para o arcebispado de Evora, levou comsigo uma parte das antiguidades que havia colligido, e eram de mais facil transporte.

São esses objectos os que constituem na bibliotheca de Evora uma collecção, que o doutor Emilio Hübner reputa valiosa ainda, apesar dos extravios resultantes da invasão franceza.

Cenaculo tinha reunido no paço episcopal de Beja uma collecção de perto de 160 lapides de toda a sorte, incluindo alguns fragmentos de esculptura e de architectura, assim como uma serie de inscripções da edade media e modernas.

Na bibliotheca publica de Evora, fundação do mesmo Cenaculo, existem, sob o numero CXXIX, 1, 13 e com o titulo de *Museu Sisenando Cenaculano Pacense,* desenhos exactos de todas as ditas inscripções, feitos, ao que parece, por Felix Caetano da Silva. Sob o numero 14, ha

tambem ali uma pasta com relatorios e correspondencias originaes que ampliam grandemente a primeira collecção[1].

Para maior desenvolvimento dos precedentes enunciados, vou recorrer aos noticiosos artigos que o sr. A. Filippe Simões publicou com o titulo de *Museu de Beja*[2].

Cenaculo manteve relações com alguns sabios e escriptores de Hespanha, França, Italia, e de outros paizes da Europa, e bem assim com distinctos portuguezes que serviam no ultramar; e por effeito d'essas relações fez acquisição de muitos objectos curiosos e interessantes no ramo da archeologia.

A sua collecção, porém, de antiguidades, resultante de escavações que á sua custa mandou fazer em Beja e em outros pontos, foi por certo mais rica e mais interessante para a sciencia, do que a dos objectos adquiridos de fóra do reino.

Para deposito das lapides, cippos e fragmentos, que, por muito volumosos e pesados, se não accommodavam n'um gabinete, escolheu a egreja de S. Sisenando, proxima do paço episcopal de Beja, e assim se deu á collecção o nome de *Museu Sisenando Cenaculano Pacense*, que ao mesmo tempo recordava o nome do santo, natural de Beja, o do illustre collector, e o da cidade, que no tempo dos romanos se chamava *Pax Julia*.

São tão importantes os promenores relativos a este assumpto, que julgo dever reproduzir as proprias palavras do sr. Simões, para desenvolvimento das noticias acima apontadas, e explicação da natureza do museu de que tratamos:

«Contava D. Fr. Manuel do Cenaculo setenta e oito annos quando foi nomeado arcebispo de Evora. Não arrefecera em tão avançada edade o ardor com que antecedentemente se entregara aos trabalhos litterarios. Logo depois de tomar posse do seu novo cargo, fundou a bibliotheca publica, e tomou as convenientes disposições para instituir vastos estudos ecclesiasticos e litterarios para instrucção da mocidade transtagana.

«De Beja havia trazido, com a melhor parte dos livros que possuia, os objectos mais preciosos das suas collecções, deixando, porém, naquella cidade por causa das difficuldades do transporte, quasi todas as pedras que estavam na egreja de S. Sisenando. Annexado o museu

[1] *Noticias Archeologicas de Portugal*, pelo dr. Emilio Hübner. Trad. pelo sr. A. Soromenho, pag. 37 e 38.

[2] *Archivo Pittoresco* num. 10, tomo XI. 1868.

á bibliotheca, e tencionando ampliar o edificio, com pequena capacidade para as numerosas collecções, reservava talvez para então mandar vir as antiguidades que deixara em Beja. Os successos calamitosos que se seguiram não só obstaram a que pozesse em execução estes grandes planos, mas tambem fizeram logar ao roubo dos objectos de oiro e prata que se conservavam na bibliotheca. Do antigo museu de Beja, comprehendendo nesta denominação tanto a collecção da egreja de S. Sisenando como as que enriqueciam a residencia episcopal, perdeu-se, pois, uma parte em 1808, ficou outra parte n'aquella cidade, e conservou-se o restante na bibliotheca.»

Tambem quasi todas as pedras que haviam ficado em Beja se perderam; e não seriam menos de cem, pois que apenas foram para Evora umas doze, pouco mais ou menos.

Felizmente, porém, mandara o grande Cenaculo desenhar com fidelidade cento e vinte lapides do museu, e juntar aos desenhos as medidas exactas das dimensões de cada objecto, e a indicação dos logares em que muitos foram encontrados. «Conserva-se na bibliotheca de Evora, diz depois o sr. Simões, esta curiosa collecção, que, juntamente com as peças restantes do museu, nos habilita para começar hoje no *Archivo* a publicação das gravuras e noticias das antiguidades mais curiosas[1].»

## MUSEUS, E JARDINS BOTANICOS

> Por esta razão Hei por bem, e sou servido ordenar, que o Reitor, tanto por si, como junto com a Faculdade, e com a Congregação Geral das Sciencias, tenha o cuidado de procurar fazer a collecção dos productos, que pertencerem aos tres reinos da natureza, do modo mais completo que for possivel; e de a enriquecer com os novos productos que se acharem, tanto nas suas operações regulares, como nas monstruosas.
>
> *Estat. da Univ.* 1772.

Reunimos estas duas entidades em um só capitulo, por quanto, com referencia ao anno de 1823, havemos de mencionar a discussão que houve em côrtes, ácerca do primeiro *Orçamento do Estado* submettido pelo governo portuguez ao exame da representação nacional.

No indicado orçamento vinham reunidos, no que respeitava á des-

[1] Veja no citado *Archivo Pittoresco* num. 10 (tomo XI, 1868) e nos numeros immediatos algumas curiosas e interessantes gravuras.

peza, os dois estabelecimentos —Museu, e Jardim da Ajuda— e promiscuamente fallaram de um e outros os deputados.

No que toca ao Museu da Academia Real das Sciencias de Lisboa, não damos n'este capitulo noticia alguma, por quanto já fomos acompanhando a historia d'esta corporação com as noticias relativas ao seu museu privativo, no periodo que decorre de 1779 a 1826. (Tomo II, pag. 37 e seguintes; e pag. 267 e seguintes.)

No tocante ao Museu da Universidade de Coimbra, e jardim botanico da mesma, já nos reinados de D. José e de D. Maria I registámos as noticias que a esses estabelecimentos cabem (tomo I, pag. 345 a 412; tomo II, pag. 143 a 212), e o mesmo havemos de praticar no decurso da historia da referida Universidade.

No que respeita ao Museu e Jardim Botanico da Ajuda, bem como a viagens e explorações scientificas, até ao anno de 1792, démos já as convenientes noticias no tomo II, pag. 121 a 128.

Antes de principiarmos a tomar nota dos diplomas, escriptos diversos e factos, relativos ao periodo de 1792 a 1826 no particular que ora nos occupa, experimentamos a necessidade de referir um acontecimento, que a um tempo nos revela os funestos effeitos do fanatismo politico, e o relevante serviço feito á causa das sciencias por um homem, cujo nome está já um tanto apagado na memoria da presente geração, mas que merece e merecerá sempre a mais honrosa commemoração.

O interessantissimo Jardim das Plantas em Paris fôra consagrado por Luiz XIII á instrucção dos estudantes de medicina. A gratidão dos homens da sciencia deu áquelle estabelecimento a denominação de «Jardim do Rei», e essa dedominação foi conservada até que a famosa «Communa de Paris», inspirada pelo odio que votou a tudo quanto recordava o governo monarchico, resolveu fazel-a riscar da lembrança dos francezes. Ainda mais além foi a sanha da communa. Esse jardim da sciencia, que a Europa admirava, ia ser transformado em chão para sementeira de batatas, que assim o resolvera a barbara corporação que em 1793 dava leis a Paris, e dominava pelo terror a França inteira.

Felizmente chegou a noticia da vandalica resolução da communa ao conhecimento de um membro da convenção nacional, e o «Jardim do Rei» pôde ser salvo das garras dos implacaveis revolucionarios.

O membro da convenção nacional, a quem coube a gloria de fazer um tão assignalado serviço ás sciencias, foi Lakanal. Apenas soou aos ouvidos d'este a resolução da communa, correu ao jardim, conferenciou

com os sabios Daubenton, Thouin, e Desfontaines, recebeu d'elles preciosas communicações, e n'essa mesma noite escreveu um relatorio, que no dia seguinte —10 de junho de 1793— foi ler á convenção. N'esse relatorio, para o qual muito concorreram as luzes dos sabios que deixamos indicados; n'esse relatorio, dictado pelo nobre pensamento de poupar á revolução uma grande deshonra; n'esse relatorio, digo, traçou Lakanal um vasto plano de organisação scientifica, comprehendendo a conservação do Jardim das Plantas, ao qual dava maiores proporções, transformando-o em um museu de historia natural.

A convenção approvou o trabalho que um seu digno membro lhe apresentára, e d'esse tempo data o vastissimo e rico estabelecimento, de que a França tem o direito de ensoberbecer-se, e o mundo admira e talvez inveja.

E aqui deixarei eu fallar o eloquente e grave secretario perpetuo da academia das sciencias moraes e politicas, em França, o sr. Mignet, para encarecer a importancia de um tal estabelecimento, e pagar condignamente o tributo de louvor que merece Lakanal:

«Esse Museu, deposito de riquezas variadas do globo, escola das diversas sciencias relativas á organisação da materia e ás leis dos seres, reuniu em um só recinto todos os conhecimentos da natureza, do mesmo modo que o *Instituto* concentrou mais tarde em um só corpo todas as forças do espirito humano. O seu novo fundador, como o appellidava o justo reconhecimento dos professores a quem salvára um asylo e alargára o ensino, Lakanal, fez do Museu um estabelecimento que não tinha tido modêlo, e que ficou sem rival. Da modesta morada em que vivia, no meio dos jardins da rua —des Fossés-Saint-Marcel— onde, olhando para as plantas, e quasi no remanso dos campos, repousava das fadigas do *comité* e das tempestades da convenção, visitava Lakanal a miudo os seus amigos do museu, e ia esquecer em suaves e sabias conversações as scenas terriveis e as ferozes ignorancias d'aquelles tempos[1].»

[1] *Éloges historiques, par Mignet.* Paris. 1864.

Lakanal contribuiu poderosamente para a conservação de monumentos historicos, que a ferocidade revolucionaria pretendia destruir.

Concorreu efficazmente para que fosse adoptada a invenção do *telegrapho,* devida ao engenhoso Chappe, —descobrimento impagavel, que não teria vingado n'aquella época, a não serem os seus esforços.

Seria longo enumerar outros serviços de Lakanal; citemos ao menos as expressões qne elle proferia no acto de apresentar um systema de ensino publico: «A republica não póde manter-se e prosperar senão por meio da instrucção. A liberdade sem luzes nunca foi mais do que uma bacchante desenfreada.»

É esta uma bem natural e expressiva preparação para o que vamos apontar, em materia de museus e de jardins botanicos, na continuação do que a tal respeito expozemos já nos dois primeiros tomos d'esta obra.

## JARDIM BOTANICO DA AJUDA

> Les jardins botaniques sont les laboratoires de la science des végétaux. Ils réunissent dans un espace limité les plantes des diverses régions du globe; .... le botaniste les range méthodiquement en genres, en familles, en ordres et en classes.
>
> M. Charles Martins.

O sabio francez que nos forneceu a epygraphe d'este capitulo, escreveu ha poucos annos um notavel artigo a respeito de jardins botanicos, que em muito resumido quadro aproveitaremos aqui, na parte em que descreve a natureza e essencia de taes estabelecimentos, e aponta a data da fundação de alguns dos mais antigos da Europa.

São os jardins botanicos os laboratorios da sciencia dos vegetaes. Reunem, n'um determinado espaço, as plantas das diversas regiões do globo, cujo clima é analogo ao dos proprios jardins e permitte que as plantas vivam ao ar livre. O botanico dá uma disposição methodica ás plantas, distribuindo-as em generos, familias, ordens e classes; sendo que o complexo d'esses vegetaes, assim coordenados, constitue o que se chama — uma escola de botanica.

Alguns vegetaes não podem resistir aos rigores do inverno, e força é recolhel-os em um encerro tapado, onde encontrem o abrigo que lhes é indispensavel em quanto mais desabrida se conserva a estação.

Mas tambem ha plantas, que, para desabrocharem as flores ou amadurecerem os fructos, necessitam, no inverno, de uma temperatura mais suave, e no verão de uma quantidade de calor acima do que receberiam ao ar livre. Para estas plantas estão preparadas as estufas, que lhes proporcionam o grau de calor que lhes é necessario.

E ainda, finalmente, ha outras plantas, e são as dos tropicos, que necessitam de estar sempre em estufas de elevada temperatura, a não ser nos maiores calores do estio.

Nos jardins bem constituidos ha estufas especiaes para os fétos robustos da Nova Zelandia, para os mais delicados da America Meridional, e para outras plantas que demandam exposição e cultura particulares.

Não faltam n'esses jardins as accommodacões para a vegetação aquatica dos rios da America Meridional e dos pantanos do Hindostão. N'esses *aquaria* o ar e agua são conservados na temperatura que as respectivas plantas demandam.

Nos grandes jardins botanicos não falta espaço para as plantas florestaes, indigenas ou exoticas, nem tão pouco para as uteis: agricolas, medicinaes, industriaes, alimenticias, ou ornamentaes.

Consideram-se como accessorios impreteriveis de um jardim botanico: um herbario; uma bibliotheca botanica, o mais rica possivel; e collecções de madeiras, de fructos, de grãos, de productos vegetaes.

Os jardins botanicos, em condições taes, afóra o serviço que prestam em especial á sciencia, são tambem grandemente prestaveis á agricultura, á industria, ás artes do desenho e do ornato.

O primeiro jardim botanico estabelecido na Europa, foi o de Padua no anno de 1445 *(Orto botanico di Padova).*

O segundo, o de Pisa, no mesmo anno ou no immediato, deve a sua fundação a Cosme de Medicis.

Em 1568 imitou Bolonha o exemplo de Padua e Pisa. O jardim de Leyde foi fundado pelos magistrados d'esta cidade em 1577.

Data do anno de 1579 o de Leipzig.

Um decreto dos fins do anno de 1593, registado pelo parlamento do Languedoc aos 11 de março de 1595, mandou crear em Montpellier um jardim botanico, que ficou concluido em 1596.

Na Allemanha foram fundados na primeira metade do seculo XVII os seguintes jardins botanicos: o de Giessen, em 1605; o de Strasburgo, em 1620; o de Altorf, em 1625; o de Iena, em 1629.

O jardim das plantas, de Paris, data do anno de 1636, tendo no seu principio o titulo de *Jardim Real de Plantas Medicinaes.*

O primeiro jardim botanico de Inglaterra, o de Oxford, data do anno de 1640; o de Upsal, na Suecia, depois abrilhantado pelo immortal Linneu, existia já no anno de 1657; o de Madrid é do anno de 1753; os de Portugal, da Ajuda e da Universidade de Coimbra, pertencem á memoravel época da administração do grande marquez de Pombal.

Desde esta época multiplicaram-se os jardins botanicos em diversas cidades da Europa [1].

Fallemos agora do que diz respeito ao Jardim Botanico da Ajuda no periodo de 1792 a 1826.

[1] Veja um interessante escripto de Mr. Charles Martins, intitulado: *Les Jardins Botaniques de l'Angleterre comparés à ceux de la France.* Foi inserto na *Revue des deux Mondes*, de 15 de dezembro de 1868.

Pelo aviso de 2 de janeiro de 1797 foi ordenado ao governador das ilhas de Cabo Verde, que mandasse recolher, acondicionar, e remetter para o Real Jardim Botanico da Ajuda todas e quaesquer plantas que fossem naturaes das mesmas ilhas, principalmente aquellas que tivessem alguma utilidade medica ou economica; transportando-se as ditas plantas vivas, em estação propria, dispostas em caixotes cheios da mesma qualidade de terra matriz d'onde foram tiradas, e fazendo-as acompanhar de uma declaração do nome vulgar de cada planta, do logar onde nasceu, e do uso ou prestimo que tivesse.

Outrosim devia remetter todas as qualidades de sementes que se podessem recolher nos matos e campinas das mesmas ilhas; com declaração dos seus nomes proprios, escolhendo-se as que estivessem perfeitamente maduras, e excluindo as verdes e podres, e vindo todas bem acondicionadas, ou em frascos de bocca larga cheios de areia, sêccas, ou em boiões cheios da mesma areia completamente tapados.

Estendia-se a exigencia até á remessa de animaes, e de productos da industria d'aquellas ilhas.

Faz-nos esta providencia trazer á lembrança que nos ultimos annos do seculo XVIII se mostrou o governo portuguez animado de ardentes, quanto louvaveis desejos de fazer explorar scientificamente as nossas possessões ultramarinas, e não menos de enriquecer os nossos jardins e museus, e de alargar os dominios das sciencias naturaes. Ao Brasil, que então ainda era nosso, mandou o naturalista Alexandre Rodrigues Ferreira; a Moçambique, Manuel Galvão da Silva; a Angola, Angelo Donati; a Cabo Verde, João da Silva Feijó.

Do anno de 1798, que agora se segue, são as impressões que o celebre viajante allemão, Henrique Frederico Link, recolheu a respeito do Jardim Botanico da Ajuda.

Parece-me ser de util curiosidade offerecel-as á consideração dos leitores, fielmente vertidas em linguagem:

«A situação deste jardim é encantadora *(this garden is charmingly situated);* offerece uma linda vista do rio e do mar, e do mesmo modo que o de Paris domina uma parte da cidade. Está muito longe de ser espaçoso, e as estufas são pequenas; mas ha alli um lago para plantas aquaticas. Conserva-se em bom estado de aceio, e é muito interessante para os Botanicos, os quaes podem fazer alli alguns descobrimentos; porque tudo o que se recebe é plantado, e á natureza se deixa o cuidado do posterior desenvolvimento. Succede tambem que para este

Jardim são mandadas muitas plantas do Brasil e de outras partes. Nesta occasião encontro aqui algumas plantas de especiaria, que estão crescendo para ser enviadas para o Brasil, afim de serem alli cultivadas. Não se pense, porém, que tudo aqui seja feito com grande apuro: Vandelli folheia o systema vegetal de Linneu, da edição de Murray, e se encontra alguma descripção que combina com a planta, põe-lhe immediatamente o nome, sem mais averiguação alguma.»

O doutor Vandelli não é tratado por Link de um modo muito lisongeiro. Depois de alguns traços biographicos, em que aquelle naturalista italiano apparece com alguma vantagem nos primeiros tempos, apresenta-o, em 1798, como esquecido das plantas que outr'ora descrevera, ignorante de outras, destituido de conhecimentos mineralogicos; acrescentando que os seus tratados chimicos, nas memorias da academia, o tornaram ridiculo *(have rendered him ridiculous)*. Em todo o caso, perdoa-lhe a ignorancia, em attenção a ser Vandelli docil e tolerante para com as pessoas que sabiam mais do que elle[1].

No intuito de augmentar o Jardim Botanico da Ajuda e de adiantar a sciencia, resolveu o governo promover a publicação de uma flora completa e geral do Brasil e de todos os dominios ultramarinos de Portugal.

N'este sentido ordenou ao governador das Ilhas de Cabo Verde que, empregando algum herborista ou jardineiro perito, procedesse a formar uma collecção de sementes de todas as plantas que vegetassem nas mesmas ilhas, tanto dos terrenos cultivados, como dos bosques e terrenos incultos.

Cumpria que estas sementes fossem remettidas successivamente, e bem acondicionadas, ao director do Jardim Botanico da Ajuda, com o competente catalogo, do qual viria um duplicado, para ser presente a S. A. R. *(Aviso de 12 de novembro de* 1801)

Vê-se que em 1801 proseguia o governo o intento que tivera em 1797, revelado pelo aviso de 2 de janeiro, ha pouco apontado.

Tambem na data de 12 de novembro de 1801 foi adoptada uma excellente providencia, qual a de se ordenar que «se estabelecesse uma correspondencia regular entre os gabinetes e jardins da côrte e os da Universidade de Coimbra, para o effeito de communicarem reciproca-

[1] Veja as Viagens de Link, traduzidas em inglez:
*Travels in Portugal... by Henry Frederick Link... translated from the german by John Kinckley*. London, 1801.

mente os productos diversos e as plantas.» (Citado aviso de 12 de novembro de 1801)

Confessemos que n'este particular começava com bons auspicios o seculo XIX em Portugal. Já antes das providencias que deixamos apontadas no anno de 1801, tinha sido decretada a *nomeação de um gravador de historia natural*, sendo-lhe imposta a obrigação de formar discipulos habeis. *(Decreto de 15 de maio de* 1800)

Com referencia ao anno de 1821 dizia Balbi:

«Não ha em Portugal senão dois *Jardins Botanicos, o de El-rei na Ajuda*, e o da Universidade de Coimbra. O primeiro está *superiormente bem situado e mantido;* o celebre Brotero é o administrador delle, bem como do museu annexo. Não é vasto o Jardim; as estufas são pouco espaçosas; mas tem um excellente lago para as plantas aquaticas. Assegurou-nos o sr. Brotero que o Jardim contém 1:200 especies differentes, no numero das quaes se encontram muitas do Brasil, de Angola, de Cabo Verde, e de outras possessões portuguezas[1].»

O governo, attendendo á falta que experimentava o Jardim Botanico de Coimbra de plantas vivas, permittiu, pelo aviso de 12 de novembro de 1824, que do real Jardim Botanico do palacio da Ajuda passassem para aquelle as de que carecesse e existissem duplicadas.

A despeza seria feita pelo cofre da Universidade, entendendo-se o reformador reitor d'esta com o director do indicado Real Museu da Ajuda, Felix de Avellar Brotero, ao qual na mesma data eram feitas as participações convenientes.

Como simples curiosidade diremos, que á entrada do jardim estão duas toscas estatuas, uma das quaes tem este lettreiro no seu pedestal:

*Estatuas militares,*
*Que se achárão no Outeiro*
*Lezenho, perto da Villa de*
*Montalegre, no anno de* 1785.

Desejara fazer desfilar diante dos leitores os vultos dos illustres naturalistas, que hão estado á frente da direcção do Jardim Botanico da Ajuda; a ordem, porém, que sigo no meu trabalho apenas me permitte

[1] *Essai Statistique sur le royaume de Portugal et d'Algarve.*

apontar agora os tres primeiros em data; sendo por isso forçoso reservar a menção dos restantes para logar opportuno.

O primeiro director que teve o Jardim Botanico da Ajuda foi o dr. Domingos Antonio Vandelli, do qual vimos ha pouco o juiso critico feito pelo severo Link.

Seguiu-se a Vandelli, em substituição, e no caracter de vice-director, o dr. Alexandre Rodrigues Ferreira, bem conhecido pelas suas viagens scientificas no Brasil, e do qual fallámos já no tomo II, pag. 122 a 124, a proposito de *Museus e explorações scientificas*, e a pag. 147, a proposito da *Universidade de Coimbra*, no reinado da senhora D. Maria I.

Em 1811 foi encarregado da direcção do jardim e museu da Ajuda o dr. Felix de Avellar Brotero, famoso auctor da *Flora Lusitanica*, e grandemente benemerito da sciencia pelos valiosos trabalhos com que a enriqueceu. D'elle tivemos já opportunidade de fallar, com o mais encarecido louvor, no II tomo d'esta obra, de pag. 207 a 209. Aqui diremos que o periodo da direcção exercida pelo doutor Felix de Avellar Brotero (1811 a 1828) foi talvez o mais brilhante que os dois estabelecimentos scientificos da Ajuda tiveram nos tempos anteriores á época actual; e não iria eu fóra de conta em que se realisasse o pensamento aventado em 1853, que assim encontro formulado: *Era justo que no Estabelecimento que elle (doutor Brotero) dirigira até ao fim de seus dias se levantasse um padrão, ainda que modesto e humilde, á sua memoria*[1].

Dou muita importancia aos esclarecimentos que as pessoas das localidades e épocas dos homens notaveis nos fornecem a respeito d'estes. No anno de 1866 foi publicado no *Jornal do Commercio* um artigo, com o titulo de *Reminiscencias*, relativo a Alcolena, no qual se encontrava este paragrapho:

«Na calçada do Galvão, no predio que foi do sr. Diogo Philips (e

[1] «A primeira destas collecções (*horto de plantas medicinaes*, no plano superior do Jardim Botanico da Ajuda) acha-se classificada pelo systema do doutor Brotero. É uma homenagem rendida ao nosso insigne phitographo, que dotou o paiz com a *Flora Lusitana*, e enriqueceu a sciencia com trabalhos de grande valia. Era justo que no estabelecimento que elle dirigira até ao fim de seus dias se levantasse um padrão, ainda que modesto e humilde, á sua memoria!»

Este enunciado encontra-se em um excellente artigo, intitulado: *Classificação das plantas do Jardim Botanico da Ajuda;* inserto na *Revista Universal Lisbonense*, num. 29 de 27 de janeiro de 1853.

onde ha dias falleceu), habitou e morreu o insigne Felix de Avellar Brotero. A casa é bem conhecida: tem um espesso arvoredo na frente, e fica entre a rua de Domingos Tendeiro e a travessa de Alcolena de baixo. Brotero foi um dos homens eminentes d'este paiz, e o seu nome é respeitado tanto por nacionaes como por estranhos. Como se sabe, morreu em mui avançada edade, como os Figueiredos; Manoel de Figueiredo acabou com 76 annos; seu irmão Francisco, de 82; e *Brotero de* 84.»

E pois que citei estas *Reminiscencias*, tomarei tambem nota do que dizia o informador a respeito do museu da Ajuda e dos outros estabelecimentos da mesma localidade em tempos que já lá vão:

«Era a Patriarchal uma excrescencia religiosa, é certo; o paiz não podia com essa vaidosa ostentação de uma riqueza que já não possuia; mas não eram excrescencias as obras da Ajuda, o museu e o seminario patriarchal, e á sombra destes estabelecimentos floreciam as artes e as sciencias, e este sitio medrava.... As obras da Ajuda eram uma Academia das Bellas Artes; alli se crearam bons artistas na pintura e na esculptura; alli se manteve a escola dos nossos canteiros.... O seminario patriarchal foi escola de excellentes musicos, que de lá sairam.... O *Museu* dava trabalho a muita gente, e fôra dirigido pelos mais habeis naturalistas, e era um estabelecimento notavel para o seu tempo. Foi desamparado, e não pôde seguir os progressos das sciencias.»

Não me parece que desagradem aos leitores estas noticias historico-criticas.

Peço licença para registar aqui uma noticia avulsa, pertencente ao anno de 1807, relativa aos museus, jardins botanicos, gabinetes de physica, e gabinetes de medalhas, etc., que então havia em Portugal:

O museu de historia natural, na calçada da Ajuda, era franco todas as quintas feiras. Afóra este havia o da Universidade de Coimbra; o da Academia Real das Sciencias, no palacio do Calhariz; o museu Maynense, em que se ensinava historia natural e botanica, instituido tudo no convento de Nossa Senhora de Jesus pelo padre mestre fr. José Mayne, da Congregação da Terceira Ordem da Penitencia, confessor de el-rei D. Pedro III; o do padre João Faustino, na casa do Espirito Santo; o do marquez de Angeja, á Junqueira; o do marquez de Abrantes, em Bemfica; o de D. Luiz de Vasconcellos e Sousa, ao lado do Passeio Publico; o de Adolfo Frederico Lindimberg, na rua Formosa; o de Jorge Rei, aos Martyres.

O jardim botanico da Ajuda; o da Universidade de Coimbra; o do

marquez de Angeja, ao Lumiar; o do marquez de Abrantes, em Bemfica.

Mencionaremos outros estabelecimentos notaveis que então havia.

*Gabinetes de medalhas e antiguidades.* Afóra o gabinete de S. A. R. o principe regente, havia o da Livraria Publica, que em 1807 estava estabelecida na Praça do Commercio; o do padre Mayne, rico tambem de pinturas; o dos padres theatinos; o dos monges benedictinos; o do grande Cenaculo, arcebispo de Evora; o de João de Magalhães de Avellar, em Coimbra; o do marquez de Angeja, na Junqueira; o do desembargador João Vidal da Costa e Sousa, na rua de S. Bento.

*Gabinetes de physica.* O do principe regente; o da Universidade de Coimbra; o da Academia Real das Sciencias, ao Calhariz; o do real hospicio de Nossa Senhora das Necessidades; o dos conegos regrantes, em S. Vicente de Fóra; o do marquez de Tancos, á Costa do Castello; o de Tiberio le Blanc, na rua nova de Jesus; o de João Diogo de Barros Carvalhosa, na sua quinta do Cabeço, a Sacavem.

*Laboratoricos chimicos.* O do principe regente; o da Universidade de Coimbra; o da Casa da Moeda; o de Antonio de Sousa da Silva Alcoforado, em Guimarães.

*Observatorios astronomicos.* O da marinha; o da Universidade de Coimbra; o da Academia Real das Sciencias; o do Real Hospicio das Necessidades[1].

Em 1816 dava-se a seguinte noticia relativamente ao museu do convento de Jesus:

«O gabinete de historia natural occupa tres salas no claustro debaixo, onde, além de um rico *monetario*, se acham muitos artefactos de artes e officios; uma boa collecção de amostras de madeiras, um excellente apparelho de louça de Saxonia, dadiva da munificencia do senhor rei D. Pedro III ao seu confessor, e muitos outros objectos curiosos: do reino animal é que possue menos objectos.»

Á Sociedade Pharmaceutica de Lisboa foi offerecido pelo sr. José Dionisio Corrêa um trabalho muito recommendavel, e de grande interesse scientifico, relativamente ao Jardim Botanico da Ajuda.

É nada menos que o seguinte:

«*Catalogo geral de todas as plantas do nacional e real Jardim*

[1] Encontrei esta *lista de verdadeiros thesouros de sciencia* no jornal *O Panorama*, do anno de 1857, pag. 392.

*Botanico da Ajuda, feito, com assiduas observações de muitos annos, pelo nosso celebre professor,* o sr. Felix Avellar Brotero; *achado entre os seus manuscriptos, e offerecido á Sociedade Pharmaceutica de Lisboa pelo sr. J. D. Corrêa.»*

Como specimen d'este trabalho lançaremos aqui o seguinte extracto:

«*Classe I.—Monandria.—1.ª Ordem—Monogynia.*

1. Curcuma longa. *Açafroa da India.*
2. Amomum zingiber. *Gengibre.*
3. *Costus spicatus. Costo espigado.*
4. Canna indica. *Herva conteira.*
5. — augustifolia.
6. Boerhaavia viscosa.
7. — scandens.
8. Salicornia fructicosa. *Salicornia arbustiva.*

*Classe II.—Diandria.—1.ª Ordem—Monogynia.*

9. Olea europæa. *Oliveira.*
10. — excelsa.—Da Ilha da Madeira.
11. — sylvestris. *Azambujo.*
12. Phillyrea media. *Aderno.*
13. — angustifolia. *Lentisco bastardo.*
14. Ligustrum vulgare. *Alfineiro.*
15. Syringa vulgaris, cærulea et alba. *Lilaz.*
16. — persica. *Lilaz da Persia,* vulgarmente *Jasmim azul.*
17. Jasminum officinale. *Jasmineiro gallego.*
18. — grandiflorum. *Jasmim de Italia.*
19. — fruticans. *Jasmim amarello do reino.*
20. — odoratissimum. *Jasmim amarello da Madeira.*
21. — azoricum. *Jasmim dos Açores*[1].»

Não posso deixar de recommendar á attenção dos leitores um excellente artigo, intitulado *Jardim Botanico da Ajuda,* que o sr. I. de Vilhena Barbosa publicou em 1862.

[1] Assim vae por diante este trabalho, que os leitores podem ver no 1.° e 2.° tomo do *Jornal da Sociedade Pharmaceutica Lusitana,* 1.ª serie.

O illustrado articulista, depois de mencionar que para instrucção do principe D. José (filho primogenito da senhora D. Maria I) foi ordenada a creação de um museu de historia natural, de um gabinete de physica e de um jardim botanico, no sitio da Ajuda; e depois de outras considerações historicas, apresenta uma descripção d'este ultimo, da qual registaremos algumas passagens muito instructivas:

«Está situado o jardim botanico junto do paço velho da Ajuda. Compõe-se de um plano superior que se estende de leste para oeste pela frente do paço, e de outro plano inferior, que desce suavemente do norte contra o sul. O primeiro é o quadro das classificações, a escola pratica de botanica; o segundo é o das culturas experimentaes.

«No plano superior estão duas grandes estufas, que não primam em elegancia de construcção, nem em bellezas de architectura. Encerram alguns bons exemplares de arvores dos tropicos; todavia são pobres de plantas raras.

«Adornam este plano tres lagos de marmore de fórma circular, e de vasto ambito, com seu repuxo no centro.

«É guarnecido este jardim, da parte do sul por uma balaustrada de marmore, ornada de vasos de loiça, e coroando a muralha de pedra que separa o mesmo jardim do plano inferior.

«Duas escadarias de pedra, tambem guarnecidas de balaustrada, e em correspondencia uma da outra, communicam os dois planos. Na muralha, entre as duas escadas, está um nicho com a estatua colossal de Hercules, de marmore.

«O plano inferior é cortado de ruas, assombradas por vasto arvoredo, que tambem cerca e abriga muitos espaços de terreno, onde se cultivam variadas plantas economicas.

«Possue este plano bellas arvores exoticas, tres grandes lagos de marmore, e duas antiquissimas estatuas. Ao lago do centro, destinado para plantas aquaticas, quadra talvez melhor o nome de cascata, pois que do meio d'elle se eleva uma alta fabrica, toda de marmore, com muitas figuras de animaes diversos, dispostos para um agradavel jogo de aguas[1].»

E por quanto desejo inculcar aos leitores a maior somma de sub-

[1] O artigo do sr. Vilhena Barbosa foi inserto no *Archivo Pittoresco*, num. 28, tomo v.

Apontámos unicamente as passagens que mais proprias nos pareceram para dar uma idéa da disposição do jardim, omittindo outras, aliás interessantes, que os leitores curiosos podem ver no citado semanario illustrado.

O sr. Vilhena Barbosa falla tambem das duas estatuas, collocadas aos la-

sidios para o estudo dos assumptos de que vou tratando, apontarei tambem um escripto de José Maria Grande, que muito faz ao nosso proposito.

O escripto a que alludo intitula-se: *Passeios ao Jardim-Botanico da Ajuda,* e consiste em uma serie de artigos em estylo romantico, entretecido de descripções pittorescas e de noções scientificas de botanica.

O primeiro artigo, que mais propriamente quadra ao nosso trabalho, contém algumas noticias que nos interessam. Apontaremos o que nos parece mais aproveitavel, intercalando todavia as correcções que julgamos indispensaveis:

«Foi fundado este nosso jardim no tempo da rainha D. Maria I *(padeceu equivocação o articulista, pois que a fundação do jardim data do reinado de D. José)* para a instrucção dos principes. O dr. Vandelli, lente jubilado da Universidade de Coimbra, foi o seu primeiro director: sendo porém deportado para as ilhas por *afrancezado* —não vos sobresalteis, por que isto só foi crime entre nós quando os exercitos de Napoleão talavam os nossos campos e saqueavam as nossas cidades— foi interinamente substituido pelo vice-director Alexandre Rodrigues Ferreira, que por velho e achacoso, pouco tempo pôde exercer as funcções d'este cargo. Succedeu-lhe o dr. Brotero em 1810 (aliás 1811).»

José Maria Grande aproveita a occasião de tecer a Brotero um condigno elogio, dizendo:

«Este sabio naturalista cultivou com especialidade a sciencia dos vegetaes, e passou por ser um dos mais illustrados botanicos do seu tempo. As suas obras são conhecidas em toda a Europa. No seu *Compendio de Botanica* publicado em Paris em 1788 resumem-se as doutrinas mais sãs, e os conhecimentos mais philosophicos da época. A sua *Flora Lusitana* (*Lusitanica* aliás) é uma excellente obra descriptiva; e a sua *Phitographia* (*Phitographia Lusitaniæ selectior*, etc., se intitula) póde apresentar-se como modelo de lucidez, de verdade e de simpleza didactica. Linneu nas suas floras da Laponia e da Suecia não descreveu as plantas com mais exactidão e elegancia, do que o dr. Brotero nas suas *Flora* e *Phitographia Lusitanas* e todavia Linneu é universalmente proclamado como o *Areteu* da Botanica.»

dos da porta que dá entrada, pela parte do sul, para o plano inferior. Ha pouco as apontàmos; e agora diremos que são de pedra granitica, mui toscamente lavradas. «Ha quem as attribua aos Phenicios, diz o mesmo estimavel informador; outros, porém, julgam que são obra dos antigos Lusitanos anteriormente á invasão dos romanos, e parece ser esta a melhor opinião.»

N'este particular, porém, preferimos a opinião do sr. Hübner, *Noticias Archeologicas*, Appendice C, pag. 103.

José Maria Grande, suppondo conversar com um francez que o acompanha nos *Passeios*, diz ao seu interlocutor: «O nosso Brotero reconhecido em toda a Europa como um dos mais famosos botanicos do seu tempo, justamente apreciado pelos naturalistas italianos e allemães, raras vezes tem merecido aos vossos auctores uma honrosa citação. O Abbade *Corrêa da Serra*, esse philosopho profundo que tanto concorrera para o aperfeiçoamento do methodo natural, esse botanico a quem a carpologia, ou a anatomia e a physiologia de fructo, deve uma boa parte da sua perfeição, apenas é conhecido e mencionado pelos vossos naturalistas, ao passo que os inglezes, juizes severos, mas justos lhe tecem os maiores elogios.»

Assignala os anteriores serviços feitos á botanica pelos portuguezes. Loureiro escrevera já a Flora da Cochinchina, notavel pela precisão e verdade das suas descripções. Alguns portuguezes haviam pago um rico tributo á sciencia dos vegetaes, tornando conhecidas varias plantas da Asia e da America. «Os *Botanipholos Thomé Peres* (aliás *Pyres) e João Fragoso* descreveram mais ou menos phytographicamente muitos vegetaes e drógas do oriente. Antes delles o celebre naturalista *Garcia da Horta*, professor na Universidade de Coimbra (aliás de Lisboa), pôde depois das suas viagens e observações scientificas na India e na China, dar-nos a historia natural das plantas as mais raras e preciosas destas ricas e vastas regiões.

Lembra tambem o nome de *Pero Magalhães;* sendo que este naturalista enriqueceu a sciencia dos vegetaes com a noticia phytographica de um grande numero de plantas do Brasil.

Voltando ao assumpto principal, de que o desviara um pouco o intento de acudir pelo credito dos portuguezes, diz o articulista que Brotero dirigira o Jardim da Ajuda com grande sollicitude e saber até á sua morte, que occorreu em agosto de 1828. «A melhor parte do que ides ver (disse ao interlocutor francez) a elle se deve. O nome de Brotero está associado ao deste Jardim, como os nomes dos dois *Jussieus*, tio e sobrinho, estão unidos ao Jardim de *Trianon* e ao do *Jardim das Plantas*.»

Não acompanharemos o articulista nas descripções topographicas, pittorescas e botanicas, por serem objectos estranhos á nossa especialidade; basta chamarmos sobre os *Passeios* a attenção dos curiosos[1].

[1] Os *Passeios*, que no texto apontamos, encontram-se na *Illustração, Jornal Universal*, a contar do num. 5 do vol. I, de agosto de 1845.

Ácerca de *Brotero* veja-se o que dissemos a pag. 207 a 209 do tomo II d'esta

## MUSEU (REAL) DA AJUDA

> Os vice-reis e governadores de então... não se descuidavam de mandar para o reino... os specimens de plantas e fructos diversos da patria, os despojos de animaes que os tinham surprehendido pela novidade das fórmas ou pelo esplendor das côres, as pedras e metaes preciosos, os artefactos e armas dos povos que iam submettendo: remettiam em fim tudo quanto lhes parecia desafiar a admiração ou interessar a curiosidade dos que tinham ficado na patria.
>
> Sr. Bocage.

Do anno de 1798 nos dá noticia o sabio viajante Henrique Frederico Link a respeito d'este museu, ou gabinete de historia natural.

Merece ser visto, dizia elle; não sustenta comparação com o de Paris, nem se quer com o de Madrid; é pequeno, e em nenhuma das classes está completo. Ha ali menor numero de objectos do Brasil, do que naturalmente devera esperar-se; se bem que muitas especies importantes contenha.

Menciona especialmente dois exemplares do reino mineral, que lhe pareceram muito notaveis[1].

O anno de 1808 foi assignalado por um facto muito desagradavel, com referencia a este museu.

O general Junot expediu a Vandelli, que então era director do gabinete da Ajuda, uma ordem terminante para que entregasse a Geoffroy Saint-Hilaire tudo quanto este sabio naturalista escolhesse n'aquelle estabelecimento. Uma ordem do general Junot, nas circumstancias de tal época, não podia deixar de ser cumprida immediatamente e sem a menor hesitação. Mais de 1:500 exemplares de mineralogia e zoologia fo-

nossa obra; ácerca de *Garcia da Horta*, tomo I, pag. 448; ácerca do padre *João de Loureiro*, tomo II, pag. 283 e 284; ácerca do abbade *José Corrêa da Serra*, tomo II, pag. 38 e 39 e 282 e 283; ácerca do dr. *Alexandre Rodrigues Ferreira*, tomo II, pag. 122 a 125, e 147.

[1] *Travels in Portugal*, etc.

Afóra a traducção ingleza da obra de Link, ha uma em francez, com este titulo: *Voyage en Portugal, depuis 1797 jusqu'en 1799.*

ram enviados para França, *que ainda hoje* (dizia o sr. Bocage em 1861), *na maior parte, podem ser examinados no museu de Paris* [1].

A sciencia lucrou com esta *subtracção*, a que aliás o illustre filho do sabio Geoffroy Saint-Hilaire quiz dar a qualificação de *troca*. E dizemos que a sciencia lucrou, apoiados na seguinte asserção do sr. Bocage: «Intelligente, instruido, animado de um zelo ardente pela zoologia, Geoffroy Saint-Hilaire utilisou em beneficio da sciencia, descrevendo-os, os exemplares que jaziam ignorados dentro dos armarios do museu da Ajuda, e que estavam talvez fadados, se ali permanecessem, a desapparecer, como tantos outros, presa da traça. É esta a unica consideração que póde attenuar aos olhos de um naturalista a fealdade de um semelhante procedimento.»

É de util curiosidade sabermos quaes objectos foram mandados para França. Eis aqui a relação, tal como a apresenta o sr. Bocage:

1.º As collecções zoologicas constavam de:

| | | |
|---|---|---|
| 76 | exemplares | de mammiferos; |
| 387 | » | de aves; |
| 32 | » | de reptis; |
| 100 | » | de peixes; |
| 508 | » | de insectos; |
| 12 | » | de crustaceos; |
| 468 | » | de conchas. |

Ao todo 1:583 exemplares.

2.º 59 mineraes e fosseis.

3.º 10 herbarios; a saber:

| | | | | |
|---|---|---|---|---|
| 1 | herbario | feito no Brasil por A. R. Ferreira, com | 1:114 | plantas; |
| 1 | » | » » pelo sr. J. J. Velloso, com | 129 | » |
| 1 | » | » » por F. J. M. Velloso, com | 117 | » |
| 1 | » | na costa de Angola por M. da Silva, com | 256 | » |
| 1 | » | no Cabo por M. Macé, com........... | 83 | » |
| 1 | » | no Peru, com...................... | 289 | » |
| 1 | » | em Cabo Verde por J. da Silva Feijó, com | 562 | » |
| 1 | » | em Goa, com ...................... | 35 | » |
| 1 | » | na Cochinchina por Loureiro, com..... | 88 | » |
| 1 | » | na Suecia pelo dr. Thunberg, com..... | 182 | » |

[1] *Instrucções praticas sobre o modo de colligir, preparar e remetter productos zoologicos para o museu de Lisboa*. Por J. V. Barbosa du Bocage, lente de zoologia na escola polytechnica, etc. Lisboa, 1862.

4.º 5 manuscriptos, que são:

Flora Fluminensis. Curante J. M. Velloso, 11 vol. in-folio.

Profectura Fluminensis. Descriptiones plantarum sponte nascentium. Curante J. M. Velloso, 2 vol. in-folio.

Plantes du Pará, 1 vol. in-folio.

Lepidopteri profecturæ fluminensis. 1 vol. in-quarto.

Todos estes objectos entregou Vandelli por ordem do general Junot a Geoffroy Saint-Hilaire, em 3 e 12 de junho e 1 de agosto de 1808. De todos elles apenas nos foram restituidos em 1814 os manuscriptos.»

Felizmente estamos hoje indemnisados, graças ás diligencias empregadas pelo doutor José Vicente Barbosa du Bocage e pelo visconde de Paiva, da parte do governo portuguez. Como desenvolvidamente o diremos, em chegando ao anno de 1860, já do Jardim das Plantas de Paris vieram para o museu de Lisboa collecções importantes.

Acode-me naturalmente ao pensamento um curioso paragrapho de uma nota que no anno de 1817 forneceu o sabio lente de mathematica da Universidade de Coimbra, o doutor Manuel Pedro de Mello:

«O Museu de Historia Natural de Paris, prodigiosamente enriquecido pelas preciosidades daquelles por onde passaram os exercitos francezes, contém uma infinidade de presentes de particulares, e especialmente dos professores. *Como portuguez, não poderia deixar de notar ali com o seu competente rotulo alguns d'aquelles que o professor Geofroi* (Geoffroy Saint-Hilaire) *levou de Portugal: Mr. Geofroi não diz no rotulo que lh'os deram ou que os comprára em Portugal, mas sómente* —apporté de Port.—»

E já agora citarei o que o mesmo dr. Manuel Pedro de Mello ponderava na indicada nota a respeito dos estabelecimentos de Inglaterra repassado de admiração pelo que via n'aquelle grande paiz, onde a iniciativa illustrada e generosa dos particulares tem operado maravilhas, supprindo mais que muito, ou antes dispensando a acção e a sollicitude do governo:

«O espirito publico e as grandes idéas liberaes parecem ter o seu especial assento em Inglaterra, e seria impossivel enumerar os Estabelecimentos de utilidade publica que ali se encontram a cada passo, tudo devido á munificencia do parlamento. Mas limitando-me aos scientificos, lembro-me que o mais elegante edificio da Universidade de Oxford encerra uma rica bibliotheca legada pelo medico Radelisse. O museu foi presente dado á Universidade por Ashmole. O dr. Lister o enriqueceu

com outras preciosidades. O theatro foi feito á custa do arcebispo Sheldon; etc., etc [1].»

Adriano Balbi, referindo-se ao anno de 1821, exprimia-se nos seguintes termos:

«O gabinete de historia natural da Ajuda está ainda muito bem fornecido, especialmente na parte mineralogica, e na das aves e conchas; com quanto aliás o sabio commissario enviado por Napoleão durante a invasão franceza lhe subtrahisse 3000 exemplares de mineralogia, 400 especies de animaes raros do Brazil e de outras possessões portuguezas, e um herbario contendo 2000 especies, entre as quaes havia muitas de grande raridade. Portugal não póde ainda obter a restituição dos objectos [2].»

O orçamento de despeza apresentado ás côrtes no anno de 1823, relativo ao Museu e Jardim botanico da Ajuda, importava em 5:200$000 réis.

Mencionava-se primeiramente o ordenado do *director e administrador* Felix de Avellar Brotero, e a ajuda de custo a elle arbitrada para renda de casa perto do jardim .................... 1:144$000

Vinham depois especificados:

| | |
|---|---|
| 1.º *O Museu*; despeza dos vencimentos de um fiel, de um mestre preparador, de dois praticantes e um porteiro ........................ | 703$200 |
| 2.º *Casa da gravura;* pensão vitalicia do gravador João Caetano Rivara ................ | 600$000 |
| 3.º *Casa de desenho;* despeza dos vencimentos de tres desenhadores ...................... | 517$920 |
| 4.º *Bibliotheca e cartorio;* vencimento de um escrevente do cartorio, e escripturação da nomenclatura do museu e jardim ........... | 149$760 |
| 5.º *Jardim Botanico;* vencimentos de jardineiros, horticultor, mestre tosquiador, moços jardineiros, e despezas de expediente ......... | 2:085$000 |

[1] *Nota communicada pelo dr. Manuel Pedro de Mello ao dr. Constantino Botelho de Lacerda Lobo, e por este transmittida ao redactor do Jornal de Coimbra.*

D'esta nota havemos de fallar ainda no capitulo relativo á Universidade de Coimbra, anno de 1801, em que o dr. Manuel Pedro de Mello foi viajar.

[2] *Essai statistique sur le royaume de Portugal*, tom. II, pag. 93.

Vejamos em resumo as observações que fizeram sobre este orçamento os representantes da nação n'aquella época.

Era o primeiro orçamento elaborado no regimen constitucional, e não admira que lhe faltasse a regularidade indispensavel em taes documentos.

O ministro do reino declarou ingenuamente, que á excepção da verba do director, paga pelo thesouro, todas as outras estavam incluidas na folha das obras publicas, por onde eram pagas.

*Borges Carneiro* declarou que tinha na conta de excessiva a despeza que se fazia com a *botanica ou ervanagem.* «Parece, disse elle, que os taes ervanarios de Lisboa e Coimbra só elles querem dar cabo do thesouro. Nada; jardins são os campos da natureza: n'elles podem estes ervanarios contemplar as ervas, e admirar a natureza. O Genuense divide as cousas em necessarias, uteis, e jucundas, e diz que ás jucundas fazer-lhe uma cortezia cá da porta. Ora isto de jardins lá se vê que pertencem ao *jucundo*, e a nação não está nas circumstancias de fazer despezas com coisas jucundas; quando estiver então cuidará de jardins. Portanto aqui tambem cabe o abaixo *sans façon.*»

*Santos do Valle* respondeu que não devia confundir-se um *jardim botanico*, propriamente tal, com um *jardim florista;* este é jucundo, aquelle é de utilidade para a sciencia.

Em relação ao ordenado de Brotero, nada tinha que dizer; no tocante á renda de casas, não admittia tal despeza.

Entendia que não era necessaria tanta gente para o museu e para o jardim; sendo por isso de indispensavel conveniencia uma reforma radical; isto, porém, no caso de serem aquelles estabelecimentos meramente nacionaes, e não privativos de el-rei.

*Freire* teve duvida sobre a natureza do jardim, parecendo-lhe que não era nacional, e requereu esclarecimentos a tal respeito. O museu pareceu-lhe ser nacional, de todo ponto. «A respeito do director, se se tratasse de um novo sujeito, não seria de opinião que se montasse este logar com um tal ordenado; mas em quanto ao sr. Felix de Avellar Brotero quererei se lhe conserve só o ordenado, porque é mui capaz; apezar da sua edade talvez não haja outro que desempenhe tão bem aquelle logar. O estar jubilado, não deve prival-o d'aquelle ordenado, porque podia não estar.»

Ainda bem, que se aproveitou esta occasião para commemorar lisongeiramente o nome illustre e relevantes serviços scientificos do grande Brotero.

Entendeu que o museu tinha gente de mais. O de Coimbra abria

todos os dias, e tinha menos empregados. Bibliotheca e cartorio... deviam acabar.

*O ministro do reino*, (Filippe Ferreira de Araujo e Castro) disse que tanto o jardim botanico, como o museu estavam incluidos no palacio destinado para sua magestade; e em ambos havia preciosidades que muito importava conservar para uma nação, e exigiam alguma despeza, que todavia era susceptivel de reducção.

*Serpa Pinto* votou sómente pela quantia de dois contos de réis para toda a despeza do museu e jardim botanico.

Ainda ao insigne Brotero foram tecidos maiores elogios.

O deputado *João Victorino* disse: «...Em quanto porém ao artigo particular *que trata do sabio e respeitavel Brotero*, é necessario a respeito d'elle que se conheça que nós sabemos, mesmo na maior penuria d'este orçamento, venerar um homem extraordinario, que tão conhecido se tem tornado entre os sabios da Europa; e por isso que se lhe não tire de todo o seu ordenado é o meu voto; e a mesma medida desejaria eu que fosse possivel tomar-se com outros homens de distincto merecimento; porém nas apuradas circumstaucias em que nos achamos, não ha remedio, e acho que sempre se deve tirar alguma coisa.»

Decisão final: ¿Se se abonava o ordenado ao director do jardim botanico? *Decidiu-se que sim.* ¿Se se lhe abonava a ajuda de custo para renda de casas? *Venceu-se que não;* decidindo-se ao mesmo tempo que se pedissem informações ao governo ácerca das reducções, de que era susceptivel a outra parte da despeza d'este artigo, para então se tratar d'ella.

Na sessão de 16 de janeiro do mesmo anno de 1823 foi discutido outro paragrapho do orçamento, que se inscrevia: *Ordenados de lentes e professores*, e era assim concebido:

| | |
|---|---|
| «Dr. João Antonio Dallabella, lente de physica: pela folha de Confiscados | 700$000 |
| «Felix Avellar Brotero, lente de botanica | 300$000 |
| «Dr. Francisco Ribeiro Dosguimarães, lente de diplomatica: pela folha de correntes | 180$000 |
| «Rodrigo da Madre de Deus, professor de lingua Chineza» | 480$000 |

*Soares Franco* reprovou a despeza do professor de lingua chineza, porque não tinha discipulos.

*Borges Carneiro* disse que Brotero já tinha um conto de réis como director do jardim botanico, 83$000 réis para sege, e o ordenado de lente jubilado, e apparecia agora mais com 300$000 réis como lente de botanica. Não estava por isto. «Antes da reforma da Universidade os botanicos chamavam-se *hervanarios* ou *hervaneiros*, passeavam pelos campos da natureza, que todos elles são um jardim, e alli especulavam sobre as hervas e arbustos, sem se gastar do thesouro. Agora o jardim botanico de Lisboa já vimos que gasta por anno oito contos; o de Coimbra eu não quero fazer a despeza delle até agora com seiscentos contos. Não fallo contra a botanica; porém seiscentos contos de hervanagem, é muita hervanagem. Por consequencia nada de 300$000 réis de lente de botanica em Lisboa: um lente deve ensinar a theoria e pratica: o sr. Brotero explica a botanica da cadeira, e depois vae ao Jardim recrear-se, e tem por tudo um conto de réis: está muito bem. Quantas penhoras, passadas, lagrimas etc. se dão nas provincias para se apurar um conto de réis limpo e secco? Chega cá a Lisboa é como quem o deita a um poço.»

Fallando da despeza com o professor de lingua chineza, disse: «Lingua chineza, quem a quizer aprender faz uma viagem a Macau, ou espera que chegue por ahi algum macaista: por tanto os 480$000 réis abaixo.»

*Santos do Valle* opinou que não devia ser supprimida a verba de 300$000 réis de Brotero: «Os 300$000 réis não são para elle explicar botanica; eram para as suas excursões botanicas, o que não é coisa indifferente. O sr. Brotero fez uma viagem pelo reino para fazer a sua Flora, o que não é coisa de um simples hervaneiro, e fez este trabalho á sua custa, por que estes 300$000 réis nada eram para o que elle trabalhou, e salvou-nos de uma nodoa indelevel, por que seria uma vergonha que houvesse em Coimbra uma faculdade philosophica, e não houvesse uma flora botanica, e viesse um estrangeiro a dal-a... Por tanto quero que se conserve esta pensão ao sr. Brotero, por que sei avaliar e posso avaliar o trabalho que elle fez. Elle passava as ferias pelos montes, soffrendo incommodos, e incommodos graves, de sorte que até foi preso no Alemtejo, por que diziam que tinha cara de francez. Por tanto voto por esta pensão, quanto mais que elle ainda faz excursões, e ainda trabalha.»

*Rocha Loureiro* opinou no mesmo sentido: «Ao sr. Brotero não voto que se lhe tirem os 300$000 réis, por que está no ultimo quartel da vida, por que tem sido muito util, e tem sido além d'isso o ornamento de Portugal: se Portugal é conhecido pelos estrangeiros pelo lado

scientifico, é pelo sr. Correia da Serra, é pelo sr. Brotero e outros: São como uma especie de promontorios que temos por onde os estrangeiros conhecem a situação scientifica de Portugal. Se antigamente se chamavam *hervanarios* os botanicos, tambem antigamente se fazia a anatomia n'um carneiro.»

Relativamente a Dallabella, Dosguimarães e Rodrigo da Madre de Deus, pediram-se informações, e soube-se que: ao primeiro pertenciam vencimentos como lente jubilado da Universidade, e como pensionista por haver composto um compendio; Dosguimarães tinha uma carta regia que o mandava considerar como lente substituto da faculdade de canones, e vencer por este titulo, e por ora nada recebia da Universidade; Rodrigo da Madre de Deus, mestre da lingua chineza não tinha discipulo algum.

Ainda outras informações.

Dallabella fôra convidado pelo marquez de Pombal para vir crear a cadeira de physica, e para fazer o respectivo compendio: houve contracto; tinha 97 annos de edade, e havia remettido de Italia, onde então residia, alguns escriptos de agricultura.

Rodrigo da Madre de Deus era um padre que acompanhou D. João VI quando veiu do Brasil para Portugal, e foi despachado professor da lingua chineza com o vencimento de 480$000 réis, quando ainda el-rei o podia fazer.

Não foram approvadas as verbas relativas a Brotero e Rodrigo da Madre de Deus; a de Dallabella tambem não, *salvo se houvesse contracto que obrigasse o governo;* foi approvado o ordenado de Dosguimarães.

## OBSERVATORIO REAL DA MARINHA

> Même pour ceux qui ne jugent des découvertes que par leur utilité directe, l'astronomie sera toujours la science la plus digne des nobles efforts et de l'application soutenue de l'intelligence de l'homme.
>
> Arago. *Astr. Pop.*

O Observatorio Real da Marinha foi creado pelo alvará de 18 de março de 1798, com o fim de ministrar aos alumnos das duas academias de marinha os meios de completarem com exercicios praticos o estudo da astronomia.

Este alvará tinha sido precedido do aviso de 1 do mesmo mez e anno, relativamente á instauração do observatorio.

Um diploma de 23 do mesmo mez e anno (março de 1798) era assim concebido:

«Manda a Rainha n. s. que o capitão de fragata, commandante interino da companhia dos guardas marinhas, faça uma inteira entrega do Observatorio da Real Academia dos mesmos guardas marinhas ao capitão de fragata Manuel do Espirito Santo Limpo, com todos os instrumentos que achar na Academia; para que sem perda de tempo se comece um curso de observações astronomicas dirigidas por aquelle professor director actual do referido observatorio astronomico.»

A portaria de 23 de abril do mesmo anno especificou as *attribuições do director do observatorio.*

A resolução de 6 de junho do mesmo anno mandou que nenhum dos alumnos das duas reaes academias da marinha, destinados a entrar no corpo dos officiaes da armada real, ou na classe dos pilotos da mesma armada, e navegação mercante, podesse ser admittido nos navios de guerra na qualidade de voluntario, nem ser proposto para segundo tenente, *sem mostrar approvação legal da sua instrucção nos exercicios praticos do Observatorio Real de Marinha, na frequencia do qual deviam adquirir os conhecimentos necessarios.*

A resolução começava por estabelecer o principio, de que a taes alumnos era indispensavel a instrucção no manejar os instrumentos nauticos, e nos calculos das observações astronomicas uteis á pilotagem.

A portaria de 9 de junho de 1798 creou o logar de *secretario do Observatorio da Marinha.*

A resolução de 22 de agosto do mesmo anno regulou o que dizia respeito á *frequencia dos alumnos.*

A resolução de 7 de setembro do mesmo anno de 1798 creou a cathegoria dos *praticantes do observatorio*, e deu a esse respeito as competentes instrucções.

A portaria de 14 de novembro do mesmo anno mandou que o director do observatorio procedesse á *publicação annual das ephemerides nauticas*... a contar do anno de 1800 em diante.

Ao director do Real Observatorio da Marinha foram transmittidos os *Estatutos provisorios* do mesmo observatorio, pela portaria de 10 de junho de 1799.

Cumpre notar que do mesmo anno é um diploma importante, relativo á Universidade de Coimbra, do qual devemos fazer menção n'este logar, por quanto interessa muito ao estabelecimento de que ora estamos tratando.

Queremos fallar da memoravel carta regia de 4 de dezembro de 1799, pela qual foi decretado o *Regulamento do Observatorio da Universidade de Coimbra*; sendo que os artigos d'este ultimo estavam intimamente ligados com as conveniencias e trabalhos do Observatorio Real da Marinha.

NB. Aqui sómente nos cumpre apontar a carta regia de 4 de dezembro de 1798; ficando reservada uma noticia desenvolvida d'esse diploma para o capitulo *Universidade de Coimbra no periodo de* 1792 *a* 1826, que na ordem do nosso trabalho terá cabimento no tomo IV.

Do anno de 1800 temos que apontar as seguintes providencias:

Foram regulados *os turnos da companhia dos guardas marinhas que deviam frequentar o observatorio*. Portaria de 21 de fevereiro.

Foi estabelecido o *regulamento do serviço do observatorio*. Aviso de 8 de setembro.

Foram creados no observatorioo *os logares de um astronomo e de um substituto*, encarregados do calculo das ephemerides; sendo este serviço egualado ao dos ajudantes. Resolução de 13 de setembro.

Fallando do observatorio da marinha disse um homem competente, que não podia deixar de ser creado um tal estabelecimento na época apontada, por quanto, havendo duas cadeiras de astronomia nautica,

uma na Academia dos Guardas Marinhas, e outra na Academia Real de Marinha, forçoso era que os mestres e discipulos tivessem os meios praticos de verificar as theorias e de se exercitarem na parte pratica da sciencia.

O mesmo informador, a que recorro, diz que este estabelecimento foi fornecido com os melhores instrumentos do seu tempo, e n'elle se faziam muitos trabalhos astronomicos.

Quando a familia real partiu em 1807 para o Brasil, desorganisou-se inteiramente em Lisboa a Companhia dos Guardas Marinhas, e o observatorio caiu em grande decadencia, porque todos os seus melhores instrumentos foram tambem mandados para o novo mundo.

Ficou em pé a Academia Real de Marinha, proseguindo os seus serviços escolares; mas o observatorio, reduzido aos poucos instrumentos que lhe ficaram, pôde apenas consagrar-se ás observações dos eclypses dos satellites de Jupiter, dos eclypses do sol e da lua, das passagens de Mercurio pelo disco do sol, das occultações das estrellas e dos planetas pela lua; aos calculos astronomicos relativos a todos estes phenomenos; á regularisação da pendula; ás comparações de todos os chronometros do estado; ao ensino pratico dos alumnos.

Este estabelecimento foi na sua origem denominado «Observatorio Astronomico;» chamou-se-lhe depois «Observatorio da Marinha,» e a final «Observatorio da Marinha e Escola Naval;» devêra, porém, no conceito do douto informador, preferir-se a designação de «Observatorio Astronomico,» como pertencendo á sciencia em geral, e não a um estabelecimento em particular[1].

O Observatorio Real da Marinha foi primitivamente estabelecido no respectivo arsenal, sobre a *Casa do Risco;* mas em 1824 (portaria de 4 de maio) mandou o governo que elle fosse transferido para o *torreão do sul do Real Collegio de Nobres*. N'este ultimo local permaneceu até ao dia 22 de abril de 1843, em que occorreu o fatal incendio que devorou o magnifico edificio do mesmo collegio.

[1] *Memoria do doutor Filippe Folque.* (Complemento do que disse nos seus depoimentos perante a commissão de inquerito ácerca das repartições de marinha nos fins do anno de 1855)

Veja *Inquerito ácerca das Repartições de Marinha, ou Trabalhos da commissão nomeada pela Camara dos Senhores Deputados para examinar o estado das diversas Repartições da Marinha.* 2 vol. Lisboa, Imprensa Nacional, 1856. Tomo II, *Appendice*, pag. 61 e 62.

A portaria de 30 de outubro de 1847 mandou que se procedesse á construcção de um observatorio de marinha no arsenal respectivo, sobre o terrado da casa das bombas.

NB. Em chegando ao reinado da senhora D. Maria II, daremos as noticias circumstanciadas que o caso pede.

Graças ao esclarecido zelo de D. Rodrigo de Sousa Coutinho, logrou o Observatorio da Marinha possuir os melhores instrumentos que por aquelles tempos havia; mas a saída da familia real para o Brasil foi parte para que tal estabelecimento decaísse muito desde o anno de 1807, porque não só se desorganisou a Companhia dos Guardas Marinhas, senão tambem foram mandados para o Rio de Janeiro os melhores instrumentos do mesmo observatorio.

Veja-se o que ha pouco dissemos, em presença do auctorisado testemunho de um douto e competentissimo informador.

O primeiro director do observatorio foi o lente da Academia de Marinha, Manuel do Espirito Santo Limpo. Juntamente com Paulo José Maria Ciera compoz o *Diario* do mesmo observatorio, que em relação a diversos mezes foi apresentado á *Sociedade Real Maritima*, da qual ambos foram socios. Manuel do Espirito Santo Limpo falleceu no anno de 1809.

Dentro do periodo que ora nos occupa foi sempre director do observatorio, depois do fallecimento de Manuel do Espirito Santo Limpo, o lente da Academia de Marinha, e socio da Academia Real das Sciencias de Lisboa, Matheus Valente do Couto. Este falleceu em 1840.

Esqueceu-me dizer que Manuel do Espirito Santo Limpo foi tambem o auctor das *Observações Astronomicas feitas no Observatorio Real da Marinha.*

Aproveitamos esta occasião para apontar algumas noticias a respeito dos observatorios em geral até ao fim do periodo, de que ora nos occupamos (1792 a 1826). Exaramos apenas umas breves indicações para estudo mais desenvolvido.

Na sessão publica da Academia Real das Sciencias de Lisboa, celebrada em 24 de junho de 1818, dizia o secretario José Bonifacio de Andrada e Silva:

«Nestes ultimos tempos tinha Portugal mais de tres observatorios, entre os quaes foi muito util o *Observatorio da nossa Academia no Castello desta capital;* mas com a morte do sr. Custodio Gomes de Villas-

boas, seu director, veiu a acabar tão util estabelecimento.» (Villasboas falleceu em 6 de abril de 1808)

Proseguiu o mesmo sabio secretario, dando noticias de mais recente data, dizendo:

«Estava, porém, reservado neste anno (1818) vermol-o estabelecido, aproveitando-se a Academia da generosa offerta que lhe fizera de novo local o sr. Thomaz Antonio de Villa Nova de Portugal, nosso antigo e digno consocio, hoje elevado ao ministerio dos negocios do reino unido, pelas suas virtudes e talentos. Apenas começado, já tem dado fructo; e o sr. Alexandre Antonio das Neves nos apresentou a resulta de algumas observações astronomicas de occultação de estrellas, e eclypses de Marte, que no dito observatorio fizera nos mezes de janeiro, e fevereiro deste anno, em quanto não adoecera o sr. Antonio Diniz Valente, moço de grandes esperanças, e digno filho do nosso consocio o sr. Matheus Valente do Couto.»

A este proposito é curioso indicar aqui, embora muito de corrida, os annos e as localidades em que foram feitas observações astronomicas na cidade de Lisboa; sendo de justiça dizer que neste particular cabe aos jesuitas um honroso logar.

Já a pag. 182 do tomo I d'esta obra tivemos occasião de noticiar que el-rei D. João V, muito inclinado ao estudo das sciencias mathematicas, mandára buscar primorosos instrumentos para observações astronomicas, e chamára para Portugal os jesuitas Musarra, Capacce, e Carboni, insignes mathematicos.

Diremos agora que o padre Carboni fez em 1724 no *Collegio de Santo Antão*, no *Palacio Real*, e até em *Campolide* diversas observações astronomicas no annos de 1724, 1725, 1727.

Em 1753 e 1755 fez o padre Eusebio da Veiga observações no *Collegio de Santo Antão.*

Em 1753 fez o padre Chevalier observações na *Congregação do Oratorio.*

Nos annos de 1761, 1764, 1779, 1780, 1781 a 1783, fez observações no *Collegio de Nobres* o dr. Miguel Antonio Ciera.

Em 1784, 1790, 1798 e 1799 fez observacães no *Castello de Lisboa* Custodio Gomes de Villasboas.

Em 1783 e 1787, fez observações no *Real Collegio de Mafra* D. Joaquim da Assumpção Velho.

De 1778 a 1786 fez observações Francisco Antonio Ciera nas *casas da Regia Officina Typograhica,* junto ao Real Collegio de Nobres; e em 1787 na *Academia Real da Marinha.*

De 1807 a 1812 fez observações no *Observatoris Real da Marinha* Paulo José Maria Ciera; tendo-as feito tambem nos annos de 1800 a 1806, que foram publicadas nas *Ephemerides Astronomicas da Universidade de Coimbra;* e, finalmente, continuou a fazel-as no mesmo observatorio de 1812 a 1821, sendo estas ultimas communicadas á Academia por Matheus Valente do Couto.

Em 1798 e 1799 fez observações no *Observatorio Real da Marinha* Manuel do Espirito Santo Limpo.

No anno de 1807, como ha pouco tivemos occasião de apontar (a pag. 348, no capitulo—*Museus e Jardins Botanicos)* havia em Portugal os seguintes observatorios astronomicos: o da Marinha; o da Universidade de Coimbra; o da Academia Real das Sciencias; o do Real Hospicio das Necessidades.

Nos diversos periodos posteriores a 1826 iremos apontando as noticias historico-legislativas que dizem respeito ao Observatorio Real da Marinha.

## OFFICINA REGIA LITHOGRAPHICA

> .... cet art ne consiste qu'à tracer sur une pierre, avec un corps savonneux, les traits ou le dessin qu'on veut reproduire; à décomposer ce corps au moyen d'un acide, afin de le rendre insoluble à l'eau; à humecter la pierre, pour que l'encre d'impression, qui est elle-même un corps gras, ne puisse adhérer à la pierre, tandis qu'elle s'attache aux traits ou aux points tracés sur la pierre; enfin à placer un papier qui enlève, au moyen de la pression, l'encre que l'on a appliquée, de manière à reproduire à chaque opération le dessin original.
>
> Lasteyrie.

A lithographia descoberta na Allemanha em 1793, foi introduzida pouco tempo depois em França e na Inglaterra, e successivamente nos outros paizes.

A officina regia lithographica de Lisboa foi creada pelo decreto de 11 de setembro de 1824.

No preambulo d'esse diploma dizia o soberano, que para crear um tal estabelecimento «tivera em consideração as muitas vantagens que se

poderiam tirar da creação de uma officina regia lithographica, pela facilidade e promptidão, com que se póde extrair um grande numero de exemplares de qualquer papel manuscripto, estampas e desenhos, ou sejam feitos á penna, ou a lapis.»

Foi esta officina estabelecida no edificio denominado *do Thesouro Velho;* sendo escolhido e nomeado para director de tal instituição João José Lecocq, com o ordenado de 400$000 rèis annuaes.

Eis aqui as Instrucções que o governo decretou para regular o serviço e trabalhos na officina:

1.ª Constituiria um estabelecimento separado, com a denominação de *Regia Officina Lithographica*, debaixo da inspecção da secretaria do reino.

2.ª Não seriam extraidas copias de papeis officiaes, sem ordem legal das secretarias de estado, ou das auctoridades competentes.

3.ª Tratando-se de *manuscriptos*, que o governo quizesse fazer executar em lytographia, devia ser enviado ao director o original, declarando-se o numero de exemplares que devessem ser tirados, subministrando-se o papel necessario para elles, e pagando-se, por uma estipulação justamente arbitrada e fixa, a manipulação do desenho, e a tiragem dos exemplares. Tratando-se, porém, de desenhos, plantas, ou delineamentos, determinar-se-hia ao director que enviasse as pédras ao desenhador encarregado do trabalho (no caso de não querer servir-se do da officina), e o mais que fosse preciso, procedendo-se depois á tiragem, e observando-se o que fica dito a respeito dos manuscriptos.

O director receberia por inventario os objectos necessarios para a fundação da officina, ficando responsavel pela conservação d'elles, e obrigado a entregal-os no estado em que os recebesse, quando por qualquer motivo houvesse de sair d'aquella direcção.

Todas as despezas occorrentes do estabelecimento, pagamento do serviço de jornaleiros e artistas, provimento de materiaes (excepto as despezas da fundição, e o papel dos exemplares tirados por ordem, e segundo a estipulação mencionada nas tabellas que acompanhavam as instrucções)..... seriam feitas por conta do director. Em compensação, teria o director a vantagem de se servir de todos os utensilios da officina, e com elles trabalhar por ajuste com os particulares que pretendessem fazer executar desenhos, delineamentos, ou outros quaesquer objectos de sua conveniencia.

O papel seria subministrado pelas repartições que mandassem fazer a obra, dando estas oito por cento para quebras; no caso de que as repartições não tivessem á sua disposição o papel, satisfariam na officina pelo seu justo preço.

Confessemos que foi tudo acautelado com previdencia.

Como elemento de estudo economico, applicado a coisas litterarias, registaremos aqui os preços que o governo estipulou, e constam das tabellas que acompanhavam as instrucções:

*Desenho.*

| | | |
|---|---|---|
| Por cada pagina em 4.º............. | réis | 500 |
| » » » de meia folha........ | | 1$000 |
| » » » de folha............ | | 2$000 |
| » » » de grande folha...... | | 3$200 |

Tendo estampas, delineamentos, ou cartas, haveria ajuste especial, visto não poder calcular-se o preço, por não ser constante.

*Manuscriptos.*

| | |
|---|---|
| Por cada pagina de 4.º............. | 3 |
| » » meia folha................. | 4 |
| » » folha..................... | 6 |
| » » grande folha............... | 8 |

Acrestentava-se o seguinte: — 11.º O mesmo será para *desenhos feitos á penna*; porém para *os de lapis* se observará a tabella seguinte:

| | | |
|---|---|---|
| Por pagina de 4.º................. | réis | 4 |
| » de meia folha ........... | | 6 |
| » de folha................. | | 8 |
| » de grande folha.......... | | 16 |

As despezas seriam satisfeitas promptamente pelas repartições que mandassem fazer as obras, no caso de terem cofre, e não o tendo, pela folha das despezas miudas das mesmas repartições; ou abonados os recibos ao director, para serem promptamente satisfeitas por qualquer outra repartição, que tivesse chefe, como o Terreiro, a Intendencia da policia, ou as Obras Publicas.

Quando no decurso do nosso trabalho chegarmos ao reinado da Senhora D. Maria II, veremos especificadamente as disposições do decreto de 6 de dezembro de 1836, que sujeitou a officina lithographica á administração da Academia das Bellas Artes de Lisboa; bem como ve-

remos tambem as disposições do decreto de 9 de setembro de 1837, o qual deu regulamento á mesma officina.

Parece-me que será agradavel á curiosidade dos leitores encontrar aqui as judiciosas ponderações, que ha pouco fazia a imprensa periodica ácerca dos progressos da lithographia, tanto mais notaveis nos nossos dias, quanto a arte typographica chegou a um extraordinario grau de desenvolvimento, e parecia dever supplantar as applicações lithographicas. Eis aqui as indicadas ponderações:

Apesar de todo o adiandamento da typographia, os lithographos não desanimam, e ficam muitas vezes victoriosos na lucta incessante mantida pelas exigencias crescentes de uma publicidade que se tornou essencial elemento do commercio em todos os paizes.

Fornece a imprensa grande quantidade de letreiros; mas a industria em geral é tributaria da lithographia para a maxima quantidade dos letreiros necessarios para os confeiteiros, para os pharmaceuticos, para os fabricantes de fitas e obras de passamaneria, de pannos, de cigarros e charutos, de licores, de phosphoros, etc. Os pannos de leques, as imagens, os desenhos de bordados e tapeçarias, as capas de livros para creanças, a reproducção de antigos manuscriptos, etc., são outras tantas minas que a lithographia explora.

Por estas razões a prensa antiga deixou de ser sufficiente, e já existem nas principaes casas, e trabalham a vapor, muitas prensas mechanicas.

Nas proximas exposições devem apparecer novas machinas, com as quaes a industria lithographica ainda mais ampliará os seus dominios.

## PROPOSTA DE UM PLANO DE COLLECÇÃO DOS TRATADOS POLITICOS DE PORTUGAL

> .... nem a leitura, nem o conhecimento dos escriptos politicos, nem a mesma pratica adquirida nos diversos empregos da carreira diplomatica, podem per si sós encerrar todos os conhecimentos indispensaveis para bem saber a importante sciencia de negociar, sem que a par d'aquelles conhecimentos se adquira egualmente o dos actos politicos, e das relações d'estes com as negociações que os prepararam, e de todas estas transacções as suas relações com a estatistica physica, moral, commercial, e politica de cada potencia a que pertencem; finalmente, sem que a par d'estes conhecimentos se adquira tambem o da historia das suas negociações.
>
> Visconde de Santarem.

No anno de 1819 publicou Diogo Vieira de Tovar e Albuquerque uma *Memoria sobre o plano da collecção dos tratados politicos de Portugal.*

Esta memoria, que saíu a lume em 1819 no tomo VI dos *Annaes das Sciencias, das Artes, e das Lettras*, foi composta no anno de 1801 por ordem do soberano. O ministerio approvou o plano proposto por Diogo Vieira de Tovar e Albuquerque, e a este foram franqueados todos os archivos do reino para as convenientes investigações. Tovar, que já anteriormente havia começado a busca dos archivos, continuou depois n'essa diligencia; como porém tivesse um destino muito diverso d'aquelle encargo, exercendo empregos que lhe absorviam todo o tempo, e o alongavam de Portugal, poz termo a um tal trabalho. Passando apressado pelo nosso reino, de caminho para Madrid, em 1819, lembrou-se de remetter a memoria aos redactores dos *Annaes* (se bem que não perdera de todo a esperança de proseguir o começado trabalho) para elles a publicarem, como sendo possivel que servisse de norma e de estimulo a outra alguma pessoa, porventura mais habil, mais desoccupada, e em circumstancias mais opportunas do que as suas actuaes, para semelhante empreza.

Era dividida a memoria de Tovar em tres partes: na primeira expunha o proponente, qual devia ser a materia que servisse de assumpto á collecção, quaes as razões por quê, qual o methodo de a arranjar e addicionar; na segunda as utilidades de tal collecção; na terceira

os trabalhos que deviam ser empregados para se conseguir o cabal desempenho da mesma collecção.

No entender do proponente a collecção dos tratados de Portugal devia ser um *codigo*, que comprehendesse todo o direito publico externo da nação portugueza, tanto antigo, como moderno. N'esta conformidade, devia ella abranger todas as doações; escambos feitos a este reino, e que elle fez; suas acquisições, assim por armas, como por tratados; os ajustes de pazes, armisticios, confederações offensivas e defensivas; tratados de limites, de navegação e commercio; ajustes de casamentos de alguns reis e principes d'este reino; e estas mesmas especies de diplomas celebrados entre as côrtes estrangeiras, nos quaes os negocios politicos de Portugal tenham figurado de alguma maneira, activa ou passivamente.

Para formarmos conceito da natureza das razões que Tovar allegava nas especies apontadas, tomaremos como exemplo os *tratados* de navegação e commercio:

«Estes (dizia Tovar) devem ter um logar muito distincto n'esta collecção. *Porque* Portugal abunda de alguns generos, e carece de outros: e estes tratados são os que affiançam o devido consummo d'aquelles pelas nações estrangeiras, e a importação d'estes. *Porque* em algumas occasiões nos temos sujeitado a tolerar a importação e consummo de generos, e manufacturas estrangeiras, a troco de condições que nos são proveitosas, e que algumas vezes affiançam a amisade de alguma nação poderosa. *Porque* sendo o porto de Lisboa um dos melhores do mundo, sempre tem sido invejado pelas nações: e ao menos todas ellas tem sollicitado a nossa amisade, a troco da franquia que se lhes concede n'este porto, o que tem dado motivo para diversos tratados muito interessantes. *Porque* Portugal é limitado por duas partes pelo mar, e hoje se estendem as suas possessões por todo o mundo, e a navegação é uma das suas partilhas.»

A collecção dos tratados mostra-nos os limites do antigo Portugal; as suas novas acquisições nas differentes partes do mundo, os motivos e titulos da posse; quaes foram e são os seus inimigos; quaes as nações de quem se deve esperar, e a quem se deve prestar soccorro, e em que occasiões; de que natureza e quaes os motivos por que se concedeu ou aceitou a paz; de quem podemos esperar os generos que nos faltam; quaes as nações a quem devemos enviar os que nos sobejam; e os modos convencionados e definidos de realisar estes commercios.

Os diplomas devem ser colligidos chronologicamente; dividir-se em reinados, e a cada um d'estes juntar um mappa das novas posses-

sões adquiridas, ou perdidas, com remissão ao tratado, etc. que lhe serviu de titulo.

Os diplomas devem ser copiados na sua integra, sempre que for possivel; pois que dão a conhecer muitas circumstancias que occorreram, e dão noticia do modo diplomatico de convencionar nos diversos tempos. Parece á primeira vista que não são interessantes os preambulos dos tratados; no entanto, nas negociações de Ryswick, lograram os plenipotenciarios britanicos dissipar as duvidas que os de França suscitavam sobre os titulos que o rei de Inglaterra tomava, recorrendo aquelles aos preambulos dos tratados antigos, e especialmente aos do tratado de Breda[1].

Muitos dos antigos tratados perderam-se, e por isso estes devem ser substituidos pelo testemunho das memorias historicas.

A cada diploma deve juntar-se uma breve dissertação historica, politica e critica.

Devem ser colligidos varios e muitos diplomas pertencentes á curia romana. A respeito d'aquelles que constituem parte do nosso direito diplomatico, é conveniente penetrar toda a sua politica, o modo de pensar do tempo respectivo, e mencionar a verdadeira doutrina do direito publico ecclesiastico, sobre estes assumptos, combinada com as circumstancias, regalias e direitos de Portugal.

Tratados ha, que não devem ser publicados, ou porque assim se estipulou na sua celebração, ou porque a sua publicidade não é decente: uns e outros devem ser conservados, fóra da collecção, e em logar ou repartição, ou pessoa que o governo designar.

Os ministros e conselheiros de estado; os ministros enviados ás côrtes estrangeiras; os generaes; os governadores das colonias: todos esses, mais ou menos, colhem proveito da collecção dos tratados. Em geral póde dizer-se que todo o homem, a quem não fica bem ignorar a historia da sua nação, encontra na collecção dos tratados subsidios instructivos e interessantes.

[1] O que em resumo apontamos é amplamente desenvolvido no *Plano* de Tovar; e em obsequio da verdade devemos declarar que o visconde de Santarem reproduziu, quasi sempre até com as mesmas palavras, na *Introducção* do tomo I do *Quadro Elementar*, os enunciados de Tovar.

Veja na referida introducção, a pag. XXV e seguintes, o que diz o visconde de Santarem a respeito da necessidade do conhecimento dos antigos tratados; dos uteis da collecção para os geographos; da conveniencia do conhecimento dos preambulos, etc.; e conf. com o *Plano* de Tovar.

Os tratados, registados na sua integra, dissipam muitos erros de datas; desfazem muitas difficuldades chronologicas; auxiliam os geographos, dando-lhes conhecimento dos diversos nomes que no discurso dos tempos foram dados a varias cidades, montes, rios, etc.

O conhecimento dos tratados antigos é de summo interesse para a celebração de novos tratados.

Concluindo, diz o auctor: «Esta Memoria será o Tombo, onde ficam lançados os dominios que pertencem a Portugal; e o seu conhecimento evitará entrarmos ás vezes em empenhos temerarios, e outras nos fará lembrar direitos e justas pretensões.»

Propunha-se a creação de uma cadeira de diplomatica politica, na qual um professor habil explicasse brevemente os principios geraes de direito publico; tudo quanto dissesse respeito ao direito externo de Portugal; mencionasse depois as forças presentes, riquezas, dominios, enlaces politicos, etc. d'este reino; passasse a examinar, nos mesmos pontos, as nações estrangeiras, combinando os nossos interesses com o estado geral da Europa, exame este, que em cada anno deveria fazer-se, para se tomar nota das alterações occorrentes.

¿Como poderia satisfazer-se a este programma, no que toca ás nações estrangeiras?

Ordenando os governos aos nossos ministros residentes nas côrtes estrangeiras, que remettessem annualmente ao ministerio competente memorias sobre a população e riquezas; forças terrestres e navaes; genio e modo de pensar; progresso ou atrazamento das sciencias, artes, lettras, agricultura, commercio; confederações, enredos politicos, etc. de cada nação onde residissem.

Á luz d'estas memorias organisaria o professor as suas prelecções; e na collecção dos tratados encontraria os elementos para o estudo do direito publico externo antigo de Portugal, base d'este ensino.

O primeiro trabalho para formar a collecção seria o de percorrer todas as historias e chronicas do reino, e extrair d'ellas um mappa de todas as convenções, armisticios, tratados, etc., com a designação de todas as circumstancias e noticias essenciaes.

Passaria depois o collector a examinar os corpos diplomaticos das nações estrangeiras, cotejando-os com o mappa extraido das historias e chronicas portuguezas.

Seguir-se-hia o exame do Real Archivo da Torre do Tombo, e dos diversos cartorios do reino.

Os tratados, cuja collecção se torna mais necessaria, são os do tempo de el-rei D. João IV para cá, «não só por serem mais visinhos á

nossa era, mas porque n'este tempo fez crise a nossa consideração politica, e mesmo a de quasi todas as côrtes da Europa, com bem pequena differença de épocas[1].»

Em data de 4 de junho de 1820 escreveu o visconde de Santarem aos redactores dos *Annaes*, dizendo-lhes que só então chegara ás suas mãos o tomo VI dos mesmos *Annaes*, onde vira pela primeira vez a *Memoria* de Tovar. Pedia-lhes a mercê de annunciarem no seu jornal o estado em que elle visconde de Santarem tinha um trabalho de tal natureza. Se a indicada *Memoria* tivesse sido publicada ha mais tempo, por certo que a tomaria como norma, o que agora já não podia verificar-se, attento o estado de adiantamento a que chegara a sua obra; e maiormente porque desde o principio se dispozera a não seguir os compiladores espurios, nem os summaristas, nem, em materias de direito publico, conjecturas indiscretas, a que dão occasião algumas indicações historicas produzidas em épocas em que as regras da boa critica eram inteiramente ignoradas.

No anno de 1815 propoz a Academia Real das Sciencias de Lisboa em seu programma o desempenho do seguinte trabalho:

«*Um indice chronologico remissivo dos diplomas, e mais documentos publicos pertencentes á historia de Portugal, desde a época da restauração das Hespanhas do jugo dos Mouros, até o anno de 1603 exclusivamente, os quaes documentos se achassem já impressos em obras nacionaes, ou estrangeiras.*»

O visconde de Santarem podia já n'essa época offerecer á Academia uma grande copia de documentos da historia politica de Portugal, que havia reunido para seu estudo particular. Não fez, porém, esse offerecimento, por isso que o seu trabalho ia muito além do programma da Academia, limitando-se este a documentos impressos em obras nacionaes ou estrangeiras, ao passo que o visconde já tinha reunido tambem grandes series de tratados e confrontações territoriaes, e negociações, de summa importancia, que ainda não tinham visto a luz.

Na dissertação preliminar do seu trabalho expunha: 1.º os motivos por que emprehendera tal obra; 2.º o modo por que pôde obter os manuscriptos ineditos; 3.º o methodo e systema que seguira e as razões por que os adoptara; 4.º quaes os documentos que na collecção tinham cabimento, e as razões por quê; 5.º a utilidade que esta collecção tinha para Portugal, visto como os seus historiadores quasi que exclusivamente

[1] Veja o tomo VI dos *Annaes das Sciencias, das Artes e das Lettras*.

escreveram a historia das conquistas, registando apenas umas leves indicações externas.

Desde aquella época augmentara consideravelmente o seu trabalho, chegando a mais de dois mil documentos diplomaticos os que havia reunido.

Na carta aos redactores, e para dar uma tal ou qual idéa do adiantamento e da utilidade da sua obra, percorreu a historia politica e diplomatica de cada um dos reinados da monarchia portugueza, e foi apontando a maior ou menor colheita de diplomas e documentos respectivos.

Pelo exame dos documentos politicos d'este reino, até então ineditos, veiu no conhecimento de que poucas nações, antes da paz de Westphalia, trataram melhor diplomaticamente do que Portugal.

A collecção devia aperfeiçoar-se, pelo facto de haver o soberano expedido aos governadores do reino, em data de 31 de março de 1819, as competentes ordens para que ao visconde de Santarem se dessem do Real Archivo da Torre do Tombo todas as copias que elle pedisse.

O visconde de Santarem, reconhecendo a importancia e o melindre da obra, tencionava submetter ao juizo da Academia Real das Sciencias a parte relativa á primeira dynastia, que comprehendia 14 volumes (em 4.° grande) de diplomas, e 7 de embaixadas mandadas, e recebidas [1].

Cumpre aqui dizer que o visconde de Santarem publicou em 1840 (impresso por ordem do governo portuguez) o

«*Corpo Diplomatico Portuguez, contendo todos os tractados de paz, de alliança, de neutralidade, de tregua, de commercio, de limites, de ajustes de casamentos, de cessões de territorio, e outras transacções entre a corôa de Portugal e as diversas potencias do mundo, desde o principio da monarchia até aos nossos dias.*»

(Comprehendia, na integra, as relações entre Portugal e a Hespanha desde 1168 até 1383.)

Publicou tambem 11 tomos do

«*Quadro Elementar das relações politicas e diplomaticas de Portugal com as diversas potencias do mundo, desde o principio da monarchia portugueza até aos nossos dias.*»

(O *Quadro Elementar* constitue uma especie de synopse das nossas relações com as nações estrangeiras. Nos 11 tomos estão colligidas em resumo as relações com a França até ao annode 1777; com a Gram-Bretanha até ao de 1579; e com a Hespanha até ao de 1815.)

[1] Veja esta carta no tomo x dos *Annaes das Sciencias, das Artes e das Lettras.*

Da continuação das precedentes obras fallaremos opportunamente.

De passagem, e com referencia ao *Plano* de Tovar, diremos que foi publicada a «*Collecção dos tratados, convenções, contratos, e actos publicos celebrados entre a coroa de Portugal e as mais potencias*» desde 1640 até ao presente, por José Ferreira Borges de Castro.

Muito ao correr da penna observaremos, n'esta occasião, que os tratados diplomaticos d'estes nossos tempos teem uma feição civilisadora, que muito os distingue dos antigos.

Sem fallarmos dos tratados de commercio, que aliás tendem a estreitar mais e mais as relações entre os diversos paizes, devemos apontar as convenções sobre a propriedade litteraria e industrial; as convenções postaes; as convenções sobre a transmissão de despachos telegraphicos; o incomparavel accordo sobre a neutralisação dos hospitaes militares, ambulancias, pessoal sanitario e feridos durante a guerra, etc.

A missão diplomatica de outr'ora era essencialmente politica; hoje, porém, leva a mira nas conveniencias economicas dos povos, nos interesses geraes da humanidade, no empenho de tornar effectivo, proficuo e bem ordenado o regimen da liberdade em toda a esphera da actividade humana.

## PROPOSTA PARA O ESTABELECIMENTO DE UM CONSERVATORIO DE ARTES E OFFICIOS

> Assim como o culto do bello não existe senão nos paizes, onde em museus e galerias especiaes se podem observar as preciosas producções dos mais altos engenhos em bellas artes; tambem sem bons exemplares para o trabalho industrial, nenhum povo póde attingir a grande perfeição nesta importantissima e utilissima provincia do trabalho humano.
>
> *Rel. do D. de* 20 *de dez. de* 1864.

No anno de 1819 davam os *Annaes das Sciencias, das Artes e das Lettras*, publicados em Paris por uma sociedade de litteratos portuguezes, uma desenvolvida e interessante noticia do *Conservatorio das Artes e Officios* d'aquella capital; e por essa occasião lembravam, com todo o encarecimento do mais fervoroso patriotismo, que tambem na cidade de Lisboa fosse fundado um estabelecimento semelhante.

«Faltariamos ao nosso dever (dizia o redactor da noticia, Candido José Xavier) e não dariamos a este artigo o interesse de que é susceptivel, se não consagrassemos nelle o desejo de vermos estabelecida na

nossa patria uma instituição d'este genero. A industria é em todos os casos o primeiro e mais solido recurso de uma nação, e nas circumstancias difficeis em que está hoje Portugal, é a agricultura, são as artes quem póde sustental-o, e dar ao commercio os meios mais seguros de o enriquecer; pelo quê, promover por todos os modos a industria no paiz, não póde deixar de entrar mui positivamente nas intenções patrioticas do governo. Certos disto, como da influencia que tem nas artes uma collecção dos meios praticos com que ellas se ajudam e se desenvolvem, estamos persuadidos de que um Estabelecimento d'este genero seria muito conveniente e não difficil de fazer-se em Portugal.»

Um estabelecimento d'esta natureza não póde logo formar-se completo; começa exiguo, mas pouco e pouco vae crescendo, á força de diligencias para o enriquecer progressivamente. Não havia n'este genero em Portugal pobreza e falta de recursos; o que havia, era indolencia, era desleixo.

Recordava o proponente que ainda muito recentemente existia em Portugal um principio de collecção assás rico, composto de instrumentos de mathematica e de physica, de modelos de fortificação, de architectura naval, de machinas pertencentes ás artes, de comportas do famoso canal do Languedoc, e de outros objectos interessantes.

Esta collecção tinha sido formada pelo estimavel e benemerito professor Miguel Franzini, o qual mandara vir esses diversos objectos de Italia e de outros paizes para instrucção dos nossos principes, de quem fôra digno mestre.

Não poucos particulares curiosos possuiam, em differentes generos, alguns objectos recommendaveis. Assim, por exemplo, um portuguez curioso havia reunido uma collecção de amostras de todas as madeiras dos differentes dominios portuguezes; outro tinha elaborado o calculo da resistencia d'aquellas madeiras. Reunidos estes dois elementos, chegava a formar-se um artigo completo de interesse publico, em uma especialidade, na qual os portuguezes podiam affoutamente disputar a riqueza com as outras nações.

Conviria que o governo designasse um local, e fizesse procurar, e depositar n'elle os modelos e peças pertencentes ao estado, e outros que os particulares patrioticamente offerecessem.

Um artista habil construiria modelos de machinas e objectos novos de agricultura e de industria que muitos negociantes e proprietarios ricos de Portugal tinham mandado vir, para seu uso, de Allemanha, da Inglaterra e da França.

Enriquecer-se-hia o conservatorio com os muitos meios engenhosos

e machinas importantes de que se serviu Bartholomeu da Costa, especialmente desde que principiou a executar e erguer sobre o pedestal uma das melhores estatuas que existem na Europa; monumento que tambem, pelos relevos que o adornam, honra a memoria do modesto esculptor Machado. Egualmente ali poderiam ser depositados os numerosos inventos do nosso capitão Matheus, e entre elles a machina para selar o papel em preto.

Do thesouro velho, dos arsenaes, de varios estabelecimentos publicos, poderiam desencantar-se inumeras machinas, peças preciosas, objectos raros ou curiosos, collecções de inventos e processos descobertos por distinctos officiaes de engenharia e artilheria, de desenhos, plantas de edificios publicos, e particulares, etc. etc.

Á frente do conservatorio seria collocado um director intelligente, o qual devesse relacionar-se directamente com os homens habeis e industriosos dos outros paizes, com os estabelecimentos e corporações industriaes de maior reputação; vindo assim a inteirar-se dos progressos que lá fóra fazia a industria, e a poder descobrir quaes eram mais uteis para Portugal, e finalmente a habilitar-se para sollicitar a acquisição de machinas e instrumentos de agricultura, de canaes e pontes, de moinhos e lagares, e do importante artigo de transportes.

Terminava o proponente exprimindo o desejo de que o governo portuguez, corrigindo e emendando este projecto, formasse o plano de um estabelecimento interessante, para o qual concorreriam de certo os cidadãos industriosos e patrioticos. *Quem governa*, dizia por fim, *tem tantos meios de fazer vingar, quasi sem custo, os projectos de utilidade publica!* [1].

Mas depois acudiu um correspondente dos *Annaes* a propor que o *Conservatorio* fosse ligado com a *Sociedade promotora da industria*, e como ella independente da administração publica. Haveria uma junta adminitrativa do conservatorio, eleita entre os socios, encarregada de se entender com o governo e com os particulares sobre a obtenção de objectos que houvessem de ser depositados n'aquelle estabelecimento, e corresse com todos os misteres da administração.

«Um dos meus motivos (dizia o correspondente) para preferir que a administração d'estes estabelecimentos fosse inteiramente da eleição dos seus subscriptores, e *que n'isso o governo só interviesse como protector*, é por que, por mais illustrado que seja um governo, sendo tan-

[1] Veja-se o tom. VI dos *Annaes das Sciencias, das Artes e das Lettras*.

tos e tão diversos os objectos que exigem a sua attenção, é impossivel que esta possa prestar-se com egual grau de vigilancia aos multiplicados ramos da sua administração; pelo contrario, uma sociedade que unicamente tenha uma direcção, necessariamente ha de estar ao facto dos detalhes[1].»

A *proposta*, de que n'este capitulo nos occupamos, não chegou a converter-se em realidade. Só no anno de 1836 foi creado em Portugal um *conservatorio de artes e officios*.

Antecipando um tanto as noticias que no reinado da senhora D. Maria II havemos de apresentar, diremos, muito de passagem, o seguinte:

O decreto de 18 de novembro de 1836, referendado por Manuel da Silva Passos, ministro do reino de tão feliz recordação, creou em Lisboa um deposito geral de machinas, modelos, utensilios, desenhos, descripções, e livros relativos ás differentes artes e officios, com a denominação de — *Conservatorio das Artes e Officios* — e com o fim principal de promover a instrucção pratica em todos os processos industriaes por meio da imitação.

Tendo o illustrado e patriotico ministro aconselhado á soberana a creação de tal estabelecimento na capital, aconselhou depois, que tambem a benemerita cidade do Porto fosse contemplada com egual meio de favorecer a industria nacional.

N'esta conformidade foi creado pelo decreto de 5 de janeiro de 1837 na referida cidade do Porto um deposito geral, com a designação de — *Conservatorio Portuense de Artes e Officios*, e com o mesmo fim, methodo de organisação, administração e regulamento que o de Lisboa.

Mais tarde, e quando o governo fundou o ensino industrial, foi extincto o Conservatorio das Artes e Officios de Lisboa, passando para o *Instituto Industrial* todos os objectos existentes n'aquelle.

A creação do *Instituto Industrial* de Lisboa, e da *Escola Industrial* do Porto, data do anno de 1852, e dimana do decreto com força de lei de 30 de dezembro, referendado dictatorialmente pelo duque de Saldanha, Rodrigo da Fonseca Magalhães, Antonio Maria de Fontes Pereira de Mello, Jervis de Athoguia.

A extincção do conservatorio, que á primeira vista poderia parecer um passo retrogrado na carreira da civilisação, foi logica, e antes um progresso, por quanto o citado decreto de 30 de dezembro de 1852

[1] Veja o tom. VII dos citados *Annaes*.

creou junto do Instituto Industrial um *museu da Industria*, adequadamente dividido em duas partes: *deposito de machinas*, e *collecções technologicas e commerciaes*.

O decreto de 20 de dezembro de 1864, que reformou os dois institutos technologicos de Lisboa e Porto, determinou, no artigo 41.º, que n'esses institutos houvesse, entre os estabelecimentos auxiliares, *um museu technologico, comprehendendo modelos, desenhos, instrumentos, differentes productos e materiaes, e todos os objectos proprios para illustrarem o ensino industrial.*

O que muito ao correr da penna deixo enunciado, será amplamente desenvolvido quando chegarmos aos reinados da senhora D. Maria II e immediatos. É, porém, tão importante este assumpto, que julgo dever proporcionar aos leitores os elementos necessarios para bem avaliarem a importancia das *collecções do museu technologico*, e mais seguramente se inteirarem do estado das coisas n'este particular:

«O *museu technologico de Lisboa.* O estabelecimento creado com a denominação de *museu da industria*, pelo decreto com força de lei de 30 de dezembro de 1852, foi reorganisado, e tomou o nome de *museu technologico*, em virtude das disposições do decreto de 20 de dezembro de 1864.

«Modestamente dotado no principio, e agora quasi em penuria, desde que a dotação destinada a novas adquisições para gabinetes de physica e geologia, collecções technologicas, e laboratorio de chimica, desceu a 1:700$000 réis, o museu da industria, annexo ao instituto industrial e commercial de Lisboa, tem tido desenvolvimento muito superior ao que se poderia esperar dos seus pequenos recursos.

«Deve-se, em grande parte, o estado actual do museu aos cuidados, ao zelo, á incessante vigilancia, á discreta direcção, com que teem contribuido para a organisação, arranjo e conservação das collecções os directores do instituto, os seus professores e os seus empregados.

«O publico em geral não conhece as collecções do museu; não as conhecem aquelles que mais devem desejar o progresso e melhoramento das artes; não as conhecem os proprios artifices, que mais ganhariam com o exame das machinas, utensilios, apparelhos e modelos ali reunidos, porque faltam ás galerias as condições necessarias para a exposição permanente e efficaz d'essas collecções.

«Mantida a dotação primitiva, ou ao menos a que foi proposta em 1869, segundo as indicações do bom senso, e em conformidade com as regras da verdadeira economia, que manda applicar algumas sommas

em promover, pelo progresso das artes, o augmento da força productiva do paiz, e por tanto o augmento da sua riqueza: uma parte d'essa dotação poderia ser applicada em construcções, ou antes no pagamento de annuidades, com que se amortisaria a despeza das construcções rapidamente realisadas.

«Cerceada a dotação, reduzida ao escassamente necessario para a conservação das collecções, continuarão estas a permanecer em pessimas galerias, subsistindo assim a principal das causas que diminuem a sua utilidade na instrucção industrial, que mais convém desenvolver.

«E, aggravando-lhe as perniciosas consequencias, ficarão ainda tantas outras, que tornam quasi esteril tudo quanto alguem ousa intentar, e entre ellas a nossa indolencia, o nosso fatal descuido, e a falta de iniciativa energica, primeiro elemento das grandes emprezas, base essencial do progresso, condição impreterivel da civilisação e da prosperidade dos povos.

«O publico em geral, póde-se dizer afoutamente, não tem conhecimento do estabelecimento a que estas linhas se referem.

«O museu technologico, de que muitos agora fallam como de nova instituição devida a esforços recentes, existia já e era muito digno de ser visitado, antes de haver sido augmentado o seu valor pela adquisição de productos, que as fabricas belgas generosamente forneceram para uma nova secção de artefactos.

«As collecções belgas, que são notaveis, e devem ser acolhidas com gratidão, habilitam o estabelecimento a tornar o ensino mais pratico em certas divisões da industria, facilitam os estudos que dependem do exame e comparação dos productos; mas é preciso fazer constar que antes de haverem sido adquiridas essas collecções, outras de varias especies, organisadas mui discretamente, serviam como valiosos auxiliares no ensino. Se a industria d'ellas não colhe quanto poderia obter, apesar das diligencias muito louvaveis, e da esclarecida sollicitude com que o pessoal do instituto sabe desempenhar-se das suas obrigações, attribua-se a insufficiencia dos resultados ás condições deploraveis da exposição, á falta de recursos para o melhoramento d'essas condições, *e tambem*, porque se ha de occultar? *ao pouco desejo que os industriaes manifestam de procurar a instrucção em uma especie de conservatorio de artes e officios, que realise o pensamento de Passos Manuel, d'esse homem distincto, a quem devemos as primeiras disposições relativas á formação das collecções technologicas.*

«Estranho ao instituto, e auctorisado apenas a cumprir a minha especial missão, entregando á direcção d'este estabelecimento os productos

que a Belgica remette, e aquelles que de outros paizes vierem, por influencia da Associação Promotora da Industria Fabril, aproveito a occasião para applaudir o que se tem feito até hoje, com o fim de organisar as collecções technologicas, e para exprimir o desejo de que relativamente aos modelos, apparelhos, machinas, etc., obtidos pela applicação das dotações legaes, se proceda, por conta do estado, como se procede por conta da Associação Promotora, em relação aos productos por mim directamente obtidos, escrevendo-se e publicando-se noticias, que possam servir para o ensino technologico, ou para vulgarisar noções uteis ácerca da historia geral do commercio e da industria[1].»

## PROVIDENCIA DESTINADA A PROPORCIONAR MEIOS PRATICOS DE INSTRUCÇÃO AOS FACULTATIVOS

> *Tem sido* a saude dos povos, e a conservação da vida dos infelizes, a quem paes deshumanos, ou desgraçados desampararam logo ao nascer, um dos principaes objectos, que mereceram sempre o maior cuidado aos soberanos, e deram origem a tantos estabelecimentos destinados a esse fim, que nos dominios de Portugal foram fundados, ou protegidos pelo principe regente N. S., e por seus reaes progenitores desde os primeiros tempos da monarchia.
>
> *Os govern. do reino em* 1812.

Os governadores do reino, em nome do principe regente, adoptaram no anno de 1812, na portaria de 24 de outubro, uma providencia muito recommendavel.

Determinaram o seguinte:

«I. Os provedores de todas as comarcas do reino remetterão á intendencia geral da policia da côrte e reino até ao dia 15 de dezembro do presente anno, uma relação exacta de todos os medicos e cirurgiões de partidos de camaras, hospitaes civis, casas de expostos, cadeias, communidades, e outros estabelecimentos, que houver em suas comarcas, declarando os logares da sua residencia.

«II. Os ditos medicos e cirurgiões remetterão aos provedores de suas respectivas comarcas mensalmente uma relação das molestias que grassaram nos ditos hospitaes, cadeias, casas de expostos, communida-

[1] *Jornal do Commercio,* de fevereiro de 1872. Este noticioso apontamento é da penna do sr. Fradesso da Silveira.

des, e povoações, onde praticam a medicina e cirurgia, declarando as suas causas provaveis, tratamento a que mais ordinariamente cediam, e communicando com toda a individuação quaesquer observações que sobre esta materia lhes parecerem dignas de especial memoria.

«III. Estas relações mensaes serão entregues aos provedores das comarcas até ao dia 15 do mez seguinte (devendo ser a primeira a de janeiro de 1813). E os mesmos provedores remetterão immediatamente as que forem recebendo ao intendente geral da policia, o qual as dirigirá á secretaria de estado dos negocios do reino *para se publicarem no Jornal de Coimbra,* onde se publicarão os nomes dos facultativos de quem se houverem recebido.»

Os governadores do reino entenderam que era da maior conveniencia reunir em um ponto central as observações dos facultativos sobre as enfermidades que grassassem em cada uma das terras do reino, suas causas, tratamento, meios de as evitar ou remediar, bem como tudo o que diz respeito ao importantissimo assumpto da criação dos expostos.

Entenderam tambem que a publicação de taes observações pela imprensa concorreria para que os medicos e cirurgiões podessem adiantar os seus conhecimentos, em beneficio da humanidade.

E, finalmente, entenderam que o governo, assim informado de factos em que tanto ia do interesse da saude publica, mais cabalmente poderia habilitar-se para providenciar nos casos que demandassem a intervenção e sollicitude dos poderes do estado[1].

Era, em verdade muito louvavel a providencia que os governadores do reino tomaram, no interesse e para bem da saude dos povos; mas afigura-se-nos que podia ser mais cabal.

Desde que na redacção do *Jornal de Coimbra* eram concentradas as participações mensaes dos medicos e cirurgiões de todo o reino, para no mesmo jornal serem publicadas, de boa razão parece que deviam ser aproveitadas as luzes da faculdade de medicina da Universidade, sujeitando-se ao superior criterio de um corpo scientifico, tão competente e auctorisado, a vasta e preciosa collecção de noticias medico-cirurgicas.

A intervenção da faculdade universitaria de medicina communica-

[1] A providencia illustrada e salutar que no texto apontamos, foi posta em pratica, como os leitores podem ver no *Jornal de Coimbra*, a contar do anno de 1813.

ria ao complexo das informações dos facultativos do reino a indispensavel disposição methodica e regular, e tornaria mais positiva e seguramente proveitosas a doutrina e direcção que das mesmas informações podessem desentranhar-se.

A publicação no *Jornal de Coimbra* era bem entendida; mas devia ser acompanhada do juizo critico da indicada faculdade; de sorte que aos facultativos do reino chegasse periodicamente a exposição reflectida e apurada da theoria e da pratica, que no conceito de um alto corpo docente fossem aceitaveis e proficuas.

Pretendia-se proporcionar aos facultativos do reino o valioso adminiculo da *experiencia;* mas, por isso mesmo, devia pôr-se cuidado em fornecer-lhes elementos bem elaborados, quaes seriam por certo os provenientes do *veredictum* da faculdade de medicina da Universidade.

«O talento de encarar bem as coisas, de reflectir sobre o que vimos, *uma erudição apurada pela critica sã:* eis os requisitos necessarios para adquirir a verdadeira *experiencia;* a *experiencia* que habilita o medico para preservar o corpo humano das doenças a que está sujeito, ou para curar essas doenças quando se manifestam; a *experiencia* que distingue o bom medico do empirico, do rotineiro[1].»

## PROVIDENCIA RELATIVA Á COMPOSIÇÃO DE UM DICCIONARIO DE ARTES E OFFICIOS

> La première condition pour l'instruction des ouvriers et des artistes, instruction de laquelle dépendent les progrès de l'industrie, est de pouvoir mettre entre leurs mains un manuel de l'art ou du métier qu'ils doivent exercer.
>
> Lenormand et Mellet.

Vou registar um diploma summamente curioso, qual é a portaria de 22 de setembro de 1812, assignada pelos governadores do reino:

«Havendo o P. R. N. S. tomado em consideração quanto convém a beneficio do Estado, que neste reino haja, como em as nações mais civilisadas, *um diccionario de artes e officios, com o resumo dos seus respectivos tratados*, de que os artistas e officiaes dos mesmos possam adquirir facilmente por principios, os conhecimentos necessarios á successiva perfeição de uma illustrada pratica, com o soccorro do referido

[1] *Dictionnaire de Médecine.... de P.-H. Nysten.* Undecima edição, 1858; á palavra *Expérience.* (Esta edição é revista e corrigida por Littré e Ch. Robin)

diccionario; *o qual deverá conter os termos, denominações, e frazes proprias, que constituem os elementos scientificos de cada um dos differentes ramos de industria, em que se empregam os mesmos artistas, e mestres de officios:* É o mesmo senhor servido encarregar ao doutor Gregorio José de Seixas, da organisação, e fórma de tão importante Diccionario, auctorisando-o para haver de cada uma das competentes estações, e donde mais convier, todas as noticias necessarias. O mesmo doutor Gregorio José de Seixas o tenha assim entendido. Palacio do Governo em 22 de Setembro de 1812 (Com quatro rubricas dos governadores do reino).»

Encontrei este diploma no *Investigador Portuguez em Inglaterra;* bemdisse o pensamento do soberano e dos seus delegados; mas desde logo me entristeci, ao folhear a *Corografia do Algarve,* onde se me deparou este enunciado: «Foi *(Gregorio José de Seixas)* incumbido pelo governo da composição de um Diccionario das artes e officios, em que trabalhou não pouco; *mas faltando-lhe os soccorros pecuniarios, não foi por diante esta obra tão interessante como necessaria.*»

¿Como assim? Pois os governadores do reino encarregam um homem de sciencia de compor uma obra util e necessaria, e faltam-lhe depois com os meios indispensaveis para o desempenho do encargo!

Detesto declamações; entrego a apreciação do facto ao bom juizo, talvez indignado, dos leitores; e vou dar umas breves noticias ácerca do dr. Gregorio José de Seixas, bebidas na mencionada *Corografia.*

Gregorio José de Seixas nasceu em Silves a 27 de janeiro de 1763. Frequentou a Universidade de Coimbra, onde se formou em medicina, que passou a exercer em Lisboa. Sentindo-se com disposições muito determinadas para a cultura de diversos ramos das sciencias naturaes, a estas se applicou, e com especialidade á chimica. Em 1813 publicou em portuguez a *Technologia do dr. Beckmann,* como que para servir de preludio ou introducção do malfadado Diccionario que os *providentissimos* governadores do reino lhe encommendaram. Já antes (em 1802) traduzira em portuguez as *Taboas Synopticas de Chimica,* de Fourcroy.

Ao tempo em que publicava a *Technologia* era demonstrador de pharmacia e docimastica na Casa da Moeda em Lisboa. Por decreto de 5 de janeiro de 1820 recebeu a tença de metade do respectivo ordenado, em remuneração do bom serviço que prestára como ajudante da direcção dos novos laboratorios chimico e docimastico, e no importante trabalho de diversas analyses chimicas de que havia sido encarregado. Em 1821 foi nomeado provedor da Casa da Moeda.

Tambem chegou a representar em côrtes o Algarve, por onde foi eleito deputado em 1823. Pouco demorado, se bem que não falto de dignidade, foi o seu exercicio parlamentar; pois que a camara foi dissolvida, como se sabe, n'aquelle anno. O doutor Gregorio assignou tambem o famoso protesto que precedeu a dissolução das côrtes. Falleceu em Lisboa, a 27 de janeiro de 1830[1].

Não chegou a realisar-se o projecto interessante e recommendavel do dr. Gregorio José de Seixas; mas devemos confessar que o seu diccionario de artes e officios havia de ser muito util á classe dos artistas, e em geral a todas as pessoas que desejam adquirir noções, e habilitar-se para entender os nomes technicos e formar conceito dos processos artisticos e industriaes. Maiormente seria proveitoso esse diccionario, tendo o auctor a intenção de acrescentar á definição e explicação dos termos das artes e officios os tratados respectivos.

Acode-me á lembrança o notavel *Diccionario da Academia das Bellas Artes*, de França, a respeito do qual diz um apreciador competente: «Recorda aos artistas os principios, fóra dos quaes só haveria tentativas estereis ou aventurosas; e aos homens que muito simplesmente teem a pretensão de aprender.... a esses proporciona, a respeito de todas as questões, esclarecimentos tanto mais proveitosos quanto estão desembaraçados de todo o apparato pedantesco.... Para definir a significação de cada termo, ou para desenvolver as idéas que esse termo envolve, esmeram-se os eminentes auctores do diccionario em arredar a algaravia das officinas, do mesmo modo que as presumpçosas fórmulas da escolastica. A linguagem de que se servem é digna do assumpto, é digna d'elles; sabia, e comtudo intelligivel para todos; substancial, pelos pensamentos que traduz e pelas certezas que expressa; facil e natural, porque enuncia as coisas com a simplicidade luminosa, que é um dos privilegios e uma das tradicções do genio francez[2].»

Tal é o typo, o ideal de um diccionario de artes e officios, e muito

[1] Para mais amplas informações, no que respeita a biographia, veja:

*Corographia ou memoria estatistica e topographica do reino do Algarve*, por João Baptista da Silva Lopes. 1841. pag. 429 e 430.

No que respeita a bibliographia, veja o *Diccionario* do sr. Innocencio, tomo III, pag. 163.

[2] São as expressões do sr. Henri Delaborde no seu juizo critico sobre o 2.° tomo do *Dictionnaire de l'Académie des Beaux-Arts*, que em Paris saiu á luz em 1868.

mais do de bellas artes, de que aquellas e estas necessitam em Portugal.

Aqui fica registada a idéa: o talento, o amor da sciencia, e o patriotismo a realisarão um dia.

Desejando sempre proporcionar aos leitores as possiveis informações, a fim de que possam ficar habilitados para mais detido estudo, vou apresentar um resumo das *Reflexões* que em sentido opposto ao que deixamos apontado foram publicadas no anno de 1813.

Disse-se que o meio de promover entre nós o progresso das artes, officios, fabricas e manufacturas, não era o de fazer um *Diccionario portuguez de artes e officios*, e traduzir do allemão para o portuguez uns bons elementos de technologia.

No conceito do auctor das *Reflexões*, não havia quem podesse compilar, com verdadeira intelligencia e conhecimento de causa, o diccionario, nem quem podesse traduzir os elementos de technologia, sciencia nova entre nós. «Se não se ensina, e não se aprende, como poderá haver quem faça um diccionario de artes e officios, e traduza uns elementos de technologia? E não havendo quem ensine, e quem aprenda a technologia, de que servem o diccionario, e os elementos?»

Tirava o aristarcho a conclusão de que a pessoa que aconselhou e persuadiu um tal meio e procedimento para promover o progresso das artes, officios, etc., aconselhou erradamente. Começava-se por onde se devia acabar.

Se a technologia se ensinasse em Portugal, como de feito a ensinava o conselheiro Beckmann, na sua cadeira de sciencias economicas na universidade de Gottingen; se a mocidade destinada para as artes, officios, etc., fosse obrigada a cursar taes estudos: então o corpo da magistratura competente ficava habilitado para promover os interesses artisticos e industriaes, porque entendia bem o que fazia.

Se os mestres e operarios soubessem ler e escrever, e aprendessem os officios por principios, e tivessem para isso livros escriptos ao alcance da sua intelligencia: «então (dizia o auctor das *Reflexões*) já haveria, não só quem podesse compilar o diccionario, mas tambem quem podesse traduzir os *Elementos de Technologia* do conselheiro Beckmann, e estes seriam então interessantes, e uteis a muitas pessoas[1].»

O *Correio Brasiliense* elogiou o governo pela resolução que tomára

[1] Veja a integra das *Reflexões* no *Jornal de Coimbra*, n.º LVII, do anno de 1818.

de promover a composição de um diccionario de artes e officios. Declarava que não queria espraiar-se em louvores, com receio de que se expedisse contraordem ao dr. Seixas, e que assim deixasse de ter execução a obra. Perguntava por fim, ironicamente, *se o diccionario havia de ir primeiro ás licenças do Santo Officio*, visto como *os inquisidores eram de direito pontificio juizes de todas as materias de artes*, e que por isso succedera o terem as artes e as sciencias prosperado tanto sob os auspicios d'elles....[1]

## RECOLHIMENTO DE MENINAS DESAMPARADAS, COM A INVOCAÇÃO DE NOSSA SENHORA DAS DORES E S. JOSÉ, DA CIDADE DO PORTO

> Se estando tu no paiz, que o Senhor teu Deus te ha de dar, cair em pobreza um dos teus irmãos, que mora das portas para dentro da tua cidade, não endurecerás o teu coração, nem cerrarás a tua mão.
>
> *Deut.* XV. 7.

O Recolhimento de Meninas Desamparadas, com a invocação de Nossa Senhora das Dores e S. José, da cidade do Porto, deve a sua fundação a D. Francisca Paula da Conceição Grelho e Sousa, mulher de José Teixeira de Sousa, chanceller que foi da Relação do Porto.

Por occasião da entrada do exercito francez na cidade do Porto em 29 de março de 1809, quando milhares de vidas foram submergidas no rio Douro, ficaram abandonadas pelas ruas e praças publicas muitas meninas, em razão de haverem perdido o arrimo de seus paes ou protectores.

Foi então que D. Francisca Paula recolheu oitenta d'aquellas infelizes meninas, e as alimentou e vestiu, recorrendo á caridade publica, para poder acudir a obra tão meritoria. O numero das favorecidas era grande, e tornava-se indispensavel regular convenientemente a administração dos soccorros e beneficios que lhes eram subministrados; sendo por isso, que a illustre senhora tratou de organisar estatutos, que ainda hoje vigoram.

Pela provisão de 8 de outubro de 1819 foi tomado este estabele-

[1] *Correio Braziliense, ou Armazem Litterario*; tomo IX, de novembro de 1812.

cimento debaixo da protecção real, como collegio de educação de meninas orfãs.

Por decreto de 23 de junho de 1822 dotou o governo este estabelecimento com 12:000$000 réis em apolices, as quaes estão hoje convertidas em inscripções da Junta do Credito Publico.

Pela portaria do ministerio do reino de 10 de julho do mesmo anno de 1822, ficou sendo este estabelecimento governado por uma commissão de nomeação regia, composta de presidente (o rev. bispo do Porto) e de dois adjuntos.

Cumpre saber que em 21 de junho de 1822 auctorisaram as côrtes o governo para fornecer subsidios, pelo cofre da intendencia, até que definitivamente se providenciasse sobre o assumpto, aos seguintes estabelecimentos pios:

*Recolhimento do Calvario; da Rua da Rosa; de Nossa Senhora das Dores e S. José; de Nossa Senhora do Amparo na Mouraria; e Casa Pia.*

Impunham as côrtes ao governo o encargo de dar as mais positivas providencias sobre a administração economica d'estes estabelecimentos, assim como sobre o ensino e educação dos alumnos, e tambem de promover o augmento dos respectivos fundos e rendimentos, e sua proveitosa applicação.

Com referencia ao Recolhimento de Nossa Senhora das Dores e S. José, da cidade do Porto, devemos especificar o decreto de 12 de agosto de 1822.

Esse diploma é sobremaneira honroso para a memoria de D. Francisca Paula da Conceição Grelho e Sousa, pois que encerra os louvores que o governo lhe liberalisou, pela zelosa dedicação com que promovera o estabelecimento do collegio, sustentando-o e dirigindo-o, em quanto lhe foi possivel, á custa de grandes fadigas e sacrificios. O governo mandou que á illustre senhora fossem remettidas copias de todos os decretos e resoluções, que a respeito do mesmo collegio haviam sido expedidas para o fim de se consolidar um tão util e recommendavel instituto.

Pela carta regia de 30 de maio de 1825 foi doada ao recolhimento a casa, onde ora tem assento, fóra da Porta do Sol, rua da Batalha, num. 24, da freguezia da Sé da cidade do Porto.

Por compra, adquiriu o recolhimento uma porção de terreno para cerca, e para a edificação de capella e casa de residencia do capellão.

Passo a dar algumas noticias d'este recolhimento, recorrendo ás informações que pude colher nos fins do anno de 1862.

Está o ensino das educandas confiado a differentes mestras, e consiste em ler, escrever e contar, doutrina christã, e todo o genero de costura, de bordado, e flores de seda.

Dos trabalhos, proprios do sexo feminino, que as educandas fazem no recolhimento, sae uma verba da receita do mesmo; sendo a outra devida á caridade dos bemfeitores, e á protecção da auctoridade ecclesiastica, na parte em que tem applicado e applica actualmente, á sustentação das meninas desamparadas, as taxas das dispensas matrimoniaes.

Tem o recolhimento quarenta educandas sob a direcção de uma regente, e do ensino de mestras, que, pela maior parte, receberam soccorros e educação no proprio recolhimento.

*Admissão das educandas:*

Requer-se prova de desvalimento; de edade de seis á dez annos.

*Quando despedidas:*

Deixam o recolhimento, em chegando á edade de dezeseis annos, para serem entregues ás pessoas, que por termo se obriguem a tomar conta d'ellas; ou quando, por incorregiveis, ou por molestias incuraveis ou contagiosas, se torna indispensavel afastal-as da communidade.

Era regente em dezembro de 1862, data das minhas informações, D. Maria Isabel.

A commissão administrativa compunha-se do presidente, o reverendo bispo do Porto, D. João de França Castro e Moura; e de dois adjuntos: o conselheiro Joaquim Velloso da Cruz, promotor fiscal, e Antonio Joaquim Teixeira Caneca, thesoureiro.

Visto que mencionámos um recolhimento da cidade do Porto, aproveitamos esta occasião para tomar nota de outro, da mesma cidade, que aliás data da primeira metade do seculo XVIII; e é o

### RECOLHIMENTO DAS ORFÃS DE S. LAZARO,
### DA ADMINISTRAÇÃO DA SANTA CASA DA MISERICORDIA DA CIDADE DO PORTO

No anno de 1722 falleceu na cidade do Porto Manuel Passos Crasto, thesoureiro da antiga collegiada de Cedofeita; e por testamento dispoz que *satisfeitos os legados, o remanescente de seus bens se distribuisse em obras pias pela sua alma, como bem parecesse aos testamenteiros.*

Acertaram de ser bem intencionados os testamenteiros, e acorda-

ram entre si em fundar com o indicado remanescente um recolhimento para meninas desamparadas.

Visto que os testamenteiros tiveram o feliz acordo de aproveitar, de um modo tão meritorio, o remanescente da herança, commemoraremos aqui os seus nomes.

Eram o chantre da collegiada de Cedofeita, Dionisio Botelho Pereira de Almeida, e o licenciado Antonio Pacheco Pereira de Almeida.

Foi logo coadjuvada a execução d'este caridoso pensamento pelo provedor da Misericordia, que então era o chanceller da relação do Porto, Francisco Luiz da Cunha e Athaide; e sem detença se deu traça a um edificio apropriado, e principio aos trabalhos respectivos.

Foram depositados 20:000 cruzados para sustentação das orfãs; e desde logo entraram no recolhimento algumas infelizes meninas, que ali foram encontrar soccorro e arrimo.

Ha n'aquelle recolhimento não só orfãs, a quem sustenta; mas tambem pensionistas, que pagam a educação que lá vão receber.

O ensino consiste em ler, escrever e contar, e em todas as prendas e lavores proprios do sexo feminino.

A respeito d'este recolhimento dá fr. Claudio da Conceição a seguinte noticia:

«Tendo-se fundado na cidade do Porto, no Campo de S. Lazaro, um recolhimento para meninas orfãs com o titulo de N. S. da Esperança, por ordem da irmandade da Misericordia da mesma cidade, a que se havia dado principio em 1722, sendo Provedor della o Doutor Francisco Luiz da Cunha de Ataide, do Conselho de S. M., Fidalgo da Sua Casa, seu Desembargador do Paço, Chanceller, e Governador das Justiças da Relação daquella Cidade e seu districto, se collocou por Breve Apostolico na sua Capella o Santissimo Sacramento com grande solemnidade no dia 21 de Maio (de 1735).[1]»

Quando estava para enviar á imprensa da Academia este escripto, vi na *Correspondencia de Portugal* (25 de novembro de 1872) uma noticia summamente lisongeira a respeito do recolhimento, de que ora tratamos. Dizendo a *carta do Porto*, que havia começado a exposição de lindos objectos feitos pelas orfãs, e que estas no dia da abertura tinham desempenhado, ao piano e canto, algumas peças de musica, acrescentava: «são concordes todos em affirmar que ali se presta todo o cui-

[1] *Gabinete Historico*, tomo IX, pag. 89.

dado á instrucção e educação das meninas. Poucos estabelecimentos são tão dignos de auxilio como este, que prepara a independencia das creanças acolhidas. Oxalá que as pessoas poderosas se lembrem delle, a fim de que possa ter maior desenvolvimento, augmentando não só o numero das educandas, mas tambem o quadro do ensino!»

Este ultimo voto faço eu tambem a respeito e em beneficio de todos os estabelecimentos, nos quaes a caridade e o ensino aguardam creaturas desvalidas.

## RECOLHIMENTOS DA RUA DA ROSA, E AO CALVARIO, EM LISBOA

> O anno de 1822 veiu rejuvenescer as duas instituições. Estendeu-se o braço regio para acudir com a protecção nacional á iniciativa já enfraquecida. Concedeu-se aos dois estabelecimentos (e depois ao do Grillo tambem) um subsidio annual, publicando o governo estatutos novos tendentes a melhorar a instrucção n'aquellas casas.
> *Relat. do dec. de* 3 *de agosto de* 1870.

Teem cabimento no periodo que nos occupa (1792 a 1826) as noticias relativas aos dois recolhimentos, de beneficencia e ensino, denominados: *das Escravas do Santissimo Sacramento,* na rua da Rosa das Partilhas, e *do Santissimo Sacramento e Assumpção,* ao Calvario; pois que no anno de 1822 foram objecto de uma importante providencia.

Direi primeiramente o que ha de commum a ambos, com referencia ao mencionado anno de 1822, apontarei depois o que a cada um, em especial, diz respeito; e finalmente farei um rapido esboço de uma tentativa que ha pouco foi feita, e não pôde ser levada ao cabo.

Um ministro que entre nós deixou boa nomeada, Filippe Ferreira de Araujo e Castro, tomou em 3 de julho de 1822 a resolução de encarregar João Pedro Freixo de Miranda, prelado da santa egreja patriarchal, de examinar a natureza e titulo da instituição dos dois recolhimentos, bem como o numero de pessoas ali recolhidas e empregadas, o rendimento, a conta e a receita do anno antecedente, as dividas activas e passivas, o systema de administração, os meios subsidiarios de que precisavam para a sua manutenção, e as providencias necessarias para o seu melhoramento.

Um tal inquerito era destinado para servir de solida base a provi-

dencias, que o estado menos lisongeiro d'esses institutos demandava imperiosamente.

Cumpre, porém, notar que aquella resolução do ministro foi provocada pelas circumstancias que vamos expor.

As côrtes, escutando os pedidos que lhes haviam sido apresentados, tinham determinado que os estabelecimentos de educação de meninas orfãs e desamparadas, erectos na rua da Rosa das Partilhas, e ao Calvario, fossem auxiliados pelo rendimento da Misericordia com alguns meios, que lhes permittissem sustentar-se.

Mas em 11 de janeiro de 1822 fez o mencionado ministro sentir ás côrtes que os dois recolhimentos estavam reduzidos ao maior apuro, e a tal ponto que era força fecharem-se. Não tinha a Misericordia recursos promptos para realisar o soccorro determinado; pois que estava dependente dos lucros das loterias nacionaes, o que dava occasião a demora e incerteza. Propunha, por tanto, que fosse auctorisado o intendente geral da policia para soccorrer, pelo cofre da intendencia, cada um dos indicados estabelecimentos com a quantia de 1:000$000 réis, por emprestimo, em quanto se não proporcionassem os meios de occorrer com estabilidade á despeza annual de 4:000$000 réis, necessaria para a manutenção de 82 pessoas que em cada um d'elles se aproveitavam do beneficio da educação e instrucção.

As côrtes adoptaram o alvitre proposto pelo ministro, e em 14 de fevereiro do mesmo anno de 1822 participava o secretario João Baptista Felgueiras ao mesmo ministro, que ficava o intendente auctorisado para prestar o soccorro proposto.

Como era natural, pareceu acertado que se examinasse o estado dos recolhimentos a todos os respeitos, e d'ahi resultou a providencia de 3 de julho, que ha pouco apontámos.

Em presença do relatorio apresentado por Freixo de Miranda, formulou o zeloso ministro as convenientes *Instrucções*, caracterisando-as de *provisionaes*, que mandou pôr em execução, e fizeram entrar na ordem o que realmente estava no cahos.

Vejamos os principaes topicos d'essas *instrucções*.

Começavam por estabelecer a declaração de que os dois recolhimentos são destinados para receber e educar meninas pobres, e formar d'ellas boas mães de familia.

O numero das educandas por conta do estado em cada um dos recolhimentos não poderá exceder a 60.

São admissiveis algumas porcionistas, as quaes pagarão 9$600 réis

por mez, adiantados; afiançado com segurança o prompto pagamento das successivas prestações.

A admissão das educandas á custa do estado será determinada pelo governo; verificadas previamente as condições de verdadeira pobreza e desamparo, de saude e boa disposição physica, de edade de 7 até 11 annos completos.

Os dois artigos que textualmente vamos registar continham disposições ácerca da educação e instrucção das educandas, e do seu posterior destino:

«1.ª A educação physica e moral, assim como a instrucção, e trabalho d'estas Educandas devem regular-se pelo prudente arbitrio do Director, de accordo com a Regente, e com as Mestras, tendo em vista o destino das mesmas Educandas, e a maior utilidade publica.

«2.ª Logo que estejão educadas, completa a idade, ou devendo ser expulsas por incorrigiveis, serão entregues ás pessoas para isso authorisadas, ou sahirão para casar, ou para servir em casa de pessoas de conhecida probidade, debaixo da vigilancia e authoridade dos Juizes dos Orphãos, ou para algum Estabelecimento honesto; devendo o Director fiscalisar a observancia deste artigo, para que os logares que assim vagarem sejão logo occupados por outras Educandas que estejão nas circumstancias determinadas[1].»

Interessando-nos particularmente o que diz respeito á educação e instrucção, reproduziremos alguns artigos de um regulamento, que temos presente, commum a ambos os recolhimentos:

«1.º As educandas lerão á mesa, ás semanas, para assim se desembaraçarem, e adquirirem facilidade no ler. A leitura será da Sagrada Escriptura, Vidas dos Santos, ou Chronicas das Religiões.

«2.º Todas as aulas do Collegio estarão em uma só casa; esta será a mais espaçosa que se poder dispensar, e servirá tambem para n'ella

[1] *Instrucções Provisionaes para a direcção, economia, e regencia dos Recolhimentos, ou Casas de educação, denominados do Santissimo Sacramento da Rua da Rosa, e Santissimo Sacramento e Assumpção ao Calvario.*

Estas *instrucções* são datadas de 29 de outubro de 1822, e authenticadas com a assignatura do ministro do reino Filippe Ferreira de Araujo e Castro.

Afóra as disposições que especificámos, continham as *instrucções* as regras relativas aos deveres do director, regente, e demais empregados, bem como á administração economica, policia e bom regimen dos dois estabelecimentos.

Adiante mencionaremos o que, em especial para cada um dos recolhimentos, continham as *instrucções*, em quanto á sua respectiva dotação.

estarem reunidas as educandas no tempo da recreação, nos dias feriados, e, em geral, quando não estiverem em algum acto de communidade.

«3.º A aula de musica he a unica que ficará separada da grande Aula, por não ser compativel o seu estudo com o socego necessario nas outras aulas.

«4.º Estarão as educandas, no tempo da aula, divididas em tantos ranchos, quantas forem as Mestras de bordado e costura; cada rancho presidido pela respectiva Mestra e sua Ajudante, e, quanto for possivel, cada decuria pela sua decuriã. D'aqui se levantarão para ir escrever, ou dar as suas lições, e no fim voltarão para o seu respectivo rancho, onde continuarão o seu lavor e trabalho.

«5.º Haverá na casa das aulas mesas sufficientes para as meninas escreverem todas ao mesmo tempo, ou ao menos divididas em dois ranchos successivos.

«6.º Um quarto de hora antes de começarem as aulas, as Mestras de escripta, por si, ou por suas Ajudantes, ou pelas decuriãs, dévem principiar a arranjar as mesas, pondo as escriptas, tinteiros com pennas aparadas, em ordem e logares certos, para que, dada a hora das aulas, as meninas, sem detença, e sem confusão, tomem cada uma os seus logares e comecem a escrever.

«7.º Quanto ao methodo de ensino e ordem que se deve seguir nas aulas, um regulamento particular o determinará; entretanto seguir-se-ha o mesmo que até agora se tem praticado, só com as differenças determinadas (4.º e 5.º). A Regente, de accordo com as Mestras, poderá fazer mais alguma mudança, se a boa ordem e regimen assim o pedirem.

«8.º A Regente visitará em horas diversas a casa das aulas; e vigiará se em alguma dellas ha que advertir.

«9.º A Mestra de musica deve marcar o tempo de estudo a cada uma de suas discipulas, e regulará o ensino de maneira, que em todas as semanas tome lição, pelo menos, duas vezes a cada uma dellas.

«10.º Terá uma decuriã para dirigir o estudo das principiantes; e a Regente designará, com o conselho da Mestra, uma das cantoras para supprir a sua falta, e para que haja sempre no Collegio quem preencha este logar em qualquer caso.

«10.º Fará uma pauta com o nome das suas discipulas, e adiante marcará a hora do seu estudo. Esta pauta estará pregada na porta da casa das aulas pela parte de dentro.

«11.º Não sendo possivel, nem tendo nunca sido costume, ensinar

a musica a todas as meninas, e porque até seria inutil á maior parte, e prejudicaria o seu ensino primario, e essencial, fica dependente da Regente e da respectiva Mestra a escolha das que devem aprender, como sempre se tem praticado; devendo, porém, sempre ter em vista as rasões de habilidade, merecimento, utilidade propria, ou do Collegio.»

Não me demorarei com os artigos relativos a miudezas de precaução e regimen, que aliás é facil suppor existentes em uma casa de educação de meninas.

Especificarei apenas algumas disposições, que me pareceram dever ser mencionadas:

«1.ª As educandas do Estado não voltam a casa de seus paes ou parentes, senão no fim da sua educação; excepto quando forem acompanhadas pela regente, ou por alguma das suas subalternas, designadamente escolhidas para irem na companhia das meninas.

«2.ª Não se admittirão *educandas externas*. Este artigo tem por fundamento a experiencia do veneravel fundador, que foi o primeiro que o estabeleceu; a do Inspector Freixo [1], que o confirmou, e depois delle tem tantas provas em seu abono quantas as vezes que tem sido transgredido.

«3.ª A Regente he nomeada pelo Soberano, sobre proposta do Inspector; e no impedimento daquella, faz as suas vezes uma das Empregadas, nomeada pela Regente, e approvada pelo Inspector.

4.ª Ensinarão (as Mestras e suas Ajudantes) a ler, escrever, contar, doutrina christã, cozer, marcar, bordar e musica, cada uma aquillo de que estiver encarregada [2].»

[1] Monsenhor João Pedro Freixo de Miranda, que foi exonerado do cargo de inspector e director do *Recolhimento* da rua da Rosa pelo decreto de 14 de julho de 1826, e substituido pelo desembargador da Curia Ecclesiastica João de Oliveira Santos.

[2] Os preceitos ou disposições que temos apresentado, depois dos fornecidos pelas *Instrucções*, são derivados da seguinte fonte:

«*Regular despertador das leis, usos e costumes, por que se tem governado e continuará a governar o Collegial Recolhimento denominado do Calvario, reduzidos a methodo, e aperfeiçoados em alguns de seus artigos, escriptos para servirem de Regulamento neste Collegial Recolhimento*. (Tem no fim a nota seguinte: «He commum a este Real Estabelecimento qualquer das denominações: Collegio, ou Recolhimento.»)

Egual titulo tem o regulamento do *Recolhimento das Escravas do Santissimo Sacramento*, sito na rua da Rosa; e ambos conteem as mesmas disposições, no que respeita a aulas, ensino e educação.

E pois que deixamos transcripto o artigo do regulamento que indica os objectos de ensino, aproveitaremos esta occasião para mencionar a nota que em 1863 nos foi communicada, ácerca do que as educandas aprendiam então em ambos os collegios; e vem a ser:

Primeiras lettras, grammatica portugueza.

Costura, bordado de branco e de matiz, e diversas obras de agulha.

Musica vocal, e piano.

Flores, e artefactos para ornato de salas e toucadores.

Na conformidade do que promettemos, passamos agora a dar algumas noticias em especial a respeito de cada um dos recolhimentos.

*Recolhimento das Escravas do Santissimo Sacramento,*
*sito na rua da Rosa das Partilhas.*

Pelo decreto de 8 de julho de 1789 foram concedidas, por emprestimo, a D. Sebastiana Thereza de Miranda, regente do novo Recolhimento do Santissimo Coração de Jesus, e a suas successoras no referido cargo, as casas sitas na rua da Rosa das Partilhas, que foram do devedor fiscal Claudio José de Sande Nabo, e estavam então incorporadas na fazenda por execução [1].

A regente seria obrigada a residir n'aquellas casas, com as recolhidas que então estavam em casas de aluguer na travessa junto á egreja parochial de Nossa Senhora das Mercês, sob a administração e direcção do principal Mello.

A regente poderia fazer nas casas da rua da Rosa as obras necessarias para accommodação das recolhidas; mas o governo não se obrigava a pagar as bemfeitorias no caso de despejo.

No anno de 1812 obteve a regente D. Anna Vicencia de Oliveira (successora de D. Sebastiana) a mercê da continuação do emprestimo das mesmas casas.

Pela carta regia de 30 de abril de 1823 foram as mesmas casas doadas de propriedade á regente D. Anna Vicencia, para o mesmo destino precedente, com a condição de reverterem á fazenda, no caso de extincção do recolhimento.

[1] Claudio José de Sande Nabo e seu pae José de Sande Nabo haviam ficado alcançados para com a fazenda, na qualidade de thesoureiros da Alfandega do Assucar da Cidade de Lisboa.

Em 14 de julho de 1826 foi decretado um novo regulamento para este recolhimento [1].

Particularisarei alguns artigos que mais fazem ao meu proposito:

«1.º O Recolhimento das Escravas do Santissimo Sacramento da rua da Rosa he particularmente destinado para abrigo de meninas absolutamente pobres, e de desamparada orphandade, que não excêdão nove annos de idade, ao tempo da sua admissão, a fim de receberem uma educação christã e civil, que as torne uteis á Religião, e ao Estado.

«3.º Haverá as Mestras necessarias até o numero de nove em todas as classes, e substituidas, e Empregadas no serviço da Casa. Umas e outras serão nomeadas pela Regente. Nenhuma dellas receberá ordenado, podendo todavia receber além do tratamento geral da casa, uma modica gratificação, pelo seu maior trabalho, cuidado, e vigilancia.

«5.º O numero das Educandas não excederá a 40; para que o excessivo numero não seja nocivo á saude, nem obste ao fim d'este Estabelecimento.

«6.º Poderão ser admittidas até sete Porcionistas; pagando cada uma dellas 9$600 réis por mez.

«8.º As Educandas, em chegando aos 20 annos de idade, não devem mais permanecer no Collegio; antes mesmo dessa idade, se tiverem completado a sua educação, ou se forem incorrigiveis, devem igualmente sahir do Collegio.

«9.º Do rendimento total se tirarão annualmente 300$000 réis para dotar tres Educandas, ou Educadas, existentes no Recolhimento, ainda mesmo na qualidade de Empregadas. O dote de cem mil réis, concedido a cada uma das tres, recahirá nas meninas que forem mais virtuosas, e que mais benemeritas se tornarem por suas prendas e qualidades. O dote será para casamento, ou para entrar em convento; e realisar-se-ha o destino da dotada dentro de um anno, a poder ser, e em caso negativo, darse-lhe-ha um anno de espera, findo o qual perderão o direito ao mesmo dote.

Excellente e philantropica disposição:

«No caso de alguma das Empregadas, ou Mestras, se impossibili-

[1] O decreto de 14 de julho de 1826 nomeou inspector do recolhimento o desembargador da Curia Ecclesiastica João de Oliveira Santos, exonerando do mesmo cargo monsenhor Freixo; simplificou a administração que este ultimo estabelecera; e promulgou um regulamento ou estatutos, que estão authenticados com a assignatura do ministro do reino José Joaquim de Almeida e Araujo Corrêa de Lacerda.

tar por molestia, depois de ter completado vinte annos de casa, será nella conservada, e tratada com toda a caridade e carinho. E se antes deste tempo occorrer a mesma impossibilidade, com circumstancias attendiveis, a Regente proporá a excepção que n'este assumpto julgar de justiça e de equidade.»

Não me faço cargo de diversas disposições relativas á administração economica e disciplinar da casa.

O decreto de 1 de setembro de 1826, referendado pelo sabio Trigoso, então ministro do reino, no governo da senhora infanta regente D. Isabel Maria, deu uma nova fórma á administração economica do recolhimento.

*Regentes:*

1.ª D. Sebastiana Thereza de Miranda, 1780 a 1812.

2.ª D. Anna Vicencia de Oliveira, 1812 a 1841.

3.ª D. Maria da Piedade da Veiga e Lima, 1856. (Era ainda regente em 1863, data dos meus apontamentos)

*Breve indicação da receita:*

Das *Instrucções Provisionaes* de 1822, vê-se que o recolhimento tinha 200$000 réis de rendimento; n'esse mesmo anno porém, foi dotado com 800$000 réis mais; e por uma resolução das côrtes foi auxiliado com a quantia de 3:000$000 réis, pagos aos quarteis pelo cofre da Intendencia Geral da Policia; pretendendo-se assim perfazer a somma total de 4:000$000 réis, que se julgou indispensavel para a educação e sustento de sessenta educandas.

Referindo-me aos meus apontamentos do anno de 1863, que agora compulsei, devo dizer que n'essa época subia a receita a 4:621$600 réis, constante das seguintes verbas:

| | |
|---|---|
| Subsidio do thesouro.................... | 3:452$600 |
| Juros de inscripções .................... | 399$000 |
| Mezadas das porcionistas................ | 650$000 |
| Esmolas de suas magestades e outras ..... | 120$000 |
| | 4:621$600 |

*Recolhimento do Santissimo Sacramento e Assumpção, ao Calvario.*

Foi fundado no anno de 1794 pelo padre Joaquim José dos Santos.

Comprou este em hasta publica o convento, cerca e mais dependencias, das religiosas do Calvario, para ali assentar um estabelecimento de educação de meninas; dando principio á sua piedosa e illustrada instituição com 19 recolhidas, que áquelle tempo residiam em uma casa sita na rua do Embaixador, na Junqueira.

*Regentes:*
1.ª D. Maria Joaquina de Faria.
2.ª D. Apollonia Maria Candida.
3.ª D. Felicidade Perpetua Correia Lemos.

*Receita:*

As *Instrucções Provisionaes* de 1822 continham este artigo: «Importando o rendimento actual do Recolhimento do Calvario na quantia de 700$000 réis, será auxiliado com 3:300$000 réis, pagos aos quarteis pelo Cofre da Intendencia da Policia, na conformidade da Resolução das Côrtes extraordinarias e constituintes da Nação Portugueza de 21 de Junho de 1822.» Este rendimento subsidiario era destinado a preencher a quantia de 4:000$000 réis, que se julgou indispensavel para educação e sustento de 60 educandas.

NB. Em 1863 era a receita de 4:368$000 assim classificada:

| | |
|---|---|
| Subsidio do thesouro | 3:432$000 |
| Juros de inscripções | 12$000 |
| Fôro na quinta do Oiteiro e Barrosas nos Olivaes | 76$000 |
| Rendas de casas contiguas ao collegio | 86$000 |
| Idem da capella de Martim Farto (Portel) | 120$000 |
| Mezadas das porcionistas | 630$000 |
| Producto da casa de lavor | 12$000 |
| | 4:368$000 |

Eis aqui os *recolhimentos* da cidade de Lisboa:

Das Escravas do Santissimo Sacramento da Rua da Rosa das Partilhas; do Santissimo Sacramento e Assumpção ao Calvario; do Amparo ao Grillo; do Amparo a S. Christovão; de Nossa Senhora da Lapa; de

Nossa Senhora dos Anjos, conhecido pelo nome de Lazaro Leitão, seu fundador; de Nossa Senhora do Rosario, no sitio do Rego; do Desaggravo do Santissimo Sacramento; de Nossa Seuhora da Encarnação e Carmo; a Casa da piedade das penitentes da rua do Passadiço.

Estas instituições que em 1851 estavam sob a tutela e protecção da auctoridade publica em Lisboa, ficaram tendo, em virtude do decreto de 26 de novembro d'aquelle anno, um provedor geral para todos elles, com um adjunto nomeado pela irmandade da Santa Casa da Misericordia de Lisboa, e outro escolhido pelo governo.

A suprema direcção de taes estabelecimentos ficava, por força do citado decreto, incumbida ao Conselho Geral de Beneficencia.

É visivel que todas as mencionadas entidades eram n'este caso consideradas como instituições de beneficencia, e independentemente do ensino que algumas ainda então subministravam ás pessoas do sexo feminino.

Dos recolhimentos da capital só os do Calvario, da Rua da Rosa, do Grillo, de Lazaro Leitão, do Passadiço e do Amparo, ficaram sob a direcção supra indicada; os do Rego, Encarnação e Carmo, Senhora da Lapa, e Desaggravo, conservaram-se sujeitos a administrações especiaes.

Mas de todos esses estabelecimentos apenas devem interessar-nos, com relação á especialidade do nosso trabalho, os dois recolhimentos do Calvario e da Rua da Rosa, por serem estes os unicos que mantiveram a importante missão do ensino.

Em confirmação d'este enunciado citaremos o exemplo, muito significativo, que se lê n'um documento official:

«O Recolhimento do Grillo, dotado por el-rei D. João III, foi regulado por D. Filippe II em 1613. Ao ver-se que o Recolhimento só abriga hoje (1870) dez senhoras de quarenta a oitenta annos de edade, *ninguem se atreveria a affirmar que o intento da instituição fosse o educar orphãs de dezoito a trinta annos, não devendo ser admittidas senão para casarem, e devendo os casamentos effectuar-se no Ultramar*. Era obrigatorio este principio. Entretanto já no anno de 1822 relatava o inspector official que por falta de meios, a educação, idéa primitiva do instituto, fora posta de parte. *Os outros Recolhimentos achamse ha muito, e do mesmo modo, desviados dos seus fins*, acontecendo até que um d'elles, o do Amparo, que tinha tambem por intuito a educação de meninas desamparadas, se vê hoje reduzido ao rendimento annual de 9$000 réis.»

Do *Recolhimento de Lazaro Leitão*, assente em um edificio que o benemerito fundador ergueu em Lisboa, nas visinhanças de Santa Apolonia, já demos noticia no tomo I, pag. 200. Por essa occasião dissemos que não existiam ali educandas, com quanto aliás o primitivo intento fosse de admittir meninas nobres, com o titulo de porcionistas, mediante o pagamento de estipendio á casa, para receberem instrucção e educação. E com effeito, no proprio dia da inauguração do recolhimento entraram sete porcionistas, no mesmo acto em que foram admittidas dez senhoras, viuvas; aquellas, para se instruirem e educarem, e estas, para virem buscar na pia morada o agasalho e o sustento que sua pobreza tornava necessarios, bem como o tratamento e o curativo nos tristes dias da enfermidade.

Se, porém, o *Recolhimento de Lazaro Leitão* não tem já o caracter de instituto consagrado ao ensino e educação, conserva todavia o de estabelecimento de beneficencia, e é por extremo recommendavel pelos beneficios que proporciona a um grande numero de senhoras, a quem a perda de seus maridos reduz a um estado de desvalimento.

Estando os recolhimentos na situação que deixamos indicada, na parte que diz respeito á instrucção e educação; e parecendo ao governo, que ainda nos que conservavam a missão do ensino era insufficiente e mesquinho o desempenho de tão ponderoso encargo, resolveu no anno de 1870 tomar uma providencia radical, tendente a dar impulso e vida *á educação do desvalido sexo feminino*[1].

¿Estaria acaso bem averiguada e provada a insufficiencia do ensino nos estabelecimentos de que ora tratamos?

Assim o entendeu o governo, em presença das informações que recolheu. Eis aqui os termos em que um relatorio do anno de 1865 pintava o estado das coisas n'este particular:

«Não ha nos Recolhimentos methodos de ensino; é má a orthographia; a calligraphia sem regras; não se comprehende a grammatica; na musica deixam de se seguir as escalas; não ha cultivo na voz; não se cultivam as vocações, nem se aproveitam as que existem. É desconhecido o ensino da economia domestica e do desenho linear.»

¿Qual foi a providencia radical que ao governo occorreu?

Foi a de sujeitar todos os recolhimentos a uma administração uniforme, constituindo um só recolhimento, que teria a denominação de: *Instituto de educação para o sexo feminino.*

[1] Veja o *Relatorio do decreto de 3 de agosto de 1870.*

Tinha por fim este estabelecimento dar educação physica, moral, intellectual e profissional ás creanças do sexo feminino das classes desvalidas, tendendo a formar verdadeiras mães de familias.

O governo, em uma serie de artigos, regulava a execução do seu pensamento, organisando a todos os respeitos o instituto, salvos os convenientes regulamentos; e tendo a bem entendida precaução de manter ás recolhidas as vantagens que estavam desfructando, bem como ás educandas que existiam nos dois recolhimentos do Calvario e da Rua da Rosa.

Mas o decreto de 3 de agosto de 1870, pelo qual fôra creado o instituto de educação do sexo feminino, foi revogado pela carta de lei de 27 de dezembro de 1870[1].

Na occasião em que estava repassando este capitulo para opportunamente o enviar á imprensa, vi a portaria de 16 de julho do corrente anno de 1872, relativa aos recolhimentos da Rua da Rosa, do Calvario, do Grillo, de Lazaro Leitão e da Rua do Passadiço.

Entrou em duvida, se devem esses recolhimentos ser considerados estabelecimentos de beneficencia, para terem parte nos legados que a institutos d'esta natureza forem deixados.

O governo, reconhecendo pelo exame dos estatutos e regulamentos que regem aquelles recolhimentos, que os dois primeiros educam creanças orfãs e pobres, e os tres restantes dão protecção e abrigo a senhoras, em diversas edades, em quem concorra a essencial condição de serem pobres; declarou que não só pela indole das instituições, como pela constante e inalteravel applicação que hão tido, são incontestavelmente destinados a proteger e amparar pessoas das classes desvalidas: o que tanto basta para lhes dar o caracter de instituição de beneficencia.

Deve pois o provedor geral dos recolhimentos represental-os em juizo, e promover as acções competentes para que elles sejam devidamente contemplados na distribuição dos legados a favor dos estabelecimentos de beneficencia.

[1] Veja a *Collecção Official de Legislação de* 1870, pag. 440 e 458.

Fallámos no texto unicamente da insufficiencia do ensino litterario e artistico; mas o governo tambem fazia entrar em linha de conta a falta absoluta dos adequados exercicios gymnasticos, a das condições e conveniencias hygienicas, indispensaveis para o desenvolvimento physico das educandas; tendo por certo em vista o bello preceito da sabedoria antiga: *Mens sana in corpore sano.*

Não póde causar estranheza o não fallarmos do *Recolhimento de S. Pedro de Alcantara.*

Não é esta a occasião propria de nos occuparmos de tal instituto, pois que elle sómente data do anno de 1833, no que toca á sua fundação, e ainda do anno posterior no que respeita ao exercicio.

De passagem diremos que pelo decreto de 31 de dezembro de 1833 foi mandado secularisar o convento de S. Pedro de Alcantara, da ordem dos religiosos menores reformados de Santa Maria da Arrabida; tomando immediatamente conta d'elle e de suas pertenças a Santa Casa da Misericordia de Lisboa.

A Santa Casa devia transferir para ali as orfãs (com as regentes e demais mulheres respectivas), a fim de serem devidamente educadas. D'esta maneira ficava a Santa Casa com maior espaço para a accommodação dos expostos.

Tal é a origem do Recolhimento de S. Pedro de Alcantara, ao mesmo tempo de beneficencia e de ensino. D'elle havemos de fallar com o devido desenvolvimento em chegando ao reinado da senhora D. Maria II.

## RESENHA DE PROVIDENCIAS ESPECIAES, RELATIVAS AOS PROFESSORES OU AOS ALUMNOS DAS ESCOLAS MILITARES E DE MARINHA

Pareceu-me conveniente tomar nota de algumas providencias, de natureza legislativa ou regulamentar, que muito especialmente se referem aos professores ou aos alumnos das escolas militares e de marinha.

Este trabalho, que ora enceto, tem por emquanto apenas o caracter de simples e breve resenha, e sómente o apresento como ponto de partida para as noticias que é indispensavel colligir, em quadro separado, no periodo posterior a 1834, em que os estabelecimentos, estudos e ensino militares e navaes se tornaram regulares e bem ordenados, e adquiriram o desenvolvimento que os progressos da civilisação trouxeram comsigo.

N'este capitulo apontaremos as providencias decretadas na segunda metade do seculo XVIII, e no seculo XIX até ao anno de 1826, extremo do periodo que ora nos occupa (1792 a 1826).

No principio do anno de 1751 foi decretada a creação de *dez primeiros pilotos*, e de *dez segundos pilotos.*

Semelhantemente foi decretado, que *para sota-pilotos* servissem *os praticantes da Aula de navegação*, mais capazes d'este exercicio.

E por quanto o numero dos *praticantes da Aula de navegação* era só de dezoito, mandou-se augmentar este numero até ao de trinta.

Em 30 de julho de 1762 foi decretado, que, havendo nos corpos alguns soldados habeis, *assim qualificados por exame e approvação dos lentes das Aulas de artilheria*, podessem passar para os regimentos e corpos d'esta arma, fazendo-se-lhes as passagens por despachos dos respectivos generaes, sem outra formalidade alguma.

Em virtude de representação dos *alumnos das aulas militares estabelecidas nos regimentos*, foi decretado em 13 de agosto de 1790 que em estes se apresentando na *Academia Real da Marinha* com certidões de frequencia e exames dos seus respectivos lentes, fossem examinados pelos da academia; e se ficassem approvados, se lhes passariam certidões, na fórma praticada para com os alumnos da mesma academia, *ex vi* das quaes ficavam habilitados para entrar na *Escola dos Engenheiros*, e gosar das mais graças e privilegios concedidos aos matriculados e approvados na mesma Real Academia da Marinha.

Os officiaes e cadetes das guardas reaes foram exceptuados da regra geral, que mandara cessar todos os despachos de graduações nos differentes corpos do exercito, desde o posto de alferes até o de coronel, *inclusivè*.

Esta disposição do alvará de 20 de fevereiro de 1793, foi ampliada pelo de 22 de agosto do mesmo anno *aos professores regios das academias e escolas militares, que se tornassem distinctos no exercicio do magisterio*.

Reproduziremos na sua integra a resolução regia de 5 de novembro de 1796, tomada sobre consulta do conselho do almirantado de 19 de outubro do mesmo anno:

«Tendo S. M. em consideração o muito que importa ao Seu Real serviço, *que no Corpo de Sua Real Armada haja Officiaes, cujos estudos mathematicos na Universidade de Coimbra, ou nas Aulas da Marinha, os fação distinctos para a sua Real Contemplação:* Ordena que daqui por diante sejão preferidos nas promoções aquelles officiaes, que, em igualdade de merecimentos e embarques, tiverem mais profundos conhecimentos theoricos adquiridos nas sobreditas Aulas, e Universidade.»

Pela resolução regia de 22 de novembro de 1796 foi ordenado que o primeiro engenheiro constructor fosse graduado com a patente de primeiro tenente, e os segundos engenheiros constructores tivessem a de segundos tenentes, todos com os seus respectivos soldos, além dos seus respectivos ordenados; e assim mesmo a respeito dos que succedessem aos d'aquelle tempo.

A mesma resolução determinára que *os alumnos das academias reaes, que tivessem concluido os seus estudos mathematicos*, e se quizessem empregar na architectura naval, seriam desde logo nomeados aspirantes de engenheiros constructores, com a graduação de guardas marinhas, d'onde passariam a segundos tenentes depois que houvessem acabado todo o curso theorico e pratico da construcção naval, e se mostrassem habeis para merecerem o emprego de engenheiros constructores.

Pela resolução regia de 10 de fevereiro de 1798 foi determinado, que em logar dos antigos *terceiros pilotos* houvesse 60 *aspirantes de pilotos*; entrando n'esta classe unicamente aquelles sujeitos que mostrassem, de um modo authentico, *haver completado o curso mathematico, determinado para os pilotos pela carta de lei de 5 de agosto de* 1779. Teriam accesso ás classes superiores, á medida da habilidade e applicação que mostrassem nos conhecimentos adquiridos pela pratica, e tambem do seu bom procedimento.

Pela resolução regia de 6 de junho do mesmo anno de 1798 foi determinado, que nenhuns dos *alumnos das Reaes Academias de Marinha* fossem admittidos nos navios de guerra na qualidade de *voluntarios*, nem propostos para segundos tenentes, sem mostrarem approvação legal da sua instrucção *nos exercicios praticos do Observatorio Real da Marinha*, na frequencia do qual deviam adquirir os conhecimentos necessarios.

Pelo alvará de 9 de junho de 1801 foi ordenado que, em todas as *escolas instituidas para o ensino publico das mathematicas*, em qualquer parte em que fossem estabelecidas (taes como as aulas das Academias de Marinha, de Artilheria, Engenharia, Geometria, Architectura Naval, Civil e Militar), fossem, por via de regra, e em paridade de circumstancias, sempre preferidos os *mathematicos, graduados ou bachareis formados na Universidade de Coimbra*.

Pela resolução regia de 26 de fevereiro de 1818, tomada sobre

consulta do conselho de guerra de 27 de abril de 1817, foi determinado que os *lentes proprietarios e substitutos da Academia Real de Fortificação, Artilheria e Desenho,* se não entenderiam excluidos do accesso nos postos militares, segundo o merecimento individual de cada um. *(Publicada em 13 de agosto de* 1818)

Pelo decreto de 12 de outubro do mesmo anno foi determinado, que os *guardas marinhas, segundos e primeiros tenentes da armada,* tivessem, d'então em diante, os soldos de que gosavam os officiaes de infanteria da correspondente graduação; sem que com tudo houvessem de perceber qualquer acrescimo quando estivessem embarcados, consistindo então as suas unicas vantagens nas comedorias, que já lhes estavam arbitradas.

Deu-se como razão d'esta providencia a circumstancia de serem nimiamente diminutos os soldos que n'aquella época tinham, e insufficientes para a sua sustentação na mesma época.

Pela carta de lei de 7 de abril de 1823, que assentou no decreto das côrtes de 29 de março do mesmo anno, foi determinado que venceriam interinamente meio soldo os officiaes militares da Armada, que tivessem regressado ou regressassem do Ultramar.

Esta disposição seria applicavel aos empregados civis de marinha, cujos ordenados procedessem de lei ou decreto.

Afóra o meio soldo venceriam *os lentes jubilados* o ordenado por inteiro da sua jublilação, uma vez que tivessem exercido em Portugal por mais de dez annos *as funcções do magisterio:* aquelles, porém, que não tivessem os dez annos completos de serviço n'este reino, venceriam sómente os meios soldos das suas patentes.

Pelo decreto de 26 de setembro do mesmo anno foi determinado que as *academias,* do mesmo modo que os tribunaes, juntas, repartições, etc., procedessem a examinar os titulos de todos os empregados que lhes estivessem sujeitos, *intimando-os para que fizessem sellar aquelles que o não tivessem sido, desde a data do alvará de 27 de abril de 1802, que estabelecera os direitos do sello,* sob pena de não se lhes continuar o pagamento dos vencimentos, a que se referissem os titulos.

Pelo decreto de 3 de novembro de 1825 foi determinado *aos alumnos de qualquer das Academias de Marinha de Lisboa e Porto,* que quizessem proseguir na outra os seus estudos, se levassem em conta os annos em

que por documento authentico mostrassem ter sido approvados; que o mesmo se praticasse a respeito dos militares que por modo semelhante mostrassem ter frequentado regularmente *os estudos mathematicos nas aulas dos seus respectivos regimentos*, com a condição, porém, quanto a estes, de serem obrigados na academia, em que quizessem entrar, a fazer actos publicos das disciplinas que pretendessem se lhes levassem em conta, e de serem n'elles approvados; e, finalmente, que a faculdade concedida pelo decreto de 1 de setembro de 1824 aos alumnos do Real Collegio Militar, de poderem matricular-se no segundo anno da Academia Real de Marinha d'esta capital, uma vez que mostrassem ter concluido com approvação o primeiro anno mathematico no referido Real Collegio, se estendesse e ampliasse á Academia Real da Marinha e Commercio da cidade do Porto.

## RESUMO DAS PROVIDENCIAS QUE AS CÔRTES DECRETARAM NO PERIODO DE 1821 A 1823 A RESPEITO DE INSTRUCÇÃO PUBLICA

Não póde causar admiração que as côrtes portuguezas, no periodo de 1821 a 1823, fossem menos fecundas em providencias relativas aos interesses da instrucção publica.

Tanto havia que reformar na constituição do estado, em todos os ramos da governação, que mal podiam as côrtes distrair-se para a especialidade da instrucção publica. Importantissima e grandemente recommendavel era e é essa especialidade; mas não demandava tamanha urgencia de resolução, como irremissivelmente a exigiam os negocios politicos, administrativos, judiciaes, ecclesiasticos, militares, economicos. Effeituara-se uma revolução que profundamente abalou todo o machinismo social; de sorte que era força acudir ás necessidades mais apertadas, reservando para tempos de quietação as conveniencias da vida intellectual dos povos.

Assim mesmo não foi indifferente ás côrtes a boa causa da instrucção publica, como rapidamente passamos a apontar.

Em 14 de março de 1821 decretaram que o grau de bacharel formado na faculdade de mathematica na Universidade de Coimbra fosse habilitação sufficiente para o provimento das cadeiras da Academia Real da Marinha; mas que ninguem fosse admittido a professor da mesma academia sem a predita habilitação.

Em 9 de maio de 1821 acabaram com as leituras no Desembargo do Paço, e com as habilitações preparatorias d'ellas.

Em 28 de junho de 1821 decretaram que fosse livre a qualquer cidadão o ensino, e a abertura de escolas de primeiras lettras, em qualquer parte d'este reino, quer gratuitamente, quer por ajuste dos interessados, sem dependencia de exame, ou de alguma licença.

Considerando que um dos meios de promover a instrucção publica é contemplar com benevolencia as pessoas que da mesma são encarregadas, decretaram em 1 de outubro de 1821 providencias beneficas, no tocante a jubilações dos professores ou mestres regios de ambos os sexos, que tivessem regido louvavelmente e sem nota as suas cadeiras por espaço de trinta annos. (Veja os diplomas que apresentámos a pag. 238 e 239 do presente tomo.—Veja tambem o diploma que apontámos a pag. 407, relativamente aos *lentes jubilados* da repartição de marinha que regressassem ou tivessem regressado do ultramar)

Ordenaram que a Academia Real das Sciencias de Lisboa aprompptasse e publicasse a collecção das côrtes antigas.

Pelo decreto de 31 de janeiro de 1822, sobre o qual assentou a carta de lei de 1 de fevereiro do mesmo anno, regularam as côrtes a habilitação dos oppositores ás cadeiras da Universidade, por modo diverso do estabelecido no alvará de 1 de dezembro de 1804.

Resolveram que a approvação ou reprovação nas aulas de rhetorica e philosophia do Collegio das Artes fossem decididas pela maioria dos votos.

Em data de 28 de maio de 1822 foi ordenado o estabelecimento nas ilhas de S. Thomé e Principe de aulas de arithmetica, geometria, desenho e lingua franceza.

Em 21 de junho de 1822 auctorisaram as côrtes o governo para fornecer subsidios aos recolhimentos do Calvario, da rua da Rosa, de Nossa Senhora das Dores e S. José, de Nossa Senhora do Amparo, e á Casa Pia.

Os subsidios haviam de sair do cofre da Intendencia Geral da Policia, e tinham um caracter provisorio, por quanto era da intenção das côrtes dar opportunamente providencias definitivas.

Por esta occasião ordenavam as côrtes que o governo provesse ao melhoramento d'aquelles estabelecimentos, não só debaixo do ponto de vista administrativo e economico, senão tambem no tocante á educação e ensino das meninas e meninos.

Note-se que anteriormente (no anno de 1821) tinham as côrtes, inteiradas do tristissimo estado em que existiam os dois Recolhimentos do Calvario e da Rua da Rosa, determinado que fossem elles auxiliados pelo rendimento da Santa Casa da Misericordia de Lisboa.

Informando, porém, o ministro do reino, Filippe Ferreira de Araujo e Castro, no principio do anno de 1822, que a referida Santa Casa não tinha recursos para de prompto satisfazer aquella exigencia, resolveram ordenar que a cada um dos mencionados recolhimentos se emprestasse a quantia de 1:000$000 réis, pelo cofre da Intendencia Geral da Policia, em quanto se não tomavam providencias definitivas.

Ao Real Collegio de S. Pedro da cidade de Coimbra, foi concedida a livre aceitação dos seus pensionistas, nos termos dos respectivos estatutos.

Em 22 de julho de 1822 foi ordenado que á commissão encarregada de examinar o estado da fazenda da Universidade proseguisse no desempenho do seu encargo, e depois de o concluir procedesse ao exame dos antigos foraes do mesmo estabelecimento.

Esta commissão, altamente importante, tinha sido nomeada em 11 de abril de 1821, e logo n'essa occasião lhe foram dadas instrucções para regular o seu exercicio e trabalhos.

Em 26 de julho de 1822 regularam as côrtes a maneira por que deviam ser providos os logares de lentes que vagassem na Academia de Marinha de Lisboa.

Em 27 de julho de 1822 determinaram as côrtes, que provisoriamente fosse ampliada a todos os professores de primeiras lettras e de lingua latina a providencia decretada em 24 de abril de 1821.

A providencia indicada consistiu em estabelecer interinamente o ordenado de 90$000 réis ao professor de primeiras lettras de Torres Novas, e o de 200$000 réis ao professor de lingua latina da mesma villa.

Apoucado acrescentamento era este, na verdade; mas ao menos revelava nas côrtes o louvavel desejo de melhorar a triste condição dos que se dedicam ao ensino da infancia e da mocidade. Ainda hoje, e mais

que muito, é lastimosa a sorte de tão recommendavel classe; custando a perceber como não se reconhece a indispensabilidade de remunerar sufficientemente os professores de ensino primario, se devéras se quer ver diffundida por todas as camadas da sociedade a instrucção elementar.

E o caso é que na propria França, tão luminosa como se nos antolha, existe o mesmo estado de coisas que em Portugal lamentamos. Ainda ha pouco expressava um escriptor, que profundamente conhece os estabelecimentos publicos d'aquelle paiz, esta amarga verdade: «*L'on rétribue si misérablement le labeur ingrat des instituteurs, qu'on s'expose à n'en plus trouver et à voir tarir la source de ce recrutement si précieux.*»

Perdoe-se-nos esta brevissima digressão. Verdades ha, que o coração manda repetir a todo o instante.

Em 19 de setembro de 1822 decretaram as côrtes, em beneficio da Bibliotheca Publica Nacional, que de todas as officinas typographicas se remetesse á mesma bibliotheca um exemplar de qualquer escripto que n'ellas se imprimisse.

Assim era mantido o beneficio concedido pelo alvará de 2 de setembro de 1805.

Pelo decreto de 18 de outubro de 1822 mandaram as côrtes secularisar o Collegio Militar de Christo, os de S. Bento de Aviz e de S. Thiago da Espada, existentes em Coimbra.

Com a dotação de todos elles, e com outros subsidios pretendiam as côrtes formar um só *collegio litterario*.

Na mesma data reduziram o numero dos mosteiros das diversas congregações e ordens regulares. Dos conservados em Coimbra mandavam fazer muito util applicação ás conveniencias dos estudos e ensino.

Em 11 de março de 1823 decretaram as côrtes que os estudantes de medicina, na Universidade de Coimbra, não fossem obrigados ao estudo das disciplinas do terceiro anno mathematico.

Em 15 de março de 1823 foi nomeada a commissão que havia de propor ás côrtes as reformas convenientes, assim na receita, como na despeza da Universidade.

A commissão ficou auctorisada para dar execução ás providencias que não se oppozessem ás disposições das leis vigentes.

Em 22 de março de 1823 approvaram as côrtes o Collegio das Educandas que estava principiado na capital do Pará.

Mandaram applicar para este estabelecimento o edificio publico que estivesse disponivel; votaram um subsidio para a sustentação d'elle, e providenciaram sobre a respectiva administração.

Discutiram as côrtes em 1823 os orçamentos de diversos estabelecimentos scientificos, litterarios e artisticos, e por essa occasião suggeriram, recommendaram ou decretaram as convenientes providencias para o melhoramento d'elles e desenvolvimento da instrucção.

Haja vista o que apontámos no tomo II d'esta obra e no presente, a respeito da Academia Real das Sciencias de Lisboa, do Real Archivo da Torre do Tombo, das aulas de desenho em Lisboa, da Impressão Regia, dos Recolhimentos e Casa Pia, etc.

Tambem o orçamento da receita e despeza da Universidade de Coimbra foi objecto de discussão parlamentar nas côrtes de 1822, como havemos de especificar no tomo IV.

Apontaremos agora algumas especialidades, que revelam a influencia das côrtes na direcção liberal da governação.

De 24 de dezembro de 1821 era datada uma portaria, assignada por Filippe Ferreira de Araujo e Castro, ministro dos negocios do reino, na qual se ordenava que o prelado da Universidade enviasse ao governo, no fim de cada anno lectivo, uma particular informação d'aquelles estudantes que em cada um dos annos das respectivas faculdades merecessem a qualificação de distinctos, pelos seus costumes e util applicação do talento.

Declarava o ministro, que o soberano desejava adquirir noticia dos estudantes que se distinguissem pela sua morigeração e talento, a fim de os honrar como merecessem.

Em data de 30 de dezembro de 1822 apresentou este mesmo ministro ás côrtes o primeiro relatorio, que á nação foi endereçado, sobre o estado da administração do paiz. Um capitulo especial era consagrado ás coisas da instrucção publica, e ahi se declarava que as côrtes acudiram á subsistencia e recompensa dos professores; crearam cadeiras onde eram requeridas com maior necessidade; facilitaram o exercicio das escolas primarias; corrigiram abusos, e removeram obstaculos; animaram o desenvolvimento do methodo de ensino mutuo; e deram o possivel impulso á reforma da Universidade. (Veja esse relatorio, na parte que toca á instrucção publica, a pag. 364–367 do tomo II; e por

elle se avaliará o interesse que as côrtes mostravam pelos progressos das lettras, das sciencias e das bellas artes.)

Pela portaria de 25 de janeiro de 1822 tinha sido approvada com louvor a providencia que tomara o bispo eleito, reformador reitor da Universidade, de recommendar aos professores das faculdades juridicas, que, em observancia dos estatutos, explicassem em suas lições os principios de direito publico interno, fazendo a devida applicação e desenvolvimento do systema constitucional.

Era natural que o governo approvasse e louvasse a recommendação do ensino dos principios constitucionaes e de liberdade, resultantes da esperançosa revolução politica de 24 de agosto de 1820.

## RESUMO DOS SERVIÇOS PRESTADOS ÁS LETTRAS POR D. FR. MANUEL DO CENACULO

> Ha homens que valem academias... D. fr. Manuel do Cenaculo Villas-Boas, bispo de Beja, e arcebispo de Evora, foi um d'estes homens extraordinarios. Os beneficios que a patria lhe deve, mal conhecidos ainda, hão de illustrar as paginas da historia litteraria de Portugal do seculo XVIII, quando a politica nos consentir escriptores e leitores para cousas d'este genero.
>
> Sr. A. Filippe Simões.

Desendividando-nos da promessa que fizemos, vamos agora apresentar o epilogo dos relevantes serviços que ás lettras fez o grande e incomparavel Cenaculo.

No tomo I, de pag. 228 a 256, tivemos occasião de mencionar as incansaveis diligencias por elle empregadas para promover o ensino e cultura das linguas classicas orientaes; e ahi fizemos sentir o quanto foi poderoso e verdadeiramente admiravel o impulso que deu a esses difficeis estudos.

Tambem no mesmo tomo, e no reinado de D. José, o vimos nomeado vogal da *Junta de Providencia Litteraria*, e presidente da *Real Mesa Censoria;* prestando, principalmente n'esta ultima collocação, relevantissimos serviços ás lettras.

Encontrámol-o tambem no tomo II, a pag. 13 e 14, estabelecendo em Beja um curso de humanidades e de theologia, e dando providencias para o ensino de meninas, bem como para introduzir a instrucção nas familias da serra que divide o Campo de Ourique do Algarve.

Vimos egualmente no tomo II, pag. 258 e 259, o estabelecimento

da *Academia Ecclesiastica* em Beja; no presente tomo, a pag. 82 a creação de diversas cadeiras em Evora; e a pag. 336, a existencia do *Museu Sisenando Cenaculano Pacense.*

Com referencia a este ultimo ponto, devemos insistir ainda mais em commemorar os relevantes serviços que prestou Cenaculo no importantissimo empenho do descobrimento e estudo das antiguidades de Portugal.

Darei n'este particular a palavra a um douto estrangeiro, que ao mesmo tempo nos apresentará um resumo biographico relativo ao prestante e preclarissimo prelado:

«Póde verdadeiramente considerar-se como o restaurador dos estudos de humanidades em Portugal D. frei Manuel do Cenaculo Villas-Boas, da ordem terceira de S. Francisco, mestre do neto d'el-rei D. José, depois Bispo de Beja (bispado que o marquez de Pombal restabeleceu unicamente por causa d'elle) e por ultimo arcebispo d'Evora, cargo que exercia quando falleceu em 1814 na edade de noventa annos. Tendo estado em Roma no anno de 1750, e depois algum tempo lendo philosophia e theologia em Coimbra, onde se iniciou com o seu concurso a creação da *Academia liturgica pontificia*, que só mais tarde se estabeleceu, foi chamado a Lisboa para presidir á educação do principe e para outros altos encargos. Aqui, no convento da sua ordem, de Santa Maria de Jesus (hoje séde da Academia), começou a reunir uma collecção de inscripções, parte da qual levou para Beja, quando em 1777 assumiu o bispado desta diocese, para que estava nomeado desde 1770. Além do incessante cuidado que punha na fundação de escolas, como já em Lisboa havia activamente trabalhado na instituição de cadeiras destinadas ao ensino das linguas classicas orientaes, *proseguiu então com singular zelo em colligir as antiguidades dispersas e esquecidas, principalmente na parte de todo descurada do sul de Portugal. Frequentes vezes terei de me dirigir a este diligente indagador. Não publicou cousa alguma sobre epigraphia; deixou, porém, nos seus* «Cuidados Litterarios» *algumas informações dos estudos que a tal respeito fizera.* Nas notas á vida de S. Sisenando, visigodo de Beja, que morreu martyr dos mouros de Cordova, tencionava elle dar conta de todos os monumentos encontrados naquella cidade[1].»

[1] *Noticias Archeologicas de Portugal pelo Dr. Emilio Hübner, professor da Universidade de Berlin, socio correspondente da Academia Real das Sciencias de Lisboa, traduzidas e publicadas por ordem da mesma Academia.* 1871. (Trad. pelo socio effectivo, o sr. A. Soromenho)

Com referencia á vida de S. Sisenando, devemos apontar o seguinte es-

Ouçamos tambem n'este particular o testemunho de um portuguez, o sabio Trigoso:

«¿Com que outro fim trabalhou o sr. bispo de Beja por desentranhar da terra um grande numero de lapidas, cippos, sarcofagos, lanternas sepulcraes, e outros monumentos da antiguidade, entre elles uma elegante estatua de Cybeles, senão para enriquecer em beneficio publico o museu da sua egreja, e para illustrar a antiga historia do territorio a que presidia? Chegou o sabio prelado a escrever esta historia, á qual ajuntou o desenho dos monumentos em que era fundada: e o grande apreço que fazia d'esta sua obra, nos deixa bem pesarosos de que a não tivesse publicado, por causa dos tristes acontecimentos que encheram de amargura o restante da sua vida[1].»

Apontaremos agora as bibliothecas, ás quaes está ligado o illustre nome de Cenaculo.

Foi Cenaculo quem persuadiu o seu amigo, o abbade Barbosa, a que offerecesse a el-rei D. José a sua escolhida e rara livraria. O soberano aceitou a offerta, e logrou assim ir compensando com esta nova acquisição a grande perda que tinha soffrido quando o terremoto de 1755 destruiu a antiga bibliotheca do paço. O abbade Barbosa teve uma tença de 600$000 réis, com sobrevivencia para algumas pessoas de sua obrigação.

Foi Cenaculo o presidente da Real Mesa Censoria, e muito concorreu para que a bibliotheca ali estabelecida fosse regularmente administrada, e successivamente enriquecida, a ponto de formar depois o primeiro fundo da Bibliotheca Publica da Côrte, por disposição do alvará de 29 de fevereiro de 1796.

Enriqueceu a livraria do convento de Jesus, não só com os livros que no seu tempo haviam sido comprados para o collegio de Coimbra, e com os que elle proprio comprara durante o seu provincialado, mas tambem com a livraria que tinha, de seu uso, quando se recolheu ao

clarecimento: «D. Fr. Manoel do Cenaculo deixou inedita uma obra, conhecida dos bibliographos, que se conserva na bibliotheca publica de Evora. Intitula-se: *Sisenando Martyr — Beja sua patria.* Á biographia que escreveu do santo acrescentou a historia da cidade, com muitas informações curiosas de suas antiguidades.»

Veja no *Archivo Pittoresco*, num. 30, tomo XI, 1868, o artigo do sr. A. Filippe Simões, com o titulo de: *O museu do Bispo de Beja.*

[1] *Elogio historico*, citado.

bispado de Beja; e mais tarde, com um grande presente de muitos livros e manuscriptos raros, entre os quaes um exemplar da Biblia Moguntina.

Fez á Real Bibliotheca Publica da Côrte em 1797 uma doação generosissima de livros, de manuscriptos, de mappas, estampas, desenhos, moedas e medalhas.

Deixou na diocese de Beja uma bibliotheca propria para os estudos ecclesiasticos que ali fundara. Constava de perto de nove mil volumes.

Fundou em Evora, no anno de 1805, uma bibliotheca para uso do seu clero e dos povos d'aquella diocese e provincia. Pela provisão de 21 de setembro de 1811 fez doação da bibliotheca á egreja metropolitana de Evora; dando-lhe estatutos, e applicando para a sua conservação e augmento, e para ordenados, a quantia de 300$000 réis das rendas da mitra, e 200$000 réis das da fabrica: para o que obteve beneplacito regio e approvação pontificia. Dizia Cenaculo, que não seria excessivo, se levasse acima de trezentos mil cruzados o valor do seu donativo, que consistiu em livros, manuscriptos, pinturas, raridades historicas, medalhas.

Mais ampla e desenvolvida noticia daremos d'esta especialidade no escripto que pretendemos publicar no decurso d'esta obra, contendo apontamentos para a historia das bibliothecas de Portugal.

Ainda isto não é tudo. Pelas paternaes exhortações do benemerito prelado, foram animados alguns individuos das comarcas de Beja e Ourique a arrotear differentes terrenos incultos. Os arroteadores procederam assim, movidos unicamente pelo brado e conselhos de Cenaculo, trabalhando á sua custa, sem isenção de tributos, sem favor algum do governo. *De tanto são capazes os homens*, exclama Trigoso, *quando ha um genio activo e benefico que os saiba dirigir!*

É alheio da indole do meu trabalho descer a particularidades anecdoticas; no entanto ha uma, relativa ao grande Cenaculo, que não devo omittir, por quanto abona o seu excellente juizo, e offerece uma salutar lição aos enfatuados do mundo que se despresam de ter nascido humildes.

Trigoso, ao começar o *Elogio Historico*, apresenta Cenaculo como *filho de paes honestos, que grangeavam o sustento com um trabalho rude e mecanico;* acrescentando: «mas assás illustre por seus avoengos (segundo a arvore genealogica, que conservam os parentes do sr. arcebispo).»

Admittindo a circumstancia dos avoengos illustres, é certo que o pae de Cenaculo era um honrado ferreiro.

N'este presupposto, é por extremo interessante o que refere o padre José Agostinho de Macedo:

«Xisto v é uma grande lição entre as preoccupações frivolas dos que se honram com uma longa serie de avoengos, que só se mostra que viveram.

«*Gostei muito da ingenuidade do arcebispo de Evora*, porque, perguntando-lhe, que ferida fora aquella, cuja cicatriz conservava na cara, me respondeu, *que fora uma chispa de um ferro em brasa que o pai malhava na bigorna.* Ser filho de um homem que trabalha, é ser filho de boa familia[1].»

Mas basta de fallar de Cenaculo, e tanto mais quanto a respeito d'elle havemos de particularisar noticias com referencia aos *estudos nas ordens religiosas*, e ás *bibliothecas*.

Aqui diremos, que é D. fr. Manuel do Cenaculo um dos homens para quem não ha elogios bastantes; um d'aquelles homens, que nos fastos das nações deixam um rasto de luz inextinguivel; um d'aquelles homens que a posteridade se alegra de commemorar agradecida.

*Vivitque semper, atque etiam latius in memoria hominum, et sermone versabitur, postquam ab oculis recessit*[2].

E, finalmente, é Cenaculo um d'aquelles homens que na hora do passamento podem dizer como o apostolo: *sed abundantius illis omnibus laboravi*[3].

## SEMINARIO DA CARIDADE DOS MENINOS ORFÃOS

O doutor Manuel Agostinho Madeira Torres elaborou, e apresentou á Academia Real das Sciencias de Lisboa, uma memoria com o titulo de: *Descripção historica e economica da Villa e Termo de Torres Vedras.*

N'essa memoria consagra Madeira Torres alguns paragraphos á enumeração dos naturaes de Torres Vedras, que se tornaram celebres por seus escriptos, ou por sua graduação e reputação litteraria.

Um d'esses paragraphos é dedicado á menção das circumstancias

[1] *Motim Litterario*, tomo IV, pag. 203 e 204.
[2] *Plin.*, lib. II, ep. I.
[3] Corinth. Ep. I, cap. XV, 10.

que recommendam o padre Antonio Luiz de Carvalho fundador do *Seminario da Caridade dos Meninos Orfãos;* e assim se exprime:

«O padre Antonio Luiz de Carvalho, natural de Runa, muito recommendavel pela sua exemplar conducta, e pela fundação do seminario de meninos orfãos, estabelecido na rua de S. Bento de Lisboa, onde educou e aproveitou muitos mancebos desamparados ou pobres, dos quaes uns se destinaram a officios, outros á vida do commercio, e outros á ecclesiastica, com grande vantagem sua e do Estado.»

A esta indicação, da qual apresentámos um breve resumo no tomo II a pag. 128, tivemos por indispensavel acrescentar desenvolvidas noticias, a contar do anno de 1778, em que se deu principio ao seminario, até ao anno de 1791; aproveitando para isso os apontamentos historicos que o mesmo padre Antonio Luiz de Carvalho fornece no escripto intitulado: *Breve Noticia da erecção do Seminario da Caridade dos Meninos Orfãos, sito na rua de S. Bento da cidade de Lisboa.* Ás indicações da *Breve Noticia* acrescentámos a exposição do disposto no aviso de 19 de julho de 1780, e da resolução regia de 28 de março de 1791 que approvou a consulta da Real Mesa Censoria, relativa ao professor de grammatica latina do seminario, José da Costa e Silva, como se vê a pag. 129 a 131 do citado tomo II.

Em continuação das noticias que demos d'este seminario, com referencia ao reinado da senhora D. Maria I, diremos agora que nos annos de 1814 e 1815 estava encarregado da administração d'elle um individuo, por nome Domingos Lopes Vassallo.

No primeiro d'aquelles annos pediu o indicado administrador que os mestres de latim, e de primeiras lettras, empregados no ensino dos seminaristas da caridade, e que recebiam os seus vencimentos pelo cofre do Subsidio Litterario, fossem egualados no estipendio, honras e privilegios, aos mestres regios da capital.

Á Junta da Directoria Geral dos Estudos e Escolas d'estes reinos pareceu que aquelle seminario era muito util; que pelo modico estipendio que se pagava era difficil encontrar mestres habeis, e que por isso julgava merecedora de deferimento a pretensão do administrador.

Consultava, porém, a junta que deviam ser francas as aulas do seminario, a fim de poderem ser frequentadas por pessoas de fóra, em proveito da instrucção geral.

Não se esqueceu a junta de consultar que as aulas deviam ficar sujeitas á sua inspecção. *(Consulta de 2 de setembro de* 1814, approvada pela *resolução regia de 9 de janeiro de* 1815)

Não escapa á penetração dos leitores, que não poderia ter prospera existencia, nem longa duração este seminario ou collegio, desde que lhe faltára o insupprivel affecto paternal do benemerito instituidor.

Acode-me á lembrança aquelle bem expressado pensamento do relatorio que precede o decreto de 3 de agosto de 1870. Alludia-se a determinados *recolhimentos* da capital, e dizia-se: «Produziu porém o tempo os seus resultados, foram resfriando os animos, escasseando os rendimentos, e relaxando-se as gerencias particulares.»

No que toca a este seminario de caridade succedeu precisamente o que era da natureza das coisas.

Depois do fallecimento do padre Antonio Luiz de Carvalho (que na creação do instituto fôra efficazmente auxiliado pelo padre Theodoro de Almeida), passou a administração para as mãos de estranhos, que naturalmente eram movidos pelo interesse pessoal, e só pretendiam colher lucro do seu trabalho. Os meios de sustentação dos seminaristas consistiam no eventual producto de esmolas, que o tempo foi tornando cada vez mais escassas, por não ser muito frequente a persistencia em contribuir com sacrificios pecuniarios para estabelecimentos publicos. Por outro lado, succedia que os professores do seminario eram pagos pelo estado, custeando-se a respectiva despeza pelo cofre do Subsidio Litterario, já de si tão magro, e mal podendo acudir á manutenção dos estudos menores, afóra os encargos com que o foram onerando.

De tudo isto era consequencia infallivel que o seminario havia de decair, como de feito expirou de inanição antes de chegar aos nossos dias.

*Saiu o sol com ardor, e secou o feno, e caiu a flor: e pereceu a formosura e bom parecer de seu rosto.*

## SEMINARIO DE MUSICA DA EGREJA PATRIARCHAL DE LISBOA

> Musique.... l'art enseigné par la Muse par excellence, celle qui présida à la civilisation dans l'enfance des sociétés.
>
> Berton.

Affigura-se-me que o escriptor, a quem devo a precedente epigraphe, caracterisou finamente a natureza e essencia da musica religiosa ou sagrada, quando disse:

«Para todos os generos de composição de musica é conveniente que o auctor estude profundamente os recursos que os segredos da arte lhe offerecem; mas é principalmente no genero sagrado, que a mão habil do compositor deve fazer um discreto emprego d'esses recursos, tendo o cuidado de não ser, nem avaro, nem prodigo. O compositor da musica sagrada, privado como está dos meios auxiliares e dos seductores prestigios que aos outros generos de composição quadram, não deve esquecer-se de que ao pé dos altares é apenas o interprete da multidão, da qual é o orgão no seu complexo. O povo, em tal conjunctura, repassado de grave respeito, torna-se actor; resa fervoroso, sem analysar as suas sensações; um sentimento unico, um só amor o penetra; e por isso os accentos destinados a expressar com ternura esse sentimento, esse amor, devem, pela sua pureza, ser proprios para subir ao throno do Eterno, de envolta com os votos das creaturas.»

Largamente devera ser desenvolvido este pensamento; mas a necessidade de ser breve nos fórça a exarar este simples enunciado, aliás bastante para excitar as cogitações dos leitores sobre um assumpto, que tão intimamente prende com a especialidade do presente capitulo.

Era destinado o seminario para o ensino da musica propria dos officios divinos, e estava estabelecido no sitio da Ajuda.

Foi fundado por el-rei D. João v, pelo decreto de 9 de abril de 1713; reformado por el-rei D. José, pela carta de lei de 23 de agosto de 1764, dando-lhe os estatutos por que se governava; e instaurado por el-rei D. João vi.

Havia no seminario aulas de primeiras lettras, de latim, e de musica.

O numero dos seminaristas não era fixo; dependia da vontade do soberano.

«O Seminario Patriarchal (dizia em 1866 um homem entendido) foi escola de excellentes musicos, que de lá saíram, e depois de extincto creou-se em 1836 o conservatorio.... instituição do grande Passos Manuel....»

Balbi, fallando d'este seminario, com referencia ao anno de 1821, dava esta noticia:

«O *Instituto de Musica (Seminario Musical)* está annexo á Patriarchal. Cinco mestres de musica ensinam ali a um indeterminado numero de alumnos a musica instrumental e a composição. Desde 1800 frequentaram as aulas 15 alumnos, aproximadamente, em cada anno. O primeiro professor tem de ordenado 600$000 réis; cada um dos outros 400$000 réis. É bom o methodo de ensino, com quanto esteja muito arredado do gosto da musica moderna[1].»

Nos fins do anno de 1821 mandaram as côrtes que o collegio elaborasse um plano de reforma.

No plano apresentado em 15 de janeiro de 1822 propunham-se varias resoluções, e entre ellas a seguinte:

«Que se conserve fechado o seminario da musica, que faz de despeza inutil a quantia de 4:600$000 réis, e se dê sómente metade dos ordenados aos mestres de primeiras lettras, latim, musica, reitor e vice-reitor, que ficam sem exercicio.»

Em ordem de 2 de maio de 1822 resolveram as côrtes o seguinte:

1.° Que ficam approvadas todas as referidas economias, propostas pelo collegio patriarchal da santa egreja de Lisboa, com declaração porém de que o *seminario de musica se conserve inteiramente fechado*, em quanto se lhe não der nova fórma e regulamento, para que possa preencher os fins da sua instituição; mas que o collegio proponha entretanto os meios de continuarem os mestres a exercitar os seus respectivos empregos fóra do seminario com o total vencimento dos ordenados que percebem; ficando suspensa a deliberação relativamente aos ordenados de reitor e vice-reitor, por depender de ulteriores informações; e de que interinamente cessem as despezas que se fazem com o mestre de obras que não existem, e com os officiaes de pedreiro e carpinteiro sem as excepções propostas.

[1] *Essai statistique sur le royaume de Portugal*, etc.

2.º Que fiquem desde já suspensos os pagamentos dos ordenados d'aquelles que não residem, sem que para isso tenham licença ou causa legitima, quaes são o monsenhor subdiacono inspector Antonio José da Cunha Vasconcellos, o monsenhor Acholeto Pedro Machado de Miranda Malheiro; os conegos José de Sousa Azevedo Pisarro e Araujo, e José Maria Vieira Telles de Mello; e os beneficiados Felix Ferreira do Valle, Manuel Venceslau de Sousa, e Vicente José da Silva.

3.º Que sejam absolutamente excluidos dos empregos ou officios, riscando-se os seus nomes da folha dos ordenados, aquelles que ainda se acham no Rio de Janeiro, ou que, tendo regressado, se não apresentaram a continuar no exercicio de seus deveres, achando-se em uma ou outra d'estas circumstancias *os musicos* Antonio Pedro Gonçalves; Antonio Eccioni, João Mazioti, padre José Mendes Sabino, Francisco de Paula Pereira, José Maria Dias, e José Maria da Silva; o organista Cypriano José de Sousa, o acolyto da capella padre José Ignacio Lopes; e os capellães cantores Antonio Pedro Teixeira, José Joaquim Borges, Fructuoso Rodrigues da Costa; o padre Joaquim Arsenio Lopes Catão.

4.º Que sejam logo despedidos *todos os musicos estrangeiros*, que houverem acabado o tempo dos seus contractos; e aquelles que ainda o não tiverem concluido, não possam egualmente continuar no serviço da patriarchal logo que finde o praso de suas escripturas.

5.º Que além da suspensão de todas as admissões para a patriarchal, e das reformas que ficam prescriptas, o collegio vá fazendo todas as mais que as circumstancias forem permittindo.

6.º Que na egualdade de circumstancias tenham preferencia no provimento dos beneficios das egrejas do padroado da corôa, quando houver de ter logar, os clerigos e beneficiados que estão no serviço da santa egreja patriarchal, ficando todavia em seu perfeito vigor o decreto das côrtes de 28 de junho de 1821, sobre semelhantes provimentos.

Em data de 6 do mesmo mez de maio de 1822 foi remettida copia d'esta resolução ao collegio patriarchal da santa egreja de Lisboa, para inteiro cumprimento das disposições que a mesma resolução continha.

Exarámos todas estas noticias, para que aos leitores fique bem patente o quanto de despezas inuteis se fazia com uma instituição apparatosa, que de pouco mais servia do que para acommodar afilhados. Por outro lado tambem aquellas noticias nos instruem ácerca do immenso pessoal artistico, nacional e estrangeiro, que se empregava no seminario e collegio patriarchal.

Antecipando um tanto as noticias que mais tarde, e opportunamente, havemos de desenvolver quando chegarmos ao reinado da senhora D. Maria II, diremos aqui de passagem, que pelo decreto de 5 de maio de 1835 foi substituido este seminario por um *Conservatorio de Musica,* que seria estabelecido na Casa Pia, com seis aulas; sendo a 1.ª de preparatorios e rudimentos; a 2.ª de instrumentos de latão, a 3.ª de instrumentos de palheta; a 4.ª de instrumentos de arco; a 5.ª de orchestra; e a 6.ª de canto.

O artigo 2.º d'este decreto mandava que fosse transferida e applicada para a manutenção do conservatorio *a prestação mensal de quatrocentos mil réis, que tinha o extincto Seminario Patriarchal.*

Em occasião propria veremos que esta nova creação foi encorporada no Conservatorio Geral da Arte Dramatica, e referiremos o mais que tem succedido até hoje.

É curioso observar que foi encarregado da direcção do Conservatorio de Musica, no que dizia respeito á instrucção, o famoso pianista e compositor portuguez João Domingos Bomtempo. A regencia das aulas foi confiada a José Theodoro Hygino da Silva, Francisco Hukenbuk, José Avelino Canongia, José Marques (padre), e Antonio José Soares; com os mesmos vencimentos que percebiam os professores do extincto seminario.

O cartorio de musica do seminario tinha passado provisoriamente para a Bibliotheca Publica da Côrte; mas pelo decreto de 5 de maio de 1835 passou a fazer parte do cartorio do novo estabelecimento (o *Conservatorio de Musica);* devendo ser augmentado pelo director geral com todas as peças notaveis dos auctores modernos, assim nacionaes como estrangeiros.

Não nos despedimos do assumpto d'este capitulo. Tencionamos apresentar, quando mais tarde fallarmos do Conservatorio de Musica, algumas noticias de util curiosidade a respeito das coisas e pessoas do *Seminario de Musica.*

## SEMINARIO DOS MENINOS DESAMPARADOS DA CIDADE DO PORTO

> Bemaventurado o homem que entende sobre o pobre e necessitado: o Senhor o livrará no dia mau.
>
> *Ps.* XL. 1.

O Seminario dos Meninos Desamparados da Cidade do Porto foi fundado em 5 de janeiro de 1814 pelos reverendos padres José d'Oliveira, da Congregação do Oratorio, e dr. Simão da Costa e Silva.

Começou com seis meninos; sendo depois o numero regular d'elles trinta.

Não tendo casa propria, estiveram em uma da rua das Hortas, depois na Torre da Marca, e ultimamente e em um edificio da rua Chã.

Mantem-se de legados pios, de alguns fundos privativos, e de esmolas, infelizmente não tão abundantes que permittam alargar a esphera da beneficencia, a que é destinado aquelle estabelecimento, que muito recommenda os nomes dos seus piedosos fundadores.

A instrucção que ali recebem os meninos desamparados, reduz-se ao ensino de ler, escrever, contar e doutrina christã.

## SEMINARIO DOS ORFÃOS INSTITUIDO PELO PADRE EGYDIO JOSÉ DA COSTA

> Declaro que a obra deste seminario, chamado da Senhora da Salvação, em que tenho varios orphãos para educar, me está importando de dinheiro proprio a quantia de desaseis mil cruzados, além das esmolas dos fieis que para ella concorreram.
>
> *Test. do padre Egydio.*

D'este seminario démos noticia a pag. 132 a 134 do tomo II, com referencia ao reinado da senhora D. Maria I.

No periodo que ora nos occupa (1792 a 1826) nada encontrámos, a respeito d'este estabelecimento, que mereça especial menção, a não ser que depois da morte do fundador foi o seminario marchando precipitadamente para a sua decadencia, até chegar, no anno de 1843, á lastimosa situação que obrigou o governo a encorporal-o na Casa Pia.

Desappareceu d'entre os vivos o homem que instituira o seminario, e desde logo desappareceram tambem o zelo e fervor.... que tão raramente se encontram nos successores!

Por fim estava a administração do seminario confiada a um homem dado á embriaguez. O resultado facilmente se adivinha. *Et bibent, et turbabuntur, et insanient:* lá o diz a Escriptura pela boca de Jeremias.

Já agora, e para mais não termos que voltar ao assumpto, anteciparemos as noticias que ao reinado da senhora D. Maria II cabem, mencionando as circumstancias que moveram o governo a extinguir um instituto, tão sympathico e recommendavel nos seus principios.

Em 12 de novembro de 1836 disse o administrador geral do districto de Lisboa officialmente ao governo:

«Tal estabelecimento, segundo me consta, foi outr'ora muito util; hoje, porém, não só é inutil, mas prejudicial; *inutil*, porque não preenche os seus fins; *prejudicial*, porque existindo nelle cinco orphãos, e um director ignorante e vicioso, aquelles não recebem educação alguma, e se empregam em pedir esmolas pelas ruas da capital, em quanto que este, nutrindo-se do suor dos seus alumnos, emprega o seu tempo em obras mecanicas, a elle só uteis; não tem titulo algum que o qualifique director ou administrador: o que tudo se oppõe á moral e ao progresso da civilisação.»

Em 5 de novembro de 1839 disse ao governo o juiz de paz da freguezia de Santa Isabel o seguinte:

«..... Com effeito, alli tem sempre existido dois ou tres orphãos, marcados com o sello da indigencia e da fome, e que, sem receberem educação nem destino util, se occupam exclusivamente em mendigar esmolas, votando-se assim á indolencia e á vadiagem; mas sendo todavia castigados quando menos felizes na colheita. Com os meios assim adquiridos, e sempre parcos, é voz publica que se sustentam os menores, e o administrador.... que dado á ebriedade, tambem é menos exemplar a mais algum respeito, resultando de tudo isto que os menores sahem dalli corrompidos e inuteis.»

Mais tarde disse o administrador geral do districto de Lisboa, em officio que endereçou ao governo:

«No Seminario da Travessa de Santa Quiteria existem dois orphãos, *N.* de 14 annos de edade, e *N.* de 10 annos; no mesmo seminario são domiciliados, além daquelles dois orphãos, *N.* estudante da Academia de Marinha, de 19 annos de edade, e *N.* de 18 annos, aprendiz de calceteiro: a educação dada aos primeiros é pessima, porque nem ao menos conhecem as lettras do alphabeto, e não sabem a primeira oração da doutrina christã.»

Concluia assim o magistrado administrativo:

«.... é fóra de duvida que a conservação de um tal estabelecimento, no estado em que se acha, mais póde concorrer para o augmento da desmoralisação, do que para o exemplo da civilisação.»

Estas e outras informações graves, todas concordes, que omittimos por brevidade, deram em resultado a providencia, discreta e irremissivel, que o governo tomou em 1843.

Registaremos textualmente o decreto de 11 de setembro d'aquelle anno, para que os leitores se inteirem cabalmente da procedencia da resolução regia. Era assim concebido:

«Attendendo a que o seminario dos orphãos, instituido pelo padre Egydio José da Costa, na travessa de Santa Quiteria, freguezia de Santa Isabel da cidade de Lisboa, *já não preenche os fins da sua instituição, assim por falta de sufficientes rendimentos, como pelo desleixo e incapacidade das pessoas que nestes ultimos tempos o tem administrado:* Attendendo tambem a que não apparecem orphãos naquelle seminario, que, pelo seu adiantamento e bom proceder, mostrem que estão no caso de se distribuir por elles o producto dos bens do estabelecimento, na fórma do que dispoz o padre instituidor no testamento, com que falleceu, datado de 26 de Dezembro de 1799: Conformando-me com o parecer do conselheiro procurador geral da corôa, em vista da informação da competente auctoridade administrativa; e a exemplo do que se praticou a respeito do instituto dos surdos-mudos e cegos, e do Collegio denominado dos Cathecumenos, por decretos de meu augusto pai, de saudosa memoria, de 15 e 26 de Fevereiro de 1834: Hei por bem ordenar, como o melhor meio de satisfazer aos philantropicos fins da instituição, que todos os bens, direitos e acções do referido seminario dos orphãos, instituido na travessa de Santa Quiteria pelo padre Egydio José da Costa, sejam entregues á Casa-Pia de Lisboa para os administrar e gosar; e que a mesma Casa-Pia receba e faça educar, nos termos do Decreto de 9 de Maio de 1835, os orphãos, ora existentes naquelle seminario, que pela sua edade e mais circumstancias alli devam ser recebidos.»

É doloroso o encargo de referir o como acabou deploravelmente um instituto, que fôra esperançoso no seu começo, e muito util por algum tempo. Mas é força apresentar quadros d'esta natureza, que em todo o caso encerram uma lição moral e politica, de summa vantagem para o bom regimen de estabelecimentos, de que a humanidade póde colher grande proveito.

A essas entidades preciosas é tambem applicavel o que da historia em geral disse um homem de bom juizo: *É do dever do historiador recordar os infortunios dos povos, não para perpetuar resentimento e odios, mas sim para dar grandes lições.*

Não se tôlha a liberdade da iniciativa individual, quando esta se encaminha para fins honestos e uteis. Em vez da repressão, empregue-se antes todo o desvelo em arredar embaraços, em vencer difficuldades, em resistir contradicções, que impedir possam a realisação de louvaveis intentos. Mas, conseguido o proposito, exercite-se da parte dos poderes do estado uma discreta fiscalisação, destinada a evitar que se introduza nas instituições uteis o germen fatal da decadencia.

E note-se, que até o grande publicista Stuart Mill, que mais que todos pugna pela liberdade da iniciativa dos individuos, reconhece a conveniencia de um orgão central de inspecção vigilante e directora em todas as provincias da administração.

FIM DO TOMO TERCEIRO

# INDICES

## D'ESTE TOMO

# I

## INDICE GERAL D'ESTE TOMO

---



---

# II

## Indice dos estabelecimentos scientificos, litterarios e artisticos, e de algumas entidades correlativas, de que se dá noticia n'este tomo

### A

# C

## D

## E



## F

## G



## H



## I



## J

## O



## P



## R

## S

# III

## Indice das pessoas ou corporações de que se faz menção n'este tomo

### A

## B

# C

# D

## E



## F

## J

## M

## N

## O



## P

## R



## S

## T



## V

# III

## Auctores e respectivos escriptos citados n'este tomo

---

### A



### B

## F



## G

## H



## I



## J

## L

## M



## N



## P

## R



## S



## T



## V



## Z



## W

# IV

## Collecções, repositorios, escriptos anonymos, jornaes litterarios, scientificos, etc., mencionados n'este tomo

---

### A



### B



### C

## D



## E



## G



## I



## J



## L

## M



## O



## P



## R

# V

## Indice dos principaes diplomas, de natureza legislativa ou regulamentar, mencionados n'este tomo

[1] Escapou, a pag. 213 e 214, dar ao alvará da *Intendencia das minas* a data de *30 de abril*, como vae rectificado a pag. 216.

# ERRATAS

| PAG. | ONDE SE LÊ | LEIA-SE |
|---|---|---|
| VI. Prologo | as bellas artes, | ás bellas artes, |
| 255 | Prœtera | Prœterea |
| 298 (nota) | Piltoresco | Pittoresco |
| 348 | Laboratoricos | Laboratorios |